



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 191

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de outubro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde	31
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	59
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Meio Ambiente.....	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério do Trabalho e Emprego.....	85
Ministério do Turismo	85
Ministério dos Transportes	86
Ministério Público da União	88
Tribunal de Contas da União	96
Poder Judiciário.....	143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	144

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÕES

LEI Nº 11.784, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

(Publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, Seção 1)

Na página 14, nas assinaturas, leia-se: José Alencar Gomes da Silva, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto e Paulo Bernardo Silva.

LEI Nº 11.785, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

(Publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, Seção 1)

Na página 38, nas assinaturas, leia-se: José Alencar Gomes da Silva, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto e José Antonio Dias Toffoli.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.590, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades cinematográfica e videofonográfica e em outras atividades a elas vinculadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 7º e no art. 60 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e no art. 18 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA :

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º A fiscalização das atividades cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira e das demais atividades a elas vinculadas, no território nacional, nos diversos segmentos de mercado, será exercida pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, por meio do acompanhamento, controle, orientação, apuração de irregularidades e infrações, bem como aplicação de penalidades.

Art. 2º A ação fiscalizadora preventiva da ANCINE no território nacional primará pelo acompanhamento, controle e orientação dos agentes de mercado, cuja atuação esteja submetida às normas de regência da indústria cinematográfica e videofonográfica e demais atividades a elas vinculadas.

Art. 3º A fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica será realizada pela ANCINE, que disciplinará os sistemas de informação, monitoramento e congêneres, constituídos para a efetivação da ação fiscalizadora.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º As infrações às disposições deste Decreto e às normas complementares constatadas na prática das atividades sujeitas ao controle e fiscalização da ANCINE serão apuradas em procedimento administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Os agentes públicos com atribuição e poder de polícia em exercício na ANCINE são competentes para lavrar auto de infração e instaurar procedimento administrativo.

Art. 6º A ANCINE poderá exercer sua ação fiscalizadora mediante a celebração de convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Parágrafo único. Os convênios de que trata o caput visarão à cooperação e auxílio da ação fiscalizadora externa da ANCINE, devendo ser definidas, nos respectivos instrumentos, as condições de desempenho das ações fiscalizadoras.

Art. 7º As atribuições do agente de fiscalização da ANCINE serão exercidas externa e internamente.

Art. 8º O agente público, em exercício na ANCINE, que verificar a ocorrência de infração às normas relativas às atividades a que se refere este Decreto, e não for competente para proceder à autuação, deverá comunicar o fato à autoridade encarregada da ação fiscalizadora, em representação circunstanciada, para a imediata apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 9º Qualquer pessoa, constatando infração administrativa, poderá dirigir representação à autoridade administrativa competente.

Seção II Dos Prazos

Art. 10. O procedimento administrativo para apuração de infração de que trata este Decreto deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da apresentação da defesa ou impugnação;

III - vinte dias para o infrator apresentar recurso da decisão condenatória à instância superior ou efetuar o pagamento da multa, contados da decisão de primeira instância; e

IV - dez dias para pagamento da multa, contados da data da intimação da decisão recursal.

Parágrafo único. O prazo mencionado no inciso II poderá ser prorrogado, por igual período, ante justificativa expressa.

Art. 11. Os prazos fixados neste Decreto contam-se na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 1999.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações administrativas serão punidas, conforme previsto em lei e neste Decreto, com as penalidades de advertência ou multa.

Art. 13. As infrações previstas nos arts. 18, 19 e 21 classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante; e

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 14. Para a determinação da multa, o agente público levará em consideração as consequências da infração para a indústria cinematográfica e videofonográfica no Brasil, a situação econômica do infrator e a reincidência.

AVISO

CIRCULOU EM 01/10/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 190 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 1º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, depois de ter sido punido anteriormente por decisão administrativa definitiva, salvo se decorridos dois anos do cumprimento da respectiva punição.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 18, 19, 21, 30 e 40, o valor da multa fixada será acrescido ou deduzido no percentual de quinze por cento para cada circunstância agravante ou atenuante, observado os limites previstos neste Decreto.

§ 3º São circunstâncias atenuantes:

I - a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, ou para reparar, antes da decisão do processo ou de determinação da autoridade competente, os efeitos da infração; e

II - a confissão da autoria da infração.

§ 4º São circunstâncias agravantes:

I - a recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

II - opor obstáculos ou embaraços de qualquer espécie à fiscalização realizada pela ANCINE por meio de seus servidores;

III - sonegar ou prestar informação errônea, visando obter vantagens pecuniárias, ou elidir pagamento de taxa ou contribuição devida, sem prejuízo da sanção penal que couber; e

IV - o não-atendimento das determinações estabelecidas em procedimento de averiguação.

Art. 15. Nos dispositivos sem previsão de limite específico, a multa aplicada em razão do descumprimento do disposto neste Decreto limitar-se-á a cinco por cento da receita bruta mensal da empresa, observado o disposto no art. 60 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º Considera-se sem previsão de limite específico a multa referente à infração administrativa prevista no art. 40.

§ 2º A multa prevista no art. 30, quando aplicada, não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no art. 60 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

Art. 16. A ANCINE, quando necessário, poderá instaurar procedimento de averiguação para a realização das diligências necessárias à comprovação de infração às disposições legais regulamentadas neste Decreto.

Parágrafo único. No procedimento de averiguação, a ANCINE poderá determinar, assinalando prazo, a adoção de medidas

administrativas que objetivem o cumprimento das disposições legais, como a suspensão temporária, parcial ou total, e a proibição da comercialização, exibição, distribuição, veiculação ou transmissão da obra cinematográfica ou videofonográfica, entre outras medidas.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 17. Toda ação ou omissão em desconformidade com qualquer disposição legal ou regulamentar referente ao desempenho de atividade cinematográfica ou videofonográfica ou exploração de obra audiovisual, nacional ou estrangeira, caracteriza infração administrativa e será classificada segundo a sua gravidade, para fins de aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 18. Deixarem as distribuidoras de obras audiovisuais do mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte, de utilizar sistema de controle de receitas sobre as vendas, compatível com as normas expedidas pela ANCINE:

Penalidade:

I - advertência, na hipótese de infração considerada leve;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e

III - multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se gravíssima a natureza da infração.

Art. 19. Deixarem as empresas responsáveis pela fabricação, replicação e importação de unidades pré-gravadas de vídeo doméstico, em qualquer suporte, de utilizar sistema de controle de receitas sobre as vendas, compatível com as normas expedidas pela ANCINE:

Penalidade:

I - advertência, na hipótese de infração considerada leve;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e

III - multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se gravíssima a natureza da infração.

Art. 20. Realizar exploração de obras cinematográficas em qualquer suporte, em salas ou espaços de exibição, sem a utilização de sistema de controle de receitas de bilheteria, conforme normas expedidas pela ANCINE:

Penalidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 21. Deixarem os exploradores de atividades audiovisuais de prestar informações à ANCINE quanto aos contratos de co-produção, cessão de direitos de exploração comercial, exibição, veiculação, licenciamento, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais realizadas com recursos originários de benefício fiscal ou ações de fomento direto, conforme normas por ela expedidas:

Penalidade:

I - advertência, na hipótese de infração considerada leve;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e

III - multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se gravíssima a natureza da infração.

Art. 22. Deixar a empresa produtora de obra cinematográfica ou videofonográfica realizada com recursos públicos ou provenientes de renúncia fiscal de depositar na Cinemateca Brasileira ou entidade credenciada pela ANCINE uma cópia de baixo contraste, interpositivo ou matriz digital da obra, para sua devida preservação:

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 23. Deixarem as empresas distribuidoras, as programadoras de obras audiovisuais para o segmento de mercado de serviços de comunicação eletrônica de massas por assinatura, as programadoras de obras audiovisuais para outros mercados, conforme assinalado na alínea "e" do Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, as locadoras de vídeo doméstico, e as empresas de exibição, assim como as distribuidoras de vídeo doméstico para locação ou venda direta ao consumidor, em qualquer suporte, de fornecer, conforme normas expedidas pela ANCINE, relatórios periódicos sobre a oferta e o consumo de obras audiovisuais e as receitas auferidas por sua exploração comercial no período:

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 24. Deixar a empresa brasileira responsável pelo conteúdo da programação de canais dos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, gerados no Brasil ou no exterior, de fornecer sua programação, incluindo títulos ou capítulos de obras seriadas e obras publicitárias, à ANCINE, conforme normas por ela expedidas:

Penalidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 25. Vender, ceder, emprestar, permutar, locar, ou exibir, com ou sem fins lucrativos, obras cinematográficas e videofonográficas sem a marca indelével e irremovível, com a identificação do detentor do direito autoral no Brasil conforme modelo aprovado pela ANCINE e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, fixada no suporte material da cópia ou na claquete de identificação, no caso de obra publicitária:

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 26. Exibir ou comercializar obra cinematográfica ou videofonográfica brasileira, publicitária ou não-publicitária, sem o prévio registro do título na ANCINE e a emissão, quando for o caso, do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 28 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001:

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 27. Deixarem as empresas de produção, distribuição ou exibição de obras cinematográficas e videofonográficas, nacionais ou estrangeiras, de efetuar o registro obrigatório na ANCINE, conforme normas por ela expedidas:

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 28. Exibir, veicular ou transmitir no País, em qualquer segmento de mercado, obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias estrangeiras sem prévia informação à ANCINE da contratação de direitos de exploração comercial, licenciamento, produção, co-produção, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação ou sem o respectivo registro do título:

Penalidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 29. Comercializar, exibir ou veicular, em qualquer segmento de mercado brasileiro, obras cinematográficas ou videofonográficas estrangeiras sem prévia informação à ANCINE da contratação de direitos de exploração comercial, licenciamento, produção, co-produção, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação ou sem o respectivo registro do título, na forma de normas expedidas pela ANCINE:

Penalidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 30. Veicular cópia ou original de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária, sem que conste na claquete de identificação o número do respectivo registro do título na ANCINE:

Penalidade: multa correspondente a três vezes o valor do contrato ou da veiculação.

Art. 31. Exibir, veicular ou transmitir no País, em qualquer segmento de mercado, obras cinematográficas ou videofonográficas brasileiras, publicitárias ou não-publicitárias, sem recolhimento prévio e regular da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE:

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 32. Exibir, veicular ou transmitir no País, em qualquer segmento de mercado, obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias estrangeiras sem recolhimento prévio e regular da CONDECINE:

Penalidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 33. Comercializar, exibir ou veicular, em qualquer segmento de mercado brasileiro, obras cinematográficas e videofonográficas estrangeiras, sem o recolhimento da CONDECINE:

Penalidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 34. Produzir no Brasil obra cinematográfica ou videofonográfica estrangeira sem comunicar o fato à ANCINE:

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 35. Realizar a produção ou adaptação de obra cinematográfica ou videofonográfica estrangeira, no Brasil, sem a formalização de contrato com empresa produtora brasileira, responsável pela produção perante as leis brasileiras:

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 36. Explorar comercialmente, no mercado brasileiro, obras cinematográficas e videofonográficas cujos serviços de cópia-gem ou reprodução das matrizes não tenham sido realizados em laboratórios instalados no País, salvo aquelas que forem exibidas com um máximo de seis cópias, conforme estabelece o parágrafo único do art. 24 da Medida Provisória 2.228-1, de 2001:

Penalidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 37. Exibir, veicular ou transmitir, em qualquer segmento de mercado, obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada em desacordo com as normas expedidas pela ANCINE:

Penalidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 38. Contratar ou realizar a adaptação de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira, sem observância da exigência de sua realização por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE:

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 39. Contratar programação ou canais de programação internacional sem intermediação de empresa brasileira, qualificada na forma do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001:

Penalidade: multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 40. Deixar a empresa proprietária, locatária, arrendatária ou programadora de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial de exibir anualmente obras cinematográficas brasileiras de longa metragem pelo número de dias e na forma fixada em decreto:

Penalidade: multa de cinco por cento da renda média diária da bilheteria apurada no semestre anterior à infração, multiplicada pelo número de dias em que a obrigação não foi cumprida.

Art. 41. Deixar a empresa distribuidora de vídeo doméstico para locação ou venda em qualquer suporte de lançar comercialmente e de manter entre seus títulos obras cinematográficas ou videofonográficas brasileiras no percentual fixado anualmente por decreto:

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 42. Manter em exibição, veiculação ou comercialização obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira ou estrangeira, após regular notificação pela ANCINE determinando a suspensão de sua comercialização ou retirada de sua exibição:

Penalidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Para os fins do art. 40, entende-se por renda média a obtida após a dedução da arrecadação bruta de bilheteria do valor dos impostos municipais, estaduais e federais e dos direitos autorais que incidirem sobre o valor do ingresso vendido ao público.

Art. 44. Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração administrativa constituem receita da ANCINE.

Art. 45. Para fins do disposto no art. 15, a receita bruta mensal da empresa será:

I - o valor de um doze avos da receita bruta anual do ano anterior àquele no qual foi praticada a infração administrativa ou anterior àquele no qual foi emitido o auto de infração, considerando-se para o cálculo o ano de maior renda; e

II - no caso de não-funcionamento da empresa durante o período completo do ano anterior ao auto de infração ou do ano em que foi praticada a infração administrativa, o valor da renda mensal bruta será a renda anual bruta dividida pelo número de meses de funcionamento da empresa.

Art. 46. Se o disposto nos incisos do art. 45 for insuficiente para a obtenção do valor da renda mensal bruta, a ANCINE poderá usar dos seguintes critérios, independentemente de ordem:

I - a receita bruta referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais, atualizado monetariamente;

II - a soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo, e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido, atualizado monetariamente;

III - o valor do capital constante do último balanço patrimonial, conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade, atualizado monetariamente;

IV - o valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido, atualizado monetariamente;

V - o valor das compras de mercadorias efetuadas no mês;

VI - a soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;

VII - a soma dos valores devidos no mês a empregados; e

VIII - o valor mensal do aluguel devido.

Art. 47. A ANCINE expedirá os atos normativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Fica revogado o Decreto nº 5.054, de 23 de abril de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO Nº 6.591, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Altera a denominação do Comitê instituído pelo Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996, e acresce parágrafo único ao seu art. 1º.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º O Comitê instituído pelo Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996, passa a denominar-se Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 1.842, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A área de atuação do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul compreende a região hidrográfica delimitada pela área de drenagem da bacia do Rio Paraíba do Sul e das bacias contíguas situadas no Estado do Rio de Janeiro, com fozes localizadas, em escala 1:1.000.000, entre as coordenadas 21°30'20" latitude Sul e 41°04'12,21" longitude Oeste e 22°19'32,45" latitude Sul e 41°43'26,10" longitude Oeste." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Minc

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora de Fátima", situado no Município de Agudos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora de Fátima", com área registrada de mil, seiscentos e quarenta e três hectares e setenta ares, e área medida de mil, seiscentos e cinquenta e três hectares e setenta ares, situado no Município de Agudos, objeto dos Registros nºs R-5-327, Ficha 03, Livro 2; R-10-256, Ficha 03v, Livro 2-E; R-3-361, Ficha 03v, Livro 2-A; R-2-244, Ficha 01, Livro

2; R-3-499, Ficha 01v, Livro 2-A; R-2-4.493, Ficha 01v, Livro 2; e R-3-1.541, Ficha 01v, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.000193/2006-31).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 115, de 23 de setembro de 2008. Autorizo. Em 1º de outubro de 2008.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR ZCR
CNPJ: 40.626.483/0001-59
Processo Nº: 00100.000229/2008-81

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 34/39), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ZCR, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 30 de setembro de 2008.

Entidade candidata: AR ASSINEDIGITAL, vinculada à SERASA CD
Processo nº: 00100.000197/2008-14

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 132/2008 e consoante Parecer ICP 041/2008 - APG/PFE/ITI, de 13.08.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro - AR ASSINEDIGITAL, para as Políticas de Certificado dos tipos A1, A3 e S1 para pessoas físicas e jurídicas, vinculada à SERASA CD na cadeia da SERASA ACP, com instalação técnica situada na Rua Brigadeiro Franco, 2212, Bairro Centro, Curitiba/PR. Publique-se. Em 30 de setembro de 2008.

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO SRF.
Processo nº.: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o parecer AUDIT - ITI 143/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO SRF, listado abaixo, cuja alteração foi solicitada por meio do Ofício nº 1280/2008/COTEC/RFB/MF datado de 1º de setembro de 2008, para as Políticas de Certificado Tipo PCSERPRO RFB A1 e A3. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 30 de setembro de 2008.

NOME	ENDEREÇO
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza	Anterior: Rua Barão de Aracati, nº 909, 3º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE
	Novo: Av. Vicente de Castro, 6971, Mucuripe, Fortaleza-CE

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAIZ
Processo Principal nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 013.2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.3 da DPC e das PC A1 e A3 da AC PR, encaminhada por meio do Ofício nº 020/2008 - DIRT/PR, de 23.06.2008. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 abaixo informados e devem ser publicados pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
DPCACPR_V2.3.pdf	54eecb81d3080030bbd3b1f7e7eb17964827ca03
PCA1_V2.3.pdf	6453c9861cb8433d7a24011d865a0353d4b69010
PCA3_V2.3.pdf	c6af4507d05b89f7e90bc6bcb3ff677324184f51

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 1 do ITI, de 16 de fevereiro de 2005, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.3 da DPC e das PC A1 e A3 da AC PR. Publique-se. Em 29 de setembro de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 992, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Poços de Caldas/MG, a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Itajubá/MG - UNIFEI e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Poços de Caldas/MG.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Poços de Caldas/MG, a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Itajubá/MG - UNIFEI e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Poços de Caldas/MG prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do Procurador-Chefe da última.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A **SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 5, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCEA FREIRE

ANEXO

Regimento interno do Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

Capítulo I
Da finalidade

Art. 1º O Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, instituído pelo Decreto Presidencial nº 5.390, de 08 de março de 2005, tem por finalidades:

I - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM); e

II - promover a articulação entre os diferentes órgãos do governo responsáveis pela implementação do PNPM.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º O Comitê de Articulação e Monitoramento será integrado por:

I - Três representantes titulares e respectivos/as suplentes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

II - Dois/duas representantes titulares e respectivos/as suplentes de organismos governamentais de políticas para as mulheres do Poder Executivo Estadual;

III - Dois/duas representantes titulares e respectivos/as suplentes de organismos governamentais de políticas para as mulheres do Poder Executivo Municipal;

IV - Um/a representante titular e um/a suplente de cada órgão a seguir indicado:

- a) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que o coordenará;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Ministério da Educação;
- d) Ministério da Justiça;
- e) Ministério da Saúde;
- f) Ministério das Cidades;
- g) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- h) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- i) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- j) Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Ministério de Minas e Energia;
- m) Ministério da Cultura;
- n) Ministério do Meio Ambiente;
- o) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- p) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- q) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- r) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- s) Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- t) Fundação Nacional do Índio;
- u) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- v) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
- x) Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Integrarão, ainda, o Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM, na condição de convidados/as permanentes, um/a representante de cada Subsecretaria da SPM, do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Capítulo III
Das competências

Art. 3º Compete ao Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM:

I - estabelecer a metodologia de monitoramento do PNPM;

II - subsidiar tecnicamente a implementação do PNPM nos estados, municípios e Distrito Federal;

III - acompanhar e avaliar as atividades de implementação do PNPM;

IV - promover a difusão do PNPM junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;

V - efetuar ajustes de metas, prioridades e ações do PNPM;

VI - manter atualizado o Sistema de Acompanhamento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (SAPNPM) e indicar os ajustes necessários ao seu funcionamento;

VII - apoiar a sensibilização e capacitação de servidores/as públicos federais na temática de gênero, bem como no uso do SAPNPM;

VIII - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PNPM;

IX - encaminhar o relatório anual ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e à Câmara de Política Social para análise dos resultados do PNPM; e

X - apoiar a criação e o funcionamento de comitês de gênero e similares em órgãos e entidades do governo federal.

Capítulo IV
Das atribuições

Art. 4º São atribuições da coordenação do Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - manter registro das atividades do Comitê, disponibilizando-o no sítio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

III - promover, juntamente com os/as demais integrantes do Comitê, atividades com vistas a incentivar a execução das ações do PNPM pelos órgãos responsáveis e a construção de planos estaduais e municipais de políticas para as mulheres;

IV - garantir o suporte logístico e operacional para o bom funcionamento das atividades do Comitê;

V - divulgar, entre os/as integrantes do Comitê, informações e documentos pertinentes ao PNPM; e

VI - manter sistema informatizado de acompanhamento das ações do Plano (SAPNPM) e realizar as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Art. 5º São atribuições dos/as integrantes do Comitê:

I - participar das reuniões do Comitê;

II - informar sistematicamente sobre a execução das ações sob sua responsabilidade no PNPM;

III - articular a criação e o funcionamento de comitês de gênero ou similares nos órgãos da administração pública federal;

IV - realizar a interlocução entre o Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano e o Fórum de Mecanismos Governamentais de Políticas para as Mulheres; e

V - realizar a interlocução entre o Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo 1º Cabe aos/às representantes de instituições do governo federal alimentar, preferencialmente a cada trimestre, o sistema informatizado de acompanhamento das ações do PNPM no que diz respeito às responsabilidades de seu respectivo órgão.

Parágrafo 2º Cabe aos/às representantes de instituições do governo federal e dos organismos governamentais de políticas para as mulheres dos estados e municípios o fomento à construção e alimentação de sistemas de acompanhamento dos planos estaduais e municipais, em articulação com o sistema nacional.

Capítulo V
Do funcionamento

Art. 6º O Comitê será de caráter permanente e os/as integrantes serão indicadas por seus respectivos órgãos.

Art. 7º O Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM deve se reunir ordinariamente uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, por convocação de sua Coordenação ou da maioria simples do pleno.

Art. 8º O Comitê decidirá, na primeira reunião do ano, o calendário de reuniões ordinárias daquele período.

Art. 9º O Comitê de Articulação e Monitoramento deliberará mediante resoluções, por maioria simples, tendo seu/sua coordenador/a o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único: Cada instituição terá direito a apenas um voto, excetuando-se o a representação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que terá direito a três votos, e os/as representantes dos organismos governamentais de políticas para as mulheres dos poderes executivos estadual e municipal que terão direito a dois votos cada. Não terão direito a voto os/as convidados/as do Comitê, sejam eles/as convidados/as permanentes ou eventuais.

Art. 10. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada pela Coordenação, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 dias, acompanhada de proposta de pauta.

Art. 11. Os/as integrantes do Comitê deverão encaminhar à Coordenação com antecedência mínima de 5 dias a confirmação da presença às reuniões.

Art. 12. Em caso de falta não justificada da representação dos órgãos a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou mais da metade das reuniões do ano de forma alternada, a instituição será comunicada, pela Coordenação do Comitê, da necessidade de troca de sua representação.

Art. 13. A coordenação encaminhará documento de ajuda-memória das reuniões para todos/as os/as integrantes do Comitê por meio de correio eletrônico para ser validado na reunião seguinte.

Art. 14. Os/as integrantes do Comitê poderão propor à Coordenação pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias até 24 horas antes da reunião.

Art. 15. A coordenação poderá convidar representantes de entidades públicas e privadas, de organismos internacionais e especialistas para participarem de suas reuniões e demais atividades.

Art. 16. O Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM poderá instituir, sempre que necessário, grupos de trabalho e câmaras técnicas e/ou temáticas para tratar de temas e/ou programas específicos e colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais. Nestes casos, os mesmos serão detalhados em instrumentos específicos para esta finalidade.

Art. 17. As consultas da Coordenação aos/às integrantes do Comitê poderão ser feitas nas reuniões ordinárias e extraordinárias ou por meio de correio eletrônico.

Art. 18. Qualquer necessidade de alteração de metas, ações ou orçamentos dispostos no PNPM deverá ser informada pelo/a representante do órgão, acompanhada da justificativa devida, à coordenação do Comitê, que se responsabilizará pela alteração no SAPNPM.

Capítulo VI
Das disposições finais

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Coordenação.

Art. 20. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a eliminação ou a inclusão de novas cláusulas deve ser tema de reunião específica com presença da maioria simples das instituições integrantes do Comitê e aprovação de dois terços do total dos/as presentes.



SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Balancete Patrimonial em: 31 de Agosto de 2008 CNPJ Nº 34.040.345/0001-90	
A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	25.729.798,54
Disponibilidades	9.560.099,92
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	16.143.697,67
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	26.000,95
Realizável a Longo Prazo	1.432.823,98
Ativo Permanente	230.352.672,02
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	230.330.327,42
T O T A L D O A T I V O	257.515.294,54
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	14.064.530,56
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	14.064.530,56
Exigível a Longo Prazo	41.748.475,38
Patrimônio Líquido	201.702.288,60
Capital Social	110.451.804,78
Reservas de Capital	346.876.608,99
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	346.876.608,99
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(255.626.125,17)
T O T A L D O P A S S I V O	257.515.294,54

Natal, 31 de Agosto de 2008.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente Recursos financeiros
Contadora CRC 3815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Único do Artigo 9º, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, art. 72º da Instrução Normativa Ministerial Nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo MAPA 21034.000233/2008-51, resolve:

Art. 1º Descredenciar a pedido, a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento SEAB, com sede à Rua dos Funcionários nº 1559, na cidade de Curitiba/PR, CNPJ 76.416.957/0001-85, como Entidade Certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Inciso I, Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo MAPA nº 21020.000575/2008 - 20, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora JE CONTROLE E RASTREAMENTO LTDA, estabelecida na Rua Garibaldi Teixeira, 118, Município de Quirinópolis/GO, CNPJ Nº 05.788.798/0001 - 00, em razão das não conformidades verificadas no Processo nº 21020.000575/2008 - 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Inciso I, Capítulo XII, Artigo 70 da Instrução Ministerial nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 21024.000441/2008-79, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora ARROBA ASSESSORIA E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA, estabelecida à Rua Olegário Maciel nº 113 - Bairro Martins de Uberlândia/MG, CNPJ Nº 04.365.296/001-03, em razão das não conformidades verificadas no Processo nº 21024.000441/2008 - 79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Inciso I, Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo Nº 21020.000573/2008-31, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora FNET Tecnologia Ltda, estabelecida à RUA FLORIANO PEIXOTO, 120, SALA 41, Município de Araçatuba/SP, CNPJ Nº 05.230.854/0001-88, em razão das não conformidades verificadas no Processo nº 21020.000573/2008-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003231/2007-20, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório BIOAGRI ANÁLISES DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.000.410/0001-32, situado na Rua Vigário Taques Bittencourt, 63, Santo Amaro, CEP 04.755-060, São Paulo/SP, para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 29, de 11/10/2000, D.O.U. nº 199, de 16/10/2000, Seção 1, pg.: 64 e a Portaria nº 35, de 01/06/2004, D.O.U. nº 105, de 02/06/2004, Seção 1, pg.: 08.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Inciso I, Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta dos Processos MAPA 21020.000576/2008-74 e 21020.001156/2008-13, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora PLANEJAR Informática e Certificação Ltda, estabelecida à RUA RÁDIO E TV GAÚCHA Nº 189, Município de Porto Alegre/RS, CNPJ Nº 93.919.009/0001-81, em razão das não conformidades verificadas no Processo nº 21020.001156/2008-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Inciso I, Capítulo XII, Artigo 69 da Instrução Ministerial nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 21020.000742/2008-32 e 21020.001047/2008-98, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora OXXEN TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA, estabelecida à Rua 10 eq. C/Rua 5, nº 416 - 2º andar, Município de Goiânia, CNPJ Nº 05.136.323/001-20, em razão das não conformidades constantes no Processo nº 21020.000575/2008 -20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 139, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 70 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21000.003531/2008-09, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora Vitória Certificadora Agropecuária Ltda, estabelecida à Rua Eurico Aguiar nº 130, sala 711, Praia do Canto, Vitória, CNPJ Nº 05.142.967/0001-21 e advertir o Estabelecimento Rural Aprovado SISBOV Fazenda Heringer, ID 19456, NIRF 06776353, Município Pedro Canário, proprietário Dalton Dias Heringer, em razão das não conformidades verificadas no Processo nº 21000.003531/2008-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 706, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro Para o CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, parágrafo 1º, art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPJ.: 33.654.831/0001-36, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), objetivando a realização do 6º Workshop Internacional sobre Radiações Não-Ionizantes, que servirá de base para a construção de uma agenda brasileira de pesquisa sobre o tema e de uma estratégia nacional de comunicação de riscos de campos eletromagnéticos.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria Executiva deste Ministério relatório final de prestação de contas, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Alterar os artigos 34, 35 e 36 da RN-022/05 - Comitês de Assessoramento, Comitês Temáticos, Núcleo de Assessores em Tecnologia e Inovação e Consultoria Ad Hoc, publicada no DOU de 10/10/2005, Seção 1, pag. 8.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_05_022.htm

MARCO ANTONIO ZAGO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de outubro de 2008

28ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	50.000,00
0015/1990	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	604,00
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	1.500.000,00
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	100.000,00
0065/1990	Instituto de Tecnologia de Alimentos	65.714,00
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	200.000,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	200.000,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	50.000,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolv.Científico e Tecnológico	200.000,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	50.000,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	100.000,00
0704/1997	Universidade de Uberaba	170,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	600.000,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	50.000,00
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	600.000,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	19.021,68
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	200.000,00
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	1.285,00
0949/2005	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	43.365,16
0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	1.550,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 1º de outubro de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 106/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Associação Instituto de Tecnologia de Software de São Paulo	1975/06 580056	2008ne004623 4892	3.571,80	28/06/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Software de São Paulo	1975/06 580056	2008ne004624 4898	8.929,50	28/06/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Software de São Paulo	1975/06 580056	2008NE004625 4890	76.793,70	28/06/2008
União Brasileira de Educação e Assistência	1013/05 535478	2008ne004616 4895	2.131,97	21/12/2008
União Brasileira de Educação e Assistência	1013/05 535478	2008ne004619 4895	19.509,12	21/12/2008
União Brasileira de Educação e Assistência	1013/05 535478	2008ne000630 7744	67.706,28	21/12/2008
União Brasileira de Educação e Assistência	1013/05 535478	2008ne004621 4894	491,95	21/12/2008
União Brasileira de Educação e Assistência	1013/05 535478	2008ne004620 4895	4.501,73	21/12/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCT nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no quarto trimestre de 2008, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a Finep encaminhará à Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ser aderentes a um dos Programas Estruturantes da Política de Desenvolvimento Produtivo, que estão divididos em três eixos: os Programas Mobilizadores em Áreas Estratégicas; os Programas para Consolidar e Expandir a Liderança; e os Programas para Fortalecer a Competitividade.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art 1º seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos enquadrados no eixo 'Mobilizadores em Áreas estratégicas', que abrange os Complexos Industriais da Saúde e de Defesa, bem como as áreas temáticas de Tecnologias de Informação e Comunicação; de Nanotecnologia; de Biotecnologia e da Energia Nuclear, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,25% a.a.;

II - Para os projetos enquadrados no eixo 'Consolidar e Expandir a Liderança', que abrange o Complexo Aeronáutico; os setores de Bioetanol; de Petróleo, Gás Natural e Petroquímica; de Celulose e Papel; de Mineração; de Siderurgia; e de Carnes, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,75% a.a.;

III - Para os projetos enquadrados no eixo 'Fortalecer a Competitividade', que abrange os Complexos Automotivo e de Serviços; da Indústria Naval e Cabotagem; de Têxtil e de Confecções; de Bens de Capital; de Couro, Calçados e Artefatos; de Madeira e Móveis; de Biodiesel; da Construção Civil; de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; de Plásticos; e do Sistema Agroindustrial; e outros, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 5,25% a.a.;

IV - Para os projetos apresentados no âmbito do Programa Juro Zero que, enquadrados em pelo menos um dos eixos da PDP dispostos no art. 2º, e que sejam executados por microempresas ou pequenas empresas, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de até 10% a.a.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente da Câmara Técnica

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 329, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e financeiros oriundos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN em favor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, destinados a execução do Projeto de Seminário "Seminários, Museus, Patrimônio, Memória e Sociedade".

O Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN no uso de suas atribuições legais e regulamentares de conformidade com o disposto nos incisos II e IV do art. 21, do

Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004, art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Instrução Normativa nº 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, e o Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, objetivando a execução do Projeto de Seminário: "Seminários, Museus, Patrimônio, Memória e Sociedade", conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01450.005097/2008-77.

Art. 2º- O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN efetivará a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 19.944,52 (dezenove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), oriundos desta Autarquia em favor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º- Os recursos referidos no artigo anterior correrão às contas das dotações consignadas no Programa de Trabalho nº 13391017116120001, Fonte de Recurso nº 0100000000 nas Naturezas das Despesas: 33.90.39; 33.90.33; 33.90.36; e 33.91.47, no valor de R\$ 19.944,52 (dezenove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), destinados para o atendimento do Projeto.

Art. 4º- O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na qualidade de órgão responsável pela descentralização dos recursos fará o acompanhamento da aplicação, visando sua correta e regular utilização.

Art. 5º - O período de execução do Projeto previsto no art. 1º desta Portaria observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado por meio de reformulação do Plano de Trabalho aprovado e, encaminhado a este Instituto no prazo máximo de 30 dias antes da ultimação do período de vigência.

Art. 6º- À Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, como órgão executor compete:

I - executar as atividades em estrita observância à legislação específica;

II - manter registros atualizados e documentos comprobatórios da efetivação das despesas, visando à oportuna preparação de demonstrações financeiras;

III - apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional relatórios e/ou produtos que comprovem a execução do objeto da presente Portaria;

IV-apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ultimação do prazo de vigência desta Portaria, formulários e relatórios conforme previsto na IN/STN nº 01/1997, para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos;

V-assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do Projeto mencionado no artigo 1º desta Portaria;

VI-manter o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução financeira e,

VII - restituir ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, os valores por ventura não empenhados no corrente exercício até o dia 31/12/2008.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN
Reitor da UFRGS



Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 18-SEF, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o restabelecimento da inscrição da Diretoria de Contabilidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, como filial do Comando do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Determinar ao preposto do Comandante do Exército, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que providencie o restabelecimento da inscrição da Diretoria de Contabilidade como filial do Comando do Exército, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 738/GC-5, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Destina recursos previstos na Portaria nº R-1058/GC-5, de 22 de novembro de 2005 e altera a Instrução sobre a cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, anexa à Portaria nº 376/GC-5, de 11 de abril de 2003.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no § 6º do Art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 86.864, de 21 de janeiro de 1982, nos Incisos I e XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, a Portaria nº 372/MD, de 26 de junho de 2008, e considerando o que consta da Resolução do CONAC nº 005, de 2 de julho de 2008, e do Processo nº 67000.008844/2008-35, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os recursos provenientes do desconto estabelecido no Art. 1º da Portaria Nº R-1058/GC-5, de 22 de novembro de 2005, publicada no Boletim Reservado do Comando da Aeronáutica Nº 34, de 30 de novembro de 2005, folha 1288, terão as destinações previstas na Portaria nº 372/MD, de 26 de junho de 2008. Art. 2º Alterar o Art. 26 da Instrução que estabelece critérios e procedimentos referentes à cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, anexa à Portaria nº 376/GC-5, de 11 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 15 de abril de 2003, Seção 1, página13, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26.O DECEA, a ANAC e a INFRAERO são as Organizações autorizadas a fornecer ao SUCOTAP as informações necessárias à cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN/TAT).

§ 1º O DECEA é a Organização responsável pelo envio do movimento da Aviação Civil, relativos aos sobrevoos, sem pouso, no espaço aéreo sob jurisdição do Brasil; a ANAC é a Organização responsável pelo envio do movimento da Aviação Civil, relativo à Aviação Regular (dados de HOTRAN/BAV), e à Aviação Geral (Mensagens CONFAC); e a INFRAERO poderá utilizar os dados reais do movimento da Aviação Civil coletados diretamente dos aeroportos, quando for o caso".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Portaria nº 500/GC-5, de 4 de agosto de 1999; o Art. 18 da Instrução anexa à Portaria nº 376/GC-5, de 11 de abril de 2003; a Portaria nº 389/GC-5, de 4 de abril de 2005 e a Portaria nº 969/GC-5, de 29 de agosto de 2005, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial nº 155-E, de 13 de agosto de 1999, Seção 1, página 4; no Diário Oficial nº 73, de 15 de abril de 2003, Seção 1, página 13; no Diário Oficial nº 65, de 6 de abril de 2005, Seção 1, página 12 e no Diário Oficial nº 168, de 31 de agosto de 2005, Seção 1, página 9.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

PORTARIA Nº 44/DADM, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22, da Instrução Normativa Nº 748, de 28 de junho de 2007, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ Nº 00.394.502/0106-

11, pertencente ao Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, para Rodovia Washington Luis, s/Nº , Km 124, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.085-008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

PORTARIA Nº 46/DADM, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no inciso IV do Art. 8º, no Art. 28, no item 4.7 do anexo IV da Instrução Normativa Nº 748, de 28 de junho de 2007, da Receita Federal do Brasil (RFB) e no Art. 7.2 da SGM-107 (3ª Revisão), resolve:

Art. 1º Determinar a baixa de inscrição no CNPJ Nº 00.394.502/0432-00, após as providências necessárias para nova inscrição na condição de matriz do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM), sediado à Rua Kioto, 253, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 39, de 18 de agosto de 2008.

C Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XLI, e 11, incisos V e VII, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XLII, e 24, incisos VIII e X, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 107 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As Divisões, os Escritórios de Aviação Civil (EAC) e os Postos de Serviços serão instituídos e extintos no âmbito das Gerências Regionais por ato específico do Diretor-Presidente com base em proposição do Órgão Específico interessado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 388, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga a concessão de empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público regular de cargas e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem os arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-01/10844/90, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, DECIDE

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 3 de outubro de 2008, a concessão outorgada à sociedade empresária BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ Nº 64.862.642/0001-82, com sede social na cidade de Guarulhos (SP), por meio de contrato de concessão firmado em 7 de abril de 2008, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 30 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 389, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-15/2741/88, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, DECIDE

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 6 de outubro de 2008, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária LUCKMANN AERO AGRÍCOLA LTDA. (ex NAJA AERO AGRÍCOLA LTDA.), CNPJ Nº 80.973.274/0001-04, com sede social na cidade de Sinop (MT).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 390, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-11/1633/83, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 3 de novembro de 2008, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária IVAL ALVES TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 04.994.646/0001-92, com sede social na cidade de Marabá (PA).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 391, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.051921/2008-11, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa RF-EXPRESS LOGÍSTICA DE TRANSPORTE LTDA., CNPJ Nº 07.149.895/0001-70, com sede na cidade de Guaratinguetá (SP), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2973).

Art.2º A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 392, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.006867/2007-60, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa ABX-PENSKE AIR & SEA LOGÍSTICA LTDA., CNPJ Nº 08.380.623/0001-49, com sede na cidade de Barueri (SP) e filial no Estado do Espírito Santo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2867).

Art. 2 A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Decisão Nº 107, de 27 de abril de 2007.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 393, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-01/006737/2003, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa JD LOGISTICS DO BRASIL LTDA. - "QUALITRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA", CNPJ Nº 05.469.112/0001-00, com sede na cidade de Cotia (SP), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2518).

Art. 2º A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Decisão Nº 062, de 28 de fevereiro de 2007.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 394, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.023434/2006-98, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa TJP SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.-ME, CNPJ Nº 05.456.267/0001-01, com sede na cidade de Curitiba (PR), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2850).

Art. 2º A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Decisão Nº 123, de 07 de maio de 2007.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 395, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-01/015605/1992, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa VOGEL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ Nº 68.417.930/0001-89, com sede na cidade de São Paulo (SP), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 1539).

Art. 2º A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Decisão Nº 56, de 17 de julho de 2006.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 396, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo Nº 07-01/013512/2005, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa AMAZON TRANS - LOGÍSTICA E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - "AMAZON LOG", CNPJ Nº 07.430.173/0001-99, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2680).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 0678/SIE, de 15 de julho de 2005.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 397, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo Nº 07-01/003974/2004, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa AMAZONICA CARGAS EXPRESSAS LTDA. - "ACE EXPRESS", CNPJ Nº 04.087.158/0001-00, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2580).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 0565/SIE de 16 de junho de 2004.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 398, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo Nº 07-01/016869/2004, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa BAYLINER AGENCIAMENTO DE CARGAS E ENCOMENDAS AÉREAS LTDA.-ME, CNPJ Nº 04.506.877/0001-00, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2603).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 1000/SIE, de 13 de setembro de 2004.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 399, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo Nº 67900.009966/2006-33, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa BRASJET LOGÍSTICA, TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 00.874.937/0001-96, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 1853).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão Nº 092, de 24 de agosto de 2006.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 400, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo Nº 07-01/093524/2000, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa L.G. DA COSTA GADELHA, CNPJ Nº 03.612.944/0001-08, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2242).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 1256/SIE, de 01 de setembro de 2000.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente



DECISÃO Nº 401, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo Nº 07-12/000307/1998, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art.1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa O.E.X. - ORIGINAL EXPRESS CARGO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 01.270.796/0001-65, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 1995).

Art.2ºEsta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 066E/SPL, de 08 de abril de 1998.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 402, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo Nº 07-12/008847/2003, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa QS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., CNPJ Nº 03.083.322/0001-30, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2499).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 981/SIE, de 01 de julho de 2003.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 403, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo Nº 07-01/004027/1999, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Cancelar a autorização de funcionamento da empresa SAED AGENCIAMENTO DE CARGAS AÉREAS LTDA., CNPJ Nº 00.758.620/0001-94, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2186).

Art. 2 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 201/SPL, de 29 de fevereiro de 2000.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 404, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo Nº 07-01/001091/1999, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1 Cancelar a autorização de funcionamento da empresa SPEED CARGAS EXPRESSAS LTDA., CNPJ Nº 02.538.752/0001-36, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2159).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 0923/SPL, de 30 de dezembro de 1999.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 405, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "m", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 60800.061809/2008-80, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa EMY LOG SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ Nº 07.765.048/0001-30, sediada na cidade de Fortaleza (CE), para executar serviços auxiliares de transporte aéreo - classificados como operacionais - nos aeroportos brasileiros, com fundamento no art. 102, da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e de acordo com a Portaria Nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993, e instruções complementares vigentes.

Art. 2º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 406, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "m", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 60800.051326/2008-77, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa FAST HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ Nº 09.720.519/0001-19, sediada na cidade de São José dos Pinhais (PR), para executar serviços auxiliares de transporte aéreo - classificados como operacionais - nos aeroportos brasileiros, com fundamento no art. 102, da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e de acordo com a Portaria Nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993, e instruções complementares vigentes.

Art. 2º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 407, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "m", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 60800.053780/2008-62, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa ISDS BRASIL - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ Nº 09.439.070/0001-15, sediada na cidade do Rio de Janeiro (RJ), para executar serviços auxiliares de transporte aéreo - classificados como operacionais e de proteção - nos aeroportos brasileiros, com fundamento no art. 102, da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e de acordo com a Portaria Nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993, e instruções complementares vigentes.

Art. 2º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 408, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Revogação de autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-01/93989/01, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., CNPJ Nº 02.781.252/0001-20, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 1065/SIE, de 11 de julho de 2001.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 409, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Revogação de autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 60800.010593/2006-22, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa BEL AIR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., CNPJ Nº 04.160.423/0001-20, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão Nº 273, de 24 de novembro de 2006.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.490/SSO, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Aprova a Renovação e a Homologação de Cursos do Aeroclube Estado de Minas Gerais

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Instrutor de Vôo de Avião, partes teórica e prática, Piloto Comercial/IFR de Avião, Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero, parte teórica, pelo período de 5 anos, a contar do dia 1º de agosto de 2008, do Aeroclube Estado de Minas Gerais, situado na Avenida Ocidente, Nº 100, CEP 30730-560, Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº 60800.034091/2008-59; e

Art. 2º Homologar os cursos de Piloto Comercial/IFR de Avião, parte prática, e Vôo por Instrumentos de Avião, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, a contar do dia 1º de agosto de 2008, do Aeroclube Estado de Minas Gerais, situado na Avenida Ocidente, Nº 100, CEP 30730-560, Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº 60800.034091/2008-59.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO
Substituto

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.211, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26232, constante da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.019573/2008-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA									R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
ACRÉSCIMO									
12 364	1073.6368	Instrumental para Ensino e Pesquisa destinado a Instituições Federais de Superior e Hospitais de Ensino							
	1073.6368.0128	Instrumental para Ensino e Pesquisa destinado a Instituições Federais de Superior e Hospitais de Ensino - Centro de Estudos de Gastroenterologia E Hepatologia Pediátrica - Salvador - BA	F	3	2	90	0	112	150.000,00
			F	4	2	90	0	112	350.000,00
REDUÇÃO									
12 364	1073.6368	Instrumental para Ensino e Pesquisa destinado a Instituições Federais de Superior e Hospitais de Ensino							
	1073.6368.0128	Instrumental para Ensino e Pesquisa destinado a Instituições Federais de Superior e Hospitais de Ensino - Centro de Estudos de Gastroenterologia E Hepatologia Pediátrica - Salvador - BA	F	3	2	99	0	112	150.000,00
			F	4	2	99	0	112	350.000,00

PORTARIA Nº 1.212, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Processo Administrativo nº 23000.014371/2008-30, a Informação nº 139/2008 - COC/DE-SUP/SESu/MEC, de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Descredenciar a pedido, o Instituto Superior de Educação Presbiteriano Vale do Tocantins, localizado na Rua Tapajós Nº 151, Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, mantido pelo Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins, com sede em Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Determinar que o Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins, mantenedora do Instituto Superior de Educação Presbiteriano Vale do Tocantins, proceda à entrega dos diplomas aos concluintes.

Art. 3º Determinar que o acervo acadêmico remanescente, fique sob a guarda do Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.580, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria de nº. 450/2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 28.12.2007; a Portaria de nº. 172/2008 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 31.01.2008; o Edital nº. 04/2008 - DRH/UFPI, de 25.06.2008, publicado no D.O.U. de 27.06.2008; o Processo nº. 23111.016146/08-46; o Memo nº. 01/2008-COC, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas, para o provimento do cargo de Tradutor e Intérprete, da categoria funcional de Técnico-Administrativo em Educação, do Quadro de Pessoal desta Universidade, com jornada de trabalho de 40h semanais, no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, habilitando os candidatos CLÁUDIO AUGUSTO CARVALHO MOURA (1º colocado) e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (2º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 425, de 18.03.2008, resolve:

Nº 636 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP -20 (vinte) horas semanais, área de Fundamentos Políticos-Administrativos, do Departamento de Fundamentos da Educação - DEFE -, do Centro de Ciências da Educação - CCE -, habilitando as candidatas MARIA DO SOCORRO BATISTA SILVA MACIEL e IRENE NUNES LUSTOSA, primeiro e segundo, colocados, respectivamente, classificando a primeira colocada para contratação.(considerando o Edital nº. 11/2008, publicado DOU 17/09/2008; o Processo nº. 23111.010919/08-17 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 639 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP -20 (vinte) horas semanais, área de Fundamentos Históricos e Culturais da Educação, do Departamento de Fundamentos da Educação - DEFE -, do Centro de Ciências da Educação - CCE -, habilitando os candidatos MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA e RAELE MARQUES DE ARAÚJO, primeiro e segundo, colocados, respectivamente, classificando a primeira colocada para contratação. (considerando o Edital nº. 08/2008, publicado DOU 02/09/2008; o Processo nº. 23111.016002/08-26 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 640, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 425, de 18.03.2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na área de Parasitologia, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros/Picos, habilitando as candidatas JOSENICE DE AZEVEDO MOURA REINALDO e FABIANA JACINTO FIGUEIREDO, primeira e segunda, colocadas, respectivamente, classificando a primeira colocada para contratação. (considerando O Edital nº. 11/2008, publicado DOU 22/08/2008; o Processo nº. 23111.013320/08-35 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial Nº 1, de 02/01/2008, Seção 1, página 5, na Portaria Nº 299, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo Nº 23000.029754/2007-21, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a junho/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 427, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria Nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED Nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC Nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional - PTRES 020884, PI 8650P10116, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal do Paraná / Escola Técnica - PI 8650P10116	23000.018417/2008-90	785	285.000,00
		TOTAL		285.000,00



PORTARIA Nº 440, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria Nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006 , no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED Nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC Nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.1H10.0001 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - PTRES 013838, PI 1H10P10116, Fonte de Recursos: 0112915021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas / UNED de Camaquã - RS - Expansão Fase II	23000.013355/2008-20	814	2.829.154,49
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul / UNED de Santa Rosa - RS - Expansão Fase II	23000.137353/2008-25	815	2.051.773,79
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul / UNED de Panambi -RS - Expansão Fase II	23000.137690/2008-12	816	3.207.530,66
Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba / UNED de Araçuaí - MG - Expansão Fase II	23000.096224/2007-99	817	2.474.997,99
Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas / UNED de Presidente Figueiredo - AM - Expansão Fase II	23000.016440/2008-40	818	88.000,00
TOTAL			10.651.456,93

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria Nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED Nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC Nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos na Educação, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação de Recursos Humanos na Educação - Nacional - PTRES 020883, PI 6358P110216, Fonte de Recursos: 0112915023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - RJ - DIA-LOGO PROEJA- PI 6358P10216	23000.018936/2008-58	828	20.540,19
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - DIÁ-LOGO PROEJA - PI 6358P10216	23000.019081/2008-82	829	24.500,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Cha-mada Pública 001/2008 - PROEJA - PI 6358P10216	23049.008469/2008-47	830	133184
Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - Chamada Pública 001/2008 - PROEJA PI 6358P10216	23000.018935/2008-11	831	22.227,00
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - DIÁLOGO PROEJA - PI 6380P10216	23000.018985/2008-91	832	52.774,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - DIÁLOGO PROEJA - PI 6380P10216	23000.018882/2008-21	833	24.991,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 707, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, Substituta, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES Nº 3, de 3 de julho de 2008, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e considerando o Relatório n.º 126/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, que passam a ser mantidas pela respectiva mantenedora receptora.

§ 1º. As mantenedoras receptoras das instituições de ensino superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a melhoria da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º. Os processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior referentes às instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Instituições a serem transferidas e entidades mantenedoras (cedentes e receptoras)					
	PROCESSO DE TRANSFE-RÊNCIA	INSTITUIÇÃO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA	ATO DE CREDENCIAMENTO da IES neste ato transferida	MANTENEDORA CEDENTE	MANTENEDORA RECEPTORA
	Registro SA-PIENS e SIDOC	(Nome, endereço)		(Nome, CNPJ, endereço)	(Nome, CNPJ, endereço)
01	20070010201	876 - Faculdade de Tecnologia do Vale do Araguaia	Decreto Federal s/n de 22/03/1995 (DOU 23/03/1995)	610 - Centro de Ensino Superior de Barra do Garças CNPJ nº 00.965.079/0001-95	571 - Associação Barragarcense de Educação e Cultura, CNPJ nº 00.965.087/0001-31

Escola Agrotécnica Federal de iguatu - CE - Chamada Pública - PROEJA - PI 6380P10216	23000.009834/2008-41	834	40.089,00
Centro Fed. de Educação Tecnológica do Amazonas Chamada Pú-blica 001/2008- PI 6380P10216	23000.008636/2008-61	835	162.377,37
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Chamada Pública 001/2008- PI 6380P10216	23000.008393/2008-61	836	84.629,67
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Es-pecialização - PROEJA - 6358P10216	23000.018630/2008-00	850	642.700,00
Universidade Tecnológica Federal do Paraná- Especialização - PROEJA - 6358P10216	23000.016981/2008-78	851	124.020,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - Especiali-zação - PROEJA 6358P10216	23000.017252/2008-39	852	355.000,00
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Seminário PROEJA - 6358p10216	23000.019360/2008-46	853	114.954,00
TOTAL			1.801.986,23

PORTARIA Nº 456, DE 29 SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria Nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006 , no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED Nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC Nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, PI's 6380P10116, 6380P10516 e 6380P10816, Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA - JOCAN - Jogos - PI 6380P10816	23000.017744/2008-24	837	300.000,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba -MG - PROEJA - PI 6380P10516	23000.012664/2008-82	838	12.400,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - RJ - PROEJA - PI 6380P10516	23000.018345/2008-81	839	2.800,00
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Escola Técnica - PROEJA - PI 6380P10516	23000.014293/2008-73	840	16.000,00
Escola Agrotécnica Federal de Machado -MG - Jogos - PI 6380P10816	23000.086229/2008-94	841	10.000,00
Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes - MG - Jogos - PI 6380P10816	23000.084506/2008-24	842	10.000,00
Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mulheres Mil - PI 6380P10116	23000.019243/2008-82	848	25.810,00
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Extra - PI 6380P10116	23000.019685/2008-29	849	144.211,74
TOTAL			521.221,74

RETIFICAÇÕES

No artigo 3º da Portaria nº 352, de 31 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2008, Seção 1, página 30, onde se lê: "Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas", leia-se: "Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet".

No artigo 1º da Portaria nº 436, de 22 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, Seção 1, páginas, 43/44, com referência ao processo nº 23000.017553/2005-10, onde se lê: "Avenida Iguacu, nº 755, Rebouças, Curitiba - PR", leia-se: "Ave-nida Getúlio Vargas, 902, Curitiba - PR".

	23000.013760/2008-48	RUA MOREIRA CABRAL, 1.000 - CEP 78600-000 - BARRA DO GARCAS - MT	IGC 2		RUA MOREIRA CABRAL, 1.000 - CEP 78600-000 - BARRA DO GARCAS - MT	RUA MOREIRA CABRAL, 1.000 - CEP 78600-000 - BARRA DO GARCAS - MT
02	20070010202	875 - Faculdade de Estudos Sociais de Barra do Garças	Portaria Ministerial nº 939 de 23/03/2005 (DOU 24/03/2005)	de	610 - Centro de Ensino Superior de Barra do Garças CNPJ nº 00.965.079/0001-95	571 - Associação Barragarcense de Educação e Cultura, CNPJ nº 00.965.087/0001-31
	23000.013761/2008-92	RUA MOREIRA CABRAL, 1.000 - CEP 78600-000 - BARRA DO GARCAS - MT	IGC 3		RUA MOREIRA CABRAL, 1.000 - CEP 78600-000 - BARRA DO GARCAS - MT	RUA MOREIRA CABRAL, 1.000 - CEP 78600-000 - BARRA DO GARCAS - MT
03	20070010223	1799 - Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação	Portaria Ministerial nº 1.557 de 18/07/2001 (DOU 20/07/2001)	de	1159 - Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. CNPJ 03.893.973/0001-95	3402 - Fortium Editora e Treinamento Ltda., CNPJ nº 07.075.247/0001-16
	23000.013774/2008-61	Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 179, Edifício Vitória - Asa Sul - CEP 70302-913 - Brasília/DF	IGC 2		Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 179, Edifício Vitória - Asa Sul - CEP 70302-913 - Brasília/DF	SGAS 909 - Conjunto A, Parte A - Asa Sul CEP 70390-090 - BRASILIA - DF
04	20070010572	1326 - Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira	Portaria Ministerial nº 2.352 de 05/07/2005 (DOU 06/07/2005)	de	886 - Centro de Ensino Superior de Anísio Teixeira Ltda. CNPJ 02.337.768/0001-80	3428 - Associação de Ensino Anísio Teixeira, CNPJ nº 08.470.575/0001
	23000.014101/2008-29	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, 1.000 - CEP 29164-240 - SERRA - ES	IGC 3		Av Central, 576 - CEP 29160-790 - SERRA - ES	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, 1.000 - CEP 29164-240 - SERRA - ES
05	20080000052	3669 - Faculdade Regional de Ribeira do Pombal	Portaria Ministerial nº 64 de 11/01/2005 (DOU 12/01/2005)	de	2324 - Faculdade Regional de Ribeira do Pombal Ltda., CNPJ 05.239.791/0001-20	3509 - Sessa - Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda., CNPJ nº 09.652.671/0001-01
		Rodovia BR 110, Km 7 Bairro Pombalzinho CEP 48400-000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA	IGC: SC		Rodovia BR 110, Km 7 Bairro Pombalzinho CEP 48400-000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA	Rodovia BR 110, Km 7 Bairro Pombalzinho CEP 48400-000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 230, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
53000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	15.000	15.000	15.000	15.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar a metodologia para cálculo do valor das equalizações e de suas respectivas atualizações, cujos efeitos retroagem a 1º de julho de 2008, de que trata a Portaria/MF nº 153, de 25 de julho de 2008, e é constante do anexo a esta.

Art. 2º Alterar o item "VII" do § 1º, do Art. 1º da Portaria/MF nº 153, de 25 de julho de 2008, cujos efeitos retroagem a 1º de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII) R\$ 684.000.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a.(dois inteiros por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher, Pronaf Mais Alimentos e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, da mesma faixa de juros;"

Art. 3º Alterar o item "VI" do § 1º, do Art. 1º da Portaria/MF nº 155, de 25 de julho de 2008, cujos efeitos retroagem a 1º de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI) R\$ 334.100.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões e cem mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a.(dois inteiros por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher, Pronaf Mais Alimentos e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, da mesma faixa de juros;"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF - Grupo "C", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (RDP/100)] \times 1,0166^{n/DAC} \times 1,0626^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} + 1,01071^{n/DAC} - 1 \} + (5,13 \times NC)$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 1,5% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (RDP/100)] \times 1,0166^{n/DAC} \times 1,0626^{n/DAC} - 1,015^{n/DAC} + 1,01071^{n/DAC} - 1 \} + (5,13 \times NC)$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 3,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, excetuadas aquelas da alínea "a", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (RDP/100)] \times 1,0166^{n/DAC} \times 1,045^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} + 1,02141^{n/DAC} - 1 \} + (5,13 \times NC)$$

d) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 4,5% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (RDP/100)] \times 1,0166^{n/DAC} \times 1,045^{n/DAC} - 1,045^{n/DAC} + 1,02141^{n/DAC} - 1 \} + (5,13 \times NC)$$

e) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 5,5% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (RDP/100)] \times 1,0166^{n/DAC} \times 1,045^{n/DAC} - 1,055^{n/DAC} + 1,02141^{n/DAC} - 1 \} + (5,13 \times NC)$$



f) Cálculo da equalização atualizada para operações do PRONAF/Custeio Grupo "C" e realizadas à taxa efetiva de juros de 1,5% a.a., relativo a financiamentos com recursos da Caderneta de Poupança Rural:

$$EQA = \{EQL_1 \times (1 + TMS)\} + \{EQL_2 \times [1 + (RDP/100)]^{NDU/NDUT}\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \{[1+(RDP/100)] \times 1,0166^{n/DAC} \times 1,0626^{n/DAC} + (1,01071^{n/DAC} - 1) - [1+(RDP/100) \times 1,0166^{n/DAC}]\} + (5,13 \times NC)$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

g) Cálculo da equalização atualizada para operações do PRONAF/Custeio realizadas às taxas efetivas de juros de 3,0% a.a., 4,5% a.a. e 5,5% a.a., relativo a financiamentos com recursos da Caderneta de Poupança Rural:

$$EQA = \{EQL_1 \times (1 + TMS)\} + \{EQL_2 \times [1 + (RDP/100)]^{NDU/NDUT}\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \{[1+(RDP/100)] \times 1,0166^{n/DAC} \times 1,045^{n/DAC} + (1,02141^{n/DAC} - 1) - [1+(RDP/100) \times 1,0166^{n/DAC}]\} + (5,13 \times NC)$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

h) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 1,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{RDP_{mg} + 5,5}{100} \right) \times (1,0166) \right]^{n/DAC} - (1,01)^{n/DAC} \right\}$$

i) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 2,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{RDP_{mg} + 5,5}{100} \right) \times (1,0166) \right]^{n/DAC} - (1,02)^{n/DAC} \right\}$$

j) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 4,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{RDP_{mg} + 5,5}{100} \right) \times (1,0166) \right]^{n/DAC} - (1,04)^{n/DAC} \right\}$$

k) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 5,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{RDP_{mg} + 5,5}{100} \right) \times (1,0166) \right]^{n/DAC} - (1,05)^{n/DAC} \right\}$$

l) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural efetuadas com cooperativas, exclusivamente em financiamentos destinados ao processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa efetiva de juros de 3,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF Agroindústria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{RDP_{mg} + 5,5}{100} \right) \times (1,0166) \right]^{n/DAC} - (1,03)^{n/DAC} \right\}$$

Onde (válido para as alíneas "h", "i", "j", "k" e "l"):

$$RDP_{mg} = \left\{ \left[\left(\prod_{i=1}^Y \left(1 + \frac{RDP_i}{100} \right) \right)^{DAC/n} - 1 \right] \times 100 \right\}$$

m)Cálculo da equalização atualizada para PRONAF/Investimento relativa a financiamentos concedidos com recursos oriundos da Poupança Rural (alíneas "h","i","j","k" e "l"):

$$EQA = \{EQL_1 \times (1 + TMS)\} + \left\{ EQL_2 \times \left[1 + \left(\frac{RDP}{100} \right) \right]^{NDU/NDUT} \right\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{RDP_{mg} + 5,5}{100} \right) \times (1,0166) \right]^{n/DAC} - \left[\left(1 + \frac{RDP_{mg}}{100} \right) \times (1,0166) \right]^{n/DAC} \right\}$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:
EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
RDP = Taxa de rendimento ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma percentual;
n = número de dias corridos do período de cálculo;
DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);
NC = número de contratos em ser no último dia do período de equalização, acrescido do número de contratos liquidados no período de equalização;
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
EQL₁ = parcela do EQL relativa à remuneração (spread) do Banco do Brasil;
EQL₂ = parcela do EQL relativa ao diferencial de taxas;
TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;
NDU = número de dias úteis do período de atualização;
NDUT = número de dias úteis referente ao mês(ou meses) de atualização;
RDP_i = Taxa de rendimento ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais)de cada um dos meses do período de equalização, na forma percentual;
RDP_{mg} = média geométrica das RDPI do período de equalização;
Y = número de RDP's disponibilizados no período de equalização.

PORTARIA Nº 227, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar a metodologia, constante do Anexo a esta Portaria, destinada ao cálculo do valor das equalizações e de suas respectivas atualizações, cujos efeitos retroagem a 1º de julho de 2008, de que trata a Portaria/MF nº 161, de 30 de julho de 2008.

Art. 2º Alterar a alínea "a" na metodologia de cálculo constante do ANEXO da Portaria/MF nº 230, de 18 de setembro de 2007, cujos efeitos retroagem a 1º de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) contratadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ (1+RDP/100) \times 1,07368^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC} \} "$$

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) contratadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ (1+RDP/100) \times 1,07368^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC} \}$$

b) Cálculo da equalização atualizada para as operações con-

tratas, no âmbito desta Portaria, com recursos da Caderneta de Poupança Rural:

$$EQA = [EQL \times (1 + TMS/100)]$$

Legenda:

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma percentual;
n = número de dias corridos do período de equalização;
DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de equalização, na forma percentual.

PORTARIA Nº 228, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no Processo nº 11050.000509/2008-49, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.526.600/0001-98, a sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de dois anos.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

01 - Recurso: 157838 - Processo: 11522.000276/2005-38 Recorrente: ETENGE - EMPRESA DE ENGENHARIA EM ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

02 - Recurso: 157989 - Processo: 11522.000275/2005-93 Recorrente: ETENGE-EMPRESA DE ENGENHARIA EM ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTRO.

03 - Recurso: 160291 - Processo: 10508.000145/2004-95 Recorrente: CDI BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

04 - Recurso: 160470 - Processo: 10508.000146/2004-30 Recorrente: CDI BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ.

05 - Recurso: 162928 - Processo: 13411.000707/2003-87 Recorrente: INGENOR-INDÚSTRIA DE GESSO DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

06 - Recurso: 162929 - Processo: 13411.000713/2003-34 Recorrente: INGENOR-INDÚSTRIA DE GESSO DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ.

RELATOR: ROGÉRIO GARCIA PERES

07 - Recurso: 151161 - Processo: 10435.001722/2002-03 Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ.

08 - Recurso: 151162 - Processo: 10435.001721/2002-51 Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ.

09 - Recurso: 151185 - Processo: 10435.001720/2002-14 Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

10 - Recurso: 150219 - Processo: 11516.003118/2004-38 Recorrente: A CORDIAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ.

11 - Recurso: 150220 - Processo: 11516.003119/2004-82 Recorrente: A CORDIAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ.

12 - Recurso: 150522 - Processo: 10280.000408/2002-14 Recorrente: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

13 - Recurso: 150513 - Processo: 10280.000409/2002-51 Recorrente: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

14 - Recurso: 150515 - Processo: 10280.000410/2002-85 Recorrente: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ.

15 - Recurso: 150517 - Processo: 10825.001275/2003-71 Recorrente: B.L. ESTACAS E COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

16 - Recurso: 150518 - Processo: 10825.000752/2005-43 Recorrente: B.L. ESTACAS E COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

RELATOR: CHERYL BERNÓ

17 - Recurso: 160978 - Processo: 16327.001950/2006-11 Recorrente: AGF BRASIL SEGUROS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Rogério Garcia Peres

18 - Recurso: 150216 - Processo: 16327.003455/2002-12 Recorrente: LEASING BMC S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ.

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 08:00 HORAS

RELATOR: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

19 - Recurso: 157954 - Processo: 19740.000053/2003-46 Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. (NA QUALIDADE DE INC. DE AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR: ROGÉRIO GARCIA PERES

20 - Recurso: 153935 - Processo: 13807.009037/00-51 Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. (SUC. DE "RECKITT & COLMAW LTDA.") - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

21 - Recurso: 155140 - Processo: 10280.005575/00-74 Recorrente: CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ.

22 - Recurso: 155157 - Processo: 13807.002405/99-80 Recorrente: CASA DAS GUIAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

RELATOR: CHERYL BERNÓ

23 - Recurso: 156153 - Processo: 13962.000168/2001-88 Recorrente: QUIMISA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

24 - Recurso: 158252 - Processo: 10680.013924/2006-11 Recorrente: ELLO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS.

25 - Recurso: 158253 - Processo: 13808.000552/00-57 Recorrente: LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

26 - Recurso: 159107 - Processo: 13819.003329/2003-19 Recorrente: MARK PUMPS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO.

RELATOR: Rogério Garcia Peres

27 - Recurso: 153279 - Processo: 10325.000984/2005-32 Recorrente: RECIMAR COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS.

28 - Recurso: 156480 - Processo: 15374.001244/99-98 Recorrente: TV SKY SHOP S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

LUCIANO DE OLIVEIRA VALENÇA
Presidente da Câmara

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

7ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 305, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido

adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: Luiz Martins Valero

01 - Recurso: 148513 - Processo: 13855.001181/2005-03 Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

02 - Recurso: 148876 - Processo: 13855.001182/2005-40 Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

03 - Recurso: 157282 - Processo: 19647.007748/2006-60 Recorrente: AUTO POSTO 21 DE ABRIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Hugo Correia Sotero

04 - Recurso: 143888 - Processo: 13819.001586/2003-16 Recorrente: BRASCOLA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.

05 - Recurso: 151891 - Processo: 13805.007078/98-55 Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

06 - Recurso: 151782 - Processo: 13805.008783/98-42 Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR: Albertina Silva Santos de Lima

07 - Recurso: 156733 - Processo: 19515.003567/2004-06 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF e DOW BRASIL NORDESTE LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

08 - Recurso: 157313 - Processo: 10768.014194/2001-00 Recorrente: GUARANIANA S.A. (ATUAL: NEOENERGIA S.A.) - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Carlos Alberto Gonçalves Nunes

09 - Recurso: 149012 - Processo: 13805.004823/97-32 Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: Luiz Martins Valero

10 - Recurso: 153673 - Processo: 10680.010104/2005-97 Recorrente: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS.

11 - Recurso: 153630 - Processo: 10680.010105/2005-31 Recorrente: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

12 - Recurso: 154267 - Processo: 10680.010108/2005-75 Recorrente: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR: Hugo Correia Sotero

13 - Recurso: 151011 - Processo: 13971.002316/2004-32 Recorrente: ARBEITEN ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS.

14 - Recurso: 153095 - Processo: 10768.018461/2002-91 Recorrente: PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR: Albertina Silva Santos de Lima

15 - Recurso: 153684 - Processo: 19515.001385/2003-10 Recorrente: HQ- BRASIL S/C LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO.

16 - Recurso: 157074 - Processo: 11080.008799/2005-79 Recorrente: VONPAR S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS.

17 - Recurso: 162377 - Processo: 18471.002644/2003-11 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Carlos Alberto Gonçalves Nunes

18 - Recurso: 139085 - Processo: 10850.002124/2003-23 Recorrente: ART PANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: Luiz Martins Valero

19 - Recurso: 155695 - Processo: 16327.001715/2004-79 Recorrente: SANTISTA TÊXTIL S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO.

20 - Recurso: 155797 - Processo: 16327.003962/2003-29 Recorrente: MARSAU COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

21 - Recurso: 159452 - Processo: 18471.000972/2006-17 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e MANOEL CRISPUN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS.



RELATOR: Hugo Correia Sotero
22 - Recurso: 139100 - Processo: 11070.001326/2001-36 Recorrente: UNIMED SANTA ROSA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ.
RELATOR: Albertina Silva Santos de Lima
23 - Recurso: 107198 - Processo: 10880.046890/90-49 Recorrente: LUZES DA RIBALTA DISCOS E FITAS LTDA. - Recorrida: DRF-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.
24 - Recurso: 162547 - Processo: 10120.006929/2006-33 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: Luiz Martins Valero
25 - Recurso: 144651 - Processo: 16327.001252/00-31 Recorrente: PETRELA COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS.
26 - Recurso: 162510 - Processo: 13884.004813/2003-73 Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.
RELATOR: Hugo Correia Sotero
27 - Recurso: 150651 - Processo: 13808.000126/99-53 Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA. (SUC. DE MONSANTO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. CNPJ Nº 61.632.444/0001-34) - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.
RELATOR: Albertina Silva Santos de Lima
28 - Recurso: 147728 - Processo: 10665.001647/2004-21 Recorrente: MAT - PRIMA COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.
29 - Recurso: 153823 - Processo: 13707.002862/00-17 Recorrente: HONOLULU DIESEL AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: Hugo Correia Sotero
30 - Recurso: 145168 - Processo: 13899.001090/99-53 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

8ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
01 - Recurso: 143271 - Processo: 10120.009115/2002-27 - Recorrente: MANOEL VAZ THEODORO Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.
Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
02 - Recurso: 146535 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 15374.001082/00-01 - Embargante: VITALIS CONDIMENTOS LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.
Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
03 - Recurso: 158990 - Processo: 13805.003572/96-98 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1995.
Relator(a): IRINEU BIANCHI
04 - Recurso: 152590 - Processo: 11080.004704/2005-48 - Recorrente: PPL PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.
05 - Recurso: 155988 - Processo: 19647.013219/2004-33 - Recorrente: ROTA PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA-ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2004.
06 - Recurso: 161198 - Processo: 18471.000875/2003-81 - Recorrente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2002.
Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
07 - Recurso: 158658 - Processo: 10670.001183/2006-45 - Recorrente: ORGANIZAÇÕES DIAS CORREA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003, 2004.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
08 - Recurso: 159450 - Processo: 10183.001753/2003-46 - Recorrente: LEONIR RIZZI- ME Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1999 a 2002.

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
09 - Recurso: 153366 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 11075.002218/2005-64 Embargantes: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e ALECRIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001, 2002.
Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
10 - Recurso: 147373 - Processo: 10980.007718/2004-26 Recorrente: SOLVER COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.
Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
11 - Recurso: 160713 - Processo: 13804.003481/2001-91 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.
Relator(a): IRINEU BIANCHI
12 - Recurso: 161666 - Processo: 19647.011245/2006-99 Recorrente: ALIGRO ALIMENTOS EM GRÃOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.
13 - Recurso: 161974 - Processo: 10580.006795/2006-33 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e MARPEL ENGENHARIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004, 2005.
Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
14 - Recurso: 156865 - Processo: 13896.001671/99-51 Recorrente: ITAP BEMIS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996,1998.
15 - Recurso: 158886 - Processo: 10950.000242/2007-01 Recorrente: DISTRIBUIDORA MILLENUM LTDA. - EPP Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.
Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
16 - Recurso: 156980 - Processo: 10120.003121/2006-02 Recorrente: MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002,2003,2005.
Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO
17 - Recurso: 142766 - Processo: 10768.019859/97-80 Recorrente: NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
18 - Recurso: 144394 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10882.001604/2001-38 Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - GRUPO DE AÇÕES JUDICIAIS - SECAT/BA Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: BANCO ALVORADA S.A. (SUC. DE UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.) - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.
Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
19 - Recurso: 164444 - Processo: 13888.002257/2004-41 Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2004.
20 - Recurso: 163061 - Processo: 13888.002261/2004-18 Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2004.
Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
21 - Recurso: 155082 - Processo: 13808.000380/00-01 Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e TREZE TIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES AGRO PECUÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.
Relator(a): IRINEU BIANCHI
22 - Recurso: 155772 - Processo: 100700020129921 Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1995.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno
23 - Recurso: 155390 - Processo: 16327.004025/2003-91 Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.
24 - Recurso: 163068 - Processo: 19647.000778/2003-01 Recorrente: CORRÊA RABELLO ALBUQUERQUE COSTA & ASSOCIADOS-ADVOGADOS E CONSULTORES Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2003.
Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
25 - Recurso: 159402 - Processo: 16175.000489/2005-71 Recorrente: 1770 PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias
Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
26 - Recurso: 159781 - Processo: 16327.003848/2003-07 Recorrente: FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMEN-

TO E INVESTIMENTO Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.
Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
27 - Recurso: 148234 - Processo: 10746.000457/2005-77 Recorrente: ECONÔMICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.
28 - Recurso: 165455 - Processo: 11844.000048/2005-25 Recorrente: ECONOMICO DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001 a 2006.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
29 - Recurso: 138415 - Processo: 10783.000883/96-85 Recorrente: A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTEALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992, 1993.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno
Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
30 - Recurso: 149714 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13888.001555/2001-71 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.
31 - Recurso: 149793 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13888.000156/2001-93 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001,2002.
32 - Recurso: 149795 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13888.001178/00-09 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.
33 - Recurso: 149713 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13888.000655/2001-81 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Ex(s): 2002.
34 - Recurso: 148399 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13888.001177/00-38 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
35 - Recurso: 148926 - Processo: 10882.002950/2002-14 Recorrente: SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.
Relator(a): IRINEU BIANCHI
36 - Recurso: 159291 - Processo: 13558.000107/2007-88 Recorrente: ITABUNA TEXTIL S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2006.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Lóssó Filho
37 - Recurso: 162506 - Processo: 13558.000108/2007-22 Recorrente: ITABUNA TÊXTIL S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2006.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno
38 - Recurso: 165617 - Processo: 19515.003396/2005-98 Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.
Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
39 - Recurso: 158686 - Processo: 13956.000238/2005-19 Recorrente: VOLFOR DIESEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001 a 2006.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
40 - Recurso: 137558 - Processo: 13808.003839/97-61 Recorrente: PARAMOUNT HOME ENTERTAINMENT (BRAZIL) LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CIC VÍDEO LTDA.) Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1997.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias
Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
41 - Recurso: 155026 - Processo: 10120.006463/2001-61 Recorrente: POLITEC LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.
Relator(a): IRINEU BIANCHI
42 - Recurso: 159349 - Processo: 18471.001008/2005-25 Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Lóssó Filho
Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
43 - Recurso: 153824 - Processo: 16327.002505/2001-55 Recorrente: MITSUI MARINE & KYOEI FIRE SEGUROS Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
44 - Recurso: 152914 - Processo: 18471.002366/2003-93
Recorrente: SPORTS GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
45 - Recurso: 159824 - Processo: 10820.001341/2003-53
Recorrente: ISMAEL EVANGELISTA (FIRMA INDIVIDUAL) Re-
corrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E
OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
46 - Recurso: 158951 - Processo: 13737.000798/2002-05
Recorrente: SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO
LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Ma-
téria: IRPJ - Ex(s): 2001.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
Presidente da Câmara

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
1 - Recurso: 137638 Tipo: RO Processo:
11050.001549/2005-65 Embargante: TERMOLAR S. A Embargada:
TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRI-
BUINTES Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
2 - Recurso: 137568 Tipo: RV Processo:
11007.000789/2005-78 Recorrente: COMERCIAL AMAPUERA LT-
DA E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: VA-
LOR ADUANEIRO

3 - Recurso: 138670 Tipo: RV Processo:
10980.007808/2005-06 Recorrente: AUDIPLAN CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: II/IPI
- FALTA DE RECOLHIMENTO

4 - Recurso: 138671 Tipo: RV Processo:
10980.009723/2005-54 Recorrente: BOELTER REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria:
II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

5 - Recurso: 138984 Tipo: RV Processo:
16045.000612/2006-10 Recorrente: CRIZEIRO PAPÉIS INDUS-
TRIAIS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria:
II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
6 - Recurso: 130322 Tipo: RO/RV Processo:
10831.007012/2001-25 Recorrente: FUND. CPQD - CENTRO DE
PESQ. E DESENV. EM TELECOMUNICAÇÕES/COMUNICA-
ÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS Recorrida: DRJ-SAO
PAULO/SP Matéria: ISENÇÃO

7 - Recurso: 136698 Tipo: RV Processo:
10074.000367/2002-93 Recorrente: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASI-
LEIRO S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria:
DRAWBACK - SUSPENSÃO

8 - Recurso: 137588 Tipo: RV Processo:
10882.001596/2003-91 Recorrente: SND - COMÉRCIO E SERVI-
ÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CIDE - FAL-
TA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) HEROLDES BAHR NE-
TO

9 - Recurso: 137710 Tipo: RV Processo:
10120.002517/2001-10 Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE
GOIÁS Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA
DE RECOLHIMENTO

10 - Recurso: 137818 Tipo: RV Processo:
11077.000097/2003-34 Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRA-
SIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI -
FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): HEROLDES BAHR NETO
11 - Recurso: 139347 Tipo: RV Processo:
11128.000769/2004-40 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL
LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK -
SUSPENSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIE-
TO

Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
12 - Recurso: 137645 Tipo: RV Processo:
11075.000826/2002-91 Recorrente: TRANSPORTES G.T.I. LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: TRANSITO ADUA-
NEIRO

13 - Recurso: 137729 Tipo: RV Processo:
10711.004181/2003-31 Recorrente: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
VELA E MOTOR Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria:
ADMISSÃO TEMPORÁRIA

14 - Recurso: 138669 Tipo: RV Processo:
14041.000378/2005-54 Recorrente: ANDRELIN ARTES GRÁFICAS
E EDITORA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria:
II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO
15 - Recurso: 137758 Tipo: RV Processo:
10814.006285/2002-41 Recorrente: GUTEMBERG MÁQUINAS E
MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTA-
ÇÃO

Relator(a): Nanci GAMA
16 - Recurso: 137621 Tipo: RV Processo:
10283.006428/2002-61 Recorrente: WEMOTÓ INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI -
FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA
DE CASTRO

17 - Recurso: 138920 Tipo: RV Processo:
10855.003512/2006-24 Recorrente: CAMPARI DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE
RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) NILTON LUIZ BARTOLI

Dia 15 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
18 - Recurso: 129587 Tipo: RV Processo:
13851.001863/2002-03 Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS
AGRICOLAS S/A. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria:
IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

19 - Recurso: 137812 Tipo: RV Processo:
10909.002831/2005-69 Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DO
PORTO DE ITAJAÍ Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria:
MULTA DIVERSA

20 - Recurso: 137827 Tipo: RV Processo:
10907.002463/2003-15 Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S. A.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

21 - Recurso: 138358 Tipo: RO/RV Processo:
10930.002659/2004-95 Recorrente: USINA CENTRAL DO PARA-
NÁ S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COMPENSAÇÕES
- DIVERSAS

22 - Recurso: 139646 Tipo: RV Processo:
10830.001137/2006-66 Recorrente: GRÁFICA EDITORA VALI-
NHENSE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria:
MULTA DIVERSA

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
23 - Recurso: 137724 Tipo: RV Processo:
11065.004022/2002-81 Recorrente: EDLO S/A PRODUTOS MÉDI-
COS Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: IPI/CLASSIFI-
CAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CELSO LOPES PEREIRA
NETO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA
DE CASTRO

24 - Recurso: 137823 Tipo: RV Processo:
10314.002361/2002-81 Recorrente: NISSHO IWAI DO BRASIL S/A
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FIS-
CAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nanci GAMA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIE-
TO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) TARÁSIO CAMPELO
BORGES

25 - Recurso: 138622 Tipo: RV Processo:
10580.008004/2002-86 Recorrente: TUMA ENGENMAC INSTALA-
ÇÕES TÉRMICAS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria:
RESTITUIÇÕES DIVERSAS

26 - Recurso: 139095 Tipo: RV Processo:
10980.001489/2005-17 Recorrente: CARVALHO PACHECO IN-
DUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria:
MULTA DIVERSA

27 - Recurso: 139662 Tipo: RV Processo:
10830.003315/2006-93 Recorrente: COPASGRAF GRÁFICA E EDI-
TORA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria:
MULTA DIVERSA

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
28 - Recurso: 136678 Tipo: RO Processo:
11020.001646/2003-43 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Inter-
essado: CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA. Matéria:
IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

29 - Recurso: 137509 Tipo: RV Processo:
11070.001870/2005-10 Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA SUL
LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI/CLAS-
SIFICAÇÃO FISCAL

30 - Recurso: 138134 Tipo: RV Processo:
11065.002902/2006-46 Recorrente: TEDE TRANSPORTES LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
31 - Recurso: 138978 Tipo: RV Processo:
12457.000424/2004-27 Recorrente: AUTO VIAÇÃO CATARINEN-
SE LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA
DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO
32 - Recurso: 137572 Tipo: RV Processo:
10283.008928/2001-56 Embargante: PROCURADORIA DA FAZEN-
DA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEI-
RO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: FRANCISCO
MONTEIRO DA SILVA Matéria: MULTA DECORRENTE DE PE-
NA DE PERDIMENTO

33 - Recurso: 138985 Tipo: RV Processo:
10314.004484/2001-75 Recorrente: WACKER MÁQUINAS LTDA
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FIS-
CAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nanci GAMA
34 - Recurso: 140676 Tipo: RV Processo:
10830.003258/2005-61 Recorrente: ALPINI VEÍCULOS LTDA. Re-
corrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVER-
SAS

Relator(a): Nanci GAMA
35 - Recurso: 136500 Tipo: RO/RV Processo:
11128.000748/2002-62 Recorrente: QUÍMICA FINA IND. E CO-
MÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLAS-
SIFICAÇÃO FISCAL

Dia 15 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
36 - Recurso: 126644 Tipo: RV Processo:
15374.001503/2001-11 Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRI-
CAS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSO-
CIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CELSO LOPES PEREIRA
NETO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) HEROLDES BAHR NE-
TO

37 - Recurso: 131095 Tipo: RV Processo: 10215.000571/99-
78 Recorrente: PNEUS NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BE-
LEM/PA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

38 - Recurso: 133956 Tipo: RV Processo:
10580.011230/2004-14 Recorrente: TEÓFILO ALONSO PELETEI-
RO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DCTF

39 - Recurso: 137742 Tipo: RV Processo:
11610.000728/2001-69 Recorrente: SOUZA RAMOS COMÉRCIO E
IMPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria:
FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

40 - Recurso: 137748 Tipo: RV Processo: 13962.000086/98-
95 Recorrente: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: FINSOCIAL - RES-
TITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

41 - Recurso: 137749 Tipo: RV Processo:
10530.720281/2004-18 Recorrente: MINERAÇÃO CARAÍBA ME-
TAIS Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RES-
TITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
42 - Recurso: 125881 Tipo: RV Processo: 10930.000736/00-
69 Recorrente: WAJDI IBRAHIM CONSTRUÇÃO E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FIN-
SOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) HEROLDES BAHR NE-
TO

43 - Recurso: 137764 Tipo: RV Processo: 10882.002789/96-
70 Recorrente: SOCIE TE GENERAL LEASING S A ARRENDA-
MENTO MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SOGERAL
LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL). Recorrida: DRJ-
SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

44 - Recurso: 138624 Tipo: RV Processo:
11007.000924/2004-02 Recorrente: A. BUENO PIRES & CIA. LTDA
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: FINSOCIAL - RES-
TITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

45 - Recurso: 138625 Tipo: RV Processo:
13660.000350/2002-14 Recorrente: LOURIVAL DE OLIVEIRA Re-
corrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTI-
TUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

46 - Recurso: 138627 Tipo: RV Processo: 10768.020364/00-
61 Recorrente: PRIME S/A CORRETORA DE CâMBIO E VA-
LORES Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL
- FALTA DE RECOLHIMENTO

47 - Recurso: 139957 Tipo: RV Processo: 11128.007177/99-
49 Recorrente: SUCO CÍTRICO CUTRALE LTDA Recorrida: DRJ-
SAO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO FUNDAP

48 - Recurso: 141301 Tipo: RO Processo:
11128.005602/2001-22 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessa-
do: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO
FUNDAP

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
49 - Recurso: 127072 Tipo: RV Processo:
10768.009075/2001-27 Recorrente: BANCO NACIONAL DE IN-
VESTIMENTOS EM LIQ. EXTRAJUDICIAL Recorrida: DRJ-RIO
DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

50 - Recurso: 136325 Tipo: RV Processo:
11844.000104/2005-21 Recorrente: JURISCONTA - ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria:
DCTF

51 - Recurso: 136421 Tipo: RV Processo:
13830.001775/2004-11 Recorrente: ELLOS AGÊNCIA DE VIA-
GENS E TURISMO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria: DCTF

52 - Recurso: 136422 Tipo: RV Processo:
13830.001774/2004-69 Recorrente: ELLOS AGÊNCIA DE VIA-
GENS E TURISMO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria: DCTF



53 - Recurso: 136423 Tipo: RV Processo: 13830.001773/2004-14 Recorrente: ELLOS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

54 - Recurso: 137570 Tipo: RV Processo: 10183.006527/2005-13 Recorrente: JULIAN GARCIA GRIMAS - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

55 - Recurso: 137779 Tipo: RV Processo: 10880.011733/00-48 Recorrente: LINART - ARTES GRÁFICAS EDITORA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

56 - Recurso: 137780 Tipo: RV Processo: 13804.002249/2002-16 Recorrente: CASA TONI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

57 - Recurso: 137789 Tipo: RV Processo: 10880.013458/00-14 Recorrente: SYLSAM COMERCIAL DE ELETRICIDADE LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

58 - Recurso: 138115 Tipo: RV Processo: 13401.000511/2005-73 Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: DCTF

Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
59 - Recurso: 137787 Tipo: RV Processo: 10580.000100/98-93 Recorrente: RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

60 - Recurso: 138119 Tipo: RV Processo: 13657.000519/2005-38 Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OLIVEIRA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: DCTF

61 - Recurso: 138656 Tipo: RV Processo: 13964.000358/2003-47 Recorrente: SIZE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPO-LIS/SC Matéria: DCTF

62 - Recurso: 138693 Tipo: RV Processo: 11080.009106/2003-01 Recorrente: FEIRA DA FRUTA ALIMEN-TAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: DCTF

63 - Recurso: 138694 Tipo: RV Processo: 10183.004986/2004-81 Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A Re-corrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: DCTF

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO
64 - Recurso: 137738 Tipo: RV Processo: 13805.001561/98-62 Recorrente: TINTAS MC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

65 - Recurso: 137781 Tipo: RV Processo: 10880.034068/97-01 Recorrente: FOTOPLAN ARTIGOS FOTOGRÁFICOS LTDA Re-corrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): Nanci GAMA
66 - Recurso: 126350 Tipo: RV Processo: 10580.001885/98-01 Recorrente: IPLASA INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS SALVA-DOR LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

67 - Recurso: 129678 Tipo: RV Processo: 13603.001612/00-91 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: TRANCIL TRANSFORMADO-RES COM. E IND. LTDA. Matéria: DCTF

68 - Recurso: 137615 Tipo: RV Processo: 10510.001802/2005-53 Recorrente: CHEKEM CHECK UP ELE-TRONICO EM MOTORES LTDA - ME Recorrida: DRJ-SALVA-DOR/BA Matéria: DCTF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nanci GAMA
69 - Recurso: 138046 Tipo: RV Processo: 10950.002578/2005-38 Recorrente: PINTURAS MARINGÁ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

70 - Recurso: 138061 Tipo: RV Processo: 13609.000804/2005-24 Recorrente: RONALDO AVELAR BARBO-SA E CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Ma-téria: DCTF

71 - Recurso: 138067 Tipo: RV Processo: 13609.000697/2005-34 Recorrente: IMPARH ENGENHARIA E RE-CURSOS HUMANOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZON-TE/MG Matéria: DCTF

72 - Recurso: 138120 Tipo: RV Processo: 13657.000529/2005-73 Recorrente: SR ESTRUTURA METÁLICA LTDA - ME Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: DCTF

73 - Recurso: 141803 Tipo: RV Processo: 16098.000109/2006-49 Recorrente: GENCO QUÍMICA INDUS-TRIAL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Dia 16 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
74 - Recurso: 136570 Tipo: RV Processo: 10675.004556/2004-28 Embargante: PROCURADORIA DA FAZEN-DA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEI-RO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: DAVID JOSÉ SKAF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

75 - Recurso: 138672 Tipo: RV Processo: 10166.019775/00-01 Recorrente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

76 - Recurso: 138674 Tipo: RV Processo: 10120.005679/2006-14 Recorrente: MARINHO GONÇALVES CAR-DOSO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRI-TORIAL RURAL

77 - Recurso: 138685 Tipo: RV Processo: 10930.004394/2004-60 Recorrente: AÇÚCAR E ALCOOL BANDEI-RANTES S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IM-POSTO TERRITORIAL RURAL

78 - Recurso: 139055 Tipo: RV Processo: 13971.002654/2005-55 Recorrente: MODO BATTISTELLA REFLO-RESTAMENTO S.A - MOBASA Recorrida: DRJ-CAMPO GRAN-DE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

79 - Recurso: 139560 Tipo: RV Processo: 10675.003062/2006-98 Recorrente: COMPANIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

80 - Recurso: 139581 Tipo: RV Processo: 10675.004742/2004-67 Recorrente: ELVIDIO ELOI WEISHEIMER Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
81 - Recurso: 138032 Tipo: RV Processo: 10280.002671/2003-11 Recorrente: TRANSPORTE BELÉM LIS-BOA LTDA. Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: SIMPLES - EX-CLUSÃO

82 - Recurso: 138126 Tipo: RV Processo: 10670.000968/00-71 Recorrente: ASTÉRIO ITABAYANA - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

83 - Recurso: 139010 Tipo: RV Processo: 10183.003824/2006-98 Recorrente: ARROSSENSAL AGROPECUÁ-RIA E INDÚSTRIA S.A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): HEROLDES BAHR NETO
84 - Recurso: 138994 Tipo: RO/RV Processo: 10980.009366/2004-43 Recorrente: LEONES RODRIGUES DA SIL-VEIRA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

85 - Recurso: 138995 Tipo: RV Processo: 10980.010797/2004-52 Recorrente: INDÚSTRIA ANDRADE LA-TORRE S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IM-POSTO TERRITORIAL RURAL

86 - Recurso: 138998 Tipo: RV Processo: 10980.014222/2005-90 Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IM-POSTO TERRITORIAL RURAL

87 - Recurso: 138999 Tipo: RV Processo: 10980.014223/2005-34 Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IM-POSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
88 - Recurso: 139011 Tipo: RV Processo: 10183.004029/2006-17 Recorrente: AGROPECUÁRIA NOVA VIDA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

89 - Recurso: 139030 Tipo: RV Processo: 13971.002117/2005-13 Recorrente: RUI ALTENBURG Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): Nanci GAMA
90 - Recurso: 126880 Tipo: RV Processo: 10670.000616/2001-31 Embargante: A.L.V. PARTICIPAÇÕES LTDA Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RU-RAL

91 - Recurso: 132158 Tipo: RV Processo: 10855.005944/2002-46 Recorrente: MONSA AGROPECUÁRIA E URBANIZAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

92 - Recurso: 134290 Tipo: RV Processo: 10945.014505/2003-04 Embargante: PROCURADORIA DA FAZEN-DA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEI-RO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: TRANSRON-DON TRANSP. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

93 - Recurso: 138132 Tipo: RV Processo: 13116.0001379/2002-90 Recorrente: FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 16 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
94 - Recurso: 133154 Tipo: RV Processo: 11610.005824/2001-01 Recorrente: DEPÓSITO MONTE LÍBANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

95 - Recurso: 137705 Tipo: RV Processo: 13707.000595/2002-68 Recorrente: BAR E MERCEARIA SORRI-MIRIM LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIM-PLES - INCLUSÃO

96 - Recurso: 137853 Tipo: RV Processo: 10980.004873/2004-91 Recorrente: UMBREL TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Ma-téria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
97 - Recurso: 137836 Tipo: RV Processo: 13819.001785/2001-54 Embargante: DRJ-CAMPINAS/SP Embarga-da: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CON-TRIBUINTES Interessado: BRASILMAQ FERRAMENTAS PNEU-MÁTICAS LTDA - ME Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

98 - Recurso: 138015 Tipo: RV Processo: 10410.005761/2004-11 Recorrente: B. DESIGN COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

99 - Recurso: 138152 Tipo: RV Processo: 13819.003902/2003-86 Recorrente: LOGOS S. C. LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
100 - Recurso: 138148 Tipo: RV Processo: 13816.000009/2003-29 Recorrente: NR3 ACABAMENTOS DE SU-PERFÍCIE LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIM-PLES - INCLUSÃO

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO
101 - Recurso: 138604 Tipo: RV Processo: 13736.000816/2003-31 Recorrente: JARDIM ESCOLA CHAPEUZI-NHO VERMELHO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

102 - Recurso: 138608 Tipo: RV Processo: 13707.000168/2004-41 Recorrente: CEREALISTA SUL MINEIRA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

103 - Recurso: 138610 Tipo: RV Processo: 10070.001241/2004-38 Recorrente: ANROMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

104 - Recurso: 138611 Tipo: RV Processo: 11610.008568/2003-68 Recorrente: PINTURAS NOVA ERA LTDA ME Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - INCLU-SÃO

105 - Recurso: 138614 Tipo: RV Processo: 11070.002188/2004-55 Recorrente: GRANJA AGRO SUÍNA CER-ROLARGUENSE LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Ma-téria: SIMPLES - EXCLUSÃO

106 - Recurso: 138615 Tipo: RV Processo: 11041.000592/2004-31 Recorrente: GILBERTO AMARO MIRAN-DA ME Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

107 - Recurso: 138664 Tipo: RV Processo: 10730.005777/2002-40 Recorrente: PRAVADELLI COMÉRCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEI-RO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente da Câmara

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e con-siderando o despacho exarado nesta data no dossiê relativo ao re-querimento de certidão protocolado sob o nº 2334/2007, resolve:

Art. 1º. Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em favor de MULTIPLIC LTDA., CNPJ nº 42.177.527/0001-36, sob os códigos de controle e datas de emissão especificadas na tabela abaixo:

CÓDIGO DE CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
88A4.6E96.E69B.70A9	11/09/2008
9F25.2291.B266.B2E0	26.11.2007

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FA-ZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da sua competência prevista no artigo 52, inciso I, alínea "o" e item 13.1, do artigo 2º do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada na Seção I do Diário Oficial da União (DOU) de 03 de julho de 1997, págs. 14017/14024, resolve:

Art.1º. Transferir a responsabilidade pela atuação nas Co-marcas de ARUJÁ, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, SANTA ISABEL e SUZANO, da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacio-nal de Guarulhos para a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Mogi das Cruzes.

Art.2º. Transferir a responsabilidade pela atuação na Co-marca de BERTIOGA, da Procuradoria-Seccional da Fazenda Na-cional de Santos para a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Mogi das Cruzes.

Art.3º. Transferir a responsabilidade pela atuação nas Comarcas de ATIBAIA, CAMPO LIMPO PAULISTA, JARINU, JUNDIAÍ, PIRACAIA e VÁRZEA PAULISTA, da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Campinas para a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiáí.

Art.4º. Transferir a responsabilidade pela atuação nas Comarcas de ARARAS, ITIRAPINA e LEME, da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Piracicaba para a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São Carlos.

Art.5º. Transferir a responsabilidade pela atuação na Comarca de BROTAS, da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Bauru para a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São Carlos.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008, aplicável aos parcelamentos que especifica.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.609, de 29 de setembro de 2008, do Banco Central do Brasil, declara:

Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,5208 %.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de setembro de 2008.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de setembro de 2008, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de outubro de 2008, é de 1,10 %.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de Abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Conceder à DNA GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: 08.809.301/0001-72, situada à SIG SUL QD 04, N 373, PARTE B, CEP: 70.610-440, BRASILIA -DF- Registro Especial nº GP-01101-124, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.011539/2008-11.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de Abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Conceder à JW EDITORA LTDA - CNPJ: 09.552.042/0001-00, situada à SIG QD. 01, LOTE 945, PARTE O, SALA 31, CEP: 70.610-440, BRASILIA -DF- Registro Especial nº GP-01101-125 E UP-01101-33, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.011392/2008-69.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA /DIORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadras 03 e 04, Bloco O, Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HAYLTON SIMÕES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.599.752/0001-83

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.006376/2008-81, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº. 24.812.695/0001-74 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOL DO ARAGUAIA . Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 33.424.342/0001-98.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Concessão do Regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins na venda de insumos a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, com base no que requer, consta e declara a requerente, no anexo modelo de solicitação de registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins - processo: 10280.000218/2005-31 declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora a CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA CNPJ: 03.047.273/0001-80, para fins de aquisição, após publicação deste ato no DOU, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, observadas as normas que regem a matéria.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Cancela a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN RFB nº 568, de 08/09/2005, declara:

1º - Estar cancelada a inscrição no CNPJ nº 05.839.717/0001-45, da empresa denominada AILTON PEREIRA DOS ANJOS, por motivo de vício na inscrição, considerando o que consta no processo 14481.000250/2008-54.

2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 26 de dezembro de 1978, data de sua abertura.

3º - Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Cancela a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN RFB nº 748, de 28/06/2007, declara:

- 1º - Estar cancelada a inscrição no CNPJ nº 03.311.235/0001-88, da empresa denominada COMERCIAL PARA TODOS LTDA, por motivo de vício na inscrição, considerando o que consta no processo 13123.000056/2001-17.
- 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 26/04/1999, data de sua abertura.
- 3º - Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, com fulcro na faculdade que lhe foi outorgada pelo inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e de acordo com o disposto nos artigos 25, inciso I e 26, da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25/07/2008, declara:

Art. 1º- Canceladas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo identificadas, concedidas a RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES SALES, tendo em vista a comprovação de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, consoante Despacho Decisório exarado no processo nº 10510.003124/2006-44.

CPF nº	Data nascimento	Nome da mãe
837.996.215-04	08/05/1961	Terezinha Magalhães da Silva Sales
009.539.374-96	07/06/1962	Terezinha Magalhães da Silva Sales
010.190.684-69	09/05/1961	Terezinha Magalhães Sales

Art. 2º- A interessada será considerada cientificada do presente cancelamento na data da publicação desde Ato no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2005, a pessoa jurídica EMBRATELAS EMPRESA BRASILEIRA DE TELAS LTDA, CNPJ nº 04.250.731/0001-46, em conformidade com o disposto no art. 15º do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 15197.000337/2008-08

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso VI, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. VENDA EM CONSIGNAÇÃO. VEÍCULOS USADOS. É facultado às pessoas jurídicas que vendem veículos em consignação por comissão (contratos de comissão, arts. 693 a 709, do Código Civil) o ingresso no Simples Nacional, por não configurarem estas atividades mera intermediação de negócios. Nesse caso, a receita bruta, para fins de determinação da "base de cálculo" do Simples Nacional, é a diferença entre o valor da

receita de venda do veículo e o valor do custo de aquisição - e deve ser tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, art. 18, § 5º, VII; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; IN SRF nº 247, de 2002, art 10, § 5º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. VENDA EM CONSIGNAÇÃO. VEÍCULOS USADOS. É facultado às pessoas jurídicas que vendem veículos em consignação por comissão (contratos de comissão, arts. 693 a 709, do Código Civil) o ingresso no Simples Nacional, por não configurarem estas atividades mera intermediação de negócios. Nesse caso, a receita bruta, para fins de determinação da "base de cálculo" do Simples Nacional, é a diferença entre o valor da receita de venda do veículo e o valor do custo de aquisição - e deve ser tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, art. 18, § 5º, VII; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; IN SRF nº 247, de 2002, art 10, § 5º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. VENDA EM CONSIGNAÇÃO. VEÍCULOS USADOS. É facultado às pessoas jurídicas que vendem veículos em consignação por comissão (contratos de comissão, arts. 693 a 709, do Código Civil) o ingresso no Simples Nacional, por não configurarem estas atividades mera intermediação de negócios. Nesse caso, a receita bruta, para fins de determinação da "base de cálculo" do Simples Nacional, é a diferença entre o valor da receita de venda do veículo e o valor do custo de aquisição - e deve ser tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, art. 18, § 5º, VII; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; IN SRF nº 247, de 2002, art 10, § 5º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. VENDA EM CONSIGNAÇÃO. VEÍCULOS USADOS. É facultado às pessoas jurídicas que vendem veículos em consignação por comissão (contratos de comissão, arts. 693 a 709, do Código Civil) o ingresso no Simples Nacional, por não configurarem estas atividades mera intermediação de negócios. Nesse caso, a receita bruta, para fins de determinação da "base de cálculo" do Simples Nacional, é a diferença entre o valor da receita de venda do veículo e o valor do custo de aquisição - e deve ser tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, art. 18, § 5º, VII; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; IN SRF nº 247, de 2002, art 10, § 5º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Regime de apuração não-cumulativa. Receita financeira. Alíquota Zero. A Contribuição para o PIS/Pasep incide à alíquota de 0% (zero por cento) sobre as receitas financeiras das pessoas submetidas ao regime de incidência não-cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Art. 1º do Decreto nº 5.442, de 9 de maio de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Regime de apuração não-cumulativa. Receita financeira. Alíquota Zero. A Cofins incide à alíquota de 0% (zero por cento) sobre as receitas financeiras das pessoas submetidas ao regime de incidência não-cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Art. 1º do Decreto nº 5.442, de 9 de maio de 2005.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. As receitas relativas a contratos de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, permanecem sujeitas à incidência cumulativa da Cofins até a implementação da primeira alteração de preço. Na hipótese de ser pactuada, a qualquer título, a prorrogação do contrato, as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31 de outubro de 2003 estarão sujeitas à incidência não-cumulativa da Cofins, mesmo que não ocorra qualquer modificação do preço por ocasião da prorrogação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XI, "c"; IN SRF nº 468, de 2004, arts. 1º, 2º e 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. As receitas relativas a contratos de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, permanecem sujeitas à incidência cumulativa do PIS/Pasep até a implementação da primeira alteração de preço. Na hipótese de ser pactuada, a qualquer título, a prorrogação do contrato, as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31 de outubro de 2003 estarão sujeitas à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep, mesmo que não ocorra qualquer modificação do preço por ocasião da prorrogação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XI, "c" e art. 15, V; IN SRF nº 468, de 2004, arts. 1º, 2º e 3º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RELATIVAS A FÉRIAS INDENIZADAS. Os valores discriminados em rescisão de contrato de trabalho a título de "férias proporcionais indenizadas", "férias indenizadas" e "1/3 de férias indenizadas" (incluindo-se a parcela referente ao "abono constitucional de férias"), bem como do "abono pecuniário de férias", estão abrangidos pelas disposições do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 5, de 2005, e dos Atos Declaratórios da PGFN nº 5 e nº 6, de 2006, não estando, portanto, sujeitos à incidência do imposto de renda.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 7º, XVII; Decreto-lei nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, arts. 129, 130, 134, 137, 142, 143, 146 a 148; Lei nº 10.522/2002, art. 19, II, e §§ 4º e 5º; Decreto nº 2.346/1997, art. 5º; Decreto nº 3.000/1999 - Regulamento do Imposto de Renda, arts. 2º, § 2º, 39, 43, II, e 625, caput e § 1º; IN SRF nº 15/2001, arts. 5º e 11, caput e §§ 1º a 4º; Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, arts. 43, 111, II, e 176; Parecer PGFN/CRJ nº 1.905/2004; ADI SRF nº 5/2005, arts. 1º e 2º; ADI SRF nº 14/2005, arts. 1º e 2º; Parecer PGFN/CRJ nº 2.141/2006; Ato Declaratório PGFN nº 5/2006; Parecer PGFN/CRJ nº 2.140/2006; Ato Declaratório PGFN nº 6/2006.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais para sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235/1972, art. 46, caput, e art. 52, I e VIII; IN SRF nº 740/2007, art. 3º, § 1º, III e IV, e art. 15, I, II e XI; Parecer Normativo CST nº 342/1970.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PIS/PASEP. CRÉDITOS. BENS INCORPORADOS AO ATIVO IMOBILIZADO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. IPI E ICMS. Integram a base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep apurados nos termos do art. 3º, § 14, c/c art. 15, II, ambos da Lei nº 10.833/2003, os valores do IPI e do ICMS suportados na compra de máquinas e equipamentos incorporados ao ativo imobilizado, desde que tais valores não sejam recuperados pelo contribuinte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, caput, VI, e §§ 1º, III, 14, e 15, II; Lei nº 10.637/2002, art. 3º caput, VI, e § 1º, III; IN SRF nº 457/2004, arts. 1º e 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS. CRÉDITOS. BENS INCORPORADOS AO ATIVO IMOBILIZADO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. IPI E ICMS. Integram a base de cálculo dos créditos da Cofins apurados nos termos do art. 3º, § 14, da Lei nº 10.833/2003 os valores do IPI e do ICMS suportados na compra de máquinas e equipamentos incorporados ao ativo imobilizado, desde que tais valores não sejam recuperados pelo contribuinte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, caput, VI, e §§ 1º, III, e 14; IN SRF nº 457/2004, arts. 1º e 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: A prestação de serviços de reisolamento e renrolamento de bobinas de locomotivas e a recuperação de carcaças das mesmas, por constituir-se exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, veda a opção pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2007, art. 17, XI.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01/01/2003 pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo.

Nome: DEZ DA BARRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.766.860/0001-91

Data da Opção pelo Simples: 13/11/2001.

Situações excludentes:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

- Data da ocorrência: 31/12/2002.

- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei,

consubstanciada na representação feita no processo nº. 15540.000323/2007-48 informando a lavratura dos autos de infração cujos créditos tributários estão controlados pelo processo nº. 15540.000252/2007-83 que se encontra em cobrança na PSFN Niterói.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, de que trata a Lei nº 11.033/04, alterada pela Lei nº 11.726, de 23 de junho de 2008, no caso que especifica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso da atribuição conferida pelo art. 5º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 709, de 15 de janeiro de 2007, lastreada no Parecer SEORT nº 2426 /2008, declara:

Artigo Único - Fica concedida à empresa MRB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.731/0001-94, a habilitação necessária para operar no Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033/2004, que assegura a suspensão da exigência do imposto sobre produtos industrializados - IPI, da contribuição para o PIS/PASEP, da contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação, incidentes sobre a venda de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, na execução de serviços de dragagem, e nos Centros de treinamento Profissional, na execução de treinamento e formação dos trabalhadores, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.033/2004 com redação dada pela Lei nº 11.726 de 23 de junho de 2008.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 377, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo (SP), no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007, alterado pela Portaria nº 323, de 19 de dezembro de 2007, e considerando o que dispõe o inciso I do artigo 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito-CND nº H-940533-21606.001, com data de emissão de 03 de abril de 1998, em nome da empresa Eng Comércio de Computadores Ltda, CNPJ 52.913.241/0001-25, tendo em vista trânsito em julgado da ação em Mandado de Segurança de nº 98.0012403-9, que tramitou perante a 7ª Vara Cível Federal, na qual a apelação interposta pelo INSS foi provida, autos em que a liminar, que garantiu a expedição de CND, havido sido confirmada em sentença.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 11 de junho de 2008, ficam cancelados os efeitos da certidão supra.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no art. 2º, para o qual a apresentação da CND tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

EDWAR MARCHETTI

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Declara o cancelamento de ofício de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 25 e do art. 26 da IN RFB nº 864/2008.

PROCESSO: 14.311.000215/2008-97

CONTRIBUINTE: DOMINGOS SANTOS SOUZA

CPF: 428.647.715-00

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Declara cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta na Instrução Normativa n.º 461, de 18 de outubro de 2004, artigos 46, I e 47, declara:

I - Cancelada de ofício a inscrição no CPF n.º 675.236.419/20, em nome de NICACIO LUIZ DA SILVA, por atribuição de mais de um número para uma mesma pessoa física, de acordo com o constante no processo administrativo n.º 13971.003274/2007-08.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 30 DE
SETEMBRO DE 2008

Registro especial de estabelecimento produtor ou engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3o da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.007711/2008-38, declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/072, o estabelecimento da empresa;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CAMPONEIRA LTDA

Rua Rosel da Silva, nº 176, Centro, Campo do Tenente - Pr Cep: 83870-000

CNPJ: 07.971.623/0001-50

Produto (em garrafas de vidro)	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
Coquetel de Fermentado de Cana com Carvalho e Gengibre	Country Bar	900 ml
Coquetel de Fermentado de Cana com Carvalho e Gengibre	Gole Bom	750 ml
Coquetel de Fermentado de Cana com Limão	Limãozinho do Campo	900 ml
Coquetel de Fermentado de Cana com Limão e Vodka	Liskov	960 ml
Coquetel de Fermentado de Maça com Catuaba e Guaraná	Flor Campes-tre	900 ml

Art. 2o O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3o O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VERGÍLIO CONCETTA



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Declara suspenso o benefício da imunidade tributária de entidade sem fins lucrativos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e de conformidade com o disposto no parágrafo 3º, do art. 32, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.002378/2007-91, declara:

Artigo único: SUSPENSO o gozo do benefício da imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, relativamente aos anos-calendário de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, pela LEGIÃO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ nº 89.436.620/0001-81, face a violação ao disposto no art. 14, incisos I, II e III, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (CTN) e no art. 12, § 2º, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 547, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de outubro de 2008:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	90,64

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	155,07

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.612, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Altera dispositivos das Resoluções ns. 3.572, 3.573, 3.574, 3.575, 3.577, 3.578, 3.579 e 3.580, todas de 29 de maio de 2008.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001 e 41 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação para 14 de novembro de 2008 dos prazos para os mutuários manifestarem interesse em aderir ao processo de renegociação de suas dívidas de que tratam:

I - o inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.572, de 29 de maio de 2008;

II - o inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.573, de 29 de maio de 2008;

III - a alínea "a" do inciso IV do art. 2º da Resolução nº 3.575, de 29 de maio de 2008;

IV - o inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.577, de 29 de maio de 2008;

V - o inciso I do art. 1º e a alínea "a" do inciso V do art. 4º, ambos da Resolução nº 3.578, de 29 de maio de 2008;

VI - o inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.580, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput também se aplica à alínea "a" do inciso II do art. 2º da Resolução nº 3.580, de 2008, para os mutuários solicitarem a individualização das operações.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação para 14 de novembro de 2008 do prazo previsto no inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.574, de 29 de maio de 2008, para os mutuários das operações de que trata o art. 4º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, adimplirem-se e, assim, habilitarem-se ao benefício ali assegurado.

Art. 3º Fica autorizada a prorrogação para 14 de novembro de 2008 do prazo previsto no inciso II do art. 1º da Resolução nº 3.574, de 29 de maio de 2008, para os mutuários manifestarem interesse em liquidar as parcelas de juros vencidas ou em contratar nova operação de crédito nas condições estabelecidas no art. 2º da referida Resolução.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação para 14 de novembro de 2008 do prazo previsto no inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.575, de 29 de maio de 2008, para os mutuários manifestarem interesse na substituição das taxas de juros na forma prevista no art. 10 da Lei nº 11.775, de 2008.

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação para 14 de novembro de 2008 do prazo previsto no inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.579, de 29 de maio de 2008, para os mutuários formalizarem junto às instituições financeiras o pedido de individualização das operações de que trata o caput do art. 1º da referida Resolução.

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação para 14 de novembro de 2008 do prazo previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.579, de 2008, para os mutuários manifestarem interesse na liquidação das operações, nos termos dos incisos I a III, ou na renegociação, nos termos do inciso IV, todos do art. 23 da Lei nº 11.775, de 2008.

Art. 7º Os prazos para adesão à renegociação das dívidas rurais de que tratam as Resoluções ns. 3.572, 3.573, 3.574, 3.575, 3.577, 3.578, 3.579 e 3.580, todas de 2008, ora ampliados, não implicam prorrogação da data de vencimento prevista nos respectivos contratos ou dos demais prazos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.613, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o art. 3º da Resolução nº 3.524, de 20 de dezembro de 2007, para estender o período de manutenção da situação de normalidade das operações ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Caçueira Baiana.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 3.524, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As operações podem ser mantidas em situação de normalidade até 30 de dezembro de 2008, sem prejuízo da observância do disposto na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, relativamente à classificação das operações." (NR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 3.583, de 1º de julho de 2008.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.614, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Altera as condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - Safra 2008/2009.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 3º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica alterada a regulamentação do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º As disposições do item 16-1-8-"d" do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"8 - O beneficiário obriga-se a:

d) entregar ao agente, no ato da formalização do enquadramento da operação no Proagro:

I - para as operações contratadas a partir de 1/7/2008 a 30/6/2009, com valor do empreendimento enquadrado superior a R\$12.000,00 (doze mil reais) no caso do Proagro Tradicional, ou, com valor financiado do empreendimento enquadrado superior a R\$12.000,00 (doze mil reais), quando se tratar do Proagro Mais: resultado de análise química do solo com até 2 (dois) anos de emissão; resultado de análise física do solo com até 10 (dez) anos de emissão, com indicação da classificação de solo em "Tipo 1", "Tipo 2" ou "Tipo 3" prevista no Zoneamento Agrícola de Risco Climático divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e recomendação de uso de insumos, observado o disposto no inciso seguinte; (NR)

II - excepcionalmente para as operações contratadas nas condições estabelecidas no inciso anterior, admite-se prazo de até seis meses, após o enquadramento da operação no programa, para que o beneficiário forneça ao agente o comprovante de entrega das amostras de solo ao laboratório, e prazo de até quatro meses, após a data desse comprovante, para apresentação dos resultados da análise ao agente, observada a data-limite de 30/6/2009 (NR);

III - para as operações contratadas a partir de 1/7/2009, com valor do empreendimento enquadrado superior a R\$8.000,00 (oito mil reais) no caso do Proagro Tradicional, ou, com valor financiado do empreendimento enquadrado superior a R\$8.000,00 (oito mil reais), quando se tratar do Proagro Mais: resultado de análise química do solo com até 2 (dois) anos de emissão; resultado de análise física do solo com até 10 (dez) anos de emissão, com indicação da classificação de solo em "Tipo 1", "Tipo 2" ou "Tipo 3" prevista no Zoneamento Agrícola de Risco Climático divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e recomendação de uso de insumos;" (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.615, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a apuração do limite de exposição por cliente, de que trata a Resolução nº 2.844, de 29 de junho de 2001, pelo BNDES.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, com base nos arts. 4º, incisos VI, X, XI e XXII, e 23 da referida lei, resolveu:

Art. 1º Para os fins previstos na Resolução nº 2.844, de 29 de junho de 2001, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) pode considerar como cliente distinto cada uma das empresas atuantes no setor petrolífero controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º Para fins dos limites de que tratam os arts. 2º e 4º da Resolução nº 2.844, de 2001, o BNDES não deve computar suas participações societárias detidas nas entidades de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.616, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o inciso VII do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada lei, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução CMN nº 3.551, de 27 de março de 2008, que passa a vigorar a seguinte redação:

"VII - as operações previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos estados até 31 de dezembro de 2008, como parte integrante dos contratos de refinanciamento firmados com a União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou as que vierem a substituí-las, respeitado o montante global dessas operações corrigidas monetariamente, excetuadas as operações objeto de resolução específica deste Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.617, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre critérios para registro contábil de ativos imobilizados e diferidos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida lei, e na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e tendo em vista o disposto no art. 179, incisos IV e V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem registrar no Ativo Imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos bens objeto das operações de arrendamento mercantil que devem ser registrados no ativo imobilizado das instituições arrendadoras, conforme regulamentação específica.

Art. 2º As instituições referidas no art. 1º devem registrar no Ativo Diferido, exclusivamente, as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Parágrafo único. A vinculação das despesas e dos gastos registrados no Ativo Diferido com o aumento do resultado de mais de um exercício social deve ser baseada em estudo técnico elaborado pela entidade, coerente com as informações utilizadas em outros relatórios operacionais, demonstrando, no mínimo:

I - as condições mencionadas no caput;

II - o cálculo da estimativa do período em que serão usufruídos os benefícios decorrentes das aplicações.

Art. 3º Os saldos existentes no Ativo Imobilizado e no Ativo Diferido constituídos antes da entrada em vigor desta resolução, que tenham sido registrados com base em disposições normativas anteriores, devem ser mantidos até a sua efetiva baixa.

Art. 4º O Banco Central do Brasil disciplinará os procedimentos a serem observados para adequação das normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) às disposições desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.618, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 16 da Seção 1 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"16 - Ficam dispensados das exigências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 12 e no item 14 os seguintes beneficiários do Pronaf:

f) ocupantes regulares de áreas de várzea, conforme Autorização de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, expedido pela Secretaria de Patrimônio da União, ou documento correlato expedido pelo respectivo Governo Estadual, quando se tratar de áreas sob domínio deste." (NR)

Art. 2º A Seção 1 do Capítulo 2 do MCR passa a vigorar acrescida do seguinte item 18:

"18 - Excepcionalmente, para a safra 2008/2009, a documentação referida no inciso I da alínea "a" do item 12 poderá ser substituída por:

a) Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, quando se tratar de beneficiários enquadrados nesse Programa;

b) solicitação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), devidamente protocolada no INCRA ou em Unidade Municipal de Cadastramento, para os demais produtores rurais que disponham, a qualquer título, de área não superior a 4 (quatro) módulos fiscais." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.619, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre critérios aplicáveis na avaliação de investimentos em coligadas e controladas.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições au-

torizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem avaliar pelo método da equivalência patrimonial os investimentos, no País e no exterior, em:

I - coligadas, quando participarem com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante ou detiverem influência significativa em sua administração;

II - sociedades controladas;

III - sociedades integrantes do conglomerado econômico-financeiro;

IV - sociedades que estejam sob controle comum.

Art. 2º As instituições que detenham investimentos que, em face do disposto no art. 1º, não possam mais ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial devem:

I - considerar o valor contábil do investimento na data-base 31 de dezembro de 2008, incluindo o ágio ou o deságio não amortizado, como novo valor de custo para fins de mensuração futura e de determinação do seu valor recuperável; e

II - contabilizar, em contrapartida desses investimentos, os dividendos recebidos por conta de lucros que já tiverem sido reconhecidos por equivalência patrimonial.

Art. 3º O Banco Central do Brasil disciplinará os procedimentos a serem observados na avaliação de investimentos de que trata esta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.620, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece critérios relativos ao registro contábil de operações de incorporação, fusão e cisão de empresas realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle em que sejam parte instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida lei, e tendo em vista o disposto no art. 226 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolveu:

Art. 1º Nas operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo entidades independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, em que sejam parte instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, os ativos e passivos da entidade a ser incorporada, fundida ou cindida devem ser registrados pelo seu valor de mercado.

Art. 2º O Banco Central do Brasil disciplinará os procedimentos a serem observados para adequação das normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) às disposições desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.621, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Regulamenta a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) para fins do disposto no inciso III do § 8º do art. 3º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso III do § 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, bem como no art. 49 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, resolveu:

Art. 1º Para efeito do disposto no inciso III do § 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, considera-se securitização de créditos agrícolas a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) que atenderem ao disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2008

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2006/1778 - BANCO DO BRASIL S.A.
Reg. nº 5990/08
Relator: SGE

Trata-se de pedidos de reconsideração da decisão do Colegiado de 25.04.08, que indeferiu as propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Fernando Barbosa de Oliveira e Paulo Euclides Bonzanini, respectivamente ex-administrador e administrador do Banco do Brasil S.A., previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM.

O Superintendente Geral informou ao Colegiado que nenhum fato novo foi apresentado pelo Recorrente que merecesse ser apreciado pelo Comitê de Termo de Compromisso e que entendia não haver base, portanto, para o pedido de reconsideração. Ressaltou, ainda, que os argumentos trazidos pelos recorrentes em seu pedido de reconsideração não poderiam ser analisados no presente momento, por se revestirem em razões de defesa, cuja apreciação somente pode ser objeto de julgamento final pelo Colegiado desta Autarquia.

O Colegiado deliberou pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração, mantendo a decisão recorrida.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 26/2006 - IDEIASNET S.A.
Reg. nº 5987/08
Relator: SGE

Trata-se da apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso, apresentada por Romanche Investment Corporation, LLC, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador Nº 26/2006. Em reunião do Colegiado de 25.04.08, o Colegiado acompanhou os argumentos expostos no Parecer do Comitê de Termo de Compromisso e deliberou pela rejeição da proposta então apresentada (obrigação pecuniária em favor da CVM no valor de R\$50.000,00), em virtude de considerar que a proposta se mostrava desproporcional em relação ao volume operado pela proponente (R\$1.304.840,00).

Uma vez cientificada da decisão do Colegiado, a Romanche apresentou nova proposta de Termo de Compromisso, comprometendo-se a pagar à CVM a quantia de R\$679.140,00, equivalente ao valor dos ganhos que teriam sido por ela potencialmente auferidos.

Dadas as características do caso concreto, o Comitê concluiu que a nova proposta atende ao escopo do instituto do Termo de Compromisso, mostrando-se conveniente e oportuna sua aceitação, nos moldes da Deliberação Nº 390/01. No entender do Comitê a nova proposta mostra-se proporcional à reprovabilidade da conduta imputada à Romanche, refletindo a função preventiva do instituto, nor-teando a conduta dos participantes do mercado, notadamente com relação à prática de infrações da mesma natureza.

Diante do exposto, o Colegiado deliberou pela aceitação da nova proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Romanche Investment Corporation, LLC, pelos argumentos expostos no parecer do Comitê, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN S.A. - PAS RJ2005/7740
Reg. nº 5151/06
Relator: DMP

Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Alberto Vilar Trigueiro, Diretor de Relações com Investidores do Centro Hospitalar Albert Sabin S.A., contra a imposição de penalidade de multa aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento de Processo Administrativo - Rito Sumário, pelo não-atendimento ao disposto no art. 13, I, da Instrução CVM nº 202/93, notadamente o não-envio das informações previstas no art. 16, I, II, III, IV, V, VI e VIII, da mesma instrução.

O acusado, no intuito de afastar a penalidade que lhe foi imposta, alegou que a Companhia que dirige não é sociedade de capital aberto e que seu registro na CVM foi requerido com base em deliberações assembleares viciadas.



O Relator, rebatendo os argumentos apresentados pelo Recorrente, explicou que o pedido para cancelamento de registro de companhia aberta formulado pelo Centro Hospitalar Albert Sabin S.A. nunca foi deferido (vide Proc. RJ2005/4505, também analisado na presente reunião) e, dessa forma, a companhia continua com seu registro nesta CVM como sociedade de capital aberto. Esclareceu, ainda, que as normas em vigor estabelecem procedimentos e condições para que se autorize o cancelamento do registro de companhia aberta e, se uma companhia pretende deixar de fornecer informações ao mercado, ela deve observar esses requisitos. Assim sendo, entendeu o Relator que não há justificativa para a não-apresentação de informações obrigatórias, nos termos da Instrução Nº 202/93.

Todavia, levando em conta a difícil situação financeira em que se encontra a companhia, o Relator apresentou voto pela redução da penalidade imposta pela SEP de multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para advertência.

O Colegiado deliberou, por maioria, pela redução da penalidade para advertência, acompanhando o entendimento exposto no voto do Relator, vencido o Diretor Eli Loria, que votou pela manutenção da penalidade de multa, pelas próprias razões da decisão recorrida.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
RECURSO CONTRA DECISÃO DA SMI EM PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - COINVALORES CCVM LTDA - PAS RJ2007/14868
Reg. nº 5982/08
Relator: DSW

Trata-se de recurso interposto por Coinvalores CCVM Ltda. e Hélio Ramos Ferreira contra a penalidade de advertência aplicada pela Superintendência de Relações com Mercados e Intermediários - SMI no julgamento de Processo Administrativo Sancionador - Rito Sumário, pelo descumprimento das obrigações contidas na Instrução CVM Nº 51/86, como a concessão de financiamentos sem o devido contrato.

O Relator, após expor os argumentos trazidos pelos Recorrentes e pela área técnica, observou que não há nas alegações da defesa, nem nas justificativas apresentadas, qualquer elemento que avalize a alteração da pena de advertência.

Dessa forma, acompanhando o voto apresentado pelo Relator, o Colegiado deliberou negar provimento ao recurso interposto pela Coinvalores CCVM Ltda. e Hélio Ramos Ferreira. Os acusados poderão interpor recurso, no prazo regulamentar, da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/5035 - MÁRCIA MASCIOLI, SÍLVIA MASCIOLI, MAY MASCIOLI E O DRI DA MANGELS INDUSTRIAL S.A.
Reg. nº 5951/08
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Márcia Mascioli, Sílvia Mascioli e May Mascioli, aprovado na reunião de Colegiado de 25.03.08, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador Nº 18/2005.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo em relação às compromitentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2007/0119 - ALEXANDRE PONZIO DE AZEVEDO
Reg. nº 5912/08
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Alexandre Ponzio de Azevedo, aprovado na reunião de Colegiado de 04.03.08, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2007/0119.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único indiciado no processo.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de setembro de 2008

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 21/05.

Objeto do Inquérito: " "Apurar o eventual uso de informação privilegiada relacionada aos negócios com ações de emissão da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV realizadas no período de maio de 2003 a março de 2004, e ao fato relevante por ela divulgado em 03 de março de 2004".

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Carlos Alberto da Veiga Sicupira	Não constituiu advogado
Fundação Antônio e Helena Zerenner Instituição Nacional de Beneficência	Dr. Ary Azevedo Franco Neto e outros
Jorge Paulo Lemann	Dr. Fernando de Andrade Mota e outros
Luis Felipe Pedreira Dutra Leite	Não constituiu advogado
Marcel Herrmann Telles	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação de prazos formulado nos autos do PAS CVM nº 21/05.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 07/11/2008, concedo a unificação extensiva a todos os acusados, fixando-se o novo prazo para apresentação de defesas em 07/11/2008.

MÁRIO LUIZ LEMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.040, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 25/09/2008, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o

Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
RSM BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 62.650.403/0001-33
Anterior Denominação Social
BOUCINHAS & CAMPOS + SOTECONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 62.650.403/0001-33

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.041, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
FONTELES AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 03.324.230/0001-02

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.042, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
MAURO MORGAN DE AGUIAR
CPF: 336.206.368-34

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.044, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, o BANCO NOSSA CAIXA S.A., C.N.P.J. 43.073.394/0001-10, a prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.045, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, resolveu autorizar, nesta data, o BANCO MODAL S.A., C.N.P.J. 30.723.886/0001-62, a prestar serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, nos termos da Instrução CVM nº 89/88 e da Instrução CVM nº 261/97.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.810, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.30464	Abdoral Lustosa da Silva	01/02/1971 à 04/07/1975
2.	2004.01.46141	Agostinho dos Santos Pinto	31/01/1973 à 04/07/1975
3.	2003.01.33256	Aldebasto Lima Sá	01/02/1971 à 04/07/1975
4.	2004.01.41260	Alfredo Pereira "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
5.	2003.01.28095	Antônio Carlos Barbosa	01/02/1973 à 04/07/1975
6.	2003.01.36941	Antônio Pinto de Aguiar	31/01/1971 à 31/12/1972
7.	2006.01.53531	Antônio Resende Miranda	31/01/1973 à 04/07/1975

8.	2004.01.38678	Armando Clementino da Silva "Post Mortem"	01/06/1967 à 27/12/1971
9.	2003.01.28097	Eufrázio de Oliveira Melo	01/02/1969 à 31/01/1973
10.	2003.01.29035	Florentino Bezerra de Carvalho	27/10/1965 à 31/01/1970 31/01/1973 à 04/07/1975
11.	2004.01.44331	Francisco Agostinho de Santiago	31/01/1973 à 04/07/1975
12.	2004.01.41474	Francisco Araújo Chaves "Post Mortem"	27/10/1965 à 04/07/1975
13.	2003.01.30984	Francisco Cortez Rufino "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1967
14.	2003.01.30518	Francisco Nogueira Cavalcante "Post Mortem"	25/03/1969 à 04/07/1975
15.	2003.01.28445	Francisco Nogueira dos Santos	02/02/1966 à 31/01/1970
16.	2004.01.38894	Francisco Odoni Sobreira Soares	31/01/1971 à 31/12/1972
17.	2007.01.58138	Geraldo Fernando Moreira	31/01/1971 à 31/12/1972
18.	2004.01.48380	João Delphino Pereira	31/01/1971 à 04/07/1975
19.	2004.01.41626	João Rech Netto	12/02/1970 à 30/01/1973
20.	2006.01.55372	Joaquim Mauricio de Souza Carvalho	27/01/1967 à 04/07/1975
21.	2005.01.49422	José de Souza Maia "Post Mortem"	07/04/1967 à 30/01/1971
22.	2003.01.33967	José Justino Filho "Post Mortem"	31/01/1969 à 30/01/1973
23.	2003.01.34622	José Pereira Nolasco	07/04/1971 à 04/07/1975
24.	2003.01.36995	Jurandyr Gomes Feitoza	01/02/1967 à 31/12/1972
25.	2004.01.41798	Juvino Delmiro Pigatto	31/01/1967 à 30/01/1970
26.	2004.01.41332	Laurindo Paese	01/02/1967 à 30/01/1973
27.	2004.01.43177	Lauro Trentini	31/01/1973 à 04/07/1975
28.	2003.01.31416	Leonor Rocha de Farias	01/02/1971 à 30/11/1972
29.	2003.01.33812	Luis Alves Barreto "Post Mortem"	27/10/1965 à 04/07/1975
30.	2005.01.49523	Luiza de Noronha Souza "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1970
31.	2003.01.31396	Manoel Vicente da Silva "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
32.	2004.01.46400	Mário de Oliveira Guimarães	01/02/1973 à 04/07/1975



33.	2004.01.41459	Messias Castelo Branco Bessa	27/10/1965 à 04/07/1975
34.	2003.01.35334	Milton Ferreira Braga	07/04/1967 à 07/04/1971
35.	2004.01.41619	Nadir Passarini	31/01/1973 à 03/07/1975
36.	2004.01.48181	Nilton Heliton Rocha	27/10/1965 à 14/03/1967
37.	2003.01.30925	Paulino Ferreira da Silva	31/01/1967 à 04/07/1975
38.	2004.01.38767	Raimundo Arruda da Silva "Post Mortem"	24/10/1967 à 31/01/1969
39.	2004.01.46140	Reginaldo Costa Reis "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1971
40.	2007.01.56900	Rodrigo Rodrigues Pereira Filho	21/02/1967 à 05/09/1970
41.	2006.01.52867	Sebastião Cúgola	27/10/1965 à 31/12/1966 01/01/1971 à 31/12/1972
42.	2006.01.54481	Sebastião Gomes Cruz	27/10/1965 à 31/01/1967 31/01/1971 à 31/01/1973
43.	2004.01.44775	Silfredo Silva Oliveira	01/02/1973 à 04/07/1975

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.311 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 900, de 10 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 2005, que concedeu naturalização a HASSAN PARHAM-FARD, RNE V 088725-R, natural do Iran, nascido em 17 de setembro de 1952, filho de Mohammad Ali Parhamfard e de Omolbain Atshbar, tendo em vista o parecer constante do Processo nº 08494.000063/2005-86.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005758/2005-69, resolve:

Nº 1.312 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a OMAR AHMAD ARABI, natural do Líbano, nascido em 30 de abril de 1989, filho de Ahmad Kassem Arabi e de Zahia Mohamad Tawfic, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 30 de abril de 2009, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280.016631/2006-57, resolve:

Nº 1.313 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a PARISA SHARIFI, natural do Iran, nascida em 8 de agosto de 1999, filha de Babak Sharifi e de Maryam Khorrami, residente no Distrito Federal, a fim de que, até 8 de agosto de 2019, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023402/2005-15, resolve:

Nº 1.314 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SAMIR SHAMKHA, natural do Líbano, nascido em 15 de setembro de 2002, filho de Moustapha Ali Shamkha e de Nesrine Taïssir El Sibai, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 15 de setembro de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018231/2007-66, resolve:

Nº 1.315 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a YEH HSIANG BANG, natural da China, nascido em 10 de maio de 1994, filho de Yeh Shu Jen e de Hao Moh Yi, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 10 de maio de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018230/2007-11, resolve:

Nº 1.316 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a YEH HSIANG KAI, natural da China, nascido em 7 de julho de 1992, filho de Yeh Shu Jen e de Hao Moh Yi, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 7 de julho de 2012, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08296.003834/2006-12, resolve:

Nº 1.317 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a YU TZU WU, natural da China (Taiwan), nascida em 26 de dezembro de 1992, filha de Wu Chin Shui e de Chen Shu Fen, residente no Estado de Goiás, a fim de que, até 26 de dezembro de 2012, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.011420/2005-65, resolve:

Nº 1.318 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a AMMAR AL HUSIN, natural da Síria, nascido em 1 de janeiro de 1995, filho de Mohamad Yaser Hussin e de Manal Hamed, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 1 de janeiro de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.068009/2007-23, resolve:

Nº 1.319 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ANA BELÉN GIANINA VÁZQUEZ CALERO, natural do Paraguai, nascida em 30 de novembro de 1991, filha de Carlos Alberto Vázquez Delgado e de Norma Lyllian Calero de Vázquez, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 30 de novembro de 2011, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08502.008653/2007-72, resolve:

Nº 1.320 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a EDGAR ANDRES DELGADILLO LUJAN, natural da Bolívia, nascido em 30 de agosto de 1993, filho de Edgar Rene Delgadillo Rojas e de Sandra Patricia Lujan Lafuente, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 30 de agosto de 2013, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.064979/2007-50, resolve:

Nº 1.321 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ERWIN ANDREY NUÑEZ ROJAS, natural da Bolívia, nascido em 27 de março de 1994, filho de Erwin Rolando Edgar Nuñez Jimenez e de Gianni Ruth Rojas Morales, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 27 de março de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

44.	2004.01.43179	Walcir Vidal Senna	03/02/1970 à 31/01/1973
45.	2005.01.50597	Waldemiro Bozio	31/01/1970 à 31/01/1973
46.	2004.01.38810	Walter Lucas de Moura "Post Mortem"	01/01/1973 à 04/07/1975
47.	2003.01.28826	Wanderlan Leandro de Oliveira	01/06/1968 à 31/01/1970
48.	2004.01.43487	Wigand Ulrich	05/11/1965 à 16/12/1969
49.	2004.01.41605	Wilhelm Gellert	31/01/1967 à 31/01/1970
50.	2004.01.48420	Zacarias Barbosa da Silva	01/02/1971 à 30/12/1972 01/02/1973 à 04/07/1975

TARSO GENRO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.013956/2006-70, resolve:

Nº 1.322 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a FATME HABIB MELHEM, natural do Líbano, nascida em 4 de outubro de 1990, filha de Habib Mohamad Melhem e de Najla Mohamad Zahoui, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 4 de outubro de 2010, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.064996/2007-97, resolve:

Nº 1.323 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MARIELA ALEJANDRA GUTIERREZ CORDERO, natural da Bolívia, nascida em 14 de abril de 1991, filha de Jhonny Grover Gutierrez Luizaga e de Maria Natalia Cordero Flores, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 14 de abril de 2011, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.064446/2007-78, resolve:

Nº 1.324 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a ALE-XANDRE MICHEL JEAN MASSEI, natural da Itália, nascido em 27 de abril de 1989, filho de Jérôme Marie Charles Massei e de Véronique Jeanne Georgette Chestier Massei, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.017143/2007-30, resolve:

Nº 1.325 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a ALI MOHAMAD SALMAN, natural do Líbano, nascido em 1 de janeiro de 1989, filho de Mohamad Ali Salman e de Samaher Mohamad Salman, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.004053/2007-13, resolve:

Nº 1.326 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a CA-ROLINA SUN JIKAL WOO, natural do Paraguai, nascido em 17 de janeiro de 1985, filho de Young Soo Jikal e de Choon Hwa Woo, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.004038/2007-29, resolve:



Nº 1.327 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a EZE-QUIEL ENRIQUE DE ARRIBA, natural da Argentina, nascido em 24 de junho de 1988, filho de Gustavo de Arriba e de Nora Brunilda Rinaudo de de Arriba, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.003284/2008-44, resolve:

Nº 1.328 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a FELIPE WU TZONG YEH, natural da China (Taiwan), nascido em 21 de junho de 1985, filho de Wu Yaw Chang e de Lin Le Hong, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004335/2008-74, resolve:

Nº 1.329 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a GU ZHOUYING, natural da China, nascida em 17 de março de 1989, filha de Gu Yu Hu e de Chen Jinqian, residente no Distrito Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08707.000180/2007-69, resolve:

Nº 1.330 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a JOSE EDGAR ROMERO TRIGO, natural da Bolívia, nascido em 2 de maio de 1987, filho de Carlos Augusto Romero Cardenas e de Trifonia Lionela Trigo Castro, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009550/2008-81, resolve:

Nº 1.331 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a LUCAS KABS YIN KIM SEA, natural do Paraguai, nascido em 13 de novembro de 1988, filho de Sang Beon Kim e de Yeong Hee Sea de Kim, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08088.000021/2007-07, resolve:

Nº 1.332 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a NEGIN MOHAMMAD HUSSEINI, natural do Irã, nascida em 10 de junho de 1984, filha de Ruhullah Mohammad Husseini e de Parvaneh Rezaee, residente no Estado de Mato Grosso, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.002879/2007-11, resolve:

Nº 1.333 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a SAMEH ADIB ABOU RAFEE, natural do Líbano, nascido em 25 de janeiro de 1989, filho de Adib Youssef Abou Rafee e de Salamia Seiffeddine Abou Rafee, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036304/2006-30, resolve:

Nº 1.334 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a WEN I HAN, natural da China (Taiwan), nascida em 2 de dezembro de 1983, filha de Wen Cheng Ling e de Wen Hsu Chiu Hua, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.003440/2008-89, resolve:

Nº 1.335 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a WISSAM MUSLEMANI, natural do Líbano, nascido em 18 de março de 1985, filho de Ahmad Musleman e de Fatme Jebaei, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018981/2007-38, resolve:

Nº 1.336 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a SARA MERHI HASSAN, natural do Líbano, nascida em 7 de outubro de 1986, filha de Merhi Riad Hassan e de Feryal Merie Riyad Hassan, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 236, de 29 de setembro de 1992, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, Seção 1, p. 13729, na parte do art. 1º na qual se lê: "Fixar em 77,78904 Unidades Fiscais de Referência (UFIR) o valor base para aplicação das penalidades pecuniárias previstas no art. 125 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, anteriormente vinculado ao Maior Valor de Referência (MVR)", leia-se: "Fixar em 17,8682 Unidades Fiscais de Referência (UFIR) o valor base para aplicação das penalidades pecuniárias previstas no art. 125 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, anteriormente vinculado ao Maior Valor de Referência (MVR)".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002998/2008-15
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Petróleos de Venezuela do Brasil Ltda.

Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Ubiratan Mattos, Fernando Berti de Azevedo Barros, Maria Cecília Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Associação em empreendimento novo. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de refinação de petróleo. Aumento de capacidade de atual monopolista e ingresso de nova empresa no mercado. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Interino do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino do CADE, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeeres Marques Teixeira Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator
Presidente do Conselho
Interino

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000180/2007-87
Requerentes: Amico Saúde Ltda. e SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Laércio N. Farina, Denis Alves Guimarães, Renata S. Tormin e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação restrita ao território nacional. Aquisição do controle total da SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio Ltda. pela Amico Saúde Ltda. Mercados locais de planos médicos e serviços de cuidados com a saúde. Hipótese prevista no art. 54, §3º, da Lei 8.884/94

Apresentação tempestiva. Pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE e Procuradoria do CADE - ProCADE pela aprovação com restrições. Operação conhecida. Inexistência de prejuízos à concorrência. Adequação da abrangência da cláusula de não-concorrência. Aprovação com restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com restrição geográfica da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007238/2008-02
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: Gustavo Lage Noman, Tito Amaral de Andrade, Camila Castanho Girardi, José Inácio Gonzaga Franceschini, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de distribuição, em território brasileiro, pela Syngenta Proteção de Cultivos, de herbicida da Monsanto. Procedimento Sumário. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Mercado de Herbicidas. Sobreposição horizontal verificada. Inexistência de prejuízos à concorrência. Ausência de manifestações contrárias à operação. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e da Procuradoria do CADE - ProCADE.. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000542/2008-11
Requerentes: Gerdau Aços Longos S.A., Grupo Gerdau Empreendimentos Ltda, Pró-Flora Agroflorestal Ltda., APF Participações Ltda., Lema Participações Ltda., e M. Melo Participações Ltda.

Advogados: Otávio Augusto Trois de Miranda, Batuíra Rogério Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.
EMENTA: Ato de concentração. Mercados de ferro-gusa e carvão vegetal. Permuta de ações e outros ativos pela qual a Gerdau assume uma fábrica de ferro-gusa em Sete Lagoas e fazendas de reflorestamento, anteriormente pertencentes ao Grupo Calsete. Esta, por sua vez, assumirá a fábrica de ferro-gusa da Gerdau no Maranhão. Pareceres pela aprovação. Concentrações nos mercados de carvão vegetal e de ferro-gusa no pólo Minas Gerais-Espírito Santo. Integração vertical na cadeia de produção de aço da Gerdau. Baixa probabilidade de exercício de poder de mercado. Fechamento do mercado de ferro-gusa descartado. Apresentação tempestiva. Pela aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007584/2008-82
Requerentes: Soleil WC Acquisition Corp. II e Ethicon, Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Érica Sumie Yamashita e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito internacional, com efeitos no Brasil. Aquisição pela Soleil WC Acquisition Corp II de certos ativos e assunção de determinadas obrigações relacionadas ao negócio de produtos profissionais para tratamentos de ferimentos e prestação de certos serviços de industrialização e correlatos da Ethicon, Inc.. Procedimento Sumário. Conhecimento da operação. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Mercado de negócios profissionais para tratamento de ferimentos. Inexistência de prejuízos à concorrência. Ausência de manifestações contrárias à operação. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE - ProCADE.. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004493/2008-95
Requerentes: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda e Eli Lilly do Brasil Ltda.

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Acordo de Co-Promoção. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Mercado relevante: produção e comercialização de medicamentos no Brasil. Inexistência de sobreposição horizontal ou integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Interino do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino do CADE, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator
Presidente do Conselho
Interino

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006296/2008-19
Requerentes: Pacifcor, LLC e Dura Automotive Systems, Inc.

Advogados: Bruno De Luca Drago, Marianna Alves Ferreira Silva e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Aquisição de empresa. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de autopeças. Inexistência de sobreposição horizontal ou integração vertical. Aquisição de participação societária em razão de recuperação judicial de empresa. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Interino do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino do CADE, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator
Presidente do Conselho
Interino

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006792/2008-64
Requerentes: The AES Corporation e AgCert International PLC.

Advogados: André Sigelmann, Hermano de Villemor Amaral, Marcus Vinicius Marcondes Versolatto e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Aquisição de ativos. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante da empresa adquirida de comercialização de Certificados de Redução de Emissões de Gases Causadores do Efeito Estufa (CERs) baseados em atividades agropecuárias. Inexistência de sobreposição horizontal ou vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Interino do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino do CADE, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator
Presidente do Conselho
Interino

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007261/2008-99
Requerentes: Saneamento Brasil Participações e Investimentos S.A. e Águas de Cachoeiro S.A.

Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Aquisição de empresa. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Serviço concedido de saneamento básico no Município de Cachoeiro do Itapemirim (ES). Monopólio natural. Substituição de agente econômico. Mercado regulado. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Interino do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino do CADE, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator
Presidente do Conselho
Interino

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007730/2008-70
Requerentes: Bunge London Limited, Tate & Lyle Industries Limited, Tate & Lyle Brasil S/A, Tate & Lyle Investments Limited e Tate & Lyle PLC.

Advogados: Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição, pelo Grupo Bunge, do negócio de comercialização de açúcar no mercado internacional de commodities (trading sugar) do Grupo Tate & Lyle. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante mundial de trading de açúcar bruto. Pequena sobreposição horizontal. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Interino do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino do CADE, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator
Presidente do Conselho
Interino

RECURSO DE OFÍCIO EM AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.008233/2003-84

Representante: Célio Costa

Representadas: Unimed Barretos - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Cassius Matheus Devazzio e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Recurso de ofício em Averiguação Preliminar. Verificação de eventuais práticas infrativas à livre concorrência. Convergência dos pareceres. Ausência de indícios de infração à concorrência. Análise na forma do art. 50 da Lei nº 9.784/99. Alegação de preço predatório. Racionalidade da prática de descontos em farmácia para aumentar a competitividade no mercado de planos de saúde. Conhecimento e improvidamento do recurso. Arquivamento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Interino do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino do CADE, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator
Presidente do Conselho
Interino

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003127/2008-19
Requerentes: Monsanto Company e De Ruiter Seeds
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Aquisição de empresa. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Sobreposição horizontal nos mercados nacionais de sementes de melão e de tomate. Concentrações resultantes superiores a 20%. Baixas barreiras ao ingresso nos mercados. Rivalidade entre agentes. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Interino do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino do CADE, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator
Presidente do Conselho
Interino



ATA DA 515ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2008

Hora: 10:00h
Presidente Interino: Paulo Furquim de Azevedo
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Foi redistribuído o seguinte feito:
Consulta nº 08700.002870/2007-12
Consultante: Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Renê Guilha da Silva Medrado
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.009624/2008-21
Requerentes: Carrolls Foods do Brasil S.A., MARFRIG Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; MPE Participações em Agronegócios S.A.
Advogado(s): Marcos Helene Szauter, Fernanda Reno Maia
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.009656/2008-26
Requerentes: Merrill Lynch Credit Products, LLC; RB Capital Securitizadora S.A.
Advogado(s): Danilo Palermo, José Alexandre Buaiz Neto
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.009672/2008-19
Requerentes: Areva T&D Holding S.A., Waltec Engenharia e Ltda., Waltec Equipamentos Elétricos Ltda.
Advogado(s): Juliana Oliveira Domingues, Marta de Araújo Rodrigues
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.009695/2008-23
Requerentes: Ciba S.p.A., Lamberti S.p.A
Advogado(s): Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg, Marcelo Procópio Calliari
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.009715/2008-66
Requerentes: Abbott Laboratories; Zimmer Inc.
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.009723/2008-11
Requerentes: BR Properties S.A.; PPII SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.009751/2008-20
Requerentes: Altria Group, Inc.; UST, Inc.
Advogado(s): Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.009768/2008-87
Requerentes: Magnesita Refratários S.A.; Rhône Holdings III LLC.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Flávio Lemos Belliboni e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.009770/2008-56
Requerentes: Advent Varejo e Participações S.A.; Lojas Quero-Quero S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Requerimento nº 08700.005321/2008-81
Requerente: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Interino

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.027, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.011937/2008-11-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº 92.653.666/0002-48, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03(TRÊS) REVOLVERES CALIBRE 38 e 36(TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.038, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.005424/2008-47-CV/DPF/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TEL SEG ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.448.042/0001-40, tendo como sócios JOSE RENATO GIANELLI BRUNO e GISELE BORGES DE CARVALHO BRUNO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.039, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.041884/2008-81-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa BRAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.539.772/0001-82, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 32(TRINTA E DOIS) REVOLVERES CALIBRE 38, 15(QUINZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 384(TREZENTOS E OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 240(DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.042, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.010111/2008-11-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADÊMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 12.137.071/0002-09, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 50.900 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.046, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08461.000123/2008-91-DPFB/MCE/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIG LITORÂNEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.332.534/0001-64, tendo como sócios JULIO CEZAR GOMES DA SILVA e ELAYNNE DE ANDRADE GRITLET, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.049, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.010085/2008-12-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 05.742.568/0001-00, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.098, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.030583/2008-01-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 76.764.448/0001-43, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 206 (DUZENTOS E SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 3.708 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de setembro de 2008

Nº 7.237 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08105.001031/2008-87

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

INTERESSADO: VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.

I - Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4703/2007-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.;

II - Revogue-se a Portaria nº 5.496, publicada no D.O.U. nº 155, de 13.08.2008, a qual aplicou erroneamente multa de 5.000 (cinco mil) Ufirs à empresa;

Nº 7.239 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.007283/2005-75, Prot. nº 08512.013429/2005-11, Prot. nº 08512.017926/2005-99, Prot. nº 08512.011622/2007-80, Prot. nº 08512.004222/2008-07

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB FÓRUM CARAPICUÍBA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 987-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3596/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.241 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.004747/2006-72, Prot. nº 08512.004357/2008-64

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: TREVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 2.625 (duas mil seiscentas e vinte e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 996-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3600/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.242 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.009242/2004-32, Prot. nº 08512.008331/2004-61, Prot. nº 08512.015483/2004-11, Prot. nº 08512.008051/2007-04, Prot. nº 08200.000976/2008-01

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB UNESP - ALAMEDA SANTOS - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 951-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 4, de 07.01.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.781/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.243 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08350.009500/2006-42, Prot. nº 08105.000297/2008-11

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 857-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3594/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.246 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.011343/2005-54, Prot. nº 08512.012902/2006-24, Prot. nº 08512.004332/2008-61
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 1.034-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3463/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.250 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08200.002745/2006-62, Prot. nº 08105.000380/2008-81
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: SAUDADES PATRIMÔNIO E COMÉRCIO E SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

I - Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento da autorização, conforme Portaria nº 1.002-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3701/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II - Concedo efeito suspensivo durante o prazo recursal.

Nº 7.252 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.004713/2005-05, Prot. nº 08512.016138/2004-02, Prot. nº 08512.009690/2005-17, Prot. nº 08200.001087/2007-72
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA - AG. SÃO MIGUEL PAULISTA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 772-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 182, de 20.09.2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.423/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de setembro de 2008

Nº 791 - Processo Administrativo nº 08012.001305/2003-62. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representada: Unimed Brasil. Advogadas: Neide Terezinha Malard e Daniela Pinella Arbex de Oliveira. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação dos depoentes indicados na Nota Técnica para a realização de oitivas, nas datas, horários e locais consignados na Nota Técnica de fls. Fica a Representada intimada da realização das oitivas conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 30 de setembro de 2008

Nº 677 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.009807/2008-46 Rqtes: PETROBRÁS QUÍMICA S.A. ("Petroquisa") e COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DO NORDESTE ("CITENE"). Operação: aquisição, pela "Petroquisa", da totalidade das ações detidas pela "CITENE" no capital social da COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO ("Petroquímica-Suape") e da COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO ("CITEPE"). O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica.

AC nº 08012.009808/2008-91 Rqtes: BERTIN S.A. ("Bertin") e S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR ("Vigor"). Operação: consolidação, pela "Bertin", do controle da GOULT PARTICIPAÇÕES LTDA ("Goult") e, conseqüentemente do controle indireto e total da "Vigor" e suas controladas por meio da aquisição de 44% das quotas em emissão da "Goult". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Alimentícia.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 30 de setembro de 2008

Nº 501 - Ato de Concentração nº 08012.009672/2008-19. Requerentes: Areva T&D Holding S.A, Waltec Equipamentos Elétricos Ltda e Waltec Engenharia e Projetos Ltda. Advs: Marta Rodrigues e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.020875/2008-14 - Tiago Gomes Correia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.013811/2008-67 - Eduardo Roberto Estrada Whipple, Paola Marie Bianchi de Estrada, Eduardo Jose Estrada Bianchi, Andrea Estrada Bianchi, Gabriel Andres Estrada Bianchi e Jose Miguel Estrada Bianchi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente com base em cargo diretivo.

Processo nº 08505.020780/2008-09 - Alberto Patricio Melo Guerrero, Maria Loreto Moyano Campos e Gabriela Andrea Melo Moyano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08505.021140/2008-16 - Karim Nabi, Marine Sobel e Meya Nabi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/03/2009.

Processo nº 08000.007000/2008-16 - Piotr Andrzej Tomaszewski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/04/2010.

Processo nº 08000.002176/2008-73 - Michael Georg Wilhelm Back

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/09/2009.

Processo nº 08000.007378/2008-10 - Eirik Vasstein

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/07/2010.

Processo nº 08000.009857/2008-62 - Jean Luc Nicolas Estrade

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/12/2008.

Processo nº 08000.008649/2008-46 - Ronnie Gedoria Sioco
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/02/2010.

Processo nº 08000.001849/2008-78 - Nils Ivar Edmond Hellstrom e Martine Marie Gertrude de Poyen Bellisle Hellstrom

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando as incorreções das anotações na CTPS e, não apresentação da prova de signatário dos documentos constantes dos autos, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08460.027474/2007-78 - Sebastian Mario Sarrido, Carolina Venter e Abril Sarrido

Em virtude do não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.017274/2007-24 - Miguel Angel Pardo

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente apresentou a Crew List sem estar devidamente atestada pela autoridade competente, bem como não constar o nome do estrangeiro no referido documento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.007398/2008-82 - Helgi Olsen

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente apresentou a Crew List sem estar devidamente atestada pela autoridade competente, bem como não constar o nome do estrangeiro no referido documento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.007394/2008-02 - Henning Skov

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente apresentou a Crew List sem estar devidamente atestada pela autoridade competente, bem como não constar o nome do estrangeiro no referido documento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.006258/2008-97 - Ivar Esager

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08240.005103/2008-19 - Shiro Takasugi

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08461.004545/2007-54 - Vasilica Ionascu

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08240.005160/2008-90 - Yu Shu Liang

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.006871/2008-12 - Katalin Bodnar

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, e o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.017261/2007-55 - Takahiro Koji e Michiko Koji

Em virtude do não cumprimento integral da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.011620/2008-41 - Henning Dehn Clemmensen

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente apresentou a Crew List sem estar devidamente atestada pela autoridade competente, bem como não constar o nome do estrangeiro no referido documento e, não apresentou ato legal que rege a pessoa jurídica, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.007396/2008-93 - Jesper Scheel Vandel Noergaard

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente apresentou a Crew List sem estar devidamente atestada pela autoridade competente, bem como não constar o nome do estrangeiro no referido documento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.007604/2008-54 - Kenneth Rasmus Petersen

Diante da manifestação do representante legal da empresa requerendo a desistência no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012473/2008-27 - Wojciech Jozef Pawlik

Diante da manifestação do representante legal da empresa requerendo a desistência no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012470/2008-93 - Christopher Williams

Diante da manifestação do representante legal da empresa requerendo a desistência no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012472/2008-82 - Grzegorz Jan Wirzman

Diante da manifestação do representante legal da empresa requerendo a desistência no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.012476/2008-61 - Martin Richard Swaffield



Diante da manifestação do representante legal da empresa requerendo a desistência no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País.
Processo nº 08000.012477/2008-13 - Thomas Christopher Barry

Diante da manifestação do representante legal da empresa requerendo a desistência no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País.
Processo nº 08000.012474/2008-71 - Carlos Alberto de Oliveira Coquim

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País.
Processo nº 08000.007246/2008-80 - Remigiusz Rytlewski

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País.
Processo nº 08000.011545/2008-19 - Richard Mahabir

Tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido o estrangeiro não efetuou seu registro junto ao Departamento de Polícia Federal, como prevê art. 30 da Lei 6.815/80, e foi observado que não consta data de desembarque em seu documento de viagem, art. 24 da Lei 6.0815/80, e tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o Arquivamento do presente Pedido de Prorrogação de Estado no País.
Processo nº 08000.012258/2008-26 - Gerald Dru Nelson

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08230.005731/2007-24 - Petra Ellen Noack Mariano

Processo Nº 08260.002766/2007-54 - Fabio Galanti

Processo Nº 08260.004452/2007-96 - Carlos Manuel Co-ruche Monteiro

Processo Nº 08270.016264/2006-19 - Ana Rocio Sanchez Castro

Processo Nº 08286.000278/2008-03 - Jean Pascal Colonna

Processo Nº 08286.001185/2007-15 - Lothar Ulrich Josef Kissner

Processo Nº 08286.001462/2007-81 - Claudio Testoni

Processo Nº 08297.000305/2008-19 - Stephan Martin Kälin

Processo Nº 08335.013217/2007-94 - Niall Taylor

Processo Nº 08354.000314/2008-70 - Yuriy Askoldovich Bagriy

Processo Nº 08364.002192/2007-56 - Salvatore Musumeci

Processo Nº 08377.000612/2007-11 - Christopher Wayne Winkler

Processo Nº 08377.000854/2007-12 - Paulo Alberto Marques Mateus

Processo Nº 08377.001215/2007-66 - Cesar Adolfo Delgado Herrera

Processo Nº 08420.012031/2006-78 - Enrique Robledo

Processo Nº 08444.003712/2007-58 - Angelo Corini

Processo Nº 08505.066495/2007-45 - Juan Aurelio Alvarez Vaca

Processo Nº 08506.010669/2007-13 - Peter Kucharski

Processo Nº 08532.000055/2008-89 - Maria Elena Losada Moares

Processo Nº 08711.001404/2006-18 - Claudio Rampazzo

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08295.000935/2007-14 - Fernão Sátiro Freitas e Maria Assunção Freitas Victor

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08505.035235/2008-17 - Ana Maria Pera

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08240.007894/2008-11 - Carlos Javier Tunja Quinonez, até 03/07/2009

Processo Nº 08260.003082/2008-51 - Daniele Emanuele Grasso, até 16/06/2009

Processo Nº 08286.000550/2008-47 - Ivan Andalecio Pereira Andrade Soares de Carvalho, até 11/05/2009

Processo Nº 08310.001115/2008-95 - Maria Helena Marques de Brito, até 26/06/2009

Processo Nº 08310.001116/2008-30 - Ana Cristina Ferreira Batista, até 26/06/2009

Processo Nº 08337.000250/2008-15 - Philip Waldron Chesney, até 30/05/2009

Processo Nº 08377.000643/2008-52 - Amarilio Alberto Barros dos Santos, até 03/08/2009

Processo Nº 08410.009998/2008-53 - Sara Beatriz Idiart, até 24/07/2009

Processo Nº 08436.000529/2008-81 - Viviene Marina Lopes Gonçalves, até 25/07/2009

Processo Nº 08444.001838/2008-79 - Patrick Olumide Obafemi, até 10/03/2009

Processo Nº 08444.001864/2008-05 - Juanina da Costa, até 04/07/2009

Processo Nº 08444.001865/2008-41 - Arnol Seran, até 04/07/2009

Processo Nº 08444.001971/2008-25 - Benvindo Isaias de Jesus André Tápuia, até 18/07/2009

Processo Nº 08444.002026/2008-41 - Laura Cecilia Lopez, até 26/07/2009

Processo Nº 08492.005159/2008-01 - Evalina Victorina Kuaéla Muenho, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.005223/2008-46 - Alexandre David Nguma, até 10/08/2009

Processo Nº 08492.005229/2008-13 - Yolanda da Conceição Marcos Teles, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.005233/2008-81 - Amelia Nayr de Carvalho e Silva, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.005236/2008-15 - Tania Cristina Van Duenem de Sousa, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.005242/2008-72 - Magda Arlete de Oliveira, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.005256/2008-96 - Yara de Jesus Caldas da Silva, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.006053/2008-17 - Jesse Lee Kaufman, até 25/07/2009

Processo Nº 08494.000473/2008-70 - Daniel Ingo Breuer, até 02/08/2009

Processo Nº 08494.000480/2008-71 - Abdul Saidy dos Reis Vicente de Assunção, até 14/08/2009

Processo Nº 08501.004661/2008-31 - Antonio da Costa de Simão Paulo, até 17/08/2009

Processo Nº 08501.005556/2008-19 - Aguinaldo Hugo Gonçalves dos Santos, até 26/07/2009

Processo Nº 08506.006127/2008-19 - Harley Alejo Martinez, até 26/07/2009

Processo Nº 08508.005477/2008-48 - Aristides Quintero Rueda, até 31/07/2009

Processo Nº 08709.003625/2008-23 - Carlos Javier Gorvena Salles, até 22/08/2009

Processo Nº 08794.000094/2008-03 - Viviana Rosmary Coronel Martinez, até 08/01/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08354.005703/2007-19 - Nykyta Jamel Cardoso Saieg

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: DIVERSO (Brasil - 2008)

Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG

- ADTV

Diretor(es): Fernanda Ribeiro

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Cultura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Artes

Processo: 08017.002611/2008-81

Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado MG

- ADTV

Programa: NOTURNO (Brasil - 2008)

Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG

- ADTV

Diretor(es): Geraldo Magela Cardoso

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Shows musicais

Processo: 08017.002612/2008-25

Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado MG

- ADTV

Filme: AMIGOS, AMIGOS, NEGÓCIOS À PARTE (MY BEST FRIEND GIRL (AKA: BACHELOR Nº. 2), Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Guymon Casady/Dane Cook

Diretor(es): Howard Deutch

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Mudança Comportamental

Processo: 08017.003179/2008-45

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: TUDO SOBRE LISA (SERIADO) (ALL ABOUT (SERIADO), Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): EP. KABF13

Título da Série: OS SIMPSONS - ANO XIX

Produtor(es): Matt Groening/Sam Simon

Diretor(es): Matt Groening

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Desafios

Processo: 08017.003519/2008-38

Requerente: Maria Nilsa Soares da Silva Duhau

Episódio: MONA LOUCA (SERIADO) (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): EP. KABF12

Título da Série: OS SIMPSONS - ANO XIX

Produtor(es): Matt Groening/Sam Simon

Diretor(es): Matt Groening

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física

Tema: Recordações

Processo: 08017.003520/2008-62

Requerente: Maria Nilsa Soares da Silva Duhau

Trailer: O TRAÍDOR (TRAITOR, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): David Hoberman/Jeffrey Silver/Todd Lieberman

Diretor(es): Jeffrey Nachmanoff

Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física

Processo: 08017.003531/2008-42

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: UM BOM HOMEM (GOOD, Alemanha / Inglaterra - 2008)

Produtor(es): Sarah Boote/Kevin Loader/Miriam Segal

Diretor(es): Vicente Amorim

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.003532/2008-97

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: THE SECRET OF MOONACRE (AKA: THE LITTLE WHITE HORSE) (França / Hungria / Inglaterra - 2008)

Produtor(es): Michael Cowan/Monica Penders

Diretor(es): Gabor Csupo

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.003533/2008-31

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PASSAGEIROS (PASSENGERS, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Joseph Drake/Nathan Kahane

Diretor(es): Rodrigo Garcia

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.003534/2008-86

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: CLIMAS (CLIMATES, Turquia - 2006)

Produtor(es): Zeynep Özbatur

Diretor(es): Nuri Bilge Ceylan

Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Provi-

dence

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez e Relação Sexual

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.003536/2008-75

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: ESPELHOS DO MEDO (MIRRORS, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Alexandra Milchan

Diretor(es): Alexandra Aja

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver

Tema: Manifestações

Processo: 08017.003543/2008-77

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Trailer: LIÇÃO DE AMOR (SCUSA MA TI CHIAMO AMORE, Itália - 2008)

Produtor(es): Vottorio Cecchi Gori

Diretor(es): Federico Moccia

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.003545/2008-66

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: MANHÃ TRANSFIGURADA (Brasil)

Produtor(es): Álvaro Teixeira de Carvalho Neto

Diretor(es): Sérgio de Assis Brasil

Distribuidor(es): Milímetros Produções

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Relação Sexual e Assassinato

Tema: Traições

Processo: 08017.003565/2008-37

Requerente: Milímetros Produções Audiovisuais Ltda.

Filme: NÃO ME ESQUEÇAS (FORGET ME NOW, Reino Unido - 1936)

Produtor(es): Alexander Korda

Diretor(es): Zoltan Korda

Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Romance

Processo: 08017.003566/2008-81

Requerente: Representações Arrais Ltda

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 29 de Setembro de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONAL CADDAN - ASSOCIADOS CADDAN, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.241.857/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.013382/2008-75);

II. ASSOCIAÇÃO ECOAGENTE - "ECOAGENTE", com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.069.190/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.012368/2008-54);

III. ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ABECA, com sede na cidade de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.233.275/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.016741/2008-46);

IV. INSTITUTO AÇÃO VERDE - AÇÃO VERDE, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 09.115.652/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.009113/2008-12);

V. INSTITUTO ALTER EGO - IAE, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.081.255/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.009019/2008-55);

VI. INSTITUTO CRESCE BRASIL - ICB, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.082.607/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.015234/2008-95);

VII. INSTITUTO DARWIN - INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, com sede na cidade de OLINDA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 09.273.825/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.016743/2008-35);

VIII. INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.184.933/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.016803/2008-10);

IX. INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS, CARDIOVASCULARES E METABÓLICAS - "VIVA RIM", com sede na cidade de CARATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.514.983/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.015419/2008-08);

X. INSTITUTO FUTURO EDUCAÇÃO - IFE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.386.414/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.012377/2008-45);

XI. INSTITUTO LAR DONA GERALDA ALDIRA - LAR DONA GERALDA, com sede na cidade de PALMAS, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 07.724.512/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.013327/2008-85);

XII. INSTITUTO MAIS ÁRVORES NO BRASIL - "INSTITUTO + ÁRVORES NO BRASIL" - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.328.710/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.016742/2008-91);

XIII. INSTITUTO MAR E VIDA (IMAVI), com sede na cidade de GUARAQUEÇABA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.278.245/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.012960/2008-56);

XIV. INSTITUTO NEXTEL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.698.871/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.016745/2008-24);

XV. INSTITUTO PADRE AIRTON - I.P.A., com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.669.026/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.015255/2008-19);

XVI. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMIGOS DE GUARANI - ONGUARANI, com sede na cidade de GUARANI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.659.101/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.015587/2008-95);

XVII. VIRAMINAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL - VIRAMINAS, com sede na cidade de TRÊS CORAÇÕES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.241.877/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.015257/2008-08).

Em 1º de Outubro de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. SOLIDARIEDADE BRASIL - ASSOCIAÇÃO PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 08.321.190/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.018583/2008-69).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.540, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44000.000355/02-44, sob o comando Nº 307125723/2008 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios PREVIG CD, CNPB nº 2004.0024-92, administrado pela PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.541, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.397/78, às folhas sob o comando Nº 307125621/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico, CNPB Nº 1980.0019-11, administrado pela BAN-DEPREV - Bandepe Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.542, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e incisos I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 301.769/79, sob comando Nº 80775591 e juntadas Nº 229515659 e Nº 331362752, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Fugro, administrado pela PREVHAB Previdência Complementar.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o Nº 2008.0028-29.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVHAB Previdência Complementar e a Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Fugro.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVHAB Previdência Complementar e a Fugro Oceansatpeg S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Fugro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.545, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44000.000731/03-81, às folhas sob o comando Nº 316125638/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da REDEPREV - Fundação Rede de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA
PORTARIA Nº 2.076, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece a serem incorporados ao Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) dos Estados e do Distrito Federal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e

Considerando o Plano Operacional para redução da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis no Brasil;

Considerando a necessidade de ampliar a oferta para realização dos procedimentos de testes rápidos para identificação do HIV e da Sífilis;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão; e

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de Blocos de Financiamento e o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Estabelecer a transferência de recursos, no montante anual de R\$ 16.072.272,00 (dezesesseis milhões, setenta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) dos Estados e do Distrito Federal, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A distribuição dos valores por Município em Gestão Plena e/ou Gestão Estadual dos montantes estabelecidos no Anexo a esta Portaria, será objeto de pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2008.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO	
UF	Valor anual (R\$)
ACRE	96.457,34
ALAGOAS	384.607,15
AMAPA	91.276,06
AMAZONAS	425.847,47
BAHIA	1.442.488,65
CEARA	893.850,03
DISTRITO FEDERAL	316.995,54
ESPIRITO SANTO	278.027,19
GOIAS	339.505,25
MARANHAO	709.303,38
MATO GROSSO	274.375,55
MATO GROSSO DO SUL	238.893,88
MINAS GERAIS	1.576.219,73
PARA	942.513,60
PARAIBA	377.356,36
PARANA	759.684,04
PERNAMBUCO	851.724,92
PIAUÍ	381.097,98
RIO DE JANEIRO	898.663,90
RIO GRANDE DO NORTE	339.182,82
RIO GRANDE DO SUL	719.575,97
RONDONIA	120.361,73
RORAIMA	46.429,09
SANTA CATARINA	439.906,66
SAO PAULO	2.721.808,13
SERGIPE	245.559,82
TOCANTINS	160.559,78
TOTAL	16.072.272,00

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.198914/2007-15, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.303.1293.4705.0001, Natureza de Despesa nº. 339014 e 339030, Fonte de Recursos 0100000000, Nota de Crédito nº. 400823/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade

das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 73/2005, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 28/03/2005, sendo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 149, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.198914/2007-15, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.303.1201.8636.0001, Natureza de Despesa nº. 339030 e 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400072/2008, para o fim de descentralização ao Laboratório Químico Farmacêutico do Exército/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 594/2006, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 28/12/2006, sendo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 554,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 50, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com redação da Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 2 de setembro de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.311458/2006-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica determinado que a operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 40.530-2, inscrita no CNPJ nº 03.216.320/0001-71, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETORIA COLEGIADA
RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 555,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SERMED - SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 2 de setembro de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº. 33902.074622/2001-59 e 33902.148665/2007-73, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na SERMED - SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA., registro na ANS nº 36.593-9, inscrita no CNPJ sob o nº 62.048.558/0001-02.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 556,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a revogação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN nº



81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 2 de setembro de 2008, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto do art. 50, inciso III, do regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Revoga-se a Resolução Operacional nº 433, de 17 de abril de 2007, que decretou o regime especial de liquidação extrajudicial na Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, inscrita no CNPJ nº 44.896.827/0001-09, processo administrativo nº 33902.077410/2007-19, tornando-se sem efeito todos os atos dela decorrentes.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 557,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora SERVIÇOS DE SAÚDE INTEGRADOS DE PIABETÁ LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, em reunião ordinária realizada em 2 de setembro de 2008, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.174987/2007-78, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora SERVIÇOS DE SAÚDE INTEGRADOS DE PIABETÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.393.253/0001-35.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 195ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, de 18 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.003237/2005-41
Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL
Registro ANS: 326305
Auto de Infração nº 15792 de 14/10/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento do recurso interposto pela Operadora, para no mérito dar-lhe provimento e, por consequência, desconstituir a decisão proferida em 1ª instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 195ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, de 18 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.036309/2000-31
Operadora: CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO
Registro ANS: 303623
Auto de Infração nº 7171 de 25/2/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, após reconsideração dos Votos pela DIGES e DIDES para acolherem o Voto da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do mesmo, mantendo-se os termos da decisão proferida em 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o previsto no inciso V do art.7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 195ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, de 18 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.017799/2000-77
Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.,
Registro ANS: 403911
Auto de Infração nº 5479 de 25/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pela concessão do parcelamento de débitos, em face da Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.,

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 195ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, de 18 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.050652/2000-99
Processo nº: 25010.000369/2000-32
Operadora: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Registro ANS: 368253
Auto de Infração nº 4590 de 3/8/2000

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, após reconsideração dos Votos pela DIPRO, DIGES e DIOPE para acolherem o Voto da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância para aplicar a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do art. 7º, inciso I da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 195ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, de 18 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.004917/2001-68
Processo nº: 25016.000084/2001-22
Operadora: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Registro ANS: 368253
Auto de Infração nº 848 de 21/3/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, o Voto de revisão da DIGES na análise do recurso interposto pela Operadora, concluindo pela manutenção da decisão proferida em 1ª instância, que fixou a multa pecuniária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art.11 da Lei 9656, de 1998, c/c inciso I do art.7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1305 de 19 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.055718/2002-07
Processo nº: 25789.000226/2002-91
Operadora: UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.

Registro ANS: 352616
Auto de infração nº 7465 de 12/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIPRO, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a penalidade administrativa imposta pela DIFIS, mas reduzindo seu montante para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. § 4º do art. 17 da Lei 9.656 de 1998 c/c art. 88 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a Instrução Normativa Nº 6, de 21/11/2007.

O Diretor responsável pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e no uso das atribuições previstas nos artigos 33, inciso IV, 52, inciso IV, e 65, inciso I, letra a, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 3 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º. Os incisos V, IX, e XII, do artigo 1º da Instrução Normativa - IN Nº 6, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V) NURAF Minas Gerais: Estado do Espírito Santo e Estado de Minas Gerais, com exceção das Mesorregiões pertencentes à circunscrição do NURAF Ribeirão Preto/SP e seus respectivos Municípios, segundo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e conforme Anexo desta Instrução.

IX) NURAF Ribeirão Preto/SP: Mesorregiões e respectivos Municípios, segundo classificação do IBGE, e conforme Anexo desta Instrução.

XII) NURAF São Paulo: Estado de São Paulo, com exceção das Mesorregiões pertencentes à circunscrição do NURAF Ribeirão Preto/SP e seus respectivos municípios, segundo classificação do IBGE, e conforme Anexo desta Instrução."

Art. 2º. O Anexo da IN Nº 6, de 2007, passa a vigorar conforme Anexo desta Instrução.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

ANEXO

NURAF RIBEIRÃO PRETO

Mesorregiões	Microrregiões	Municípios
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	Araxá	Araxá Campos Altos Ibiá Nova Ponte Pedrinópolis Perdizes Pratinha Sacramento Santa Juliana Tapira
	Frutal	Campina Verde Carmezinho Comendador Gomes Fronreira Frutal Itapagipe Iturama Limeira do Oeste Pirajuba Planura São Francisco de Sales União de Minas
	Ituiutaba	Cachoeira Dourada Capinópolis Gurinhatã Ipiacú Ituiutaba Santa Vitória
	Patos de Minas	Arapuá Carmo do Paranaíba Guimarânia Lagoa Formosa Matutina Patos de Minas Rio Paranaíba Santa Rosa da Serra São Gotardo Tiros
	Patrocínio	Abadia dos Dourados Coromandel Cruzeiro da Fortaleza Douradoquara Estrela do Sul Grupiara Iraí de Minas Monte Carmelo Patrocínio Romaria Serra do Salitre
	Uberaba	Água Comprida Campo Florido Conceição das Alagoas Conquista Delta Uberaba Veríssimo
	Uberlândia	Araguari Araporã Canápolis Cascalho Rico Centralina Indianópolis Monte Alegre de Minas Prata Tupaciguara Uberlândia
Sul/Sudoeste de Minas	Alfenas	Alfenas Alterosa Areado Carmo do Rio Claro Carvalhópolis Conceição da Aparecida Divisa Nova Fama Machado Paraguaçu Poço Fundo Serrania
	Andrelândia	Aiuruoca Andrelândia Arantina Bocaina de Minas Bom Jardim de Minas Carvalhos Cruzília Liberdade Minduri Passa-Vinte São Vicente de Minas Seritinga Serranos



	Itajubá	Brasópolis Consolação Cristina Delfim Moreira Dom Viçoso Itajubá Maria da Fé Marmelópolis Paraisópolis Piranguçu Piranguinho Virgínia Wenceslau Braz		Varginha	Boa Esperança Campanha Campo do Meio Campos Gerais Carmo da Cachoeira Coqueiral Elói Mendes Guapé Illicínea Monsenhor Paulo Santana da Vargem São Bento Abade São Thomé das Letras Três Corações Três Pontas Varginha			Sarutaiá Taguaí Tejupá Timburi	
	Passos	Alpinópolis Bom Jesus da Penha Capetinga Capitório Cássia Claraval Delfinópolis Fortaleza de Minas Ibiraci Itaú de Minas Passos Pratápolis São João Batista do Glória São José da Barra		Araçatuba	Andradina	Andradina Castilho Guaraçaí Ilha Solteira Itapura Mirandópolis Murutinga do Sul Nova Independência Pereira Barreto Sud Mennucci Suzanápolis		Bauru	Águas de Santa Bárbara Arandu Avaré Cerqueira César Iaras Itaí Itatinga Paranapanema
	Poços de Caldas	Albertina Andradas Bandeira do Sul Botelhos Caldas Campestre Ibitiúra de Minas Inconfidentes Jacutinga Monte Sião Ouro Fino Poços de Caldas Santa Rita de Caldas		Araçatuba		Araçatuba Bento de Abreu Guararapes Lavínia Rubiácea Santo Antônio do Aracanguá Valparaíso			Agudos Arealva Areiópolis Avaí Balbinos Bauru Borebi Cabrália Paulista Duartina Guarantã Jacanga Lençóis Paulista Lucianópolis Paulistânia Pirajuí Piratinga Pongai Presidente Alves Reginópolis Ubirajara Uru
	Pouso Alegre	Bom Repouso Borda da Mata Bueno Brandão Camanducaia Cambuí Congonhal Córrego do Bom Jesus Espírito Santo do Dourado Estiva Extrema Gonçalves Ipuiúna Itapeva Munhoz Pouso Alegre Sapucaí-Mirim Senador Amaral Senador José Bento Tocos do Moji Toledo			Birigui	Alto Alegre Avanhandava Barbosa Bilac Birigui Braúna Brejo Alegre Buritama Clementina Coroados Gabriel Monteiro Glicério Lourdes Luiziânia Penápolis Piacatu Santópolis do Aguapeí Turiúba		Botucatu	Anhembi Bofete Botucatu Conchas Pardinho Pratânia São Manuel
	Santa Rita do Sapucaí	Cachoeira de Minas Careaçú Conceição das Pedras Conceição dos Ouros Cordislândia Heliodora Natércia Pedralva Santa Rita do Sapucaí São Gonçalo do Sapucaí São João da Mata São José do Alegre São Sebastião da Bela Vista Silvianópolis Turvolândia		Araraquara	Araraquara	Américo Brasileiro Araraquara Boa Esperança do Sul Borborema Dobrada Gavião Peixoto Ibitinga Itápolis Matão Motuca Nova Europa Rincão Santa Lúcia Tabatinga Trabiju		Jaú	Bariri Barra Bonita Bocaina Boracéia Dois Córregos Igaracu do Tietê Itaju Itapuí Jaú Macatuba Mineiros do Tietê Pederneiras
	São Lourenço	Alagoa Baependi Cambuquira Carmo de Minas Caxambu Conceição do Rio Verde Itamonte Itanhandu Jesuânia Lambari Olimpio Noronha Passa Quatro Pouso Alto São Lourenço São Sebastião do Rio Verde Soledade de Minas			São Carlos	Análândia Descalvado Dourado Ibaté Ribeirão Bonito São Carlos		Lins	Cafelândia Getulina Guaiçara Guaimbê Júlio Mesquita Lins Promissão Sabino
	São Sebastião do Paraíso	Arceburgo Cabo Verde Garanésia Guaxupé Itamogi Jacuí Juruiaia Monte Belo Monte Santo de Minas Muzambinho Nova Resende São Pedro da União São Sebastião do Paraíso São Tomás de Aquino		Assis	Assis	Assis Borá Campos Novos Paulista Cândido Mota Cruzália Florínia Ibirarema Iepê Lutécia Maracaí Nantes Palmital Paraguaçu Paulista Pedrinhas Paulista Platina Quatá Tarumã		Marília	Álvaro de Carvalho Alvinlândia Echaporã Fernão Gália Garça Lupércio Marília Ocaucu Oriente Oscar Bressane Pompéia Vera Cruz
								Marília Total	
								Tupã	Arco-Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Quintana Tupã
							Piracicaba	Limeira	Araras Conchal Cordeirópolis Iracemópolis Leme Limeira Santa Cruz da Conceição Santa Gertrudes
					Ourinhos	Bernardino de Campos Canitar Chavantes Espírito Santo do Turvo Fartura Ipaussu Manduri Óleo Ourinhos Piraju Ribeirão do Sul Salto Grande Santa Cruz do Rio Pardo São Pedro do Turvo		Piracicaba	Águas de São Pedro Capivari Charqueada Jumirim Mombuca Piracicaba Rafard Rio das Pedras Saltinho Santa Maria da Serra São Pedro Tietê



	Rio Claro	Brotas Corumbataí Ipeúna Itirapina Rio Claro Torrinha		Ituverava	Aramina Buritizal Guará Igarapava Ituverava		Jales	Aparecida d'Oeste Aspásia Dirce Reis Dolcinópolis Jales Marinópolis Mesópolis Nova Canaã Paulista Palmeira d'Oeste Paranapuã Pontalinda Populina Rubinéia Santa Albertina Santa Clara d'Oeste Santa Fé do Sul Santa Rita d'Oeste Santa Salete Santana da Ponte Pensa São Francisco Três Fronteiras Urânia Vitória Brasil
Presidente Prudente	Adamantina	Adamantina Flora Rica Flórida Paulista Inúbia Paulista Irapuru Lucélia Mariápolis Osvaldo Cruz Pacaembu Parapuã Pracinha Rinópolis Sagres Salmourão		Jaboticabal	Bebedouro Cândido Rodrigues Fernando Prestes Guariba Jaboticabal Monte Alto Monte Azul Paulista Pirangi Pitangueiras Santa Ernestina Taiacu Taiúva Taquaral Taquaritinga Terra Roxa Viradouro Vista Alegre do Alto		Nhandeara	Macaubal Monções Monte Aprazível Neves Paulista Nhandeara Nipoã Poloni Sebastianópolis do Sul União Paulista
	Dracena	Dracena Junqueirópolis Monte Castelo Nova Guataporanga Ouro Verde Panorama Paulicéia Santa Mercedes São João do Pau d'Alho Tupí Paulista		Ribeirão Preto	Barrinha Brodowski Cravinhos Dumont Guataparã Jardinópolis Luís Antônio Pontal Pradópolis Ribeirão Preto Santa Rita do Passa Quatro Santa Rosa de Viterbo São Simão Serra Azul Serrana Sertãozinho		Novo Horizonte	Irapuã Itajobi Marapoama Novo Horizonte Sales Urupês
	Presidente Prudente	Alfredo Marcondes Álvares Machado Anhumas Caiaçu Caiuá Emilianópolis Estrela do Norte Euclides da Cunha Paulista Indiana João Ramalho Marabá Paulista Martinópolis Mirante do Paranapanema Narandiba Piquerobi Pirapozinho Presidente Bernardes Presidente Epitácio Presidente Prudente Presidente Venceslau Rancharia Regente Feijó Ribeirão dos Índios Rosana Sandovalina Santo Anastácio Santo Expedito Taciba Tarabai Teodoro Sampaio		São Joaquim da Barra	Guaíra Ipuã Jaborandi Miguelópolis Morro Agudo Nuporanga Orlândia Sales Oliveira São Joaquim da Barra		São José do Rio Preto	Adolfo Altair Bady Bassitt Bálsamo Cedral Guapiaçu Guaraci Ibirá Icém Ipiguá Jaci José Bonifácio Mendonça Mirassol Mirassolândia Nova Aliança Nova Granada Olimpia Onda Verde Orindiúva Palestina Paulo de Faria Planalto Potirendaba São José do Rio Preto Tanabi Ubarana Uchoa Zacarias
Ribeirão Preto	Barretos	Barretos Colina Colômbia		Auriflama	Auriflama Floreal Gastão Vidigal General Salgado Guzolândia Magda Nova Castilho Nova Luzitânia São João de Iracema		Votuporanga	Álvares Florence Américo de Campos Cardoso Cosmorama Parisi Pontes Gestal Riolândia Valentim Gentil Votuporanga
	Batatais	Altinópolis Batatais Cajuru Cássia dos Coqueiros Santa Cruz da Esperança Santo Antônio da Alegria		Catanduva	Ariranha Cajobi Catanduva Catiguá Elisiário Embaúba Novaís Palmares Paulista Paraíso Pindorama Santa Adélia Severínia Tabapuã			
	Franca	Cristais Paulista Franca Itirapuã Jeriquara Patrocínio Paulista Pedregulho Restinga Ribeirão Corrente Rifaina São José da Bela Vista		Fernandópolis	Estrela d'Oeste Fernandópolis Guarani d'Oeste Indiaporã Macedônia Meridiano Mira Estrela Ouroeste Pedranópolis São João das Duas Pontes Turmalina			

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.007850/2008-80	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	infração art.25 c/c art.35, parágrafo 7º, da Lei Nº 9.656/98, com penal. Prev. no art.3º, inc.III, da RDC nº24/2000, "não assegurar às pessoas jurídicas contratantes de planos coletivos, a manutenção dos contratos originais nas coberturas assistenciais...	16731,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS)
25779.003801/2005-70	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOP. TRABALHO MEDICO	323926.	25.329.079/0001-20	infração às normas que regem o mercado de saúde suplementar, especifica por aplicação de percentual de 15% sobre a mensalidade do beneficiário, em outubro de 2003, acima da previsão contratual (Art.25, da Lei 9.656/98, e Art.4º, inc.XVII, da Lei 9.961).	50.269,33 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)
33902.214560/2003-96	UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	340952.	24.449.225/0001-98	infração art.20, caput da Lei 9.656/98 a RN Nº 08/02 por: deixar de informar à ANS nos prazos previstos na RN Nº 08/02, os reajustes aplicados em planos de saúde coletivos, atrasando por prazo superior a 30 dias referente ao reajuste aplicado...	Advertência.
25779.003846/2005-44	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	infração art.4º, inc.VXII, Lei 9.961/00, e art.25, da Lei 9.656/98, aplicar em 02/07/2003, 5,358% de reajuste na contraprestação pecuniária da consumidora J.A.O, contratante do produto ASSEFAZ PLUS III Complementar...	Improcedência (anulação AI 18122).



25773.000821/2005-49	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Infração art.25 da Lei 9656/98 c/c art.4º, inc.XVIII da Lei 9961/00 e c/c art.2º da RN 08/02, com penal. Prev. no art.5º, VII da RDC Nº 24/2000, aplicar indevidamente reajustes por variação de faixa etária...	Improcedência (anulação AI 16365).
25779.003957/2005-51	UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323993.	28.806.545/0001-09	infração art.25, Lei 9.656/98 c/c Art.4º, inc.VXII, da Lei 9.961 c/c art.2º da RN Nº 36/2003, aplicar em 11/07/2003, 30.54% de reajuste, por anualidade, na contraprestação pecuniária do produto denominado Plano Básico, contratado pelo consumidor R.Z	Improcedência (anulação AI 17600).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DO CHEFE

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Em 1º de outubro de 2008.

Nº 1.847 - PROCESSO 33902.115126/2004-13

Ao representante legal da empresa PREVEDONT S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 68.470.640/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 27075 na data de 20/08/2008, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: 1) Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 3) Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei Nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei Nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 1.848 - PROCESSO 33902.236590/2003-53

Ao representante legal da empresa PREVEDONT S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 68.470.640/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 27074 na data de 20/08/2008, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: 1) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2002; 2) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2002; 3) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2002; 4) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 1.849 - PROCESSO 33902.051081/2005-14

Ao representante legal da empresa PREVEDONT S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 68.470.640/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 25801 na data de 20/08/2008, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: 1) Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2004; 4) Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei Nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei Nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 4) Lei Nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 1.850 - PROCESSO 33902.157519/2005-77

Ao representante legal da empresa PREVEDONT S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 68.470.640/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 25802 na data de 20/08/2008, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: 1) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004 6) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º ; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001768/2005-11	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	405302.	03.216.320/0001-71	Susp. ou rescindir o contrato ind. fora das cond. prev. no inc. II do art. 13 da Lei 9.656/98, ao canço contrato da us. E. J. L., em 06/10/05, em razão da ben. não ter comp. para real entr qual. Art. 13, § único, II, da Lei Nº 9.656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25785.000850/2005-71	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Exigir ou apl., a partir de jun/05, reaj acima do contratado ou do aut. pela ANS na prest pec do ben. C.A.P, vinc. ao Plano FAMILIAR MASTER, segmentação Amb., Hosp. com obstetrícia, firmado em 02.04.1997. Art. 25, da Lei Nº 9.656/98	Advertência
25772.001129/2005-48	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Susp. a assist. à saúde da ben. P.C.S.F.S., ref. ao proced. de Cir. Bariátrica, solíc. em 01/08/2005, sob a aleg. de DLP, em desc. ao § único do art. 11 da Lei 9.656/98 e sua reg norm. Art. 11, § único c/c art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da Res.CONSU 2/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.001151/2005-98	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Suspender a assist. à saúde das doenças preexistentes, sem prévia autorização da ANS, no processo 25772.001151/2005-98, Demanda 412953, referente à ben. L.S.A., matrícula 0877582011874002. Art. 11, § único c/c o art. 12, II, "a", da Lei n.º 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

LEONARDO SANTOS LOURENÇO

Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União Nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001586/2005-22	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de assega. a cob. dos proc. cir. para correção de alt. patol. do septo, Turbinect. unil. e Sinusect., em out/05, sob o arg. de DLP, sem aguardar o julg. do mér. da aleg. de fraude na ad. ao pl., pela ANS.Art.11,§único,c/coart.12daLei 9.656/98.	50.000,00 (Cinquenta mil reais)
25772.001812/2005-85	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Susp.aassist.àsaúdedaben.M.J.S.N.,matr.0877572005475005,ref.aoproc.colectiect.porvídeo(cód.43.05.0182),sobaaleg.deDLP,em21.06.04,em-desc.aosúnico do rt.11daLei9.656/98suareg.Art.11,§único,c/coart.12daLei9.656/98.	48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
25772.001810/2005-96	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Susp. a assist. à saúde do ben. V.R.A., ref. ao proced. de Postectomia, (56.12.016-8 tabela AMB) face às doenças e lesões preexist., em 30.09.2004, em desc. ao § único do art. 11 da Lei 9.656/98 e sua reg. Art. 11, § único, c/c o art. 12 da Lei 9.656/98.	48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003844/2007-72	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Cobertura assistencial. Negativa. Alegação de DLP. Inobservância aos procedimentos para comprovação da preexistência. Infração ao art. 11, c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.161804/2007-54	MAXIMED OP. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	402958.	03.052.349/0001-65	Redimensionamento da rede hospitalar. Exclusão Hospital Daher. Ausência de autorização prévia à ANS. Inobservância. Infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98.	Advertência

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000639/2005-79	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adotivos prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	Anulação do AI 17485. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000284/2005-18	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Deixar de garantir as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012320/2005-36	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	382574.	61.163.374/0001-12	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. Art. 12, I da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.005960/2005-90	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	359661.	44.673.382/0001-90	deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998. Art. 12, I da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI
Substituto



DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002791/2005-76	CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA.	315516	88.578.158/0001-94	Negativa de cobertura. Reparação voluntária e eficaz. Anulação do auto Nº 11245. Arquivamento	Anulação do auto Nº 11245. Arquivamento

BERNARDO DE AVILA FERREIRA
Substituto

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 24 de setembro de 2008, seção 1, página 45, Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto:
Onde consta Luis Paulo Faggioni.
Leia-se Bernardo de Avila Ferreira

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000876/2007-81	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25785.000934/2008-58	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art. 15 da Lei 9656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25785.002185/2007-12	CENTRAL NACIONAL UNIMED - CO-OPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Op.seg.fun.emcontr.col.empr.UniplanMúlt.PJ,nassegm.amb.ehosp.co-mobst.,firm.entreaop.oBncSant.,em20/05/03,pornãoapres.asca-ract.def.noinc.Ie§1doart.1daLei9.656/98,sujeit.seà-pen.prev.noart.22daRN124/06.Art.9,II,da-Lei9.656/98c/cart.1ºdaRN40/03.alt.pelaRN62/03.	Anulação do AI 18.196. Arquivamento
25785.003736/2006-84	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTE-RANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12 e 16 da Lei 9656/98 c/c Art. 5º, IV CONSU 14/98.	156.939,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)
25785.002332/2006-73	SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊN-CIA MÉDICA LTDA	333735.	88.921.317/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25785.001007/2007-74	SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊN-CIA MÉDICA LTDA	333735.	88.921.317/0001-01	Apl.reaj.nacontrapr.pec.,porvar.anualdecustos,sem-pr.aut.daANS,em05/03/04,10/02/05e10/09/06,aoben.VL.A.S.Art.25da-Lei9.656c/cArt.4,XVIIIda-Lei9.961c/cArt.2daRN36/03;c/cArt.2daRN74/04;c/cArt.2daRN128/06	110.482,11 (CENTO E DEZ MIL, QUATROCEN-TOS E OITENTA E DOIS REAIS E ONZE CEN-TAVOS)
25785.000273/2008-61	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDA-DE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir medicamento solicitado pelo profissional assistente durante a internação. Art. 12, inciso II, "d", da Lei n.º 9656/98, ao	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 1º de outubro de 2008

Nº 1 - PROCESSO 25785.001586/2008-36

Ao representante legal da empresa LUIZ ANTONIO MARTINS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.325.068/0001-52, com último endereço conhecido na ANS na Avenida Assis Brasil, nos 463/461 - Porto Alegre - RS, da lavratura do auto de infração Nº 26963 na data de 30/09/2008, pela constatação da conduta: prevista no artigo 18, da Resolução Normativa no 124/2006, ao exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de acordo com os autos do processo administrativo n.o 25785.001586/2008-36, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 8o, da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, combinado com o artigo 2o da Resolução Normativa (RN) n.o 85, de 7 de dezembro de 2004, alterada pela RN n.o 100, de 3 de junho de 2005, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul - NURAF-RS situado na Rua dos Andradas, no 1276, cj. 602 - CEP 90.020-008.

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.089437/2008-35	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei Nº 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.060971/2008-60	UNIMED NOVA IGUACU COOPERA-TIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c §2º do Art. 3º CONSU N º 13/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.278938/2006-22	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Red. a capac. da rede hosp. própria ou cred. sem prévia aut. da ANS, nos termos do disp. no § 4o e inc., do art. 17 da Lei 9656/98. Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	127.778,95 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
33902.211930/2005-03	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a doenças ou lesões pre-existentes, em desc. ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. post. Art. 11 § único da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.155445/2007-04	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei Nº 9.656/98.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 69, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de setembro de 2008, e

considerando a definição de medicamento presente no art. 4º inciso II da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

considerando as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

considerando a competência da Anvisa para regulamentar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, estabelecida no art. 8º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

considerando que a produção de gases medicinais é um processo industrial especializado, o qual não se realiza em laboratórios farmacêuticos tradicionais, de modo a ser necessário definir as especificidades inerentes a esta produção e ao respectivo controle de qualidade,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica concedido o prazo de quinze meses a contar da data de publicação desta Resolução para que as empresas fabricantes de gases medicinais sejam regularizadas quanto à Autorização de Funcionamento e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da Autorização de Funcionamento para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no Regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na produção industrial de gases medicinais, que deve cumprir com as exigências básicas das Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Este Regulamento se aplica às empresas fabricantes de gases medicinais em todo o território nacional.

2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, do fracionamento, do acondicionamento, da distribuição, do transporte e da importação do gás medicinal.

2.3 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes definições:

3.1.1 Caminhão-tanque - veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.

3.1.2 Cilindro - recipiente transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros.

3.1.3 Estação de enchimento - equipamento ou aparato destinado a esvaziar e encher um ou mais recipientes de gás.

3.1.4 Evacuação - remoção do gás residual de um recipiente, utilizando-se uma bomba de vácuo conectada ao mesmo.

3.1.5 Gás - substância ou mistura de substâncias que tem a pressão de vapor maior que 300 kPa absoluta a 50°C ou é completamente gasoso a 20°C na pressão absoluta de 101,3 kPa.

3.1.6 Gás comprimido - qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C.

3.1.7 Gás ou líquido criogênico - gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa.

3.1.8 Gás liquefeito - gás embalado sob pressão que é parcialmente líquido (gás sobre um líquido) acima de -50°C.

3.1.9 Gás medicinal a granel - qualquer gás destinado ao uso medicinal, que tenha completado todo o processamento, excluída a etapa de embalagem final.

3.1.10 Gás medicinal - gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

3.1.11 Grupo de cilindros - vários cilindros que são mantidos juntos em uma estrutura e interconectados por um manifold, transportados e utilizados como uma unidade. Também pode ser chamado de cesto de cilindros.

3.1.12 Impureza residual teórica máxima - impureza gasosa resultante de possível recontaminação que persista após o pré-tratamento, que antecede o enchimento do cilindro. O cálculo de impurezas teóricas máximas somente é relevante para gases comprimidos e tem como pressuposto que estes gases se comportem como gases perfeitos.

3.1.13 Plano Mestre de Validação (PMV) - planejamento de todas as atividades de validação com os objetivos, procedimentos, prazos e responsabilidades definidos.

3.1.14 Planta de separação do ar - instalação que capta o ar atmosférico e, por meio de processos de purificação, limpeza, compressão, resfriamento, liquefação e destilação, fraciona-o, de modo a isolar os gases oxigênio, nitrogênio e argônio.

3.1.15 Purga - esvaziamento e limpeza de cilindro por meio dos seguintes processos: diminuição da pressão interna do cilindro até a pressão atmosférica, por meio de evacuação do seu conteúdo; ou diminuição da pressão interna do cilindro até a pressão atmosférica, por meio de pressurização parcial com o gás em questão seguida de diminuição da pressão interna.

3.1.16 Recipiente - qualquer embalagem que esteja em contato direto com o gás medicinal como, por exemplo, tanque, caminhão-tanque ou cilindro.

3.1.17 Sistema concentrador de oxigênio (SCO) - sistema composto de equipamento que concentra oxigênio a partir do ar ambiente e seus acessórios. Este sistema é conhecido também como usina concentradora de oxigênio, Pressure Swing Adsorber (PSA) ou Vacuum Pressure Swing Adsorber (VPSA).

3.1.18 Tanque criogênico fixo - ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.

3.1.19 Tanque criogênico móvel - ou tanque de armazenagem móvel, é um recipiente móvel com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.

3.1.20 Teste de pressão hidrostática - teste realizado por razões de segurança, a fim de garantir que cilindros e tanques suportem as pressões para os quais foram projetados.

3.1.21 Validação - Ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, operação ou sistema realmente conduza aos resultados esperados.

3.1.22 Válvula - Dispositivo capaz de modificar a pressão ou vazão (fluxo) de gases, ou de vácuo, seja no cilindro ou no sistema centralizado.

3.1.23 Válvula de retenção de pressão mínima - válvula equipada com sistema de retenção que mantém pressão pré-definida (entre 3 a 5 bars acima da pressão atmosférica) para prevenir contaminação durante o uso.

3.1.24 Válvula de retenção, anti-retorno ou unidirecional - Válvula que permite a passagem do gás ou vácuo em apenas um sentido.

4. PESSOAL

4.1 Exige-se para a liberação dos lotes fabricados profissional de nível superior legalmente habilitado, com conhecimento técnico sobre a produção e controle de gases medicinais.

4.2 O pessoal envolvido na produção de gases medicinais deve conhecer as exigências de Boas Práticas de Fabricação relevantes para estes produtos, bem como os aspectos de importância crítica e os riscos potenciais dos gases medicinais.

4.3 O pessoal das empresas terceirizadas que possa influenciar na qualidade dos gases medicinais deve ser treinado adequadamente.

4.4 Os programas de treinamento devem também atender às necessidades dos motoristas dos caminhões-tanque.

5. INSTALAÇÕES

5.1 Os gases medicinais devem ser envasados em cilindros ou em tanques criogênicos móveis em áreas separadas daquelas destinadas a gases não medicinais, não sendo permitidas trocas de recipientes entre estas áreas. O envasamento de gases medicinais em cilindros ou em tanques criogênicos móveis pode ocorrer em área destinada ao envasamento de gases não medicinais, desde que tomadas precauções especiais e que as devidas validações sejam realizadas (ver item 6.7).

5.2 As instalações devem proporcionar espaço suficiente para as operações de produção e enchimento, bem como para o controle de produção exigido, de forma que se evite o risco de contaminação. As instalações devem ser mantidas limpas e ordenadas.

5.3 As áreas de enchimento devem ter dimensão suficiente e disposição adequada de forma a proporcionar:

a) Áreas separadas e sinalizadas para os diferentes gases.

b) Separação claramente identificada, nos vários estágios do processamento, entre recipientes cheios e vazios (exemplos de formas de identificação: "aguardando enchimento", "cheio", "quarentena", "aprovado", "rejeitado", "recolhidos"). O método utilizado para alcançar os diferentes níveis de separação das áreas de produção depende da natureza, extensão e complexidade de toda a operação. Marcação no solo, divisórias, etiquetas, sinais e outros recursos podem ser utilizados para este fim.

c) Os cilindros e tanques criogênicos móveis destinados a gases não medicinais podem ser utilizados no processo de enchimento de gases de uso medicinal, desde que recebam tratamento adequado (inspeção, limpeza, testes e mudança na identificação dos mesmos) e estejam de acordo com as exigências definidas para o registro de gases de uso medicinal.

6. EQUIPAMENTOS

6.1 Todos os equipamentos para produção e análises devem ser qualificados e calibrados regularmente, podendo ser utilizados os métodos e periodicidades recomendados pelo fabricante. Outros métodos poderão ser utilizados, desde que a devida justificativa técnica seja apresentada.

6.2 É necessário garantir que se introduza o gás correto no recipiente adequado:

a) Não deve haver conexões entre os dutos pelos quais circulam os diferentes gases, exceto nos procedimentos de enchimento automatizados e validados.

b) As estações de enchimento devem ser providas de conexões de enchimento que correspondam unicamente à válvula do gás ou à mistura de gases correspondente, de forma que somente os recipientes corretos possam ser conectados em uma dada estação de enchimento.

6.3 As operações de manutenção e reparo (incluindo a limpeza e purga) do equipamento não devem afetar a qualidade do gás medicinal.

6.4 Os tanques e caminhões-tanque devem ser dedicados a um único gás de qualidade definida. Entretanto, os gases medicinais podem ser armazenados ou transportados nos mesmos tanques, em outros recipientes utilizados para armazenagem intermediária e em caminhões-tanque dos gases não medicinais, quando o gás utilizado para fins não medicinais tenha a mesma qualidade ou qualidade superior à do gás medicinal e sejam mantidos os mesmos padrões de Boas Práticas de Fabricação.



6.5 Um tanque de gás a granel comum fornecendo gás para estações de enchimento medicinais e não medicinais somente é aceitável se existe um método validado para prevenir o refluxo da linha de gás não-medicinal para a linha de gás medicinal.

6.6 As estações de enchimento devem ser dedicadas a um único gás medicinal ou a uma dada mistura de gases medicinais. Contudo, em casos excepcionais, pode-se aceitar o enchimento de cilindros de gases medicinais e não medicinais, simultaneamente e na mesma linha de produção, ainda que em áreas diferentes, desde que:

- a) o gás utilizado para fins não medicinais tenha a mesma qualidade ou qualidade superior à do gás medicinal e sejam mantidos os mesmos padrões de Boas Práticas de Fabricação;
- b) os cilindros sejam preparados de acordo com os requisitos específicos desta norma;
- c) exista uma válvula de retenção na linha de suprimento da área de enchimento do gás não medicinal, para evitar refluxo e possíveis contaminações. As conexões das válvulas devem estar de acordo com o indicado nas normas reconhecidas nacionais e estas válvulas devem ser verificadas periodicamente, de acordo com as especificações do fornecedor e os programas de manutenção definidos nos procedimentos internos de cada fabricante. As verificações devem ser devidamente registradas.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 Devem ser incluídos no dossiê de fabricação de cada lote de cilindros cheios ou tanques criogênicos móveis, dados que permitam sua rastreabilidade em aspectos significantes das operações críticas de enchimento. Os seguintes dados devem constar neste dossiê:

- a) o nome do produto;
- b) o número do lote;
- c) a data e hora da operação de enchimento;
- d) local da estação de enchimento utilizada;
- e) equipamento utilizado;
- f) nome e referência à especificação do gás ou a cada gás na mistura;
- g) operações de enchimento realizadas;
- h) a quantidade e a capacidade em volume dos cilindros/tanques criogênicos móveis antes e após o enchimento para fins de reconciliação;
- i) o nome da pessoa responsável pela operação de enchimento;
- j) as iniciais dos operadores em cada passo significativa (linha de limpeza, recebimento dos cilindros, esvaziamento dos cilindros, etc.);
- k) parâmetros-chave que são necessários para garantir o enchimento correto nas condições padrão;
- l) os resultados dos testes de controle de qualidade e se o equipamento analítico necessitar de calibração antes da realização de cada teste, a especificação do gás de referência e os registros da calibração;
- m) resultados da verificação realizada para garantir que os recipientes estão cheios;
- n) uma amostra do rótulo do código do lote;
- o) detalhes de quaisquer problemas ou eventos não usuais e autorização assinada para qualquer desvio das instruções de enchimento;
- p) data e assinatura do supervisor responsável, indicando que as informações acima foram revisadas e aprovadas;
- q) número de série dos cilindros envasados.

7.2 Deve ser mantido o registro de cada lote de gás destinado a ser entregue a granel para hospitais. Este registro deve, quando apropriado, incluir o seguinte:

- a) o nome do produto;
- b) o número do lote;
- c) uma identificação de referência para o tanque (ou caminhão-tanque) no qual o lote é entregue;
- d) a data e hora da operação de enchimento do tanque/caminhão-tanque;
- e) o nome da pessoa responsável pela operação de enchimento do tanque;
- f) referência à especificação do gás;
- g) os resultados dos testes de controle de qualidade e se o equipamento analítico necessitar de calibração antes da realização de cada teste, a especificação do gás de referência e os registros da calibração;
- h) detalhes de quaisquer problemas ou eventos não usuais e autorização assinada para qualquer desvio das instruções de enchimento;
- i) data e assinatura do supervisor responsável, indicando que as informações acima foram revisadas e aprovadas.

8. VALIDAÇÃO

8.1 Os estudos de validação constituem parte essencial das Boas Práticas de Fabricação e devem ser, portanto, conduzidos de acordo com protocolos pré-definidos. Deve ser mantido relatório escrito com o resumo dos resultados obtidos e as conclusões. Os processos e procedimentos devem ser estabelecidos de acordo com os resultados dos estudos de validação. Atenção especial deve ser dada à validação dos processos e dos ensaios de controle de qualidade.

8.2 Revalidações devem ser efetuadas, quando da ocorrência de mudanças significativas, incluindo qualquer mudança de equipamento ou de materiais, que possam comprometer a qualidade e/ou reprodutibilidade dos processos e ensaios analíticos, para que seja assegurado que os mesmos permaneçam capazes de atingir os resultados planejados.

8.3 Deve haver um sistema de controle de mudanças implantado, permitindo que as mudanças ocorridas nos processos, ensaios analíticos e qualquer outra atividade que tenha impacto direto na qualidade do produto seja formalmente registrada e avaliada, assegurando que as medidas necessárias sejam tomadas para a manutenção da respectiva qualidade e/ou reprodutibilidade destes processos e ensaios.

8.4 O Plano Mestre de Validação de um processo específico deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Objetivo (e os requisitos prévios).
- b) Apresentação da totalidade do processo e dos sub-processos, fluxograma, pontos críticos/ riscos.
- c) Estrutura organizacional das atividades de validação.
- d) Motivo para inclusão ou exclusão de determinada validação.
- e) Sistema de rastreabilidade para referências e revisões.
- f) Treinamentos necessários para o programa de validação.
- g) Tipo de validação definido para cada sistema ou processo.
- h) Planejamento e cronograma das atividades a serem realizadas.
- i) Referência cruzada a outros documentos.
- j) Validação dos procedimentos de limpeza e dos métodos analíticos.

9. PRODUÇÃO DE GASES A GRANEL

9.1 Todas as etapas críticas dos diferentes processos de produção devem ser validadas por cada empresa.

9.2 Os gases a granel destinados ao uso medicinal podem ser preparados por síntese química ou obtidos dos recursos naturais seguidos pelas etapas de purificação, quando necessário (como por exemplo, numa planta de separação do ar).

9.3 Deve estar disponível documentação especificando a pureza, outros componentes e possíveis impurezas que podem estar presentes na fonte do gás e nos passos de purificação, quando aplicável. Gráficos dos fluxos de cada diferente processo também devem estar disponíveis.

9.4 Todas as etapas de separação e purificação devem ser planejadas para operar com efetividade ótima. Por exemplo, impurezas que possam afetar adversamente uma etapa de purificação devem ser removidas antes que esta etapa seja iniciada.

9.5 As etapas de separação e purificação devem ser validadas quanto à sua efetividade e monitoradas de acordo com os resultados da validação. Quando necessário, controles internos ao processo devem incluir análise contínua para monitoramento do processo. A manutenção e a substituição dos componentes descartáveis do equipamento, como por exemplo, dos filtros de purificação, devem ser baseadas nos resultados do monitoramento e da validação.

9.6 Quando aplicável, os limites para as temperaturas do processo devem ser documentados e o monitoramento interno ao processo deve incluir a medida da temperatura.

9.7 Os sistemas computadorizados utilizados no controle ou monitoramento dos processos devem ser validados.

9.8 Para processos contínuos, a definição de lote deve ser documentada, validada e relacionada com a análise do gás a granel.

9.9 A produção do gás deve ser monitorada em relação à qualidade e impurezas.

9.10 A água utilizada nas etapas de fabricação de gases medicinais que tenha contato direto com os referidos gases deve possuir classificação mínima de água potável e ser monitorada rotineiramente para verificação da contaminação microbiológica.

10. PRODUÇÃO - TRANSFERÊNCIA E ENTREGA DO GÁS A GRANEL

10.1 Todas as operações de transferência de gases medicinais no estado líquido ou gasoso do armazenamento primário, incluindo os controles antes da transferência, devem ser realizadas de acordo com procedimentos validados para evitar a possibilidade de contaminação. A linha de transferência deve ser equipada com válvula de retenção ou com dispositivo alternativo adequado. As conexões flexíveis, as mangueiras de ligação e os conectores, devem ser purgados com o gás apropriado antes do uso.

10.2 As mangueiras de transferência utilizadas para encher tanques e caminhões-tanque devem ser equipadas com conexões específicas para o produto. O uso de conectores permitindo a conexão dos tanques e caminhões-tanque dedicados a gases diferentes deve ser adequadamente controlado.

10.3 Devem ser tomadas medidas antes do enchimento para garantir que a qualidade do gás remanescente no caminhão-tanque seja aceitável.

10.4 Sempre que for realizada descarga de gás medicinal em tanque estacionário que contenha a mesma qualidade de gás procedente de descargas anteriores, uma amostra deve ser testada para garantir que a qualidade do gás inserido seja aceitável. Devem ser testadas:

- a) uma amostra do gás a ser inserido no tanque ou
 - b) uma amostra do gás do tanque após a inserção.
- 10.4.1 O preenchimento dos tanques deve obedecer a situação específica do item 11.10 deste Regulamento para o preenchimento de tanques mantidos em posse dos consumidores.

11. PRODUÇÃO - ENCHIMENTO E ROTULAGEM DE CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS MÓVEIS

11.1 Os gases a granel destinados ao uso medicinal devem ser definidos como um lote e controlados de acordo com especificações técnicas de qualidade exigidas em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, antes de serem liberados para o enchimento.

11.2 Os recipientes e suas válvulas associadas, matérias-primas e rótulos devem assegurar a identidade, segurança, eficácia e pureza dos gases medicinais, assim como devem ser dotados das características técnicas indicadas em normas reconhecidas nacionais. As conexões de saída das válvulas dos recipientes devem ser dotadas

de componentes que permitam identificar possíveis violações até o momento de sua utilização. Os cilindros deverão, preferencialmente, ter válvulas de retenção mínima para garantir proteção adequada contra contaminação.

11.3 As estações de enchimento de gases medicinais, assim como os cilindros, devem ser dedicadas a um único gás medicinal ou a uma determinada mistura de gases medicinais. Para tanto, devem dispor de conexões correspondentes ao gás ou mistura de gases a que se destinam.

11.4 A limpeza e a purga do equipamento de enchimento e das tubulações devem seguir procedimentos escritos de forma a garantir a ausência de agentes de limpeza ou outros contaminantes, antes dos mesmos serem utilizados. A água utilizada para o teste de pressão hidrostática realizado com o cilindro deve ser no mínimo de qualidade potável, devendo atender aos padrões oficiais.

11.5 Os cilindros devem ser submetidos à inspeção visual interna quando novos ou quando submetidos a qualquer teste de pressão hidrostática ou teste equivalente. Após o encaixe da válvula, esta deve ser mantida na posição fechada para prevenir a contaminação do cilindro.

11.6 As operações de manutenção e reparo dos cilindros, tanques criogênicos móveis e válvulas são da responsabilidade da empresa que produz o gás medicinal. Se houver terceirização, somente devem ser realizadas por terceirizados aprovados e devem ser estabelecidos contratos, incluindo acordos técnicos. Os terceirizados devem ser auditados para garantir que os padrões apropriados sejam mantidos.

11.7 Deve haver um sistema para garantir a rastreabilidade dos cilindros, tanques criogênicos móveis e, quando apropriado, válvulas.

11.8 Deve haver procedimento escrito para definição de lote para as operações de enchimento.

11.9 Antes do enchimento devem ser realizadas as seguintes operações de controle:

- a) no caso dos cilindros, checagem para garantir que existe uma pressão residual positiva (> 3 bar) em cada cilindro; se os cilindros possuem válvulas de pressão residual, deve ser checado o correto funcionamento de cada válvula de pressão residual; cilindros sem pressão residual devem ser separados para medidas adicionais para garantir que eles não estejam contaminados com água ou outros contaminantes; medidas adicionais podem consistir na inspeção visual interna seguida pela limpeza utilizando um método validado; se existe alguma razão que põe em dúvida a condição interna do cilindro, este deve ser inspecionado internamente.

b) inspeção visual do aspecto externo de cada cilindro, tanque criogênico móvel e válvulas, a fim de identificar deformações, áreas queimadas ou outras avarias, bem como a presença de óleo ou graxa. Deve ser realizada a limpeza se necessário;

c) verificação das válvulas de conexão dos cilindros ou dos acoplamentos dos tanques criogênicos móveis para avaliar se estão de acordo com o gás medicinal ao qual se destinam;

d) comprovação de que as provas periódicas, hidráulicas e outras são efetuadas com a periodicidade indicada conforme normas técnicas nacionais reconhecidas pela Anvisa. A data da última prova periódica realizada deve estar indicada em cada recipiente;

e) verificação dos cilindros no que concerne à adequação de sua cor, limpeza e rotulagem.

11.10 Cilindros e tanques criogênicos móveis retornados para o enchimento devem ser preparados com cuidado, a fim de diminuir os riscos de contaminação. Para gases comprimidos, deve ser determinada taxa de impureza residual teórica máxima de 500 ppm v/v em pressão de enchimento de 200 bar a 21° C (taxas de impureza residual teórica máxima equivalentes deverão ser determinadas para outras pressões de enchimento). Os cilindros devem ser preparados conforme as especificações a seguir:

a) qualquer gás remanescente nos cilindros deve ser removido pelo esvaziamento do recipiente, mediante a aplicação de, no mínimo, pressão absoluta remanescente de 150 milibar; ou

b) diminuição da pressão de cada cilindro até a pressão atmosférica, seguido por procedimento de limpeza utilizando métodos validados (pressurização parcial de, no mínimo, 7 bar, seguindo-se da diminuição da pressão interna até a pressão atmosférica). Para cilindros equipados com válvulas de pressão residual positiva, é suficiente a evacuação mediante vácuo de 150 milibar nos casos em que a pressão interna é positiva. Como alternativa, a análise completa do gás remanescente deve ser conduzida para cada recipiente individual.

11.11 As operações de enchimento devem ser realizadas de acordo com procedimentos escritos.

11.12 Procedimentos de controle devem ser realizados de modo a garantir o enchimento dos cilindros e tanques criogênicos móveis.

11.13 Cada cilindro ou tanque criogênico móvel cheio deve ser testado para identificação de vazamentos utilizando um método apropriado antes do encaixe do lacre. Quando uma amostra é retirada para teste após o enchimento, o teste de vazamento deve ser realizado após a retirada desta amostra.

11.14 Após o enchimento, as válvulas devem ser equipadas com dispositivos que ofereçam proteção contra a contaminação e que evidenciem a violação.

11.15 O número do lote e/ou a data de enchimento e a data de validade devem estar em uma etiqueta adicional aderida ao recipiente de forma firme, segura e em lugar bem visível.

11.16 Cada cilindro deve possuir uma bula completa.

11.17 No caso de gases medicinais produzidos pela mistura de dois ou mais gases diferentes, o processo de mistura deve ser validado para garantir que os gases são misturados adequadamente em cada cilindro e que a mistura é homogênea.

12. CONTROLE DE QUALIDADE

12.1 Cada lote de gás medicinal (produto acabado embalado e o produto a granel enviado para os hospitais) deve ser testado e liberado para comercialização de acordo com as especificações técnicas de qualidade exigidas em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa.

12.2 Os gases a granel destinados ao uso medicinal devem ser analisados e liberados antes da realização da etapa de enchimento (ver item 8.1).

12.3 No caso de um único gás medicinal envasado por meio de estações de enchimento, a cada troca de cilindros na estação, no mínimo um cilindro deve ser testado para identidade e teor e, se necessário, para o conteúdo de água.

12.4 No caso de um único gás medicinal como, por exemplo, oxigênio medicinal 99%, ar medicinal comprimido e outros, envasado em cilindros, um a um, por meio de operações de enchimento individuais, pelo menos um cilindro de cada ciclo de enchimento ininterrupto deve ser identificado e analisado. Um exemplo de ciclo de operação de enchimento ininterrupto é uma mudança no turno de trabalho usando o mesmo pessoal, equipamento e lote do gás a granel.

12.5 No caso de um produto acabado produzido pela mistura de dois ou mais gases num cilindro da mesma estação de enchimento, no mínimo um cilindro de cada ciclo de operação da estação de enchimento deve ser testado para identidade e teor e, se necessário, conteúdo de água dos gases componentes e identidade da proporção do gás na mistura. Quando os cilindros são envasados individualmente, cada cilindro deve ser testado para identidade e teor dos gases componentes e, no mínimo, um cilindro de cada ciclo de enchimento ininterrupto deve ser testado para identidade da proporção do gás na mistura.

12.6 No caso de ar medicinal sintético, cuja mistura seja obtida a partir do enchimento individual de cada componente, os cilindros devem ser analisados individualmente a cada ciclo ininterrupto de enchimento a fim de quantificar o teor de oxigênio.

12.7 Quando os gases se misturam na mesma tubulação antes do enchimento, deve ser realizada a análise contínua da mistura durante o enchimento.

12.8 Quando um cilindro é preenchido com mais de um gás, o processo de enchimento deve garantir que os gases sejam corretamente misturados em cada cilindro e de modo completamente homogêneo.

12.9 O tanque criogênico móvel destinado à entrega ao usuário, deve conter identificação e a quantidade de cada recipiente, assim como o teor de suas impurezas.

12.10 Tanques criogênicos mantidos em posse dos consumidores (tanques de hospital ou tanques criogênicos residenciais) e recarregados, no local, com gás medicinal, a partir de caminhões-tanque, não precisam ser amostrados após o enchimento, uma vez que a empresa responsável pela recarga deve fornecer certificado de análise da amostra retirada do caminhão-tanque. Entretanto, estes tanques criogênicos mantidos pelos consumidores devem ser testados numa frequência suficiente para confirmar que não existe aumento nas impurezas.

12.11 Não são exigidas amostras de retenção.

13. ARMAZENAMENTO, LIBERAÇÃO E TRANSPORTE

13.1 Os cilindros cheios devem permanecer em quarentena até que um profissional legalmente habilitado proceda à sua liberação.

13.2 Os cilindros e tanques criogênicos móveis devem ser armazenados em áreas cobertas e protegidas das condições adversas do tempo. Não devem ser submetidos a temperaturas extremas. As áreas de armazenamento devem ser apropriadas ao fim a que se destinam, limpas, secas, bem ventiladas e livres de materiais combustíveis. Condições específicas para armazenamento devem ser utilizadas para misturas de gases onde ocorre separação de fase durante o congelamento.

13.3 Os depósitos devem ser organizados de forma a permitir a separação dos diferentes gases, bem como a separação dos cilindros cheios dos vazios, de modo a permitir adequada rotação do estoque.

13.4 Antes dos cilindros e tanques criogênicos móveis serem transportados para o enchimento, eles devem ser checados para garantir que as válvulas estão fechadas.

13.5 Os cilindros e tanques criogênicos móveis devem ser protegidos durante o transporte de forma que os mesmos sejam entregues aos consumidores num estado limpo e compatível com o ambiente em que serão utilizados. Condições de transporte especiais podem ser necessárias para misturas de gases sujeitas a separação de fase (ex: proteção contra congelamento).

13.6 Durante o transporte em caminhões-tanque de gases medicinais na forma líquida, os dados da rotulagem exigidos pela legislação vigente devem constar em certificado que inclua também um protocolo de análise do lote, assinado e datado pelo profissional legalmente habilitado. Este certificado deve acompanhar todo o procedimento de transporte e deve estar à disposição das autoridades sanitárias.

13.7 Um exemplar do certificado mencionado no item 10.6 deve ser arquivado pelo destinatário pelo prazo mínimo de um ano contado da data de vencimento do produto a ele correspondente.

13.8 Devem ser elaborados e seguidos procedimentos escritos que descrevam a distribuição dos gases medicinais, de forma a incluir um fluxo pelo qual a distribuição de cada lote do gás medicinal possa ser rastreado facilmente, se necessário. Na nota fiscal deve ser registrado o número do lote a ela correspondente para garantir a rastreabilidade destes.

13.9 Os caminhões de distribuição de cilindros devem organizar a carga com espaços definidos e separados para gases medicinais e gases não medicinais. Deve ser garantido que não haja misturas entre os recipientes vazios e cheios.

13.10 No caso em que os caminhões-tanque necessitem ser utilizados para o transporte de outro gás na forma líquida, deve ser realizada a lavagem e a purga do caminhão-tanque com o novo gás até que os registros de análises estejam dentro das especificações.

14. REFERÊNCIAS

14.1 Manufacture of Medicinal Gases. Draft Annex 6. European Commission, July, 2007.

14.2 Resolución 1130 Gases Medicinales, ANMAT, 2000.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de setembro de 2008, e

considerando a definição de medicamento presente no art. 4º inciso II da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

considerando as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

considerando a competência da Anvisa para regulamentar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, estabelecida no art. 8º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

considerando que a legislação em vigor, relativa ao registro de medicamentos, não prevê as especificidades dos gases medicinais,]

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que trata da Notificação de Gases Medicinais, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 39 (trinta e nove) meses a contar da data de publicação desta Resolução para que as empresas fabricantes de gases medicinais procedam à devida adequação a esta legislação.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no Regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA A NOTIFICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos mínimos para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos gases medicinais de uso consagrado.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Este Regulamento se aplica às empresas fabricantes de gases medicinais em todo o território nacional.

2.2 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes definições:

3.1.1 Caminhão-tanque - veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.

3.1.2 Cilindro - recipiente transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros.

3.1.3 Gás ou líquido criogênico - gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101.3 kPa.

3.1.4 Gás liquefeito - gás embalado sob pressão que é parcialmente líquido (gás sobre um líquido) acima de -50°C.

3.1.5 Gases medicinais - gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

3.1.6 Gases medicinais de uso consagrado - gás ou mistura de gases que estão sendo comercializados e que apresentam as seguintes características: uso clínico bem conhecido; utilizados na indicação por mais de uma década; suas propriedades clínicas, pré-clínicas e farmacêuticas podem ser suportadas por dados bibliográficos.

3.1.7 Recipiente - qualquer embalagem que esteja em contato direto com o gás medicinal como, por exemplo, tanque, caminhão-tanque ou cilindro.

3.1.8 Notificação de Gases Medicinais - comunicação à autoridade sanitária federal (Anvisa), por meio de petição eletrônica referente à fabricação, importação e comercialização dos gases medicinais relacionados no Anexo II deste Regulamento. Tal modalidade de notificação aplica-se tão somente a gases medicinais de uso consagrado.

3.1.9 Sistema concentrador de oxigênio (SCO) - sistema composto de equipamento que concentra oxigênio a partir do ar ambiente e seus acessórios. Este sistema é conhecido também como usina concentradora de oxigênio, Pressure Swing Adsorber (PSA) ou Vacuum Pressure Swing Adsorber (VPSA).

3.1.10 Tanque criogênico fixo - ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.

3.1.11 Tanque criogênico móvel - ou tanque de armazenagem móvel, é um recipiente móvel com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.

3.1.12 Válvula - Dispositivo capaz de modificar a pressão ou vazão (fluxo) de gases, ou de vácuo, seja no cilindro ou no sistema centralizado.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS

4.1 Fica instituída a Notificação de Gases Medicinais mediante peticionamento eletrônico conforme disposto neste Regulamento.

4.2 Para efeito deste Regulamento, são considerados gases medicinais passíveis da Notificação aqueles constantes no Anexo II. 4.2.1 As informações padronizadas constantes no Anexo II serão publicadas em ato normativo próprio.

4.2.2 Gases medicinais novos e com novas indicações que não se encontram no Anexo II devem ser submetidos às regras de registro para medicamentos novos, seguindo a legislação vigente.

4.3 Os Gases Medicinais devem cumprir as exigências de qualidade seguindo os testes e os valores de referência mencionados em compêndios internacionais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com a legislação vigente.

4.4 A Notificação não exige as empresas das obrigações do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e das demais regulamentações sanitárias.

4.5 Apenas as empresas fabricantes, que cumprem as Boas Práticas de Fabricação, de acordo com a legislação vigente, e que estão devidamente autorizadas/licenciadas pela Autoridade Sanitária competente, podem notificar os Gases Medicinais abrangidos por este Regulamento, mediante a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação ou protocolo de solicitação do pedido de BPF com status satisfatório no banco de dados de Inspeção da Anvisa.

4.6 Os gases medicinais e misturas de gases medicinais que contenham os mesmos componentes com diferentes concentrações são considerados produtos diferentes, para efeitos de notificação.

4.7 As misturas de gases medicinais elaboradas sob prescrição médica estão isentas de notificação desde que os gases componentes da mistura sejam notificados e que sua elaboração tenha a mesma qualidade dos gases medicinais notificados.

4.7.1 Nos gases medicinais elaborados sob prescrição deve constar etiqueta com a composição percentual, a identificação do prescritor, serviço de saúde no qual será utilizado, nome do paciente, nome da empresa fabricante, responsável técnico da empresa fabricante, data de validade, condições de armazenamento, número do lote e regularidade do controle de qualidade.

4.8 Os pedidos de Notificação serão instruídos com os seguintes dados:

4.8.1 Descrição e composição do gás medicinal

a) Nome do gás ou mistura seguido do termo medicinal e nome comercial (se aplicável), conforme Anexo II;

b) Concentração do gás;

c) Nome do fabricante;

d) Forma de comercialização: em m³ ou em kg do produto;

e) Tipos de recipientes de armazenamento utilizados.

4.8.2 Métodos de controle de qualidade utilizados. Deve ser indicada a Farmacopéia de referência.

4.9 A empresa deve adequar a rotulagem às informações exigidas no Anexo III.

4.10 A bula deve conter, além da identificação do produto com a composição completa (em volume percentual de gás), as informações mínimas padronizadas conforme publicado em ato normativo próprio.

4.11 A Notificação será concedida mediante os seguintes critérios:

4.11.1 A Notificação será concedida exclusivamente para a empresa com autorização de funcionamento para fabricar e/ou importar medicamentos.

4.11.2 A empresa deve proceder a uma Notificação individual para cada gás medicinal, conforme este Regulamento.

4.11.3 A licença deve ser peticionada pelo assunto "NOTIFICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS", mediante peticionamento eletrônico.

4.11.4 Caso ocorra modificação em algum dos dados informados na Notificação, a empresa deve proceder a uma notificação para o produto e simultâneo cancelamento da anterior.

4.11.5 Todas as notificações devem ser renovadas a cada 5 (cinco) anos, mediante nova Notificação de cada produto, respeitando os prazos estabelecidos no Art. 12 da Lei Nº 6.360/76.

4.11.6 Quando houver descontinuidade da fabricação do produto, a empresa deve notificar a exclusão de comercialização deste produto, mediante peticionamento eletrônico.

4.11.7 Será disponibilizada, para consulta na página eletrônica da Anvisa, a relação de empresas e gases medicinais notificados, imediatamente após a realização da notificação.

4.12 As informações apresentadas na Notificação são de responsabilidade da empresa e objeto de controle sanitário pela Anvisa.

4.13 As informações padronizadas do Anexo II serão publicadas em até 6 meses após a publicação desta Resolução.

5. REFERÊNCIAS

5.1 Note for Guidance on Medicinal gases: Pharmaceutical Documentation - EMEA, 2002.

5.2 The authorisation of medicinal gases as medicinal products in the Netherlands - Document MEB-31-1 - Medicines Evaluation Board - Netherlands, 2002.

5.3 Notificação simplificada de medicamentos de baixo risco. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, Anvisa.

5.4 Resolución 1130 Gases Medicinales. ANMAT, 2000.



ANEXO II

LISTA DE GASES MEDICINAIS DA NOTIFICAÇÃO

GÁS MEDICINAL	INDICAÇÕES	PRECAUÇÕES, CONTRA-INDICAÇÕES E REAÇÕES ADVERSAS	POSOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO	CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO	INSTRUÇÕES PARA USO E MANUSEIO	INCOMPATIBILIDADES
Ar medicinal						
Ar sintético medicinal						
Dióxido de carbono medicinal (CO2) <i>Sinônimo:</i> gás carbônico						
Nitrogênio medicinal (N2) <i>Sinônimo:</i> azoto						
Óxido nítrico medicinal (N2O) <i>Sinônimo:</i> protóxido de azoto; óxido de nitrogênio						
Óxido nítrico medicinal (N2O) 50% + Oxigênio medicinal 50% <i>Oxigênio medicinal</i> (O2)						

ANEXO III

MODELO DE ROTULAGEM DE GASES MEDICINAIS

Nome comercial (FACULTATIVO)

Nome do gás medicinal ou mistura (conforme Anexo II) - não é válido o sinônimo

Fórmula química

Concentração do gás

Quantidade líquida em m³ ou em kg do produto

Forma farmacêutica

Via de administração

Nome da empresa titular do registro

Número de CNPJ da empresa titular do registro

Endereço completo da empresa titular do registro

Fabricado por (quando for o caso)

Nome da empresa fabricante

Número de CNPJ da empresa fabricante

Endereço completo da empresa fabricante

Envasado por (quando for o caso)

Nome da empresa envasadora

Número de CNPJ da empresa envasadora

Endereço completo da empresa envasadora

Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa titular do registro

Número de Lote

Data de Fabricação

Prazo de Validade

Notificado conforme Resolução (nº/ano)

Nome do Farmacêutico Responsável e Nº do Registro no CRF (Conselho Regional de Farmácia)

Condições de armazenamento, se aplicável

Instruções sobre a manipulação correta e segura dos produtos

Incluir as frases "Uso sob Prescrição Médica" e "Produto Exclusivamente de Uso Medicinal"

Código de barras/ Número Identificador do Produto

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.617, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso IV do art. 15 e o inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e,

considerando os arts. 1º e 2º da Resolução RDC 185, de 13 de outubro de 2006, que estabelece o envio do Relatório de Informações Econômicas de Produtos para a Saúde ao Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação - NUREM;

considerando o art. 10 da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, resolve:

Art. 1º. Revogar a suspensão de comercialização, em todo o território nacional, dos produtos relacionados a seguir, pertencentes à empresa ortomedic distribuidora de implantes ortopedicos ltda (cnpj 65.564.536/0001-85), sediada na rua princesa carolina 285, jardim nova petropolis, são bernardo do campo - sp tendo em vista o cumprimento do art. 1º, §2º da resolução rcd 185/2006:

I - SPACEVISION™ ACIF - Registro Nº 80218010019

II - SISTEMA ESPINHAL TORACOLOMBAR VERSÁTIL UNI-THREAD - Registro Nº 80218010015

III- SISTEMA UNIVERSAL DE LIGAÇÃO DE EIXO - PLUS - Registro Nº 80218010016

IV- SPACEVISION™ PLIF - Registro Nº 80218010017

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 548, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 878, de 08 de maio de 2002, que alterou o Programa Nacional de Incentivo à Parceria entre os Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos e o Sistema Único de Saúde INTEGRASUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.656, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamenta o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI; e

Considerando o Ofício Nº 593, de 29 de agosto de 2008, emitido pelo Governo do estado do Mato Grosso do Sul, , resolve:

Art. 1º - Excluir o Hospital Evangélico de Dourados dos programas a seguir relacionados:

Programa	Valor Anual
INTEGRASUS	1.298.825,28
IAE-PI	660.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência setembro/2008

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO -DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no § 1º do artigo 6º da Resolução nº 211/2006, do CONTRAN;

Considerando o que consta do Processo n.º 80001.021499/2008-83, resolve:

Art. 1º Homologar os veículos e as combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, constantes do Anexo desta Portaria, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total - PBT e peso bruto total combinado - PBTC.

Parágrafo único. Os Anexos ilustrativos desta Portaria encontram-se no portal eletrônico do DENATRAN (www.denatran.gov.br/portarias.htm).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 60, de 02 de julho de 2008, do DENATRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
646	53000.010615/03	Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense	Antonina/PR
647	53000.037960/04	Associação Comunitária Betel	Russas/CE
648	53100.000384/04	Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso	Alto Paraíso/RO

HELIO COSTA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008(*)

Cria o código numérico de segurança para o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e estabelece a sua configuração e utilização.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 6º do Regimento Interno do CONTRAN e conforme o Decreto 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando a necessidade de agregar maiores elementos de segurança ao Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, dando-lhe características e condições de invulnerabilidade à falsificação e adulteração;

Considerando a necessidade de oferecer aos órgãos executivos de trânsito e a seus agentes, instrumento para facilitar a identificação da veracidade dos certificados de registro e licenciamento de veículos e, ainda, que o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN SC apresentou-se como Estado Piloto para a implantação destes novos itens e controles, resolve:

Art. 1º Criar um código numérico de segurança a ser utilizado na emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, de que trata o artigo 131 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O código numérico de segurança será composto de 11(onze) dígitos gerados a partir de algoritmo específico, de propriedade do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, composto pelos dados individuais de cada CRLV e fornecido pelo sistema central do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, permitindo a validação do documento.

Art. 3º Na emissão do CRLV, será obrigatória a impressão do código numérico de segurança na parte inferior do certificado, no mesmo local destinado à assinatura do Expedidor.

Parágrafo único. O código numérico de segurança será considerado a assinatura eletrônica do RENAVAM no CRLV e deverá vir acompanhado da matrícula e nome da autoridade expedidora.

Art. 4º O código numérico de segurança será obrigatório apenas nas emissões de CRLV do DETRAN SC a partir de 06 de outubro de 2008.

Art. 5º Para os demais órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a obrigatoriedade do uso do código numérico de segurança se dará conforme cronograma a ser estabelecido pelo CONTRAN.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Art. 2º O código numérico de segurança será composto de 11(onze) dígitos gerados a partir de algoritmo específico, de propriedade do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, composto pelos dados individuais de cada CRLV e fornecido pelo sistema central do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, permitindo a validação do documento.

Art. 3º Na emissão do CRLV, será obrigatória a impressão do código numérico de segurança na parte inferior do certificado, no mesmo local destinado à assinatura do Expedidor.

Parágrafo único. O código numérico de segurança será considerado a assinatura eletrônica do RENAVAM no CRLV e deverá vir acompanhado da matrícula e nome da autoridade expedidora.

Art. 4º O código numérico de segurança será obrigatório apenas nas emissões de CRLV do DETRAN SC a partir de 06 de outubro de 2008.

Art. 5º Para os demais órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a obrigatoriedade do uso do código numérico de segurança se dará conforme cronograma a ser estabelecido pelo CONTRAN.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 185, de 24-9-2008, Seção 1, pág. 52, com incorreção no original.



DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de outubro de 2008

Processo n.º 53000.058960/2007.
Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2252 - 1.15 / 2008, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 714, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo n.º 535420011512007
Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
ADEMIR AIRES	13000004734	041.970.541-49
ANTONIO ALVES PACHECO JUNIOR	50013177389	247.348.961-00
ANTONIO JOSE BRAGA	08020320792	434.483.131-49
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	13020250668	247.142.161-04
CARLOS ROBERTO RAMOS NOGUEIRA	50013019040	207.934.481-15
CARLOS ROBERTO SAMPAIO MORENO	09000079900	211.974.588-91
DANYELA XAVIER LACERDA JUBE	50013202758	934.007.131-04
DIOSMAR FERREIRA ARAUJO	50013942107	556.086.391-20
FABIANO DA MOTA FALEIRO	13020429390	861.468.231-04
GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS	50011161558	000.000.000-00
GERALDO APARECIDO RODRIGUES NEVES	16000005687	868.998.568-91
GUNART KARKLIN	13020374553	012.967.445-15
JOAO LAURENTINO DA CUNHA	13000007911	020.350.491-72
JOSE MARTINS SILVA	13020121850	013.445.441-34
JOSE ROBERTO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR	50013887084	701.801.991-53
JOSENILSON MANOEL NUNES	50010206973	248.770.931-68
LUCAS FERREIRA DA SILVA	50011722339	720.367.451-72
LUCIO ARAUJO DOS SANTOS	50013786806	597.874.221-91
MARCELO PEREIRA SILVA	50010652590	005.489.371-25
MARCIO LUIZ AMBROSIO POMMOT	09000081807	021.673.871-72
MARCOS ANTONIO CASSOL	50013195018	515.103.160-00
MARCOS ANTONIO SOUZA DE FREITAS	50012501298	356.730.013-04
MARIA MAGDALENA PONTES VIANNAY DE ABREU	13020099820	089.063.511-00
NAIR MARIA DA COSTA SOUZA	13000029990	011.119.151-30
NILSON FERNANDES OTA	15000072006	514.473.121-04
RAIMUNDO DA COSTA	50011487828	418.616.041-49
ROGERIO DE OLIVEIRA FERREIRA	50013016610	634.604.671-34
SEBASTIAO PEREIRA DO VALE	11020145323	091.945.841-68
SERGIO CORREA DA SILVA	50013829637	812.089.791-91
SUELI DE SOUZA SILVA	50012753262	721.530.751-49
TEREZINHA APARECIDA DE A ELIAS	13020061423	000.000.000-00
WALTER ROSA DA CONCEICAO	13020381509	148.869.791-49
WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR	50011161809	158.912.081-72
WILSON MACHADO DA FONSECA	13020229030	218.733.211-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.767, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.000678/2008.
Encaminhar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE o Ato de Concentração objeto do Processo Administrativo nº 53500.000678/2008, sugerindo a sua aprovação sem restrições.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de agosto de 2008

Nº 2.709/2008-CD - Processo n.º 53500.000525/2007.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da IBITURUNA TV POR ASSINATURA S/C LTDA., CNPJ/MF Nº 02.280.384/0001-79, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Linhares, no Estado do Espírito Santo, por ter iniciado a operação comercial do serviço após o prazo estabelecido por meio do Despacho Nº 24/2003, de 12 de novembro de 2003, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, vencido em 10 de fevereiro de 2004, e por ter solicitado a emissão de Licença de Funcionamento antes da completa instalação da estação transmissora, em sua Reunião Nº 488, realizada em 31 de julho de 2008, nos termos da Análise Nº 246/2008-GCPJ, de 23 de julho de 2008, decidiu:
a) substituir a aplicação da sanção de caducidade da autorização pela de multa;
b) aplicar a sanção de multa correspondente a 16% (dezesseis por cento) do somatório dos valores declarados pela empresa no Sistema de Acompanhamento de Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do Serviço na Área de Linhares, ES, nos quinze meses anteriores contados a partir de março de 2008;

c) determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que comunique ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) a respeito do laudo de profissional, que se apurou não corresponder à realidade; e
d) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que instaure processo específico para apuração dos relevantes indícios de má fé, caracterizados pela apresentação de Laudo de Vistoria de Instalação, que se apurou não corresponder à realidade.

Em 12 de setembro de 2008

Nº 3.328/2008 - CD - Processo Nº 53500.001956/2002.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Global Village Telecom Ltda. - GVT, CNPJ Nº 03.420.926/0002-05, autorizada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Região II do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 0372/2007-CD, de 25 de abril de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação aos indicadores previstos em seus artigos 6º, 7º, 9º, 13 e 14, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo no 1596, de 20 de agosto de 2008, não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Global Village Telecom - GVT, ante a ausência de pressuposto objetivo para a sua admissibilidade, qual seja a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 341/2008-GCPA, de 20 de agosto de 2008.

Em 24 de setembro de 2008

Nº 3.626/2008 - CD - Processo Nº 53500.003369/2002. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, CNPJ/MF Nº 02.626.188/0001-67, sucessora da VÉSPER SÃO PAULO S.A., Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 1.706/2007-CD, de 21 de dezembro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento de metas do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo no 1594, de 20 de agosto de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 333/2008-GCAB, de 19 de agosto de 200808.

Em 25 de setembro de 2008

Nº 3.664/2008-CD - Processo nº 53542.001151/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de irregularidades devidas ao não pagamento de taxas do FISTEL por autorizados do Serviço de Radioamador, decidiu, em sua Reunião nº 494, realizada em 11 de setembro de 2008, reformar parcialmente o Ato nº 714, de 7 de fevereiro de 2008, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 316/2008-GCPJ, de 2 de setembro de 2008.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
MARCIO LUIZ AMBROSIO POMMOT	021.673.871-72	09000081807
MARIA MADALENA PONTES VIANNAY DE ABREU	089.063.511-00	13020099820
WALTER ROSA DA CONCEIÇÃO	148.869.791-49	13020381509
MARCOS ANTONIO CASSOL	515.103.160-00	50013195018

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.808, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.005676/2008 - Alterar o art. 2º do Ato 3.158, de 30 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2008, que passará a ter a seguinte redação: Art 2º Outorgar autorização de uso de canais de radiofrequência, conforme tabela abaixo, à REDE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sem exclusividade e em caráter secundário, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

Área de Registro	Banda desejada (MHz)
15	806-821/851-866 MHz
19	1
27	1
51 (Canoas e Novo Hamburgo)	2
61	1

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.810, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.023071/2008 - Expede autorização à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ 33.592.510/0009-01, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e outorga autorização de uso de canais de radiofrequência, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso, no Município de Canaã dos Carajás/PA.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.823, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 002/PRÉ/SMP da Empresa UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - SP (Termo de Autorização de número 010/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.024216/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 5.824, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 010/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - AC, TO, RO, DF, MT, MS e GO (Termo de Autorização de número 028/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.027389/2006, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.
Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 5.825, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:
Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 010/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - SC e PR (Termo de Autorização de número 026/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.027371/2006, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.
Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE



ATO Nº 5.826, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve: Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 010/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - RS (Termo de Autorização de número 027/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.027388/2006, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007. Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
JARBAS JOSÉ VALENTE
ATO Nº 5.827, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à ARILDO DOS SANTOS, CPF Nº 448.100.911-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.829, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à ARMANDO LUIZ NOCERA, CPF Nº 525.269.768-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.830, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 34.915.199/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.831, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à CLEITON JARBAS VALEIS, CPF Nº 163.751.811-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.832, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à DANDOLINI & PEPER LTDA, CNPJ Nº 00.512.262/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.833, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à FABIANO LUIZ DE FRANCA, CPF Nº 894.318.474-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.834, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR, CPF Nº 516.414.373-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 5.835, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à JLS TELECOMUNICACOES - TELEFONIA RURAL LTDA, CNPJ Nº 05.247.920/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.836, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à RAIMUNDA NONATA DO CARMO CAVALCANTE, CPF Nº 652.006.752-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.837, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.838, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Outorga autorização para uso de radiofrequência à EZIO MACEDO VERONESE, CPF Nº 518.068.278-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.839, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Outorga autorização para uso de radiofrequência à IACO AGRICOLA S/A, CNPJ Nº 07.895.728/0001-78 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.840, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Outorga autorização para uso de radiofrequência à INTERCOLA TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 16.044.786/0001-89 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.841, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à S/A LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL, CNPJ Nº 12.275.715/0001-36 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.842, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA CAETE S/A - FILIAL MARITUBA, CNPJ Nº 12.282.034/0003-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.845, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Processo nº 53500.005190/2001 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 15 de setembro de 2008, a autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, conferida por meio do Ato nº 21.572, de 19 de dezembro de 2001, à ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ATUAL RAZÃO SOCIAL DE MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.591.651/0001-43.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 5.846, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008
Processo nº 53500. 022009/2008 - Expede autorização ao GRUPO APROVAÇÃO FRANQUEADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 08.583.974/0001-57, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de abril de 2008
Nº 1.204/2008/UNACO/UNAC/SUN-Processo Nº 53524003132005 Resolve determinar, quanto ao descumprimento da meta prevista no art. 8º, inciso III, do PGMU, na localidade do Conjunto Habitacional Carlos Ataíde Vieira, no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais, a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), reduzida de 10% (dez pontos percentuais) em virtude da atenuante, totalizando o valor nominal de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais).
ENILCE NARA VERSIANI
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 303, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta dos Processos mencionados abaixo, resolve: Homologar as alterações efetuadas no quadro diretivo da FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, após a Portaria 043, de 09 de abril de 1999, tendo em vista o que consta nos processos nºs 53740.000687/2001, 53740.000472/2002 e 53000.017665/2004, respectivamente. Autorizar a FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, com sede no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, a promover a modificação de seu quadro diretivo, tendo em vista o que consta no processo Nº 53000.027824/2007, para reeleger os membros abaixo mencionados para o período de 09 de janeiro de 2007 a 09 de janeiro de 2010, que passará ser o seguinte: Paulo Roberto Pereira - Presidente; Lindolfo Jasper - Vice-Presidente; Luiz Carlos Peloso - Diretor Assistente; Léo Severino Schmidt - Diretor Assistente. Autorizar, tendo em vista o que consta no processo Nº 53000.047031/2006, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, localizada na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, a denominação de fantasia "MOVIMENTO FM". Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a entidade apresente, para aprovação deste Ministério, registro da alteração contratual que eleger o quadro diretivo devidamente arquivada na repartição competente.
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
(Nº 53740000687.01 - 30.09.2008 - 303,70)
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 97, DE 5 DE JUNHO DE 2008
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:
Processo nº 53000.012741/2008. Aplicar à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada/PE, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.
ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA



PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 43 - Processo n.º 53000.048516/2005. Aplicar à Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batatais/SP, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto no item 5.4.1 do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão sonora em OM e OT.

Nº 46 - Processo n.º 53000.030930/2007. Aplicar à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camburiú/SC, a pena de multa no valor de R\$ 964,11 (novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Ministerial Nº 651/99.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.059617/2006. Aplicar à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coxim/MS, a pena de multa no valor de R\$ 1.262,11 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e onze centavos), por contrariar o disposto no artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, itens 3.2.3 e 6.5 da Resolução 67/1998.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 121 - Processo n.º 53000.000717/2006. Aplicar à Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estrela D'Oeste/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.748,53 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), por contrariar o disposto nos itens 3.2.3 e 5.4.1 do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão sonora em OM e OT, artigo 18 da Resolução 303/2002 e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 128 - Processo n.º 53000.007565/2006. Aplicar à Rádio Liberdade Comunitária FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São José do Egito/PE, a pena de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 124 - Processo n.º 53000.028559/2005. Aplicar à Fundação Nossa Senhora da Piedade, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campo Largo/PR, a pena de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 125 - Processo n.º 53000.031656/2005. Aplicar à Rádio Esperança Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre/RS, a pena de multa no valor de R\$ 867,69 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 127 - Processo n.º 53000.055240/2005. Aplicar à Associação dos Filhos e Amigos de Cametá, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cametá/PA, a pena de multa no valor de R\$ 1.419,87 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XII, XIX e XXIX do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e item 19.3 da Norma Complementar Nº 1/2004.

Nº 131 - Processo n.º 53000.018969/2008. Aplicar à Fundação Vingt Rosado, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mossoró/RN, a pena de multa no valor de R\$ 1.752,93 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por contrariar o disposto no artigo 13, parágrafo único do Decreto-lei Nº 236/67 e artigos 3º, 4º e 6º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 132 - Processo n.º 53000.062329/2007. Aplicar ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes/MS, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto na alínea "b" da Cláusula 3ª do Contrato firmado com a União.

Nº 133 - Processo n.º 53000.062330/2007. Aplicar ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bataguassu/MS, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto na alínea "b" da Cláusula 3ª do Contrato firmado com a União.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve: Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira Grande, de titularidade da empresa SPE Cachoeira Grande Energia S.A., CNPJ nº 08.991.563/0001-09, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Cachoeira Grande.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções ANEEL nº 540, de 14 de outubro de 2003, e nº 1.340, de 22 de abril de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	SPE Cachoeira Grande Energia S.A.
CNPJ	08.991.563/0001-09.
Localização	Municípios de Santa Maria do Suaçuí e Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	20.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003584/2001-15 e MME nº 48000.001825/2008-33.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2008

Nº 3.642 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta nos Processos nº 48500.000535/2004-46 e nº 48500.005754/2008-15, e considerando que o recurso interposto pela Boa Sorte Energética S.A., ao Auto de Infração nº 052/2008-SFG/ANEEL, se faz intempestivo, não justificando assim, a reforma da decisão, por isso, resolve manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 052/2008-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 72.930,64 (setenta e dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), observando o disposto no art. 34 da Resolução nº 63, de 12 de maio de 2004.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2008

Nº 3.641 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.005826/2008-16, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, na forma de recebíveis, da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, até o limite de 1,1% da receita líquida, pelo prazo de 72 meses, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, destinados à operacionalização da concessão, no valor de até R\$ 21,4 milhões; II - estabelecer que a destinação de recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2008

Nº 3.640 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1988, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução nº 350, de 22 de dezembro de 1999, nas Resoluções Normativas nº 074, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, e na Resolução Homologatória nº 616, de 26 de fevereiro de 2008, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de SETEMBRO de 2008, a serem recolhidos até o dia 10 de OUTUBRO de 2008, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA



ANEXO	
RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC	
MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2008	
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2008	
EM REAIS (R\$)	

EMPRESAS	CCC-ISOL	EMPRESAS	CCC-ISOL
CEB	5.104.123,81	CELPA	5.841.319,51
CELG	9.336.250,19	CELTINS	1.168.760,59
CEMAT	5.302.894,56	BOA VISTA	412.308,85
CHESP	84.507,21	CEA	700.860,23
ENERSUL	3.578.608,97	CEAM	614.345,30
TOTAL CENTRO-OESTE	23.406.384,74	CER	55.333,35
CEAL	2.514.347,46	CERON	1.794.576,18
CELB (ENERGIS-BO)	745.820,99	ELETROACRE	586.249,53
CELPE	9.991.918,64	JARI CELULOSE	20.658,93
CEMAR	3.559.205,54	MANAUS ENERGIA	3.917.462,35
CEPISA	1.911.242,95	TOTAL NORTE	15.111.874,82
COELBA	14.054.215,97	AMPLA	9.846.799,11
COELCE	8.086.273,71	BANDEIRANTE	14.136.107,32
COSERN	4.342.371,36	BRAGANTINA	933.110,28
ENERGIPE (ENERGIS-SE)	2.239.876,25	CAIUÁ	1.049.593,21
SAELPA (ENERGIS-PB)	3.023.954,58	CEMIG DISTRIBUIÇÃO	39.268.045,28
SULGIPE	254.731,68	CENF (ENERGIS-NF)	334.172,86
TOTAL NORDESTE	5.104.123,81	CFLCL (ENERGIS-MG)	1.316.828,64
AES SUL	8.167.165,25	CPEE	305.861,73
CEEE DISTRIBUIDORA	7.899.885,54	CPFL PAULISTA	27.037.177,41
CELESC	18.626.665,79	CPFL PIRATININGA	14.095.974,52
CFLO	255.502,64	ELEKTRO	14.647.479,53
COCEL	222.236,24	ELETROPAULO	44.262.854,48
COOPERALIANÇA	139.995,25	ESCELSA	8.269.847,73
COPEL DISTRIBUIÇÃO	23.781.906,59	JAGUARI	601.142,24
DEMEI	106.487,54	LIGHT	26.700.771,21
ELETROCAR	171.004,07	MOCOCA	206.175,64
FORCEL	34.084,70	NACIONAL	497.590,02
IGUAÇU ENERGIA	199.684,70	POÇOS DE CALDAS	428.565,49
JOÃO CESA	11.703,83	SANTA CRUZ	907.354,56
MUXFELDT	44.566,29	SANTA MARIA	359.509,37
NOVA PALMA	62.950,65	SUL PAULISTA	474.596,25
PANAMBI	79.375,75	VALE PARANAPANEMA	732.516,83
RGE	8.061.140,77	TOTAL SUDESTE	206.412.073,71
URUSSANGA	66.043,12		
TOTAL SUL	67.930.398,72	TOTAL DISTRIBUIDORAS	363.584.691,11

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 400, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004139/2008-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Companhia Ultragaz S/A., CNPJ n.º 61.602.199/0257-00, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP a granel, localizadas na Rua Joaquim Pelegrina Lopes, n.º 04, Industrial II, Município de Bauru - SP.

As instalações a operar compreendem o vaso de pressão aéreo e horizontal listado na tabela abaixo.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	2,748	20,694	116,6

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 401, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo n.º 48620.000019/2005-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 07.253.302/0001-10, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o n.º 3284, síndica do CONDOMAT - CONDOMÍNIO DE BASES DE COMBUSTÍVEIS MATO GROSSO, autorizada a operar as instalações localizadas na Rua da Capelinha, n.º 1506 - Capela do Piçarrão, Município de Várzea Grande - MT.

Integram o CONDOMAT, as seguintes empresas:

Empresas	CNPJ n.º	Registro n.º
MAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (síndica)	07.253.302/0001-10	3284
GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.135.653/0001-27	3251

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 3.259,914 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	Produto
01	7,596	6,06	275,725	ÓLEO DIESEL
02	7,627	5,99	276,693	ÓLEO DIESEL
03	5,232	6,01	130,500	GASOLINA DE AVIAÇÃO
04	5,227	6,00	130,170	AEHC
05	7,622	6,01	276,314	GASOLINA
06	7,628	6,04	278,243	ÓLEO DIESEL
07	5,212	6,00	128,820	AEHC
08	5,233	5,99	130,124	AEAC
09	7,628	6,05	277,028	GASOLINA
10	7,626	6,02	276,461	ÓLEO DIESEL
11	5,256	6,00	131,397	AEHC
12	5,253	6,00	131,281	AEAC
13	7,633	6,03	277,668	GASOLINA
14	7,632	6,05	277,810	ÓLEO DIESEL
15	5,233	6,03	130,766	AEHC
16	5,235	6,03	130,914	AEAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 108, publicada no Diário Oficial da União n.º 51, em 14 de março de 2008.

Art. 4º Esta autorização é concedida em caráter precário e tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 402, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.021173/1995-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA, CNPJ Nº 13.529.482/0002-02, autorizada a construir as instalações de tancagem na Rua Glauber Rocha, Lotes 6 e 7, Quadra 84 - Jardim Paraíso - Município de Luís Eduardo Magalhães - BA.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais aéreos, listados a seguir, perfazendo o total de 280,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
01	5,17	7,25	140,00	DIESEL
02	5,17	7,25	140,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 30 de setembro de 2008

Nº 1.053 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. - 0358 (70.094.222/0001-04)	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 (01.787.793/0002-84	Reg. 90391	Os dados do Condomínio e a FCT do TECAB encontram-se desatualizados. A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento filial da IDAZA, localizado em Renascença/PR, quando a cessão de espaço é no Município de Cabedelo/PB.	48610.009436/2006-14
Manaus	AM	CHEVRON Brasil Ltda. TA03 (33.337.122/0001-27)	PETRO-AMAZON Petróleo da Amazônia Ltda. - 0143 (84.634.681/0002-84)	Reg. 900535	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da CHEVRON, localizado no Rio de Janeiro/RJ, quando a cessão de espaço é no Município de Manaus/AM. A Base de Armazenamento da CHEVRON não atende ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99 e não enviou a FCT atualizada.	48610.001852/2005-85
Manaus	AM	CHEVRON Brasil Ltda. TA03 (33.337.122/0001-27)	DNP - Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda. - 3100 (03.217.431/0001-00)	Reg. 1112647	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da CHEVRON, localizado no Rio de Janeiro/RJ, quando a cessão de espaço é no Município de Manaus/AM. A Base de Armazenamento da CHEVRON não atende ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99 e não enviou a FCT atualizada.	48610.001852/2005-85
Campo Grande	MS	CHEVRON Brasil Ltda. TA03 (33.337.122/0001-27)	SHELL Brasil Ltda. - TA06 (33.453.598/0001-23)	Reg. 1654220	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada aos estabelecimentos matriz da CHEVRON e da SHELL, localizados no Rio de Janeiro/RJ, quando a cessão de espaço é no Município de Campo Grande/MS. A Base de Armazenamento da CHEVRON não atende ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99 e não enviou a FCT atualizada.	48610.001852/2005-85
Betim	MG	FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 (01.349.764/0019-89)	ZEMA Cia. de Petróleo Ltda. - 0379 (00.647.154/0006-84)	Termo Aditivo Reg. 1655284	A FIC Distribuidora não enviou FCT atualizada e não possui autorização de Operação para o tanque de Biodiesel.	48610.002568/2005-26
Várzea Grande	MT	PETROLUZ Distribuidora Ltda. 3122 (03.016.811/0001-79)	Distribuidora de Combustíveis SAARA Ltda. - 0194 (97.471.676/0009-52)	S/Reg.	A PETROLUZ não possui autorização de Operação para o tanque de Biodiesel e o Condomínio Base Petroluz, encontra-se com os dados desatualizados no banco de dados da ANP e o contrato encontra-se sem o Registro em Cartório de Títulos e Documentos.	
Várzea Grande	MT	PETROLUZ Distribuidora Ltda. 3122 (03.016.811/0001-79)	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 0505 (01.787.793/0007-99)	Reg. 60381	A PETROLUZ não possui autorização de Operação para o tanque de Biodiesel e o Condomínio Base Petroluz, encontra-se com os dados desatualizados no banco de dados da ANP.	48610.006463/2006-27

Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S/A 3011 (02.639.582/0001-86)	Distribuidora de Petróleo da BAHIA S/A - 0385 (01.125.282/0001-16)	Reg. 789469	A TEMAPE não enviou FCT atualizada e a PETROBAHIA não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48610.005266/2005
Jequié Itabuna	BA BA	PETRÓLEO Brasileiro S/A	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0489 (01.683.557/0001-37)	Aditivo ao Contrato N° 411.2.035/05-4	A SOLL Distribuidora não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48610.010892/2007-81
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A	REDE SOL FUEL Distribuidora Ltda. - 3171 (02.913.444/0001-43)	AB-MC/RSP/CC N° 430.2.088/07-7 Aditivo 01 Reg. 1033399	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz REDE SOL FUEL Distribuidora Ltda, localizado em Jardinópolis/SP, quando a cessão de espaço é no Município de Biguaçu/SC.	48610.008062/2007-92
Itajaí Senador Canedo	SC GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 0505 (01.787.793/0001-01)	AB-MC/RSP/CC N° 430.1.005/04-0 Aditivo 05 Reg. 5061503	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da IDAZA Distribuidora, localizado de Cuiabá/MT, quando as cessões de espaços são nos Municípios de Itajaí/SC e Senador Canedo/GO.	48610.008062/2007-92
Uberaba Uberlândia	MG MG	PETRÓLEO Brasileiro S/A	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 (01.387.400/0001-64)	AB-MC/RSP/CC N° 430.2.004/06-04 Aditivo 02 Reg. 01248955	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da IDAZA Distribuidora, localizado em Fortaleza/CE, quando as cessões de espaços são nos Municípios de Uberaba e Uberlândia/MG.	48610.008062/2007-92

Nº 1.054 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. (01.428.174/0001-12)	PETROLUNA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3158 (03.776.647/0001-06)	Termo Modificativo Reg. 1556665	-	Indeterminado	48610.006037/2003-41
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. (01.428.174/0001-12)	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S/A - 3258 (06.950.259/0007-75)	Reg. 037427	-	Indeterminado	48620.000132/2005-83

Nº 1.055 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Araçatuba	SP	Companhia ULTRAGAZ S/A 1805 (61.602.199/0001-12)	SHV Gás Brasil Ltda. 5207 (19.791.896/0002-83)	A relação comercial entre as partes no referido contrato está vinculada ao estabelecimento matriz da SHV Gás no Rio de Janeiro, quando a cessão de espaço é no município de Araçatuba/SP.	-	48610.009362/2008-70
São José do Rio Preto	SP	Companhia ULTRAGAZ S/A 1805 (61.602.199/0001-12)	SHV Gás Brasil Ltda. 5207 (19.791.896/0002-83)	A relação comercial entre as partes no referido contrato está vinculada ao estabelecimento matriz da SHV Gás no Rio de Janeiro, quando a cessão de espaço é no município de São José do Rio Preto/SP.	-	48610.009362/2008-70

Nº 1.056 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Uberaba Uberlândia Guarulhos São José dos Campos Senador Canedo	MG MG SP SP GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0489 01.683.557/0001-37	AB-MC/RSP/CC N° 430.1.016/03-0 Aditivo N° 06 Reg. 3302991	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da SOLL Distribuidora, localizado em Salvador/BA, quando as cessões de espaço são nos Municípios de Uberaba/MG,Uberlândia/MG, S. J. dos Campos/SP e Senador Canedo/GO e não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48610.000150/2008-27
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S/A	UF Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3127 03.987.032/0003-08	AB-MC/RSP/CC N° 430.1.007/04 Aditivo N° 05 Reg. 1036996	A UF Distribuidora, encontra-se com o CNPJ da filial de Uberaba/MG inválido perante a SRF.	48610.010892/2007-81
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A	SAURO Brasileira de Petróleo Ltda. - 0383 01.109.276/0002-56	AB-MC/RSP/CC N° 430.1.029/03-0 Aditivo N° 06 Reg. 3382112	A SAURO Brasileira de Petróleo Ltda. não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48610.010892/2007-81
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165 04.654.590/0013-60	AB-MC/RSP/CC N° 430.2.079/07-4 Aditivo N° 01 Reg. 3382133	A filial da ELLO-PUMA Distribuidora, no Município de Senador Canedo/GO não está cadastrada na ANP.	48610.010892/2007-81
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A	TOTAL Distribuidora S/A - 0410 01.241.994/0001-09	AB-MC/RSP/CC N° 430.1.020/03-0 Aditivo N° 07 Reg. 3380752	A relação comercial entre as partes, no referido contrato, está vinculada ao estabelecimento matriz da TOTAL Distribuidora, localizado em Ipojuca/PE, quando a cessão de espaço é no Município de Senador Canedo/GO.	48610.010892/2007-81
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A	MMP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3133 03.609.381/0004-41	AB-MC/RSP/CC N° 430.2.074/08-9 Reg. 1565021	A filial da MMP Distribuidora, no Município de Itajaí/SC não está cadastrada na ANP e não consta na base de dados do Sintegra/ICMS/SC.	48610.009475/2007-94
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0001-21	AB-MC/RSP/CC N° 430.2.060/05-8 Aditivo N° 06 Reg. 1036997	A PETROMAIS Distribuidora não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48610.007692/2007-41
Várzea Grande	MT	PETROLUZ Distribuidora Ltda. 3122 03.016.811/0001-79	Distribuidora de Combustíveis SAARA Ltda. - 0194 97.471.676/0009-52	Reg. 0026165/00	A PETROLUZ Distribuidora não enviou a FCT atualizada, não possui tancagem excedente para cessão de espaço e não possui tanque de BIODIESEL autorizado a operar pela ANP.	48610.000394/2004-86
Bauru	SP	FLAG Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0047 04.117.163/0002-90	RM Petróleo Ltda. 3169 04.414.127/0001-08	Termo Aditivo Reg. 1250233	A FLAG Distribuidora de Petróleo Ltda. não atendeu ao Inciso II, Art. 10 da Portaria ANP 202/99.	48620.000047/2007-87

Nº 1.057 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Itajaí	SC	Petróleo Brasileiro S/A	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0006-09	AB-MC/RSP/CC N° 430.2.077/07-9 Aditivo N° 01 Reg. 1857793	-	30/04/2009	48610.008281/2007-71
Jequié Itabuna	BA BA	Petróleo Brasileiro S/A	TOTAL Distribuidora S/A - 0410 01.241.994/0002-81 01.241.994/0008-77	Contrato N° 411.2.046/07-9 Aditivo Reg. 786539	-	31/12/2008	48610.000150/2008-27
Itabuna	BA	Petróleo Brasileiro S/A	PETROX Distribuidora Ltda. - 3182 05.482.271/0009-00	Contrato N° 411.2.042/07-8 Aditivo Reg. 1107146	-	31/12/2008	48610.000150/2008-27
Itabuna	BA	Petróleo Brasileiro S/A	SETTA Combustíveis Ltda. - 0480 55.483.564/0006-29	Contrato N° 411.2.009/06-7 Aditivo Reg. 756028	-	31/12/2008	48610.000150/2008-27
Guarulhos São José dos Campos Araucária	SP SP PR	Petróleo Brasileiro S/A	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0006-22 01.466.091/0007-03 01.466.091/0004-60	AB-MC/RSP/CC N° 430.2.001/06-6 Aditivo N° 04 Reg. 3328047	-	31/07/2009	48610.000150/2008-27
Uberaba Uberlândia Guarulhos São José dos Campos	MG MG SP SP	Petróleo Brasileiro S/A	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0003-67 00.756.149/0007-90 00.756.149/0006-00 00.756.149/0005-29	AB-MC/RSP/CC N° 430.1.037/03-0 Aditivo N° 05 Reg. 1868984	-	31/08/2009	48610.010892/2007-81
Uberaba Uberlândia Senador Canedo	MG MG GO	Petróleo Brasileiro S/A	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0001-70 00.647.154/0003-30 00.647.154/0002-50	AB-MC/RSP/CC N° 430.1.031/03 Aditivo N° 05 Reg. 3382135	-	31/07/2009	48610.010892/2007-81



Guarulhos São José dos Campos	SP SP	Petróleo Brasileiro S/A	MISTER OIL Distribuidora Ltda. 0404 00.948.173/0001-36	AB-MC/RSP/CC Nº 430.0.050/02-0 Aditivo Nº 06 Reg. 3382134	-	31/07/2009	48610.010892/2007-81
Guarulhos	SP	Petróleo Brasileiro S/A	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	AB-MC/RSP/CC Nº 430.2.098/05-6 Aditivo Nº 03 Reg. 1563498	-	31/07/2009	48610.010892/2007-81
Araucária	PR	Petróleo Brasileiro S/A	UNI Combustíveis Ltda. - 76.994.177/0001-12	AB-MC/RSP/CC Nº 430.1.008/03-0 Aditivo Nº 07 Reg. 3326563	-	31/07/2009	48610.010892/2007-81
Itajai	SC	Petróleo Brasileiro S/A	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0479 01.602.498/0003-97	AB-MC/RSP/CC Nº 430.1.035/03-0 Aditivo Nº 13 Reg. 1565018	-	30/04/2009	48610.003096/2008-71
Itabuna	BA	Petróleo Brasileiro S/A	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0009-30	Contrato Nº 411.2.039/07-1 Aditivo Reg. 786543	-	31/12/2008	48610.002275/2006-21
Jequié	BA	Petróleo Brasileiro S/A	GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3120 02.337.275/0002-21	Contrato Nº 411.1.008/03-0 Aditivo Reg. 786542	-	31/12/2008	48610.002275/2006-21
Jequié Itabuna	BA BA	Petróleo Brasileiro S/A	FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0023-65 01.349.764/0010-40	Contrato Nº 411.2.040/07-2 Aditivo Reg. 786544	-	31/12/2008	48610.007692/2007-41
Uberlândia Senador Canedo	MG GO	Petróleo Brasileiro S/A	Distribuidora TABOCÃO Ltda. - 3010 02.284.585/0004-97 02.284.585/0001-44	AB-MC/RSP/CC Nº 430.1.030/03-0 Aditivo Nº 05 Reg. 8687743	-	31/08/2009	48610.007692/2007-41
Senador Canedo	GO	Petróleo Brasileiro S/A	TINSPETRO Distribuidora de Combustível Ltda. - 3267 07.382.683/0002-19	AB-MC/RSP/CC Nº 430.2.075/08-1 Reg. 3329015	-	31/03/2009	48610.007692/2007-41
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	Petróleo Brasileiro S/A	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda. - 0537 02.123.223/0001-71	AB-MC/RSP/CC Nº 430.2.100/05-6 Aditivo Nº 03 Reg. 3382132	-	31/08/2009	48610.007692/2007-41
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROSUL Distribuidora Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0007-00	Reg. 112970	-	Indeterminado	48620.000118/2007-41
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 3001 02.044.526/0007-94	Reg. 0024181	-	Indeterminado	48610.004158/2006-17
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0002-76	MANANCIAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3121 03.706.799/0005-58	Reg. 1868600	-	Indeterminado	48620.000119/2007-96
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Pe- tróleo Ltda. - 3143 01.595.949/0001-44	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0003-47	Reg. 1090645	-	Indeterminado	48610.006372/2005-19
Paulínia	SP	MILLENIUM Petróleo Ltda. - 0388 01.136.595/0001-70	VALESUL Petróleo Ltda. - 1684 04.829.133/0001-26	Reg. 1090644	Mandado de Segurança Nº 2000.5101015661-4 (Millenium)	Indeterminado	48610.007042/2008-85
Paulínia	SP	MILLENIUM Petróleo Ltda. - 0388 01.136.595/0001-70	FLÓRIDA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0161 03.652.783/0001-86	Reg. 1088537	Mandado de Segurança Nº 2000.5101015661-4 (Millenium)	Indeterminado	48610.007042/2008-85
Paulínia	SP	MILLENIUM Petróleo Ltda. - 0388 01.136.595/0001-70	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3258 06.950.259/0001-80	Reg. 1088536	Mandado de Segurança Nº 2000.5101015661-4 (Millenium)	Indeterminado	48610.007042/2008-85
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	VALESUL Petróleo Ltda. - 1684 04.829.133/0001-26	Reg. 1868534	-	Indeterminado	48620.000109/2007-51
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	GASFORTE Combustíveis e Derivados Ltda. - 0195 34.399.899/0001-89	Reg. 1562813	-	Indeterminado	48620.000109/2007-51

Em 1º de outubro de 2008

Nº 1.058 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.015982/1995-76 torna pública a habilitação da GROSSI DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 94.929.007/0001-36, situada na Rodovia RS 569, Km 32, S/N, Bairro Subúrbio, no município de Barra Funda - RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR). O início do exercício da atividade necessita de autorização específica da ANP.

Nº 1.059 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.021173/1995-11, torna pública a habilitação da TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARRINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.529.482/0002-02, situada na Rua Glauber Rocha, lotes 6 e 7, Quadra 84, Jardim Paraíso, no município de Luis Eduardo Magalhães - BA para o exercício da atividade de transportador - revendedor-retalhista (TRR). O início do exercício da atividade necessita de autorização específica da ANP.

Nº 1.060 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Portaria ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.011358/1996-81 torna público o cancelamento do Registro n.º 219967, da autorização do exercício da atividade nº. 466 e da autorização de operação nº. 467, publicada no D.O.U. em 22 de dezembro de 2005, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de transportador - revendedor - retalhista (TRR) da empresa TRANSPONTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.063.587/0001-88, situada na Rua Major Dornelles, S/N, Bairro Itacherê, no município de São Borja - RS.

Nº 1.061 - Em virtude do Ofício Nº 041/2008/SAT/COPEC, de 16/09/2008 emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia que informa o restabelecimento da Inscrição Estadual Nº 58.702.350 em razão de Liminar em Mandado de Segurança, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004 e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao HARBIBE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ Nº 04.599.993/0001-10, ficando registrado na ANP sob o Nº BA0031346, conforme Processo Nº 48610.001789/2003-15.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 49/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10978/2008-846.193/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
10979/2008-846.464/2007-EUFRASIO ALVES PAMPLONA
10980/2008-846.456/2007-HERMANILTON AZEVEDO GOMES
10981/2008-846.112/2008-ANTONIO MARMO GOMES CASIMIRO
10982/2008-846.113/2008-ANTONIO MARMO GOMES CASIMIRO
10983/2008-846.114/2008-ANTONIO MARMO GOMES CASIMIRO
10984/2008-846.480/2007-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA
10985/2008-846.457/2007-IMETAME GRANITOS LTDA
10986/2008-846.211/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
10987/2008-846.213/2008-ANTENOR ROCHA PINTO
10988/2008-846.162/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
10989/2008-846.161/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
10990/2008-846.160/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
10991/2008-846.116/2008-ANTONIO MARMO GOMES CASIMIRO
10992/2008-846.115/2008-ANTONIO MARMO GOMES CASIMIRO
10993/2008-846.191/2008-VON ROLL DO BRASIL LTDA
10994/2008-846.244/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
10995/2008-846.177/2008-UBM UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO SA
10996/2008-846.245/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
10997/2008-846.205/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE

RELAÇÃO Nº 54/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10998/2008-846.196/2008-LAGEDO MINERAÇÃO LTDA
10999/2008-846.204/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
11000/2008-846.206/2008-PAULO DA SILVA FREIRE

11001/2008-846.207/2008-PAULO DA SILVA FREIRE
11002/2008-846.505/2007-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
11003/2008-846.100/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
11004/2008-846.101/2008-ANTENOR ROCHA PINTO
11005/2008-846.117/2008-MINERAÇÃO SANTO ONOFRE LTDA
11006/2008-846.129/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
11007/2008-846.130/2008-NILO FEITOSA MAYER VENTURA

RELAÇÃO Nº 81/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10911/2008-826.669/2006-NILSON SOARES
10912/2008-826.002/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CRISTAL LTDA - EPP
10913/2008-826.044/2007-DANILO GERALDO VIERO
10914/2008-826.075/2007-JOAOQUIM ALVES DE FREITAS
10915/2008-826.429/2007-VALTER REIS SILVA
10916/2008-826.096/2008-MOACIR CADONÁ NATALI
10917/2008-826.119/2008-SUELI ESTHER SILVA LINO
10918/2008-826.188/2008-A.G.DISSENHA AREAL LTDA.
- ME
10919/2008-826.302/2008-MARIA VERA MARUSZCZAK SCHNEIDER
10920/2008-826.303/2008-NILO SERGIO BARNETCHE SCHNEIDER
10921/2008-826.312/2008-EDMAR DA SILVA REIS
10922/2008-826.325/2008-ALICE FADEL
10923/2008-826.346/2008-HOBI & CIA.LTDA.
10924/2008-826.347/2008-SANTINA DE MORAES LEAL
10925/2008-826.350/2008-HOBI & CIA.LTDA.
10926/2008-826.372/2008-SANTINI E BERGAMASCO LTDA. EPP
10927/2008-826.373/2008-SANTINI E BERGAMASCO LTDA. EPP
10928/2008-826.375/2008-ANOR SANTINI FILHO
10929/2008-826.376/2008-MARLENE BERGAMASCO SANTINI & CIA. LTDA.
10930/2008-826.378/2008-ESPEDITO JOSÉ FERNANDES
10931/2008-826.379/2008-GILMAR PERUFO ZOLIN
10932/2008-826.380/2008-S PETERMAN & M PETERMAN LTDA - ME
10933/2008-826.381/2008-MARLENE BERGAMASCO SANTINI
10934/2008-826.382/2008-F. B. SANTINI - CERÂMICOS



10956/2008-826.297/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAMPESTRE LTDA-EPP
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)
10935/2008-826.458/2005-MINEURO COMÉRCIO DE AREIA E EXTRAÇÃO, TRANSPORTE LTDA
10936/2008-826.460/2005-AGROPECUÁRIA VALE DO IAPÓ LTDA.
10937/2008-826.438/2007-DEMÉTRIO ROCHA E CIA LT-DA.
10938/2008-826.771/2007-MINERAÇÃO LB LTDA
10939/2008-826.080/2008-JETON EMPREENDIMENTOS LTDA.
10940/2008-826.090/2008-AREIAL ROGALSKI LTDA
10941/2008-826.091/2008-GUSTAVO ANGELO MANDA-LOZZO
10942/2008-826.092/2008-GUSTAVO ANGELO MANDA-LOZZO
10943/2008-826.095/2008-MINERAÇÃO RIO AZUL LTDA - ME
10944/2008-826.116/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUN-DÃO LTDA
10945/2008-826.170/2008-LUIZ NABOSNE FIRMA INDI-VIDUAL
10946/2008-826.178/2008-MINERGY RESOURCES PES-QUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.
10947/2008-826.179/2008-MINERGY RESOURCES PES-QUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.
10948/2008-826.187/2008-MARCIO LOUCATELLI
10949/2008-826.190/2008-REDI-AGROINDUSTRIAL LT-DA
10950/2008-826.214/2008-MARCIO LOUCATELLI
10951/2008-826.250/2008-JACKSON NOVAKOSKI
10952/2008-826.258/2008-REDI-AGROINDUSTRIAL LT-DA
10953/2008-826.284/2008-VOTORANTIM METAIS ZIN-CO S.A.
10954/2008-826.286/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMEN-TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
10955/2008-826.296/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAMPESTRE LTDA-EPP
10957/2008-826.305/2008-AIRTON BERNARDO ROVE-DA
10958/2008-826.306/2008-AREAL ÁGUA AZUL LTDA
10959/2008-826.308/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA
10960/2008-826.309/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA
10961/2008-826.311/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10962/2008-826.313/2008-AEXMIL - ADRIANÓPOLIS EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA.
10963/2008-826.320/2008-RAONI MURILLO MOLIN
10964/2008-826.332/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CE-RÂMICOS LTDA.
10965/2008-826.333/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CE-RÂMICOS LTDA.
10966/2008-826.334/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CE-RÂMICOS LTDA.
10967/2008-826.335/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CE-RÂMICOS LTDA.
10968/2008-826.345/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
10969/2008-826.355/2008-ALCIONI SÁVIO
10970/2008-826.356/2008-ALCIONI SÁVIO
10971/2008-826.359/2008-CERAMICA CRISTIANO LT-DA
10972/2008-826.362/2008-MAURA SCHIAVÃO LEGGI
10973/2008-826.363/2008-RENATO VITORJO IACHINSKI
10974/2008-826.374/2008-ARGILAJE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE LAGES LTDA
10975/2008-826.388/2008-ITAJARA MINÉRIOS LTDA
10976/2008-826.389/2008-AREAL DURAU LTDA.
10977/2008-826.593/2006-MINERAÇÃO PORTO TAQUA-RA LTDA.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 18/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Edson Wichert Xavier - 903317/08 - R\$ 10.533,82 Incrição N.14636/2008, 903321/08 - R\$ 12.865,50 Incrição N.14663/2008, 903320/08 - R\$ 13.007,71 Incrição N.14661/2008, 903319/08 - R\$ 13.007,71 Incrição N.14659/2008, 903316/08 - R\$ 12.875,15 Incrição N.14635/2008, 903318/08 - R\$ 12.865,50 Incrição N.14660/2008
Emiliano Madrid Dos Santos - 903314/08 - R\$ 10.564,63 Incrição N.14640/2008, 903313/08 - R\$ 12.863,05 Incrição N.14638/2008, 903315/08 - R\$ 12.970,47 Incrição N.14639/2008, 903323/08 - R\$ 9.707,87 Incrição N.14644/2008, 903322/08 - R\$ 12.767,48 Incrição N.14643/2008
Empresa de Mineração Galesa Ltda - 950805/07 - R\$ 33.040,89 Incrição N.5374/2008
José Lopes da Costa - 961554/08 - R\$ 10.913,40 Incrição N.16294/2008, 961555/08 - R\$ 14.934,29 Incrição N.16295/2008
José Maria da Cunha - 961337/08 - R\$ 8.947,64 Incrição N.15310/2008, 961338/08 - R\$ 6.625,99 Incrição N.15312/2008

Minas Centro Oeste Mineração Ltda - 961368/08 - R\$ 6.931,37 Incrição N.14772/2008, 961374/08 - R\$ 6.931,37 Incrição N.14786/2008, 961371/08 - R\$ 6.931,37 Incrição N.14779/2008, 961369/08 - R\$ 6.931,37 Incrição N.14773/2008, 961373/08 - R\$ 6.931,37 Incrição N.14784/2008, 961370/08 - R\$ 6.931,37 Incrição N.14774/2008, 961377/08 - R\$ 6.931,37 Incrição N.14789/2008, 961372/08 - R\$ 6.931,37 Incrição N.14781/2008, 961376/08 - R\$ 6.931,37 Incrição N.14788/2008, 961375/08 - R\$ 6.931,37 Incrição N.14787/2008

RICARDO MOURÃO PEREIRA

1º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 10/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Albano Bortoncello - 910417/08 - R\$ 2.057,00 Incrição N.13891/2008
Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda - 910527/08 - R\$ 2.105,71 Incrição N.15169/2008, 910394/08 - R\$ 2.057,00 In-crição N.13869/2008, 910407/08 - R\$ 6.987,85 Incrição N.13880/2008, 910392/08 - R\$ 2.095,74 Incrição N.13870/2008
Décio Augusto Antônio - 910398/08 - R\$ 2.031,53 Incrição N.13783/2008
Fabricio de Souza - 910423/08 - R\$ 2.125,11 Incrição N.13898/2008, 910422/08 - R\$ 147,87 Incrição N.13900/2008
Guaíba Granitos Ltda - 910395/08 - R\$ 2.277,05 Incrição N.13868/2008
José Turibio de Araujo Nazareth - 910414/08 - R\$ 6.317,42 Incrição N.13886/2008, 910415/08 - R\$ 231,96 Incrição N.13887/2008
L.D. Materiais de Construção Ltda - 910413/08 - R\$ 103,48 Incrição N.13885/2008, 910412/08 - R\$ 2.205,79 Incrição N.13884/2008
Rogério Mambrum - 910401/08 - R\$ 2.139,58 Incrição N.13780/2008
Rudi José Pereira de Sousa - 910425/08 - R\$ 4.542,37 In-crição N.13903/2008, 910420/08 - R\$ 11.999,72 Incrição N.13895/2008, 910421/08 - R\$ 7.179,65 Incrição N.13896/2008, 910426/08 - R\$ 11.491,19 Incrição N.13902/2008, 910410/08 - R\$ 4.365,33 Incrição N.13883/2008

RICARDO MOURÃO PEREIRA

2º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 15/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adelchi Francisco Bossardi Filho - 920597/08 - R\$ 1.652,90 Incrição N.15184/2008
Agro Pecuária Santa Luzia Ltda - 920804/08 - R\$ 162,79 Incrição N.15177/2008
Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda - 940298/07 - R\$ 178,34 Incrição N.4927/2008
Aguinaldo Gottardi - 920800/08 - R\$ 159,77 Incrição N.15148/2008
Alexandre Xavier - 920621/08 - R\$ 1.652,90 Incrição N.15163/2008, 920620/08 - R\$ 1.652,90 Incrição N.15165/2008
Anivaldo Lopes Filho - 920654/08 - R\$ 162,79 Incrição N.15175/2008
Antonio Carlos a Rabaneda - 920803/08 - R\$ 162,79 In-crição N.15178/2008
Augusto Munhoz Perez Neto - 920634/08 - R\$ 242,34 In-crição N.15134/2008
Carlos Roberto Siqueira - 920624/08 - R\$ 162,79 Incrição N.15159/2008
Carolina Maciel Nóbrega - 920668/08 - R\$ 661,17 Incrição N.15185/2008
Cerâmica Lopes Ltda - 920799/08 - R\$ 162,79 Incrição N.15150/2008
Clovis Antunes Justino - 920631/08 - R\$ 162,79 Incrição N.15131/2008, 920630/08 - R\$ 395,31 Incrição N.15129/2008
Eduardo Ribeiro Carvalho Pini - 920798/08 - R\$ 1.726,28 Incrição N.15152/2008
Elaine Cristina Dos Santos Eugenio - 920805/08 - R\$ 159,77 Incrição N.15137/2008
Empresa de Mineração Menegon Ltda - 920795/08 - R\$ 159,77 Incrição N.15157/2008
Ermani Cristovam Vasconcelos - 920656/08 - R\$ 313,75 In-crição N.15174/2008
Extração de Areia Barros e Prado Ltda - me - 920617/08 - R\$ 67,09 Incrição N.15135/2008, 920616/08 - R\$ 1.652,90 Incrição N.15136/2008
Extracomar-extração COM. Areia Ltda - 920659/08 - R\$ 223,27 Incrição N.15171/2008
Extrargeo - Extração Escavação e Mineração Ltda - 920642/08 - R\$ 89,35 Incrição N.15140/2008
Geobrás Mineração Ltda - 931842/08 - R\$ 243,21 Incrição N.15034/2008, 931843/08 - R\$ 1.564,70 Incrição N.15036/2008
Giancarlo Bisso - 920628/08 - R\$ 981,36 Incrição N.15111/2008, 920627/08 - R\$ 1.953,62 Incrição N.15110/2008

Guilherme Lins de Barros - 920802/08 - R\$ 162,79 Incrição N.15179/2008
Indústria e Comércio Extração de Areia Khouri Ltda - 920623/08 - R\$ 162,79 Incrição N.15161/2008
Jesuitas Silva - 920609/08 - R\$ 1.652,90 Incrição N.15190/2008, 920608/08 - R\$ 1.554,09 Incrição N.15191/2008
João Pereira Martins de Andrade - 920663/08 - R\$ 3.911,18 Incrição N.15188/2008
José Amaro Andrade - 920606/08 - R\$ 82,44 Incrição N.15193/2008, 920607/08 - R\$ 3.305,79 Incrição N.15192/2008
Jose Claudio Berthequine - 920598/08 - R\$ 1.934,62 In-crição N.15183/2008
José Meloni Neto - 920599/08 - R\$ 3.451,04 Incrição N.15182/2008
Jose Reinaldo Martins Fontes Junior - 920600/08 - R\$ 3.305,79 Incrição N.15197/2008
Josemarcos Noe Firmino - 920625/08 - R\$ 159,77 Incrição N.15103/2008
Larissa Torrecillas Munhoz - 920636/08 - R\$ 682,06 In-crição N.15144/2008
Maninho Mineração Ltda-me - 920660/08 - R\$ 75,57 In-crição N.15189/2008
Marco Aurelio Nogara - 920801/08 - R\$ 159,77 Incrição N.15180/2008
Marcos Ramos - 964543/08 - R\$ 1.791,67 Incrição N.15017/2008, 964542/08 - R\$ 8.821,40 Incrição N.15016/2008
Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto - 920658/08 - R\$ 202,42 Incrição N.15172/2008, 920657/08 - R\$ 5.267,26 Incrição N.15173/2008
Mineração Alvorada Ltda - 920637/08 - R\$ 52,98 Incrição N.15143/2008
Mineração Espinheiro Ltda - 986177/08 - R\$ 6.118,78 In-crição N.14647/2008
Mineração São José do Rio Marron LTDA. - 950988/07 - R\$ 30.353,13 Incrição N.6781/2008
Mta - Mineração Ltda - 961306/08 - R\$ 4.411,61 Incrição N.14730/2008, 961307/08 - R\$ 12,75 Incrição N.14729/2008, 961198/08 - R\$ 2.591,08 Incrição N.14342/2008, 961295/08 - R\$ 194,34 Incrição N.14684/2008, 961329/08 - R\$ 194,34 Incrição N.14687/2008
Neusa Aparecida Pascon Basso - 920644/08 - R\$ 1.477,86 Incrição N.15138/2008
Oswaldo José Stecca - 920638/08 - R\$ 2.328,50 Incrição N.15142/2008
Patrícia Aparecida Deliborio - 920605/08 - R\$ 1.652,90 In-crição N.15194/2008
Pecuária Serramar LTDA. - 920601/08 - R\$ 315,50 Incrição N.15196/2008
Ricardo Valerio - 920641/08 - R\$ 91,98 Incrição N.15141/2008
Rodolfo Jonas Steck - 920665/08 - R\$ 39,40 Incrição N.15187/2008
Sergio Antonio Paludeto Parizzi - 920650/08 - R\$ 91,98 Incrição N.15176/2008
Spl - Construtora e Pavimentadora Ltda - 920797/08 - R\$ 242,46 Incrição N.15154/2008
Valdir Carnevale - 920667/08 - R\$ 986,54 Incrição N.15186/2008
Vanderlicio Quiroga - 920604/08 - R\$ 1.725,52 Incrição N.15195/2008

RELAÇÃO Nº 16/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Abel Correa Guimaraes Filho - 920646/08 - R\$ 89,89 In-crição N.15419/2008
Adelchi Francisco Bossardi Filho - 920596/08 - R\$ 85,91 Incrição N.15372/2008
Ademir Nogueira Mathar - 920613/08 - R\$ 1.668,79 Incrição N.15369/2008, 920612/08 - R\$ 80,26 Incrição N.15368/2008, 920690/08 - R\$ 239,41 Incrição N.15554/2008
Adevaldo Barboza de Souza - 920880/08 - R\$ 158,77 In-crição N.15792/2008
Agro Pecuária Santa Luzia Ltda - 920794/08 - R\$ 1.114,98 Incrição N.15387/2008
Alexandre Xavier - 920734/08 - R\$ 1.668,79 Incrição N.15451/2008, 920733/08 - R\$ 85,53 Incrição N.15459/2008, 920732/08 - R\$ 84,83 Incrição N.15450/2008, 920729/08 - R\$ 85,88 Incrição N.15449/2008
Antonio Cesar Merenda - 920574/08 - R\$ 1.676,55 Incrição N.15395/2008
Aparecido Hamaguti - 920694/08 - R\$ 1.489,59 Incrição N.15539/2008, 920693/08 - R\$ 55,20 Incrição N.15543/2008
Barroforte Comércio, Transportes e Terraplanagem LTDA. - Epp - 920572/08 - R\$ 243,88 Incrição N.15399/2008
Carolina Maciel Nóbrega - 920715/08 - R\$ 1.962,89 Incrição N.15456/2008, 920714/08 - R\$ 880,69 Incrição N.15453/2008
Cerâmica Nova Estrela de Itaporanga Ltda - 920582/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15580/2008
Cerâmicos Ideal Padrão S.A. - 920702/08 - R\$ 2.836,85 Incrição N.15535/2008, 920701/08 - R\$ 1.902,92 Incrição N.15536/2008
Douglas Lunardi - 920812/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15608/2008
Dragagem de Areia Semensato Ltda.-me - 920816/08 - R\$ 81,67 Incrição N.15597/2008
Edemar Pereira Lima Junior - 920583/08 - R\$ 245,08 In-crição N.15427/2008
Elinor Cintra - 920691/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15550/2008



EMPREEND. e MIN. Rio Pardo Ltda - 920677/08 - R\$ 137,09 Incrição N.15576/2008, 920676/08 - R\$ 2.033,79 Incrição N.15578/2008
Endo e Oliveira l. c. m. CONS. Ltda - 920809/08 - R\$ 1.599,71 Incrição N.15610/2008
Enio de Figueiredo - 920721/08 - R\$ 1.795,46 Incrição N.15441/2008, 920720/08 - R\$ 866,09 Incrição N.15440/2008
Evangelista Rodrigues Dos Santos - 920811/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15611/2008
Extrativa de Areia Anhanguera Ltda - 920689/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15555/2008
Fort Pav Pavimentação - Ltda - 920593/08 - R\$ 1.819,35 Incrição N.15375/2008
Gilberto Meira Biolchini - 920713/08 - R\$ 151,86 Incrição N.15457/2008, 920712/08 - R\$ 1.896,36 Incrição N.15458/2008
Gino Corbucci Filho - 920861/08 - R\$ 5.450,52 Incrição N.15737/2008, 920862/08 - R\$ 203,72 Incrição N.15738/2008
Gislaine Helena Reis Mousessian - me - 920562/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15390/2008
Guariglia Mineração Ltda - 920728/08 - R\$ 2.108,97 Incrição N.15448/2008, 920727/08 - R\$ 151,80 Incrição N.15447/2008, 920726/08 - R\$ 155,43 Incrição N.15446/2008
Inctam Industria Ceramica Tambau Ltda Epp - 920706/08 - R\$ 2.008,95 Incrição N.15469/2008, 920705/08 - R\$ 1.866,20 Incrição N.15470/2008
Indústria Mineradora Horizonte Novo LTDA. - 920751/08 - R\$ 296,54 Incrição N.15380/2008, 920750/08 - R\$ 1.648,72 Incrição N.15381/2008, 920749/08 - R\$ 1.766,71 Incrição N.15382/2008, 920748/08 - R\$ 1.121,08 Incrição N.15383/2008, 920747/08 - R\$ 1.649,95 Incrição N.15384/2008, 920746/08 - R\$ 396,32 Incrição N.15385/2008, 920745/08 - R\$ 1.799,43 Incrição N.15386/2008, 920744/08 - R\$ 1.799,43 Incrição N.15468/2008, 920743/08 - R\$ 4.322,25 Incrição N.15467/2008, 920742/08 - R\$ 6.315,07 Incrição N.15466/2008, 920741/08 - R\$ 1.773,81 Incrição N.15464/2008, 920740/08 - R\$ 1.773,81 Incrição N.15462/2008, 920739/08 - R\$ 1.103,56 Incrição N.15452/2008
Ivo Gregori - 920683/08 - R\$ 124,07 Incrição N.15563/2008, 920682/08 - R\$ 6.508,50 Incrição N.15564/2008
Jairo Luiz da Gama - 920592/08 - R\$ 1.668,79 Incrição N.15376/2008, 920591/08 - R\$ 956,56 Incrição N.15377/2008
João Batista Costa Mancini - 920700/08 - R\$ 92,61 Incrição N.15505/2008, 920699/08 - R\$ 92,61 Incrição N.15520/2008
Joeci Benedito Rodrigues - 920851/08 - R\$ 248,78 Incrição N.15731/2008
Jorge Aoyama - 920564/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15407/2008
José Abílio Minussi - 920817/08 - R\$ 1.735,80 Incrição N.15590/2008, 920819/08 - R\$ 111,25 Incrição N.15582/2008
José Fernandes Pereira - 920814/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15600/2008
José Pedro Oliveira - 920719/08 - R\$ 159,40 Incrição N.15454/2008, 920718/08 - R\$ 2.122,83 Incrição N.15455/2008
José Sabatini - 920615/08 - R\$ 1.668,79 Incrição N.15371/2008, 920614/08 - R\$ 85,91 Incrição N.15370/2008
José Tadeu Riegel Madeira - 920567/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15400/2008
Lailton Boni - 920882/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15790/2008
Laine e Bassi Ltda-epp - 920860/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15736/2008
Lucilo Marchi - 920649/08 - R\$ 81,50 Incrição N.15410/2008
M.E. Zani- M.E. - 920850/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15730/2008
Marcia de Lima Dias - 920863/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15739/2008
Marco Aurelio Pereira - 920575/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15394/2008
Marcos Ramos - 920594/08 - R\$ 3.337,58 Incrição N.15374/2008
Maria Cecilia Donsbach Camargo - 920818/08 - R\$ 1.682,57 Incrição N.15586/2008
Maria Condida Santos Andrade - 920725/08 - R\$ 5.354,39 Incrição N.15445/2008, 920724/08 - R\$ 2.815,07 Incrição N.15444/2008, 920723/08 - R\$ 1.278,99 Incrição N.15443/2008, 920722/08 - R\$ 4.461,94 Incrição N.15442/2008
Maria Cristina Pontes de Moraes Merenda - 920685/08 - R\$ 207,89 Incrição N.15558/2008, 920684/08 - R\$ 4.468,76 Incrição N.15561/2008
Mineração Angra Ltda - 920704/08 - R\$ 2.320,72 Incrição N.15498/2008, 920703/08 - R\$ 2.374,42 Incrição N.15533/2008
Mineração Grandter LTDA. - Epp - 920648/08 - R\$ 2.291,58 Incrição N.15415/2008
Mineração Itapeva Ltda - 920869/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15744/2008
Mineração Rei David Ltda - 920672/08 - R\$ 63,56 Incrição N.15437/2008
Moacir Wolf - 920858/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15735/2008
Nelson Rivera - me - 920568/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15401/2008
Nutrical Industria e COM. de Cal Ltda - 920645/08 - R\$ 84,47 Incrição N.15423/2008, 920708/08 - R\$ 1.453,11 Incrição N.15465/2008, 920707/08 - R\$ 157,81 Incrição N.15471/2008
Osvaldir Santon-me - 920864/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15740/2008
Paschoal Carrieri - 920866/08 - R\$ 2.079,91 Incrição N.15742/2008
Paulo Kimio Chida - 920681/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15565/2008

Pedreira Fazenda Velha Ltda - 920853/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15732/2008
Porto de Areia Santa Maria de PRES. Prudente Ltda-me - 920855/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15733/2008
Purical Mineração Ltda - 920589/08 - R\$ 3.688,47 Incrição N.15378/2008, 920588/08 - R\$ 927,05 Incrição N.15379/2008, 920711/08 - R\$ 79,70 Incrição N.15460/2008, 920710/08 - R\$ 3.990,92 Incrição N.15461/2008, 920709/08 - R\$ 89,36 Incrição N.15463/2008
Querencia Agricola Ltda - 920569/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15404/2008
Raquel de Freitas - 920561/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15392/2008
Reginaldo Bottura - 920595/08 - R\$ 58,42 Incrição N.15373/2008
Roberto Rodrigues Borges - 920870/08 - R\$ 244,70 Incrição N.15745/2008, 920871/08 - R\$ 243,89 Incrição N.15746/2008, 920872/08 - R\$ 1.734,16 Incrição N.15747/2008
Rodobarro Transporte e Escavação Ltda - 920868/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15743/2008
Rosyglaucia Santos Bernadez - 920692/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15546/2008
Sadraque Irineu Pessoa - 920563/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15388/2008, 920881/08 - R\$ 77,11 Incrição N.15791/2008
Santo Tomazelli Padula - 920558/08 - R\$ 5.497,55 Incrição N.15393/2008
Sergio Antonio Paludeto Parizzi - 920647/08 - R\$ 92,61 Incrição N.15417/2008
Sigo - Mineração e Participações Ltda - 961339/08 - R\$ 4.374,79 Incrição N.15313/2008
Siqueira Comércio e Construções Ltda - 920675/08 - R\$ 2.122,83 Incrição N.15431/2008
Sumatra - Comércio Exterior LTDA. - 966489/08 - R\$ 20.903,23 Incrição N.15294/2008, 966490/08 - R\$ 21.257,27 Incrição N.15295/2008
Transportes Rodoviários A.J.R. Ltda - 920674/08 - R\$ 214,42 Incrição N.15434/2008
Vanderlicio Quiroga - 920856/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15734/2008
Vania Aparecida Prado Waldrigui - me - 920611/08 - R\$ 72,07 Incrição N.15367/2008, 920610/08 - R\$ 1.668,79 Incrição N.15366/2008
Vitorino Armando Battistini - 920573/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15398/2008

RELAÇÃO Nº 17/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alexandre Malab Barbosa do Nascimento - 950933/08 - R\$ 79.917,89 Incrição N.16138/2008, 950934/08 - R\$ 5.741,13 Incrição N.16140/2008
Carlos Roberto Ortiz Nascimento - 951124/07 - R\$ 7.688,26 Incrição N.15642/2008, 950272/07 - R\$ 9.216,76 Incrição N.15641/2008
Cermin Geologia e Comércio Ltda - 950972/08 - R\$ 1.368,22 Incrição N.16209/2008, 950971/08 - R\$ 1.368,22 Incrição N.16207/2008, 950970/08 - R\$ 1.368,22 Incrição N.16205/2008, 950243/07 - R\$ 32.355,62 Incrição N.16200/2008, 950242/07 - R\$ 32.355,62 Incrição N.16202/2008, 950246/07 - R\$ 36.767,75 Incrição N.16208/2008, 950244/07 - R\$ 35.297,04 Incrição N.16204/2008, 950969/08 - R\$ 1.368,22 Incrição N.16201/2008, 950968/08 - R\$ 1.368,22 Incrição N.16203/2008, 950245/07 - R\$ 35.297,04 Incrição N.16206/2008
Serviços Para Mineração Crepory Ltda - 951146/07 - R\$ 1.750,08 Incrição N.7904/2008, 951083/07 - R\$ 1.750,08 Incrição N.7972/2008, 951147/07 - R\$ 21.555,02 Incrição N.7906/2008, 951085/07 - R\$ 1.750,08 Incrição N.7968/2008, 951086/07 - R\$ 58.560,17 Incrição N.7970/2008, 951084/07 - R\$ 21.555,02 Incrição N.7973/2008

RELAÇÃO Nº 18/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adelina Pereira Ferreira - 921253/08 - R\$ 1.435,05 Incrição N.17739/2008
Adiron S.A.. Agropecuária - 920854/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17180/2008
Agro - Itu Tranportes Rodoviários Ltda - 921012/08 - R\$ 160,89 Incrição N.17173/2008
Ailton Roberto Arten - 921125/08 - R\$ 37,73 Incrição N.17342/2008, 921207/08 - R\$ 1.700,09 Incrição N.17575/2008, 921206/08 - R\$ 34,74 Incrição N.17576/2008
Alberto Carvalho - 921166/08 - R\$ 5.837,97 Incrição N.17347/2008, 921165/08 - R\$ 2.372,04 Incrição N.17348/2008
Alcemar Regina Peres me - 921209/08 - R\$ 321,62 Incrição N.17595/2008
Antônio Celso Prado Areia - me - 921000/08 - R\$ 163,48 Incrição N.16675/2008
Antonio Miachon Palhares - 921153/08 - R\$ 1.239,11 Incrição N.17344/2008, 921157/08 - R\$ 2.203,82 Incrição N.17353/2008, 921156/08 - R\$ 1.057,39 Incrição N.17354/2008, 921155/08 - R\$ 1.545,68 Incrição N.17355/2008, 921154/08 - R\$ 2.203,82 Incrição N.17356/2008, 921152/08 - R\$ 2.203,82 Incrição N.17357/2008
Antonio Serafim Neto - 921001/08 - R\$ 383,86 Incrição N.16684/2008
Aparecido Hamaguti - 921027/08 - R\$ 173,67 Incrição N.16696/2008, 921026/08 - R\$ 173,67 Incrição N.16665/2008

Arlindo Dias Pacheco Junior - 921236/08 - R\$ 143,50 Incrição N.17736/2008, 921237/08 - R\$ 6.107,72 Incrição N.17737/2008
Artur d Ávila Ribeiro Neto - 920989/08 - R\$ 166,53 Incrição N.16678/2008
Bertocco Bertocco & Cia LTDA. - 920824/08 - R\$ 166,53 Incrição N.17191/2008
Carlos Alberto Anderson Correa de Mendonça - 920969/08 - R\$ 166,53 Incrição N.16654/2008
Cerâmica Lopes Ltda - 921119/08 - R\$ 1.627,83 Incrição N.17338/2008, 921123/08 - R\$ 1.549,08 Incrição N.17341/2008
Cerâmica Soamin Ltda - 921221/08 - R\$ 180,29 Incrição N.17584/2008
Cermin Geologia e Comércio Ltda - 961540/08 - R\$ 343,58 Incrição N.16347/2008, 961541/08 - R\$ 12.763,30 Incrição N.16348/2008, 961542/08 - R\$ 2.096,65 Incrição N.16349/2008, 961543/08 - R\$ 13.183,92 Incrição N.16350/2008, 961544/08 - R\$ 3.096,08 Incrição N.16351/2008, 961545/08 - R\$ 13.423,74 Incrição N.16352/2008
Cirineu Denardi - 921239/08 - R\$ 121,09 Incrição N.17740/2008, 921238/08 - R\$ 1.687,86 Incrição N.17738/2008
Conterpa-conservação, Terraplenagem e Pavimentação Ltda - 920825/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17189/2008
Décio Salioni - 921190/08 - R\$ 1.716,60 Incrição N.17521/2008
Diamantinho Calcareo Ltda - 920973/08 - R\$ 52,56 Incrição N.16657/2008
Diogo Mendes Vicentini - 921128/08 - R\$ 80,98 Incrição N.17364/2008
Edison Geglio - 920995/08 - R\$ 1.963,34 Incrição N.17176/2008
Edson Jacomossi - 921234/08 - R\$ 122,86 Incrição N.17734/2008, 921235/08 - R\$ 2.245,60 Incrição N.17735/2008
Elenize Aparecida Tomazella - Firma Individual - 921029/08 - R\$ 43,10 Incrição N.17168/2008, 921028/08 - R\$ 2.165,70 Incrição N.17172/2008
Empresa de Mineração Menegon Ltda - 921135/08 - R\$ 80,17 Incrição N.17371/2008
Empresa Mineradora Cazoti e Filhos Ltda - 921127/08 - R\$ 74,80 Incrição N.17363/2008
Evangelista Rodrigues Dos Santos - 921216/08 - R\$ 756,49 Incrição N.17588/2008
Extratora de Minerais Itaguacu Ltda - 921132/08 - R\$ 334,70 Incrição N.17368/2008
F.v Reche Franca - me - 920629/08 - R\$ 163,48 Incrição N.16735/2008
Faxina Mineração Ltda - me - 921009/08 - R\$ 4.239,88 Incrição N.16690/2008, 921002/08 - R\$ 108,03 Incrição N.16685/2008
Fcm - Mineração Ltda - 920626/08 - R\$ 247,92 Incrição N.17161/2008
Fernando Galvão de França - 921193/08 - R\$ 1.922,40 Incrição N.17524/2008
Fonte de Água Mineral Rio Velho LTDA. - 920590/08 - R\$ 1.408,71 Incrição N.17165/2008
Fonte Nossa Senhora de Lourdes Ltda - me - 921013/08 - R\$ 381,14 Incrição N.16692/2008
Fonte Shiroma Extração Agua Mineral Ltda ME. - 920984/08 - R\$ 160,89 Incrição N.16662/2008
Francisco Falcão Filho - 921124/08 - R\$ 56,97 Incrição N.17336/2008
Galvani Mineração e Participações Ltda - 921219/08 - R\$ 77,36 Incrição N.17586/2008
Gecimar Silva de Souza - 950141/08 - R\$ 41.772,65 Incrição N.16286/2008, 950142/08 - R\$ 6.021,46 Incrição N.16287/2008
Giancarlo Bisso - 921008/08 - R\$ 660,28 Incrição N.16689/2008
Gino Corbucci Filho - 921220/08 - R\$ 73,41 Incrição N.17585/2008
Glauca Helena Ribeiro - 921268/08 - R\$ 1.944,15 Incrição N.17809/2008, 921267/08 - R\$ 62,35 Incrição N.17812/2008
Guilherme Lins de Barros - 921121/08 - R\$ 81,39 Incrição N.17337/2008
Gumercindo Ciciliato & Cia Ltda - 921192/08 - R\$ 253,75 Incrição N.17523/2008
Helio Ferreira - 921130/08 - R\$ 51,89 Incrição N.17366/2008
Helio Vieira Alves - 921189/08 - R\$ 2.346,35 Incrição N.17520/2008
Ico Comércio e Extração de Areia Ltda - 921240/08 - R\$ 2.147,44 Incrição N.17741/2008, 921241/08 - R\$ 8,09 Incrição N.17742/2008, 921242/08 - R\$ 2.147,44 Incrição N.17743/2008, 921243/08 - R\$ 6,33 Incrição N.17744/2008
Indústria e Comércio de Cal Supercal LTDA. - 921223/08 - R\$ 470,34 Incrição N.17583/2008
Irineu de Camargo Pereira - 921163/08 - R\$ 7.491,39 Incrição N.17346/2008, 921164/08 - R\$ 4.342,20 Incrição N.17349/2008
Ivonaldo da Silva Costa - 921007/08 - R\$ 48,83 Incrição N.16688/2008, 921126/08 - R\$ 48,83 Incrição N.17335/2008
Jacques de Camargo Gardellin - 920996/08 - R\$ 192,79 Incrição N.16676/2008
Jaime Vieira - 920986/08 - R\$ 166,53 Incrição N.16664/2008
Jair Fidelis Mellega - me - 920632/08 - R\$ 10,33 Incrição N.17079/2008, 920603/08 - R\$ 1.716,60 Incrição N.17080/2008
Jair Sanghetin - me - 920559/08 - R\$ 197,47 Incrição N.17154/2008
João Bosco Antunes de Oliveira - 921210/08 - R\$ 109,47 Incrição N.17594/2008



João Lopes Neto - 921195/08 - R\$ 1.245,23 Incrição N.17526/2008
João Pedro de Moura Braatz me - 920992/08 - R\$ 160,89 Incrição N.17174/2008
João Pereira Martins de Andrade - 921082/08 - R\$ 127,59 Incrição N.17014/2008
Jorge Aoyama - 920994/08 - R\$ 79,76 Incrição N.16682/2008
Jorge Artur Sahão - 920980/08 - R\$ 163,48 Incrição N.16647/2008
José Antonio Silvano - 920987/08 - R\$ 243,45 Incrição N.16648/2008
Jose Carlos Dos Antos Lima - 920867/08 - R\$ 1.965,93 Incrição N.17177/2008
José Carlos Santos e Sousa - 921034/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17203/2008
Jose Gustavo Arroyo Barbosa - 920813/08 - R\$ 3.510,46 Incrição N.17183/2008, 920810/08 - R\$ 97,63 Incrição N.17186/2008
José Ignacio de Mesquita Sampaio - 920991/08 - R\$ 160,89 Incrição N.16677/2008
José Luiz Cirilo Dos Santos - 920852/08 - R\$ 102,95 Incrição N.17196/2008
José Marchesi Neto - 921011/08 - R\$ 5.561,68 Incrição N.16691/2008, 921036/08 - R\$ 250,11 Incrição N.17201/2008
José Meloni Neto - 921068/08 - R\$ 29,09 Incrição N.16996/2008
Laércio Aparecido de Oliveira Itu - EPP. - 921201/08 - R\$ 1.764,22 Incrição N.17581/2008
Laércio Izildo Garbin me - 920965/08 - R\$ 1.687,86 Incrição N.16651/2008
Lailton Boni - 921215/08 - R\$ 52,09 Incrição N.17589/2008
Líder Extração e Comércio de Minérios LTDA. - 920587/08 - R\$ 222,85 Incrição N.17160/2008, 920586/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17158/2008
Luigi Romano - 921017/08 - R\$ 2.361,14 Incrição N.17197/2008, 921016/08 - R\$ 10.105,73 Incrição N.17223/2008
Luimar - Extração e Comercio de Areia e Materiais Para Construção Ltda - me - 921146/08 - R\$ 446,56 Incrição N.17362/2008
Luis Antonio Oliveira Camara - 920988/08 - R\$ 296,76 Incrição N.17175/2008
Luiz de Souza - 920970/08 - R\$ 163,48 Incrição N.16650/2008
Marcelo Cerf - 921038/08 - R\$ 173,67 Incrição N.17207/2008
Marcia de Lima Dias - 921214/08 - R\$ 81,39 Incrição N.17590/2008
Marco Aurelio Nogara - 921129/08 - R\$ 79,76 Incrição N.17365/2008
Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto - 921006/08 - R\$ 160,89 Incrição N.16673/2008
Maria Cristina Pontes de Moraes Merenda - 921003/08 - R\$ 160,89 Incrição N.16674/2008
Mário Antonio Matto Grosso Borges - 920977/08 - R\$ 163,48 Incrição N.16649/2008
Mario Quilici & CIA. LTDA. - 921070/08 - R\$ 106,35 Incrição N.17001/2008
Marlene Laura Porto Wentzler - 921022/08 - R\$ 166,53 Incrição N.16667/2008, 921023/08 - R\$ 173,67 Incrição N.16668/2008
Miguel Peral Silvanto - 921035/08 - R\$ 160,89 Incrição N.17202/2008
Millenium Indústria Cerâmica LTDA. - 920671/08 - R\$ 5.837,97 Incrição N.17082/2008
Minas do Vale Mineração Ltda - 920990/08 - R\$ 166,53 Incrição N.16680/2008
Mineração Alencar Soares Ltda - me - 921077/08 - R\$ 1.418,90 Incrição N.17008/2008, 921078/08 - R\$ 89,34 Incrição N.17009/2008
Mineração Baruel LTDA. - 921005/08 - R\$ 1.393,51 Incrição N.16687/2008
Mineração Bindilatti Ltda - 920971/08 - R\$ 173,67 Incrição N.16655/2008
Mineração Bom Retiro LTDA. - 921213/08 - R\$ 1.438,48 Incrição N.17591/2008
Mineração Cocais Ltda - 921205/08 - R\$ 5.570,97 Incrição N.17577/2008, 921204/08 - R\$ 93,38 Incrição N.17578/2008
Mineração Gallo Ltda - 921010/08 - R\$ 2.003,05 Incrição N.16672/2008
Mineração Golden Blue Comércio Ltda - 920979/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17166/2008, 921218/08 - R\$ 769,40 Incrição N.17587/2008
Mineração Grandes Lagos LTDA. - 921186/08 - R\$ 1.947,20 Incrição N.17519/2008, 921185/08 - R\$ 1.944,15 Incrição N.17518/2008
Mineração São Thomé LTDA. - 921151/08 - R\$ 380,62 Incrição N.17358/2008
Mineradora Packer LTDA. - 920998/08 - R\$ 166,53 Incrição N.17170/2008
Minervale Minérios Industriais Ltda - 921150/08 - R\$ 372,12 Incrição N.17359/2008
Mundo Das Águas - Águas Minerais Ltda - 921075/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17006/2008
Murad Minerações Ltda - me - 920978/08 - R\$ 176,56 Incrição N.17179/2008

Olivel Juliani - 921033/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17204/2008
Oswaldo Spaulonci - 921039/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17208/2008
Patricia Aparecida de Souza - 921076/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17007/2008
Paulo Daher Haddad - 920982/08 - R\$ 1.717,90 Incrição N.16660/2008
Paulo Roberto Retz - 960968/05 - R\$ 2.000,93 Incrição N.15760/2008
Pedralix sa Industria e Comércio - 920662/08 - R\$ 103,03 Incrição N.17163/2008, 920661/08 - R\$ 2.217,70 Incrição N.17164/2008
Porto de Areia Pedrão Ltda - 921212/08 - R\$ 199,43 Incrição N.17592/2008
Porto de Areia Ribeirão Dos Indios Ltda - 920793/08 - R\$ 122,86 Incrição N.17157/2008, 920796/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17162/2008
Prl Mineradora Ltda - 920981/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17167/2008
Purical Mineração Ltda - 921203/08 - R\$ 9.082,61 Incrição N.17579/2008, 921202/08 - R\$ 3.991,73 Incrição N.17580/2008
Querencia Agricola Ltda - 921122/08 - R\$ 39,36 Incrição N.17340/2008
r Nascimento Comércio de Produtos Minerais Ltda - 921147/08 - R\$ 372,12 Incrição N.17361/2008
Ragi Caram - 921079/08 - R\$ 133,72 Incrição N.17010/2008, 921083/08 - R\$ 362,71 Incrição N.17011/2008, 921080/08 - R\$ 172,85 Incrição N.17012/2008, 921081/08 - R\$ 143,60 Incrição N.17013/2008, 921159/08 - R\$ 6.188,30 Incrição N.17345/2008, 921162/08 - R\$ 82,51 Incrição N.17350/2008, 921161/08 - R\$ 6.188,30 Incrição N.17351/2008, 921160/08 - R\$ 296,13 Incrição N.17352/2008
Rdm Materiais de Construção Ltda - 920566/08 - R\$ 166,53 Incrição N.17153/2008
Ricardo Daher Maluf - 920983/08 - R\$ 7.446,24 Incrição N.16661/2008, 920993/08 - R\$ 9.916,17 Incrição N.16681/2008
Rodobarro Transporte e Escavação Ltda - 920584/08 - R\$ 1.620,10 Incrição N.17152/2008, 920585/08 - R\$ 1.601,12 Incrição N.17159/2008
Rose Carlos de Almeida - 920857/08 - R\$ 166,53 Incrição N.17181/2008, 921194/08 - R\$ 1.780,67 Incrição N.17525/2008
Samuel Lima da Silva Miguelopolis - me - 921263/08 - R\$ 1.341,94 Incrição N.17821/2008
Sandspar Minérios LTDA. - 921233/08 - R\$ 2.053,54 Incrição N.17733/2008
Sergio Barci - 920966/08 - R\$ 163,48 Incrição N.16652/2008
Simão Norato Rays - me - 920879/08 - R\$ 170,19 Incrição N.17178/2008
Sociedade de Exploracao Mineral Onsen Taubate Ltda - 921191/08 - R\$ 325,83 Incrição N.17522/2008
Tamara Pereira Aranha Barbosa - 921211/08 - R\$ 944,89 Incrição N.17593/2008
Teofilo Ugo da Silva Frade - 921149/08 - R\$ 372,12 Incrição N.17360/2008
Thaiti Participacoes Ltda - 921032/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17205/2008
Vanda Ferreira - 920968/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17198/2008
Vanderlei Pinheiro Olaria - Firma Individual - 921024/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17199/2008, 921025/08 - R\$ 111,94 Incrição N.17200/2008
Vasatex Indústria de Cerâmica Ltda - 920972/08 - R\$ 163,48 Incrição N.16656/2008
Vitorino Armando Battistini - 921133/08 - R\$ 38,06 Incrição N.17369/2008
Wagner Damo - 921074/08 - R\$ 163,48 Incrição N.17005/2008

RELAÇÃO Nº 20/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Claudia Helena Dos Santos - 921287/08 - R\$ 1.991,61 Incrição N.17905/2008, 921288/08 - R\$ 37,02 Incrição N.17903/2008
José Ricardo Koraicho - 921294/08 - R\$ 2.329,18 Incrição N.17897/2008, 921293/08 - R\$ 2.215,45 Incrição N.17898/2008
Jussara de Godoi - 921286/08 - R\$ 228,19 Incrição N.17908/2008, 921285/08 - R\$ 5.989,98 Incrição N.17909/2008
Mario Pachione - 921282/08 - R\$ 166,53 Incrição N.17882/2008
Mineração Animer do Nordeste LTDA. - 921300/08 - R\$ 112,33 Incrição N.17885/2008, 921299/08 - R\$ 1.918,71 Incrição N.17893/2008
Paulo de Oliveira Krappe - 921295/08 - R\$ 1.506,57 Incrição N.17896/2008, 921296/08 - R\$ 1.506,57 Incrição N.17884/2008
Pedreira Mariutti Ltda - 921284/08 - R\$ 1.780,67 Incrição N.17911/2008
Ruy r da Rocha Produtos Cerâmicos Ltda - 921283/08 - R\$ 81,39 Incrição N.17914/2008

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 152/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agostinho Cal de Souza Neto - 832149/02 - A.I. 879/08, 832150/02 - A.I. 878/08
Brazminco Ltda - 833804/94 - A.I. 881/08, 831592/00 - A.I. 884/08
José Adão Dos Santos - 831776/03 - A.I. 880/08
Julio Franco Mascarenhas Amaral - 830192/03 - A.I. 876/08
Maria Laura Valiati - 831456/02 - A.I. 885/08
Nilson Camilo - 831772/01 - A.I. 882/08
Paulo Jovani de Oliveira Moreira - 831302/02 - A.I. 877/08
Rubens Ferreira - 831047/02 - A.I. 883/08
Souza's Industrial Ltda - 832717/03 - A.I. 886/08

RELAÇÃO Nº 153/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830683/96, 830060/00, 830060/00
Brazminco Ltda - 830703/03
Esperidião Ferreira de Matos - Firma Individual - 831426/99, 831426/99
José Patrício de Moura Feres- me - 830371/01, 830371/01
Mtm Mineração LTDA. - 831945/03
Renato Martins de Azevedo - 831495/02

RELAÇÃO Nº 1542008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adjalme Jesus Chaves - 832931/05
Antônio Edson Deroma Júnior - 835641/95
Edmilson Alves Pereira - 830135/03
Maria Laura Valiati - 830905/02
Mineração Atlântica LTDA. - 831803/99

RELAÇÃO Nº 155/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Rabelo Filho - 831446/03 - Not.3063/2008 - R\$ 2,30
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832652/95 - Not.3032/2008 - R\$ 1.576,76, 832652/95 - Not.3034/2008 - R\$ 1.349,92
Brazminco Ltda - 830328/01 - Not.3046/2008 - R\$ 1.852,75, 830328/01 - Not.3048/2008 - R\$ 1.586,20, 830438/03 - Not.3051/2008 - R\$ 2.103,61, 832082/01 - Not.3074/2008 - R\$ 3.338,81, 830517/02 - Not.3090/2008 - R\$ 1.236,18, 830527/02 - Not.3085/2008 - R\$ 2.103,61, 830530/02 - Not.3094/2008 - R\$ 4.218,17, 830517/02 - Not.3092/2008 - R\$ 1.551,65, 830527/02 - Not.3087/2008 - R\$ 2.640,45, 830530/02 - Not.3096/2008 - R\$ 5.294,64, 832082/01 - Not.3076/2008 - R\$ 2.858,47, 831000/01 - Not.3027/2008 - R\$ 2.457,10, 831000/01 - Not.3029/2008 - R\$ 2.103,61, 830528/02 - Not.3098/2008 - R\$ 2.109,08, 830529/02 - Not.3102/2008 - R\$ 2.109,08, 830528/02 - Not.3100/2008 - R\$ 2.647,32, 830529/02 - Not.3104/2008 - R\$ 2.647,32
Dalva Camilo Diniz - 830552/02 - Not.3072/2008 - R\$ 105,18, 830552/02 - Not.3070/2008 - R\$ 122,86
Edmilson Alves Pereira - 831536/02 - Not.3059/2008 - R\$ 2.522,72
Edson Nunes Alves - 831766/00 - Not.3039/2008 - R\$ 845,32, 831766/00 - Not.3037/2008 - R\$ 987,36
José Patrício de Moura Feres- me - 830371/01 - Not.3054/2008 - R\$ 2.531,35
Maria Solange Righetti - 831079/03 - Not.3057/2008 - R\$ 1.616,35
Renato Martins de Azevedo - 831495/02 - Not.3065/2008 - R\$ 2.457,10, 831495/02 - Not.3067/2008 - R\$ 2.103,61
Roberto Barbosa Santos - 830181/02 - Not.3079/2008 - R\$ 4.361,22, 830181/02 - Not.3083/2008 - R\$ 3.733,79, 830181/02 - Not.3081/2008 - R\$ 4.686,65
Úrsula Paula Deroma - 836248/93 - Not.3043/2008 - R\$ 269,56, 836248/93 - Not.3041/2008 - R\$ 314,86

RELAÇÃO Nº 156/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Rabelo Filho - 831446/03 - Not.3064/2008 - R\$ 4.524,01
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832652/95 - Not.3033/2008 - R\$ 4.818,13, 832652/95 - Not.3035/2008 - R\$ 4.818,13, 832652/95 - Not.3036/2008 - R\$ 1.539,43
Brazminco Ltda - 830328/01 - Not.3047/2008 - R\$ 4.818,13, 830328/01 - Not.3049/2008 - R\$ 4.818,13, 830328/01 - Not.3050/2008 - R\$ 1.808,86, 832082/01 - Not.3075/2008 - R\$ 4.818,13, 830438/03 - Not.3052/2008 - R\$ 1.825,30, 832082/01 - Not.3077/2008 - R\$ 4.818,13, 831000/01 - Not.3028/2008 - R\$ 4.818,13, 831000/01 - Not.3030/2008 - R\$ 4.818,13, 831000/01 -



Not.3031/2008 - R\$ 2.398,90, 830517/02 - Not.3091/2008 - R\$ 4.704,90, 830517/02 - Not.3093/2008 - R\$ 4.704,90, 830530/02 - Not.3095/2008 - R\$ 4.830,66, 830530/02 - Not.3097/2008 - R\$ 4.830,66, 830528/02 - Not.3099/2008 - R\$ 4.830,66, 830528/02 - Not.3101/2008 - R\$ 4.830,66, 830529/02 - Not.3103/2008 - R\$ 4.830,66, 830529/02 - Not.3105/2008 - R\$ 4.830,66, 832082/01 - Not.3078/2008 - R\$ 3.259,71, 830527/02 - Not.3086/2008 - R\$ 4.818,13, 830527/02 - Not.3088/2008 - R\$ 4.818,13
Cooperativa Dos Garimpeiros da Região de Coromandel - 830241/01 - Not.3089/2008 - R\$ 1.240,12
Dalva Camilo Diniz - 830552/02 - Not.3071/2008 - R\$ 1.646,88, 830552/02 - Not.3073/2008 - R\$ 1.646,88
Edmilson Alves Pereira - 831536/02 - Not.3060/2008 - R\$ 4.818,13, 831536/02 - Not.3061/2008 - R\$ 1.898,94
Edson Nunes Alves - 831766/00 - Not.3038/2008 - R\$ 1.604,01, 831766/00 - Not.3040/2008 - R\$ 1.604,01
José Patrício de Moura Feres- me - 830371/01 - Not.3055/2008 - R\$ 1.646,88, 830371/01 - Not.3056/2008 - R\$ 1.623,31
Maria Solange Righetti - 831079/03 - Not.3058/2008 - R\$ 3.861,51
Nilson Camilo - 831772/01 - Not.3069/2008 - R\$ 1.646,88
Renato Martins de Azevedo - 831495/02 - Not.3068/2008 - R\$ 4.818,13, 831495/02 - Not.3066/2008 - R\$ 1.646,88
Roberto Barbosa Santos - 830181/02 - Not.3084/2008 - R\$ 4.818,13, 830181/02 - Not.3082/2008 - R\$ 4.818,13, 830181/02 - Not.3080/2008 - R\$ 2.409,06
Sandro Oliveira Fernandes - 832658/01 - Not.3062/2008 - R\$ 85,60
tk Produtos Cerâmicos Ltda - 831805/03 - Not.3053/2008 - R\$ 2.409,06
Úrsula Paula Deroma - 836248/93 - Not.3044/2008 - R\$ 4.818,13, 836248/93 - Not.3045/2008 - R\$ 307,40, 836248/93 - Not.3042/2008 - R\$ 4.818,13

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 15/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Angela Oliveira Costa - 932816/07 - R\$ 4.516,80 Incrição N.15213/2008, 932815/07 - R\$ 3.473,58 Incrição N.15216/2008
Antônio de Assis Martins Quintão - 931823/08 - R\$ 1.702,99 Incrição N.15020/2008
Carlos Alberto Rocha Diniz - 931827/08 - R\$ 3.213,76 Incrição N.15024/2008, 931826/08 - R\$ 1.450,19 Incrição N.15022/2008
Carlos Daniel de Brito - 931838/08 - R\$ 4.394,58 Incrição N.15030/2008
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - 960816/05 - R\$ 1.138,17 Incrição N.15240/2008
Geraldo Antônio da Cunha - 931824/08 - R\$ 6.841,99 Incrição N.15021/2008, 931825/08 - R\$ 3.213,76 Incrição N.15023/2008
Gilson Dias Andrade - 931851/08 - R\$ 1.617,70 Incrição N.15046/2008
José Elias Marques - 931829/08 - R\$ 1.795,97 Incrição N.15026/2008, 931828/08 - R\$ 5.424,87 Incrição N.15025/2008
José Vicente Murad - 931848/08 - R\$ 3.129,40 Incrição N.15042/2008, 931847/08 - R\$ 1.835,31 Incrição N.15041/2008
Lauro Homem de Faria - 931831/08 - R\$ 2.620,83 Incrição N.15027/2008, 931832/08 - R\$ 1.564,70 Incrição N.15029/2008
Leonardo Figueiredo Barbosa - 931846/08 - R\$ 1.564,70 Incrição N.15040/2008, 931845/08 - R\$ 2.093,62 Incrição N.15037/2008
Lufi Engenharia e Representações LTDA. - 931840/08 - R\$ 3.213,76 Incrição N.15033/2008, 931839/08 - R\$ 2.239,08 Incrição N.15031/2008
Marlene Mendonca Rodrigues - 930149/08 - R\$ 5.555,40 Incrição N.9554/2008
Pleíades Mineração Ltda - 961010/05 - R\$ 2.638,85 Incrição N.15266/2008
Sérgio Scarpelli Castilho - 931833/08 - R\$ 595,44 Incrição N.15028/2008, 931834/08 - R\$ 1.564,70 Incrição N.15032/2008

RELAÇÃO Nº 16/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
c m Empreendimentos e Participações Ltda - 920618/08 - R\$ 1.402,56 Incrição N.15627/2008, 920619/08 - R\$ 1.668,79 Incrição N.15628/2008
Geraldo Ferreira Lage - 920560/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15607/2008
João Moreira da Silva - 920639/08 - R\$ 122,50 Incrição N.15625/2008, 920640/08 - R\$ 122,50 Incrição N.15626/2008
José Raimundo Dos Santos - 920570/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15583/2008, 920571/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15581/2008, 920576/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15579/2008
Mineração Forquilha Ltda - 931119/08 - R\$ 11.814,47 Incrição N.12192/2008, 931147/08 - R\$ 9.769,53 Incrição N.12128/2008, 931425/08 - R\$ 9.600,57 Incrição N.12974/2008, 931481/08 - R\$ 9.749,65 Incrição N.12667/2008, 931501/08 - R\$ 4.006,18 Incrição N.12620/2008, 931557/08 - R\$ 11.836,47 Incrição N.12882/2008, 931072/08 - R\$ 3.926,52 Incrição N.12356/2008, 931148/08 - R\$ 9.546,57 Incrição N.12126/2008, 931157/08 - R\$ 9.898,71 Incrição N.12149/2008, 931418/08 - R\$ 9.938,48 Incrição

N.12971/2008, 931427/08 - R\$ 11.721,20 Incrição N.12990/2008, 931428/08 - R\$ 11.837,37 Incrição N.12991/2008, 931482/08 - R\$ 9.546,57 Incrição N.12668/2008, 931556/08 - R\$ 9.934,51 Incrição N.12881/2008, 931071/08 - R\$ 4.256,57 Incrição N.12343/2008, 931500/08 - R\$ 5.189,40 Incrição N.12619/2008, 931118/08 - R\$ 9.839,10 Incrição N.12267/2008, 931158/08 - R\$ 11.788,74 Incrição N.12150/2008
Onofre Vitorino da Silva - 931062/08 - R\$ 5.168,38 Incrição N.12469/2008, 931061/08 - R\$ 632,79 Incrição N.12484/2008
Sérgio Magalhães Freitas - 920730/08 - R\$ 988,22 Incrição N.15514/2008, 920738/08 - R\$ 4.017,90 Incrição N.15507/2008, 920731/08 - R\$ 4.017,90 Incrição N.15513/2008, 920737/08 - R\$ 2.679,67 Incrição N.15508/2008, 920736/08 - R\$ 339,36 Incrição N.15510/2008
Wilson Rodrigues - 920635/08 - R\$ 161,34 Incrição N.15624/2008

RELAÇÃO Nº 17/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Renato de Souza Costa - 966431/08 - R\$ 16.755,62 Incrição N.14166/2008, 966432/08 - R\$ 1.626,76 Incrição N.14167/2008
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 931488/08 - R\$ 9.681,13 Incrição N.12623/2008, 931085/08 - R\$ 9.681,13 Incrição N.12493/2008, 931417/08 - R\$ 4.842,26 Incrição N.12730/2008, 931174/08 - R\$ 9.366,60 Incrição N.12777/2008, 931497/08 - R\$ 7.395,08 Incrição N.12632/2008, 931136/08 - R\$ 5.266,54 Incrição N.12173/2008, 931491/08 - R\$ 7.104,43 Incrição N.12626/2008, 931536/08 - R\$ 9.366,60 Incrição N.12866/2008, 931535/08 - R\$ 9.681,13 Incrição N.12865/2008, 931588/08 - R\$ 7.395,08 Incrição N.12921/2008, 931420/08 - R\$ 8.046,75 Incrição N.12972/2008, 931369/08 - R\$ 4.983,06 Incrição N.12236/2008, 931031/08 - R\$ 1.713,70 Incrição N.12354/2008, 931368/08 - R\$ 8.873,48 Incrição N.12234/2008, 931496/08 - R\$ 9.681,13 Incrição N.12631/2008, 931132/08 - R\$ 9.217,87 Incrição N.12211/2008, 931137/08 - R\$ 7.378,91 Incrição N.12170/2008, 931459/08 - R\$ 9.681,13 Incrição N.12638/2008, 931460/08 - R\$ 9.285,74 Incrição N.12639/2008, 931490/08 - R\$ 1.222,92 Incrição N.12625/2008, 931086/08 - R\$ 4.842,26 Incrição N.12494/2008, 931179/08 - R\$ 7.574,24 Incrição N.12707/2008, 931338/08 - R\$ 3.004,45 Incrição N.12731/2008, 931339/08 - R\$ 3.919,37 Incrição N.12732/2008, 931416/08 - R\$ 6.556,51 Incrição N.12729/2008, 931432/08 - R\$ 4.842,26 Incrição N.12660/2008, 931431/08 - R\$ 5.054,09 Incrição N.12659/2008, 931433/08 - R\$ 9.681,13 Incrição N.12756/2008, 931436/08 - R\$ 4.842,26 Incrição N.12749/2008, 931587/08 - R\$ 9.533,28 Incrição N.12918/2008, 931421/08 - R\$ 7.378,91 Incrição N.12973/2008, 931030/08 - R\$ 1.775,10 Incrição N.12353/2008, 931133/08 - R\$ 4.842,26 Incrição N.12213/2008, 931489/08 - R\$ 4.842,26 Incrição N.12624/2008, 931180/08 - R\$ 7.378,91 Incrição N.12710/2008, 931434/08 - R\$ 4.842,26 Incrição N.12757/2008, 931173/08 - R\$ 9.018,71 Incrição N.12776/2008, 931435/08 - R\$ 7.986,13 Incrição N.12748/2008

RELAÇÃO Nº 18/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Barrick do Brasil Mineração Ltda - 960918/05 - R\$ 1.520,66 Incrição N.15692/2008
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - 960826/05 - R\$ 1.693,71 Incrição N.15668/2008, 960854/05 - R\$ 3.779,42 Incrição N.15751/2008, 960857/05 - R\$ 1.693,71 Incrição N.15754/2008, 960825/05 - R\$ 1.481,99 Incrição N.15654/2008, 960827/05 - R\$ 1.651,36 Incrição N.15667/2008, 960851/05 - R\$ 982,35 Incrição N.15748/2008, 960852/05 - R\$ 1.659,83 Incrição N.15749/2008, 960853/05 - R\$ 423,43 Incrição N.15750/2008, 960855/05 - R\$ 1.524,34 Incrição N.15752/2008, 960856/05 - R\$ 1.693,71 Incrição N.15753/2008, 960858/05 - R\$ 423,43 Incrição N.15755/2008
Edmilson Alves Pereira - 961477/08 - R\$ 5.161,75 Incrição N.15701/2008, 961478/08 - R\$ 2.662,89 Incrição N.15702/2008
José Luiz Machado - 960845/05 - R\$ 7.400,86 Incrição N.15672/2008, 960846/05 - R\$ 7.400,86 Incrição N.15671/2008, 960847/05 - R\$ 7.381,94 Incrição N.15670/2008
José Raimundo Dos Santos - 920581/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15523/2008, 920580/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15525/2008, 920578/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15528/2008, 920579/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15527/2008, 920716/08 - R\$ 9.252,28 Incrição N.15516/2008, 920717/08 - R\$ 9.202,60 Incrição N.15515/2008, 960878/05 - R\$ 12.411,56 Incrição N.15680/2008, 920577/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15530/2008
Mineração Rio Pajeú LTDA. - 920687/08 - R\$ 94,23 Incrição N.15521/2008
Sérgio Magalhães Freitas - 920735/08 - R\$ 4.017,90 Incrição N.15511/2008
Seta - Agro Mineração LTDA. - 932579/07 - R\$ 10.737,02 Incrição N.16359/2008
Wilson Rodrigues - 920688/08 - R\$ 164,37 Incrição N.15518/2008

RELAÇÃO Nº 19/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Anglo Mineração LTDA. - 933387/07 - R\$ 4.451,11 Incrição N.9281/2008
Espólio Mineração Vista Alegre Ltda - 960004/06 - R\$ 9.257,29 Incrição N.15821/2008, 960311/06 - R\$ 5.655,42 Incrição N.15862/2008, 960312/06 - R\$ 12.154,50 Incrição N.15872/2008, 960313/06 - R\$ 26.185,98 Incrição N.15876/2008

Euridice Valquiria Valadares Viana - 961558/08 - R\$ 8.181,79 Incrição N.16298/2008, 961559/08 - R\$ 14.079,42 Incrição N.16299/2008
Francisco Barrozo Dos Santos - 990855/08 - R\$ 164,37 Incrição N.16000/2008
João José de Oliveira - 961030/05 - R\$ 1.152,71 Incrição N.15797/2008
José Elias Marques - 930074/08 - R\$ 1.637,84 Incrição N.8980/2008
José Luiz Machado - 960848/05 - R\$ 7.381,94 Incrição N.15669/2008
Magno Agostinho Vieira - 932840/07 - R\$ 1.956,82 Incrição N.7613/2008
Reinaldo Ribeiro Penido - 960649/05 - R\$ 10.054,28 Incrição N.15762/2008
Ricardo Luciano Ferreira Alves - 961034/05 - R\$ 994,47 Incrição N.16235/2008
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 933385/07 - R\$ 5.002,86 Incrição N.9278/2008
Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 961560/08 - R\$ 10.683,11 Incrição N.16300/2008, 961561/08 - R\$ 15.024,90 Incrição N.16301/2008, 961576/08 - R\$ 2.137,73 Incrição N.16304/2008, 961580/08 - R\$ 10.309,73 Incrição N.16307/2008, 961566/08 - R\$ 10.683,11 Incrição N.16302/2008, 961567/08 - R\$ 15.024,90 Incrição N.16303/2008, 961577/08 - R\$ 12.991,78 Incrição N.16305/2008, 961581/08 - R\$ 15.046,89 Incrição N.16308/2008
Sueli Andrade Marduy - 920865/08 - R\$ 241,48 Incrição N.15741/2008
Washington de Lima Anastacio - 990877/08 - R\$ 175,39 Incrição N.15997/2008

RELAÇÃO Nº 20/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adolpho Nicolao de m Magalhaes - 932152/08 - R\$ 6.974,27 Incrição N.17385/2008, 932116/08 - R\$ 11.370,80 Incrição N.17387/2008
Affonso de Araújo Paulino - 932114/08 - R\$ 11.667,83 Incrição N.17381/2008, 932115/08 - R\$ 4.236,20 Incrição N.17388/2008
Allstone Pedras e Granitos Ltda - 931419/08 - R\$ 12.455,62 Incrição N.16533/2008
Antônio Carlos do Rosário Cintra - 996573/08 - R\$ 2.474,25 Incrição N.14439/2008, 996574/08 - R\$ 4.565,77 Incrição N.14440/2008
Antônio Edson Deroma Júnior - 932233/08 - R\$ 13.373,24 Incrição N.17315/2008, 932231/08 - R\$ 10.954,98 Incrição N.17304/2008
Brasmic Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 932167/08 - R\$ 1.646,88 Incrição N.17392/2008, 932192/08 - R\$ 913,56 Incrição N.17416/2008
Brazminco Ltda - 932229/08 - R\$ 12.541,35 Incrição N.17305/2008, 932228/08 - R\$ 6.057,64 Incrição N.17306/2008, 932226/08 - R\$ 4.818,13 Incrição N.17301/2008, 932224/08 - R\$ 1.952,60 Incrição N.17302/2008
Caolim Azzi Ltda - 932235/08 - R\$ 11.232,80 Incrição N.17313/2008, 932234/08 - R\$ 10.730,03 Incrição N.17314/2008
Cava Pedras Para Construção LTDA. - 940452/08 - R\$ 197,23 Incrição N.16336/2008, 940453/08 - R\$ 197,23 Incrição N.16337/2008
Cerâmica Fortaleza Ltda - 932203/08 - R\$ 1.665,31 Incrição N.17279/2008
Edilson Rodrigues Moutinho - 996296/08 - R\$ 1.819,35 Incrição N.15781/2008, 996240/08 - R\$ 1.783,43 Incrição N.14424/2008, 996294/08 - R\$ 924,26 Incrição N.15480/2008, 996297/08 - R\$ 884,58 Incrição N.15481/2008
Edson Miana Cid - 932191/08 - R\$ 1.665,31 Incrição N.17417/2008
Empresa de Caolim LTDA. - 932195/08 - R\$ 9.629,92 Incrição N.17419/2008, 932194/08 - R\$ 8.958,93 Incrição N.17420/2008, 932243/08 - R\$ 7.386,34 Incrição N.17330/2008, 932242/08 - R\$ 6.698,54 Incrição N.17331/2008, 932236/08 - R\$ 3.511,07 Incrição N.17311/2008, 932238/08 - R\$ 2.327,06 Incrição N.17327/2008
Erlandio de Oliveira Lima - 932193/08 - R\$ 1.665,31 Incrição N.17415/2008
Evandro José de Barcelos - 932100/08 - R\$ 10.406,45 Incrição N.17378/2008, 932101/08 - R\$ 9.703,37 Incrição N.17377/2008
Fausto Batista de Lima - 964582/08 - R\$ 1.668,79 Incrição N.16275/2008, 964607/08 - R\$ 325,83 Incrição N.16719/2008, 964602/08 - R\$ 1.690,58 Incrição N.16724/2008
Free Auto Locadora LTDA. - 931710/07 - R\$ 2.217,70 Incrição N.17596/2008
João José Dias - 996220/08 - R\$ 1.819,35 Incrição N.15777/2008
José Maria Filho - 932197/08 - R\$ 308,81 Incrição N.17277/2008, 932199/08 - R\$ 9.613,16 Incrição N.17275/2008
Marcelo de Amorim Penido - 932190/08 - R\$ 190,96 Incrição N.17418/2008
Marco Antonio da Mota Pereira - 964615/08 - R\$ 1.095,61 Incrição N.16712/2008, 964614/08 - R\$ 3.381,16 Incrição N.16713/2008
Mineração Caolinita Ltda - 932200/08 - R\$ 1.946,14 Incrição N.17274/2008
Néllo Gianasi - 932151/08 - R\$ 1.646,88 Incrição N.17386/2008, 932108/08 - R\$ 567,29 Incrição N.17382/2008
Sérgio Magalhães Freitas - 932213/08 - R\$ 365,18 Incrição N.17291/2008, 932215/08 - R\$ 4.545,48 Incrição N.17297/2008



Úrsula Paula Deroma - 932204/08 - R\$ 112,29 Incrição N.17278/2008, 932205/08 - R\$ 4.809,48 Incrição N.17285/2008, 932237/08 - R\$ 4.912,38 Incrição N.17328/2008, 932239/08 - R\$ 11.992,12 Incrição N.17329/2008, 932107/08 - R\$ 9.636,26 Incrição N.17383/2008, 932102/08 - R\$ 56,37 Incrição N.17384/2008, 932174/08 - R\$ 10.788,90 Incrição N.17399/2008, 932173/08 - R\$ 3.004,78 Incrição N.17400/2008

Vianini Industrial LTDA. - 932198/08 - R\$ 1.665,31 Incrição N.17276/2008

Vitor Gomes Rodrigues - 932170/08 - R\$ 10.107,30 Incrição N.17390/2008, 932168/08 - R\$ 9.293,35 Incrição N.17391/2008

Wader Soares de Souza - 932202/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17280/2008, 932201/08 - R\$ 3.769,87 Incrição N.17281/2008, 932208/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17282/2008, 932207/08 - R\$ 3.709,29 Incrição N.17283/2008, 932206/08 - R\$ 3.769,87 Incrição N.17284/2008, 932212/08 - R\$ 3.015,93 Incrição N.17286/2008, 932211/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17287/2008, 932210/08 - R\$ 3.428,30 Incrição N.17288/2008, 932209/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17289/2008, 932216/08 - R\$ 3.769,87 Incrição N.17290/2008, 932214/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17292/2008, 932219/08 - R\$ 3.767,40 Incrição N.17295/2008, 932217/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17296/2008, 932220/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17300/2008, 932230/08 - R\$ 3.769,87 Incrição N.17380/2008, 932232/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17303/2008, 932171/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17389/2008, 932182/08 - R\$ 2.993,63 Incrição N.17379/2008, 932176/08 - R\$ 2.827,40 Incrição N.17397/2008, 932172/08 - R\$ 3.769,87 Incrição N.17403/2008, 932183/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17409/2008, 932181/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17410/2008, 932178/08 - R\$ 3.481,14 Incrição N.17412/2008, 932177/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.17414/2008

MÔNICA ALMEIDA HORTA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 74/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

840.024/2005-INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LT-DA

840.058/2005-ANTONIO CARLOS GALVAO VALENCA

840.117/2005-EXTRAMIX BRITAGEM LTDA.

840.073/2005-DIEGO MAURÍCIO DIÓGENES

840.011/2005-CONSTRUTORA OAS LTDA

840.009/2005-CONSTRUTORA OAS LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.070/2005-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA

PEREIRA - ME.-OF. Nº827/08

840.083/2005-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA

PEREIRA - ME.-OF. Nº840/08

840.016/2006-MARIA MADELON ALVES DOS SANTOS

COSTA - ME.-OF. Nº841/08

840.071/2005-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA

PEREIRA - ME.-OF. Nº842/08

840.190/2003-MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA.-OF. Nº836/08

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.047/2004-MOREIRA LIMA CONSULTORIA E PRO-JETOS LTDA.-AI Nº249/08

840.050/2005-TRANSMINAS mineração e transportes minas Ltda.-AI Nº244/08

840.052/2004-POLIROCHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº250/08

840.195/2003-MARCELO DE SOUZA MOREIRA-AI Nº252/08

840.210/2004-GALDINO E FILHOS LTDA-AI Nº243/08

840.142/2003-MARCUS CARVALHO VILELA-AI Nº248/08

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

840.039/2002-PEDREIRA PETROLINA LTDA-OF. Nº855/08

RELAÇÃO Nº 76/2008

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

840.036/2007-EUGENIO SALVADOR DA CRUZ- Vencimento em 19/12/2008

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

840.270/2006-M.C. LOPES E A. RIBEIRO LTDA.

840.042/2006-COOPERATIVA DOS ESCULTORES EM PEDRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.593/2007-JOSE CLEMILDO SILVA-OF. Nº728/2008

840.014/2003-AUGUSTO CEZAR FILHO-OF. Nº493/2008

840.012/2006-MAFALDA PERIM COSTA-OF. Nº785/2008

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

840.013/2005-CONSTRUTORA OAS LTDA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

840.498/2007-JOÃO AFONSO FERRAZ SITONIO-Granito

840.499/2007-JOÃO AFONSO FERRAZ SITONIO-Granito

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

840.075/2003-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA- Cessão-nário:JOSE PIANCÓ DE LIMA - ME- CNPJ 01.616.665/0001-97

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

840.086/2005-MINERAÇÃO GOIANA LTDA.- AI Nº204/2008

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

840.071/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-PAMENTO-OF. Nº753/2008

840.070/2002-CLELIA FIGUEIREDO DE CARVALHO-OF. Nº754/2008

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

840.115/2000-MAP MINERAÇÃO LIMITADA-OF. Nº821/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.021/2000-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV-OF. Nº751/2008

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

840.125/2005-Imetame Granitos Ltda.

Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

840.125/2005-Emanuel Mateus de Castro

RELAÇÃO Nº 80/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento (1155)

840.281/2008-MÁRIO JOSÉ DA SILVA-OF. Nº889/2008

840.196/2004-MARCELO CAVALCANTI DE AMORIM-OF. Nº890/2008

840.208/2008-DANTAS E LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº731/2008

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.167/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A-Registro de Licença nº499/2008 de 15/08/2008-Vencimento em 01/03/2010

840.164/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A-Registro de Licença nº497/2008 de 15/08/2008-Vencimento em 01/03/2010

840.580/2007-CERAMICA ESTRELA LTDA-Registro de Licença nº496/2008 de 13/08/2008-Vencimento em 22/11/2019

840.140/2008-ANTÔNIO OLIVEIRA DA ROSA BOR-GES-Registro de Licença nº502/2008 de 04/09/2008-Vencimento em 27/12/2008

840.083/2008-JOSE VALDIR DA SILVA RAMOS-Registro de Licença nº501/2008 de 04/09/2008-Vencimento em 20/12/2008

840.108/2008-ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CAR-VALHO-Registro de Licença nº495/2008 de 13/08/2008-Vencimento em 04/07/2009

840.165/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A-Registro de Licença nº498/2008 de 15/08/2008-Vencimento em 26/02/2010

840.014/2008-PATRÍCIA MATTOS CUNHA-Registro de Licença nº503/2008 de 04/09/2008-Vencimento em 31/12/2008

Fase de Licenciamento (718)

840.006/2006-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-OF. Nº907/2008

840.092/2002-PEDREIRA HERVAL LTDA-OF. Nº908/2008

840.111/2003-BR IND DE PEDRAS LTDA-OF. Nº904/2008

840.020/2008-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. Nº906/2008

840.171/2004-FAT CIMENTO TÉCNICA S/A-OF. Nº915/2008

840.214/2007-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. Nº918/2008

RELAÇÃO Nº 81/2008

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

840.237/1988-PREMOCIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº891/2008

840.056/1981-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LT-DA-OF. Nº831/2008

840.216/1991-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº911/2008

840.107/1995-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. Nº725/2008

840.107/2002-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº916/2008

840.498/1989-PREMOCIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº892/2008

840.203/1999-PEDREIRA PARAÍSO LTDA-OF. Nº917/2008

840.165/1997-USIBRITA USINA DE BRITAGEM LTDA-OF. Nº913/2008

840.164/1997-USIBRITA USINA DE BRITAGEM LTDA-OF. Nº912/2008

840.524/1993-USIBRITA USINA DE BRITAGEM LTDA-OF. Nº914/2008

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

840.075/2000-COMERCIAL ESTRELA LTDA.- AI Nº 385/2007

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 38/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Gilda Santiago Guimarães - 964101/08 - R\$ 3.484,96 Incrição N.8744/2008, 964100/08 - R\$ 5.537,50 Incrição N.8743/2008

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

RELAÇÃO Nº 39/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Dirceu Santos Frederico Sobrinho- Firma Individual - 951214/07 - R\$ 9.458,42 Incrição N.13940/2008, 950276/07 - R\$ 55.930,17 Incrição N.13939/2008, 951215/07 - R\$ 9.458,42 Incrição N.13945/2008, 950277/07 - R\$ 58.473,50 Incrição N.13944/2008, 951216/07 - R\$ 9.458,42 Incrição N.13922/2008, 950278/07 - R\$ 58.401,09 Incrição N.13919/2008

Rio Curuá Minérios LTDA. - 950496/08 - R\$ 38.423,72 Incrição N.12597/2008, 950497/08 - R\$ 5.749,19 Incrição N.12598/2008, 950487/08 - R\$ 5.749,19 Incrição N.12586/2008, 950486/08 - R\$ 40.745,47 Incrição N.12585/2008, 950489/08 - R\$ 5.749,19 Incrição N.12588/2008, 950484/08 - R\$ 38.369,96 Incrição N.12583/2008, 950485/08 - R\$ 5.749,19 Incrição N.12584/2008, 950488/08 - R\$ 42.412,08 Incrição N.12587/2008, 950491/08 - R\$ 5.749,19 Incrição N.12590/2008, 950490/08 - R\$ 37.004,95 Incrição N.12589/2008, 950492/08 - R\$ 40.745,47 Incrição N.12591/2008, 950494/08 - R\$ 38.435,43 Incrição N.12593/2008, 950495/08 - R\$ 5.749,19 Incrição N.12594/2008, 950493/08 - R\$ 5.749,19 Incrição N.12592/2008

RELAÇÃO Nº 40/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Adilson Pereira Nunes - 950528/08 - R\$ 1.723,30 Incrição N.13103/2008, 950527/08 - R\$ 17.837,92 Incrição N.13102/2008

Columbita Mineração e Agropecuaria Ltda - 951219/07 - R\$ 10.573,03 Incrição N.14175/2008, 950332/07 - R\$ 68.194,74 Incrição N.14174/2008

Dirceu Santos Frederico Sobrinho - 950589/08 - R\$ 5.883,53 Incrição N.14246/2008

Gabriel Rodrigues Siqueira - 950596/08 - R\$ 5.883,53 Incrição N.14253/2008, 950595/08 - R\$ 4.168,11 Incrição N.14252/2008

Gilvandro Eurico Barros Xavier - 950590/08 - R\$ 175,51 Incrição N.14247/2008

Hilton Barros Cardoso - 950025/08 - R\$ 1.204,55 Incrição N.9200/2008

Israel Pezzini Dos Santos - 950513/08 - R\$ 1.723,30 Incrição N.13067/2008, 950512/08 - R\$ 8.925,21 Incrição N.13066/2008, 950524/08 - R\$ 1.723,30 Incrição N.13098/2008

José Aparecido de Araújo - 950517/08 - R\$ 1.723,30 Incrição N.13080/2008

José Barbosa de Lima - 951217/07 - R\$ 6.236,33 Incrição N.14183/2008, 950309/07 - R\$ 5.097,15 Incrição N.14182/2008

Vivaldo Tenório Gato - 950592/08 - R\$ 1.884,46 Incrição N.14249/2008, 950591/08 - R\$ 400,06 Incrição N.14248/2008

RELAÇÃO Nº 41/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Indústria e Agro-pecuária Samaúma Exportação e Importação Ltda - 950868/08 - R\$ 67.374,59 Incrição N.14858/2008, 950864/08 - R\$ 48.950,38 Incrição N.14855/2008, 950863/08 - R\$ 5.844,63 Incrição N.14854/2008, 950860/08 - R\$ 78.952,23 Incrição N.14851/2008, 950858/08 - R\$ 78.952,23 Incrição N.14849/2008, 950857/08 - R\$ 6.032,44 Incrição N.14848/2008, 950869/08 - R\$ 10.148,17 Incrição N.14859/2008, 950865/08 - R\$ 5.844,63 Incrição N.14856/2008, 950862/08 - R\$ 78.952,23 Incrição N.14853/2008, 950861/08 - R\$ 6.032,44 Incrição N.14852/2008, 950859/08 - R\$ 6.032,44 Incrição N.14850/2008, 950856/08 - R\$ 59.499,29 Incrição N.14847/2008, 950866/08 - R\$ 48.950,38 Incrição N.14857/2008, 950867/08 - R\$ 6.032,44 Incrição N.14860/2008

José Antônio Machado - 950806/08 - R\$ 5.933,64 Incrição N.14742/2008, 950762/08 - R\$ 5.933,64 Incrição N.14793/2008, 950763/08 - R\$ 5.933,64 Incrição N.14794/2008

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA



RELAÇÃO Nº 42/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Izidio Gonçalves Neto - 950308/07 - R\$ 1.858,15 Incrição N.16311/2008, 950926/08 - R\$ 6.378,21 Incrição N.16312/2008, 950312/07 - R\$ 1.584,55 Incrição N.16313/2008, 950927/08 - R\$ 6.378,21 Incrição N.16314/2008

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

RELAÇÃO Nº 43/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

José Reinaldo Espinheiro Pismel Júnior - 950217/08 - R\$ 3.259,13 Incrição N.11054/2008, 950193/08 - R\$ 1.909,75 Incrição N.11035/2008, 950218/08 - R\$ 1.909,75 Incrição N.11053/2008, 950195/08 - R\$ 1.909,75 Incrição N.11011/2008, 950240/07 - R\$ 3.390,46 Incrição N.14184/2008, 950192/08 - R\$ 3.259,13 Incrição N.11033/2008, 950194/08 - R\$ 3.259,13 Incrição N.11013/2008, 951119/07 - R\$ 2.162,25 Incrição N.15364/2008

José Thadeu Teixeira - 950302/07 - R\$ 45.682,93 Incrição N.16183/2008, 951040/07 - R\$ 6.280,35 Incrição N.16184/2008

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 46/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Luiz Carlos da Silva Santos - 950889/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15391/2008, 950894/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15405/2008, 950893/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15403/2008, 950896/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15408/2008, 950897/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15409/2008, 950902/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15416/2008, 950903/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15418/2008, 950904/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15420/2008, 950905/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15421/2008, 950906/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15422/2008, 950907/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15424/2008, 950910/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15425/2008, 950911/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15426/2008, 950912/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15428/2008, 950913/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15430/2008, 950914/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15432/2008, 950915/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15433/2008, 950917/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15436/2008, 950918/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15438/2008, 950916/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15435/2008, 950919/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15439/2008, 950888/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15389/2008, 950891/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15397/2008, 950895/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15406/2008, 950892/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15402/2008, 950898/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15411/2008, 950899/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15412/2008, 950900/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15413/2008, 950890/08 - R\$ 5.300,30 Incrição N.15396/2008, 950901/08 - R\$ 5.095,56 Incrição N.15414/2008

Natalino de Matos - 950599/08 - R\$ 10.911,16 Incrição N.14257/2008, 950600/08 - R\$ 8.458,42 Incrição N.14258/2008, 950597/08 - R\$ 14.426,72 Incrição N.14254/2008, 950598/08 - R\$ 1.977,05 Incrição N.14255/2008, 950593/08 - R\$ 7.410,26 Incrição N.14250/2008, 950594/08 - R\$ 2.028,08 Incrição N.14251/2008

RELAÇÃO Nº 47/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Agropecuaria e Mineração Rio Pardo Ltda - 950339/07 - R\$ 53.055,23 Incrição N.15854/2008, 951044/07 - R\$ 10.658,30 Incrição N.14606/2008, 951045/07 - R\$ 10.224,92 Incrição N.14605/2008, 950337/07 - R\$ 68.681,64 Incrição N.14607/2008

Alvaro Ferreira Costa - 950780/08 - R\$ 2.069,51 Incrição N.14777/2008, 950779/08 - R\$ 2.105,68 Incrição N.14776/2008

Antonio Argemiro Trindade - 950810/08 - R\$ 10.658,30 Incrição N.14744/2008, 950809/08 - R\$ 10.653,63 Incrição N.14743/2008

Célio Dos Santos Cruz - 950974/08 - R\$ 2.162,25 Incrição N.16223/2008, 950311/07 - R\$ 113,23 Incrição N.16222/2008

Cicero José Teixeira Costa de sá - 950978/08 - R\$ 1.665,12 Incrição N.16217/2008, 950370/07 - R\$ 22.249,50 Incrição N.16216/2008, 950682/08 - R\$ 1.793,59 Incrição N.14130/2008, 950342/07 - R\$ 21.835,55 Incrição N.14129/2008

Companhia de Mineração do Pará - Paraminérios - 950946/08 - R\$ 197,23 Incrição N.16167/2008

Deusdedit Prestes Junior - 950248/07 - R\$ 1.085,63 Incrição N.14117/2008, 950250/07 - R\$ 1.085,63 Incrição N.14118/2008

Francisco Raimundo da Silva - 950939/08 - R\$ 6.243,83 Incrição N.16145/2008, 950938/08 - R\$ 4.157,76 Incrição N.16143/2008

Gilvandro Eurico Barros Xavier - 950798/08 - R\$ 64.128,91 Incrição N.14711/2008, 950799/08 - R\$ 10.064,99 Incrição N.14714/2008

Joaquim Carlos Lima - 951128/07 - R\$ 2.052,55 Incrição N.14181/2008, 950297/07 - R\$ 15.906,40 Incrição N.14180/2008

José Itacir Pastro - 950988/08 - R\$ 6.486,75 Incrição N.16285/2008, 950329/07 - R\$ 48.775,93 Incrição N.16284/2008

José Reinaldo Espinheiro Pismel Júnior - 950239/07 - R\$ 3.449,67 Incrição N.16179/2008, 951235/07 - R\$ 2.162,25 Incrição N.16180/2008

Luiz Carlos da Silva Santos - 950825/08 - R\$ 7.830,85 Incrição N.14825/2008, 950836/08 - R\$ 5.236,20 Incrição N.14836/2008, 950829/08 - R\$ 5.015,89 Incrição N.14829/2008, 950830/08 - R\$ 5.236,20 Incrição N.14830/2008, 950831/08 - R\$ 5.015,89 Incrição N.14831/2008, 950832/08 - R\$ 5.236,20 Incrição N.14832/2008, 950833/08 - R\$ 5.015,89 Incrição N.14833/2008, 950834/08 - R\$ 5.236,20 Incrição N.14834/2008, 950835/08 - R\$ 5.015,89 Incrição N.14835/2008, 950839/08 - R\$ 5.015,89 Incrição N.14839/2008, 950827/08 - R\$ 5.015,89 Incrição N.14827/2008, 950826/08 - R\$ 5.236,20 Incrição N.14826/2008, 950822/08 - R\$ 5.236,20 Incrição N.14822/2008, 950824/08 - R\$ 8.386,64 Incrição N.14824/2008, 950828/08 - R\$ 5.236,20 Incrição N.14828/2008, 950837/08 - R\$ 5.015,89 Incrição N.14837/2008, 950823/08 - R\$ 5.015,89 Incrição N.14823/2008, 950838/08 - R\$ 3.829,14 Incrição N.14838/2008

Mineração Lagedo LTDA. - 950943/08 - R\$ 4.390,92 Incrição N.16162/2008, 950942/08 - R\$ 31.411,60 Incrição N.16160/2008

Oswaldo Guimarães - 950777/08 - R\$ 42.019,66 Incrição N.14763/2008, 950778/08 - R\$ 5.933,64 Incrição N.14762/2008

Petra Mineração Ltda - 950803/08 - R\$ 6.332,83 Incrição N.14738/2008, 950802/08 - R\$ 240,58 Incrição N.14737/2008

Roberto Fernandes da Silva - 950944/08 - R\$ 1.013,96 Incrição N.16164/2008, 950945/08 - R\$ 2.296,85 Incrição N.16165/2008

Vagner Plens Vidal - 950795/08 - R\$ 2.131,66 Incrição N.14704/2008, 950794/08 - R\$ 2.380,80 Incrição N.14703/2008

RELAÇÃO Nº 48/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Cicero José Teixeira Costa de sá - 951081/08 - R\$ 7.341,59 Incrição N.17551/2008, 951080/08 - R\$ 17.458,69 Incrição N.17550/2008

Roberto Fernandes da Silva - 951062/08 - R\$ 2.323,70 Incrição N.17531/2008, 951063/08 - R\$ 1.024,34 Incrição N.17533/2008, 951064/08 - R\$ 2.323,70 Incrição N.17534/2008, 951061/08 - R\$ 1.024,34 Incrição N.17532/2008

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

RELAÇÃO Nº 49/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Guilherme Torres de Carvalho - 966482/08 - R\$ 212,67 Incrição N.14807/2008, 966483/08 - R\$ 2.069,51 Incrição N.14808/2008

Mario Aparecido Moreira - 951071/08 - R\$ 5.773,36 Incrição N.17541/2008, 951072/08 - R\$ 8.727,39 Incrição N.17542/2008, 951074/08 - R\$ 8.727,39 Incrição N.17544/2008, 951075/08 - R\$ 5.682,13 Incrição N.17545/2008, 951077/08 - R\$ 5.682,13 Incrição N.17547/2008, 951079/08 - R\$ 5.682,13 Incrição N.17549/2008, 951078/08 - R\$ 8.727,39 Incrição N.17548/2008, 951073/08 - R\$ 5.682,13 Incrição N.17543/2008, 951070/08 - R\$ 8.727,39 Incrição N.17540/2008, 951076/08 - R\$ 8.727,39 Incrição N.17546/2008

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

RELAÇÃO Nº 50/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Cicero José Teixeira Costa de sá - 951128/08 - R\$ 80.882,38 Incrição N.17996/2008, 951129/08 - R\$ 9.795,57 Incrição N.17997/2008

Raimundo Patrício de Sousa Filho - 951165/08 - R\$ 3.217,46 Incrição N.18198/2008, 951166/08 - R\$ 6.353,26 Incrição N.18199/2008

Roberto Fernandes da Silva - 951148/08 - R\$ 1.957,67 Incrição N.18015/2008, 951152/08 - R\$ 1.027,78 Incrição N.18019/2008, 951157/08 - R\$ 2.329,74 Incrição N.18022/2008, 951156/08 - R\$ 1.487,44 Incrição N.18024/2008, 951149/08 - R\$ 2.329,74 Incrição N.18014/2008, 951150/08 - R\$ 1.957,67 Incrição N.18016/2008, 951151/08 - R\$ 2.329,74 Incrição N.18017/2008, 951153/08 - R\$ 2.329,74 Incrição N.18018/2008, 951154/08 - R\$ 1.957,67 Incrição N.18020/2008, 951160/08 - R\$ 1.488,44 Incrição N.18027/2008, 951155/08 - R\$ 2.329,74 Incrição N.18021/2008, 951158/08 - R\$ 1.487,44 Incrição N.18025/2008, 951161/08 - R\$ 2.329,74 Incrição N.18028/2008

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

RELAÇÃO Nº 51/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Antonio Vallinoto Neto - 951131/08 - R\$ 5.155,98 Incrição N.17998/2008, 951130/08 - R\$ 80.882,38 Incrição N.17999/2008

Mario Aparecido Moreira - 951147/08 - R\$ 5.305,53 Incrição N.18013/2008, 951180/08 - R\$ 5.250,79 Incrição N.18203/2008, 951146/08 - R\$ 8.750,08 Incrição N.18012/2008, 951179/08 - R\$ 8.750,08 Incrição N.18202/2008

Ticiano Rottiele Prado da Cunha - 951137/08 - R\$ 9.746,41 Incrição N.18007/2008, 951136/08 - R\$ 69.701,58 Incrição N.18006/2008

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

RELAÇÃO Nº 52/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Indústria e Agro-pecuária Samaúma Exportação e Importação Ltda - 951145/08 - R\$ 6.189,18 Incrição N.18009/2008, 951139/08 - R\$ 5.996,44 Incrição N.18005/2008, 951138/08 - R\$ 52.371,35 Incrição N.18004/2008, 951144/08 - R\$ 80.882,38 Incrição N.18010/2008

Laercio Veiga Alaminos - 951164/08 - R\$ 9.315,11 Incrição N.18200/2008, 951163/08 - R\$ 6.700,88 Incrição N.18201/2008

Rubens Rodrigues Costa - 951083/08 - R\$ 6.452,02 Incrição N.17554/2008, 951082/08 - R\$ 38.838,95 Incrição N.17552/2008

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

8º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR

RELAÇÃO Nº 24/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Comger - COOP. MIN. Mista Dos Sócios do SIND. Dos Garimp.do Est.de Roraima Ltda - 984044/08 - R\$ 8.074,33 Incrição N.14314/2008, 984046/08 - R\$ 8.074,33 Incrição N.14312/2008

Domingos Viana da Silva Filho - 984060/08 - R\$ 3.811,87 Incrição N.14336/2008, 984058/08 - R\$ 3.811,87 Incrição N.14333/2008, 984052/08 - R\$ 3.811,87 Incrição N.14332/2008, 984056/08 - R\$ 3.811,87 Incrição N.14329/2008, 984054/08 - R\$ 3.811,87 Incrição N.14327/2008, 984048/08 - R\$ 3.811,87 Incrição N.14321/2008, 984050/08 - R\$ 3.811,87 Incrição N.14319/2008

T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda - 950940/08 - R\$ 65.011,06 Incrição N.16157/2008, 950941/08 - R\$ 10.449,17 Incrição N.16158/2008

RELAÇÃO Nº 26/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Galdino Antonio da Silva Luz - 950784/08 - R\$ 1.771,31 Incrição N.14783/2008

RELAÇÃO Nº 27/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Galdino Antonio da Silva Luz - 950783/08 - R\$ 18.307,37 Incrição N.14782/2008

RELAÇÃO Nº 33/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Yoshimitsu Chayamichi - 950309/08 - R\$ 3.565,25 Incrição N.13196/2008

RELAÇÃO Nº 35/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Yoshimitsu Chayamichi - 950307/08 - R\$ 3.565,25 Incrição N.13194/2008

RELAÇÃO Nº 37/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Yoshimitsu Chayamichi - 950299/08 - R\$ 3.565,25 Incrição N.13188/2008, 950301/08 - R\$ 3.565,25 Incrição N.13190/2008, 950303/08 - R\$ 3.565,25 Incrição N.13192/2008

RELAÇÃO Nº 38/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Comger - COOP. MIN. Mista Dos Sócios do SIND. Dos Garimp.do Est.de Roraima Ltda - 984043/08 - R\$ 13.350,79 Incrição N.14317/2008, 984045/08 - R\$ 67.438,48 Incrição N.14313/2008

Domingos Viana da Silva Filho - 984049/08 - R\$ 1.778,18 Incrição N.14324/2008, 984053/08 - R\$ 1.780,65 Incrição N.14328/2008, 984059/08 - R\$ 1.074,74 Incrição N.14335/2008, 984047/08 - R\$ 619,65 Incrição N.14318/2008, 984051/08 - R\$ 1.778,18 Incrição N.14330/2008, 984055/08 - R\$ 1.780,65 Incrição N.14331/2008, 984057/08 - R\$ 2.235,26 Incrição N.14334/2008

Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda - 984034/08 - R\$ 6.887,14 Incrição N.13367/2008

JOAQUIM ALENCAR FILHO

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 146/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.000/1982-HELIO AUGUSTO DE CARVALHO-OF.
Nº2.184/2008
890.291/1988-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE
LTDA-OF. Nº2.185/2008
891.121/1989-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS-
OF. Nº2.188/2008
890.511/1990-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-
OF. Nº2.187/2008
890.551/1998-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-
OF. Nº2.267/2008
890.256/1999-MANOEL D´ASSUNÇÃO FERREIRA GO-
MES-OF. Nº2.268/2008
890.375/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS
DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2.190/2008
890.117/2002-TRIUNFO DE MACABU MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº2.270/2008
890.178/2002-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA-OF. Nº2.272/2008
890.245/2002-JORGE ALBERTO CUNHA-OF.
Nº2.269/2008
890.036/2003-AREAL RECREIO LTDA-OF. Nº2.271/2008
890.088/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº2.325/2008
890.110/2003-LUIZ EDUARDO GASPARIAN-OF.
Nº2.326/2008
890.211/2003-ZERPE TERRAPLANAGEM LTDA-OF.
Nº2.275/2008
890.212/2003-NAPE TERRAPLENAGEM-OF.
Nº2.276/2008
890.214/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº2.324/2008
890.413/2003-MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPE-
RUNA LTDA-OF. Nº2.423/2008
890.495/2003-DEL REY MINERADORA LTDA.-OF.
Nº2.415/2008
890.093/2004-CONOP LTDA-OF. Nº2.419/2008
890.054/2005-CONOP LTDA-OF. Nº2.180/2008
890.055/2005-CONOP LTDA-OF. Nº2.179/2008
890.056/2005-CONOP LTDA-OF. Nº2.178/2008
890.416/2005-JOÃO CARLOS ANDREZA-OF.
Nº2.141/2008
890.667/1992-LUCIANA FLORIDO-OF. Nº2.835/2008
890.183/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LT-
DA.-OF. Nº2.839/2008
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.511/1990-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-AI
Nº025/1997
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.061/2004-GRANITOS RETIRO LTDA.-OF.
Nº2.421/2008
890.064/2004-JOÃO VICENTE CARLETI-OF.
Nº2.422/2008
890.117/2004-CONOP LTDA-OF. Nº2.416/2008
890.232/2004-JORGE ALBERTO CUNHA-OF.
Nº2.420/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.029/2004-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES
LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.775/1998-MINERAÇÃO FONTANA LTDA - ME-
Cessionário:MINERAÇÃO CRISTAL AGUA DA SERRA LTDA.-
CNPJ 04.722.704/0001-29
890.711/1998-ARTHUR ROCHA DOS SANTOS- Cessio-
nário:ANTONIO FRANÇA CARDOSO- CNPJ 184.914.721-34
890.502/2006-ARMANDO DE SOUZA LIMA- Cessioná-
rio:AGUA MINERAL SERRAMAR LTDA.- CNPJ
08.902.481/0001-32
890.290/2007-PEDRAS MUNDIAL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA- Cessionário:PEDRA D'AGUA GRANITOS DO
BRASIL LTDA - EPP- CNPJ 09.196.240/0001-88
890.494/2005-ÁUREA LÚCIA ALTOÉ DE PRÁ- Cessio-
nário:PEDRA D'AGUA GRANITOS DO BRASIL LTDA - EPP-
CNPJ 09.196.240/0001-88
890.261/2006-ANTÔNIO PÁDUA VIANA- Cessioná-
rio:RDV MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 07.868.471/0001-65
890.236/2007-ANDRÉ LUIZ LAGO GIMENES- Cessioná-
rio:ARY ROBERTO CAMARA- CNPJ 361.578.997-00
890.595/2004-JÚLIO CÉSAR GUIDI- Cessionário:GRAVI-
TAL PEDRAS LTDA.- CNPJ 05.254.262/0001-04
890.401/2006-ERNESTO CARLOS BLANC- Cessioná-
rio:ERNESTO CARLOS BLANC - ME- CNPJ 31.566.003/0001-10
890.235/2007-ANDRÉ LUIZ LAGO GIMENES- Cessioná-
rio:ARY ROBERTO CAMARA- CNPJ 361.578.997-00
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.189/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-SAIBRO
890.207/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-SAIBRO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
890.103/2008-COSME FERNANDO VIEIRA-OF.
Nº2.844/2008
Fase de Disponibilidade
Declara edital sem pretendente- área livre(304)
890.436/1998-JOSÉ MARIA MATIAS
890.011/1982-MARMOARTE MÁRMORES E GRANITOS
LTDA

RELAÇÃO Nº 150/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.810/1993-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS
ROLA LTDA-ME-AI Nº856/2008
890.373/2003-GILSON INÁCIO DA CÂMARA-AI
Nº855/2008
890.048/2005-LÚCIO CORBOLAN-AI Nº852/2008
890.190/2005-TÚLIO MÁRCIO AGUIAR OLIVEIRA-AI
Nº857/2008
890.212/2005-FERNANDO AUGUSTO DE BARROS-AI
Nº853/2008
890.234/2005-R S NUNES - EXTRAÇÃO DE MINERAIS
- ME-AI Nº851/2008
890.394/2005-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI
Nº860/2008
890.429/2005-GELCIO FERREIRA MENDES-AI
Nº858/2008
890.492/2005-MACIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE-AI
Nº876/2008
890.520/2005-ALLYRIO PAULO ANDRADE DE SOUZA-
AI Nº875/2008
890.041/2006-FRANCISCO DE ASSIS MOTA-AI
Nº854/2008
890.066/2006-BENEDITO ANTONIO VILAS BOAS-AI
Nº862/2008
890.068/2006-BENEDITO ANTONIO VILAS BOAS-AI
Nº864/2008
890.069/2006-BENEDITO ANTONIO VILAS BOAS-AI
Nº863/2008
890.090/2006-VALLE SUL - CONSTRUTORA LTDA-AI
Nº861/2008
890.121/2006-MARIA LUCIA FERREIRA LAMEIRA-AI
Nº869/2008
890.126/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS
LTDA.-AI Nº873/2008
890.127/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS
LTDA.-AI Nº874/2008
890.128/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS
LTDA.-AI Nº872/2008
890.164/2006-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-AI
Nº867/2008
890.278/2006-GUSTAVO BOCCALETTI MONTECHIARI-
AI Nº870/2008
890.172/2006-CAPURI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº865/2008
890.173/2006-CAPURI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº866/2008
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
890.337/2005-JOSÉ MARIA MATIAS
890.125/2005-NILTON TRALI PEREIRA -ME
890.324/2005-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL-ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.168/2003-DOMINGOS GATTO NUNES COMÉRCIO
E EXPLORAÇÃO MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
890.144/2007-LUCIENE PEREIRA DE LIMA
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
890.009/2007-OSVALDO DA COSTA CARDOSO FILHO-
DOU de 24/07/2008
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(772)
890.205/2000-F. E D. SAIBREIRA E MAT. CONST. LT-
DA- NOT Nº016/2004-R\$ 22.745,74
890.219/1988-SERVAL PEDRAS DECORATIVAS LTDA-
NOT Nº013/2004-R\$ 4.258,99
(718)
890.774/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRAO
LTDA-OF. Nº3292/2008

RELAÇÃO Nº 151/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
890.113/2008-PEDREIRA MARACANA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
890.180/2000-GONDSTONE MINERIOS E METAIS LT-
DA.- AI Nº520/08

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.428/2004-XARAGRAN MÁRMORES E GRANITOS
LTDA- Cessionário:XARAGRAN MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ
09.138.467/0001-77- Alvará nº11.021/2004
890.666/2006-AREAL PORTO GRAUNA LTDA.- Cessio-
nário:AREAL RENASCENTE LTDA. ME.- CNPJ 08.892.884/0001-
04- Alvará nº10.198/2007
890.399/2006-ELIONES CARDOSO - ME- Cessioná-
rio:D.B. DE SOUSA PEDRAS DECORATIVAS ME.- CNPJ
04.862.437/0001-95- Alvará nº8620/2006
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.538/2003-J. M. TEIXEIRA PEDRAS - ME-
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.042/1983-APARECIDA GRANITOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.293/2002-SAIBREIRA VILA NOVA LTDA-ME-AI
Nº416/08
890.297/2003-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS
JUNDIÁ LTDA-AI Nº421
890.298/2003-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS
JUNDIÁ LTDA-AI Nº422
890.126/2004-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº435
890.390/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS
JUNDIÁ LTDA-AI Nº388
890.487/2004-FAZENDA DO FRADE S.A. AGRO IN-
DUSTRIAL PECUÁRIA-AI Nº874
890.602/2004-DOMINGOS GATTO NUNES COMÉRCIO
E EXPLORAÇÃO MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-AI Nº417
890.114/2005-APARECIDA MARIA CRUZ GREGORES-
AI Nº425
890.206/2005-MARIA LUIZA DA ROCHA MIRANDA
FIGUEIRA DE MELLO-AI Nº452
890.233/2005-R S NUNES - EXTRAÇÃO DE MINERAIS
- ME-AI Nº449
890.245/2005-AREAL PÁDUA CAMPELO LTDA.-AI
Nº447
890.247/2005-REGIS GEORGES POUCHUCQ-AI Nº448
890.254/2005-GRÃO DE AREIA DE NOVA FRIBURGO
COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº451
890.268/2005-CERÂMICA DO CONTORNO LTDA-AI
Nº033
890.284/2005-SANTO ESTEVÃO MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S.A.-AI Nº444
890.307/2005-THEREZINHA COUTINHO DAS NEVES-
AI Nº433
890.322/2005-NILZA FIGUEIREDO CARVALHO-AI
Nº434
890.343/2005-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE
TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº443
890.366/2005-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO
LTDA-ME-AI Nº270
890.367/2005-LUIZ CARVALHO DE RESENDE-AI Nº450
890.388/2005-GAIVOTA MINERADORA LTDA.-AI
Nº432
890.389/2005-RENATO MARTINS ROSSETTI-AI Nº430
890.393/2005-COMÉRCIO DE AREIA PRIMAVERA LT-
DA - ME-AI Nº431
890.455/2005-ÁGUA MINERAL MARIQUITA LTDA-AI
Nº267
890.026/2006-LICIA RODRIGUEZ VIDIGAL-AI Nº414
Torna sem efeito Instauração processo administrativo para
declaração de caducidade do alvará de pesquisa-TAH(648)
890.201/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.201/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA- AI Nº445
Fase de Disponibilidade
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.016/2001-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
890.480/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.483/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.048/2003-DC CAMPOS LANCHES E DISTRIBUIDO-
RA
890.579/2004-GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA.
890.594/2004-JOEL SOUZA FIA
890.022/2006-NIVALDO ARAÚJO LIMA
890.308/2005-GUSTAVO RAMOS FABRI
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.139/2005-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO-
ME-AI Nº446
890.176/2005-BIOAB-BIOTÉCNICA AMBIENTAL DO
BRASIL-AI Nº453
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(722)
890.013/2005-CERÂMICA STILBE LIMITADA-OF.
Nº2889/08
890.331/2006-M S FUNDACÕES E CONSTRUÇÕES LT-
DA.-OF. Nº22086/08
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
890.332/2006-BARRA MINAS AREAL LTDA- Registro
de Licença No.:2296/07/2007 - Vencimento em 09/05/2012



Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(774)
890.356/2003-GILPATRIC- I. T. EXT. DE AREIA LTDA-OF. Nº2167/08
890.290/2006-GILPATRIC- I. T. EXT. DE AREIA LTDA-OF. Nº890290/06
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1166)
890.547/2007-ALOÉS INDUSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.-OF. Nº20860/08

RELAÇÃO Nº 154/2008

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)
890.074/2004-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA.- Re-gistro de Licença No.:4.069/2005 - Vencimento em 30/07/2009
890.385/2005-HÉLIO DA CONCEIÇÃO CRUZ- Registro de Licença No.:2.106/2005 - Vencimento em 15/07/2010
890.464/2005-AREAL RECREIO LTDA- Registro de Li-cença No.:2.183/2006 - Vencimento em 25/11/2008
890.456/2007-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMER-CIO DE AREIA LTDA - ME- Registro de Licença No.:2.443/2007 - Vencimento em 01/08/2009
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.028/2005-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMA-CHO LTDA-ME
890.056/2007-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMA-CHO LTDA-ME
(718)
890.356/2003-GILPATRIC- I. T. EXT. DE AREIA LTDA-OF. Nº2169/08
890.221/2005-AREIAS BRANCAS DE ITAGUAI LTDA-OF. Nº2191/08
890.332/2006-BARRA MINAS AREAL LTDA-OF. Nº2198/08
890.020/2008-A.J. FARIAS EMPREENDIMENTOS IMO-BILIÁRIOS LTDA-OF. Nº2322/08
890.210/2008-AGROPECUÁRIA VENTANIA LTDA-OF. Nº2197/08
890.222/2008-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA-OF. Nº2174/08
890.336/2006-SEMAG-SAGARIO CONSTRUTORA LT-DA-OF. Nº1.720/2008
890.564/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO-OF. Nº2.618/2008
890.228/2008-W.L.GODOY-SERVIÇOS AGRÍCOLAS-OF. Nº2.492/2008
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(722)
890.678/2007-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.-OF. Nº2.108/2008
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.132/2003-AREAL DA DIVISA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
890.608/2007-AREAL POÇO FUNDO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)
890.259/2004-ALCENIR DE OLIVEIRA- OF. Nº3.272/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.200/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA-Saibro
890.201/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA-Saibro
890.202/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA-Saibro
890.204/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA-Grani-to/Saibro
890.205/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA-Saibro
890.206/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA-Grani-to/Saibro
890.293/2004-M S FUNDACÕES E CONSTRUÇÕES LT-DA.-Saibro
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.180/2008-CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO-OF. Nº2.626/2008
890.197/2008-GEDEON TEIXEIRA BASTOS-OF. Nº2.891/2008
890.205/2008-FABRICIO ALTOÉ DE PRÁ-OF. Nº2.895/2008
890.293/2008-EDUARDO CESAR BARBOSA SANTOS-OF. Nº2.836/2008
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
890.220/2008-WALTER RIBEIRO BORGES JUNIOR
Fase de Disponibilidade
Declara edital sem pretendente- área livre(304)
890.019/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA
890.282/2006-7 CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LT-DA

RELAÇÃO Nº 155/2008
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(722)
852.489/1977-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA-OF. Nº3.293/2008
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
890.381/2005-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO
890.377/2005-TERRAPLAN TRANSPORTES LTDA
890.376/2005-CERÂMICA COLONIAL LTDA
890.347/2005-EXTRATORA DE AREIA FDAZENDA VE-LHA LTDA-ME
890.156/2003-SYLVIO GARCIA DIAS
890.155/2003-SYLVIO GARCIA DIAS
890.075/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA
890.074/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA
890.346/2005-HNL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
890.405/2002-CERÂMICA VULCÃO LTDA
890.447/2001-CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.
890.230/2005-HNL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
890.317/2005-JOSÉ ADÃO DE AMORIM
890.232/2005-SBG DA SILVA - ME
890.270/2005-7 CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LT-DA
890.297/2005-RAMIRO ABRANTES LOPES RIBEIRO
890.605/2004-MINERADORA MIPIBÚ LTDA
890.432/2005-EDUARDO SANTANA NOGUEIRA DA GAMA
890.431/2005-RODOLPHO LUIZ FIGUEIRA DE MELLO
890.382/2005-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO
890.041/2001-RAFAEL ALVES BRANCO DE BARROS
890.475/2003-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS PAIVA LTDA.
890.073/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA
890.430/2005-SEBASTIÃO ROSA SANGLARD

RUI ELIAS JOSÉ

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 12/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
A.A. Ribeiro Comércio de Areia - me - 990615/08 - R\$ 30,70 Incrição N.13530/2008
Água Mineral Natural Edicascata Ltda ME. - 990677/07 - R\$ 164,69 Incrição N.7373/2008
Alexander Maria f g Dei Marcovaldi - 931120/08 - R\$ 349,00 Incrição N.12193/2008, 931121/08 - R\$ 6.700,78 Incrição N.12194/2008
Anderson Ávila Apolinário - 990646/08 - R\$ 228,94 Incrição N.13918/2008
André Luiz de Carvalho Ribas - 990656/08 - R\$ 218,12 Incrição N.13894/2008, 990339/08 - R\$ 326,24 Incrição N.11118/2008, 990696/07 - R\$ 175,01 Incrição N.7346/2008
Anibal Manhães Prates - 990652/08 - R\$ 1.169,89 Incrição N.13858/2008
Antonio Luiz Marcondes de Carvalho - 990477/08 - R\$ 152,12 Incrição N.11708/2008, 990473/06 - R\$ 1.246,44 Incrição N.11714/2008
Antonio Marcelino Petrucci Rangel - 990649/08 - R\$ 1.536,60 Incrição N.13917/2008
Apparício Alves do Amaral Filho - 990520/06 - R\$ 5.776,39 Incrição N.11679/2008, 990468/08 - R\$ 339,18 Incrição N.11680/2008
Areal Recreio Ltda - 990606/08 - R\$ 165,71 Incrição N.13541/2008
Carlos Roberto Kling - 990479/06 - R\$ 54,18 Incrição N.11945/2008
Cerâmica Coqueiros de Campos Ltda - 990374/08 - R\$ 1.961,19 Incrição N.11209/2008
Cerealista Campelo LTDA. - 990595/08 - R\$ 35,39 Incrição N.13581/2008
Claudenir Rita Antunes - 990075/08 - R\$ 164,93 Incrição N.9102/2008
Construtora e Mineradora Copenhagen Ltda - 996145/08 - R\$ 101,23 Incrição N.11232/2008
Construtora Norberto Odebrecht S/a - 966289/08 - R\$ 194,21 Incrição N.11943/2008
Corrado Centurione Scotto - 990679/08 - R\$ 119,97 Incrição N.14375/2008
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 990323/08 - R\$ 162,49 Incrição N.10739/2008, 990337/08 - R\$ 174,88 Incrição N.11063/2008
e e Pedras Ltda me - 990301/08 - R\$ 164,06 Incrição N.10714/2008
Eddy Caetano Pacheco Pereira - 990063/08 - R\$ 262,87 Incrição N.9111/2008
Edinaldo Domingues de Souza - 990522/06 - R\$ 4.617,64 Incrição N.11681/2008, 990473/08 - R\$ 343,58 Incrição N.11682/2008

Elisangela de Fátima f. Motta - 990669/08 - R\$ 258,26 Incrição N.14363/2008, 990060/08 - R\$ 162,58 Incrição N.9152/2008
Empresa Petropolitana de Aguas Minerais Ltda - 990575/07 - R\$ 223,71 Incrição N.5060/2008
Ernandi Pereira Nogueira - 990366/08 - R\$ 2.174,74 Incrição N.11075/2008
Estrela Sul do Brasil Empreendimentos Ltda - 980100/03 - R\$ 49.477,02 Incrição N.9609/2008, 980101/03 - R\$ 49.477,02 In-crição N.9610/2008
Extratora de Areias Coexa Ltda - 990345/08 - R\$ 2.335,22 Incrição N.11115/2008
Francisco Pierry Medeiros de Sousa - 990659/08 - R\$ 1.300,11 Incrição N.13909/2008, 990375/08 - R\$ 166,80 Incrição N.11067/2008, 990267/08 - R\$ 174,02 Incrição N.10352/2008
Geological Clinic Serviços de Mineração LTDA. - 930863/08 - R\$ 7.944,26 Incrição N.11411/2008
George Andrew Sapieha - 990658/08 - R\$ 563,70 Incrição N.13916/2008
Granvisa Mármore e Granitos LTDA. - 990748/08 - R\$ 4.085,98 Incrição N.14973/2008, 990084/06 - R\$ 2.761,80 Incrição N.17838/2008
Guilherme de Sampaio Ferraz Filho - 920132/08 - R\$ 83,15 Incrição N.11243/2008
Jasson da Silva Pessoa - 990369/08 - R\$ 164,06 Incrição N.11071/2008
Jenipapo Recursos Naturais S.A. - 966190/08 - R\$ 1.613,53 Incrição N.10539/2008, 966192/08 - R\$ 1.613,53 Incrição N.10541/2008, 966194/08 - R\$ 1.613,53 Incrição N.10543/2008, 966196/08 - R\$ 7.575,66 Incrição N.10545/2008
João Pereira de Macedo - 990352/08 - R\$ 164,06 Incrição N.11109/2008
Jorge Aluizio de Carvalho - 990376/08 - R\$ 162,49 Incrição N.11064/2008
Jorge Modesto - 990697/07 - R\$ 162,65 Incrição N.7347/2008
José Alberto Moraes Vizeu - 990519/06 - R\$ 2.751,09 In-crição N.11691/2008, 990476/08 - R\$ 1.300,85 Incrição N.11692/2008
José Alexandre Galição Roiz - 990338/08 - R\$ 162,59 In-crição N.11119/2008
José Augusto Rangel - 990315/08 - R\$ 164,06 Incrição N.10730/2008
José César Caldas - 990361/08 - R\$ 98,13 Incrição N.11185/2008, 990348/08 - R\$ 97,90 Incrição N.11065/2008, 990347/08 - R\$ 1.462,47 Incrição N.11066/2008, 990360/08 - R\$ 1.463,63 Incrição N.11123/2008
José de Ribamar Silva Passos - 990638/08 - R\$ 255,96 Incrição N.13908/2008
José Eduardo Vieira Coelho - 990091/08 - R\$ 249,59 In-crição N.9066/2008
José Maria Castro Pinto - 990032/08 - R\$ 255,96 Incrição N.8881/2008
José Tadeu Petrucci Rangel - 990594/08 - R\$ 165,71 In-crição N.13580/2008
Lynce Naveira e Silva - 960475/08 - R\$ 938,82 Incrição N.11494/2008
M.A. Tardelli Extratora de Areia-me - 990759/07 - R\$ 193,28 Incrição N.8454/2008
Manoel Vieira Assumpção - 990239/08 - R\$ 262,55 Incrição N.10065/2008
Márcio Contente Arese - 990036/08 - R\$ 215,28 Incrição N.8888/2008
Maria de Lourdes de Oliveira - 990336/08 - R\$ 164,06 Incrição N.11068/2008
Maria Luiza da Rocha Miranda Figueira de Mello - 990601/08 - R\$ 165,71 Incrição N.13586/2008
Michel José Masur - 990313/08 - R\$ 4,93 Incrição N.10721/2008, 990312/08 - R\$ 2.096,66 Incrição N.10723/2008, 990667/08 - R\$ 1.642,62 Incrição N.14388/2008
Mineração Lucânia LTDA. - 990637/08 - R\$ 165,71 Incrição N.13860/2008
Mineração Lunar S.A. - 900996/07 - R\$ 1.764,58 Incrição N.10647/2008
Mineração Rio Taboco S/a - 931342/08 - R\$ 4.904,92 In-crição N.12735/2008, 931343/08 - R\$ 8.335,75 Incrição N.12736/2008
Mineração Rose Ltda - 990322/08 - R\$ 164,06 Incrição N.10734/2008
Mineradora Iguatu Ltda - 990056/08 - R\$ 294,18 Incrição N.9081/2008
Moledo - Min de Mármore e Granitos Ltda - 931053/08 - R\$ 5.123,51 Incrição N.12341/2008, 931054/08 - R\$ 6.559,14 In-crição N.12486/2008
Pedro Moreira Alves de Brito - 990317/08 - R\$ 166,80 Incrição N.10733/2008
Q.S. Mineração Ltda - 951117/07 - R\$ 171,33 Incrição N.7982/2008
Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda - 933376/07 - R\$ 270,03 Incrição N.9000/2008
Ricardo Fred Schwarz Pascoli - 990335/08 - R\$ 166,80 In-crição N.11107/2008
Rio Vivenda Mineração Ltda - 932081/07 - R\$ 284,93 In-crição N.4993/2008
Riruni Indústria e Comércio de Mineração Ltda - 990671/08 - R\$ 847,53 Incrição N.14390/2008
Rogério Ferreira Dos Santos Pessanha - 990372/08 - R\$ 4.086,96 Incrição N.11102/2008, 990373/08 - R\$ 8.181,68 Incrição N.11103/2008



Rogério Martins Daflon - 990221/08 - R\$ 164,16 Incrição N.10086/2008
Rogério Moreira Leal - 990407/08 - R\$ 164,44 Incrição N.11188/2008
Ruy do Carmo Borba - 990614/08 - R\$ 57,22 Incrição N.13531/2008, 990610/08 - R\$ 2.333,57 Incrição N.13535/2008
Sandra Maria Gomes Tedoldi - 996336/07 - R\$ 192,19 Incrição N.2130/2008
Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 990506/07 - R\$ 168,95 Incrição N.4696/2008
SIND. Dos Oficiais Marc e TRAB. Nas IND. de SER. c. no MUN. do Rio de Janeiro - 990214/08 - R\$ 164,16 Incrição N.10073/2008
Sociedade Mineradora Nova Friburgo Ltda - 990672/08 - R\$ 252,05 Incrição N.14391/2008
Sueido de Farias Azevedo - 990018/08 - R\$ 268,60 Incrição N.8866/2008
Sumack Transporte Comércio e Terraplanagem Ltda - 990648/08 - R\$ 255,47 Incrição N.13890/2008, 990650/08 - R\$ 258,70 Incrição N.13905/2008, 990621/08 - R\$ 258,70 Incrição N.13562/2008
Tahoma 2005 Mineração e Terraplenagem Ltda - 990585/07 - R\$ 215,67 Incrição N.5247/2008
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 990355/08 - R\$ 161,36 Incrição N.11097/2008, 990680/08 - R\$ 1.636,95 Incrição N.14381/2008
Valdair Oswaldo Landim - 990038/08 - R\$ 165,84 Incrição N.8891/2008
Vectron Serviços LTDA. - 990668/08 - R\$ 68,87 Incrição N.14387/2008
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 931483/08 - R\$ 1.854,41 Incrição N.12669/2008, 931484/08 - R\$ 1.775,17 Incrição N.12670/2008
Village Dos Oitis Comercial LTDA. - 990358/08 - R\$ 202,76 Incrição N.11094/2008, 990365/08 - R\$ 175,73 Incrição N.11074/2008, 990359/08 - R\$ 177,39 Incrição N.11061/2008, 990364/08 - R\$ 180,59 Incrição N.11062/2008

MARISTELA PÉRPETUA DE O. LIMA GONÇALVES

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 79/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Rio Manso Industrial e Comercial de Minérios Ltda - 866076/07, 866114/07, 866196/07, 866115/07, 866198/07

RELAÇÃO Nº 82/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Acará Participações LTDA. - 866001/07, 866002/07, 866981/06, 866982/06, 866983/06, 866985/06, 866988/06, 866989/06, 866990/06, 866991/06, 866992/06, 866993/06, 866994/06, 866995/06, 866996/06, 866997/06, 866976/06, 866977/06, 866978/06, 866979/06, 866980/06, 866003/07, 866004/07
Ada Corporation - Industria e Comercio de Diamantes Ltda - 866747/07
Antonio de Souza Jacintho - 867009/07
Avenor Pimentel de Souza - 867007/07
Claudio Sanches - 866422/07
Divino Gomes Roberto - 866978/07
Everson Luis Oliveira - 867013/07
Fernando Fioresse - 867222/07
g m Marciel Metello - me - 866731/07
Gold Standard Minas sa - 866231/02, 866155/03
Jonilson Gomes de Miranda - 867069/07
Jose Valdir Follmann - 867246/07
Leodário Correa de Oliveira - 867135/07
Levi Paim Tunes - 866349/06
Luceia Quaresma - 866643/07
Luiz Carlos Moreira - 867170/07
Mauro Luiz Moretto - 867010/07
Mineração Guaira Ltda - 866956/07, 866955/07, 866066/08, 866065/08, 866068/08, 866067/08
Nelson da Silva - 867191/05
Paulo Custodio de Carvalho - 866945/07
Pedreira Nossa Senhora Aparecida Ltda - me - 866152/07
Prospemil Mineração LTDA. - 866770/04
Rochafertil Industria e Comércio de Minérios Ltda - 867194/07
S.R. Leme - 867190/07, 867189/07, 867191/07
Supercal Extração de Calcário LTDA. - 866441/00
T.M. Utzig Indústria e Comércio Ltda - 866098/06
vt Brasil Administração e Participação Ltda - 867064/07
Waldir Candido Torelli - 867060/07
Zuleide Ferrari Surdi (construtora Ferrari Ltda) - 866062/06, 866063/06

RELAÇÃO Nº 83/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Carlos Corrêa Ramos - 866191/07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 6/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Abilio Pazeto - 968036/03 - R\$ 3.029,17 Incrição N.14712/2008
Alda Correa Pinheiro - 968003/03 - R\$ 4.765,45 Incrição N.14874/2008, 968002/03 - R\$ 4.765,45 Incrição N.14873/2008, 968004/03 - R\$ 4.765,45 Incrição N.14872/2008
Antonio Zozival Milfont Sobreira - 968043/03 - R\$ 2.957,89 Incrição N.14870/2008, 968042/03 - R\$ 1.270,25 Incrição N.14871/2008
Erica de Fatima Dos Reis - 968051/03 - R\$ 3.925,79 Incrição N.14912/2008
Geraldo Majella Pinheiro - 968006/03 - R\$ 3.580,33 Incrição N.14882/2008, 968007/03 - R\$ 4.765,45 Incrição N.14908/2008, 968008/03 - R\$ 4.765,45 Incrição N.14910/2008, 968014/03 - R\$ 136,51 Incrição N.14909/2008
Helcio Candido Sandim - 968218/05 - R\$ 3.493,90 Incrição N.14575/2008
Heraldo Migueis Curvo - 968087/03 - R\$ 5.857,44 Incrição N.14884/2008, 968086/03 - R\$ 5.857,44 Incrição N.14885/2008, 968085/03 - R\$ 5.839,88 Incrição N.14886/2008
João Fernandes Filho - 968221/06 - R\$ 204,50 Incrição N.14709/2008
Josiene de Freitas Pinheiro - 968127/03 - R\$ 4.765,45 Incrição N.14876/2008
Luiz Antonio Franco de Godoy - 968129/03 - R\$ 7.603,78 Incrição N.14865/2008
Semiel Assal - 968191/05 - R\$ 1.687,59 Incrição N.14747/2008
Sonia Regina Oliva Coelho - 968047/03 - R\$ 9.132,50 Incrição N.14707/2008, 968048/03 - R\$ 5.949,87 Incrição N.14911/2008
União Calcário Indústria e Comércio LTDA. - 968299/05 - R\$ 2.447,68 Incrição N.14386/2008, 968076/05 - R\$ 2.761,41 Incrição N.14883/2008

RELAÇÃO Nº 7/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Abilio Pazeto - 968038/03 - R\$ 4.866,49 Incrição N.14702/2008
Cemi Fagundes da Silva - 951041/07 - R\$ 6.287,31 Incrição N.14881/2008, 950313/07 - R\$ 602,63 Incrição N.14880/2008
Oliveira Mineração LTDA. - 968204/05 - R\$ 8.397,31 Incrição N.15770/2008, 968159/05 - R\$ 8.169,70 Incrição N.15767/2008, 968127/05 - R\$ 3.760,74 Incrição N.15074/2008, 968129/05 - R\$ 2.606,73 Incrição N.15080/2008, 968125/05 - R\$ 2.120,35 Incrição N.15078/2008, 968126/05 - R\$ 2.930,19 Incrição N.15076/2008, 968124/05 - R\$ 3.845,84 Incrição N.15075/2008, 968128/05 - R\$ 3.138,47 Incrição N.15077/2008
Reus Antonio Sabedoti Fornari - 968117/03 - R\$ 1.085,81 Incrição N.14867/2008, 968118/03 - R\$ 4.866,49 Incrição N.14866/2008
Tapajós- Material de Construção LTDA. - 968224/06 - R\$ 206,96 Incrição N.14913/2008
Vanguarda Mineração e Comércio Ltda - 966478/08 - R\$ 6.399,01 Incrição N.14812/2008

RELAÇÃO Nº 8/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
João Broggi Junior - 966556/08 - R\$ 1.528,55 Incrição N.15906/2008, 966557/08 - R\$ 2.343,34 Incrição N.15907/2008, 966559/08 - R\$ 6.539,55 Incrição N.15909/2008, 966560/08 - R\$ 6.624,02 Incrição N.15910/2008, 966561/08 - R\$ 6.539,55 Incrição N.15911/2008, 966558/08 - R\$ 15.989,03 Incrição N.15908/2008

RELAÇÃO Nº 9/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alessandra Carolina Correa da Silva - 966532/08 - R\$ 7.003,27 Incrição N.15880/2008, 966531/08 - R\$ 2.122,38 Incrição N.15879/2008
Cooprojur - Cooperativa Dos Produtores de Ouro do Juruena - 966543/08 - R\$ 7.003,27 Incrição N.15892/2008
Evertton Ferraz Gonçalves - 968049/05 - R\$ 9.334,62 Incrição N.15763/2008
Jorge Rodrigues Procopio - 966546/08 - R\$ 120,05 Incrição N.15897/2008
Laercio Bonetti - 966547/08 - R\$ 261,52 Incrição N.15899/2008
Mineração Minosso Ltda - 950343/08 - R\$ 9.810,19 Incrição N.12167/2008

Odil Ferreira Júnior - me - 966549/08 - R\$ 71,94 Incrição N.15901/2008
Oliveira Mineração LTDA. - 968130/05 - R\$ 4.858,15 Incrição N.15079/2008
Onélio Martinho - 966548/08 - R\$ 62,66 Incrição N.15900/2008
Vaner Roberto Dos Santos - me - 968223/08 - R\$ 88,19 Incrição N.14898/2008

RELAÇÃO Nº 10/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Antonio Carlos Machado Matias - 966564/08 - R\$ 1.945,46 Incrição N.15914/2008, 966565/08 - R\$ 2.482,06 Incrição N.15915/2008
Arlindo José Barbosa Filho - 966568/08 - R\$ 2.432,26 Incrição N.15918/2008, 966569/08 - R\$ 2.482,06 Incrição N.15919/2008
Cooperativa Dos Produtores de Diamantes Ltda - 966535/08 - R\$ 2.263,99 Incrição N.15883/2008, 966536/08 - R\$ 2.263,99 Incrição N.15884/2008, 966537/08 - R\$ 2.263,99 Incrição N.15885/2008, 966538/08 - R\$ 2.263,99 Incrição N.15886/2008, 966540/08 - R\$ 2.263,99 Incrição N.15888/2008, 966541/08 - R\$ 2.263,99 Incrição N.15889/2008, 966539/08 - R\$ 2.263,99 Incrição N.15887/2008
Cooprojur - Cooperativa Dos Produtores de Ouro do Juruena - 966542/08 - R\$ 21.418,70 Incrição N.15891/2008
Edmar Cesar Nunes Machado - 966534/08 - R\$ 2.343,34 Incrição N.15882/2008, 966533/08 - R\$ 304,50 Incrição N.15881/2008
Erisvaldo Guimarães Oliveira - 966550/08 - R\$ 998,95 Incrição N.15902/2008, 966551/08 - R\$ 4.020,55 Incrição N.15903/2008
João Calixto Guimarães Júnior - 966570/08 - R\$ 2.432,26 Incrição N.15920/2008, 966571/08 - R\$ 2.482,06 Incrição N.15921/2008
José Carlos Ferreira da Silva - 966555/08 - R\$ 2.090,94 Incrição N.15905/2008, 966554/08 - R\$ 727,23 Incrição N.15904/2008
Prospemil Mineração LTDA. - 966575/08 - R\$ 1.032,16 Incrição N.15863/2008, 966582/08 - R\$ 2.482,06 Incrição N.15871/2008, 966584/08 - R\$ 2.482,06 Incrição N.15874/2008, 966576/08 - R\$ 2.482,06 Incrição N.15864/2008, 966580/08 - R\$ 2.482,06 Incrição N.15869/2008, 966577/08 - R\$ 23.103,02 Incrição N.15865/2008, 966581/08 - R\$ 15.850,76 Incrição N.15870/2008, 966583/08 - R\$ 23.421,05 Incrição N.15873/2008, 966578/08 - R\$ 2.482,06 Incrição N.15866/2008, 966579/08 - R\$ 23.311,13 Incrição N.15868/2008
Ricardo Aurélio Albernaz Hortensi - 966566/08 - R\$ 265,71 Incrição N.15916/2008, 966567/08 - R\$ 2.340,31 Incrição N.15917/2008
Ricardo Kleim - 966545/08 - R\$ 2.645,32 Incrição N.15895/2008, 966544/08 - R\$ 1.595,87 Incrição N.15893/2008

RELAÇÃO Nº 11/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Almir Mendonça - 966673/08 - R\$ 1.984,84 Incrição N.16439/2008, 966674/08 - R\$ 2.098,26 Incrição N.16440/2008
Ângelo da Silva Quixabeira - 966702/08 - R\$ 161,90 Incrição N.16611/2008
Antonio Metelo de Almeida - 966700/08 - R\$ 23.132,52 Incrição N.16609/2008, 966701/08 - R\$ 6.675,44 Incrição N.16610/2008
Aristides Bonzanini - 966681/08 - R\$ 164,95 Incrição N.16592/2008
Cerâmica Camu LTDA. - 968236/08 - R\$ 10.498,10 Incrição N.15979/2008, 968237/08 - R\$ 225,59 Incrição N.15981/2008
Damaceno Buss - 966572/08 - R\$ 1.936,36 Incrição N.16363/2008
José Ailton da Silva - 966676/08 - R\$ 1.967,01 Incrição N.16442/2008, 966675/08 - R\$ 93,42 Incrição N.16441/2008
José Humberto de Assis - 966689/08 - R\$ 2.264,28 Incrição N.16600/2008, 966690/08 - R\$ 4.538,15 Incrição N.16601/2008
José Pedro Oliveira - 950326/07 - R\$ 1.719,74 Incrição N.16289/2008, 951042/07 - R\$ 6.340,26 Incrição N.16288/2008
José Salmem Hamze Filho - 966703/08 - R\$ 1.220,39 Incrição N.16612/2008, 966704/08 - R\$ 2.490,74 Incrição N.16613/2008
Kade Engenharia e Construção Ltda - 966705/08 - R\$ 2.470,06 Incrição N.16614/2008, 966706/08 - R\$ 2.490,74 Incrição N.16615/2008
Mario Blasius - 966686/08 - R\$ 3.219,42 Incrição N.16597/2008, 966687/08 - R\$ 7.410,32 Incrição N.16598/2008
Maxcimiliano Mendes Nascimento - 966694/08 - R\$ 8.288,32 Incrição N.16605/2008, 966695/08 - R\$ 6.522,11 Incrição N.16606/2008, 966696/08 - R\$ 23.012,83 Incrição N.16607/2008, 966697/08 - R\$ 6.522,11 Incrição N.16608/2008
Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda - 951106/07 - R\$ 18.420,05 Incrição N.7916/2008, 951105/07 - R\$ 1.304,02 Incrição N.7915/2008
Minérios Salomão Ltda - 966691/08 - R\$ 3.215,63 Incrição N.16602/2008, 966692/08 - R\$ 7.313,62 Incrição N.16603/2008
ml Campetti Rossetti-me - 968157/05 - R\$ 2.150,06 Incrição N.16283/2008
Orlando da Silva - 966693/08 - R\$ 1.374,17 Incrição N.16604/2008



Prospemil Mineração LTDA. - 966592/08 - R\$ 23.635,01
Inscrição N.16400/2008, 966593/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição
N.16401/2008, 966594/08 - R\$ 23.462,84 Inscrição N.16402/2008,
966630/08 - R\$ 23.899,28 Inscrição N.16374/2008, 966629/08 - R\$
23.899,28 Inscrição N.16373/2008, 966626/08 - R\$ 24.069,57 Inscrição
N.16370/2008, 966625/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16369/2008,
966622/08 - R\$ 3.649,27 Inscrição N.16366/2008, 966588/08 - R\$
13.118,71 Inscrição N.16396/2008, 966633/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição
N.16377/2008, 966627/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16371/2008,
966624/08 - R\$ 24.405,13 Inscrição N.16368/2008, 966648/08 - R\$
24.293,83 Inscrição N.16392/2008, 966646/08 - R\$ 24.293,83 Inscrição
N.16390/2008, 966645/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16389/2008,
966644/08 - R\$ 21.198,19 Inscrição N.16388/2008, 966643/08 - R\$
2.490,74 Inscrição N.16387/2008, 966640/08 - R\$ 23.899,28 Inscrição
N.16384/2008, 966639/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16383/2008,
966638/08 - R\$ 22.993,99 Inscrição N.16382/2008, 966634/08 - R\$
23.899,28 Inscrição N.16378/2008, 966589/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição
N.16397/2008, 966587/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16395/2008,
966708/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16617/2008, 966664/08 - R\$
2.490,74 Inscrição N.16430/2008, 966660/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição
N.16426/2008, 966658/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16424/2008,
966655/08 - R\$ 19.782,22 Inscrição N.16421/2008, 966651/08 - R\$
24.190,19 Inscrição N.16417/2008, 966709/08 - R\$ 23.635,01 Inscrição
N.16618/2008, 966747/08 - R\$ 24.142,22 Inscrição N.17226/2008,
966748/08 - R\$ 2.509,83 Inscrição N.17227/2008, 966749/08 - R\$
14.720,32 Inscrição N.17228/2008, 966750/08 - R\$ 2.509,83 Inscrição
N.17229/2008, 966751/08 - R\$ 24.471,16 Inscrição N.17230/2008,
966752/08 - R\$ 2.509,83 Inscrição N.17231/2008, 966753/08 - R\$
22.589,87 Inscrição N.17232/2008, 966754/08 - R\$ 2.509,83 Inscrição
N.17233/2008, 966755/08 - R\$ 24.471,16 Inscrição N.17234/2008,
966756/08 - R\$ 2.509,83 Inscrição N.17235/2008, 966757/08 - R\$
4.889,83 Inscrição N.17236/2008, 966758/08 - R\$ 2.509,83 Inscrição
N.17237/2008, 966663/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16429/2008,
966653/08 - R\$ 11.210,20 Inscrição N.16419/2008, 966595/08 - R\$
2.490,74 Inscrição N.16403/2008, 966596/08 - R\$ 10.308,65 Inscrição
N.16404/2008, 966597/08 - R\$ 2.348,50 Inscrição N.16405/2008,
966598/08 - R\$ 7.736,84 Inscrição N.16406/2008, 966599/08 - R\$
2.490,74 Inscrição N.16407/2008, 966600/08 - R\$ 4.942,92 Inscrição
N.16408/2008, 966601/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16409/2008,
966717/08 - R\$ 6.452,68 Inscrição N.16583/2008, 966715/08 - R\$
23.899,28 Inscrição N.16580/2008, 966713/08 - R\$ 22.993,99 Inscrição
N.16577/2008, 966712/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16575/2008,
966672/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16438/2008, 966670/08 - R\$
2.490,74 Inscrição N.16436/2008, 966669/08 - R\$ 4.409,81 Inscrição
N.16435/2008, 966667/08 - R\$ 7.643,61 Inscrição N.16433/2008,
966666/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16432/2008, 966652/08 - R\$
2.490,74 Inscrição N.16418/2008, 966665/08 - R\$ 10.326,49 Inscrição
N.16431/2008, 966662/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16428/2008,
966659/08 - R\$ 19.499,73 Inscrição N.16425/2008, 966657/08 - R\$
23.097,63 Inscrição N.16423/2008, 966656/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição
N.16422/2008, 966654/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16420/2008,
966602/08 - R\$ 5.130,55 Inscrição N.16410/2008, 966603/08 - R\$
2.490,74 Inscrição N.16411/2008, 966714/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição
N.16578/2008, 966620/08 - R\$ 7.063,34 Inscrição N.16364/2008,
966621/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16365/2008, 966623/08 - R\$
2.490,74 Inscrição N.16367/2008, 966628/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição
N.16372/2008, 966631/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16375/2008,
966632/08 - R\$ 23.899,28 Inscrição N.16376/2008, 966635/08 - R\$
2.490,74 Inscrição N.16379/2008, 966636/08 - R\$ 23.899,28 Inscrição
N.16380/2008, 966637/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16381/2008,
966641/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16385/2008, 966642/08 - R\$
24.293,83 Inscrição N.16386/2008, 966647/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição
N.16391/2008, 966649/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16393/2008,
966586/08 - R\$ 23.170,43 Inscrição N.16394/2008, 966590/08 - R\$
20.175,91 Inscrição N.16398/2008, 966591/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição
N.16399/2008, 966661/08 - R\$ 16.171,13 Inscrição N.16427/2008,
966668/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16434/2008, 966671/08 - R\$
11.439,94 Inscrição N.16437/2008, 966711/08 - R\$ 7.056,32 Inscrição
N.16574/2008, 966716/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16581/2008,
966718/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16584/2008, 966719/08 - R\$
21.540,44 Inscrição N.16585/2008, 966720/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição
N.16587/2008, 966721/08 - R\$ 24.293,83 Inscrição N.16588/2008,
966722/08 - R\$ 2.490,74 Inscrição N.16589/2008, 966710/08 - R\$
2.490,74 Inscrição N.16619/2008, 966707/08 - R\$ 9.571,87 Inscrição
N.16616/2008

Vanguarda Mineração e Comércio Ltda - 966684/08 - R\$
3.723,81 Inscrição N.16595/2008, 966685/08 - R\$ 7.372,10 Inscrição
N.16596/2008

Vrf-mineração Vale do Rio Formoso Ltda - 950801/08 - R\$
10.391,30 Inscrição N.14735/2008, 950800/08 - R\$ 67.126,99 Inscrição
N.14733/2008

RELAÇÃO Nº 12/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Antonio Frange Junior - 966765/08 - R\$ 610,56 Inscrição
N.17243/2008, 966766/08 - R\$ 2.116,53 Inscrição N.17244/2008
Antônio Vianeí Cabral - 966779/08 - R\$ 2.287,58 Inscrição
N.17255/2008, 966778/08 - R\$ 325,40 Inscrição N.17254/2008
Benito Benatti - 966770/08 - R\$ 2.116,53 Inscrição
N.17246/2008, 966769/08 - R\$ 546,83 Inscrição N.17245/2008
Cemi Fagundes da Silva - 966790/08 - R\$ 1.985,00 Inscrição
N.17265/2008, 966789/08 - R\$ 2.571,77 Inscrição N.17264/2008
Fabiano Costa Teruel - 966764/08 - R\$ 2.287,58 Inscrição
N.17242/2008, 966763/08 - R\$ 2.287,58 Inscrição N.17241/2008
Joilza Benta Ferreira Gomes Rondon - 966762/08 - R\$
6.728,70 Inscrição N.17240/2008
Leise Mara Chaves - 966788/08 - R\$ 2.287,58 Inscrição
N.17263/2008, 966787/08 - R\$ 108,03 Inscrição N.17262/2008

Luiz Fernandes Dias - 966773/08 - R\$ 2.124,10 Inscrição
N.17249/2008
Mário Lúcio Franco - 966771/08 - R\$ 7.076,07 Inscrição
N.17247/2008, 966772/08 - R\$ 4.069,58 Inscrição N.17248/2008
Minamazonica Mineração LTDA. - 966745/08 - R\$ 4.380,83
Inscrição N.17224/2008, 966746/08 - R\$ 6.761,08 Inscrição
N.17225/2008
Renaldo Gomes Correa - 966782/08 - R\$ 2.287,58 Inscrição
N.17258/2008, 966781/08 - R\$ 550,93 Inscrição N.17257/2008
Tecgeo - Geologia, ENG. e Meio Ambiente Ltda - me -
966780/08 - R\$ 2.287,58 Inscrição N.17256/2008
União Calcário Indústria e Comércio LTDA. - 968257/07 -
R\$ 191,41 Inscrição N.16362/2008
Valmor José Andrade - 966785/08 - R\$ 906,50 Inscrição
N.17261/2008, 966784/08 - R\$ 2.287,58 Inscrição N.17260/2008,
966783/08 - R\$ 4.290,91 Inscrição N.17259/2008
Walter Mancebo Manhães - 966777/08 - R\$ 2.124,10 In-
scrição N.17253/2008, 966775/08 - R\$ 2.124,10 Inscrição
N.17251/2008, 966776/08 - R\$ 108,03 Inscrição N.17252/2008,
966774/08 - R\$ 1.727,79 Inscrição N.17250/2008

RELAÇÃO Nº 13/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Braspen - Empreendimentos e Participações Ltda -
968238/08 - R\$ 1.704,47 Inscrição N.16502/2008
Diogo Otto Mata - 968098/05 - R\$ 2.573,31 Inscrição
N.16496/2008
Elton Marcos Tiemann - 966866/08 - R\$ 4.591,70 Inscrição
N.18150/2008, 966867/08 - R\$ 10.183,83 Inscrição N.18151/2008
Jandir Galvan - 966855/08 - R\$ 166,97 Inscrição
N.18141/2008
Joao Batista Botelho Soares - 966856/08 - R\$ 166,97 In-
scrição N.18142/2008
João Broggi Junior - 966849/08 - R\$ 166,97 Inscrição
N.18139/2008, 966864/08 - R\$ 166,97 Inscrição N.18148/2008,
966865/08 - R\$ 271,72 Inscrição N.18149/2008
Luiz Carlos Rodrigues Dos Santos - 966871/08 - R\$ 166,97
Inscrição N.18154/2008
Mr3-mineração Ltda - me - 967489/07 - R\$ 6.936,69 In-
scrição N.17853/2008, 967491/07 - R\$ 20.777,08 Inscrição
N.17854/2008, 967492/07 - R\$ 7.729,61 Inscrição N.17855/2008
Oliveira Mineração LTDA. - 968194/07 - R\$ 195,82 Inscrição
N.16512/2008
Osmar Silva de Oliveira - 968300/05 - R\$ 1.933,17 Inscrição
N.16356/2008
Prospemil Mineração LTDA. - 966869/08 - R\$ 20.244,53
Inscrição N.18152/2008, 966870/08 - R\$ 2.516,35 Inscrição
N.18153/2008
Sinvaldo Gomes de Moarais - 966860/08 - R\$ 166,97 In-
scrição N.18144/2008, 966859/08 - R\$ 166,97 Inscrição
N.18143/2008
Valmor José Andrade - 966786/08 - R\$ 2.293,52 Inscrição
N.18131/2008

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 5/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Carlos Alberto Pereira - 920844/07 - R\$ 1.572,74 Inscrição
N.2827/2008, 920843/07 - R\$ 1.255,08 Inscrição N.2828/2008
Claudiomir Martini - 926283/08 - R\$ 2.414,11 Inscrição
N.15224/2008, 926282/08 - R\$ 128,04 Inscrição N.15225/2008
Felippe Mascaro - 926079/08 - R\$ 1.798,83 Inscrição
N.12795/2008
Gasparin Comércio e Transporte LTDA. - 926290/08 - R\$
592,33 Inscrição N.15205/2008, 926297/08 - R\$ 1.668,79 Inscrição
N.15227/2008, 926296/08 - R\$ 447,18 Inscrição N.15228/2008,
926291/08 - R\$ 1.668,79 Inscrição N.15204/2008
Gilberto Ferreira Baggio - 920653/07 - R\$ 3.224,19 Inscrição
N.2217/2008, 920654/07 - R\$ 3.224,19 Inscrição N.2216/2008,
920655/07 - R\$ 397,73 Inscrição N.2215/2008, 920652/07 - R\$ 830,91
Inscrição N.2218/2008
Ita Cal Ltda - 926081/08 - R\$ 7.195,32 Inscrição
N.12796/2008
Ivone Medeiros do Amaral - 926293/08 - R\$ 1.668,79 In-
scrição N.15215/2008, 926292/08 - R\$ 82,48 Inscrição N.15212/2008
José Antônio Coelho - 926289/08 - R\$ 1.668,79 Inscrição
N.15233/2008, 926288/08 - R\$ 15,86 Inscrição N.15234/2008
Lúcio Irajá Furtado - 926455/07 - R\$ 1.845,49 Inscrição
N.7552/2008, 926097/07 - R\$ 567,25 Inscrição N.7553/2008,
926287/08 - R\$ 1.886,32 Inscrição N.15218/2008, 926286/08 - R\$
17,41 Inscrição N.15217/2008
Marcio Andrei Rodrigues - 926285/08 - R\$ 1.668,79 In-
scrição N.15211/2008, 926284/08 - R\$ 1.624,74 Inscrição
N.15210/2008
Maria Cecília Greca Macedo Biasi - 926095/07 - R\$ 100,35
Inscrição N.7555/2008, 926456/07 - R\$ 2.084,02 Inscrição
N.7554/2008
Mineração Gino Minas LTDA. - 926076/08 - R\$ 1.407,62
Inscrição N.13129/2008
Rodrigo Mendes de Oliveira - 926298/08 - R\$ 52,80 Inscrição
N.15221/2008, 926299/08 - R\$ 1.668,79 Inscrição N.15219/2008

Rubens Keller - 926106/07 - R\$ 1.845,49 Inscrição
N.7558/2008
Silvio Nogueira Coutinho - 926301/08 - R\$ 1.668,79 In-
scrição N.15223/2008, 926300/08 - R\$ 699,70 Inscrição
N.15222/2008
Valdemor José de Andrade - 966114/08 - R\$ 5.608,82 In-
scrição N.9761/2008, 966113/08 - R\$ 4.818,45 Inscrição N.9760/2008,
966115/08 - R\$ 4.818,45 Inscrição N.9762/2008, 966112/08 - R\$
5.608,82 Inscrição N.9759/2008
Vitório de Assis Cassandro - 926295/08 - R\$ 1.668,79 In-
scrição N.15232/2008, 926294/08 - R\$ 72,17 Inscrição N.15231/2008

RELAÇÃO Nº 8/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Altair Antonio Strapasson - 926123/08 - R\$ 472,28 Inscrição
N.15615/2008, 926124/08 - R\$ 1.819,35 Inscrição N.15614/2008
Gilberto Ferreira Baggio - 920323/07 - R\$ 1.720,64 Inscrição
N.783/2008, 920705/07 - R\$ 1.849,26 Inscrição N.2394/2008
Graminerios Mineração e Transportes Ltda - 926077/08 - R\$
1.886,32 Inscrição N.15616/2008
Mineração e Comércio Minerstone Ltda-me - 968227/06 -
R\$ 91,39 Inscrição N.7036/2008, 968097/08 - R\$ 166,12 Inscrição
N.9664/2008, 968323/07 - R\$ 162,75 Inscrição N.6813/2008

RELAÇÃO Nº 12/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Amadeo Durau - 926333/08 - R\$ 202,33 Inscrição
N.16243/2008
Areal Portela Ltda - 926336/08 - R\$ 202,33 Inscrição
N.16241/2008, 926340/08 - R\$ 202,33 Inscrição N.16254/2008
Edson Fernandes Silva - 926338/08 - R\$ 202,33 Inscrição
N.16255/2008
Fernandelli de Oliveira Gomes - 926290/06 - R\$ 14.171,29
Inscrição N.15728/2008
Fernando Lúcio Machado Ferrari - 926332/08 - R\$ 190,75
Inscrição N.16244/2008
Genelson Peres - 926339/08 - R\$ 202,33 Inscrição
N.16256/2008
Gilberto Ferreira Baggio - 920622/08 - R\$ 161,34 Inscrição
N.15629/2008
Gilson Renato Rink - 926342/08 - R\$ 1.161,14 Inscrição
N.16251/2008, 926341/08 - R\$ 1.161,14 Inscrição N.16248/2008
Joel de Oliveira Rancho Alegre - Firma Individual -
926337/08 - R\$ 202,33 Inscrição N.16240/2008
José Domingos Scarpellini - 926335/08 - R\$ 202,33 Inscrição
N.16245/2008
Levir Cezar Pacheco Dos Santos - 926115/06 - R\$ 8.789,00
Inscrição N.15678/2008, 926331/08 - R\$ 202,33 Inscrição
N.16239/2008
Maria Aparecida Correa - 926251/07 - R\$ 1.702,34 Inscrição
N.15682/2008
Maringa Indústria e Comércio de Cal Ltda - 926096/06 - R\$
2.562,55 Inscrição N.10633/2008
Mineração Fluvial Ltda - 926346/08 - R\$ 94,22 Inscrição
N.16253/2008, 926345/08 - R\$ 1.898,35 Inscrição N.16252/2008
Mineradora Tibagiana Ltda - 926343/08 - R\$ 2.170,87 In-
scrição N.16247/2008, 926344/08 - R\$ 7.362,60 Inscrição
N.16246/2008
Rafael Erico Kalluf Pussoli - 926330/08 - R\$ 202,33 In-
scrição N.16238/2008
Roseli Roffmann - 961507/08 - R\$ 1.565,28 Inscrição
N.15686/2008, 961508/08 - R\$ 12.760,19 Inscrição N.15687/2008
Tereza Niero Perez - 926129/07 - R\$ 4.504,49 Inscrição
N.15727/2008

RELAÇÃO Nº 16/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Denise Mary Marques - 926384/08 - R\$ 1.720,55 Inscrição
N.17213/2008
José Augusto Miranda jr - 926360/08 - R\$ 109,02 Inscrição
N.16282/2008
Nelson Caumo - 926392/08 - R\$ 204,73 Inscrição
N.17214/2008, 926391/08 - R\$ 204,73 Inscrição N.17216/2008

RELAÇÃO Nº 17/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Alberto Antonelli Junior - 926467/08 - R\$ 2.799,04 Inscrição
N.17506/2008, 926466/08 - R\$ 7.303,32 Inscrição N.17507/2008
Marcelo Augusto Janiscki - 926472/08 - R\$ 204,73 Inscrição
N.17515/2008
Mineração Fluvial Ltda - 926469/08 - R\$ 1.918,94 Inscrição
N.17513/2008, 926468/08 - R\$ 100,67 Inscrição N.17514/2008
Mineração Metalnorte Ltda - 926475/08 - R\$ 204,73 In-
scrição N.17516/2008, 926474/08 - R\$ 204,73 Inscrição
N.17517/2008
Mineração Spréa Ltda - 926486/08 - R\$ 1.909,53 Inscrição
N.17423/2008
Saulo Cesar Serenato Carvalho - 926476/08 - R\$ 204,73
Inscrição N.17512/2008
Sérgio Czevalski - 926193/08 - R\$ 1.028,66 Inscrição
N.12827/2008, 926194/08 - R\$ 4.194,62 Inscrição N.12826/2008



17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 61/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

- (6.41)
- Adari Guilherme da Silva - 864501/07
Airton Garcia Ferreira - 864031/03, 864155/06
Aldo Alduir Bernardes Pereira - 864110/06
Alexandre Lemos Barros - 864500/05
Antoneli Batista Almeida - 864528/07
Arruda e Pinheiro Ltda - 864621/07
d e b Turismo Assessoria Mineral e Agrária Ltda me - 864527/06
Epeng - Empresa Projetos de Engenharia Ltda - 864041/03
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864550/07
Fausto Batista de Lima - 864405/06
Jose Luis Paixão - 864671/07
Karla Aires Sabag Pontes - me - 864409/06, 864506/06
Mineração Cana Brava LTDA. - 864535/06, 864507/06
Neirto Zanetti - 864171/06
Orvasil Alves Garcia - 864547/05
Roberto Neszlinger - 864406/06
Rogério Ayres de Cmelo - 864505/06
Ronaldo Euripedes de Souza - 864131/02
V.G. Cezar & Filhos LTDA. - 864160/00
Waldson Alves Pereira Junior - 864093/07

RELAÇÃO Nº 62/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864246/07, 864247/07
Fausto Batista de Lima - 864349/07
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864308/07, 864306/07
Tres Irmaos Granitos Exportacao Importacao Ltda - 864264/05

IHERING ROCHA LIMA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 326, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regi-mental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com-binado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Dis-posições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Ar-tigos 215 e 216 da Constituição Federal e ainda, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Nor-mativas/INCRA nº s 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de identifi-cação e delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo do Povoado Tabacaria, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-22/G/Nº 60, de 24 de outubro de 2006.

Considerando os termos da Ata Reunião nº 02/2008, do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas, que aprovou por unanimidade o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais constam dos autos do Pro-cesso Administrativo/INCRA/SR-22/AL/Nº 54360.000140/2007-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comu-nidade Remanescente de Quilombo do Povoado Tabacaria, com área de 410,9756ha (quatrocentos e dez hectares, noventa e sete ares e cinqüenta e seis centiares), situada no Município Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, cujo perímetro de 10.191,73m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha à presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Territorio da Comunidade Remanescente de Quilombo do Povoado Tabacaria
ÁREA TOTAL: 410,9756 ha
MUNICÍPIO: Palmeira dos Índios

MATRÍCULA:
PERÍMETRO: 10.191,73 m
UF: Alagoas

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: João Correia Nunes, Natalício Barbosa, Fazenda Lagoa do Chapéu, João José da Silva, José Correia.
Este: José Menezes Silva, Manoel Roberto, Cicera Maria Ferreira, Moacir Barbosa, José Rodrigues de Menezes, Adão José da Silva, Leriano Manoel dos Santos, José Carlos de Oliveira, Gilberto Flore, José Silva dos Santos, José Antônio da Silva, José Gomes da Silva, Leriano Manoel dos Santos.
Sul: Fazenda Cabaceiros
Oeste: Francisco Barros Nunes, Wilson Farias Leite, Fazenda Cabaceiros, Manoel Leite, Fernando Pereira da Rocha, Jorge Miguel, Fernando Pereira da Rocha, Herdeiros de José Basílio, Moacir Barbosa.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A-10, de coordenadas plano-retangulares UTM, (E= 772.895,08m e N= 8.955.036,45m), Meridiano Central -39º , Datum SAD 69, situado no limite do Ter-ritório da Comunidade Remanescente de Quilombos do Povoado Ta-bacaria, Natalício Barbosa e Fazenda Lagoa do Chapéu, deste, segue-se confrontando com Fazenda Lagoa do Chapéu, com os seguintes azimutes e distâncias: 146º 11'47" e 64.38m, chega-se ao vértice A-9 (E= 772.930,90m e N= 8.954.982,95m), deste, 150º 25'13" e 141.50m, chega-se ao vértice A-8 (E= 773.000,75m e N= 8.954.859,89m), deste, 155º 53'39" e 57.64m, chega-se ao vértice A-7 (E= 773.024,29m e N= 8.954.807,28m), deste, 144º 15'06" e 60.08m, chega-se ao vértice A-6 (E= 773.059,39m e N= 8.954.758,52m), deste, 135º 43'19" e 24.69m, chega-se ao vértice A-5 (E= 773.076,63m e N= 8.954.740,84m), deste, 110º 28'38" e 61.31m, chega-se ao vértice A-4 (E= 773.134,07m e N= 8.954.719,39m), deste, 102º 50'29" e 36.99m, chega-se ao vértice A-3 (E= 773.170,13m e N= 8.954.711,17m), deste, 110º 26'53" e 107.48m, chega-se ao vértice A-2 (E= 773.270,84m e N= 8.954.673,62m), deste, 112º 32'35" e 93.09m, chega-se ao vértice P-8 (E= 773.356,82m e N= 8.954.637,93m), deste, 25º 46'10" e 7.41m, chega-se ao vértice P-7 (E= 773.360,04m e N= 8.954.644,60m), des-te, 20º 48'46" e 9.15m, chega-se ao vértice P-6 (E= 773.363,29m e N= 8.954.653,15m), deste, 34º 12'51" e 12.13m, chega-se ao vértice P-5 (E= 773.370,11m e N= 8.954.663,18m), deste, 57º 37'22" e 228.80m, chega-se ao vértice P-4 (E= 773.563,34m e N= 8.954.785,70m), deste, 40º 52'56" e 138.26m, chega-se ao vértice P-3 (E= 773.653,83m e N= 8.954.890,23m), deste, segue-se confron-tando com João José da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias 130º 43'41" e 178.55m, chega-se ao vértice P-2 (E= 773.789,14m e N= 8.954.773,73m), deste, 127º 04'58" e 143.64m, chega-se ao vérti-ce P-1 (E= 773.903,73m e N= 8.954.687,12m), deste, 129º 53'48" e 12.08m, chega-se ao vértice P-49 (E= 774.012,73m e N= 8.954.679,37m), deste, 127º 46'44" e 126.18m, chega-se ao vértice P-50 (E= 774.028,15m e N= 8.954.602,07m), deste, 141º 42'25" e 24.88m, chega-se ao vértice M-56 (E= 774.223,45m e N=

8.954.582,54m), deste, 85º 44'21" e 195.84m, chega-se ao vértice M-55 (E= 774.389,49m e N= 8.954.597,09m), deste, 67º 53'51" e 179.21m, chega-se ao vértice M-54 (E= 774.439,85m e N= 8.954.664,52m), deste, 25º 53'15" e 115.34m, chega-se ao vértice M-53 (E= 774.500,99m e N= 8.954.768,29m), deste, segue-se confron-tando com José Correia,com os seguintes azimutes e distâncias 107º 41'53" e 64.18m, chega-se ao vértice M-45 (E= 774.520,76m e N= 8.954.748,78m), deste, 114º 04'02" e 21.65m, chega-se ao vértice M-44 (E= 774.595,14m e N= 8.954.739,95m), deste, 118º 34'06" e 84.69m, chega-se ao vértice M-43 (E= 774.677,04m e N= 8.954.699,45m), deste, 100º 49'54" e 83.39m, chega-se ao vértice M-42 (E= 774.754,05m e N= 8.954.683,78m), deste, 103º 58'17" e 79.36m, chega-se ao vértice M-41 (E= 774.807,02m e N= 8.954.664,62m), deste, 116º 01'49" e 58.95m, chega-se ao vértice M-40 (E= 774.727,05m e N= 8.954.638,75m), deste, segue-se confron-tando com José Menezes Silva,com os seguintes azimutes e distâncias 220º 46'28" e 122.45m, chega-se ao vértice M-31 (E= 774.619,58m e N= 8.954.546,02m), deste, 219º 35'36" e 168.62m, chega-se ao vérti-ce M-32 (E= 774.529,63m e N= 8.954.416,08m), deste, 220º 07'25" e 139.58m, chega-se ao vértice M-33 (E= 774.462,33m e N= 8.954.309,35m), deste, 217º 58'16" e 109.38m, chega-se ao vértice P-55 (E= 774.410,25m e N= 8.954.223,12m), deste segue - se confr-ontado com Manoel Roberto, com os seguintes azimutes e distân-cias 201º 38'25" e 141.22m, chega-se ao vértice P-56 (E= 774.409,63m e N= 8.954.091,85m), deste, 181º 08'35" e 31.08m, chega-se ao vértice M-1 (E= 774.445,78m e N= 8.954.060,78m), deste, 170º 27'22" e 218.03m, chega-se ao vértice M-2 (E= 774.467,39m e N= 8.953.845,77m), deste, segue-se confrontando com Cicera Maria Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias 168º 26'28" e 107.85m, chega-se ao vértice M-3 (E= 774.525,93m e N= 8.953.740,11m), deste, 153º 31'08" e 131.28m, chega-se ao vértice M-4 (E= 774.562,37m e N= 8.953.622,60m), deste segue-se confr-ontando com Moacir Barbosa, com os seguintes azimutes e distân-cias 153º 33'37" e 81.84m, chega-se ao vértice M-5 (E= 774.618,79m e N= 8.953.549,32m), deste, 159º 43'00" e 162.75m, chega-se ao vértice M-6 (E= 774.619,21m e N= 8.953.396,66m),

deste, 179º 07'53" e 27.70m, chega-se ao vértice M-7 (E= 774.626,02m e N= 8.953.368,96m), deste, segue-se confrontando com José Rodrigues de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias 177º 19'03" e 145.51m, chega-se ao vértice M-8 (E= 774.630,97m e N= 8.953.223,61m), deste, 166º 15'02" e 20.83m, chega-se ao vértice M-9 (E= 774.642,50m e N= 8.953.203,38m), deste, segue-se confr-ontando com Adão José da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias 166º 52'40" e 50.79m, chega-se ao vértice M-10 (E= 774.636,88m e N= 8.953.153,92m), deste, 184º 32'44" e 70.91m, chega-se ao vértice M-11 (E= 774.675,10m e N= 8.953.083,23m), deste, 145º 43'28" e 67.87m, chega-se ao vértice M-12 (E= 774.680,86m e N= 8.953.027,15m), deste, segue-se confrontando com Leriano Manoel dos Santos, com azimute e distância de: 161º 49'48" e 18.47m, chega-se ao vértice M-13 (E= 774.685,80m e N= 8.953.009,60m), deste, segue-se confrontando com José Carlos de Oliveira, com azimute e distância de: 172º 10'56" e 36.32m, chega-se ao vértice M-14 (E= 774.683,04m e N= 8.952.973,62m), deste, se-gue-se confrontando com Gilberto Flore, com azimutes e distâncias 180º 38'09" e 248.68m, chega-se ao vértice M-15 (E= 774.675,15m e N= 8.952.724,96m), deste, 193º 06'07" e 34.81m, chega-se ao vértice M-16 (E= 774.660,58m e N= 8.952.691,06m), deste, 188º 15'17" e 101.48m, chega-se ao vértice M-17 (E= 774.645,84m e N= 8.952.590,63m), deste, 202º 13'39" e 38.97m, chega-se ao vértice M-18 (E= 774.639,65m e N= 8.952.554,56m), deste, segue-se confron-tando com José Silva dos Santos, com azimute e distância de: 205º 48'29" e 14.22m, chega-se ao vértice M-19 (E= 774.657,70m e N= 8.952.541,76m), deste, segue-se confrontando com José Antônio da Silva, com azimute e distância de: 170º 09'54" e 105.67m, chega-se ao vértice M-20 (E= 774.664,84m e N= 8.952.437,64m), deste, se-gue-se confrontando com José Gomes da Silva, com azimute e dis-tância de: 174º 38'42" e 76.50m, chega-se ao vértice M-21 (E= 774.670,54m e N= 8.952.361,47m), deste, segue-se confrontando com Leriano Manoel dos Santos, com azimute e distância de: 173º 54'26" e 53.70m, chega-se ao vértice M-22 (E= 774.592,92m e N= 8.952.308,07m), deste,segue-se confrontando com Fazenda Cabacei-ros, com os seguintes azimutes e distâncias 249º 09'52" e 83.05m, chega-se ao vértice M-23 (E= 774.160,47m e N= 8.952.278,53m), deste, 273º 04'15" e 433.07m, chega-se ao vértice M-25 (E= 774.061,50m e N= 8.952.301,73m), deste, 318º 18'08" e 148.78m, chega-se ao vértice M-26 (E= 773.814,18m e N= 8.952.412,82m), deste, 291º 27'49" e 265.75m, chega-se ao vértice M-27 (E= 773.669,39m e N= 8.952.510,06m), deste, segue-se confrontando com Francisco Barros Nunes, com os seguintes azimutes e distâncias 317º 31'44" e 214.43m, chega-se ao vértice M-28 (E= 773.688,83m e N= 8.952.668,23m), deste, 11º 36'32" e 96.61m, chega-se ao vértice M-29 (E= 773.678,74m e N= 8.952.762,86m), deste,segue-se confron-tando com Wilson Farias Leite, com o azimute e distância de: 358º 08'17" e 310.54m, chega-se ao vértice M-30 (E= 773.620,09m e N= 8.953.073,24m), deste,segue-se confrontando com Fazenda Cabacei-ros, com os seguintes azimutes e distâncias 290º 41'54" e 62.70m, chega-se ao vértice P-45 (E= 773.578,03m e N= 8.953.095,40m), deste, 308º 47'09" e 53.96m, chega-se ao vértice P-44 (E= 773.529,06m e N= 8.953.129,20m), deste, 264º 17'09" e 49.21m, chega-se ao vértice P-43 (E= 773.509,70m e N= 8.953.124,30m), deste, 323º 48'29" e 32.79m, chega-se ao vértice P-42 (E= 773.483,03m e N= 8.953.150,76m), deste,segue-se confrontando com Manoel Leite, com os seguintes azimutes e distâncias 239º 36'41" e 30.92m, chega-se ao vértice P-41 (E= 773.442,22m e N= 8.953.135,12m), deste, 282º 10'07" e 41.75m, chega-se ao vértice P-40 (E= 773.404,80m e N= 8.953.143,92m), deste, 281º 41'11" e 38.21m, chega-se ao vértice P-39 (E= 773.357,35m e N= 8.953.151,66m), deste, 312º 51'56" e 64.74m, chega-se ao vértice P-38 (E= 773.301,31m e N= 8.953.195,70m), deste, 323º 03'23" e 93.24m, chega-se ao vértice P-37 (E= 773.265,02m e N= 8.953.270,22m), deste, 319º 07'51" e 55.46m, chega-se ao vértice P-36 (E= 773.188,49m e N= 8.953.312,16m), deste, 296º 43'46" e 85.69m, chega-se ao vértice P-35 (E= 773.174,64m e N= 8.953.350,70m), deste, 311º 07'07" e 18.38m, chega-se ao vértice P-34 (E= 773.115,80m e N= 8.953.362,79m), deste, 271º 38'43" e 58.86m, chega-se ao vértice P-33 (E= 773.080,71m e N= 8.953.364,48m), deste, 256º 10'59" e 36.14m, chega-se ao vértice P-32 (E= 773.043,56m e N= 8.953.355,85m), deste,segue-se confron-tando com Fernando Pereira da Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias 271º 12'10" e 37.16m, chega-se ao vértice P-31 (E= 772.999,51m e N= 8.953.356,63m), deste, 319º 54'56" e 68.41m, chega-se ao vértice P-30 (E= 772.936,43m e N= 8.953.408,97m), deste, 280º 13'35" e 64.10m, chega-se ao vértice P-29 (E= 772.870,18m e N= 8.953.420,35m), deste, 307º 02'53" e 83.01m, chega-se ao vértice P-28 (E= 772.835,61m e N= 8.953.470,36m), deste, 276º 10'29" e 34.77m, chega-se ao vértice P-27 (E= 772.790,76m e N= 8.953.474,10m), deste, 255º 51'31" e 46.25m, chega-se ao vértice P-26 (E= 772.769,11m e N= 8.953.462,80m), deste, 297º 06'09" e 24.32m, chega-se ao vértice P-25 (E= 772.717,03m e N= 8.953.473,88m), deste,segue-se confrontando com Jorge Miguel, com os seguintes azimutes e distâncias 311º 13'01" e 69.24m, chega-se ao vértice P-24 (E= 772.620,06m e N= 8.953.519,50m), deste, 318º 44'39" e 147.05m, chega-se ao vértice P-23 (E= 772.550,91m e N= 8.953.630,05m), deste, 328º 41'18" e 133.06m, chega-se ao vértice P-22 (E= 772.524,81m e N= 8.953.743,73m), deste, 313º 27'22" e 35.96m, chega-se ao vértice P-21 (E= 772.505,46m e N= 8.953.768,46m), deste, 342º 19'07" e 63.71m, chega-se ao vértice P-20 (E= 772.367,13m e N= 8.953.829,16m), deste, 319º 03'31" e 211.10m, chega-se ao vértice P-19 (E= 772.272,84m e N= 8.953.988,62m), deste, segue-se confron-tando com Fernando Pereira da Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias 209º 46'12" e 189.90m, chega-se ao vértice A-21 (E= 772.175,85m e N= 8.953.823,78m), deste, 286º 46'36" e 101.30m, chega-se ao vértice A-20 (E= 772.135,32m e N= 8.953.853,02m), deste, 313º 18'17" e 55.69m, chega-se ao vértice A-19 (E= 772.133,60m e N= 8.953.891,22m), deste, 357º 35'33" e 40.95m,



chega-se ao vértice A-18 (E= 772.151,11m e N= 8.953.932,13m), deste, 05º 44'52" e 174.84m, chega-se ao vértice A-17 (E= 772.206,95m e N= 8.954.106,09m), deste, 10º 16'09" e 313.23m, chega-se ao vértice A-16 (E= 772.284,34m e N= 8.954.414,30m), deste, segue-se confrontando com herdeiros de José Basílio, com azimuth e distância de:10º 12'33" e 436.63m, chega-se ao vértice A-15 (E= 772.493,38m e N= 8.954.844,02m), deste, segue-se confrontando com Moacir Barbosa, com os seguintes azimuths e distâncias 85º 17'17" e 209.75m, chega-se ao vértice A-14 (E= 772.572,66m e N= 8.954.861,25m), deste, 69º 22'05" e 84.71m, chega-se ao vértice A-13 (E= 772.736,34m e N= 8.954.891,10m), deste, segue-se confrontando

com João Correia Nunes, com os seguintes azimuths e distâncias 69º 32'32" e 174.70m, chega-se ao vértice A-12 (E= 772.813,48m e N= 8.954.952,16m), deste, 57º 44'06" e 91.23m, chega-se ao vértice A-11 (E= 773.913,00m e N= 8.955.000,86m), deste, 66º 26'08" e 89.02m, chega-se ao vértice inicial da descrição deste perímetro, A-10. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas, a partir da estação ativa da RIBaC de Maceió/AL, de coordenadas E: 199.436,5191m e N: 8.930.522,7031m encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33 WGr, tendo como Datum o SAD 69. Todos os azimuths, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/Conjunta/INCRA/P/INCRA/SR(18)PB/UFPB/Nº 10 de 10 de julho de 2008, publicada no DOU nº 134 de 15/07/08, Seção 1, página 53, no artigo 2º onde se lê: "...Naturezas de despesa, 339014, 339030, 339033.339036, 339039 e 339047...", leia-se: "...Naturezas de despesas 339014, 339030, 339033.339036, 339039 e 339147...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 466, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, dispostas nos §§ 1º do art. 53 e 2º do art. 54 da Resolução nº 202, 17 de maio de 2006, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 258/2008-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento dos incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos constantes de projetos técnico-econômicos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), às empresas listadas nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

ANEXO I
(art. 53 da Res. nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 200950010
Razão Social: AGIO IMAGE PRODUTOS FOTOGRAFICOS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0188	MINILABORATÓRIO FOTOGRÁFICO	0148/2004	RESOLUÇÃO	30/04/2004	Diversificação
0780	CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS	0049/2004	RESOLUÇÃO	02/03/2004	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201194015
Razão Social: AMAZON TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1389	TUBETE DE PAPELÃO	0216/2005	PORTARIA	29/07/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200877011
Razão Social: AMAZON VEICULOS ESPECIAIS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0935	VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	0446/2003	RESOLUÇÃO	18/12/2003	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200859013
Razão Social: AMAZONAS INFO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0141/1999	PORTARIA	03/05/1999	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201047012
Razão Social: ATAQUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1460	URNA FUNERÁRIA DE MADEIRA REGIONAL	0200/2003	RESOLUÇÃO	16/07/2003	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200982010
Razão Social: BMCC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0438	ARTEFATO DE CIMENTO OU DE CONCRETO	0436/2003	RESOLUÇÃO	18/12/2003	Diversificação
1180	ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	0436/2003	RESOLUÇÃO	18/12/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200979019
Razão Social: BRIO TECNOLOGIA E INDUSTRIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0248/2003	PORTARIA	29/12/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 500535019
Razão Social: COMERCIAL CIBORG LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1023	PIA DE FIBRA DE VIDRO	183/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998	Implantação
1026	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO	183/1998			
1757	PISCINA DE FIBRA DE VIDRO	183/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998	Implantação
1758	MESA DE FIBRA DE VIDRO	183/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998	Implantação
1759	CADEIRA DE FIBRA DE VIDRO	183/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998	Implantação
1760	BANHEIRA DE FIBRA DE VIDRO	183/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998	Implantação
1761	GUARITA DE FIBRA DE VIDRO	183/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998	Implantação
1762	PLACA LISA E ANTIDERRAPANTE DE FIBRA DE VIDRO	183/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998	Implantação
1763	CANOVA DE FIBRA DE VIDRO	183/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998	Implantação
1764	CASCO DE FIBRA DE VIDRO PARA EMBARCAÇÕES	183/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998	Implantação
1765	BOIA SALVA-VIDAS DE FIBRA DE VIDRO	183/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200310011
Razão Social: EMTEC DA AMAZONIA S. A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0080	FITA MAGNÉTICA PARA VÍDEO EM CASSETE GRAVADA	0044/2005	RESOLUÇÃO	01/03/2005	Diversificação
1010	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-VIDEO)"	0044/2005	RESOLUÇÃO	01/03/2005	Diversificação
1012	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVÁVEL - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-RECORD)"	0107/2005	RESOLUÇÃO	05/05/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200685015
Razão Social: HDL DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1037	APARELHO DE RECEPÇÃO E CONTROLE DE SINAIS DE VIDEO PARA CIRCUITO FECHADO DE TV	0207/2004	RESOLUÇÃO	16/07/2004	Diversificação
1325	GRAVADOR/REPRODUTOR ANALÓGICO DE SINAIS DE ÁUDIO E VIDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	0221/2003	RESOLUÇÃO	02/09/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201124017
Razão Social: JACINTO ZIMBARDI DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0659	MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHA POR INJEÇÃO	0066/2001	RESOLUÇÃO	30/01/2001	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200819011
Razão Social: MOLEX BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0121	MÓDULO DE CONTROLE PARA ALARME	0292/2004	RESOLUÇÃO	25/10/2004	Diversificação
1432	TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PO FERRO-MAGNÉTICO	0238/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201044013
Razão Social: SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1358	SUBCONJUNTO PARA TELEFONE CELULAR COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO INCORPORADO	0139/2004	RESOLUÇÃO	30/04/2004	Diversificação

ANEXO II
(art. 54 da Res. nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 200809016
Razão Social: AMAZON PC INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0315	TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	0129/2000	PORTARIA	18/05/2000	Diversificação
0316	INDICADOR E APONTADOR (USO EM INFORMÁTICA)	0129/2000	PORTARIA	18/05/2000	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200845012
Razão Social: BRASIL TIME LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0205	RELÓGIO PARA VEÍCULO	0226/2003	RESOLUÇÃO	02/09/2003	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200534017
Razão Social: BRASTEMP DA AMAZONIA S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1110	"KIT" PARA REPARO DE CONDICIONADOR DE AR - COMPOSTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CAPILAR DE COBRE, PEÇAS ESTAMPADAS, PARAFUSOS E PORCAS	0181/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200979019
Razão Social: BRIO TECNOLOGIA E INDUSTRIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0342	UNIDADE TERMINAL PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS	0079/2002	RESOLUÇÃO	01/03/2002	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200933019
Razão Social: BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0242	ESTEIRA ROLANTE MECÂNICA	0133/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200015010
Razão Social: COIMPA INDUSTRIAL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0963	TELA DE TITÂNIO PLATINADO	0209/1987	RESOLUÇÃO	24/09/1987	Ampliação
0627	ÂNODO DE TITÂNIO PLATINADO	0209/1987	RESOLUÇÃO	24/09/1987	Ampliação
1032	COMPOSTO DE PRATA SOB A FORMA DE PASTA	0353/2001	RESOLUÇÃO	21/08/2001	Ampliação



Inscrição SUFRAMA: 201066017
Razão Social: CONFETTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0443	CONFEÇÕES EM GERAL	0123/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200819011
Razão Social: MOLEX BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1246	SUBCONJUNTO PLÁSTICO PARA TELEFONE CELULAR	0095/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200561014
Razão Social: PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0335	TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)	0112/1999	RESOLUÇÃO	10/08/1999	Ampliação
0925	TERMINAL DE CONSULTA BANCÁRIA	0112/1999	RESOLUÇÃO	10/08/1999	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200711016
Razão Social: P S T ELETRONICA S/A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0068	AMPLIFICADOR ELÉTRICO DE AUDIOFREQUÊNCIA	0042/1996	RESOLUÇÃO	09/08/1996	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201041014
Razão Social: SAVCOR COATINGS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1246	SUBCONJUNTO PLÁSTICO PARA TELEFONE CELULAR	0074/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Implantação
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0074/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201038013
Razão Social: TECHNOGYM LATIN AMERICA IND. DE EQUIPS. DE GINASTICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0241	BICICLETA ERGOMÉTRICA	0093/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Atualização
0243	STEPPER	0070/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Implantação
1075	ESTEIRA ROLANTE ELÉTRICA	0070/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Implantação

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de outubro de 2008

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.001767/2007-47
Processo: JUCEB Nº 07/095687-1
Recorrente: Comercial Braga Importação e Exportação Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Aprova a concessão de Bolsa-Atleta a atletas praticantes de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a premência de tempo e, ainda, que não estava prevista reunião do Conselho Nacional do Esporte - CNE para o interregno; considerando as prerrogativas concedidas pelo Decreto nº 4.668, de 09.04.2003 e suas competências previstas na Portaria nº 92, de 17.07.2003 - Capítulo II - Art. 4º; considerando o disposto na Lei nº 10.891, de 09.07.2004, Art. 5º e 6º, combinado com o que preceitua o Decreto nº 5.342, de 14.01.2005, Art. 3º, § 1º ; e considerando o disposto na Portaria nº 33 de 29/02/2008, resolve "ad referendum" do Colegiado do CNE:
Art. 1º Aprovar a concessão de Bolsa-Atleta aos atletas praticantes de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, conforme relação em anexo a esta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO

Nº DE ORDEM	Nº DA FICHA	NOME DO ATLETA	MODALIDADE
RENOVAÇÃO INTERNACIONAL			
1	3383/2008	ADAIRCE CASTANHETTI	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
2	3843/2008	ADRIANO LOURENÇO DA SILVA	KUNG FU
3	4750/2008	ADRIANO VIEIRA FERREIRA	KARATÊ DE CONTATO
4	2584/2008	ALCIDES SANTOS CAMPOS	KARATÊ INTERESTILOS
5	4683/2008	ALESSANDRA CARIBE MOURA	KARATÊ
6	3269/2008	ALESSANDRO CARVALHO BARBOSA	KICK BOXING
7	3298/2008	ALEX ANTÔNIO MACHADO SANTOS	KICK BOXING
8	3848/2008	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	KUNG FU
9	4385/2008	ALEXANDRE DE REZENDE CAVALCANTE	KARATÊ
10	4147/2008	ALEXANDRE DE SOUZA SIMI	RUGBY
11	4996/2008	ANA GRACE DA SILVEIRA	KARATÊ INTERESTILOS
12	2540/2008	ANA PAULA MIDORI SHITSHUKA	KARATÊ
13	4623/2008	ANDERSON ROSA RODRIGUES DA SILVA	KARATÊ KYOKUSHIN
14	2433/2008	ANDRE ALVARO BATISTA DO NASCIMENTO	FUTEBOL DE AREIA
15	2497/2008	ANDRÉ CORRÊA DE TOLEDO FERRAZ	PARA-QUEDISMO
16	4812/2008	ANDRÉ LUIS TEIXEIRA	KICK BOXING
17	3299/2008	ANDRÉ LUIZ PEREIRA FAGUNDES	KICK BOXING
18	3301/2008	ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO	KICK BOXING



19	2716/2008	ANDREA APARECIDA LOPES	LUTA DE BRAÇO
20	4833/2008	ANE CAROLINE ANTONIAZZI	PUNHOBOL
21	4556/2008	ANGELA CRISTINA SILVA DE MELO	PUNHOBOL
22	4553/2008	ANGELICA CAROLINE DA ROCHA GAMA	KICK BOXING
23	2937/2008	ANTÔNIO CARLOS SILVA	KUNG FU
24	4282/2008	ANTONIO GORIOS FILHO	RUGBY
25	3125/2008	APARECIDO DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
26	4840/2008	ARIANA PAULA CITOLIN ORTEGA	KUNG FU
27	2531/2008	ARLINDO ANTONIO LOPES PAPULO	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
28	4660/2008	AUGUSTO ALMICAR MARIANO DE CARVALHO	DAMAS - 64 CASAS
29	3927/2008	BÁRBARA RODRIGUES SANTIAGO	RUGBY
30	3785/2008	BARTOLOMEU CASSOL DE MIRANDA	ORIENTAÇÃO
31	2811/2008	BEATRIZ FUTUROMÜHLBAUER	RUGBY
32	4974/2008	BEATRIZ JANINI	KARATÊ
33	3012/2008	BIANCA ANDRADE BARRETO	JIU JITSU
34	3241/2008	BRUNO LEONARDO ROSSI	RUGBY
35	2574/2008	BRUNO MALIAS MENDES	FUTEBOL DE AREIA
36	3516/2008	BRUNO MAZZOTTI	KARATÊ INTERESTILOS
37	2815/2008	BRUNO NETO DIVINO	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
38	3294/2008	CAIO ITAGIBA DUPAT	KARATÊ
39	2462/2008	CAMILA CASTRO PADILHA	PUNHOBOL
40	4577/2008	CARLOS ARTUR DA ROSA	LEVANTAMENTO TERRA (DEAD LIFT)
41	2805/2008	CARLOS AUGUSTO INOCENTE FILHO	KICK BOXING
42	4474/2008	CARLUS EDUARDO FONSECA COSTA	RUGBY
43	4786/2008	CELSO VENICIUS ALVES PINHO JUNIOR	JIU JITSU
44	3276/2008	CHARLES COSTA ROBINI	BOLICHE
45	4476/2008	CHRISTIANO FONSECA COSTA	RUGBY
46	4692/2008	CIBELE ROSITO OLIANI	GINÁSTICA AERÓBICA
47	4751/2008	CLAUDENOR LOPES MAGALHAES	KARATÊ DE CONTATO
48	3009/2008	CLAUDIO JORGE FERNANDES	LEVANTAMENTO SUPINO (BENCH PRESS)
49	3303/2008	CLEBER ADÃO DOS SANTOS	KICK BOXING
50	2493/2008	CLELIA DOS SANTOS GOULART	LUTA DE BRAÇO
51	2714/2008	CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
52	4291/2008	CRHIS REGIANE TEODORO DE SOUZA	LUTA DE BRAÇO
53	2692/2008	CRISTIAN KOHLMANN	PUNHOBOL
54	4137/2008	CRISTIANA FUTURO MÜHLBAUER	RUGBY
55	3108/2008	DAFNE RUMIE DE CARVALHO	KARATÊ DE CONTATO
56	4752/2008	DANIEL DA SILVA MARTINO	KARATÊ DE CONTATO
57	3315/2008	DANIEL DE MATTOS GONÇALVES	KICK BOXING
58	3677/2008	DANIEL MACHADO NACLE	LEVANTAMENTO BÁSICO
59	2832/2008	DANIEL XAVIER DANIELEWICZ	RUGBY
60	4415/2008	DANIELA ALEIXO LEITE	GINÁSTICA RÍTMICA
61	4706/2008	DANIELA SANTOS GAUDENCIO DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
62	4870/2008	DAYANE MENDONÇA MARQUES	KARATÊ
63	2847/2008	DAYANE SANTOS BORGES	KARATÊ
64	2396/2008	DAYSE FERREIRA DE CAMPOS	KUNG FU
65	4170/2008	DEIVID CAVALCANTE VIEIRA	KARATÊ INTERESTILOS
66	3050/2008	DJEFINI RUMIE DE CARVALHO	KARATÊ DE CONTATO
67	3101/2008	DJENIFER RUMIE DE CARVALHO	KARATÊ DE CONTATO
68	4332/2008	DOUGLAS SANTOS BROSE	KARATÊ
69	3408/2008	EDGARD COELHO OLIVEIRA	KICK BOXING
70	4479/2008	EDMUR PESSÔA	LEVANTAMENTO BÁSICO
71	2939/2008	EDSON APARECIDO GONÇALVES DA SILVA	KUNG FU
72	3290/2008	EDUARDO YUKIO KIRINO	LEVANTAMENTO BÁSICO
73	4834/2008	ÉGON ERLEI ZÓRZO	ORIENTAÇÃO
74	3316/2008	ELAINE SANTIAGO DE LIMA	KICK BOXING
75	2500/2008	ELCIO GALVÃO DE MOURA JUNIOR	LUTA DE BRAÇO
76	4406/2008	ELIANE MONTEIRO ULGUIM	LEVANTAMENTO DE TERRA
77	4431/2008	ELISABETE ROCHA DA SILVA	KARATÊ INTERESTILOS
78	3591/2008	ELISANGELA VIEIRA ROMAO BARBOSA	LEVANTAMENTO BÁSICO
79	2680/2008	ELISEU DOS SANTOS	BOCHA
80	2793/2008	EMANUELA FLOR DE VARGAS	PUNHOBOL
81	3351/2008	EMERSON LUIZ LIMA DA COSTA	KICK BOXING
82	3037/2008	EMERSON NOGUEIRA DE ALMEIDA	KUNG FU
83	4475/2008	EMERSON RODRIGUE SDOS SANTOS	KARATÊ
84	3828/2008	EMILY TAMARA LUEDERS BARKER	RUGBY
85	2791/2008	EMMANUEL UBIRAJARA SILVA DE SANTANA	KARATÊ
86	2838/2008	ERIC OISHI	LEVANTAMENTO BÁSICO
87	3472/2008	ÉRICA BATISTA BUENO	LEVANTAMENTO BÁSICO
88	2583/2008	EUMENES LEITE DE SOUZA JUNIOR	LEVANTAMENTO BÁSICO
89	3304/2008	FABIANO SALLES	KICK BOXING
90	2984/2008	FABIO ALVES SOARES	FUTEVÓLEI
91	3707/2008	FÁBIO BASTOS REZENDE	BOLICHE
92	2489/2008	FABIO VIEIRA DINIZ	PARA-QUEDISMO
93	3353/2008	FERNANDO ALLAN BARBOSA DOS SANTOS	KICK BOXING
94	2633/2008	FERNANDO AURÉLIO BUENO MARTINS	RUGBY
95	3419/2008	FERNANDO DOS SANTOS NONATO	KICK BOXING
96	2778/2008	FERNANDO HIDEO IKAI	KUNG FU
97	3822/2008	FERNANDO MOUTINHO THONI	DESPORTOS SUBAQUÁTICOS
98	4450/2008	FERNANDO NORONHA DE ALMEIDA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
99	4421/2008	FERNANDO ROBERTO BRANDÃO	LEVANTAMENTO DE TERRA
100	4744/2008	FERNANDO VALENTIM PARDO EISELE	PUNHOBOL
101	3412/2008	FILLIPE ALMEIDA DOS SANTOS	KICK BOXING
102	4315/2008	FLÁVIO DANNA	LEVANTAMENTO DE TERRA
103	3305/2008	FRANKLIN PEREIRA DA SILVA	KICK BOXING
104	3357/2008	FREDERICO AUGUSTO VIEIRA VASCONCELOS	KICK BOXING
105	3995/2008	GEORGE ALEXIS SCHUCH	PUNHOBOL
106	3111/2008	GILMAR STEFFLER	ORIENTAÇÃO
107	2402/2008	GIOVANA CANDICE ADAM ASSUNÇÃO	PUNHOBOL
108	4128/2008	GIULIANO FAZZIO PASSINI	RUGBY
109	2468/2008	GUILHERME EURY LEITE PERRONE	FUTEVÓLEI
110	3630/2008	GUSTAVO BARBOSA SAMPAIO	KICK BOXING
111	2674/2008	GUSTAVO CASO DE MELO	PATINAGEM
112	4799/2008	HENRIQUE DANTAS PINTO	RUGBY
113	2445/2008	HUMBERTO TARGINO WOOLLEY FILHO	FUTEVÓLEI
114	3007/2008	ILVANA DE ALMEIDA ALFONSO	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
115	2953/2008	IRANI RODRIGUES BARBOSA	LEVANTAMENTO BÁSICO
116	4677/2008	IZAC MACHEL FRAGA EZAQUIEL	KARATÊ
117	2421/2008	JACQUELINE MARIA SOARES COSTA	BOLICHE
118	2795/2008	JEFFERSON FERREIRA CUAGLIO	LEVANTAMENTO BÁSICO
119	3413/2008	JEFFERSON RIBEIRO MARCEL AUREORE	KICK BOXING
120	3593/2008	JÉSSICA AMANDA DOS SANTOS	RUGBY
121	4218/2008	JIHANE SANTOS SATO	KARATÊ KYOKUSHIN
122	2504/2008	JOÃO PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO	RUGBY
123	4559/2008	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA	KUNG FU
124	3962/2008	JOAO CARLOS ORIOLI JUNIOR	RUGBY
125	4831/2008	JOAO CARLOS SCHMIDT	PUNHOBOL
126	2679/2008	JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	KUNG FU



127	3359/2008	JOAQUIM FREITAS BRANDÃO	KICK BOXING
128	4560/2008	JONATHAN DA ROCHA	KARATÊ
129	2386/2008	JORDANA DE CASTRO SALDANHA	KUNG FU
130	3363/2008	JORGE ANTÔNIO CEZARIO DE OLIVEIRA	KICK BOXING
131	4808/2008	JORGE EDUARDO SUFFERT	PUNHOBOL
132	2913/2008	JOSE MATEUS ANTUNES	ORIENTAÇÃO
133	4748/2008	JOSE REIS DE OLIVEIRA	KARATÊ DE CONTATO
134	2788/2008	JOSIMEIRE CUSTODIO JORGE	KUNG FU
135	2630/2008	JUDIMEIRE APARECIDA DELAGO	LEVANTAMENTO BÁSICO
136	3055/2008	JULIÁN FELIPE MENUTTI	RUGBY
137	4338/2008	JULIANA DA SILVA ANTERO	GINÁSTICA AERÓBICA
138	3134/2008	JULIANA SILVA JUSTINO	KUNG FU
139	3015/2008	JULIANA SOUZA DE ALMEIDA	PATINAÇÃO
140	4592/2008	JULIO CESAR BERTOLETTI	POWER BÍCEPS
141	2626/2008	KAREN REDFERN GOES	SQUASH
142	4426/2008	KLEMERSON CARVALHO CHAGAS	KARATÊ
143	4536/2008	KRISHNA RAMOS RAZA	KUNG FU
144	2738/2008	LANA CRISTINA DINIZ MIRANDA	FUTEVÔLEI
145	4443/2008	LARISSA PORTELA EVANGELISTA	GINÁSTICA RÍTMICA
146	2606/2008	LAWRENCE DE MIRANDA ARAÚJO	LEVANTAMENTO BÁSICO
147	3834/2008	LEANDRO MARTINS DA COSTA QUINTÃO	RUGBY
148	3358/2008	LEANDRO PEREIRA PASTURIZA	ORIENTAÇÃO
149	3306/2008	LEONARDO ALVES NASCIMENTO	KICK BOXING
150	2729/2008	LEONARDO BRUNO FROTA SARRO	RUGBY
151	315/2008	LEONARDO FIALHO SALLES	FUTEVÔLEI
152	3445/2008	LISLAINE LINK	ORIENTAÇÃO
153	3745/2008	LOANA PAULA MUTTONI	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
154	4339/2008	LORENA GONÇALVES DIAS	GINÁSTICA AERÓBICA
155	3706/2008	LUCAS RODRIGUES DUQUE	RUGBY
156	2760/2008	LUCIANO DUARTE	LEVANTAMENTO BÁSICO
157	3369/2008	LUCIANO PORTO SOARES	KICK BOXING
158	3332/2008	LUCILENE SIMÕES LOPES NEIVA	LUTA DE BRAÇO
159	4886/2008	LUIZ CARLOS SANTANA JÚNIOR	KARATÊ
160	2416/2008	LUIZA CASTRO PADILHA	PUNHOBOL
161	2918/2008	LURDES RODRIGUES BARBOSA	LEVANTAMENTO BÁSICO
162	4179/2008	MAIKE STEFFEN MACHADO DE OLIVEIRA	KARATÊ INTERESTILOS
163	3182/2008	MARALINE PARDIM	LUTA DE BRAÇO
164	4489/2008	MARCELA MATOS LOPEZ	GINÁSTICA AERÓBICA
165	4507/2008	MARCELA OLIVEIRA MENEZES	GINÁSTICA RÍTMICA
166	4304/2008	MARCELO ANTONIO SUARTZ	BOLICHE
167	3394/2008	MARCELO DOS SANTOS MARINHO	KICK BOXING
168	2798/2008	MARCELO MASSAYUKI HOKAMA YAMADA	KUNG FU
169	4343/2008	MARCELO RAMIRO DA SILVA	FUTEVÔLEI
170	4589/2008	MARCELO SOARES CLAUDIO	LEVANTAMENTO BÁSICO
171	3259/2008	MÁRCIA ANDRÉA RENNÓ SILVA NEGREIROS	FUTEVÔLEI
172	3146/2008	MARCIO ANTONIO VIEIRA	BOLICHE
173	4369/2008	MARCIO ASATO	KARATÊ INTERESTILOS
174	4000/2008	MARCIO FUSCALDO JUNIOR	KARATÊ
175	4448/2008	MARCISNEI MOREIRA OLIVEIRA	GINÁSTICA AERÓBICA
176	2993/2008	MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA	LEVANTAMENTO BÁSICO
177	4878/2008	MARCO AURÉLIO DE SÁ	KARATÊ
178	3396/2008	MARCOS ALVES TORQUATO	KICK BOXING
179	4685/2008	MARCOS ROGERIO DE LIMA	KICK BOXING
180	4429/2008	MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS	KARATÊ INTERESTILOS
181	3167/2008	MARIA APARECIDA COLIS JORGE	LUTA DE BRAÇO
182	4741/2008	MARIA CECILIA DE ALMEIDA MAAIA	KARATÊ
183	3162/2008	MARIA CRISTINA BOGNAR	LUTA DE BRAÇO
184	3537/2008	MARIA GABRIELA AVILA	RUGBY
185	4293/2008	MARIA MIKAELLA PITTA OLIVEIRA	RUGBY
186	2408/2008	MARIANA CASTRO PADILHA SUFFERT	PUNHOBOL
187	4746/2008	MARILEIDE SIQUEIRA FONSECA SOUZA	KARATÊ DE CONTATO
188	3246/2008	MARINA LUISA MARTINS	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
189	4487/2008	MARINA MATOS LOPEZ	GINÁSTICA AERÓBICA
190	3727/2008	MARJORIE STEMLER DA VEIGA	FUTEVÔLEI
191	2410/2008	MARLON SÉRGIO RAIMUNDO DA SILVA	KARATÊ
192	2892/2008	MARTA XAVIER GONÇALVES	PESCA
193	4816/2008	MARTINNA PIRES GONÇALVES DE SOUZA REY	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
194	3713/2008	MATHEUS RODRIGUES DUQUE	RUGBY
195	3331/2008	MICHELLE ZONATO NICOLINI	JIU JITSU
196	4438/2008	NATALIA RIBEIRO HILARIO BROZULATTO	KARATÊ
197	4761/2008	NATALIE YOMURA MARTINS	FUTEVÔLEI
198	3487/2008	NATASHA D'ANDREA MONICA OLSEN	RUGBY
199	3415/2008	NATHALIA OLIVEIRA PENA	KICK BOXING
200	3696/2008	NATHALIA TRAVAGINI MENDONCA	BOLICHE
201	4747/2008	NELSON DALL AQUA DE SOUZA	KARATÊ DE CONTATO
202	2388/2008	NICHOLAS MALCOLM SMITH	RUGBY
203	4413/2008	NICKOLLE CAROLINA DE ABRÉU	GINÁSTICA RÍTMICA
204	4377/2008	NICOLE ROMINE MULLER	GINÁSTICA RÍTMICA
205	2431/2008	PABLO FERNANDO STANELLI	KUNG FU
206	3731/2008	PATRCK HERDT PIERMANN	PUNHOBOL
207	2911/2008	PATRICIA HELENA PEREIRA FERNANDES	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
208	4881/2008	PAULA AMIDANI SOARES DE AZEVEDO	KUNG FU
209	4749/2008	PAULA DOS SANTOS VANCELOTTA	KARATÊ DE CONTATO
210	4080/2008	PAULA HARUMI ISHIBASHI	RUGBY
211	4085/2008	PAULO GUSTAVO SUFFERT	PUNHOBOL
212	2507/2008	PEDRO USHIZIMA JUNIOR	PARA-QUEDISMO
213	4373/2008	PERIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
214	3114/2008	RAFAEL CARDOSO GARCIA	KARATÊ DE CONTATO
215	4432/2008	RAFAEL PRADO	LEVANTAMENTO BÁSICO
216	4940/2008	RAFAEL SANTOS DAWAILIBI	RUGBY
217	3044/2008	RAMIRO DANIEL MINA	RUGBY
218	4410/2008	REJANE CASTILHO SINHORI	PUNHOBOL
219	3416/2008	RENANN DE LIMA BRITO	KICK BOXING
220	4379/2008	RENATA DE FARIA CORDEIRO	KUNG FU
221	2514/2008	RENATO FERNANDES ACERBI	PARA-QUEDISMO
222	2980/2008	RENATO ROSA	LEVANTAMENTO BÁSICO
223	3939/2008	RICARDO MARIANO DA SILVA	KICK BOXING
224	3043/2008	ROBERTO AUGUSTO DAS NEVES	KUNG FU
225	4764/2008	ROBERTO CEZAR PEREIRA DA SILVA	ORIENTAÇÃO
226	3307/2008	ROBERTO DE OLIVEIRA CLAUDINO	KICK BOXING
227	4420/2008	ROBERTO SCOPEL FRANZOI	LEVANTAMENTO DE TERRA
228	3281/2008	RODRIGO DOMINGUES DA CUNHA	KICK BOXING
229	4482/2008	RODRIGO DOS SANTOS MORAES	LEVANTAMENTO BÁSICO



230	4682/2008	RODRIGO HERMES	BOLICHE
231	3384/2008	RODRIGO LUCIO DE SOUZA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
232	3399/2008	ROGERIO DA SILVA	KICK BOXING
233	4374/2008	ROSA MARIA BRITO	POWERLIFTING
234	3236/2008	ROSELI COSTA DOS SANTOS	BOLICHE
235	4509/2008	RUANA CARLA DE OLIVEIRA BARBOSA	KARATÊ
236	3404/2008	SÉRGIO EDUARDO CONCEIÇÃO SANTOS	KICK BOXING
237	4952/2008	SILENE APARECIDA DA SILVA DATAS	LUTA DE BRAÇO
238	3578/2008	SILMARA DA CUNHA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
239	2891/2008	SUELLEN DE SOUZA DA SILVA	KARATÊ
240	4967/2008	TÁSSIA GALVES GAVIOLI	KARATÊ
241	4956/2008	TATIANA OLIVEIRA ALVES CRUZ	KUNG FU
242	4310/2008	TATIANE ELIS SCHNEIDER	PUNHOBOL
243	4968/2008	TAYNÁ GALVES GAVIOLI	KARATÊ
244	2893/2008	THAÍSA SERAFINI	SQUASH
245	3693/2008	THIAGO TRAVAGINI MENDONCA	BOLICHE
246	3309/2008	THIAGO VERNY FERREIRA DOS SANTOS	KICK BOXING
247	4347/2008	TIAGO DA SILVA	ORIENTAÇÃO
248	3966/2008	UELBER ALVES DOS SANTOS	KUNG FU
249	4485/2008	VALDECIR LOPES DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
250	4852/2008	VALÉRIA KUMIZAKI	KARATÊ
251	2498/2008	VANDERLEI JOSÉ BORTOLI	ORIENTAÇÃO
252	3420/2008	VANESSA CATARINA OLIVEIRA E SILVA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
253	3275/2008	VANESSA DAS CHAGAS	RUGBY
254	3163/2008	VANESSA DE FARIA LOPES	FUTEVÓLEI
255	4037/2008	VINICIUS SANT'ANA PINTO	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
256	4590/2008	WAGNER ALVES DE ALMEIDA SANTOS	LEVANTAMENTO BÁSICO
257	3805/2008	WAGNER DA SILVA BORTOLATO	LUTA DE BRAÇO
258	3311/2008	WALLACE DE FARIAS FERNANDES	KICK BOXING
259	3406/2008	WARNER PAULA HAMMERLE	KICK BOXING
260	2979/2008	WELLINGTON RENATO FELIZATTI	KUNG FU
261	4534/2008	WILLIANS MARCELO PALLONE QUIRINO	KARATÊ
262	2904/2008	YURI MACUGLIA OBERTO	ORIENTAÇÃO
263	2523/2008	ZIARA MARIA MANSUR ABUD	PARA-QUEDISMO

NACIONAL			
264	4240/2008	ACAUAN MORAIS DALÓIA	BICICROSS
265	2677/2008	ADELAR DA SILVA	LUTA DE BRAÇO
266	2786/2008	ADRIANA SILVA OLIVEIRA	KARATÊ SEMI-CONTATO
267	4288/2008	ADRIANA SOBREIRA VALOIS	RUGBY
268	2989/2008	ADROILDO JOSÉ MARTINS	XADREZ
269	3690/2008	ALEX DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
270	3147/2008	ALEXANDRE PASSOS MACHADO	PUNHOBOL
271	3068/2008	ALFREDO GAMAS SANTOS	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
272	2922/2008	ALLISON VERICIO DE OLIVEIRA	TIRO PRÁTICO
273	3561/2008	ALVARO PIERO MARZULLO	RUGBY
274	4015/2008	ANA PAULA MOURA COLOMBO	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
275	2457/2008	ANDERSON BARBOZA	KARATÊ INTERESTILOS
276	4943/2008	ANDERSON GILSON DE SANTANA	FUTSAL
277	3103/2008	ANDERSON WAGNER SILVA DE SANTANA	KARATÊ
278	3066/2008	ANDRÉ VINICIUS ALVARES	RUGBY
279	3990/2008	ANDRE ZICHELE NETO	FUTSAL
280	4463/2008	ANDREAS TREICHEL	PUNHOBOL
281	3739/2008	ANDREIA VIEIRA	KARATÊ
282	4382/2008	ANGELICA CRISTINE KVIECZYNSKI	GINÁSTICA RÍTMICA
283	3801/2008	ANGÉLICA PEREIRA GEVAERD	RUGBY
284	4672/2008	AROLD PEREIRAS SOARES	KARATÊ
285	3151/2008	ARTHUR PACHECO DE SIQUEIRA BRITO	RUGBY
286	3407/2008	AUDREI FERREIRA DA SILVA	KICK BOXING
287	4502/2008	AYNA DOS SANTOS CHRISTOVAM	RUGBY
288	4346/2008	BEATRIZ FERREIRA MAGALHÃES	RUGBY
289	4600/2008	BIANCA DE ALCANTARA HIEMER	FUTEVÓLEI
290	3344/2008	BRUNO ALEJANDRO SOBIESKI CHÁVEZ	RUGBY
291	3033/2008	BRUNO CIVOLANI E SAID	RUGBY
292	4146/2008	BRUNO YAMAMOTO RABELO	KARATÊ
293	3156/2008	CAIO LUIS VITULLO	RUGBY
294	4434/2008	CARLOS EDUARDO FERRAZ	LEVANTAMENTO BÁSICO
295	2603/2008	CAROLINA MIYASHIRO	KUNG FU
296	3387/2008	CESAR RICARDO FOGUEL	KUNG FU
297	3566/2008	CHARLES HENRIQUE GUIMARÃES MOURA	KUNG FU
298	2570/2008	CICERO ANTONIO DA CRUZ ALMEIDA (TONY ALMEIDA)	AUTOMOBILISMO
299	2397/2008	CLAUDEMIRO BATISTA DO NASCIMENTO	LEVANTAMENTO BÁSICO
300	4311/2008	CLAUDIO TADEU DA SILVA	LEVANTAMENTO DE TERRA
301	4719/2008	CLOVIS GIL CORREA	LEVANTAMENTO BÁSICO
302	4322/2008	CRISOLON TERTO VILAS BOAS	XADREZ
303	3119/2008	DAMARIS MALAQUIAS SOARES DA SILVA	LUTA DE BRAÇO
304	4933/2008	DANIEL RIBERTO	LEVANTAMENTO BÁSICO
305	4469/2008	DANIELE MARTINS	BOCHA
306	4873/2008	DANILO BENCINI ANDRIGHETTI	KARATE KYOKUSHINKAIKAN
307	2869/2008	DANILO CATTANI	RUGBY
308	3141/2008	DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA	TIRO PRÁTICO
309	4228/2008	DIEGO ALVES DUARTE	FUTSAL
310	3094/2008	DIEGO COSTA ARRAES ALENCAR DORES	PATINAÇÃO
311	3825/2008	DOMINGOS SALVIO PARMAGNANI	TIRO PRÁTICO
312	2604/2008	EDER VIEIRA NOGUEIRA	BOCHA
313	3779/2008	EDILANIO SOARES DE SOUZA	LEVANTAMENTO BÁSICO
314	4212/2008	EDINEIA PRADO CAMARGO	KUNG FU
315	2963/2008	EDUARDO ALESSANDRO PAIVA	FUTEVÓLEI
316	2480/2008	EDUARDO DE JESUS GOMES	KUNG FU
317	2522/2008	EDUARDO RICARDO FELIPE FERREIRA	FUTEVÓLEI
318	4700/2008	EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA	KARATÊ INTERESTILOS
319	4407/2008	ELIAS PINTO DOS SANTOS	LEVANTAMENTO DE TERRA
320	4947/2008	ELTON PEREIRA SANTANA	KICK BOXING
321	5013/2008	ERICA CRISTINA BARBOSA VIANA	KARATÊ DE CONTATO
322	4864/2008	ERNANI DE SOUZA	DUATHLON
323	4412/2008	ESTELA FATIMA ONSI	LEVANTAMENTO DE TERRA
324	4411/2008	FABIANA DA SILVA	LEVANTAMENTO DE TERRA
325	3616/2008	FELIPE DE MOURA CAMPOS	LUTA DE BRAÇO
326	4144/2008	FERNANDO BERRINGER DE ASSUMPÇÃO	RUGBY
327	3257/2008	FERNANDO LUIZ	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
328	4603/2008	FLAVIO CANTO PEREIRA	TIRO PRÁTICO
329	4988/2008	FRANCISCO AILTON OLIVEIRA MONTEIRO	FUTSAL
330	4921/2008	FRANCISCO MARCELO ALVES PIMENTA	KARATÊ SEMI-CONTATO



331	4662/2008	FRANCISCO MARCELO DE ARAÚJO OLIVEIRA	DAMAS - 64 CASAS
332	2571/2008	FREDERICO DESETA NETO	PESCA
333	3583/2008	GABRIEL CARNEIRO DRUMMOND	RUGBY
334	4409/2008	GABRIEL POIANI BENEDITO	PUNHOBOL
335	2696/2008	GABRIELLE MORAES PIRES VIEIRA	PATINAÇÃO
336	2614/2008	GEFERSON TEIXEIRA DA ROSA	BOCHA
337	3208/2008	GIOVANNI PORTILHO VESCOVI	XADREZ
338	4414/2008	GUILHERME CANANI CONTE	LEVANTAMENTO DE TERRA
339	3073/2008	GUILHERME PAQUES GUEDES	KARATE KYOKUSHINKAIKAN
340	2567/2008	HELOISA DE OLIVEIRA ZILIO	PATINAÇÃO
341	3492/2008	HEMERSON CARVALHO DE OLIVEIRA	KUNG FU
342	3252/2008	HENRIQUE OLIVA	RUGBY
343	4782/2008	HUMBERTO BIFOLCO	DAMAS - 64 CASAS
344	4992/2008	ISSAC TADEU MENDES DE ALMEIDA	FUTSAL
345	3118/2008	JAIME ROBERTO MAIA SALDANHA JUNIOR	TIRO PRÁTICO
346	4991/2008	JEAN MARCIO FERREIRA	KUNG FU
347	4372/2008	JEANIS CRISTINA COLZANI	KARATÊ
348	4390/2008	JESSICA TEREZINHA KLEMMANN DE OLIVEIRA	GINÁSTICA RÍTMICA
349	3157/2008	JOCILENE BASSANELLI	LUTA DE BRAÇO
350	3054/2008	JORGE LUIZ FERREIRA MÔNICO	PESCA
351	4184/2008	JOSÉ FRANCISCO PEDROSA RIBEIRO DA SILVA	RUGBY
352	4530/2008	JOSE CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA	BOCHA
353	4446/2008	JULIANA DE OLINDA PREDOLIM	RUGBY
354	2458/2008	JULIANA DOURADO DE ARAÚJO	BODYBOARDING
355	4447/2008	JULIANA TOLEDO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	RUGBY
356	4254/2008	JULIANO MORAES DE OLIVEIRA	BOLICHE
357	4234/2008	LEANDRO ALVES DUARTE	FUTSAL
358	4325/2008	LEANDRO EDUARDO MACCARI	LEVANTAMENTO BÁSICO
359	2978/2008	LEANDRO GUNTHER FERREIRA	RUGBY
360	2525/2008	LEANDRO MARTINS DA SILVA	JIU JITSU
361	4937/2008	LEANDRO MUNIZ BARRETO	KARATÊ DE CONTATO
362	2914/2008	LEANDRO SILVEIRA BOAVENTURA	TIRO PRÁTICO
363	3725/2008	LINCON GABRIEL DARIF DOVE	PUNHOBOL
364	4518/2008	LUCIANA DE ASSIS RIOS	KUNG FU
365	4428/2008	LUCIANA ELIZABETE VERDUM MARTINEZ	LEVANTAMENTO DE TERRA
366	2821/2008	LUCIANE VICENTE TEILO	PUNHOBOL
367	5014/2008	LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS	KARATÊ DE CONTATO
368	4902/2008	LUIZ ANDRÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA	KARATÊ SEMI-CONTATO
369	2472/2008	LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	KUNG FU
370	4307/2008	MACIEL DE SOUSA SANTOS	BOCHA
371	4659/2008	MARCELO CIRO MARTINS DA SILVA	DAMAS - 64 CASAS
372	4869/2008	MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS	KICK BOXING
373	3448/2008	MARIA CRISTINA CHAGAS	PUNHOBOL
374	4384/2008	MARIA LUIZA HOFFMANN	GINÁSTICA RÍTMICA
375	4517/2008	MARIANA BARBOSA RAMALHO	RUGBY
376	3640/2008	MARIANA LANZONI SEGALA	RUGBY
377	2932/2008	MARIANA MORAES PONTALTI	SQUASH
378	3382/2008	MARILIA SILVA MALVEZZI KARWOWSKI	PUNHOBOL
379	3398/2008	MARIO DE BARROS VIEIRA	KICK BOXING
380	3430/2008	MATEUS CAITANO DE SOUZA	KUNG FU
381	4837/2008	MATHEUS HENRIQUE LAMMEL	PUNHOBOL
382	2560/2008	MATIAS KOHLMANN	PUNHOBOL
383	3584/2008	MAURICIO ALEXANDRE CARLI	RUGBY
384	3722/2008	MAURICIO CLAUDIO SANTIAGO DA SILVA	KARATÊ
385	2701/2008	MAX COELHO DOS SANTOS	PATINAÇÃO
386	4359/2008	MIRELLA MARIA BRAZ DE MENDONÇA	KARATÊ INTERESTILOS
387	4395/2008	NICOLLE THOMAS	PUNHOBOL
388	3328/2008	PAULO DE TARSO LEITE JUNIOR	KENDO
389	3477/2008	PEDRO HENRIQUE ANDRIOLI DA SILVA	PUNHOBOL
390	4960/2008	POLLYANNA DO PRADO TAVARES TEIXEIRA	KARATÊ
391	3502/2008	QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR	RUGBY
392	3581/2008	RAFAEL DUALIBE LEITÃO	XADREZ
393	4009/2008	RAFAEL INÁCIO PEREIRA DA SILVA PORFÍRIO BRETAS	KUNG FU
394	2945/2008	RAFAEL MAPELI SERRADOR	KUNG FU
395	3642/2008	RENAN LEIVA FERNANDES	KARATÊ
396	3457/2008	RENATO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTI	RUGBY
397	2998/2008	RICARDO LUIS BUZZI	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
398	2577/2008	ROBERTA CRISTIANE RODRIGUES	KARATÊ
399	4905/2008	ROBERTO CARLOS HENGLES	XADREZ
400	3143/2008	RODRIGO LANGONI CARAZZATO	KUNG FU
401	2642/2008	ROGÉRIO HENRIQUE COGO DE OLIVEIRA	KARATÊ KYOKUSHIN
402	3746/2008	ROGÉRIO RIBEIRO DOMINGOS CORRÊA	KARATÊ
403	3441/2008	RONALDIER NASCIMENTO RODRIGUES	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
404	4408/2008	RUDINEI SPERAFICO	LEVANTAMENTO DE TERRA
405	2573/2008	SHEILA APARECIDA SILVA	KARATÊ
406	4388/2008	SIMONE MAIARA LUIZ	GINÁSTICA RÍTMICA
407	3468/2008	SÔNIA ALVES COUTINHO	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
408	4551/2008	STEFANNY SAMPAIO SILVA BARRETO	KUNG FU
409	4306/2008	TAMARA HELENA FIGUEIREDO FEDOSSEEF AULER	TIRO PRÁTICO
410	3175/2008	VAGNER CARLOS DA SILVA BRUM	TIRO PRÁTICO
411	4989/2008	VALDIR BALBINO DE BARROS	FUTSAL
412	3490/2008	VALDIRENE BIBIANO DOS SANTOS	KUNG FU
413	4514/2008	VALMIR DE ARAÚJO SOUZA	BOCHA
414	4874/2008	VICTOR DOS SANTOS XAVIER	KARATÊ SEMI-CONTATO
415	4418/2008	VINICIUS CRISTIANO BOFF	LEVANTAMENTO DE TERRA
416	3139/2008	VIVIAN SUMIE YAMAMOTO	GINÁSTICA RÍTMICA
417	4214/2008	VLADIMIR LEONARDO ZANCA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
418	2683/2008	YASMIM BRECKENFELD RECK	PUNHOBOL

ADESÃO			
INTERNACIONAL			
419	209/2008	ABADIA AUXILIADORA NASCIMENTO RODRIGUES OLIVEIRA	LUTA DE BRAÇO
420	1139/2008	ADAULETE RIBEIRO DE ANDRADE MARELLO	JIU JITSU
421	426/2008	ADGEFERSON DINIZ DA SILVA	KUNG FU
422	508/2008	ADRIANO SILVEIRA DA CUNHA	KUNG FU
423	3265/2008	ADRIANO SOARES MACHUCA	RUGBY
424	2647/2008	ADRIELY CRISTINY RODRIGUES ALMEIDA	KARATÊ
425	2897/2008	ALEXANDRE BORGES SPANO	RUGBY
426	1600/2008	ALEXANDRE SIMÕES DE SALES	PUNHOBOL
427	3227/2008	ALTACESTE BAPTISTA FILHO	KICK BOXING
428	3086/2008	ANA PAULA ARAÚJO BRITO	DAMAS - 64 CASAS
429	1380/2008	ANA PAULA CARBONI DE MELLO	ORIENTAÇÃO
430	1572/2008	ANA PAULA SCHEFFER	GINÁSTICA RÍTMICA
431	1314/2008	ANA RACHEL MALERBA LEMES	ORIENTAÇÃO
432	1073/2008	ANA ROSA CASTELLAON	LEVANTAMENTO BÁSICO
433	3203/2008	ANDERSON FABIANO DA SILVA	KARATÊ KYOKUSHIN



434	1766/2008	ANDRÉ BACKES	BOLÃO
435	135/2008	ANDRÉ GOEDERT LEITE	LEVANTAMENTO BÁSICO
436	1089/2008	ANDREIA MARIA SILVA DE FREITAS MONTEIRO	PATINAÇÃO
437	2155/2008	ANDRESSA ESSY STRIBE	ORIENTAÇÃO
438	859/2008	ANDREW RENATO GONÇALVES KUSTOR	LUTA DE BRAÇO
439	2889/2008	ANDREWS MASSAO NAKAHARA	KARATÊ KYOKUSHIN
440	1886/2008	ANNA BEATRIZ FERREIRA DE SÁ SODRÉ	SKATE
441	2270/2008	ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA SANTOS	FUTEBOL DE AREIA
442	206/2008	ARIEL DO ROCIO MACHADO	KICK BOXING
443	295/2008	AUDREY FAIS	KARATÊ
444	1442/2008	AYLA CAROLINY AARUJO DAS NEVES	ORIENTAÇÃO
445	1203/2008	AYNARA LIKIANE PEZZUOL	PATINAÇÃO
446	3423/2008	BENJAMIM PEREIRA DA SILVA	FUTEBOL DE AREIA
447	1922/2008	BRUNO FRAZATTO XAVIER DE CAMPOS BARBOSA	JIU JITSU
448	2236/2008	CARINA WEISSENBERG	PUNHOBOL
449	1794/2008	CARLOS EDUARDO RODRIGUES	LUTA DE BRAÇO
450	346/2008	CAROLINA REIS OLIVEIRA	GINÁSTICA AERÓBICA
451	2265/2008	CHARLES MARIO SOARES	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
452	281/2008	CINTIA ELAINE LASSALVIA DE ANDRADE	KARATÊ
453	1957/2008	CLAUDIO ANTONIO DALLA ROSA	KICK BOXING
454	494/2008	CLAUDIO EDUARDO GARCIA DOS SANTOS	KUNG FU
455	1851/2008	CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS CASTANHEIRA	JIU JITSU
456	490/2008	COICHI URANO	KENDO
457	682/2008	CONSUELO MARIA DE SOUZA ALMEIDA	LUTA DE BRAÇO
458	935/2008	CRISTINA APARECIDA DE TOLEDO	LEVANTAMENTO BÁSICO
459	980/2008	CRISTINA MARIA DO CARMO	KUNG FU
460	1982/2008	DAIANA NG KWAI LIN	KUNG FU
461	1709/2008	DANIEL HUBERT GREGG	RUGBY
462	141/2008	DANIEL LOURENÇO CAPUTO	KARATÊ
463	765/2008	DANIEL TURI	POWER BÍCEPS
464	1157/2008	DAVID LEITE PERRONE	FUTEVÓLEI
465	2933/2008	DIEGO DAVID ALVES	KICK BOXING
466	1611/2008	DIEGO GIOVANI GASPARETTO	KICK BOXING
467	978/2008	DIEGO HENRIQUE DINIZ MIRANDA	FUTEVÓLEI
468	3808/2008	DIEGO MARTINS GIMENEZ LOPEZ	RUGBY
469	1486/2008	DIOGO DE SOUZA SILVA	KARATÊ KYOKUSHIN
470	1078/2008	DOUGLAS HENRIQUE VEIRA PEIXOTO	ORIENTAÇÃO
471	776/2008	EDUARDO AUGUSTO METZGER	PESCA
472	1275/2008	EDUARDO TADATOSHI TANAKA	KARATÊ KYOKUSHIN
473	3206/2008	EDUARDO VIEIRA DA SILVA	KICK BOXING
474	1602/2008	EGON HENRIQUE KERCHER	PUNHOBOL
475	2062/2008	ELIANA PAES DE OLIVEIRA AUGUSTO	PESCA
476	897/2008	ELISÂNGELA DE CARVALHO	LEVANTAMENTO BÁSICO
477	1491/2008	ELISON ARAÚJO DAS NEVES	ORIENTAÇÃO
478	3513/2008	ERIC VASCONCELOS FREITAS	JIU JITSU
479	451/2008	ÉRICA CARLA CASTRO DOS SANTOS	KARATÊ
480	340/2008	ERICA MARTINS FRANCISCO	PESCA
481	709/2008	ERICK MONFRINATTI COGLIANDRO	RUGBY
482	1249/2008	ERNESTO EISAKU ONAKA	KENDO
483	78/2008	EVANDRO CASAGRANDE	LEVANTAMENTO DE TERRA
484	1953/2008	EVERTON PAULO PORT MIGUEL	KICK BOXING
485	2559/2008	FABIAN FIALLA	PUNHOBOL
486	942/2008	FABIANA CORRÊA GOMES	LEVANTAMENTO BÁSICO
487	4152/2008	FABIANO BISPO CERQUEIRA	KUNG FU
488	4208/2008	FABIANO FERREIRA DOS ANJOS	POWERLIFTING
489	1359/2008	FABIO RENATO BERNARDES	RUGBY
490	2218/2008	FABIO RODRIGUES DE CAMPOS	KICK BOXING
491	1282/2008	FELIPE CLARO SANT'ANA SILVA	RUGBY
492	1664/2008	FELIPE GUSTAVO ALVES DE MACEDO	SKATE
493	1866/2008	FELIPE MACHADO GUERRA	PUNHOBOL
494	1236/2008	FERMIANO DE QUEIROZ NETO	FUTEBOL 7 SOCIETY
495	1273/2008	FERNANDA PASSOS MACHADO	PUNHOBOL
496	3289/2008	FERNANDO HENRIQUE JUNGERS PORTUGAL	RUGBY
497	2826/2008	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
498	1332/2008	FERNANDO PEREIRA GRUHN	ORIENTAÇÃO
499	4004/2008	FLÁVIA BUENO	PUNHOBOL
500	129/2008	FRANCISCO CARLOS DE MELO	KARATÊ INTERESTILOS
501	1722/2008	FRANCISCO OSSIAN LEITE GRANGEIRO	KARATÊ INTERESTILOS
502	117/2008	FRANCISCO SCHMIDT	PUNHOBOL
503	2750/2008	GABRIEL ATTILIO MENGhini BARRA	DESPORTOS SUBAQUÁTICOS
504	326/2008	GABRIEL BONNEVIALLE BRAGA ARAÚJO	PUNHOBOL
505	1154/2008	GAETANO DOMENICO RITO	FUTEVÓLEI
506	2478/2008	GEORGES LOUIS MARTENS	DESPORTOS SUBAQUÁTICOS
507	1293/2008	GILBERT LUIZ GOMES LEAL	FUTEVÓLEI
508	1904/2008	GILMAR DE ANDRADE	KICK BOXING
509	805/2008	GLAUCE FERREIRA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
510	860/2008	GUILHERME GEBHARDT WILHELM	PUNHOBOL
511	2215/2008	GUSTAVO ADOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA	JIU JITSU
512	1665/2008	GUSTAVO FERREIRA MOURA	KICK BOXING
513	1966/2008	HAMILTON DE OLIVEIRA AMPARADO JUNIOR	LUTA DE BRAÇO
514	896/2008	HAROLDO CARLOS SAKAMOTO	LEVANTAMENTO BÁSICO
515	2234/2008	HEBER LEITE PERRONE	FUTEVÓLEI
516	804/2008	HENRIQUE AKIO TIBA	KUNG FU
517	1720/2008	HERMES FRANCISCO BARBOSA JUNIOR	FUTEVÓLEI
518	2246/2008	HERNANI PERPETUO CUNHA	KICK BOXING
519	3046/2008	IAN KOROLKOVAS	RUGBY
520	2407/2008	IGOR HIDEO KATO DA SILVA	KUNG FU
521	878/2008	ISABEL MAROLI DE ALMEIDA	FUTEVÓLEI
522	2161/2008	ISAQUIEL COSTA BALBI	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
523	1080/2008	IVAN JOSÉ DAL CORNO	POWER BÍCEPS
524	3261/2008	JANAINA OLIVEIRA BACCARAT	PATINAÇÃO
525	3213/2008	JARDSON BORGES DA SILVA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
526	3144/2008	JEAN CARLO ANDRIOLI DA SILVA	PUNHOBOL
527	734/2008	JHONE GRINGO OLIVEIRA	JIU JITSU
528	2247/2008	JIVALDO BERNARDES MENEZES	KICK BOXING
529	901/2008	JOÃO CARLOS ZACCARIAS	LEVANTAMENTO BÁSICO
530	1554/2008	JOÃO HUMBERTO ALVES RIBEIRO	JIU JITSU
531	2639/2008	JOÃO LUIZ DA ROS	RUGBY
532	298/2008	JOGI SATO	KENDO
533	2221/2008	JORGE EDUARDO GONÇALVES	KICK BOXING
534	3776/2008	JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
535	3360/2008	JOSÉ EUDES OLIVEIRA CARNEIRO	KUNG FU
536	4059/2008	JOSÉ MARIA SILVA FILHO	DAMAS - 100 CASAS
537	2082/2008	JULIANA CAMBUÍ	KARATÊ INTERESTILOS
538	1872/2008	JULIANA TEIXEIRA ROSA CORDEIRO	KICK BOXING
539	139/2008	JULIO CESAR ALVES DE BRITO	PESCA
540	3833/2008	KARLA CRISTINA LOURENÇO DA SILVA	PATINAÇÃO
541	2423/2008	KATYA CRISTINA DA SILVA CARDOSO	PATINAÇÃO



542	1648/2008	LARISSA DE OLIVEIRA MELÃO	KUNG FU
543	2018/2008	LARISSA ROBERTA GONÇALVES CUNHA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
544	399/2008	LELIA BATISTA PIRES	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
545	183/2008	LEONARDO FRITZKE NEGRI	LEVANTAMENTO BÁSICO
546	914/2008	LEONARDO MAIA DURANTE	KUNG FU
547	2187/2008	LETICIA BUFONI E SILVA	SKATE
548	165/2008	LILIAN NATSUMI MIYAZAWA	KENDO
549	1384/2008	LIVIA ROBERTA PIEDADE CAMARGO	KUNG FU
550	2030/2008	LUCIANO DE SOUZA BARCELLOS JUNIOR	KICK BOXING
551	658/2008	LUIS HENRIQUE GUIMARÃES DOS SANTOS	RUGBY
552	1884/2008	LUISA HARUMI MATSUI	GINÁSTICA RÍTMICA
553	2026/2008	LUIZ CLAUDIO SILVA VEIGA	KICK BOXING
554	3592/2008	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO RICCA	RUGBY
555	500/2008	LUIZ KARWOWSKI JUNIOR	PUNHOBOL
556	2654/2008	LUIZA VOLTOLINI STAEDELE	PUNHOBOL
557	1804/2008	MANOEL CARLOS SIDNEY FONSECA.	KICK BOXING
558	43/2008	MARCEL FERREIRA RIBEIRO	JIU JITSU
559	3199/2008	MARCELA THOMAZ DE AQUINO ALVES	JIU JITSU
560	373/2008	MARCELO BRECIANI PRESTA	PESCA
561	1918/2008	MARCELO CARVALHO KANASHIRO	KARATÊ
562	2251/2008	MARCELO DA SILVA PETINO	KICK BOXING
563	915/2008	MARCELO RAMALHO DOS SANTOS	KARATÊ
564	1639/2008	MÁRCIO AUGUSTO ESTÁGNO	KICK BOXING
565	522/2008	MARCOS RICHARDI EGIDIO DE OLIVEIRA	KARATÊ
566	493/2008	MARCOS ROBERTO DA SILVA	LUTA DE BRAÇO
567	388/2008	MARCOS VINICIUS FREITAS PETRELLI	PESCA
568	830/2008	MARGARETH MIDORI SAKO	KUNG FU
569	2720/2008	MARIA JULIA THEIS DOS SANTOS	PUNHOBOL
570	1658/2008	MARIANA HARUMI CRUZ TSUKAMOTO	KENDO
571	1793/2008	MARIANA VIEIRA ROHDEN	PUNHOBOL
572	1313/2008	MAURICIO CARRA	JIU JITSU
573	1104/2008	MAXIMILIANO DE GODOY COSTA	JIU JITSU
574	1865/2008	MICHELE DAIANE CARDOSO RIBEIRO	KUNG FU
575	143/2008	MILTON DE SOUZA MENEZES	KARATÊ
576	672/2008	MIRIAN FERRAZ PASTURIZA	ORIENTAÇÃO
577	1003/2008	MOISES RODRIGUES DUQUE	RUGBY
578	374/2008	NATHALIE SERRA AIRES	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
579	384/2008	NÍCOLAS MARIANO BRANDÃO MELGAREJO	KARATÊ
580	1947/2008	OSLAIN GALVÃO DA SILVA JUNIOR	JIU JITSU
581	2219/2008	PAMELA MUNIZ DAMASCENO	KICK BOXING
582	1135/2008	PATRÍCIA LESSA DE FREITAS	FUTEVÓLEI
583	3014/2008	PATRICIA RODRIGUES BARBOSA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
584	3878/2008	PAULO JUNQUEIRA LONGO	DESPORTOS SUBAQUÁTICOS
585	530/2008	RAFAEL AGUIAR CLATES	RUGBY
586	2740/2008	RAFAEL CARNEIRO MONÇÃO	KUNG FU
587	3061/2008	RAFAEL DAHNE STRENGER	RUGBY
588	1573/2008	RAFAEL DE BARROS TEIXEIRA	KICK BOXING
589	3710/2008	RAFAEL FERNANDES ALARCON	SQUASH
590	2250/2008	RAFAEL VINICIUS GOMES BERTHO	KICK BOXING
591	1278/2008	RAFAELA FERNANDA DE LARA	PUNHOBOL
592	3202/2008	RAPHAEL PRADO VIEIRA LEITE	LEVANTAMENTO BÁSICO
593	97/2008	REGES PORTELA COMORETO	RUGBY
594	1728/2008	REGINA MARIA MOREIRA RODRIGUES	KARATÊ INTERESTILOS
595	1751/2008	RENAN DE JESUS HERDY	KARATÊ
596	2092/2008	RENEE RENAN BAPTISTA LISBOA	PUNHOBOL
597	3622/2008	RICARDO AUGUSTO CAITANO	LEVANTAMENTO SUPINO (BENCH PRESS)
598	1596/2008	RICARDO DE OLIVEIRA	POWERLIFTING
599	188/2008	RICARDO DE SOUZA AMARAL	SKATE
600	3278/2008	RICARDO GEVARD NORT	LEVANTAMENTO SUPINO (BENCH PRESS)
601	2253/2008	ROBERTO CASTRO DE SOUZA	KICK BOXING
602	1744/2008	ROBERTO LUIS DE ARAÚJO	FUTEBOL DE AREIA
603	74/2008	RODRIGO HENRIQUES CAVACA	JIU JITSU
604	1723/2008	RODRIGO LEITE VASCONCELOS	FUTEVÓLEI
605	1336/2008	ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	ORIENTAÇÃO
606	3608/2008	ROMULO CLAUDIO BARRAL	JIU JITSU
607	65/2008	RONALDO BENTO DE MEIRELES	KUNG FU
608	2014/2008	RONALDO GOMES DA SILVA FILHO	SKATE
609	1699/2008	RONIVALDO SANTOS CONCEIÇÃO	SQUASH
610	3738/2008	ROQUE BERNARDES NETO	KUNG FU
611	1500/2008	ROSEMEYRE LIMA NASCIMENTO	KUNG FU
612	2372/2008	RUANY CAROLINE MOLLINARI	SKATE
613	3734/2008	SAMARA GOMES SAMPAIO	KUNG FU
614	2168/2008	SARA FABRINA SOARES DORNELLES	ORIENTAÇÃO
615	3820/2008	SERGIO MARCELINO DE MELO	SKATE
616	1323/2008	SERGIO MATIAS DA COSTA	KARATÊ KYOKUSHIN
617	2024/2008	SERGIO MUELLER	PUNHOBOL
618	269/2008	SILVANA KUCIAK	LEVANTAMENTO DE TERRA
619	1601/2008	SILVIO LUIS FANCIO	JIU JITSU
620	3372/2008	STEPHANIE MIGLIORE DUBBIO MARTINS	BOLICHE
621	4040/2008	SUZANA PELISSARI DONATTI	LEVANTAMENTO TERRA (DEAD LIFT)
622	2140/2008	TADEU DA SAN MARTINO	KICK BOXING
623	2257/2008	TAINAH CHRISTINA DE MORAES RODRIGUES	PUNHOBOL
624	2634/2008	TATIANE CASSIANO DOS SANTOS	JIU JITSU
625	353/2008	THADEU FERREIRA MACHADO	JIU JITSU
626	2418/2008	THIAGO DE LIMA ANTONIO	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
627	93/2008	THIAGO PALMEIRA ALVES	KARATÊ
628	3317/2008	VAGNER ALBERTO ALVES DE SOUZA	KICK BOXING
629	2849/2008	VILIBALDO DESEBESEL NETO	LEVANTAMENTO DE TERRA
630	2080/2008	VITOR LUIZ DA SILVA	PUNHOBOL
631	331/2008	WALKYRIA VILAS BOAS FERNANDES	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
632	1719/2008	WALLISSON DELANO CARNEIRO BATISTA	KARATÊ
633	2081/2008	WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	KICK BOXING
634	1362/2008	WELITON VIEIRA DA SILVA	FUTEVÓLEI
635	403/2008	WELLINGTON LUIS ALVES SANTOS	KICK BOXING
636	447/2008	WELLINGTON LUIS SILVA CORREA	FUTEVÓLEI
637	3503/2008	WILSON FRANCISCO SALDANHA	TIRO PRÁTICO
638	3454/2008	YASMIN BEZERRA DIAS	KICK BOXING

NACIONAL			
639	981/2008	ABRAÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	LEVANTAMENTO BÁSICO
640	2256/2008	ADLER LÓS DE AZEREDO	KICK BOXING
641	430/2008	ADRIANA DE MATTOS ROBERTO	KARATÊ KYOKUSHIN
642	3845/2008	ADRIANA GUALBERTO HAGEMANN	GINÁSTICA RÍTMICA
643	174/2008	ADRIANO AKIRA ITO	KENDO
644	3856/2008	AGLÊNIO ALVES RODRIGUES	KUNG FU
645	2684/2008	ALECSANDRO ENI	SKATE



646	2087/2008	ALESSANDRA BERTOLDO VIEIRA	SKATE
647	2912/2008	ALESSANDRO TIAGO DE OLIVEIRA	FUTEBOL DE AREIA
648	1129/2008	ALEX FERNANDO DE ALMEIDA	LEVANTAMENTO BÁSICO
649	2374/2008	ALEX FERRO DA PONTE	SKATE
650	698/2008	ALEXANDRE GABRIEL BERTIN	POWER BÍCEPS
651	88/2008	ALEXANDRE LUIS LEOPOLDO	KUNG FU
652	663/2008	ALEXANDRE MARTINS MOREIRA JORGE	RUGBY
653	2021/2008	ALEXIS BRECKENFELD RECK	PUNHOBOL
654	743/2008	ALEXSANDRO JOBSON MACHADO DE SOUZA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
655	3127/2008	ALINE DOS SANTOS ALEIXO	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
656	2936/2008	ALINE GOMES LEMOS DE SOUSA	GINÁSTICA RÍTMICA
657	3609/2008	ALINE LIE KIMURA	KENDO
658	2280/2008	ALINE RIBEIRO DA COSTA	GINÁSTICA AERÓBICA
659	4217/2008	ALINE RODRIGUES DE MIRANDA	KUNG FU
660	835/2008	ALISSON DE SOUZA REIS FERREIRA CASTRO	RUGBY
661	3524/2008	ALLAN NOVATO DA SILVA	FUTSAL
662	2430/2008	ÁLVARO SCARAVAGLIONI ENGLERT	PUNHOBOL
663	4049/2008	ALYSSON CHRISTIAN SANTOS	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
664	795/2008	AMANDA VON STEIN GONÇOLVES	GINÁSTICA RÍTMICA
665	1090/2008	AMANDIO AMADEU CACAES PINTO FILHO	PARA-QUEDISMO
666	3811/2008	ANA CAROLINA HINTZ KWITSCHAL	GINÁSTICA RÍTMICA
667	1712/2008	ANA PAULA DE OLIVEIRA	XADREZ
668	1739/2008	ANA PAULA NORBIM PÁDUA RIBEIRO	GINÁSTICA RÍTMICA
669	1989/2008	ANA PAULA RIOS SANTANA	FUTEVÔLEI
670	4222/2008	ANA PAULA VILANOVA DE HOLANDA	TIRO PRÁTICO
671	1741/2008	ANDERSON TARGINO ALVES	FUTEVÔLEI
672	2906/2008	ANDERSON TAVARES DA COSTA	FUTEBOL DE AREIA
673	1263/2008	ANDRÉ BARROS CURADO FLEURY	KUNG FU
674	1940/2008	ANDRE FELIPE HENKEL	KARATÊ
675	240/2008	ANDRE LUIZ BOLIGON	BOLÃO
676	219/2008	ANDRE LUIZ CARDOSO	KUNG FU
677	1245/2008	ANDRÉ POLLI FUJITA	RUGBY
678	1292/2008	ANDRESSA CONTRERAS	RUGBY
679	1123/2008	ANDRESSA DE OLIVEIRA BARBOSA	KARATÊ
680	3732/2008	ANTONIA CÉLIA DA SILVA	KUNG FU
681	1126/2008	ANTONIO LUCIANO LOPES CAZEIRA JUNIOR	FUTSAL
682	1217/2008	ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS	KARATÊ
683	1124/2008	ARIANNE DE OLIVEIRA HENRIQUE	KARATÊ
684	814/2008	ARTHUR JOSE LOPES AQUINO	FUTSAL
685	2597/2008	ASTERIO PEDRO RAUPP	BOLÃO
686	202/2008	BARBARA DAVID DE OLIVEIRA	GINÁSTICA AERÓBICA
687	3781/2008	BARBARA JULIANA MAAS CATAFESTA	BOLÃO
688	3933/2008	BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	KUNG FU
689	2311/2008	BRUNA GOVETTI	SKATE
690	3740/2008	BRUNA PAMELA LOTUFO	RUGBY
691	2879/2008	BRUNO GOMES PEREIRA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
692	2753/2008	BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES	PUNHOBOL
693	2997/2008	BRUNO RODRIGUES DE JESUS	KARATÊ
694	4154/2008	BRUNO SANTOS FEITOSA	KARATE KYOKUSHINKAIKAN
695	1576/2008	CAIO CESAR LORENA	RUGBY
696	498/2008	CAIO JOSE BELO DE ALBUQUERQUE E SOUZA	FUTSAL
697	3803/2008	CAMILA BUCHMANN FEISTAUER	BOLÃO
698	3515/2008	CAMILA CAROLINE CARVALHAES RODRIGUES	GINÁSTICA RÍTMICA
699	3366/2008	CAMILA CARVALHO CÔRTE	KARATÊ
700	3481/2008	CAMILA DE OLIVEIRA	KUNG FU
701	3751/2008	CAMILA GROSZE NIPPER	RUGBY
702	3797/2008	CAMILLE BIANCA PFUTZENREUTER	GINÁSTICA RÍTMICA
703	807/2008	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	KARATÊ INTERESTILOS
704	655/2008	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA RODRIGUES DE ANDRADE	RUGBY
705	689/2008	CARLOS ANDRE RADTKE	PATINAÇÃO
706	267/2008	CARLOS AUGUSTO CHEDE ROTOLO	KARATÊ
707	2369/2008	CARLOS AUGUSTO SOMAVILLA MINATTO	PUNHOBOL
708	3036/2008	CARLOS EDUARDO DAVOLI LOPES	RUGBY
709	3695/2008	CARLOS EDUARDO JACINTO TAVARES	KUNG FU
710	2946/2008	CARLOS FELIPE NIGGLI SILVA	SKATE
711	2077/2008	CARLOS HENRIQUE DE AGUIAR BELLO	FUTSAL
712	1501/2008	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	RUGBY
713	2601/2008	CARLOS OLI FREITAS BOENO	BOLÃO
714	3122/2008	CAROLINA PEREIRA ALVES	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
715	2359/2008	CATIÚCIA OLIVEIRA MIRANDA	KUNG FU
716	3827/2008	CÉLIO HENRIQUE FERNANDES CAMPOS	SKATE
717	963/2008	CELSO LEANDRO AZEVEDO DE SOUZA	RUGBY
718	1112/2008	CÉSAR DE OLIVEIRA CASTRO	TIRO PRÁTICO
719	3806/2008	CÉSAR TAVARES PEREIRA DOS SANTOS MOTTA	PATINAÇÃO
720	2990/2008	CHANG HONG CHIN	TIRO PRÁTICO
721	1921/2008	CHARLES ANSELMO MENDES	KUNG FU
722	3544/2008	CHRISTIAN MARIANO DOS SANTOS	KUNG FU
723	2004/2008	CHRISTIE ALEIXO DIAS DA COSTA	SKATE
724	323/2008	CICERO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	SUPINO
725	1079/2008	CICERO ROSALINO DA SILVA JUNIOR	LEVANTAMENTO BÁSICO
726	1986/2008	CLAIR BLUM	BOLÃO
727	3016/2008	CLAUDIA EDINGER KUNST	BOLÃO
728	3889/2008	CLAUDIANOR FRANCISCO DE VASCONCELOS	KARATÊ KYOKUSHIN
729	2938/2008	CLAUDINEI BUSO	RUGBY
730	2454/2008	CLAUDIO BRUGNAGO	BOLÃO
731	3060/2008	CLAUDIO BUSO	RUGBY
732	728/2008	CLAUDIO SATORU HIGA	SKATE
733	1668/2008	CLEBER PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	RUGBY
734	3263/2008	CLEYTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
735	1062/2008	CLÓVIS ANTÔNIO DUTRA JÚNIOR	RUGBY
736	339/2008	CRYSTINE MAYUMI DE GRANDI	KARATÊ KYOKUSHIN
737	2376/2008	DAN CÉZAR PARDINHO	SKATE
738	3896/2008	DANIEL DIONISIO MADEIRA	KUNG FU
739	4113/2008	DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	KARATÊ DE CONTATO
740	3759/2008	DANIELA SHOENY	RUGBY
741	2089/2008	DANIELE MARTINS DE AQUINO	SKATE
742	1997/2008	DANIELE SANSON	BOLÃO
743	594/2008	DANILLO JOSÉ VIEIRA GUIMARÃES	JIU JITSU
744	1038/2008	DAVI DE SOUZA LOPES	XADREZ
745	1595/2008	DAVID SHINJI SHINKAI	RUGBY
746	1363/2008	DAVISON PAIXÃO DE SOUZA	SKATE
747	1357/2008	DENIS MITSUO AIZAWA	RUGBY
748	1995/2008	DENISE SANSON DA SILVA	BOLÃO
749	821/2008	DENNYS BORGES DE AMORIM	FUTSAL



750	2770/2008	DÉREK SIMOES DEL VALHE DOS SANTOS	SKATE
751	16/2008	DIEFERSON ANGELI MONTREZOL	BOLÃO
752	99/2008	DIEGO DA SILVA ESTEVAO	BODYBOARDING
753	651/2008	DIEGO PEREIRA MOLINA	DUATHLON
754	2001/2008	DIEGO POLITO GARCIA NABARRO	SKATE
755	1228/2008	DIOGO BORGES RENO DOS SANTOS	RUGBY
756	975/2008	DIOGO HENRIQUE FARIAS DA SILVA	FUTSAL
757	2356/2008	DIOGO SILVA OLIVEIRA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
758	210/2008	DONIZETE APARECIDA COSTA DA CRUZ	LEVANTAMENTO BÁSICO
759	2339/2008	DOUGLAS APARECIDO BARBOSA	SKATE
760	1523/2008	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	SKATE
761	622/2008	DOUGLAS VAZQUEZ RODRIGUES	KARATÊ KYOKUSHIN
762	2475/2008	EDEMIR ALLEBRANDT	BOLÃO
763	4097/2008	EDER APARECIDO DA SILVA	POWERLIFTING
764	818/2008	EDIS ALVES ABRANTES JUNIOR	RUGBY
765	2108/2008	EDSON NASCIMENTO DE LIMA	KUNG FU
766	1546/2008	EDSON OLDEMAR BRUGNEROTTO SOCCOL	KARATÊ
767	1043/2008	EDUARDO ALMEIDA PEDROSO	RUGBY
768	973/2008	EDUARDO BIOLCHI	SUPINO
769	3529/2008	EDUARDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA	FUTSAL
770	3935/2008	ELINELDO CARNEIRO DOS SANTOS	KUNG FU
771	3004/2008	ELISETE DIEHL PETRY	BOLÃO
772	576/2008	ELPIDIO SGOBBI NETO	RUGBY
773	2754/2008	EMERSON LIMIERA DA SILVA	KARATÊ DE CONTATO
774	2016/2008	EMERSON PIRES GONÇALVES DE SOUZA REY	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
775	2260/2008	EMIR ABDELNUR NETTO	KICK BOXING
776	684/2008	ERICA NORONHA NISHIDA	KUNG FU
777	3500/2008	ERIKA LEANDRO NEVES	GINÁSTICA RÍTMICA
778	2036/2008	ERLANDE PALMEIDA DE LIMA	KARATÊ DE CONTATO
779	3113/2008	ESTER PERUSSI DA SILVA	SKATE
780	1009/2008	ESTEVAN FERNANDEZ TOLGYESI	RUGBY
781	1309/2008	EVELISE KOWALCZYK DOS SANTOS	PUNHOBOL
782	1287/2008	EVELYN KOWALCZYK DOS SANTOS	PUNHOBOL
783	2910/2008	EVERALDO MATOS DA CRUZ	KARATÊ DE CONTATO
784	4065/2008	EVERTON LOIOLA	LEVANTAMENTO BÁSICO
785	2824/2008	FABIANO SILVA ALONSO RODRIGUES	RUGBY
786	2255/2008	FABIO ALEXANDRE ROUBERTE	KICK BOXING
787	348/2008	FÁBIO DE SOUZA MIRANDA	KUNG FU
788	1825/2008	FABIO FERREIRA COSTA	KARATÊ INTERESTILOS
789	7/2008	FABRICIO DE SOUZA	KARATÊ
790	1034/2008	FABRÍZIO EIZO	KARATÊ
791	2586/2008	FELICIO JORGE WARKEN	BOLÃO
792	1705/2008	FELIPE AUGUSTO CANAL DA SILVA	KARATÊ DE CONTATO
793	3045/2008	FELIPE BARBOZA ROCHA	RUGBY
794	1946/2008	FELIPE PETERS BINOTTO	PUNHOBOL
795	1096/2008	FERNANDO LACERDA BRAGA	KARATÊ
796	516/2008	FERNANDO CASTELANI	RUGBY
797	3858/2008	FERNANDO GONCALVES DE MELO	SKATE
798	697/2008	FERNANDO LUIS BERTIN	POWER BÍCEPS
799	982/2008	FERNANDO SATYRO CAMARGO	LEVANTAMENTO BÁSICO
800	382/2008	FLÁVIO ARISTEU MARCELINO	BOCHA
801	195/2008	FRANCISCO FERREIRA PERES JÚNIOR	KARATÊ
802	3509/2008	FRANCISCO SANTANA SOUZA JUNIOR	JIU JITSU
803	3200/2008	FRANCISCO TOSCANO BEZERRA FILHO	FUTEBOL DE AREIA
804	1056/2008	GABRIEL ABRANTES ANDRADE	RUGBY
805	468/2008	GABRIEL ALMEIDA DE BRITO	KUNG FU
806	2028/2008	GABRIEL AUGUSTO TOREZAN	LEVANTAMENTO BÁSICO
807	3065/2008	GABRIEL CLAUZET	RUGBY
808	1247/2008	GABRIEL ZANELLA LEITE RODRIGEUS	RUGBY
809	951/2008	GABRIELA BUENO BITTENCOURT SILVA	RUGBY
810	2073/2008	GABRIELA SALVALAIO FIGUEIRA	DAMAS - 64 CASAS
811	1158/2008	GENIVALDO PORTO	KICK BOXING
812	2195/2008	GEORGE THIEGO BORGES FREITAS	KARATÊ INTERESTILOS
813	762/2008	GERMANO JOSÉ RIEGEL	BOLÃO
814	1117/2008	GIANPAOLO BERNARDI VALÉRIO	LEVANTAMENTO BÁSICO
815	2229/2008	GILMAR DE PAULA BEZERRA	KARATÊ INTERESTILOS
816	961/2008	GIORDANA DE SOUZA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
817	284/2008	GIOVANI DE OLIVEIRA SANTOS	KARATÊ
818	1218/2008	GIOVANNI ENRICO SANTOS OLIVEIRA DE SETA	RUGBY
819	1229/2008	GISELE LISBOA OLIVEIRA RIBEIRO	DUATHLON
820	376/2008	GLEIZ DOS SANTOS INOCENCIO	KARATÊ
821	1070/2008	GUILHERME RODRIGUES DE SOUSA	PARA-QUEDISMO
822	301/2008	GUILHERME SILVA MEDEIROS	FUTSAL
823	1087/2008	GUSTAVO CAVALLIER	KARATÊ
824	3120/2008	GUSTAVO ROCHA SANTANA CALMON RIBEIRO	ORIENTAÇÃO
825	495/2008	HADASSAH CAROLINY BRAGA SUAID	GINÁSTICA RÍTMICA
826	1295/2008	HAECKEL PATRIARCHA DOS SANTOS	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
827	1048/2008	HELENICE FATIMA DE SOUZA ALMEIDA	LUTA DE BRAÇO
828	2594/2008	HELIO TIMOTEO DA CRUZ	BOLÃO
829	2119/2008	HELOISA AKEMI CORDEIRO DA COSTA	SKATE
830	1350/2008	HENRIQUE DIMITROW ZANLORENZI	PUNHOBOL
831	2163/2008	HENRY KENICHI SATO	KUNG FU
832	105/2008	HERMES ANTONIO PEIXOTO JUNIOR	KUNG FU
833	1567/2008	HILTON RAFAEL DE SOUZA E SILVA	KARATÊ
834	3291/2008	HUMBERTO DURANS KINJO	RUGBY
835	1707/2008	IGOR DE ABREU MENCONÇA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
836	136/2008	IGOR MAGALHAES JORGE ANJO	KARATÊ INTERESTILOS
837	713/2008	ILDEU HELLER COELHO MARTINS	TIRO PRÁTICO
838	2772/2008	ILTEMBERG LIMEIRA ADORNO	KARATÊ DE CONTATO
839	3762/2008	ISADORA ALVES DE CASTRO	RUGBY
840	4108/2008	ISAUQUE DE SOUZA BARBOSA	KARATÊ DE CONTATO
841	2076/2008	ISRAEL ANDRADE SALAS	BODYBOARDING
842	3367/2008	IVANILDO ALVES VIEIRA	FUTSAL
843	1998/2008	IZALDO BRAZ DA SILVA JUNIOR	FUTSAL
844	4082/2008	JACSON LEANDRO CARNIEL	PUNHOBOL
845	2599/2008	JAIR INACIO BENKE	BOLÃO
846	2027/2008	JAMILLY RAQUEL DE OLIVEIRA LIRA	KUNG FU
847	3650/2008	JANAINA DE OLIVEIRA BEZERRA	BODYBOARDING
848	1337/2008	JAQUELINE ADRIANA TEIXEIRA	KARATÊ



849	2752/2008	JAQUELINE LIMEIRA ADORNO	KARATÊ DE CONTATO
850	1545/2008	JAYME ANDRIOLI DA SILVA	PUNHOBOL
851	2134/2008	JHONATAS SILVA SCARPINI	KARATÊ DE CONTATO
852	1549/2008	JOAO CARLOS KLEINKAUF	BOLÃO
853	2473/2008	JOAO CARLOS ZAMO VARGAS	BOLÃO
854	1264/2008	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA GIACOMELLI	RUGBY
855	3197/2008	JOAO MARIA NEPOMUCENO	FUTEBOL DE AREIA
856	2366/2008	JOÃO PAULO SOMAVILLA MINATTO	PUNHOBOL
857	2916/2008	JOAQUÍN GABRIEL MINA	RUGBY
858	2245/2008	JOEL CARDOSO DOS SANTOS	SKATE
859	2005/2008	JOHNNY ANDREWS ANTONIO TAKASHI SAKURAMOTO DE CAMARGO	KARATÊ DE CONTATO
860	101/2008	JONAS DIETER OEHELMANN	AEROMODELISMO
861	2321/2008	JONAS GAMA DA CONCEIÇÃO	KARATÊ DE CONTATO
862	1597/2008	JONATHAN DA SILVA KROBEL	KARATÊ
863	1504/2008	JONATHAN HENRIQUE MACIEL	KARATÊ
864	2819/2008	JORGE ANDRÉ SEVILLIS ALMEIDA	KARATÊ
865	3442/2008	JORGE LUIS ARTMANN	KICK BOXING
866	1543/2008	JORGE VICTOR ZANOTTO	PUNHOBOL
867	1026/2008	JOSÉ FRANCISCO FONSECA LEÃO	RUGBY
868	3084/2008	JOSE MANOEL DE LIMA JUNIOR	KARATÊ DE CONTATO
869	802/2008	JOSE RICARDO PAULA	KARATÊ
870	2895/2008	JOSE ROBERTO DA SILVA	FUTEBOL DE AREIA
871	1327/2008	JOSÉ SOARES DA TRINDADE	KUNG FU
872	693/2008	JOSÉ VITOR SILVA BARBOSA	RUGBY
873	1651/2008	JULIA DA SILVA BALTHAZAR	PATINAÇÃO
874	2116/2008	JULIA GEBHARDT WILHELM	PUNHOBOL
875	1260/2008	JULIANA DEL LAMA MARQUES	KUNG FU
876	458/2008	JULIANA DUMMEL	ORIENTAÇÃO
877	4129/2008	JULIANA OSHIRO TEREN	KUNG FU
878	3480/2008	JULIANA SALDANHA MARTINS	KUNG FU
879	1481/2008	JULIANA TITON DE LIMA	PUNHOBOL
880	2724/2008	JULIO CESAR CONRADO	LEVANTAMENTO BÁSICO
881	797/2008	JULIO CÉSAR PETRY	BOLÃO
882	1459/2008	JUNAITON SALUSTIANO DOS SANTOS	KUNG FU
883	1490/2008	JUSCELINO ALENCAR KARNIKOWSKI	ORIENTAÇÃO
884	4008/2008	KAIANA LUISSE BUENO	PUNHOBOL
885	1994/2008	KARLA HELOISE PREUSSLER	BOLÃO
886	4062/2008	KAUE ANDRE COSSA	SKATE
887	3885/2008	KENNEDY KUBITSCHKE DE FARIA	TIRO PRÁTICO
888	200/2008	KILDER GIOVANNI DE ARAÚJO	KARATÊ
889	106/2008	LARISSA BRENDA BARBOSA BRAGA	KARATÊ
890	1286/2008	LÁZARO NOBURGO TERLONI	KUNG FU
891	2098/2008	LEANDRO BEZERRA	DAMAS - 64 CASAS
892	1633/2008	LEANDRO DE SOUZA NOVO	RUGBY
893	4032/2008	LEANDRO LUZZI	PATINAÇÃO
894	1209/2008	LEANDRO ROMUALDO MANSINE	KARATÊ
895	181/2008	LEANDRO SPENST	KUNG FU
896	486/2008	LEILA FÉLIX DA SILVA	KARATÊ
897	706/2008	LENISE GUEDES DOS ANJOS	KARATÊ
898	118/2008	LEONARDO BRAGA DE VINCENZI	AEROMODELISMO
899	2920/2008	LEONARDO NASCIMENTO SANTOS	RUGBY
900	659/2008	LEONARDO VIDAL ANDREATO	JIU JITSU
901	546/2008	LIGIA CAVAGNARI	PUNHOBOL
902	1747/2008	LIZANDRA FULTON DE VALENÇA NICOLADELI	PUNHOBOL
903	1789/2008	LORENA MASCARENHAS FERREIRA	FUTEVÓLEI
904	1506/2008	LORIANE JOLLEMBECK	KARATÊ
905	3218/2008	LUAN DA SILVA VIEIRA	KARATÊ DE CONTATO
906	2340/2008	LUAN FELIPE BRENDLER	PUNHOBOL
907	3087/2008	LUANA GOMES DO AMARAL	PATINAÇÃO
908	2203/2008	LUCAS BARBOSA LANÇA	KUNG FU
909	1480/2008	LUCAS DE SEIXAS DAVOLI	RUGBY
910	2640/2008	LUCAS FRAGA DE CARVALHO GOMES	SKATE
911	1320/2008	LUCAS MANSANO VIEIRA DA SILVA	SKATE
912	3613/2008	LUCAS PEREIRA DA CUNHA	RUGBY
913	3027/2008	LUCAS SILVA DE CARVALHO	KARATÊ DE CONTATO
914	3005/2008	LUCAS VILELA AZEVEDO SILVA COTRIM	RUGBY
915	3150/2008	LUCIANA FERREIRA SILVEIRA	GINÁSTICA RÍTMICA
916	852/2008	LUCILAINE CRISTINA NARDES MELLO	KARATÊ
917	1991/2008	LUCILENE PILATTI CANESTRARO	BOLÃO
918	625/2008	LUCIMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA	TIRO PRÁTICO
919	3349/2008	LUIS CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO	FUTSAL
920	1316/2008	LUÍS GUSTAVO SIMIONI	PUNHOBOL
921	2927/2008	LUÍS HENRIQUE DA SILVEIRA FRANCIOZI	RUGBY
922	917/2008	LUIS PAULO DE MOURA	RUGBY
923	609/2008	LUIZ AUGUSTO CALIXTO VASCONCELOS	RUGBY
924	696/2008	LUIZ CARLOS DE JESUS JUNIOR	RUGBY
925	3198/2008	LUIZ SERGIO BONATTI JUNIOR	RUGBY
926	1423/2008	LUIZA SHIYOKO SHINOHARA SANO	PESCA
927	4034/2008	LUZIA ALUZIO DA SILVA	CORRIDA DE RUA
928	138/2008	MANUELA LAÍS KLÖPPEL	KARATÊ
929	2442/2008	MARCELINO REZENDE	FUTSAL
930	125/2008	MARCELO BENEDITO DOS SANTOS	PUNHOBOL
931	3879/2008	MARCELO DENKER	PUNHOBOL
932	2875/2008	MARCELO HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA	FUTEBOL DE AREIA
933	2051/2008	MARCELO KOSAKE	SKATE
934	722/2008	MARCELO SOARES DA ROCHA	PESCA
935	744/2008	MARCIO CEZAR BERNARDO DA SILVA	LEVANTAMENTO DE TERRA
936	3092/2008	MÁRCIO SAAB CARRER	RUGBY
937	3047/2008	MARCO ALEXANDRE FIORI MOBRIGE	RUGBY
938	58/2008	MARCO AURÉLIO HESSMANN	BOLÃO
939	3526/2008	MARCOS FELIX DE LIMA	FUTSAL
940	2086/2008	MARCOS PAULO OLIVEIRA CAMARGO	KARATÊ DE CONTATO
941	3251/2008	MARCOS TAVEIRA MOURA	KUNG FU
942	3902/2008	MARGARETH GAA SAMULESKI	BOLÃO
943	2128/2008	MARIA CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	GINÁSTICA AERÓBICA
944	1231/2008	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA	KARATÊ
945	2132/2008	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	GINÁSTICA AERÓBICA
946	2310/2008	MARIA ISILDA MILIOTTI CARAFIZI	KUNG FU
947	3918/2008	MARLISE LUZIA CAMPESTRINI PRETTI	BOLÃO
948	3204/2008	MARLYANO BORGES DA COSTA	FUTEBOL DE AREIA
949	2928/2008	MARTIN OCTAVIAN HITTMAIR	RUGBY
950	2242/2008	MATHEUS RIBEIRO FIGUEIREDO	KUNG FU
951	566/2008	MAURICIO FERREIRA COELHO	RUGBY
952	1853/2008	MAYARA REZENDE REIS	KARATÊ
953	3984/2008	MICHAEL VERGANI	LEVANTAMENTO DE TERRA
954	1311/2008	MIDIAN TAIZA ROCHA DE OLIVEIRA	GINÁSTICA AERÓBICA
955	3352/2008	MILENA ANDRESSA DOS SANTOS OLIVEIRA	PATINAÇÃO



956	177/2008	MILENA CRISTINA DIENER	LEVANTAMENTO BÁSICO
957	2347/2008	MOISÉS CAETANO	KUNG FU
958	1011/2008	MOISÉS SANTANA DE JESUS	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
959	3796/2008	MÔNICA BOGO	BOLÃO
960	731/2008	MONIQUE DE AZEVEDO SILVA	KARATÊ INTERESTILOS
961	3543/2008	MONIQUE FUSCALDO	KARATÊ
962	1571/2008	MONIZE CAROLINE GMACH	GINÁSTICA RÍTMICA
963	3486/2008	MURILO OLIVEIRA	KUNG FU
964	2370/2008	NADIM YEHIA NAUFAL	DAMAS - 64 CASAS
965	1516/2008	NATAN CAÇABUENA BRUM	TIRO PRÁTICO
966	2214/2008	NATANAEL ALVES RIBEIRO	GINÁSTICA AERÓBICA
967	1652/2008	NATHALIA CAROLINA FREITAS BERTINI	KUNG FU
968	2481/2008	NILTON EDERSON BIRMANN DOS SANTOS	BOLÃO
969	2591/2008	OILSON GILNEI TISCHER	BOLÃO
970	1790/2008	OZIEL SOUZA DE CARVALHO	DAMAS - 64 CASAS
971	2166/2008	PABLO RANIELI BIASSI DOS SANTSO	KARATÊ DE CONTATO
972	2949/2008	PATRICIO JULIAN GARMENDIA	RUGBY
973	184/2008	PAULA DE AZEVEDO FRANK	PUNHOBOL
974	375/2008	PAULO CEZAR DE ARAUJO	PESCA
975	2227/2008	PAULO RICARDO FREITAS	KUNG FU
976	3791/2008	PAULO RICHARD PEREIRA DE AZEVEDO	KUNG FU
977	630/2008	PAULO ROBERTO CAMARGO CAETANO DI NIZO FILHO	KUNG FU
978	3894/2008	PAULO ROBERTO DE MOURA E OLIVEIRA JUNIOR	SKATE
979	3607/2008	PEDRO ALONSO CARREIRA	KUNG FU
980	3189/2008	PEDRO FOLLY MEDEIROS	RUGBY
981	2951/2008	PEDRO GERTUM FUHRER	RUGBY
982	1685/2008	PEDRO HENRIQUE DA COSTA LOPES	RUGBY
983	3449/2008	PEDRO PAULO PIRES BARBOSA	KICK BOXING
984	3684/2008	PEDRO SAHADE NETO	RUGBY
985	408/2008	PHIDELCINA OLIVEIRA DE ARAÚJO RAMOS	KARATÊ
986	816/2008	PLINIO GAIOTT TAMAOKI JUNIOR	RUGBY
987	3773/2008	RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA	KARATÊ
988	2332/2008	RAFAEL FERNANDO CECCON GALVÃO	PUNHOBOL
989	82/2008	RAFAEL FERRO MACERAU	BOLÃO
990	3031/2008	RAFAEL LEMOS	BOLÃO
991	1466/2008	RAFAEL MOURA CÔRDOBA BOTTURA	RUGBY
992	2923/2008	RAFAEL PAULO ROCHA	KARATÊ DE CONTATO
993	345/2008	RAFAEL YUSKE HIDANI	KARATÊ KYOKUSHIN
994	931/2008	RAMON JOSÉ NASCIMENTO COPQUE	KARATÊ
995	271/2008	RAPHAEL AMARO GREGÓRIO	BOCHA
996	2844/2008	RAPHAEL TAKESHI ONO	RUGBY
997	2224/2008	RAQUEL DE FREITAS SIQUEIRA	SKATE
998	3714/2008	RAYANE DA SILVA FERREIRA	KARATÊ
999	3371/2008	REINALDO APARECIDO DOS SANTOS	FUTSAL
1000	2118/2008	REINE DOS SANTOS OLIVEIRA	SKATE
1001	971/2008	REMI DE CARVALHO	LEVANTAMENTO BÁSICO
1002	1627/2008	RENAN FRAGA MARTINS	RUGBY
1003	705/2008	RENATA CRISTINA TREVISAN	KARATÊ
1004	2444/2008	RENATA PACHECO ABREU	RUGBY
1005	3377/2008	RENATA SARAIVA	DAMAS - 64 CASAS
1006	397/2008	RENATO ROCHA DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
1007	841/2008	RENÊ XAVIER DE OLIVEIRA FILHO	BODYBOARDING
1008	2499/2008	RENILSON MONTEIRO DE SOUZA SANTOS	SKATE
1009	2925/2008	RICARDO OLIVEIRA DE SENA	SKATE
1010	2589/2008	RICARDO SILVIO CHAPLA	BOLÃO
1011	2017/2008	RICHARD FLORENTINO BARBOSA	KUNG FU
1012	365/2008	ROBERTO EGIDIO DA SILVA MELLO	KARATÊ KYOKUSHIN
1013	3501/2008	ROBERVANE BEZERRA ARCANJO	KUNG FU
1014	64/2008	RODRIGO BUSSAD CESAR	KUNG FU
1015	146/2008	RODRIGO CESAR GIMENEZ	KARATÊ
1016	602/2008	RODRIGO CÉSAR GOMES DA COSTA LIMA	FUTSAL
1017	813/2008	RODRIGO DE ANDRADE SANTOS	MOTOCROSS
1018	396/2008	RODRIGO LORA	LEVANTAMENTO DE TERRA
1019	2629/2008	RODRIGO RODRIGUES CUSTÓDIO	KARATÊ
1020	1863/2008	RODRIGO STOCKLER DE FREITAS	FUTEVÓLEI
1021	2047/2008	ROGERIO ARKIE	BOLÃO
1022	2479/2008	ROGERIO ELOI KERBER	BOLÃO
1023	4073/2008	ROGERS NASCIMENTO DOS SANTOS	KARATÊ
1024	837/2008	ROMARIO BARBALHO DA SILVA	FUTSAL
1025	3256/2008	RONALDO LEITE	KICK BOXING
1026	1992/2008	ROSANA MATSUOKA DUCLOS FIGUEIREDO	BOLÃO
1027	2618/2008	ROSEANE TIMM DA SILVA	BOLÃO
1028	147/2008	ROSELAINE DA SILVA GOMES	KARATÊ INTERESTILOS
1029	3775/2008	ROSELY MAIER HARTMANN	BOLÃO
1030	1983/2008	ROZANE SILVA PRESTES	BOLÃO
1031	2553/2008	RUBENS GOES COSTA	KARATÊ INTERESTILOS
1032	4111/2008	RUBENS MINOTTO	LEVANTAMENTO DE TERRA
1033	2962/2008	RUBENS PIRES DE SÁ JUNIOR	RUGBY
1034	1349/2008	RUYSER DA COSTA ALMEIDA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
1035	833/2008	SALATIEL BARTOLOMEU DE PAIVA FILHO	FUTSAL
1036	727/2008	SAMARA CRISTINA DE SOUZA	KARATÊ
1037	3814/2008	SARA REGINA WIELE	BOLÃO
1038	3271/2008	SAULO CAVALARI	KICK BOXING
1039	3778/2008	SAYONARA CHRISTEN	BOLÃO
1040	3861/2008	SCHIRLEY BARBOSA FEIJÓ	POWERLIFTING
1041	3519/2008	SCHWARLENY SCHWAMBACH MATOS	RUGBY
1042	2600/2008	SERGIO BENITES	BOLÃO
1043	4167/2008	SÉRGIO LUIZ MASSAFERA	RUGBY
1044	4083/2008	SHAIENE VICTOR MARTINS NEVES	KUNG FU
1045	2258/2008	SIDNEY AZEVEDO ANTUNES	KICK BOXING
1046	3888/2008	SILVANA VICENTE ROEPKE	BOLÃO
1047	1776/2008	SILVIO YOSHIKAZU KATO	KUNG FU
1048	1990/2008	SIRLENE MARIA PATRICIO COSTA	BOLÃO
1049	70/2008	SONIA DE CONTI	ORIENTAÇÃO
1050	1874/2008	STEPHANIA TELES GONDIM VIANA	KARATÊ INTERESTILOS
1051	3754/2008	STEPHANIE BIRRER	RUGBY
1052	398/2008	SUZANA KOMOTO CHANG	XADREZ
1053	1110/2008	TAIANE SAWADA DE SOUZA	KUNG FU
1054	925/2008	TANIA MABEL ANDRADE BARRETO EMANUEL	JIU JITSU
1055	1805/2008	TATIANA COSTA DE HOLANDA BARBOSA	FUTEVÓLEI
1056	263/2008	TATIANA DUQUE MARTINS	KUNG FU
1057	2068/2008	TATIANA TORRES MIRANDA FERREIRA	FUTEVÓLEI
1058	887/2008	TATIANE SOUZA MENESES	BODYBOARDING
1059	3565/2008	THAISSA SILVA TEIXEIRA	KUNG FU
1060	316/2008	THAYNAN COSTA DA SILVA	SKATE
1061	2147/2008	THIAGO BACCHI DE MEDEIROS	SKATE
1062	299/2008	THIAGO DE MELLO ZANIM	BOLÃO
1063	3548/2008	THIAGO DUARTE PEZENTE	KUNG FU



1064	939/2008	THIAGO RUIZ	BOLÃO
1065	1780/2008	THIAGO WILLIAM BARROS	KUNG FU
1066	11/2008	THOMAS JOSE MAZON DE OLIVEIRA	BOLÃO
1067	2958/2008	TIAGO BECHARA ZILLIG	RUGBY
1068	400/2008	TIAGO SILVA SANTANA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
1069	1101/2008	TÚLIO EBRAM FIORE	RUGBY
1070	1023/2008	UBIRAJARA TEIXEIRA DE NORONHA	PUNHOBOL
1071	1317/2008	UCLECIO ALVES DE JESUS	FUTEBOL
1072	2887/2008	VAGNER COSTA DE ARAUJO	FUTEBOL DE AREIA
1073	2210/2008	VALTER ANÉSIO BURANI JÚNIOR	KUNG FU
1074	643/2008	VANESSA FERREIRA TAKAHASHI WILLEMIN	KARATÊ INTERESTILOS
1075	1067/2008	VANESSA GUEDES DA CONCEIÇÃO	GINÁSTICA RÍTMICA
1076	1555/2008	VANESSA MARIA COELHO GUIMARÃES	KUNG FU
1077	3022/2008	VANESSA RABELO	BOLÃO
1078	1243/2008	VANESSA RAMOS GAZOLA	XADREZ
1079	4010/2008	VICENTE PFAU	AEROMODELISMO
1080	2268/2008	VICTOR TAVARES HENRIQUE DA SILVA	FUTSAL
1081	3482/2008	VICTÓRIA DE OLIVEIRA	KUNG FU
1082	4092/2008	VILMAR WEBER	PUNHOBOL
1083	2964/2008	VINICIO AUGUSTO DA SILVEIRA FRANCIOZI	RUGBY
1084	1102/2008	VINICIUS EBRAM FIORE	RUGBY
1085	1398/2008	VINICIUS GUEDES SILVA	RUGBY
1086	1528/2008	VINICIUS OLIVEIRA RADI	KICK BOXING
1087	116/2008	VINÍCIUS PECANHA PEREIRA	KARATÊ
1088	1370/2008	VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS	KARATÊ
1089	1213/2008	VINICIUS RODRIGUES FLAUZINO	RUGBY
1090	1659/2008	VINICIUS ROMEIRO DA SILVA	KUNG FU
1091	2035/2008	VITOR DE LIMA SAVIANO	KARATÊ DE CONTATO
1092	991/2008	VITOR LEÃO CASALECHI	RUGBY
1093	2130/2008	VITORIA DE LIMA SAVIANO	KARATÊ DE CONTATO
1094	1604/2008	WAGNER EUSTÁQUIO DA SILVA ALMEIDA	TIRO PRÁTICO
1095	1670/2008	WALLACE PEREIRA PIRES	KUNG FU
1096	2648/2008	WALLACE RODRIGO LEONARDO	PUNHOBOL
1097	2582/2008	WALTER JUNIOR ASSIS COSTA	BOLICHE
1098	1551/2008	WELINGTON JAMES AQUINO	KUNG FU
1099	4141/2008	WELLINGTON CARDOSO	POWERLIFTING
1100	1928/2008	WELTON MONTEIRO TEIXEIRA	KUNG FU
1101	2901/2008	WENDEL LIMA DA COSTA	FUTEBOL DE AREIA
1102	2078/2008	WESLEY DIEGO DE SOUZA DA SILVA	DAMAS - 64 CASAS
1103	4045/2008	WESLEY RODRIGUES NAVES BITTENCOURT LEITE	KUNG FU
1104	283/2008	WILLIAM RAPHAEL LIMA DA CRUZ SANTOS	FUTSAL
1105	3555/2008	WILLIAN DETEMANN BISPO	KUNG FU
1106	4185/2008	WILLIAN DIAS GAMA	KARATÊ DE CONTATO
1107	2308/2008	WILLIAN PUERTAS MARTIN	SKATE
1108	3495/2008	WILLIAN TERRES MUNHOZ	KUNG FU
1109	1875/2008	YURI BRECKENFELD RECK	PUNHOBOL

ESTUDANTIL			
1110	455/2008	BREND0 RODRIGUES GOMES	XADREZ
1111	1800/2008	EDUARDO NARVAEZ	XADREZ
1112	1298/2008	JESSICA CATCHART	XADREZ
1113	1893/2008	NUARA BARRETO	XADREZ
1114	616/2008	TATIANE CRISTINA COELHO	XADREZ

PORTARIA Nº 192, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e nos Art. 3º, 6º, 10. e 16. da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Com base na aplicação dos critérios técnicos divulgados pela Portaria nº 33, de 29 de fevereiro de 2008, publicada na Seção 1 do D.O. U., de 03 de março de 2008, conceder Bolsa-Atleta a 3.313 (três mil, trezentos e treze) atletas, conforme relação a seguir:

Nº DO TERMO DE ADESÃO-Nº DA FICHA-NOME DO ATLETA
RENOVAÇÃO
CATEGORIA OLÍMPICA E PARAOLÍMPICA - RENOVAÇÃO
1-4019/2008-ALESSANDRA PICAGEVICZ
2-3678/2008-ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DA SILVA
3-3610/2008-ALINE PELLEGRINO
4-4054/2008-ANA CAROLINA DUARTE RUAS CUSTODIO
5-3948/2008-ANDERSON DIAS DA FONSECA
6-4802/2008-ANDREIA DOS SANTOS
7-3849/2008-ANDREONNI FABRIZIUS FARIAS DO REGO
8-4241/2008-ANTOINE JAOUDE
9-4695/2008-AURELIO GUEDES DOS SANTOS
10-2538/2008-CARLOS ALBERTO CHAVES DOS SANTOS
11-3041/2008-CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR
12-4521/2008-CLAUDIA CELINA DA SILVA
13-4477/2008-CLAUDIA PAULA GONÇALVES DE AMORIM
14-4607/2008-CRISTOVAM JAQUES PÉREIRA LIMA
15-3873/2008-DAMIAO ROBSON SOUSA RAMOS
16-4738/2008-DANIEL BALDACIN
17-2877/2008-DANIELA DUQUE ESTRADA POLZIN
18-4523/2008-DANIELE BERNARDES DA SILVA
19-2617/2008-DANIELLE ZANGRANDO
20-2799/2008-DANILO BINDA GLASSER
21-4763/2008-DIVINO AURELIO DINATO
22-3129/2008-EDSON LUQUES BINDILATTI
23-4262/2008-EDUARDO FISHER
24-2588/2008-EDUARDO PAES BARRETO AMARAL
25-4654/2008-EVELYNE RIBEIRO CANTANHEDE
26-2850/2008-FABIANA KUESTENER
27-4647/2008-FABIANE BELTRAME
28-4644/2008-FABIANO MACHADO DA SILVA
29-4571/2008-FABIO LUIZ RIBEIRO DE VASCONCELOS
30-4086/2008-FRANCISCO DE ASSIS AVELINO

31-2846/2008-GENEZI ALVES DE ANDRADE
32-3547/2008-GILSON JOSE DOS ANJOS
33-3574/2008-GLEBE CANDIDO ALVES DA SILVA
34-3154/2008-GLEDSON SOARES
35-4713/2008-GRAZIELE PINHEIRO NASCIMENTO
36-4422/2008-HELIO LISBOA JUSTINO
37-3388/2008-HELIO MESQUITA DE FREITAS
38-3743/2008-HERIBERTO ALVES ROCA
39-2872/2008-HUGO PARISI
40-4765/2008-IRANILDO CONCEIÇÃO ESPINDOLA
41-3572/2008-IRIO FRANCISCO NUNES
42-2744/2008-IVANILDO PESSOA DE FREITAS
43-3409/2008-JANILDES FERNANDES SILVA
44-4726/2008-JEAN ADRIANO RODRIGUES
45-4025/2008-JOON SOK SEO
46-3272/2008-JOSE AFONSO MEDEIROS
47-3799/2008-JOSE ALESSANDRO BERNARDO BAGIO
48-2467/2008-JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES
49-3597/2008-JOSIANE DA SILVA TITO
50-3730/2008-JULIO CESAR PETTO DE SOUZA
51-3824/2008-KELLY CRISTINA PEREIRA DA SILVA
52-4336/2008-LUCIANA ALVES DOS SANTOS
53-2621/2008-LUIZ ALGACIR VERGILIO DA SILVA
54-3720/2008-MARCIO DA COSTA
55-4471/2008-MARCIO SIMAO DE SOUZA
56-3786/2008-MARCOS DOS SANTOS FERREIRA
57-4435/2008-MARCOS FERNANDES ALVES
58-3891/2008-MARCOS JOSE ALVES FELIPE
59-3161/2008-MARCOS WILLIAM SANTOS GUIMARAES DA SILVA
60-3735/2008-MARIA JOSE FERREIRA ALVES
61-4318/2008-MARIA JULIA HERKLOTZ
62-4836/2008-MARIANY MAYUMI NONAKA
63-3288/2008-MAURICIO POMME
64-4401/2008-MAURO LUIZ BRASIL
65-4525/2008-MIRAILDES MOTA
66-3525/2008-MIZAEAL CONRADO DE OLIVEIRA
67-723/2008-MOISES DOMINGUES BATISTA
68-4711/2008-MONICA ANGELICA DE PAULA
69-2453/2008-MYKE CARVALHO
70-2991/2008-NILTON DIVINO PESSOA
71-2746/2008-OZIVAN DOS SANTOS BONFIM
72-2635/2008-PAULO CESAR DOS SANTOS
73-2717/2008-RENATA APARECIDA COSTA
74-4655/2008-RENATA FERNANDES HERMENEGILDO
75-3807/2008-RENATO DA ROCHA LIMA
76-3297/2008-RENZO AGRESTA

77-4423/2008-RICARDO RASCHINI
78-2452/2008-RIVALDO GONÇALVES MARTINS
79-3604/2008-ROBERTO PEREIRA ALVES
80-4888/2008-RODRIGO LINCK DUARTE
81-3790/2008-RODRIGO MACHADO DE SOUZA RIBEIRO
82-4811/2008-ROSELI DE BELO
83-3570/2008-SANDOVAL FRANCISCO DA SILVA
84-3569/2008-SANDRO LAINA SOARES
85-4653/2008-SIMONE CAMARGO
86-2780/2008-SONIA MARIA PEREIRA DE GOUVEIA
87-4800/2008-TANIA MARIA PEREIRA RIBEIRO
88-4331/2008-TATIANE SILVA
89-4621/2008-THIAGO FARIAS MONTE MONTEIRO
90-3887/2008-THIAGO FERNANDO DE OLIVEIRA
91-4295/2008-VALKILENE LANNES DALARME
92-2969/2008-WANDERMBERG NEJAIM DO NASCIMENTO
93-2463/2008-WASHINGTON DA SILVA
CATEGORIA ESTUDANTIL - RENOVAÇÃO
94-4292/2008-ALAN SANTOS
95-3923/2008-ALFREDO COSME RODRIGUES NETO
96-4756/2008-ALINE CORREA
97-4669/2008-AMANDA RIBAS
98-3302/2008-ANA CLAUDIA BRITO COIMBRA
99-4257/2008-ANA HELOISA DA SILVA VENZEL
100-4035/2008-ANDERSON INACIO MIGLIORRINI
101-4555/2008-ANDREIA SILVA
102-2477/2008-ARIELA S. MARCA
103-3097/2008-BRUNA ESSER ROCHA
104-3184/2008-BRUNO FERREIRA
105-4678/2008-CAROLINA ATHAYDE
106-4327/2008-CEZARINO RODRIGUES DA SILVA
107-4737/2008-CLAUDIO PORTILHO MAGALHAES
108-4964/2008-DAYVID DA COSTA MONTEIRO
109-2519/2008-DEBORA VICENTE
110-2615/2008-DIOGO HENRIQUE DA SILVA
111-4260/2008-EDUARDO ALEXANDRINO
112-3711/2008-ELIAS BORGES DOS SANTOS
113-2941/2008-ELTON RICARDO DE OLIVEIRA COSTA
114-4503/2008-EVELYN SILVA
115-4309/2008-FELIPE LORENZON
116-3432/2008-FELIPE STREBE
117-4252/2008-FERNANDA PEIXOTO
118-4914/2008-FRANCILENE PIRES CARDOSO
119-3916/2008-FRANCISCA SILVA
120-4519/2008-GEOVANE VEBER
121-2548/2008-GISELE MORAIS
122-3391/2008-GUSTAVO GARTZ SANTANA



123-3051/2008-IARA DALLORTO
124-5028/2008-IGOR LOBATO
125-4876/2008-IURQUEN ROESE
126-4036/2008-JADSON SILVA
127-4901/2008-JESSICA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA
128-3499/2008-JONATAN EDUARDO DE FARIAS
129-3179/2008-KAREN FABIOLA HERRMANN
130-4801/2008-KESSIA JENNIFER SOARES SIQUEIRA
131-2803/2008-LARISSA LESSA
132-4457/2008-LUCAS PAULINO
133-2622/2008-LUZIANA DA SILVA TOME
134-2610/2008-MARCO FELIPE GOMES
135-4350/2008-MARCO SEIXAS
136-4351/2008-MARIA SILVA
137-4513/2008-MARIANNA TERTO
138-4796/2008-PRISCILA MELO CANDIDO
139-4557/2008-RAFAEL AZEVEDO
140-3493/2008-SAMIR CESAR SABADIM
141-4424/2008-SIMONE FERRAZ
142-4014/2008-THAISSA GONZALEZ
143-2812/2008-THIAGO REZZO
144-4454/2008-VALDIR APARECIDO BUENO DE CAMARGO
145-4550/2008-VINICIUS R. CHICALE
CATEGORIA INTERNACIONAL - RENOVACÃO
146-4302/2008-ACAO PESSOA CONSTANTINO
147-3383/2008-ADAIRCE CASTANHETTI
148-3843/2008-ADRIANO LOURENÇO DA SILVA
149-4750/2008-ADRIANO VIEIRA FERREIRA
150-2584/2008-ALCIDES SANTOS CAMPOS
151-2464/2008-ALEPH BONECKER DA PALMA
152-4683/2008-ALESSANDRA CARIBE MOURA
153-3269/2008-ALESSANDRO CARVALHO BARBOSA
154-3298/2008-ALEX ANTÔNIO MACHADO SANTOS
155-4657/2008-ALEX CAVALCANTE MENDONÇA
156-4585/2008-ALEX PALHARES VIANA
157-3848/2008-ALEX RODRIGUES DOS SANTOS
158-2465/2008-ALEXANDRE CAPELLE JUNIOR
159-4385/2008-ALEXANDRE DE REZENDE CAVALCANTE
160-4147/2008-ALEXANDRE DE SOUZA SIMI
161-2424/2008-ALEXANDRE LAZARIM CALDEIRA
162-820/2008-ALEXANDRE MACIEIRA ANK
163-4588/2008-ALEXANDRE SALDANHA BARBOSA DA SIL-
VA
164-2562/2008-ALEXANDRE TINOCO DO AMARAL
165-4354/2008-ALINE FERNANDA SANTOS
166-4996/2008-ANA GRACE DA SILVEIRA
167-2681/2008-ANA LUCIA GUILHERME NOVAES
168-3434/2008-ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA VIEIRA DE
MELLO
169-3683/2008-ANA LUIZA NONATO DE FARIA
170-2540/2008-ANA PAULA MIDORI SHITSHUKA
171-4934/2008-ANA TERCIA VENÂNCIO SOARES
172-2983/2008-ANDERSON CARLOS SILVA FERREIRA
173-4623/2008-ANDERSON ROSA RODRIGUES DA SILVA
174-2433/2008-ANDRE ALVARO BATISTA DO NASCIMENTO
175-2497/2008-ANDRÉ CORRÊA DE TOLEDO FERRAZ
176-4812/2008-ANDRÉ LUIS TEIXEIRA
177-2656/2008-ANDRÉ LUIZ BRANCO
178-3299/2008-ANDRÉ LUIZ PEREIRA FAGUNDES
179-2855/2008-ANDRÉ PALERMO SZÜCS
180-3245/2008-ANDRÉ RAPOSO
181-3301/2008-ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO
182-2716/2008-ANDREA APARECIDA LOPES
183-4833/2008-ANE CAROLINE ANTONIAZZI
184-4556/2008-ANGELA CRISTINA SILVA DE MELO
185-4553/2008-ANGELICA CAROLINE DA ROCHA GAMA
186-5005/2008-ANTONIO CARLOS BARBOSA DE MELO
187-2937/2008-ANTÔNIO CARLOS SILVA
188-4282/2008-ANTONIO GORIOS FILHO
189-3125/2008-APARECIDO DA SILVA
190-4840/2008-ARIANA PAULA CITOLIN ORTEGA
191-2531/2008-ARLINDO ANTONIO LOPES PAPULO
192-2460/2008-ARTHUR MEDEIROS DE SOUSA
193-3520/2008-AUGUSTA BRIEBA BUSATA MORAES DE OLI-
VEIRA
194-4660/2008-AUGUSTO ALMICAR MARIANO DE CARVA-
LHO
195-3927/2008-BÁRBARA RODRIGUES SANTIAGO
196-3785/2008-BARTOLOMEU CASSOL DE MIRANDA
197-2811/2008-BEATRIZ FUTUROMÜHLBAUER
198-4974/2008-BEATRIZ JANINI
199-4294/2008-BERNARDO CARLOS SCHWUCHOW
200-3012/2008-BIANCA ANDRADE BARRETO
201-2669/2008-BRUNO FARIAS GOMES
202-3241/2008-BRUNO LEONARDO ROSSI
203-2574/2008-BRUNO MALIAS MENDES
204-3516/2008-BRUNO MAZZOTTI
205-2815/2008-BRUNO NETO DIVINO
206-3512/2008-BRUNO OSCAR DE ALMEIDA NOGUEIRA SCH-
MIDT
207-2437/2008-BRUNO PEREIRA MATHEUS
208-4948/2008-BRUNO RODRIGUES ALTOÉ
209-4580/2008-BRUNO SAURIN TEIXEIRA DE CASTRO
210-4308/2008-CAIO FRANÇOSO PETITO
211-3294/2008-CAIO ITAGIBA DUPAT
212-4701/2008-CAMILA BERTOZZI FONSECA
213-2462/2008-CAMILA CASTRO PADILHA
214-2487/2008-CAMILA RIERA DE FARIAS
215-4949/2008-CARINA MURASHIGE
216-3772/2008-CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO

217-2627/2008-CARLO DI FRANCO MICHELL
218-4577/2008-CARLOS ARTUR DA ROSA
219-2805/2008-CARLOS AUGUSTO INOCENTE FILHO
220-4819/2008-CARLOS AUGUSTO PIMENTA DE CAMPOS
221-4951/2008-CARLOS EDUARDO HONORATO
222-4474/2008-CARLUS EDUARDO FONSECA COSTA
223-2557/2008-CASSIO CESAR DE MELLO RIPPEL
224-2672/2008-CAUÃ AIDAR GUZMÁN
225-4786/2008-CELSO VENICIUS ALVES PINHO JUNIOR
226-2781/2008-CESAR AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
227-3276/2008-CHARLES COSTA ROBINI
228-4476/2008-CHRISTIANO FONSECA COSTA
229-4692/2008-CIBELE ROSITO OLIANI
230-4924/2008-CINTHYA PIQUET DE MEDEIROS PIRES
231-3193/2008-CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES
232-4751/2008-CLAUDENOR LOPES MAGALHAES
233-3437/2008-CLAUDIA SWAN DE FREITAS
234-3009/2008-CLAUDIO JORGE FERNANDES
235-3303/2008-CLEBER ADÃO DOS SANTOS
236-2493/2008-CLELIA DOS SANTOS GOULART
237-2883/2008-CLEMILDA FERNANDES SILVA
238-2714/2008-CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
239-4291/2008-CRHS REGIANE TEODORO DE SOUZA
240-2692/2008-CRISTIAN KOHLMANN
241-4137/2008-CRISTIANA FUTURO MÜHLBAUER
242-4731/2008-CRISTIANO APARECIDO PACHECO
243-4985/2008-CYRILLO ROCHA DE PAULA AVELINO
244-3108/2008-DAFNE RUMIE DE CARVALHO
245-4722/2008-DAIANE MENEZES RODRIGUES
246-4752/2008-DANIEL DA SILVA MARTINO
247-3315/2008-DANIEL DE MATTOS GONÇALVES
248-3677/2008-DANIEL MACHADO NACLÉ
249-3649/2008-DANIEL POLIDORO MAMERI
250-4570/2008-DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO
251-2832/2008-DANIEL XAVIER DANIELEWICZ
252-4415/2008-DANIELA ALEIXO LEITE
253-4706/2008-DANIELA SANTOS GAUDENCIO DA SILVA
254-2952/2008-DANIELE GUEDES CARVALHO
255-4850/2008-DANILO BLEINROTH GUEDES
256-4297/2008-DANILO MENDES XAVIER
257-4466/2008-DARIO PAULINO DA SILVA
258-3840/2008-DAVI SILVA DE SOUZA
259-4962/2008-DAYANA PRISCILLA DE OLIVEIRA RODRI-
GUES
260-4870/2008-DAYANE MENDONÇA MARQUES
261-2847/2008-DAYANE SANTOS BORGES
262-2396/2008-DAYSE FERREIRA DE CAMPOS
263-4170/2008-DEIVID CAVALCANTE VIEIRA
264-4492/2008-DEIVISSE LADEIRA DOS SANTOS
265-4564/2008-DEJAIME CESAR PEDROSO DE OLIVEIRA
266-4458/2008-DENILSON MORAES LOURENÇO
267-4866/2008-DENIS APARECIDO ROSA
268-4355/2008-DENISE CRISTINA DOS SANTOS
269-2676/2008-DIEGO SANTOS ARAUJO
270-3050/2008-DJEFINI RUMIE DE CARVALHO
271-3101/2008-DJENIFER RUMIE DE CARVALHO
272-4332/2008-DOUGLAS SANTOS BROSE
273-3370/2008-ECILDO LOPES DE OLIVEIRA
274-3408/2008-EDGARD COELHO OLIVEIRA
275-4358/2008-EDIMILSON MATIAS PINHEIRO
276-4479/2008-EDMUR PESSÓA
277-2939/2008-EDSON APARECIDO GONÇALVES DA SILVA
278-3699/2008-EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
279-3290/2008-EDUARDO YUKIO KIRINO
280-4834/2008-EGON ERLEI ZÖRZO
281-3316/2008-ELAINE SANTIAGO DE LIMA
282-2500/2008-ELCIO GALVÃO DE MOURA JUNIOR
283-4406/2008-ELIANE MONTEIRO ULGUIM
284-4431/2008-ELISABETE ROCHA DA SILVA
285-3591/2008-ELISANGELA VIEIRA ROMAO BARBOSA
286-2680/2008-ELISEU DOS SANTOS
287-2595/2008-ELIZETE MARQUES DA SILVA
288-3312/2008-EMANUEL LUCIO TANNUS PACHECO
289-4755/2008-EMANUEL PAULO SANTANA GUSMÃO
290-2793/2008-EMANUELA FLOR DE VARGAS
291-2419/2008-EMERSON DUARTE
292-3351/2008-EMERSON LUIZ LIMA DA COSTA
293-3037/2008-EMERSON NOGUEIRA DE ALMEIDA
294-4475/2008-EMERSON RODRIGUE SDOS SANTOS
295-4965/2008-EMILIO AUGUSTO PADILHA VIEIRA
296-3828/2008-EMILY TAMARA LUEDERS BARKER
297-2791/2008-EMMANUEL UBIRAJARA SILVA DE SANTANA
298-3160/2008-EMORY ALVES SPONTONI
299-2678/2008-ENIO HAYASHIDA
300-2838/2008-ERIC OISHI
301-3472/2008-ÉRICA BATISTA BUENO
302-3668/2008-ESTER APARECIDA DOS SANTOS
303-2391/2008-ESTEVAO CUNHA CASASANTA
304-2583/2008-EUMENES LEITE DE SOUZA JUNIOR
305-2655/2008-EVERALDO CAITANO DE LIMA
306-4674/2008-FABIANA JAEGER
307-3304/2008-FABIANO SALLES
308-2984/2008-FABIO ALVES SOARES
309-3707/2008-FABIO BASTOS REZENDE
310-2868/2008-FÁBIO DE ALMEIDA BOSSI
311-4867/2008-FABIO DE JESUS COELHO
312-2489/2008-FABIO VIEIRA DINIZ
313-4716/2008-FELIPE DE SOUZA GOMES
314-4539/2008-FELIPE DO VABO MACEDO
315-2434/2008-FELIPE GUIMARAES SOARES

316-4576/2008-FELIPE MARINHO DE OLIVEIRA
317-2415/2008-FELIPE RODRIGUES CARBONE
318-2730/2008-FELIPE VERSOLATO VIEIRA DA SILVA
319-3353/2008-FERNANDO ALLAN BARBOSA DOS SANTOS
320-2633/2008-FERNANDO AURÉLIO BUENO MARTINS
321-4398/2008-FERNANDO CARDOSO JUNIOR
322-3419/2008-FERNANDO DOS SANTOS NONATO
323-2778/2008-FERNANDO HIDEO IKAI
324-5006/2008-FERNANDO JOSE MAGALHAES PACHECO FI-
LHO
325-3822/2008-FERNANDO MOUTINHO THONI
326-4450/2008-FERNANDO NORONHA DE ALMEIDA
327-4421/2008-FERNANDO ROBERTO BRANDÃO
328-4744/2008-FERNANDO VALENTIM PARDO EISELE
329-3412/2008-FILLIPE ALMEIDA DOS SANTOS
330-3685/2008-FLAVIANO EUDOXIO DE CARVALHO
331-4315/2008-FLÁVIO DANNA
332-2565/2008-FRANCISCO MEDEIROS DE BARROS NETO
333-3305/2008-FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
334-3357/2008-FREDERICO AUGUSTO VIEIRA VASCONCELOS
335-4619/2008-GABRIELA CANTAGALLO
336-3995/2008-GEORGE ALEXIS SCHUCH
337-3111/2008-GILMAR STEFFLER
338-3243/2008-GIOVANA APARECIDA CAVALLETI
339-2402/2008-GIOVANA CANDICE ADAM ASSUNÇÃO
340-2417/2008-GIOVANI EUSTÁQUIO DE FREITAS
341-4791/2008-GISELLE MARCULINO DE ALBUQUERQUE
342-4128/2008-GIULIANO FAZZIO PASSINI
343-2653/2008-GIULLIA RODRIGUES PENALBER DE OLIVEI-
RA
344-4473/2008-GLAUCIA HEIER DE SOUZA
345-4810/2008-GUILHERME AKIO KUMASAKA
346-4246/2008-GUILHERME BIZIAK PARDO
347-2468/2008-GUILHERME EURY LEITE PERRONE
348-3410/2008-GUILHERME SEIJI MUROSAKI MARCZUK
349-3630/2008-GUSTAVO BARBOSA SAMPAIO
350-2674/2008-GUSTAVO CASO DE MELO
351-4945/2008-GUSTAVO HERTER FRUET
352-4955/2008-HELDER CORREA ALVES
353-3517/2008-HEMERSON LEOCÁDIO KOVALSKI
354-2564/2008-HENRIQUE AUGUSTO MINISKOWSKY DA SIL-
VA
355-4799/2008-HENRIQUE DANTAS PINTO
356-4735/2008-HENRIQUE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
357-4717/2008-HILÁRIO MOREIRA NETO
358-2445/2008-HUMBERTO TARGINO WOOLLEY FILHO
359-3007/2008-ILVANA DE ALMEIDA ALFONSO
360-2953/2008-IRANI RODRIGUES BARBOSA
361-4298/2008-ISABELLE REGINA DE LIMA
362-2733/2008-IVAN MARANGON SCHWANTES
363-3205/2008-IVAN SABINO
364-4677/2008-IZAC MACHEL FRAGA EZAQUIEL
365-2421/2008-JACQUELINE MARIA SOARES COSTA
366-2728/2008-JANE KARLA RODRIGUES
367-4541/2008-JEFERSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
368-2795/2008-JEFFERSON FERREIRA CUAGLIO
369-3413/2008-JEFFERSON RIBEIRO MARCEL AURORE
370-3178/2008-JERUSA GEBER DOS SANTOS
371-3593/2008-JÉSSICA AMANDA DOS SANTOS
372-4218/2008-JIHANE SANTOS SATO
373-4364/2008-JOANA HELENA DOS SANTOS SILVA
374-2504/2008-JOÃO PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO
375-2645/2008-JOÃO ANTONIO DE ALBUQUERQUE E SOUZA
376-4559/2008-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
377-3962/2008-JOAO CARLOS ORIOLI JUNIOR
378-4831/2008-JOAO CARLOS SCHMIDT
379-3741/2008-JOÃO FELIPE LEMGRUBER COELHO
380-2679/2008-JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
381-3359/2008-JOAOQUIM FREITAS BRANDÃO
382-4560/2008-JONATHAN DA ROCHA
383-3024/2008-JORCERLEY MOREIRA DA SILVA
384-2386/2008-JORDANA DE CASTRO SALDANHA
385-3363/2008-JORGE ANTÔNIO CEZARIO DE OLIVEIRA
386-4808/2008-JORGE EDUARDO SUFFERT
387-2874/2008-JOSÉ ALEXANDRE GUILARDI
388-3635/2008-JOSE CARLOS PURIFICAÇÃO DE ALECRIM
389-2420/2008-JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA
390-2913/2008-JOSE MATEUS ANTUNES
391-4748/2008-JOSE REIS DE OLIVEIRA
392-2532/2008-JOSE RODRIGO RANGEL
393-2833/2008-JOSEANE DE FREITAS AZEVEDO
394-2238/2008-JOSIANE VALENTIM
395-2705/2008-JOSILENE ALVES FERREIRA
396-2788/2008-JOSIMEIRE CUSTODIO JORGE
397-2630/2008-JUDIMEIRE APARECIDA DELAGO
398-2620/2008-JÚLIA BENVENUTTI GEROTTO
399-3055/2008-JULIÁN FELIPE MENUTTI
400-4338/2008-JULIANA DA SILVA ANTERO
401-4720/2008-JULIANA PONCIONI MOTA
402-3134/2008-JULIANA SILVA JUSTINO
403-3015/2008-JULIANA SOUZA DE ALMEIDA
404-2448/2008-JULIANO DARLAN CRAI
405-4592/2008-JULIO CESAR BERTOLETTI
406-2671/2008-JULLYANA SOUTO MAIOR SALES DE MELO
407-2626/2008-KAREN REDFERN GOES
408-3392/2008-KARINA LAKERBAI
409-4480/2008-KARINE RAMBO FARIAS
410-3140/2008-KATHERINE STEPHANIE CAMPOS DE MO-
RAES
411-4426/2008-KLEMERSON CARVALHO CHAGAS

412-4536/2008-KRISHNA RAMOS RAZA
413-2738/2008-LANA CRISTINA DINIZ MIRANDA
414-4443/2008-LARISSA PORTELA EVANGELISTA
415-2606/2008-LAWRENCE DE MIRANDA ARAÚJO
416-2662/2008-LEANDRO DE MIRANDA
417-2880/2008-LEANDRO GARCIA PAREDES CHRISTIANO SILVA
418-4104/2008-LEANDRO LEME DA CUNHA
419-3834/2008-LEANDRO MARTINS DA COSTA QUINTÃO
420-3358/2008-LEANDRO PEREIRA PASTURIZA
421-3612/2008-LEANDRO RUIZ MACHADO
422-2757/2008-LEANDRO SANTOS NOGUEIRA MENDES
423-3306/2008-LEONARDO ALVES NASCIMENTO
424-2729/2008-LEONARDO BRUNO FROTA SARRO
425-315/2008-LEONARDO FIALHO SALLES
426-3445/2008-LISLAINE LINK
427-3745/2008-LOANA PAULA MUTTONI
428-4339/2008-LORENA GONÇALVES DIAS
429-4329/2008-LORRAYNA FERREIRA DA COSTA
430-4244/2008-LOURDES MARIA SILVA DE SOUZA
431-3091/2008-LUANA MARIA BAHIA MOTA
432-4900/2008-LUCAS BENEDITO CÂNDIDO
433-2882/2008-LUCAS MASSAMI NOGUEIRA OTA
434-3706/2008-LUCAS RODRIGUES DUQUE
435-3681/2008-LUCIA DA SILVA TEIXEIRA
436-4611/2008-LUCIANA GRANATO
437-2760/2008-LUCIANO DUARTE
438-3369/2008-LUCIANO PORTO SOARES
439-3332/2008-LUCILENE SIMÕES LOPES NEIVA
440-2516/2008-LUIS HENRIQUE SCHNEIDER
441-3638/2008-LUIS MAURICIO CAPELACHE DOS SANTOS
442-2886/2008-LUIS ROBERTO PEDRO CUSTÓDIO
443-4907/2008-LUIZ AUGUSTO LORINI DOS ANJOS
444-4629/2008-LUIZ BORK
445-4886/2008-LUIZ CARLOS SANTANA JÚNIOR
446-3064/2008-LUIZ FERNANDO MOURÃO DE ALMEIDA FILHO
447-2741/2008-LUIZ HENRIQUE MEDINA
448-4826/2008-LUIZA BORGES CARVALHO
449-2416/2008-LUIZA CASTRO PADILHA
450-2918/2008-LURDES RODRIGUES BARBOSA
451-4341/2008-MAGNO MARQUES GOMES
452-4179/2008-MAIKE STEFFEN MACHADO DE OLIVEIRA
453-4239/2008-MAIRA MARQUES COTRIM
454-3182/2008-MARALINE PARDIM
455-4489/2008-MARCELA MATOS LOPEZ
456-4507/2008-MARCELA OLIVEIRA MENEZES
457-4304/2008-MARCELO ANTONIO SUARTZ
458-3394/2008-MARCELO DOS SANTOS MARINHO
459-2798/2008-MARCELO MASSAYUKI HOKAMA YAMADA
460-4343/2008-MARCELO RAMIRO DA SILVA
461-2890/2008-MARCELO SILVA CAMPOS
462-4589/2008-MARCELO SOARES CLAUDIO
463-3259/2008-MÁRCIA ANDRÉA RENNÓ SILVA NEGREIROS
464-3146/2008-MARCIO ANTONIO VIEIRA
465-4369/2008-MARCIO ASATO
466-4000/2008-MARCIO FUSCALDO JUNIOR
467-4448/2008-MARCISNEI MOREIRA OLIVEIRA
468-2993/2008-MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
469-4878/2008-MARCO AURÉLIO DE SÁ
470-4269/2008-MARCO AURELIO LIMA BORGES
471-3396/2008-MARCOS ALVES TORQUATO
472-4685/2008-MARCOS ROGERIO DE LIMA
473-4429/2008-MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
474-3167/2008-MARIA APARECIDA COLIS JORGE
475-4741/2008-MARIA CECILIA DE ALMEIDA MAAIA
476-3162/2008-MARIA CRISTINA BOGNAR
477-4334/2008-MARIA FERNANDA BARBATO ALVES
478-3537/2008-MARIA GABRIELA AVILA
479-4293/2008-MARIA MIKAELLA PITTA OLIVEIRA
480-3380/2008-MARIANA ALBUQUERQUE DE BARROS
481-2408/2008-MARIANA CASTRO PADILHA SUFFERT
482-2505/2008-MARIANE PADILHA DOS SANTOS
483-4746/2008-MARILEIDE SIQUEIRA FONSECA SOUZA
484-3246/2008-MARINA LUISA MARTINS
485-4487/2008-MARINA MATOS LOPEZ
486-3987/2008-MÁRIO TINOCO DO AMARAL
487-3727/2008-MARJORIE STEMLER DA VEIGA
488-4342/2008-MARKOLF ERASMUS BERCHTOLD
489-2410/2008-MARLON SÉRGIO RAIMUNDO DA SILVA
490-2892/2008-MARTA XAVIER GONÇALVES
491-4816/2008-MARTINNA PIRES GONÇALVES DE SOUZA REY
492-3623/2008-MATHEUS PERRELLA FILHO
493-3713/2008-MATHEUS RODRIGUES DUQUE
494-3658/2008-MAURINE DORNELES GONÇALVES
495-2466/2008-MAURO CANÇADO E SALLES
496-2870/2008-MAXIME OBERSON DE SOUZA
497-4995/2008-MICHAEL JOHN CUNNINGHAM
498-3829/2008-MICHELE APARECIDA FERREIRA
499-4842/2008-MICHELE APARECIDA PEREIRA REIS
500-4022/2008-MICHELLE TEIXEIRA FROTA
501-3331/2008-MICHELLE ZONATO NICOLINI
502-4511/2008-MURILO DE OLIVEIRA SIMÕES
503-4743/2008-MURILO DOS SANTOS RICCINI
504-4438/2008-NATALIA RIBEIRO HILARIO BROZULATTO
505-4761/2008-NATALIE YOMURA MARTINS
506-3487/2008-NATASHA D'ANDREA MONICA OLSEN
507-4050/2008-NATHÁLIA CASTELAN BRÍGIDA
508-3415/2008-NATHALIA OLIVEIRA PENA

509-3696/2008-NATHALIA TRAVAGINI MENDONÇA
510-4747/2008-NELSON DALL AQUA DE SOUZA
511-2388/2008-NICHOLAS MALCOLM SMITH
512-4413/2008-NICKOLLE CAROLINA DE ABREU
513-4377/2008-NICOLE ROMINE MULLER
514-3034/2008-ODILE GINAID
515-2431/2008-PABLO FERNANDO STANELLI
516-3453/2008-PAMELA IMBICO NOGUEIRA
517-3731/2008-PATRICK HERDT PIERMANN
518-3326/2008-PATRICIA ALMEIDA MATOS CASTRO
519-2911/2008-PATRICIA HELENA PEREIRA FERNANDES
520-4881/2008-PAULA AMIDANI SOARES DE AZEVEDO
521-4749/2008-PAULA DOS SANTOS VANCELOTTA
522-4080/2008-PAULA HARUMI ISHIBASHI
523-3997/2008-PAULO CHRISTOPH VON SCALA
524-4085/2008-PAULO GUSTAVO SÜFFERT
525-3614/2008-PEDRO ARTUR DUARTE DE ANDRADE
526-3172/2008-PEDRO CESAR DA SILVA MORAES
527-2915/2008-PEDRO FONSECA RAPOSO
528-4601/2008-PEDRO RAFAEL OLIVEIRA PINTO
529-2507/2008-PEDRO USHIZIMA JUNIOR
530-4373/2008-PERIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA
531-2845/2008-PIERRE OBERSON DE SOUZA
532-4371/2008-POLLYANE RODRIGUES MIRANDA
533-3554/2008-PRISCILA DE ALMEIDA MARQUES SILVA
534-3505/2008-PRISCILA SANTANA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
535-4835/2008-RACHEL MARIA DE CASTRO DA SILVEIRA
536-3114/2008-RAFAEL CARDOSO GARCIA
537-2470/2008-RAFAEL DUARTE LIMA
538-4432/2008-RAFAEL PRADO
539-4940/2008-RAFAEL SANTOS DAWAILIBI
540-3044/2008-RAMIRO DANIEL MINA
541-2503/2008-RAQUEL BLOEMER BATISTA
542-2737/2008-REGIANE SARANGO DE SOUZA
543-4345/2008-REIGIANE NAYRA CARVALHO DA SILVA
544-4911/2008-REJANE CÂNDIDA DA SILVA
545-4410/2008-REJANE CASTILHO SINHORI
546-3416/2008-RENNAN DE LIMA BRITO
547-4379/2008-RENATA DE FARIA CORDEIRO
548-2514/2008-RENATO FERNANDES ACERBI
549-4641/2008-RENATO MARTINS SEABRA
550-2980/2008-RENATO ROSA
551-3939/2008-RICARDO MARIANO DA SILVA
552-2975/2008-RICARDO STEINMETZ ALVES
553-3043/2008-ROBERTO AUGUSTO DAS NEVES
554-4764/2008-ROBERTO CEZAR PEREIRA DA SILVA
555-3307/2008-ROBERTO DE OLIVEIRA CLAUDINO
556-2607/2008-ROBERTO NUNES DA PAIXÃO
557-4420/2008-ROBERTO SCOPEL FRANZOI
558-3250/2008-ROBERTO SUAREZ SEABRA
559-4757/2008-RODRIGO CARDOSO DO NASCIMENTO
560-4365/2008-RODRIGO DE SOUSA PATATIVA
561-3281/2008-RODRIGO DOMINGUES DA CUNHA
562-4482/2008-RODRIGO DOS SANTOS MORAES
563-4682/2008-RODRIGO HERMES
564-3384/2008-RODRIGO LUCIO DE SOUZA
565-4794/2008-RODRIGO OTÁVIO DE SOUZA
566-2809/2008-RODRIGO PRUJANSKY DOS SANTOS
567-3575/2008-RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO
568-3676/2008-RODRIGO ROSA DE CARVALHO MARQUES
569-2894/2008-RODRIGO VICENTINI DOS SANTOS
570-3399/2008-ROGERIO DA SILVA
571-2900/2008-ROGÉRIO WATANABE POLIDO
572-4374/2008-ROSA MARIA BRITO
573-2440/2008-ROSANGELA AZEVEDO DALCIN
574-4883/2008-ROSANGELA SILVA DA CONCEIÇÃO
575-3236/2008-ROSELI COSTA DOS SANTOS
576-4671/2008-ROSENEI HERRERA
577-4509/2008-RUANA CARLA DE OLIVEIRA BARBOSA
578-4594/2008-SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES
579-2731/2008-SERGIO ANDREY ERAS
580-3404/2008-SÉRGIO EDUARDO CONCEIÇÃO SANTOS
581-4324/2008-SERGIO ESTEVÃO BARROS DE ALEXANDRE
582-2725/2008-SERGIO FROES RIBEIRO DE OLIVA
583-3058/2008-SHEILA FINDER
584-4952/2008-SILENE APARECIDA DA SILVA DATAS
585-3578/2008-SILMARA DA CUNHA SILVA
586-4400/2008-SIMONE DE OLIVEIRA
587-4789/2008-SONIA MARIA DE OLIVEIRA
588-3308/2008-STENIO AKIRA YAMAMOTO
589-2555/2008-STEPHAN DE FREITAS BARCHA
590-2891/2008-SUELLEN DE SOUZA DA SILVA
591-4125/2008-TAISSI SANTOS DA COSTA
592-4153/2008-TALITA LENZI
593-2796/2008-TANIA REGINA SPINDLER DE OLIVEIRA
594-4967/2008-TÁSSIA GALVES GAVIOLI
595-4956/2008-TATIANA OLIVEIRA ALVES CRUZ
596-4310/2008-TATIANE ELIS SCHNEIDER
597-4356/2008-TATIANE RAQUEL DA SILVA
598-4968/2008-TAYNÁ GALVES GAVIOLI
599-3869/2008-THAÍS HELENA DA SILVA
600-2893/2008-THAÍSA SERAFINI
601-2950/2008-THAMIRIS MADEIRA DUARTE
602-4057/2008-THIAGO AKIO AOKI
603-2903/2008-THIAGO BENETTI DE ARAUJO
604-3693/2008-THIAGO TRAVAGINI MENDONÇA
605-3309/2008-THIAGO VERNY FERREIRA DOS SANTOS
606-2908/2008-THOMAS CAMILO PIEROTTI DOS SANTOS
607-4347/2008-TIAGO DA SILVA

608-3422/2008-TYWILLIAM GUZENSKI PACHECO
609-3966/2008-UELBER ALVES DOS SANTOS
610-4485/2008-VALDECIR LOPES DA SILVA
611-4852/2008-VALÉRIA KUMIZAKI
612-2498/2008-VANDERLEI JOSÉ BORTOLI
613-3187/2008-VANDERLEI MORAES DE OLIVEIRA
614-3420/2008-VANESSA CATARINA OLIVEIRA E SILVA
615-4405/2008-VANESSA CHEFER SPÍNOLA
616-3275/2008-VANESSA DAS CHAGAS
617-3163/2008-VANESSA DE FARIA LOPES
618-2698/2008-VICTOR RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA
619-4037/2008-VINICIUS SANT'ANA PINTO
620-4832/2008-VLADIMIR DA SILVEIRA
621-4590/2008-WAGNER ALVES DE ALMEIDA SANTOS
622-3805/2008-WAGNER DA SILVA BORTOLATO
623-3744/2008-WAGNER PEREIRA DA SILVA
624-3702/2008-WAGNER SIQUEIRA ROMÃO
625-3311/2008-WALLACE DE FARIAS FERNANDES
626-3406/2008-WARNER PAULA HAMMERLE
627-4159/2008-WELDER CAMARGO KNAF
628-2979/2008-WELLINGTON RENATO FELIZATTI
629-4605/2008-WESLEY REBOUÇAS MATOS
630-4534/2008-WILLIAMS MARCELO PALLONE QUIRINO
631-3934/2008-WLADIMIR SIZENANDO MORENO
632-2904/2008-YURI MACUGLIA OBERTO
633-2523/2008-ZIARA MARIA MANSUR ABUD
CATEGORIA NACIONAL - RENOVACÃO
634-4240/2008-ACAUAN MORAIS DALÓIA
635-2677/2008-ADELAR DA SILVA
636-3376/2008-ADERLANDI BORGES DA SILVA
637-3191/2008-ADIRSON HENRIQUE RODRIGUES DE CASTRO
638-4684/2008-ADRIAN ANTOINE ABOU JAOUDE
639-3617/2008-ADRIAN GEOVANA NUNES GOMES
640-2786/2008-ADRIANA SILVA OLIVEIRA
641-4288/2008-ADRIANA SOBREIRA VALOIS
642-4925/2008-ADRIANO ALVES DOS SANTOS
643-4360/2008-ADRIANO HENRIQUE DA SILVA
644-4436/2008-ADRIANO RICARDO DOS SANTOS
645-2968/2008-ADRIANO SOUZA NASCIMENTO
646-2989/2008-ADROILDO JOSÉ MARTINS
647-4067/2008-AGATA ARIANA ALENCAR DO CARMO
648-3550/2008-AGUINALDO CESAR ALVES DE OLIVEIRA
649-3708/2008-AILTON CLEMENTE DA SILVA
650-4642/2008-AILTON DOS SANTOS NOBREGA
651-2524/2008-ALAN JUNIOR MELO
652-4515/2008-ALCINO VAZQUES MOREIRA
653-2411/2008-ALDERI TEODOSIL DOS SANTOS
654-3969/2008-ALESSANDRA CHRISTINE HARRISON MARCHIORO
655-3201/2008-ALESSANDRA TORRI DE ARAUJO
656-4512/2008-ALESSANDRA TREVISAN
657-4305/2008-ALESSANDRO FABIANO DE OLIVEIRA
658-3690/2008-ALEX DA SILVA
659-4848/2008-ALEX DE PAULA QUEIROZ
660-3479/2008-ALEX FLORINDO PEDROSA
661-3497/2008-ALEX VIEIRA DE LIMA
662-4847/2008-ALEXANDRA DA SILVA NICKELLE DORNELLES
663-3385/2008-ALEXANDRE DE FREITAS HOFFMANN
664-2790/2008-ALEXANDRE GONDIM PINHEIRO
665-3147/2008-ALEXANDRE PASSOS MACHADO
666-3068/2008-ALFREDO GAMAS SANTOS
667-3794/2008-ALINE DA SILVA FERREIRA
668-4070/2008-ALINE MOREIRA DE LIMA
669-3819/2008-ALINE NUNES PIRES
670-2965/2008-ALINE PUGLIA BARBOSA
671-2922/2008-ALLISON VERICIO DE OLIVEIRA
672-4859/2008-ALTEMIR LUIS DE OLIVEIRA
673-3561/2008-ÁLVARO PIERO MARZULLO
674-4193/2008-ÁLVARO SAIIA RIBEIRO
675-3964/2008-ALYSSON TELES BUENO
676-2956/2008-AMANDA MACEDÔNIO DE CARVALHO
677-4015/2008-ANA PAULA MOURA COLOMBO
678-4069/2008-ANA PAULA SILVA DE FREITAS
679-2457/2008-ANDERSON BARBOZA
680-4943/2008-ANDERSON GILSON DE SANTANA
681-4781/2008-ANDERSON RICARDO DA SILVA
682-3760/2008-ANDERSON VIEIRA SANTOS
683-3103/2008-ANDERSON WAGNER SILVA DE SANTANA
684-4020/2008-ANDRE CANDIDO DE LACERDA
685-2545/2008-ANDRE GOMES DE CAMPOS
686-3164/2008-ANDRÉ KOPTE GONZALEZ
687-2613/2008-ANDRE LUIZ LACERDA SANCHEZ
688-4011/2008-ANDRE LUIZ MARIANO DA CRUZ
689-3632/2008-ANDRÉ PINHEIRO TORRES
690-3066/2008-ANDRÉ VINÍCIUS ALVARES
691-3990/2008-ANDRE ZICHELE NETO
692-4630/2008-ANDREA DE CASTRO
693-4068/2008-ANDREA MONTEIRO SANTOS
694-4078/2008-ANDREA SCOLA COSENTINO
695-4463/2008-ANDREAS TREICHEL
696-5024/2008-ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA
697-3168/2008-ANDREIA FERNANDES
698-4094/2008-ANDREIA MATOS CANTEIRO
699-3883/2008-ANDREIA ROSA DE ANDRADE
700-4768/2008-ANDRÉIA SILVA DA COSTA
701-3739/2008-ANDREIA VIEIRA
702-2623/2008-ANDRESSA CORRÊA FERNANDES



703-2474/2008-ANDRESSA MEYER BARDUZZI
704-4382/2008-ANGÉLICA CRISTINE KVIECZYNSKI
705-3801/2008-ANGÉLICA PEREIRA GEVAERD
706-3674/2008-ANTONILZA RICKEN
707-4790/2008-ANTONIO HENRIQUES DOS SANTOS
708-4486/2008-ANTÔNIO JORGELI RIOBEIRO
709-4777/2008-ANTONY IVES SILVA MALAQUIAS
710-4928/2008-ARIELA CÉSAR PINTO
711-4672/2008-AROLDO PEREIRAS SOARES
712-3151/2008-ARTHUR PACHECO DE SIQUEIRA BRITO
713-2722/2008-ATHOS MARANGOS SCHWANTES
714-3407/2008-AUDREI FERREIRA DA SILVA
715-4856/2008-AUGUSTO RODRIGUES LYRIO
716-3692/2008-AUZENI PEREIRA DA SILVA
717-4502/2008-AYNA DOS SANTOS CHRISTOVAM
718-3325/2008-BASILIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
719-4346/2008-BEATRIZ FERREIRA MAGALHÃES
720-3930/2008-BELARMINA DE SOUSA SANTOS
721-4437/2008-BENEDITO SANTANA DA SILVA
722-4224/2008-BENITO MUSSOLINI DE ARAUJO BASTOS NETO
723-4600/2008-BIANCA DE ALCANTARA HIEMER
724-4495/2008-BRUNA CHICATO RIBEIRO GAMA
725-3344/2008-BRUNO ALEJANDRO SOBIESKI CHÁVEZ
726-4739/2008-BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA
727-3033/2008-BRUNO CIVOLANI E SAID
728-4978/2008-BRUNO ROSAS MARTINI
729-3373/2008-BRUNO TEIXEIRA CERQUEIRA DE CARVALHO
730-4146/2008-BRUNO YAMAMOTO RABÊLO
731-3156/2008-CAIO LUIS VITULLO
732-3928/2008-CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ
733-3070/2008-CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA
734-4598/2008-CAMILA SAYURI MATSUURA
735-4105/2008-CARLA BARCELOS ESTEVES
736-4648/2008-CARLA LUZIA DA SILVA
737-3654/2008-CARLA REGINA DA RÊ AMANCIO
738-2501/2008-CARLOS ALBERTO LOPES MACIEL
739-5017/2008-CARLOS ALEXANDRE MANARELLI
740-3672/2008-CARLOS ANTÔNIO TRINDADE CASSIM
741-4783/2008-CARLOS BUENO
742-4434/2008-CARLOS EDUARDO FERRAZ
743-3551/2008-CARLOS HENRIQUE DA LUZ BARBOSA
744-3980/2008-CARLOS NEVES DE SOUZA
745-4543/2008-CARMEM SILVA SANTOS
746-4946/2008-CAROLINA COELHO TAVARES DA CUNHA MELLO
747-4792/2008-CAROLINA HECKTHEUER FERRARESI
748-2603/2008-CAROLINA MIYASHIRO
749-2412/2008-CAROLINE AYME FERNANDES YOSHIOKA
750-4787/2008-CAROLINE BASTOS VITÓRIA
751-3910/2008-CAROLINE DE ASSIS LEMOS
752-4639/2008-CAROLINE FERNANDES WERNECK
753-2708/2008-CAROLLINA MALDONADO
754-4312/2008-CAROLYNA MARIA WALDHELM FONSECA
755-4882/2008-CATHERINE AMANDA BADOCCO HELENE DE OLIVEIRA
756-2395/2008-CELSO LEANDRO MAICÁ MONTEIRO
757-2598/2008-CESAR MASSAFUMI KAMEOKA
758-3387/2008-CESAR RICARDO FOGUEL
759-3571/2008-CHAMBERLAIN ASSUNÇÃO BRAGA
760-3566/2008-CHARLES HENRIQUE GUIMARÃES MOURA
761-2570/2008-CICERO ANTONIO DA CRUZ ALMEIDA (TONY ALMEIDA)
762-4441/2008-CLAUDEMAR SANTIN
763-2397/2008-CLAUDEMIRO BATISTA DO NASCIMENTO
764-4568/2008-CLAUDETE DE OLIVEIRA REIS
765-4615/2008-CLAUDIA LIE IKEIZUMI
766-4858/2008-CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS
767-4626/2008-CLAUDIO COMPARATO CONTRUCCI
768-4391/2008-CLAUDIO PACHECO
769-4311/2008-CLAUDIO TADEU DA SILVA
770-4632/2008-CLAUDIRENE MARIA CEZAR
771-4361/2008-CLAYTON EURÍPEDES PACHECO
772-4612/2008-CLEIDE INÊS CAMPOS
773-4855/2008-CLEOMAR DA SILVA
774-3042/2008-CLEONETE DE NAZARE SANTOS REIS
775-4719/2008-CLOVIS GIL CORREA
776-4322/2008-CRISOLON TERTO VILAS BOAS
777-3556/2008-CRISTIANE CARNEIRO CAVALCANTI
778-2742/2008-CRISTIANE MARIA OLIVEIRA PEREIRA
779-3460/2008-DAIANE CRISTINA KRUG
780-3508/2008-DALTON HIDEKI HOBO
781-3119/2008-DAMARIS MALAQUIAS SOARES DA SILVA
782-3381/2008-DANIEL DE AQUINO LOUREIRO
783-4762/2008-DANIEL DOS SANTOS COSTAA DE OLIVEIRA
784-3587/2008-DANIEL FERNANDO ALVAREZ MALVINO
785-4933/2008-DANIEL RIBERTO
786-4468/2008-DANIELA SIMONE SANTOS ALVAREZ
787-4736/2008-DANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA
788-4102/2008-DANIELE DOS SANTOS DE PAULA BATISTA
789-4469/2008-DANIELE MARTINS
790-4873/2008-DANILO BENCINI ANDRIGHETTI
791-2940/2008-DANILO CAMERA CAPONE
792-2869/2008-DANILO CATTANI

793-4591/2008-DANILO POLO SALVA
794-4704/2008-DANTE DA SILVA RODRIGUES
795-4979/2008-DARLENE SILVA SOARES
796-3507/2008-DAVI JOSE ALBINO
797-3239/2008-DAVI SALAZAR PESSÔA MESQUITA
798-4805/2008-DEANNE SILVA DE ALMEIDA
799-3071/2008-DEBORA CRISTINA GUIMARAES DA COSTA
800-2971/2008-DÉBORAH ALMEIDA DE SOUZA
801-2985/2008-DEBORAH AMORIM
802-3522/2008-DEISE FALCI DE CASTRO
803-3141/2008-DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
804-3605/2008-DENIS ALEXANDRE FERNANDES VIEIRA
805-2867/2008-DENISE RACHEL FRIED
806-4617/2008-DIANA DO REGO MONTEIRO ROSAS
807-2712/2008-DIDIMO NASCIMENTO DA SILVA
808-4228/2008-DIEGO ALVES DUARTE
809-3094/2008-DIEGO COSTA ARRAES ALENCAR DORES
810-2649/2008-DIEGO FERREIRA LEMOS
811-3716/2008-DINA REGINA DA SILVA ABREU
812-3825/2008-DOMINGOS SALVIO PARMAGNANI
813-4499/2008-DULTER MONTE SERRAT MANHAES
814-2604/2008-EDER VIEIRA NOGUEIRA
815-3664/2008-EDILÂNDIA RODRIGUES ARAUJO
816-3779/2008-EDILÂNIO SOARES DE SOUZA
817-4871/2008-EDILSON CONRADO DA SILVA
818-3675/2008-EDILSON LEÃO ALVES
819-4721/2008-EDINALDO DE SOUZA
820-4212/2008-EDINEIA PRADO CAMARGO
821-4375/2008-EDIVALDO PRADO ARAGÃO JUNIOR
822-2758/2008-EDSON MARIANO LEAL
823-2963/2008-EDUARDO ALESSANDRO PAIVA
824-2480/2008-EDUARDO DE JESUS GOMES
825-2756/2008-EDUARDO HENRIQUE DOS REIS
826-2522/2008-EDUARDO RICARDO FELIPE FERREIRA
827-4700/2008-EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA
828-4779/2008-EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
829-3922/2008-ELESSANDRA REJANE CÂNDIDO DE OLIVEIRA
830-2476/2008-ELIANE DE FÁTIMA PIETSAK
831-3171/2008-ELIANE MARCIANO
832-4407/2008-ELIAS PINTO DOS SANTOS
833-4264/2008-ELIEZER DE ALMEIDA
834-3925/2008-ELISABETH APARECIDA BERTOLINI
835-4618/2008-ELISÂNGELA MARTINELLI SOUZA
836-4710/2008-ELISSANDRA FRANCISCA DA SILVA
837-2842/2008-ELIZABETH HARUMI SHIMIZU
838-4922/2008-ELIZEU DE SÁ PIRES
839-4237/2008-ELMO MAMEDE CARVALHO VAZ
840-4947/2008-ELTON PEREIRA SANTANA
841-2426/2008-ELY HOLLER
842-3585/2008-ELZA APARECIDA DE SÁ
843-3652/2008-EMANUELLE MOREIRA LIMA
844-2784/2008-EMERSON FRANCISCO DA SILVA
845-2414/2008-ERALDO DAS NEVES ROCHA
846-4993/2008-ERALDO SILVA DA CONCEIÇÃO
847-5013/2008-ERICA CRISTINA BARBOSA VIANA
848-4491/2008-ERICA ROCHA DE SENA
849-3967/2008-ERIK A CHERES ZOAGA
850-4686/2008-ERIKA FERNANDA GRAMISCELLI
851-4864/2008-ERNANI DE SOUZA
852-2400/2008-ESNANDE QUIRIO DA SILVA
853-4412/2008-ESTELA FATIMA ONSI
854-4362/2008-EUSTÁQUIO DONIZETE DIAS
855-4453/2008-EVALDO YAMAOKA
856-4797/2008-EVELYN WALLACE WINKLER
857-4976/2008-EVERALDO GOMES DOS SANTOS
858-3155/2008-EVERTON DAROLD
859-4547/2008-EZEQUIEL ELI PINHEIRO DA ROSA
860-4411/2008-FABIANA DA SILVA
861-4597/2008-FABIANA GOMES JARDIM
862-2777/2008-FABIANE CRISTIANA ALVES
863-3942/2008-FÁBIO AMANTE CHIDIQUIMO
864-4880/2008-FABIO AUGUSTO FIGUEREDO
865-4980/2008-FÁBIO DIAS DOS SANTOS
866-3752/2008-FABIO KENJI YOSHIKAWA
867-3838/2008-FÁBIO NOBORU TAKARA
868-2873/2008-FÁBIO RIBEIRO DA CUNHA
869-2520/2008-FABIO ROBERTO OLIVEIRA DE NOVAIS
870-4658/2008-FABRÍCIO MEDEIROS DA CUNHA
871-4957/2008-FABRÍCIO OLIVEIRA DE BRITO
872-3616/2008-FELIPE DE MOURA CAMPOS
873-4917/2008-FERNANDA CAMPOS DE PAIVA
874-4041/2008-FERNANDA MATOS WERNAY LOBO
875-3932/2008-FERNANDA STULPEN FERREIRA
876-4494/2008-FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN
877-4144/2008-FERNANDO BERRINGER DE ASSUMPÇÃO
878-4936/2008-FERNANDO FISCHER BRAGA VAN LINSCHOTEN
879-4481/2008-FERNANDO JOSÉ DA CUNHA FILHO
880-3257/2008-FERNANDO LUIZ
881-4919/2008-FILIPE GEOVANE DE ABREU ESTEVES
882-4775/2008-FILIPE PEREIRA LOPES
883-2987/2008-FLAVIA VIGNA
884-3859/2008-FLAVIELE APARECIDA DA SILVA
885-5008/2008-FLAVIO CABRAL NEVES
886-4603/2008-FLAVIO CANTO PEREIRA
887-3314/2008-FRANCIELE CRISTINA LAGUNA MOURA
888-3694/2008-FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
889-4988/2008-FRANCISCO AILTON OLIVEIRA MONTEIRO
890-3159/2008-FRANCISCO CANINDÉ RODRIGUES FERNANDES

891-4625/2008-FRANCISCO CARLOS BARRETTO JUNIOR
892-4633/2008-FRANCISCO EMILIO BIBARD
893-4921/2008-FRANCISCO MARCELO ALVES PIMENTA
894-4662/2008-FRANCISCO MARCELO DE ARAÚJO OLIVEIRA
895-3541/2008-FRANCO TOCHIO HOBO
896-3074/2008-FRANKLIN PEREIRA CUNHA
897-4889/2008-FRANCISCO MARTINS
898-2571/2008-FREDERICO DESETA NETO
899-4636/2008-FREDERICO GIULIANI DE OLIVEIRA
900-3583/2008-GABRIEL CARNEIRO DRUMMOND
901-2902/2008-GABRIEL CESAR SANTOS COUTINHO
902-4409/2008-GABRIEL POIANI BENEDITO
903-3491/2008-GABRIEL SADAÓ ASAKURA
904-2721/2008-GABRIELA ANDRADE GARCIA
905-4578/2008-GABRIELA FRANCO CARVALHO SANTOS
906-2696/2008-GABRIELLE MORAES PIRES VIEIRA
907-2614/2008-GEFERSON TEIXEIRA DA ROSA
908-2703/2008-GIDELSON SILVA DE OLIVEIRA
909-4643/2008-GILBERTO APARECIDO SANTOS
910-4766/2008-GILBERTO CASTILH GUALBERTO
911-4584/2008-GILBERTO LUIZ SALVADOR DE FRANÇA
912-3534/2008-GILDA MARIA DE OLIVEIRA
913-4115/2008-GILMAR RIBEIRO LIMA
914-3496/2008-GILMARA SOL DO ROSARIO
915-4540/2008-GILVAN BITENCOURT RIBEIRO
916-3208/2008-GIOVANNI PORTILHO VESCOVI
917-4537/2008-GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
918-4203/2008-GRACIANA MOREIRA ALVES
919-4414/2008-GUILHERME CANANI CONTE
920-3956/2008-GUILHERME MARTINS DE SOUZA SILVA
921-3073/2008-GUILHERME PAQUES GUEDES
922-2543/2008-GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA
923-4758/2008-GUSTAVO VILLELA DOS SANTOS
924-2921/2008-HALYSON OLIVEIRA BOTO
925-2992/2008-HAMILTON VENTURA DA CONCEIÇÃO
926-2429/2008-HANS HEINRICH MALLMANN
927-4954/2008-HARLEY DAMIÃO ARRUDA PEREIRA
928-2663/2008-HELDER MACIEL ARAUJO
929-3057/2008-HELENA LUCIA RODRIGUES FERRAO
930-2567/2008-HELOISA DE OLIVEIRA ZILIO
931-3492/2008-HEMERSON CARVALHO DE OLIVEIRA
932-3511/2008-HENRIQUE MUKAI
933-2787/2008-HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUZA
934-3252/2008-HENRIQUE OLIVA
935-3488/2008-HERBESON SANTOS GAMA
936-4586/2008-HIRAN GASPARINI DOS SANTOS
937-3860/2008-HUGO LEON PEREIRA FERNANDES
938-4782/2008-HUMBERTO BIFOLCO
939-4814/2008-IBI AIRES DE PAULA TEIXEIRA
940-4930/2008-IDA GUEDES MONTEIRO
941-4368/2008-ILLANA PINHEIRO
942-3945/2008-IRENE MENDES DA SILVA
943-4363/2008-ISABEL CRISTINA FERRIERA
944-4582/2008-ISABEL CRISTINA GODINHO MORAIS
945-4572/2008-ISABELA LARISSA GARCIA FONSECA
946-4908/2008-ISMAEL ROMERO DE ASSUNÇÃO
947-4992/2008-ISSAC TADEU MENDES DE ALMEIDA
948-4793/2008-ITAMAR JÚNIOR DE OLIVEIRA
949-4827/2008-IURI DA CUNHA ESTEVAO
950-4593/2008-IVAN JORGE ROCHA
951-3763/2008-JACIEL ANTONIO PAULINO
952-4809/2008-JACKSON AVELINO ALVES
953-2609/2008-JACKSON WILLIAM JUVENCIO DE OLIVEIRA
954-4452/2008-JACQUES CHIGANER CRAMER RIBEIRO
955-3118/2008-JAIME ROBERTO MAIA SALDANHA JUNIOR
956-3847/2008-JAMES CARDOSO SOARES
957-4991/2008-JEAN MARCIO FERREIRA
958-2888/2008-JEAN PIERRE SILVA DE ABREU
959-2858/2008-JEANE DA SILVA PEREIRA
960-4372/2008-JEANIS CRISTINA COLZANI
961-4175/2008-JEFFERSON NUNES DE ARAUJO
962-4981/2008-JEFTE LEITE SARAIVA
963-4573/2008-JEISON BAUER
964-3715/2008-JERUSA FERREIRA DIAS
965-4390/2008-JESSICA TEREZINHA KLEMMANN DE OLIVEIRA
966-4693/2008-JEYSAN KELY COSTA DE OLIVEIRA
967-4780/2008-JOÃO FRANCISCO CAGGIANO
968-4399/2008-JOÃO HILDEBRANDO BORGES JUNIOR
969-4958/2008-JOÃO MANOEL SILVEIRA
970-3157/2008-JOCILENE BASSANELLI
971-2718/2008-JOELSON DIONÍZIO DE BARROS
972-4284/2008-JOICE SOUZA DA SILVA
973-4510/2008-JONATAS FREITAS MORAES GONÇALVES
974-3054/2008-JORGE LUIZ FERREIRA MÔNICO
975-4554/2008-JORGE LUIZ GOMES
976-4773/2008-JORGE MAICON SANTOS ROSSI
977-2745/2008-JOSÉ CARLOS GIRO FUGICE JUNIOR
978-4546/2008-JOSÉ CARLOS MENDONÇA
979-4416/2008-JOSÉ DE ANCHIETA JERÔNIMO
980-4184/2008-JOSÉ FRANCISCO PEDROSA RIBEIRO DA SILVA
981-2751/2008-JOSÉ MARCOS GONÇALVES LIMA
982-3680/2008-JOSÉ MILSON GOMES DA SILVA
983-4279/2008-JOSÉ PEREIRA DA SILVA
984-4043/2008-JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
985-3562/2008-JOSÉ ROBERTO GOMES
986-4613/2008-JOSÉ WELLINGTON ALVES DA SILVA
987-4530/2008-JOSÉ CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA

988-2394/2008-JOSEANO DOS SANTOS FELIPE
989-2526/2008-JOSIANE HELLMANN
990-3210/2008-JOSIANE SOARES
991-3379/2008-JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA
992-4535/2008-JUAREZ RUFINO DO RÊGO
993-3062/2008-JUCILENI DA PAIXAO MORAES
994-4665/2008-JUDITE NASCIMENTO DE ARAUJO
995-2704/2008-JULIANA DE JESUS DOMINGOS
996-4446/2008-JULIANA DE OLINDA PREDOLIM
997-2458/2008-JULIANA DOURADO DE ARAÚJO
998-4853/2008-JULIANA MACHADO
999-4447/2008-JULIANA TOLEDO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
1000-4920/2008-JULIANO LOPES DA COSTA
1001-4254/2008-JULIANO MORAES DE OLIVEIRA
1002-3800/2008-JULIO CESAR DOS ANJOS DIAS
1003-2864/2008-JULIO SHINJI TAKAHASHI
1004-4114/2008-KARINA BALESTRA DA LUZ
1005-4529/2008-KATIA ALVES DE SOUZA
1006-4923/2008-KEILA CRISTIANA DO NASCIMENTO SILVA
1007-3222/2008-KELLY CRISTINA SILVA
1008-4609/2008-KELLY DA SILVA ANTUNES
1009-4806/2008-KELLY REJANE DE ASSIS
1010-3973/2008-KISSYA CATALDO DA COSTA
1011-3533/2008-KLEBER CIPULO GONZAGA DE ALMEIDA
1012-4467/2008-LACY CRISTINA BATISTA BIANQUI
1013-4699/2008-LAÉRCIO MOREIRA
1014-4581/2008-LARISSA FREITAS CIESLAK
1015-3300/2008-LAURI HENRIKSEN BLAIR
1016-4442/2008-LAURO BRACHTVOGEL
1017-4383/2008-LEANDRO AKIRA HASEGAWA
1018-4234/2008-LEANDRO ALVES DUARTE
1019-4689/2008-LEANDRO DA SILVA VEDDY
1020-4325/2008-LEANDRO EDUARDO MACCARI
1021-2978/2008-LEANDRO GUNTHER FERREIRA
1022-2981/2008-LEANDRO LOUREIRO FRANCO FERREIRA
1023-2525/2008-LEANDRO MARTINS DA SILVA
1024-4937/2008-LEANDRO MUNIZ BARRETO
1025-4664/2008-LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
1026-2914/2008-LEANDRO SILVEIRA BOAVENTURA
1027-4465/2008-LEGY PEDRO FREIRE
1028-2527/2008-LEIDIANE RESENDE LIMA
1029-4349/2008-LEILIANE PIRES GUIMARÃES
1030-4807/2008-LEINE TAGUCHI AGATA
1031-3185/2008-LEONARDO FERNANDES MAGALHÃES
1032-3165/2008-LEONEL CUNHA MORAES FILHO
1033-3059/2008-LIA MARIA SORES MARTINS
1034-3542/2008-LILIAN MEURER SEIBERT
1035-3954/2008-LILIAN RIBEIRO DA SILVA
1036-3725/2008-LINCON GABRIEL DARIF DOVE
1037-2541/2008-LIWISGTON DA SILVA COSTA
1038-2572/2008-LOREN MARQUES BARGE CAPECCE
1039-2947/2008-LOURIVAL NOGUEIRA DE ALMEIDA NETO
1040-4394/2008-LUANA DE SANTI RECH
1041-4287/2008-LUCAS DA SILVA TAROCO
1042-4926/2008-LUCAS GREGORIO MOCHKO
1043-2727/2008-LUCAS SOARES DE PAULA GOUVÊA
1044-3176/2008-LUCIANA COSTA
1045-4518/2008-LUCIANA DE ASSIS RIOS
1046-4428/2008-LUCIANA ELIZABETE VERDUM MARTINEZ
1047-2821/2008-LUCIANE VICENTE TEILO
1048-2783/2008-LUCIANO CESAR COSTA ALVES
1049-2762/2008-LUCIANO FELIPE DA SILVA
1050-5014/2008-LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS
1051-4769/2008-LUCIANO ZOCCAL ROSA
1052-3088/2008-LUCICLEIA DA COSTA E COSTA
1053-3903/2008-LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS LEMES
1054-4566/2008-LUCYCLEIDE GOMES BATISTA DOS SANTOS
1055-2657/2008-LUIS FELIPE GARCIA SILVEIRA
1056-4804/2008-LUÍS FERNANDO MOREIRA TRIUNFO
1057-2693/2008-LUIS RICARDO GALAVOTTI CAMARGO
1058-4902/2008-LUIZ ANDRÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA
1059-5016/2008-LUIZ CARLOS FERREIRA
1060-2472/2008-LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
1061-5012/2008-LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
1062-3527/2008-LUIZ FIDELIS DEMATHE
1063-2854/2008-LUIZ GONZAGA DANTAS
1064-4286/2008-LUIZ HENRIQUE SOMMER
1065-2802/2008-LUIZ ZARANISE
1066-4497/2008-LUIZA GONÇALVES JORDY
1067-2713/2008-LUZIMAR AMORIM DOS SANTOS
1068-4307/2008-MACIEL DE SOUSA SANTOS
1069-3636/2008-MAGDA DA SILVA MEDEIROS
1070-4404/2008-MAICON VINICIUS ALVES SILVA
1071-3076/2008-MANOEL LINS DOS SANTOS
1072-4785/2008-MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO
1073-3098/2008-MANUELA GARCIA MARTORELL
1074-5003/2008-MANUELLA CERCHIARETO QUILELLI CORREA
1075-2422/2008-MARCEL LUIDES VIANNA
1076-4659/2008-MARCELO CIRO MARTINS DA SILVA
1077-2919/2008-MARCELO GUERRA SEGALLA ALVES RODRIGUES
1078-4776/2008-MARCELO JOSÉ GUEDES
1079-4501/2008-MARCELO KANEGAE SARAIVA
1080-4176/2008-MARCELO KANEO ARAI
1081-3282/2008-MARCELO LIMA DAS CHAGAS
1082-4366/2008-MARCELO LIMA DE SOUZA
1083-3655/2008-MARCELO MARQUES DE MOURA
1084-4634/2008-MARCELO ODA DE SOUZA

1085-4316/2008-MARCELO OKUYAMA
1086-4610/2008-MARCELO RODRIGUES DE ARAUJO
1087-2843/2008-MARCELO SANTOS MARTINS GOMES
1088-4357/2008-MARCELO SOUZA DOS SANTOS
1089-4813/2008-MARCELO SOUZA DOS SANTOS
1090-4028/2008-MARCELO VINICIUS FARIA KIKUTI
1091-4656/2008-MARCIA BONFIM VIEIRA
1092-4569/2008-MARCIA CRISTINA DE MENEZES
1093-3904/2008-MARCIA SOUZA HERMENEGILDO
1094-4845/2008-MARCILENE BARBOSA
1095-2972/2008-MARCILIO TEIXEIRA DA COSTA
1096-2695/2008-MARCIO MENDES DE OLIVEIRA
1097-4456/2008-MARCIO ROSENDO BARBOSA
1098-4538/2008-MARCIO SAKANE
1099-4549/2008-MARCO ANTONIO CWIKLINSK RISSATO
1100-4328/2008-MARCOS ANTONIO DE FREITAS SANTOS
1101-3557/2008-MARCOS HENRIQUE GUIMARÃES
1102-4869/2008-MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS
1103-2934/2008-MARCOS MARIN DIAS CARNEIRO
1104-4103/2008-MARCOS PAULO CARIA
1105-4595/2008-MARCOS PEREIRA ROSA
1106-4496/2008-MARIA ANDREA PEREIRA DOS SANTOS
1107-4243/2008-MARIA ANTONIA DE SOUZA FERREIRA
1108-4759/2008-MARIA APARECIDA DE SOUZA
1109-3448/2008-MARIA CRISTINA CHAGAS
1110-3048/2008-MARIA DAS GRACAS RAMOS SA
1111-4526/2008-MARIA DE NAZARÉ VILA NOVA TOBIAS
1112-3665/2008-MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
1113-4599/2008-MARIA ELISA DO LAGO
1114-3368/2008-MARIA ELISABETE FURTADO VECCHIATTI
1115-4846/2008-MARIA LIDUINA PATRICIO DE SOUZA
1116-4384/2008-MARIA LUIZA HOFFMANN
1117-2706/2008-MARIA LUIZA RODRIGUES MORAES
1118-3673/2008-MARIA LUZINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA
1119-2691/2008-MARIA MARGARIDA GARCIA
1120-4517/2008-MARIANA BARBOSA RAMALHO
1121-4631/2008-MARIANA DE SOUZA VIANA
1122-4231/2008-MARIANA DO NASCIMENTO COSTA
1123-3640/2008-MARIANA LANZONI SEGALA
1124-3528/2008-MARIANA LESSA FERREIRA
1125-4275/2008-MARIANA MARTINS FERNANDES
1126-4063/2008-MARIANA MIE ARIMORI
1127-2932/2008-MARIANA MORAES PONTALTI
1128-5004/2008-MARIANA PEREIRA BASILIO
1129-4326/2008-MARILENE DE ALBERNAZ SANTOS CARVALHO
1130-3382/2008-MARILIA SILVA MALVEZZI KARWOWSKI
1131-4916/2008-MARINA CAMPOS DE PAIVA
1132-4131/2008-MARINANAI DA SILVA FERIGATO
1133-3398/2008-MARIO DE BARROS VIEIRA
1134-4533/2008-MARIO JOSÉ DE SANTANA
1135-3195/2008-MARIO JÚNIOR XAVIER
1136-4076/2008-MARISTELA PEREIRA
1137-4393/2008-MARLETE VICENTE
1138-4344/2008-MARTA SANTOS FERREIRA
1139-3117/2008-MARTHA TIEMI MURAZAWA
1140-3430/2008-MATEUS CAITANO DE SOUZA
1141-4927/2008-MATEUS EVANGELISTA CARDOSO
1142-3188/2008-MATEUS GUIMARÃES SAMPAIO TAVARES
1143-4837/2008-MATHEUS HENRIQUE LAMMEL
1144-2560/2008-MATIAS KOHLMANN
1145-3584/2008-MAURICIO ALEXANDRE CARLI
1146-3722/2008-MAURÍCIO CLAUDIO SANTIAGO DA SILVA
1147-4072/2008-MAURÍCIO DA SILVA TEIXEIRA
1148-4440/2008-MAURICIO STEMPIAK DE LIMA
1149-2701/2008-MAX COELHO DOS SANTOS
1150-5009/2008-MAX WILLIAM XAVIER DOS SANTOS
1151-4498/2008-MAYARA CARDOSO ALVES PEREIRA
1152-4798/2008-MELINA MARTINS TENO
1153-3431/2008-MICHELE REGINA LINZMEYER
1154-2575/2008-MILENA CANTO SAE
1155-3705/2008-MILENE SOUZA DA SILVA
1156-4574/2008-MILENE WOLF
1157-4552/2008-MILTON RIBEIRO DE MORAIS
1158-4359/2008-MIRELLA MARIA BRAZ DE MENDONÇA
1159-2398/2008-MONICA ANVERSA FUCHS
1160-4828/2008-MONICA DE OLIVEIRA MOCARZEL
1161-4484/2008-MONICA FERNANDA ANDRADE SANTOS SILVA
1162-2736/2008-MONICA MARIA VERAS COELHO
1163-2690/2008-MONICK AVELINO PEREZ
1164-4470/2008-NAIANE FRAGOSO PEREIRA
1165-3067/2008-NAILDES DE JESUS MAFRA
1166-4285/2008-NATALIA PEREIRA DE HOLANDA
1167-3365/2008-NATHALIE FILOMENE DE LIMA
1168-4395/2008-NICOLLE THOMAS
1169-3401/2008-NILZE MAYUMI HIGA
1170-3552/2008-OLÍMPIO FERREIRA JÚNIOR
1171-4778/2008-OTAVIO DE FREITAS ARAUJO
1172-3085/2008-OZINEIDE LOBATO PANTOJA
1173-2702/2008-PABLO SILVA PIRES
1174-3771/2008-PALOMA GARCIA SAMPAIO
1175-4096/2008-PATRICIA REGINA GUSMAO
1176-4760/2008-PATRÍCIA SUGINO
1177-3905/2008-PATRICIA VENÂNCIO
1178-4061/2008-PATRICIA ZAMBONIN MASSOCCO
1179-3637/2008-PATRÍCIO RODRIGUES BEZERRA
1180-3105/2008-PAULA SOUZA RODRIGUES
1181-3842/2008-PAULO CAMPOZANO
1182-3328/2008-PAULO DE TARSO LEITE JUNIOR

1183-4545/2008-PAULO HENKEL DA SILVA
1184-2554/2008-PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TEIXEIRA
1185-4863/2008-PAULO ROBERTO CROSARA MENEZES
1186-3477/2008-PEDRO HENRIQUE ANDRIOLI DA SILVA
1187-2861/2008-PETRA SANCHEZ RUOCCO
1188-2556/2008-PHELIPE ANDRÉ PELIM
1189-4614/2008-PHILIPPE DELPHINO DE LIMA
1190-4960/2008-POLLYANNA DO PRADO TAVARES TEIXEIRA
1191-3502/2008-QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR
1192-4904/2008-RAFAEL DE MEDEIROS PAULINO
1193-3581/2008-RAFAEL DUAILIBE LEITÃO
1194-2931/2008-RAFAEL FRANCISCO MARQUES
1195-4009/2008-RAFAEL INÁCIO PEREIRA DA SILVA PORFÍRIO BRETAS
1196-2945/2008-RAFAEL MAPELI SERRADOR
1197-2862/2008-RAFAEL MOTOOKA DE OLIVEIRA
1198-4844/2008-RAFAEL OLIVEIRA ANDRADE
1199-4818/2008-RAFAEL RENATO GAZONI MOREIRA
1200-4770/2008-RAFAEL TEIXEIRA SANTANA
1201-2518/2008-RAIRAN DE ASSIS PINTO
1202-4823/2008-RAQUEL KIBUNE MAIZZA CHIAPPINI
1203-4461/2008-REGIANE APRIGIO DE SOUZA
1204-4478/2008-REGIANE CRISTINA COSTA
1205-2697/2008-REGINALDO CALDEIRA GOMES
1206-4289/2008-REGINALDO CARDOSO DA SILVA
1207-2715/2008-REGIS CORDEIRO DE FREITAS
1208-3223/2008-RENAN BARTHOLOMATIAS DA SILVA
1209-4200/2008-RENAN COSTA BARBOSA
1210-3642/2008-RENAN LEIVA FERNANDES
1211-2389/2008-RENAN MACARRÃO MARANGONI
1212-2616/2008-RENAN RODRIGUES DE SOUZA
1213-4774/2008-RENATA BENNWART DE ANDRADE
1214-3242/2008-RENATA BEZERRA BENEVIDES
1215-3832/2008-RENATA FERNANDES DOS SANTOS DINIZ
1216-4071/2008-RENATA MARIA FRAGOSO CERTAIN
1217-4961/2008-RENATA PINTO FRANÇA TELES
1218-4732/2008-RENATA RODRIGUES CORAÇÃO
1219-3457/2008-RENATO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
1220-4386/2008-RENATO MIGLIACCIO
1221-3327/2008-RENATO NIYAMA UJISSATO
1222-3459/2008-RENATO ROMA PIMENTA
1223-4005/2008-RICARDO HIDEKI SHIMANOE
1224-3600/2008-RICARDO LUIS BONADEO BARRETO
1225-2998/2008-RICARDO LUIS BUZZI
1226-3414/2008-RICARDO YUZO YAI
1227-1988/2008-RITA MONICA DE CASSIA SILVA ANDRADE VELOSO
1228-2577/2008-ROBERTA CRISTIANE RODRIGUES
1229-2449/2008-ROBERTA KELLY STOPA
1230-4905/2008-ROBERTO CARLOS HENGLES
1231-4627/2008-ROBERTO CARLOS SILVA
1232-4666/2008-ROBERTO COSTA DUARTE
1233-4313/2008-ROBERTO DORSA CRESTANA
1234-4248/2008-ROBERTO JULIAN SANTOS DA SILVA
1235-5001/2008-ROBERTO SCHMITS
1236-3143/2008-RODRIGO LANGONI CARAZZATO
1237-4532/2008-RODRIGO LUCIANO DA SILVA
1238-4608/2008-RODRIGO LUIS DOS SANTOS
1239-2509/2008-RODRIGO MACIEL DE LUNA
1240-2686/2008-RODRIGO VERAS PEIXOTO
1241-2642/2008-ROGÉRIO HENRIQUE COGO DE OLIVEIRA
1242-4727/2008-ROGERIO PEREIRA
1243-3746/2008-ROGÉRIO RIBEIRO DOMINGOS CORRÊA
1244-3586/2008-ROGERIO ROBERTO DA SILVA
1245-4340/2008-ROGERIO SOUZA SANTOS
1246-4370/2008-ROMERIO FERREIRA DE FARIAS
1247-4462/2008-RÔMULO PIERRE BEZERRA DE MEDEIROS DANTAS
1248-4046/2008-RÔMULO RODRIGUES SILVA
1249-3441/2008-RONALDIER NASCIMENTO RODRIGUES
1250-3594/2008-RONALDO HIDEIMI ONO
1251-3378/2008-ROSANA PIRES CARVALHO
1252-4376/2008-ROSANE SIBELE BUDAG EWALD
1253-4088/2008-ROSEMEIRE CASTILHO DOS SANTOS
1254-4522/2008-ROSIVAL MARQUES FERNANDES
1255-4408/2008-RUDINEI SPERAFICO
1256-2611/2008-RUI SCHAEDELER VALLE
1257-4508/2008-SAMUEL FREITAS MORAES GONÇALVES
1258-4824/2008-SANDRA CRISTINA SILVA
1259-3882/2008-SANDY LARA CARLOS CECILIO
1260-4215/2008-SANIA MARIA DE OLIVEIRA
1261-2726/2008-SEBASTIAN AUGUSTO LALLI
1262-4242/2008-SEBASTIANA SOUZA DE FREITAS
1263-2632/2008-SEBASTIÃO EDSON NETO
1264-3813/2008-SELMY SILVA NASCIMENTO
1265-3240/2008-SERAFIM EUDES DE OLIVEIRA MARCELO
1266-4392/2008-SERGIO ADRIANO VIDA
1267-4817/2008-SERGIO KAZUMI MARUYAMA MURAKAMI
1268-4459/2008-SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
1269-2573/2008-SHEILA APARECIDA SILVA
1270-2406/2008-SHEILA MARISA DA SILVA SOUSA
1271-4575/2008-SIDNEY GUEDIN DA SILVA
1272-3374/2008-SILVANA FATIMA DE SIQUEIRA
1273-2592/2008-SILVIO APARECIDO REZENDE
1274-3531/2008-SILVIO JOSE SESTREM
1275-4017/2008-SIMONE CORDEIRO VIEIRA
1276-4388/2008-SIMONE MAIARA LUIZ
1277-4680/2008-SIMONE NORONHA KÖHLER
1278-3468/2008-SÔNIA ALVES COUTINHO



1279-3152/2008-SONIA MARIA DA SILVA
1280-3099/2008-SONIA MARQUES VELASCO
1281-4335/2008-SONIA REGINA DORIGO
1282-4551/2008-STEFANNY SAMPAIO SILVA BARRETO
1283-4635/2008-STEMARLEY MARY LEY
1284-4148/2008-SUELI GODINHO LEITE
1285-3346/2008-SUELLEN CRISTIANE DELLANGELICA LIMA
1286-3647/2008-SUELY CRISTINA CARVALHO DE SOUZA
1287-4145/2008-SUERIT SILVA KANNO
1288-4602/2008-SUSANA PAULA DE ALMEIDA DOS SANTOS
1289-2502/2008-TAÇIANA PINTO DE OLIVEIRA
1290-3582/2008-TAÍSA ACRANI GENTINA
1291-4516/2008-TALITA REGINA MEDEIROS
1292-4306/2008-TAMARA HELENA FIGUEIREDO FEDOSSEEFF AULER
1293-3701/2008-TANAEL COELHO BARRETO
1294-3798/2008-TATIANA NAIARA VIEIRA DOS SANTOS TORRES
1295-4164/2008-TATIANA TRINDADE ROSA
1296-3691/2008-TEREZINHA MULATO DOS SANTOS
1297-4865/2008-TESS FLORE BADOCCO HELENE DE OLIVEIRA
1298-4997/2008-THAYSE DA SILVA CRUZ
1299-3292/2008-THIAGO ALBERTO MORAES GOMES
1300-3782/2008-THIAGO BRABOSA DE SOUZA
1301-4596/2008-THIAGO FRANCISCO CRUZ MENDES
1302-4460/2008-THIAGO HENRIQUE FIRMINODA COSTA
1303-2579/2008-THIAGO HIROSHI NAKAMURA
1304-2776/2008-THIAGO NOGUEIRA DE SOUZA
1305-2955/2008-THIERB DA COSTA SIQUEIRA
1306-4772/2008-TIAGO FIRMINO DA SILVA
1307-3758/2008-TIAGO ROMÃO BATISTA
1308-4820/2008-TIAGO TACHIBANA
1309-3230/2008-TIAGO ZUCCA MATTHES
1310-4705/2008-UBIRAJARA NOGUEIRA BARBOSA
1311-3356/2008-VAGNER BATISTA DA SILVA
1312-3175/2008-VAGNER CARLOS DA SILVA BRUM
1313-2732/2008-VAGNER DOS SANTOS CASTRO
1314-2450/2008-VALDECI MATHIAS
1315-4696/2008-VALDECIR INOCENTE
1316-3810/2008-VALDINEA APARECIDA DELFINO
1317-4989/2008-VALDIR ALBINO DE BARROS
1318-3490/2008-VALDIRENE BIBIANO DOS SANTOS
1319-4514/2008-VALMIR DE ARAÚJO SOUZA
1320-3003/2008-VALMIR JOSÉ CAMARGO DOS PASSOS
1321-3510/2008-VALTER TETSU MATUMOTO
1322-2471/2008-VANESSA DE ALMEIDA VELTRI
1323-4616/2008-VANIA YUKIE ISHII
1324-4058/2008-VERA CRISTINA KER LIMA
1325-3535/2008-VERA LUCIA DA SILVA
1326-4874/2008-VICTOR DOS SANTOS XAVIER
1327-2782/2008-VICTOR ZALLIO ALVES PEREIRA
1328-4317/2008-VILMA DE FATIMA MIRANDA
1329-4314/2008-VINICIUS BATISTA PEDROSA
1330-4418/2008-VINICIUS CRISTIANO BOFF
1331-4771/2008-VINICIUS PIRES FERREIRA
1332-3590/2008-VITOR DE PAULA FERRAZ
1333-4587/2008-VITÓRIO PAULINO DE PAIVA SILVESTRE
1334-3139/2008-VIVIAN SUMIE YAMAMOTO
1335-4929/2008-VIVIANE FILELLINI COSTA
1336-4214/2008-VLADIMIR LEONARDO ZANCA
1337-3667/2008-WALDEIZA GAMA QUEIRÓS
1338-4565/2008-WALDEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA
1339-3017/2008-WANDERSON MAURICIOFERREIRA PORFIRIO
1340-4378/2008-WASHINGTON NUNES SOUZA
1341-4803/2008-WELITON MAIA DOS SANTOS
1342-4527/2008-WELLINGTON PLATINI SILVA DA ANUNCIAÇÃO
1343-2535/2008-WENDEL SILVA SOARES
1344-4380/2008-WESLEY OLIVEIRA DA SILVA
1345-3010/2008-WILLIANS JOZE FERREIRA PORFIRIO
1346-4330/2008-WILTNER VICTAL DE CARVALHO
1347-3698/2008-WILTON TETSURO WATANABE
1348-2492/2008-YANA CLERIS DA SILVA MEDEIROS
1349-2683/2008-YASMIM BRECKENFELD RECK
1350-4673/2008-YASMIN CALDEIRA LEITES
1351-4909/2008-YASMIN OLIVEIRA DE SOUZA
NOVAS BOLSAS
CATEGORIA OLÍMPICA E PARAOLÍMPICA - NOVAS BOLSAS
1352-160/2008-ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
1353-1165/2008-ADRIANA BONIFACIO LINO
1354-608/2008-ADRIANA KOSTIW
1355-579/2008-ADRIANO BIGGI DA COSTA
1356-774/2008-ADRIANO GALVAO PEREIRA
1357-2670/2008-AGBERTO CORREA DE MATOS
1358-645/2008-ALEX GOMES ALVES
1359-4110/2008-ALINE WALESKA LOPES ROSA
1360-1438/2008-ANDRE MENEGUETTI
1361-521/2008-ANTONIO TENORIO DA SILVA
1362-469/2008-ERICK EPAMINONDAS DA SILVA
1363-1714/2008-FABIANO ROGERIO DIAS BRUZZI
1364-1833/2008-FLAVIO DINO PEREIRA
1365-2491/2008-GLAUCELIO ABREU
1366-909/2008-JAQUELINE MOURAO
1367-1801/2008-JOAO BATISTA DA SILVA
1368-988/2008-JOAO EUZEBIO BATISTA
1369-3795/2008-JULIANA RIBEIRO CABRAL
1370-36/2008-KARLA FERREIRA CARDOSO
1371-2165/2008-LEANDRO MANSO MARINHO
1372-1281/2008-LIGIA SANTOS DA SILVA

1373-1303/2008-LUCAS MARTINS MACIEL
1374-618/2008-LUCILA VIANNA DA SILVA
1375-1339/2008-MARCEL WENCESLAU FERREIRA
1376-1002/2008-MARCELO COLLET SILVA MAURO
1377-524/2008-MARCOS CANDIDO SANCHES DA SILVA
1378-2814/2008-MARLISA WALBRINK
1379-798/2008-MOISES TAMIOZZO DA SILVA
1380-1022/2008-MOISES VICENTE NETO
1381-1901/2008-NILSON PEREIRA DA SILVA
1382-3530/2008-OSMAR BARBOSA DOS SANTOS
1383-1778/2008-PETERSON ALVES ROSA
1384-874/2008-RILDENE FONSECA FIRMINO BEZERRA
1385-518/2008-SEVERINO GABRIEL DA SILVA
1386-903/2008-SIRLENE APARECIDO GUILHERMINO
1387-1638/2008-TAYANNE COELHO MANTOVANELI
CATEGORIA INTERNACIONAL - NOVAS BOLSAS
1388-209/2008-ABADIA AUXILIADORA NASCIMENTO RODRIGUES OLIVEIRA
1389-1139/2008-ADAULETE RIBEIRO DE ANDRADE MARELLO
1390-426/2008-ADGEFERSON DINIZ DA SILVA
1391-2162/2008-ÁDILA RAFAELLE PACHECO DOS SANTOS
1392-3096/2008-ADRIANA CARDOSOS DE CASTRO
1393-268/2008-ADRIANA DOS SANTOS ARAUJO
1394-508/2008-ADRIANO SILVEIRA DA CUNHA
1395-3265/2008-ADRIANO SOARES MACHUCA
1396-2647/2008-ADRIELY CRISTINY RODRIGUES ALMEIDA
1397-1650/2008-ALAFANS CRISTIANO FLORES DELFINO
1398-395/2008-ALBERT LOPES DE CARVALHO
1399-2897/2008-ALEXANDRE BORGES SPANO
1400-474/2008-ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES
1401-1600/2008-ALEXANDRE SIMÕES DE SALES
1402-928/2008-ALEXANDRO POZZER
1403-872/2008-ALINE LUISA SAUSEN
1404-377/2008-ALISEU FARIA
1405-333/2008-ALLAN DE OLIVEIRA GODOY
1406-716/2008-ALLAN EIJI KUWABARA
1407-3227/2008-ALTACESTE BAPTISTA FILHO
1408-1829/2008-ANA CLARA CARNEIRO GRILLO CRUZ
1409-3086/2008-ANA PAULA ARAÚJO BRITO
1410-1380/2008-ANA PAULA CARBONI DE MELLO
1411-1572/2008-ANA PAULA SCHEFFER
1412-2390/2008-ANA PAULA VERGUTZ
1413-1314/2008-ANA RACHEL MALERBA LEMES
1414-1073/2008-ANA ROSA CASTELLAON
1415-3203/2008-ANDERSON FABIANO DA SILVA
1416-1581/2008-ANDERSON FERREIRA DE SOUZA
1417-1556/2008-ANDRÉ ARTHUR DUTRA
1418-1766/2008-ANDRÉ BACKES
1419-3978/2008-ANDRÉ BRANDÃO DOS SANTOS
1420-135/2008-ANDRÉ GOEDERT LEITE
1421-1534/2008-ANDRÉ LUÍZ DE OLIVEIRA
1422-1039/2008-ANDRÉ RENARD
1423-296/2008-ANDREIA DE OLIVEIRA BANDEIRA
1424-1089/2008-ANDREIA MARIA SILVA DE FREITAS MONTEIRO
1425-2155/2008-ANDRESSA ESSY STRIBE
1426-859/2008-ANDREW RENATO GONÇALVES KUSTOR
1427-2889/2008-ANDREWS MASSAO NAKAHARA
1428-1886/2008-ANNA BEATRIZ FERREIRA DE SÁ SODRÉ
1429-4136/2008-ANNELIESE TOMIE PORTIOLLI
1430-2270/2008-ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA SANTOS
1431-553/2008-ANTONIO FABRICIO DA SILVA ALVES
1432-3985/2008-ANTONIO JOSÉ MARTINS SALVATTI
1433-1687/2008-ARAUÁ THOMA DE OLIVEIRA
1434-206/2008-ARIEL DO ROCIO MACHADO
1435-2331/2008-ARIOSVALDO FERNANDES DA SILVA
1436-1655/2008-ARTHUR NABARETE ZANETTI
1437-295/2008-AUDREY FAIS
1438-1763/2008-AUGUSTO SANTOS DA SILVA
1439-1442/2008-AYLA CAROLINY AARUJO DAS NEVES
1440-1203/2008-AYNARA LIKIANE PEZZUOL
1441-596/2008-BAEPI LACATIVA PINNA
1442-2100/2008-BÁRBARA MICHELINE DO MONTE BARBOSA
1443-3423/2008-BENJAMIM PEREIRA DA SILVA
1444-3019/2008-BERNARDO REIS LOPES ROCHA
1445-69/2008-BRENO RENAN BUOLIN ALVES
1446-3237/2008-BRUNA LASMAR TORQUATO PUGLISI
1447-122/2008-BRUNA MARTINELLI CESÁRIO DE MELLO
1448-1922/2008-BRUNO FRAZZATO XAVIER DE CAMPOS BARBOSA
1449-465/2008-BRUNO SOARES DE CERQUEIRA
1450-1765/2008-CAIO ROMAO SEREBRANIK
1451-389/2008-CAMILA DE CARVALHO E CARVALHO
1452-1933/2008-CAMILA MAYUMI OGUIURA SILVA
1453-45/2008-CAMILA SILVA DE ALMEIDA
1454-1932/2008-CAMILLE RODRIGUES FERREIRA CRUZ
1455-2236/2008-CARINA WEISSENBERG
1456-3229/2008-CARLA MICHEL
1457-1794/2008-CARLOS EDUARDO RODRIGUES
1458-595/2008-CARLOS JOSÉ BARTO DA SILVA
1459-2071/2008-CARMEN RÊGO MONTEIRO ROSAS
1460-346/2008-CAROLINA REIS OLIVEIRA
1461-1629/2008-CAROLINA VEQUIATI FERROLI
1462-3761/2008-CAROLINE MARTINS DE CASTRO BÉJAR
1463-2355/2008-CATIERE TOLEDO MOYA
1464-304/2008-CECILIA DE ANDRADE ARAGAO
1465-232/2008-CECILIA LIMA FREJ
1466-2265/2008-CHARLES MARIO SOARES

1467-1548/2008-CIBELE KAORI KIRIHARA
1468-1045/2008-CÍCERO HARTMANN
1469-956/2008-CIDIO SANDRI NETO
1470-281/2008-CINTIA ELAINE LASSALVIA DE ANDRADE
1471-1957/2008-CLAUDIO ANTONIO DALLA ROSA
1472-494/2008-CLAUDIO EDUARDO GARCIA DOS SANTOS
1473-2011/2008-CLAUDIO IRINEU DA SILVA
1474-1851/2008-CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS CASTA-NHEIRA
1475-779/2008-CLAUDIOMIRO SEGATTO
1476-490/2008-COICHI URANO
1477-682/2008-CONSUELO MARIA DE SOUZA ALMEIDA
1478-446/2008-CRISTIANE PEREIRA
1479-935/2008-CRISTINA APARECIDA DE TOLEDO
1480-155/2008-CRISTINA BADARÓ BAPTISTA DE MELLO
1481-980/2008-CRISTINA MARIA DO CARMO
1482-1982/2008-DAIANA NG KWAI LIN
1483-3895/2008-DAIANE RODRIGUES
1484-1343/2008-DANIEL BRAGANTE BONFIM
1485-1709/2008-DANIEL HUBERT GREGG
1486-2/2008-DANIEL JORGE DA SILVA
1487-141/2008-DANIEL LOURENÇO CAPUTO
1488-3704/2008-DANIEL LUCAS KATAYAMA
1489-765/2008-DANIEL TURI
1490-1150/2008-DANIELLA GUTERRES FIGUEIREDO
1491-879/2008-DANIELLE AKEMI UECHI
1492-615/2008-DANIELLE SATIE KASSADA
1493-900/2008-DANILO AURELIO FRUGIS
1494-6/2008-DANILO EDUARDO NOGUEIRA
1495-1157/2008-DAVID LEITE PERRONE
1496-846/2008-DECIO LIMEIRA DA SILVA
1497-1064/2008-DIANA MIHO TADOKORO
1498-2933/2008-DIEGO DAVID ALVES
1499-1611/2008-DIEGO GIOVANI GASPARETTO
1500-978/2008-DIEGO HENRIQUE DINIZ MIRANDA
1501-3808/2008-DIEGO MARTINS GIMENEZ LOPEZ
1502-1486/2008-DIOGO DE SOUZA SILVA
1503-215/2008-DIOGO REBOUÇAS
1504-1078/2008-DOUGLAS HENRIQUE VEIRA PEIXOTO
1505-3169/2008-EDSON CAVALCANTE PINHEIRO
1506-2299/2008-EDSON ISAIAS FREIRAS DA SILVA
1507-776/2008-EDUARDO AUGUSTO METZGER
1508-1275/2008-EDUARDO TADATOSHI TANAKA
1509-3206/2008-EDUARDO VIEIRA DA SILVA
1510-1602/2008-EGON HENRIQUE KERCHER
1511-2062/2008-ELIANA PAES DE OLIVEIRA AUGUSTO
1512-1697/2008-ELIANE RAIMUNDA DA SILVA
1513-897/2008-ELISÂNGELA DE CARVALHO
1514-1491/2008-ELISON ARAÚJO DAS NEVES
1515-1098/2008-EMERSON DE CARVALHO
1516-1289/2008-EMICARLO ELIAS DE SOUZA
1517-2327/2008-ERIC GOMES TAKABATAKE
1518-3513/2008-ERIC VASCONCELOS FREITAS
1519-451/2008-ÉRICA CARLA CASTRO DOS SANTOS
1520-788/2008-ERICA DOS SANTOS MATOS
1521-340/2008-ERICA MARTINS FRANCISCO
1522-709/2008-ERICK MONFRINATTI COGLIANDRO
1523-1249/2008-ERNESTO EISAKU ONAKA
1524-78/2008-EVANDRO CASAGRANDE
1525-792/2008-EVERTON DOS SANTOS LOPES
1526-1953/2008-EVERTON PAULO PORT MIGUEL
1527-2559/2008-FABIAN FIALLA
1528-942/2008-FABIANA CORRÊA GOMES
1529-4152/2008-FABIANO BISPO CERQUEIRA
1530-4208/2008-FABIANO FERREIRA DOS ANJOS
1531-801/2008-FABIO BRANDÃO GOMES CRUZ
1532-3846/2008-FABIO MAURICIO CORREIA SILVA
1533-3972/2008-FABIO RAMOS LOURENÇÃO
1534-1359/2008-FABIO RENATO BERNARDES
1535-3260/2008-FABIO ROCHA CHIUFFA
1536-2218/2008-FABIO RODRIGUES DE CAMPOS
1537-2177/2008-FABIO SUYAMA RAMOS
1538-2580/2008-FABIOLA FOSSEM DE ALMEIDA
1539-1588/2008-FELIPE ALMEIDA WU
1540-3936/2008-FELIPE AUGUSTO FARIAS BEZERRA
1541-17/2008-FELIPE CASSIMIRO DE FREITAS
1542-1282/2008-FELIPE CLARO SANT'ANA SILVA
1543-3620/2008-FELIPE COSTA DA CUNHA
1544-1664/2008-FELIPE GUSTAVO ALVES DE MACEDO
1545-1866/2008-FELIPE MACHADO GUERRA
1546-3313/2008-FELIPE MALZAC FRANCO
1547-1084/2008-FELIPE MORAES DA COSTA
1548-1236/2008-FERMIANO DE QUEIROZ NETO
1549-247/2008-FERNANDA DOS SANTOS PEINADO
1550-1796/2008-FERNANDA FARINA MANSUR
1551-1273/2008-FERNANDA PASSOS MACHADO
1552-3289/2008-FERNANDO HENRIQUE JUNGERS PORTUGAL
1553-2826/2008-FERNANDO JOSÉ DA SILVA
1554-1332/2008-FERNANDO PEREIRA GRUHN
1555-955/2008-FERNANDO SLKREBSKY DUTRA
1556-840/2008-FILIPE PEDRO SOUZA DA SILVA
1557-2324/2008-FILIPI SANTIN DE SOUZA
1558-4004/2008-FLÁVIA BUENO
1559-1046/2008-FLÁVIO QUEVEDO
1560-129/2008-FRANCISCO CARLOS DE MELO
1561-753/2008-FRANCISCO EUGÊNIO BRAGA SALES
1562-1722/2008-FRANCISCO OSSIAN LEITE GRANGEIRO
1563-117/2008-FRANCISCO SCHMIDT
1564-2197/2008-FRANCISCO WELLINGTON DE MELO

1565-2750/2008-GABRIEL ATTILIO MENGHINI BARRA
1566-326/2008-GABRIEL BONNEVIALLE BRAGA ARAÚJO
1567-2335/2008-GABRIEL REIS LOPES ROCHA
1568-1153/2008-GABRIELLA GUTERRES FIGUEIREDO (GÊ-MEA)
1569-1154/2008-GAETANO DOMENICO RITO
1570-3417/2008-GEORGE NEHM
1571-2478/2008-GEORGES LOUIS MARTENS
1572-128/2008-GERSON LUIZ PEREIRA JUNIOR
1573-252/2008-GIBRAN VIEIRA DA CUNHA
1574-1293/2008-GILBERT LUIZ GOMES LEAL
1575-379/2008-GILBERTO DAURICIO SILVA LEITE
1576-944/2008-GILBERTO FERREIRA DE MORAES
1577-24/2008-GILBERTO LOURENÇO DA SILVA
1578-1904/2008-GILMAR DE ANDRADE
1579-805/2008-GLAUCE FERREIRA
1580-838/2008-GUILHERME AMARAL TOLDO
1581-647/2008-GUILHERME BORRAJO FARIA GOMES
1582-1942/2008-GUILHERME FERREIRA CORDEIRO
1583-860/2008-GUILHERME GEBHARDT WILHELM
1584-2198/2008-GUILHERME KOJI MINAGAWA
1585-2215/2008-GUSTAVO ADOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA
1586-1665/2008-GUSTAVO FERREIRA MOURA
1587-2685/2008-GUSTAVO TSUBOI
1588-1966/2008-HAMILTON DE OLIVEIRA AMPARADO JUNIOR
1589-896/2008-HAROLDO CARLOS SAKAMOTO
1590-2234/2008-HEBER LEITE PERRONE
1591-804/2008-HENRIQUE AKIO TIBA
1592-564/2008-HENRIQUE CAVALCANTI RODRIGUES
1593-1720/2008-HERMES FRANCISCO BARBOSA JUNIOR
1594-2246/2008-HERNANI PERPETUO CUNHA
1595-1122/2008-HUGO DANIEL SILVA COUTINHO
1596-868/2008-HUGO VALVERDE REIS
1597-2641/2008-HUMBERTO MANHANI JÚNIOR
1598-3046/2008-IAN KOROLKOVAS
1599-2407/2008-IGOR HIDEO KATO DA SILVA
1600-2365/2008-ILKA NARITA HATAKEYAMA
1601-246/2008-INDAIANA PEDRINA MOIA MARTINS
1602-462/2008-INGRID MADIANY DA SILVA SANTOS
1603-878/2008-ISRAEL MAROLI DE ALMEIDA
1604-2161/2008-ISAQUIEL COSTA BALBI
1605-780/2008-ISIDORO ANGELO MAZOTINI
1606-233/2008-ITALO JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
1607-1080/2008-IVAN JOSÉ DAL CORNO
1608-2924/2008-JAMES DEAN PEREIRA
1609-3261/2008-JANAINA OLIVEIRA BACCARAT
1610-3106/2008-JANAINA ROCKENBACH
1611-1871/2008-JAQUELINE ZANIN GOSSMANN
1612-3213/2008-JARDSON BORGES DA SILVA
1613-3144/2008-JEAN CARLO ANDRIOLI DA SILVA
1614-4177/2008-JEISON FELIPE CORREIA DA SILVA
1615-1618/2008-JENIFER MARTINS DOS SANTOS
1616-1427/2008-JESSICA BARBOSA VAZ
1617-1477/2008-JESSICA DA SILVA QUINTINO
1618-847/2008-JÉSSICA PEREIRA SOARES
1619-1294/2008-JESSICA SOARES ROMÃO DE SOUZA
1620-734/2008-JHONE GRINGO OLIVEIRA
1621-2247/2008-JIVALDO BERNARDES MENEZES
1622-153/2008-JOÃO SANTANA NÉRI DA SILVA
1623-642/2008-JOÃO CARLOS RODRIGUES JUNIOR
1624-901/2008-JOÃO CARLOS ZACCARIAS
1625-1538/2008-JOÃO FERNANDO MARTINS DO NASCIMENTO JUNIOR
1626-1554/2008-JOÃO HUMBERTO ALVES RIBEIRO
1627-2639/2008-JOÃO LUIZ DA ROS
1628-1612/2008-JOÃO VITOR MARTINS MACHADO
1629-298/2008-JOGI SATO
1630-3217/2008-JONATHAN BARCELLOS PEREIRA
1631-2221/2008-JORGE EDUARDO GONÇALVES
1632-1510/2008-JORGE FERNANDO CONTI VIANA
1633-381/2008-JORGE RENATO DO AMARAL SILVA
1634-3776/2008-JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS
1635-3360/2008-JOSÉ EUDES OLIVEIRA CARNEIRO
1636-600/2008-JOSE MARCOS DA SILVA
1637-4059/2008-JOSÉ MARIA SILVA FILHO
1638-526/2008-JOSE MAURO ALVES VILARINHO
1639-1103/2008-JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
1640-826/2008-JOSÉ SOARES DA SILVA
1641-2413/2008-JOSIANE DIAS DE LIMA
1642-2486/2008-JOURDAN RENE LUTKUS
1643-1025/2008-JOYCE FERNANDA DE OLIVEIRA
1644-3656/2008-JOYCE HELEN RODRIGUES
1645-2180/2008-JULIA VOLKMANN
1646-2082/2008-JULIANA CAMBUÍ
1647-1872/2008-JULIANA TEIXEIRA ROSA CORDEIRO
1648-139/2008-JULIO CESAR ALVES DE BRITO
1649-1356/2008-KAREN TIEMI KAZAMA
1650-335/2008-KARINE MADUREIRA DE BRITO
1651-3833/2008-KARLA CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
1652-2188/2008-KAROLINE HELENA DE SOUZA
1653-1055/2008-KÁTIA AYUMI ABE
1654-2423/2008-KATYA CRISTINA DA SILVA CARDOSO
1655-1648/2008-LARISSA DE OLIVEIRA MELÃO
1656-2018/2008-LARISSA ROBERTA GONÇALVES CUNHA
1657-2546/2008-LARISSA TIBURCIO LELLYS
1658-399/2008-LELIA BATISTA PIRES
1659-420/2008-LEONARDO AMANCIO
1660-183/2008-LEONARDO FRITZKE NEGRI

1661-914/2008-LEONARDO MAIA DURANTE
1662-504/2008-LEONARDO MENEGON DE OLIVEIRA
1663-2187/2008-LETICIA BUFONI E SILVA
1664-165/2008-LILLIAN NATSUMI MIYAZAWA
1665-1384/2008-LIVIA ROBERTA PIEDADE CAMARGO
1666-1846/2008-LUANA GASPARINI DOS SANTOS
1667-819/2008-LUCAS GUIMARÃES PAGANI
1668-2456/2008-LUCAS LOURIVAL SWAN
1669-3994/2008-LUCAS PAULINO DA SILVA
1670-3812/2008-LUCAS PEREIRA VITA
1671-1758/2008-LUCIANA RIBEIRO HOLLANDA
1672-2171/2008-LUCIANA YUMI TAKAUTI
1673-2030/2008-LUCIANO DE SOUZA BARCELLOS JUNIOR
1674-2585/2008-LUCIO REPULLO PINTO RIBEIRO
1675-73/2008-LUIS EDUARDO LOPES DO CARMO
1676-661/2008-LUIS FELIPE TOMINAGA DIELLE
1677-658/2008-LUIS HENRIQUE GUIMARÃES DOS SANTOS
1678-1884/2008-LUISA HARUMI MATSUO
1679-2026/2008-LUIZ CLAUDIO SILVA VEIGA
1680-3592/2008-LUIZ GUSTAVO RIBEIRO RICCA
1681-500/2008-LUIZ KARWOWSKI JUNIOR
1682-1757/2008-LUIZA AMÉLIA DE SOUZA POUCHAIN RAMOS
1683-2654/2008-LUIZA VOLTOLINI STAEDELE
1684-3756/2008-LUZIA CARMEM SANTANA PESSOA FERNANDES
1685-3802/2008-MAIK FERREIRA DOS SANTOS
1686-1804/2008-MANOEL CARLOS SIDNEY FONSECA.
1687-43/2008-MARCEL FERREIRA RIBEIRO
1688-3199/2008-MARCELA THOMAZ DE AQUINO ALVES
1689-373/2008-MARCELO BRECIANI PRESTA
1690-1918/2008-MARCELO CARVALHO KANASHIRO
1691-2251/2008-MARCELO DA SILVA PETINO
1692-1006/2008-MARCELO PRADO BELTRAMINI
1693-915/2008-MARCELO RAMALHO DOS SANTOS
1694-1639/2008-MÁRCIO AUGUSTO ESTÁGNO
1695-1075/2008-MARCIO CHAGAS DA CONCEIÇÃO
1696-1890/2008-MARCIO WENCESLAU FERREIRA
1697-828/2008-MARCO NELZ XAVIER
1698-2590/2008-MARCOS PINTO RIBEIRO
1699-522/2008-MARCOS RICHARDI EGIDIO DE OLIVEIRA
1700-493/2008-MÁRCOS ROBERTO DA SILVA
1701-388/2008-MARCOS VINICIUS FREITAS PETRELLI
1702-830/2008-MARGARETH MIDORI SAKO
1703-127/2008-MARIA DE LOURDES MAZZOLENI PORTELA
1704-2312/2008-MARIA ELISABETE JORGE
1705-2720/2008-MARIA JULIA THEIS DOS SANTOS
1706-49/2008-MARIA LUIZA PEREIRA PASSOS
1707-1658/2008-MARIANA HARUMI CRUZ TSUKAMOTO
1708-164/2008-MARIANA PEREIRA PRUDENCIO
1709-1793/2008-MARIANA VIEIRA ROHDEN
1710-685/2008-MARILIA SILVA RAMOS
1711-369/2008-MATHEUS MENEZES GONÇALVES
1712-1313/2008-MAURICIO CARRA
1713-1017/2008-MAURÍCIO SELIGMAN HERÉDIA
1714-1104/2008-MAXIMILIANO DE GODOY COSTA
1715-1865/2008-MICHELE DAIANE CARDOSO RIBEIRO
1716-143/2008-MILTON DE SOUZA MENEZES
1717-672/2008-MIRIAN FERRAZ PASTURIZA
1718-1003/2008-MOISES RODRIGUES DUQUE
1719-839/2008-MONICA LAGES DO AMARAL
1720-623/2008-MURILO MACHADO MONTEIRO
1721-815/2008-MYCHELLE CARVALHO VAZ
1722-1673/2008-NACIF SATHLER ELIAS JUNIOR
1723-3295/2008-NADJEAN PONTE ARAÚJO
1724-995/2008-NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA
1725-374/2008-NATHALIE SERRA AIRES
1726-1014/2008-NÉLIO PEREIRA DE ALMEIDA
1727-384/2008-NICOLAS MARIANO BRANDÃO MELGAREJO
1728-3657/2008-NICOLAS MASSAO FERREIRA SILVA
1729-1947/2008-OSLAIN GALVÃO DA SILVA JUNIOR
1730-894/2008-OSWALDO MAESTRO SARRION DOS SANTOS GUIMARAES
1731-2219/2008-PAMELA MUNIZ DAMASCENO
1732-700/2008-PATRICH DOS SANTOS CASTRO
1733-1135/2008-PATRÍCIA LESSA DE FREITAS
1734-3014/2008-PATRICIA RODRIGUES BARBOSA SILVA
1735-1718/2008-PATRICK DA SILVA DE OLIVEIRA
1736-479/2008-PAULO DOS REIS DE SOUZA
1737-2322/2008-PAULO DOUGLAS MOREIRA DE SOUZA
1738-3878/2008-PAULO JUNQUEIRA LONGO
1739-3991/2008-PAULO SERGIO BERTATO SILVEIRA
1740-2357/2008-PAULO SILVA FERREIRA
1741-796/2008-PEDRO ALVARO SANTOS DE LIMA
1742-505/2008-PEDRO FLÁVIO GUILHERMINO
1743-3892/2008-PEDRO HENRIQUE AMOEDO NUNES
1744-1430/2008-PEDRO RAMÃO GONÇALVES
1745-2182/2008-PEDRO TINOCO DO AMARAL
1746-1679/2008-PÉRICLES FOURO DA SILVA
1747-318/2008-PETRICH STEVAN AGUIAR BARBOSA
1748-1708/2008-PHILLIP STEFAN LOHAUS
1749-1820/2008-POLIANA APARECIDA DE PAULA
1750-530/2008-RAFAEL AGUIAR CLATES
1751-4006/2008-RAFAEL ALEXANDRE VALENTIM DE ANDRADE
1752-2740/2008-RAFAEL CARNEIRO MONÇÃO
1753-3061/2008-RAFAEL DAHNE STRENGER
1754-1573/2008-RAFAEL DE BARROS TEIXEIRA
1755-3710/2008-RAFAEL FERNANDES ALARCON
1756-3687/2008-RAFAEL LIMA DE ANDRADE

1757-918/2008-RAFAEL NEVES ZAMBALDI
1758-3989/2008-RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ
1759-1756/2008-RAFAEL RUFINO PINTO DA GAMA
1760-2250/2008-RAFAEL VINICIUS GOMES BERTHO
1761-1278/2008-RAFAELA FERNANDA DE LARA
1762-1254/2008-RAFAELA LOPES SILVA
1763-385/2008-RAMOM CARVALHO MELO
1764-3202/2008-RAPHAEL PRADO VIEIRA LEITE
1765-168/2008-RAPHAEL PREMOLI
1766-1781/2008-RAPHAELLA GALACHO PIMENTEL RAMOS PEREIRA
1767-1322/2008-RAQUEL ZÖLLNER BAPTISTELLA FARES
1768-1669/2008-RAUL NANTES CAMPOS
1769-97/2008-REGES PORTELA COMORETO
1770-407/2008-REGIANE NUNES SILVA
1771-413/2008-REGINA CHIE SOMEYA
1772-1728/2008-REGINA MARIA MOREIRA RODRIGUES
1773-1751/2008-RENAN DE JESUS HERDY
1774-1185/2008-RENAN JESUS NUNES
1775-2103/2008-RENAN KOPLEWSKI DE CASTRO
1776-574/2008-RENATA CARVALHO QUINTÃO
1777-179/2008-RENATA DAMY CASTRO
1778-201/2008-RENATO DE OLIVEIRA LEITE
1779-1315/2008-RENATO NUNES SILVA
1780-2092/2008-RENEE RENAN BAPTISTA LISBOA
1781-3622/2008-RICARDO AUGUSTO CAITANO
1782-1596/2008-RICARDO DE OLIVEIRA
1783-188/2008-RICARDO DE SOUZA AMARAL
1784-3278/2008-RICARDO GEVARD NORT
1785-3729/2008-RICHARD CAYE GRÜNHÄUSER
1786-289/2008-ROBERTA LUZ CABO DE ALMEIDA
1787-2253/2008-ROBERTO CASTRO DE SOUZA
1788-1744/2008-ROBERTO LUIS DE ARAÚJO
1789-749/2008-ROBERTO MAEHLER
1790-675/2008-ROBERTO MARQUES CABRAL
1791-1791/2008-ROBERTO MARQUES DA CUNHA FILHO
1792-354/2008-ROCCO FIGUEIRÓ ROSITO
1793-132/2008-RODRIGO DE MORAES LOPES MONTEIRO
1794-74/2008-RODRIGO HENRIQUES CAVACA
1795-1723/2008-RODRIGO LEITE VASCONCELOS
1796-679/2008-RODRIGO MARQUES CABRAL
1797-140/2008-RODRIGO PRUDENTE DE MORAES
1798-1336/2008-ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
1799-1585/2008-ROGERIO SILVA CAMARGO DOS SANTOS
1800-3608/2008-ROMULO CLAUDIO BARRAL
1801-65/2008-RONALDO BENTO DE MEIRELES
1802-2014/2008-RONALDO GOMES DA SILVA FILHO
1803-2072/2008-RONÍLSON MATIAS OLIVERIA
1804-1699/2008-RONIVALDO SANTOS CONCEIÇÃO
1805-3738/2008-ROQUE BERNARDES NETO
1806-1500/2008-ROSEMEYRE LIMA NASCIMENTO
1807-2372/2008-RUANY CAROLINE MOLLINARI
1808-1514/2008-RUBENS DONIZETE VALERIANO
1809-1429/2008-SAMANTA ALMEIDA DE ALMEIDA
1810-3734/2008-SAMARA GOMES SAMPAIO
1811-3996/2008-SAMUEL BARBOSA DE ALMEIDA
1812-444/2008-SAMUEL FERREIRA AZEVEDO
1813-287/2008-SAMUEL LEANDRO LOPES
1814-1047/2008-SANTIAGO REGIS QUIRINO COSTA
1815-2168/2008-SARA FABRINA SOARES DORNELLES
1816-3820/2008-SERGIO MARCELINO DE MELO
1817-1323/2008-SERGIO MATIAS DA COSTA
1818-2024/2008-SERGIO MUELLER
1819-4266/2008-SHEILA JUVELINA FERREIRA
1820-269/2008-SILVANA KUCIAK
1821-1601/2008-SILVIO LUIS FANCIO
1822-42/2008-STELLA DE LUCCIA SOARES
1823-3372/2008-STEPHANIE MIGLIORE DUBBIO MARTINS
1824-4040/2008-SUZANA PELISSARI DONATTI
1825-2140/2008-TADEU DA SAN MARTINO
1826-2257/2008-TAINAH CHRISTINA DE MORAES RODRIGUES
1827-551/2008-TALITA TANABE
1828-3809/2008-TASSIA FERNANDES ALVES
1829-1174/2008-TATHIANE NATSUE MISAWA
1830-2634/2008-TATIANE CASSIANO DOS SANTOS
1831-353/2008-THADEU FERREIRA MACHADO
1832-244/2008-THAIS CARVALHO MOURA
1833-2186/2008-THAIS MARCONDES
1834-3601/2008-THAIS RIBEIRO PICARTE
1835-3663/2008-THAYANNE NOGUEIRA LOPES
1836-2418/2008-THIAGO DE LIMA ANTONIO
1837-93/2008-THIAGO PALMEIRA ALVES
1838-1769/2008-THIAGUS PETRUS GONÇALVES DOS SANTOS
1839-948/2008-THYE MATTOS VENTURA BEZERRA
1840-3317/2008-VAGNER ALBERTO ALVES DE SOUZA
1841-3766/2008-VALÉRIA SANTARÉM LIRA
1842-193/2008-VICTOR MENDES MARTINS
1843-1099/2008-VICTÓRIA PACHECO MACHADO
1844-2849/2008-VILIBALDO DESEBESEL NETO
1845-1269/2008-VINÍCIUS AUGUSTO CARDOSO MONTEIRO
1846-2080/2008-VITOR LUIZ DA SILVA
1847-876/2008-VÍVIAN MORIMOTO
1848-4121/2008-VIVIANE HOLZEL DOMINGUES
1849-2079/2008-WALBERCY VICENTE LEÃO AIVA
1850-331/2008-WALKYRIA VILAS BOAS FERNANDES
1851-1719/2008-WALLISSON DELANO CARNEIRO BATISTA
1852-2081/2008-WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS JUNIOR
1853-2090/2008-WELISSON ROSA DA SILVA
1854-1362/2008-WELITON VIEIRA DA SILVA



1855-403/2008-WELLINGTON LUIS ALVES SANTOS
1856-447/2008-WELLINGTON LUIS SILVA CORREA
1857-2230/2008-WELTON DE FREITAS JUNIOR
1858-2495/2008-WESLEY APARECIDO DE FREITAS
1859-1610/2008-WILLIAN GABRIEL RICKEN ALMEIDA
1860-3503/2008-WILSON FRANCISCO SALDANHA
1861-3454/2008-YASMIN BEZERRA DIAS
CATEGORIA NACIONAL - NOVAS BOLSAS
1862-3953/2008-ABEL RICARDO DE MELLO RICARDO
1863-981/2008-ABRAÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
1864-2643/2008-ADALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
1865-1902/2008-ADELLY OLIVEIRA SANTOS
1866-1076/2008-ADEMAR LUCA CARLINI
1867-2256/2008-ADLER LÓS DE AZEREDO
1868-3596/2008-ADONAI CORRÊA SILVEIRA
1869-764/2008-ADRIANA DE AZEVEDO MARQUES ENDRES
1870-430/2008-ADRIANA DE MATTOS ROBERTO
1871-1015/2008-ADRIANA GOMES DE AZEVEDO
1872-3845/2008-ADRIANA GUALBERTO HAGEMANN
1873-1001/2008-ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS
1874-3077/2008-ADRIANE BRITO VIANA
1875-174/2008-ADRIANO AKIRA ITO
1876-2307/2008-ADRIANO DOS SANTOS
1877-3083/2008-ADRIANO FERNANDES SANTANA
1878-61/2008-AFONSO ARMILIATO BALDIGEN
1879-3856/2008-AGLÊNIO ALVES RODRIGUES
1880-1919/2008-AILSON ERACLITO DA SILVA
1881-278/2008-AILTON JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
1882-1318/2008-AKY TAKANO
1883-1594/2008-ALAN DOS SANTOS BARBOSA
1884-364/2008-ALBERTO DOS SANTOS ARAUJO
1885-908/2008-ALBERTO JUN KUBOTA TSUKAYAMA
1886-2684/2008-ALECSANDRO ENI
1887-3264/2008-ALELSO LUIS DA SILVA
1888-2087/2008-ALESSANDRA BERTOLDO VIEIRA
1889-2986/2008-ALESSANDRO DOS SANTOS BARBOSA
1890-2912/2008-ALESSANDRO TIAGO DE OLIVEIRA
1891-386/2008-ALEX FABIANO DE OLIVEIRA
1892-1129/2008-ALEX FERNANDO DE ALMEIDA
1893-2374/2008-ALEX FERRO DA PONTE
1894-1024/2008-ALEX SANTOS DA SILVA
1895-205/2008-ALEX WILIAN POMBO SILVA
1896-2631/2008-ALEXANDRE CÂMARA DANTAS
1897-405/2008-ALEXANDRE DA SILVA
1898-1962/2008-ALEXANDRE DA SILVA ROSÁRIO
1899-360/2008-ALEXANDRE EIICHI ROHWEDDER TSUNODA
1900-698/2008-ALEXANDRE GABRIEL BERTIN
1901-3478/2008-ALEXANDRE KIYOSHI HIDAKA
1902-88/2008-ALEXANDRE LUIS LEOPOLDO
1903-663/2008-ALEXANDRE MARTINS MOREIRA JORGE
1904-1956/2008-ALEXANDRE PEREIRA DE GOUVEIA
1905-2021/2008-ALEXIS BRECKENFELD RECK
1906-1410/2008-ALEXSANDER ALMEIDA MACIEL CELENTE
1907-743/2008-ALEXSANDRO JOBSON MACHADO DE SOUZA
1908-2069/2008-ALINE AKEMI YAMASAKI
1909-3979/2008-ALINE ALVES DA SILVA
1910-2661/2008-ALINE APARECIDA DA COSTA
1911-1142/2008-ALINE DA SILVA XAVIER
1912-2650/2008-ALINE DE ARAUJO LEMOS
1913-3127/2008-ALINE DOS SANTOS ALEIXO
1914-2936/2008-ALINE GOMES LEMOS DE SOUSA
1915-1845/2008-ALINE KAORI UEHARA
1916-1625/2008-ALINE KEYKO SANEFUJI
1917-3609/2008-ALINE LIE KIMURA
1918-2280/2008-ALINE RIBEIRO DA COSTA
1919-4217/2008-ALINE RODRIGUES DE MIRANDA
1920-1924/2008-ALINE SAPORITO DE PAULA CAETANO
1921-835/2008-ALISSON DE SOUZA REIS FERREIRA CASTRO
1922-3767/2008-ALJAIR MACÊDO DANTAS
1923-3524/2008-ALLAN NOVATO DA SILVA
1924-1189/2008-ALLINE MIRANDA CALANDRINI DE AZEVEDO
1925-1630/2008-ALMIR MARQUES DOS SANTOS
1926-1134/2008-ALMIRENE DOS SANTOS FERREIRA
1927-758/2008-ALTEMIR TRAPP
1928-2430/2008-ÁLVARO SCARAVAGLIONI ENGLERT
1929-4049/2008-ALYSSON CHRISTIAN SANTOS
1930-2759/2008-AMANDA CLAUDINO DE ANDRADE
1931-1734/2008-AMANDA DE OLIVEIRA COELHO
1932-2160/2008-AMANDA DE SOUZA CAETANO
1933-3651/2008-AMANDA GONÇALVES DE LIMA
1934-1170/2008-AMANDA MARÇAL SILVA
1935-795/2008-AMANDA VON STEIN GONÇOLVES
1936-1090/2008-AMANDIO AMADEU CACAES PINTO FILHO
1937-3688/2008-AMARILES CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA
1938-467/2008-ANA BEATRIZ DI RIENZO BULCÃO
1939-3811/2008-ANA CAROLINA HINTZ KWITSCHAL
1940-1106/2008-ANA CAROLINA RABELO PEREIRA DE SOUZA
1941-2769/2008-ANA CLAUDIA ZAGO
1942-1244/2008-ANA CRISTINA NASCIMENTO ALVES
1943-1856/2008-ANA FABIOLA RODRIGUES
1944-2822/2008-ANA LUIZA DE MELO PEREIRA
1945-350/2008-ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA
1946-4205/2008-ANA PAULA BOHMANN
1947-1712/2008-ANA PAULA DE OLIVEIRA
1948-1739/2008-ANA PAULA NORBIM PÁDUA RIBEIRO
1949-1989/2008-ANA PAULA RIOS SANTANA
1950-599/2008-ANA PAULA SOUZA GABRIEL
1951-4222/2008-ANA PAULA VILANOVA DE HOLANDA

1952-1012/2008-ANA RAQUEL MONTENEGRO BATISTA LINS
1953-1908/2008-ANA RUTH FONDELI SEIXAS
1954-2871/2008-ANDERSON APARECIDO RAUBER
1955-660/2008-ANDERSON DE SOUZA COELHO
1956-1938/2008-ANDERSON LOPES
1957-1593/2008-ANDERSON MARQUES DE ARAUJO RAMOS
1958-1741/2008-ANDERSON TARGINO ALVES
1959-2906/2008-ANDERSON TAVARES DA COSTA
1960-437/2008-ANDRE ALBANEZ RIENZO
1961-1263/2008-ANDRÉ BARROS CURADO FLEURY
1962-1773/2008-ANDRE BATISTA FERREIRA
1963-2994/2008-ANDRÉ DOS SANTOS SILVA
1964-1940/2008-ANDRE FELIPE HENKEL
1965-1107/2008-ANDRÉ FERREIRA XAVIER
1966-2682/2008-ANDRÉ GUSTAVO BANDEIRA
1967-152/2008-ANDRÉ IRIGOYEN
1968-857/2008-ANDRÉ LUIS GONÇALVES DA SILVA
1969-240/2008-ANDRE LUIZ BOLIGON
1970-219/2008-ANDRE LUIZ CARDOSO
1971-767/2008-ANDRE LUIZ DO CARMO SANTOS
1972-1245/2008-ANDRÉ POLLI FUJITA
1973-970/2008-ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA
1974-568/2008-ANDRÉ ROLIM
1975-414/2008-ANDREA DO NASCIMENTO
1976-2320/2008-ANDREIA APARECIDA PASSOS
1977-3081/2008-ANDREIA CRISTINA SNATA ROSA FARIAS
1978-1292/2008-ANDRESSA CONTRERAS
1979-1123/2008-ANDRESSA DE OLIVEIRA BARBOSA
1980-2020/2008-ANDREZZA MEDEIROS DA SILVA
1981-1911/2008-ANGELA DA SILVA ANTERO
1982-2829/2008-ANGÉLICA FERREIRA
1983-470/2008-ANGELO MEDEIROS BORIM
1984-4093/2008-ANGELO RAFAEL MARQUES MOREIRA
1985-1365/2008-ANGELO ROBERTO PEREIRA DE MESQUITA
1986-2558/2008-ANNA BEATRIZ AYUMI SATO
1987-641/2008-ANSELMO ALVES
1988-3732/2008-ANTONIA CÉLIA DA SILVA
1989-3958/2008-ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SAUZA
1990-560/2008-ANTONIO DE BARROS
1991-1547/2008-ANTÔNIO JOSÉ LIMA ARAÚJO
1992-1126/2008-ANTONIO LUCIANO LOPES CAZEIRA JUNIOR
1993-1217/2008-ANTONIO MARCIO RODRIGUES DOS ANJOS
1994-4204/2008-ANTONIO MUSSI MARUCH NETO
1995-1623/2008-ANTONIO VILELA DUTRA FILHO
1996-3626/2008-ANTONY DERALDO BOMFIM
1997-668/2008-APARECIDA BATISTA DE SOUZA
1998-2329/2008-APARECIDO DA SILVA FONSECA
1999-4169/2008-ARESTINO FERREIRA DA SILVA FILHO
2000-3470/2008-ARETHUSA RIBEIRO NUNES
2001-1565/2008-ARIANE BARROS DA COSTA
2002-2828/2008-ARIANE BELLINATI
2003-1124/2008-ARIANNE DE OLIVEIRA HENRIQUE
2004-3877/2008-ARIEL CANONICI BARRADA
2005-1560/2008-ARILDO MIRANDA DE LIMA
2006-85/2008-ARNALDO LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
2007-814/2008-ARTHUR JOSE LOPES AQUINO
2008-2343/2008-ARTHUR MALBURG PATRIANOVA
2009-2597/2008-ASTERIO PEDRO RAUPP
2010-1144/2008-AUINÁ DANIELLI DE MORAES VIEGAS
2011-3450/2008-BARBARA CHAGAS FERREIRA
2012-202/2008-BARBARA DAVID DE OLIVEIRA
2013-3781/2008-BARBARA JULIANA MAAS CATAFESTA
2014-2488/2008-BARBARA MENDONÇA JATOBÁ
2015-3109/2008-BARBARA SCHERNER
2016-1074/2008-BEATRIZ MESQUITA DEGANI
2017-2659/2008-BEATRIZ MOTA ROSSELLO
2018-3933/2008-BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS FILHO
2019-3726/2008-BIANCA CRISTINA AMARO DOS SANTOS
2020-2804/2008-BRUNA AMARANTE DA SILVA
2021-2311/2008-BRUNA GOVETTI
2022-3112/2008-BRUNA MARASCHIM MATIAS
2023-2097/2008-BRUNA MOURAO ARAUJO
2024-1653/2008-BRUNA NOGUEIRA DA MOTTA E ALBUQUERQUE
2025-3740/2008-BRUNA PAMELA LOTUFO
2026-1233/2008-BRUNO ALMEIDA DE SOUZA
2027-2637/2008-BRUNO BIGONI TÁPIAS
2028-2879/2008-BRUNO GOMES PEREIRA
2029-2753/2008-BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES
2030-2997/2008-BRUNO RODRIGUES DE JESUS
2031-231/2008-BRUNO RODRIGUES TEIXEIRA
2032-4154/2008-BRUNO SANTOS FEITOSA
2033-2102/2008-BRUNO TAVARES DE ANDRADE
2034-2699/2008-BRUNO VENTURA DOS ANJOS
2035-3375/2008-CAIO CAMPOS SOUZA
2036-1037/2008-CAIO CESAR DIAS DE ALMEIDA
2037-1576/2008-CAIO CESAR LORENA
2038-2373/2008-CAIO CEZAR QUEIROZ SILVA
2039-498/2008-CAIO JOSE BELO DE ALBUQUERQUE E SOUZA
2040-2435/2008-CAIO MARTE SOUZA
2041-3226/2008-CAIO TADEU BATISTA
2042-3803/2008-CAMILA BUCHMANN FEISTAUER
2043-3515/2008-CAMILA CAROLINE CARVALHAES RODRIGUES
2044-3366/2008-CAMILA CARVALHO CÔRTE
2045-2243/2008-CAMILA DA CUNHA NUNES
2046-4189/2008-CAMILA DE CASTRO FLOQUET
2047-3481/2008-CAMILA DE OLIVEIRA
2048-3751/2008-CAMILA GROSZE NIPPER

2049-1725/2008-CAMILA LOPES JORGE
2050-3190/2008-CAMILA MEDEIROS QUEIROZ
2051-3797/2008-CAMILLE BIANCA PFUTZENREUTER
2052-824/2008-CAMILLE SANTOS SILVA
2053-906/2008-CAOÊ MARTINS DOS SANTOS E SILVA
2054-3131/2008-CARINA ANDRÉIA MARIANI
2055-1880/2008-CARINA MICHELE PEREIRA
2056-807/2008-CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA
2057-1042/2008-CARLOS ALBERTO CARBINATTI JUNIOR
2058-655/2008-CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA RODRIGUES DE ANDRADE
2059-689/2008-CARLOS ANDRE RADTKE
2060-267/2008-CARLOS AUGUSTO CHEDE ROTOLO
2061-2369/2008-CARLOS AUGUSTO SOMAVILLA MINATTO
2062-2707/2008-CARLOS CESAR LIMA PIOVEZANNI
2063-3036/2008-CARLOS EDUARDO DAVOLI LOPES
2064-3695/2008-CARLOS EDUARDO JACINTO TAVARES
2065-2946/2008-CARLOS FELIPE NIGGLI SILVA
2066-1608/2008-CARLOS HENRIQUE BUENO
2067-2077/2008-CARLOS HENRIQUE DE AGUIAR BELLO
2068-1501/2008-CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
2069-401/2008-CARLOS HIDEO OTA
2070-2485/2008-CARLOS MASSASHI ARAKI
2071-2601/2008-CARLOS OLI FREITAS BOENO
2072-2806/2008-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
2073-1526/2008-CARLOS ROBERTO TAVARES DA CONCEIÇÃO
2074-2587/2008-CAROLINA DE LIMA FURRIELA PEREIRA
2075-3122/2008-CAROLINA PEREIRA ALVES
2076-1274/2008-CAROLINA RODRIGUES MARTINS LOSSIO
2077-1850/2008-CAROLINE ARISSA KAJIHARA
2078-2539/2008-CAROLINE MENDONÇA
2079-2359/2008-CATIÚCIA OLIVEIRA MIRANDA
2080-4044/2008-CAUE AUGUSTO DE MACEDO
2081-427/2008-CAUE KOISUMI CINTRA
2082-3827/2008-CÉLIO HENRIQUE FERNANDES CAMPOS
2083-963/2008-CELSON LEANDRO AZEVEDO DE SOUZA
2084-1112/2008-CÊSAR DE OLIVEIRA CASTRO
2085-3806/2008-CÊSAR TAVARES PEREIRA DOS SANTOS MOTTA
2086-162/2008-CHAISE OLÍMPIO IVO CAVALCANTE ALBUQUERQUE
2087-2990/2008-CHANG HONG CHIN
2088-1921/2008-CHARLES ANSELMO MENDES
2089-2169/2008-CHARLES DE MELO SIMÕES
2090-2058/2008-CHARLES FELIPE ANTÔNIO
2091-3544/2008-CHRISTIAN MARIANO DOS SANTOS
2092-2004/2008-CHRISTIE ALEIXO DIAS DA COSTA
2093-1702/2008-CHRISTINE LORENZON BOTROS
2094-1109/2008-CHRYSTIAN CEZAR DE BORBA
2095-323/2008-CICERO BEZERRA DA SILVA JUNIOR
2096-1079/2008-CICERO ROSALINO DA SILVA JUNIOR
2097-1360/2008-CINCLER TREVISAN
2098-1774/2008-CINTIA CANI GAMA
2099-733/2008-CISIANE DUTRA LOPES
2100-1986/2008-CLAIR BLUM
2101-1452/2008-CLARA BILRO P. DE ARAÚJO
2102-817/2008-CLAUDEMIR DIAS DOS SANTOS
2103-3126/2008-CLAUDEMIR DO NASCIMENTO SANTOS
2104-3016/2008-CLAUDIA EDINGER KUNST
2105-3889/2008-CLAUDIANOR FRANCISCO DE VASCONCELOS
2106-2930/2008-CLAUDINÉIA LIRA DE SOUZA
2107-2938/2008-CLAUDINEI BUSO
2108-812/2008-CLAUDINES BARTOLOMEU
2109-2454/2008-CLAUDIO BRUGNAGO
2110-3060/2008-CLAUDIO BUSO
2111-3986/2008-CLAUDIO DAMIÃO DE SOUZA
2112-422/2008-CLAUDIO KENJI YAMADA
2113-1700/2008-CLAUDIO LUIS FLORES
2114-2447/2008-CLAUDIO MACHADO PINTO E SILVA
2115-563/2008-CLAUDIO MARTINS EVANGELISTA
2116-728/2008-CLAUDIO SATORU HIGA
2117-460/2008-CLAYTON BARBOSA MARTINS
2118-1668/2008-CLEBER PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR
2119-3971/2008-CLEITON PEREIRA DOS SANTOS
2120-3321/2008-CLENICE COSTA GOMES
2121-3263/2008-CLEYTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
2122-670/2008-CLODOALDO SILVA DE SOUZA
2123-1062/2008-CLÓVIS ANTÔNIO DUTRA JÚNIOR
2124-1783/2008-CONRADO BERTOLUZZI
2125-1018/2008-CRISLAINE ÁVILA ORLONSKI
2126-686/2008-CRISTIANE DE OLIVEIRA JUCHEM
2127-1963/2008-CRISTIANO SOUZA ALVES
2128-1081/2008-CRISTIANO VALERIANO DA SILVA SANTOS
2129-339/2008-CRYSTINE MAYUMI DE GRANDI
2130-4002/2008-DAIANE AGUIAR BARROS
2131-411/2008-DAIANE PERON
2132-1020/2008-DAIANI DA SILVA BRAGA
2133-2159/2008-DAIENE DANIELE MARCOS ROSA
2134-2533/2008-DAILLANE GOMES DOS REIS
2135-1972/2008-DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
2136-2376/2008-DAN CÉZAR PARDINHO
2137-2349/2008-DANIEL CARNEIRO BRUM RIBEIRO ZÓIA
2138-1053/2008-DANIEL CARNEIRO DOS SANTOS
2139-217/2008-DANIEL CZARNOBAI ABUCHALLA
2140-550/2008-DANIEL DE OLIVEIRA DA SILVA COSTA
2141-3896/2008-DANIEL DIONISIO MADEIRA
2142-2348/2008-DANIEL GONÇALVES ARAUJO
2143-571/2008-DANIEL PEREIRA DA SILVA

2144-4113/2008-DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
2145-221/2008-DANIEL REZENDE XAVIER
2146-1232/2008-DANIEL ROCHA LIMA
2147-1267/2008-DANIEL SANTOS DE MORAES
2148-584/2008-DANIEL TEIXEIRA DA SILVA
2149-3700/2008-DANIEL TERUO YOKOYA
2150-2766/2008-DANIELA CRISTINA DE SOUZA
2151-1120/2008-DANIELA DA CONCEIÇÃO
2152-923/2008-DANIELA MOREIRA ESPINOSA
2153-3759/2008-DANIELA SHOENY
2154-4236/2008-DANIELA SILVA SATIRO
2155-1355/2008-DANIELA TOMAZ
2156-2089/2008-DANIELE MARTINS DE AQUINO
2157-1997/2008-DANIELE SANSON
2158-2428/2008-DANIELLE SILVA PIRES
2159-1147/2008-DANIELLI PEREIRA DA SILVA
2160-1818/2008-DANILA FERNANDA DE FREITAS RAMOS
2161-594/2008-DANILLO JOSÉ VIEIRA GUIMARÃES
2162-496/2008-DANILO MONTEIRO CELESTINO
2163-2061/2008-DANILO PACHECO ESPILDORA
2164-592/2008-DANILO TAKESHI TOMITA KIMPARA
2165-793/2008-DARYENE DA SILVA WIDER
2166-1038/2008-DAVI DE SOUZA LOPES
2167-1913/2008-DAVID JUNIOR DA SILVA
2168-1595/2008-DAVID SHINJI SHINKAI
2169-1363/2008-DAVISON PAIXÃO DE SOUZA
2170-2797/2008-DEBORA CRISTIANE DE OLIVEIRA
2171-454/2008-DÉBORA FREITAS RAMOS
2172-2511/2008-DÉLCIO DOS SANTOS DA FRAGA
2173-1397/2008-DELCIO FERREIRA DA COSTA
2174-2263/2008-DENILSON SOUZA PEREIRA
2175-634/2008-DÊNIS FERNANDO SILVA ARAÚJO
2176-1357/2008-DENIS MITSUO AIZAWA
2177-1995/2008-DENISE SANSON DA SILVA
2178-821/2008-DENNY'S BORGES DE AMORIM
2179-2770/2008-DÉREK SIMÕES DEL VALHE DOS SANTOS
2180-16/2008-DIEFERSON ANGELI MONTREZOL
2181-4117/2008-DIEFERSON LUIS HAUPENTHAL
2182-99/2008-DIEGO DA SILVA ESTEVAO
2183-3476/2008-DIEGO DA SILVA RODRIGUES
2184-2237/2008-DIEGO DOS SANTOS PEREIRA DE ARAUJO
2185-3975/2008-DIEGO FERREIRA DOS SANTOS
2186-1892/2008-DIEGO HENRIQUE DE FARIAS CAVALCANTI
2187-3362/2008-DIEGO LUCAS MADEIRA
2188-3540/2008-DIEGO LUIZ DE ALMEIDA
2189-651/2008-DIEGO PEREIRA MOLINA
2190-2001/2008-DIEGO POLITO GARCIA NABARRO
2191-2323/2008-DIEGO RAMOS AZEVEDO
2192-1228/2008-DIOGO BORGES RENO DOS SANTOS
2193-975/2008-DIOGO HENRIQUE FARIAS DA SILVA
2194-2356/2008-DIOGO SILVA OLIVEIRA
2195-95/2008-DIONE SILVA BARBOSA DE LIMA
2196-3728/2008-DJENIFFER DOMBROWICZ VASQUES
2197-480/2008-DJORNES ANDERLE
2198-210/2008-DONIZETE APARECIDA COSTA DA CRUZ
2199-1033/2008-DÓRES FERNANDES LEITE
2200-238/2008-DORILDA SESTREM
2201-2339/2008-DOUGLAS APARECIDO BARBOSA
2202-2302/2008-DOUGLAS APARECIDO DA SILVA
2203-1696/2008-DOUGLAS BARBOSA DA COSTA
2204-3993/2008-DOUGLAS KENHITI OZONO
2205-1626/2008-DOUGLAS PAIXÃO SANTOS
2206-1523/2008-DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
2207-622/2008-DOUGLAS VAZQUEZ RODRIGUES
2208-3072/2008-DOUGLAS YOSHIDA TOMIOKA
2209-425/2008-DOUGLAS YOUTI MIURA OLIVEIRA
2210-2475/2008-EDEMIR ALLEBRANDT
2211-4097/2008-EDER APARECIDO DA SILVA
2212-4173/2008-EDER SILVEIRA
2213-818/2008-EDIS ALVES ABRANTES JUNIOR
2214-1566/2008-EDMAR ALVES DE OLIVEIRA
2215-1624/2008-EDMAR WILSON TEIXEIRA DE SOUZA
2216-1405/2008-EDNÉIA CRISTIANE DE OLIVEIRA WOLF
2217-1351/2008-EDSON CAVALLI GONÇALVES
2218-124/2008-EDSON DANTAS DE OLIVEIRA
2219-3831/2008-EDSON DIVINO CELSO FERREIRA
2220-1634/2008-EDSON FRANCISCO DE SOUZA
2221-473/2008-EDSON LUÍS PASSADORE NEVES
2222-2108/2008-EDSON NASCIMENTO DE LIMA
2223-1546/2008-EDSON OLDEMAR BRUGNEROTTO SOCCOL
2224-2898/2008-EDSON PEREIRA MOURA
2225-1043/2008-EDUARDO ALMEIDA PEDROSO
2226-973/2008-EDUARDO BIOLCHI
2227-2346/2008-EDUARDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
2228-198/2008-EDUARDO DA SILVA ANTUNES
2229-2905/2008-EDUARDO DA SILVA NUNES
2230-3529/2008-EDUARDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA
2231-126/2008-EDUARDO MIRANDA DE MATOS
2232-2771/2008-EDUARDO SCHU FAGUNDES
2233-2223/2008-EDUARDO YUKIO KUWAKI
2234-2817/2008-ELAINE LINS DA SILVA
2235-3232/2008-ELAINE VIEIRA DE MELO
2236-519/2008-ELEM ALVES DA SILVA
2237-1717/2008-ELEN SILVA SOARES
2238-3662/2008-ELIABE ABREU LIMA
2239-80/2008-ELIANA PERPETUA DE SOUSA
2240-37/2008-ELIANE PEREIRA DE SOUZA
2241-3935/2008-ELINELDO CARNEIRO DOS SANTOS
2242-3004/2008-ELISETE DIEHL PETRY
2243-1489/2008-ELISEU PEREIRA

2244-576/2008-ELPIDIO SGOBBI NETO
2245-2547/2008-ELTON CONCEIÇÃO SANTANA
2246-416/2008-ELTON JOSÉ DE OLIVEIRA
2247-3764/2008-ELTON SHIMBO CARMONA
2248-3983/2008-ELVIS FILGUEIRAS RAMOS
2249-2141/2008-EMANOEL IAGO BARROS DE OLIVEIRA
2250-943/2008-EMANUEL MARQUES DO NASCIMENTO
2251-314/2008-EMERSON GERMANO DE OLIVEIRA
2252-2754/2008-EMERSON LIMIERA DA SILVA
2253-2709/2008-EMERSON MAEDA
2254-2016/2008-EMERSON PIRES GONÇALVES DE SOUZA REY
2255-19/2008-EMILIA ARIANI ESCOBAR DOS REIS
2256-2260/2008-EMIR ABDELNUR NETTO
2257-2269/2008-ENIO MIRANDA CADETE
2258-3428/2008-ERIC KENDI SHIRAIISHI
2259-1584/2008-ERIC KENJI JOUTI
2260-684/2008-ERICA NORONHA NISHIDA
2261-1161/2008-ERICK ANDRADE GUSMÃO
2262-1137/2008-ERIKA ALVES DE MOURA
2263-997/2008-ERIKA CRISTIANO DOS SANTOS
2264-2259/2008-ERIKA CRISTINA FONSECA
2265-1399/2008-ÉRIKA JULIANA CABRERA
2266-717/2008-ERIKA KAORI HIGA
2267-3500/2008-ERIKA LEANDRO NEVES
2268-800/2008-ÉRIKA MEZZOMO PIETSAK
2269-2036/2008-ERLANDE PALMEIDA DE LIMA
2270-89/2008-ESQUIVA FALCÃO FLORENTINO
2271-3113/2008-ESTER PERUSSI DA SILVA
2272-1009/2008-ESTEVAN FERNANDEZ TOLGYESI
2273-632/2008-EUIDES ALVES ROCHA
2274-3875/2008-EUNICIO LAINA SOARES
2275-3040/2008-EUVALDO JOSE NASCIMENTO RAMOS
2276-1917/2008-EUZEPIO DA SILVA NETO
2277-545/2008-EVALDO MATHIAS BECKER MORAIS
2278-993/2008-EVANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
2279-1309/2008-EVELISE KOWALCZYK DOS SANTOS
2280-1287/2008-EVELYN KOWALCZYK DOS SANTOS
2281-2910/2008-EVERALDO MATOS DA CRUZ
2282-3248/2008-EVERTON ALVARO DE MELO
2283-4065/2008-EVERTON LOIOLA
2284-436/2008-EVERTON SHIMIZU
2285-791/2008-EZEQUIEL BABES
2286-1945/2008-FABIANA DA SILVA SIMOES
2287-3451/2008-FABIANA FERREIRA DE LIMA
2288-2948/2008-FABIANO BALDOINO FERREIRA
2289-2824/2008-FABIANO SILVA ALONSO RODRIGUES
2290-2255/2008-FABIO ALEXANDRE ROUBERTE
2291-3865/2008-FABIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
2292-1951/2008-FÁBIO DE CARVALHO
2293-348/2008-FÁBIO DE SOUZA MIRANDA
2294-1392/2008-FABIO FERREIRA
2295-1825/2008-FABIO FERREIRA COSTA
2296-1730/2008-FÁBIO KHOURI ARNOLDI
2297-3082/2008-FABIO YUGI KOBAYASHI
2298-919/2008-FABIOLA APARECIDA RAMOS
2299-2878/2008-FABIONEI RAUBER
2300-1302/2008-FABRICIO CARDOSO SEIDLER
2301-7/2008-FABRICIO DE SOUZA
2302-1034/2008-FABRÍZIO EIZO
2303-2586/2008-FELICIO JORGE WARKEN
2304-1705/2008-FELIPE AUGUSTO CANAL DA SILVA
2305-3045/2008-FELIPE BARBOZA ROCHA
2306-3839/2008-FELIPE CERQUEIRA TITO ROCHA
2307-799/2008-FELIPE DE OLIVEIRA MANENTE
2308-1960/2008-FELIPE GASPARINI DOS SANTOS
2309-3881/2008-FELIPE GOMES TERRA
2310-1680/2008-FELIPE GONÇALVES POLATO
2311-913/2008-FELIPE ORLANDO MILANOV GERALDINI
2312-1946/2008-FELIPE PETERS BINOTTO
2313-1306/2008-FERNANDA ASCÊNCIO PERES
2314-223/2008-FERNANDA GODINHO
2315-1540/2008-FERNANDA LEIDYANE GOMES DOS SANTOS
2316-2665/2008-FERNANDA MONTANHINI BAU
2317-185/2008-FERNANDA PEREIRA OLIVEIRA
2318-2368/2008-FERNANDA SAKAMOTO
2319-449/2008-FERNANDA SOARES DE SOUZA
2320-4033/2008-FERNANDA TIEMI MUGIUDA MARQUES
2321-1096/2008-FERNANDO LACERDA BRAGA
2322-2183/2008-FERNANDO ANTONIO CARNEVALE
2323-26/2008-FERNANDO ARANHA ROCHA
2324-2342/2008-FERNANDO CANTO FERREIRA
2325-516/2008-FERNANDO CASTELANI
2326-502/2008-FERNANDO DA SILVA BOETEGE
2327-3858/2008-FERNANDO GONCALVES DE MELO
2328-697/2008-FERNANDO LUIS BERTIN
2329-904/2008-FERNANDO MIKIO LAGOEIRO
2330-982/2008-FERNANDO SATYRO CAMARGO
2331-4197/2008-FILIPPE SANTOS SILVESTRE
2332-2054/2008-FLAVIA GUIMARÃES BUENO
2333-382/2008-FLÁVIO ARISTEU MARCELINO
2334-237/2008-FLÁVIO RICARDO DAL SECO
2335-1019/2008-FRANCIELLO DOS SANTOS FERREIRA
2336-1599/2008-FRANCIELLE MANOEL ALBERTO
2337-866/2008-FRANCIALLY SALES BITTENCOURT

2338-1812/2008-FRANCINE EDUARA DE OLIVEIRA
2339-986/2008-FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS
2340-523/2008-FRANCISCO DE ASSIS MELO E SANTOS
2341-2196/2008-FRANCISCO FERNANDO CASTELO DE LIMA FILHO
2342-195/2008-FRANCISCO FERREIRA PERES JÚNIOR
2343-2067/2008-FRANCISCO HELITON DA SILVA MOREIRA
2344-1656/2008-FRANCISCO IVAN ANASTACIO
2345-3509/2008-FRANCISCO SANTANA SOUZA JUNIOR
2346-3200/2008-FRANCISCO TOSCANO BEZERRA FILHO
2347-3209/2008-FRANCO GIOVANNI SANDRI SERAFIM
2348-72/2008-FRANKLIN ROBERTO BEZERRA FILHO
2349-1056/2008-GABRIEL ABRANTES ANDRADE
2350-468/2008-GABRIEL ALMEIDA DE BRITO
2351-2028/2008-GABRIEL AUGUSTO TOREZAN
2352-3065/2008-GABRIEL CLAUZET
2353-1057/2008-GABRIEL FANTINI DE GRANDIS
2354-1692/2008-GABRIEL KIELING DOS SANTOS
2355-3992/2008-GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
2356-359/2008-GABRIEL VIEIRA E MENDES
2357-1247/2008-GABRIEL ZANELLA LEITE RODRIGUEUS
2358-951/2008-GABRIELA BUENO BITTENCOURT SILVA
2359-3277/2008-GABRIELA FIGUEIREDO DE SOUZA
2360-806/2008-GABRIELA MARTINS BARRETO
2361-2073/2008-GABRIELA SALVALAIO FIGUEIRA
2362-2427/2008-GABRIELA TEODORO BERALDO
2363-702/2008-GABRIELA ZUGAIB FIGUEIRA
2364-2711/2008-GEISA NEUZA DE MIRANDA
2365-2200/2008-GEISA RODRIGUES VIEIRA
2366-77/2008-GENIVALDO DUARTE DA SILVA
2367-1158/2008-GENIVALDO PORTO
2368-2195/2008-GEORGE THIEGO BORGES FREITAS
2369-1/2008-GERALDO VON ROSENTHAL
2370-762/2008-GERMANO JOSÉ RIEGEL
2371-3897/2008-GERTYMILLUSON VIEIRA MACIEL
2372-578/2008-GETÚLIO SHINJI SHIMOZATO
2373-1117/2008-GIANPAOLO BERNARDI VALÉRIO
2374-2229/2008-GILMAR DE PAULA BEZERRA
2375-961/2008-GIORDANA DE SOUZA
2376-1562/2008-GIORGIA ANDREZA ANTUNES
2377-284/2008-GIOVANI DE OLIVEIRA SANTOS
2378-2785/2008-GIOVÂNIA DOMINGAS CAMPOS
2379-1218/2008-GIOVANNI ENRICO SANTOS OLIVEIRA DE SE-
TA
2380-362/2008-GIRLENE CRISTINA FLOR DA SILVA
2381-531/2008-GISELE BRAGA DA MOTTA
2382-506/2008-GISELE DO NASCIMENTO PACHECO.
2383-1229/2008-GISELE LISBOA OLIVEIRA RIBEIRO
2384-4233/2008-GISELE SANTOS DE BRITO
2385-671/2008-GIVANILDO OLIVEIRA SOUZA
2386-1373/2008-GLAIDIANY DE CÁSSIA ALVARENGA RESEN-
DE
2387-1827/2008-GLAUCY MAIA PINHEIRO
2388-3069/2008-GLEICIANI FEIO LIRA
2389-832/2008-GLEISON SILVA DE ABREU
2390-376/2008-GLEIZ DOS SANTOS INOCENCIO
2391-330/2008-GOUTIER DOS SANTOS RODRIGUES
2392-680/2008-GREGORY FELIPE CABRAL TORINI
2393-950/2008-GUILHERME HACKE
2394-15/2008-GUILHERME RIGGIO IFANGER
2395-1070/2008-GUILHERME RODRIGUES DE SOUSA
2396-301/2008-GUILHERME SILVA MEDEIROS
2397-2239/2008-GUILHERME VALENZA MANOCCHIO
2398-886/2008-GUILHERME VINÍCIUS ANDRADE FRONHO
2399-1087/2008-GUSTAVO CAVALLIER
2400-534/2008-GUSTAVO DE FREITAS GUIMARAES
2401-3120/2008-GUSTAVO ROCHA SANTANA CALMON RIBEI-
RO
2402-259/2008-GUSTAVO SAKUNO FUJII
2403-495/2008-HADASSAH CAROLINY BRAGA SUAID
2404-1295/2008-HAECKEL PATRIARCHA DOS SANTOS
2405-1344/2008-HEITOR ROMANI RODRIGUES
2406-648/2008-HELENA CRISTINA DE MORAES FRANÇA
2407-1048/2008-HELENICE FATIMA DE SOUZA ALMEIDA
2408-363/2008-HÉLIO ANASTACIO DO NASCIMENTO
2409-2594/2008-HELIO TIMOTELO DA CRUZ
2410-3402/2008-HELLEN CHIEMI IKEHARA
2411-2119/2008-HELOISA AKEMI CORDEIRO DA COSTA
2412-1350/2008-HENRIQUE DIMITROW ZANLORENZI
2413-1030/2008-HENRIQUE MESQUITA DEGANI
2414-3056/2008-HENRIQUE RAONI COSTA ROSA
2415-2075/2008-HENRIQUE YOSHIO KITA
2416-2163/2008-HENRY KENICHI SATO
2417-105/2008-HERMES ANTONIO PEIXOTO JUNIOR
2418-810/2008-HERNANDO HENRIQUE AMORIM
2419-1319/2008-HIGLÉCIA CLARIANE SILVA DE OLIVEIRA
2420-1567/2008-HILTON RAFAEL DE SOUZA E SILVA
2421-569/2008-HUDSON PEIXOTO DE SOUZA
2422-241/2008-HUGO LEMOS ARTHUSO
2423-2112/2008-HUGO LUIZ GONZAGA HONÓRIO
2424-3291/2008-HUMBERTO DURANS KINJO
2425-681/2008-HUSSEIN MOHAMED TARABAIN
2426-1007/2008-IEDA VIZOTTO
2427-1707/2008-IGOR DE ABREU MENCONÇA
2428-136/2008-IGOR MAGALHAES JORGE ANJO
2429-713/2008-ILDEU HELLER COELHO MARTINS
2430-2772/2008-ILTEMBERG LIMEIRA ADORNO
2431-1579/2008-IQUE LAVATORI BARBOSA GUIMARÃES
2432-3855/2008-IRIMAR PEREIRA DE MELO
2433-1870/2008-IRINEU NUNES FERREIRA



2434-583/2008-ISABELA VIEIRA SILVA MOURA
2435-3018/2008-ISABELLA DE TOLLA UNGARETTI
2436-3762/2008-ISADORA ALVES DE CASTRO
2437-4108/2008-ISAQUE DE SOUZA BARBOSA
2438-1391/2008-ISMAEL EVANGELISTA TEIXEIRA
2439-2076/2008-ISRAEL ANDRADE SALAS
2440-1768/2008-ITIARA TAIANE BECKER
2441-673/2008-IVAN DE JESUS BATISTA
2442-2015/2008-IVAN MASSAO MIURA
2443-1271/2008-IVANA KAORI TAKAYASU
2444-507/2008-IVANI APARECIDA FERREIRA
2445-3611/2008-IVANI DA CONCEIÇÃO FERREIRA
2446-3367/2008-IVANILDO ALVES VIEIRA
2447-881/2008-IVANILDO PEREIRA DE SOUZA
2448-503/2008-IZABEL LINA DA SILVA
2449-3429/2008-IZABELA DE SOUZA QUEIROZ
2450-597/2008-IZABELA SILVA CAMPOS
2451-1998/2008-IZALDO BRAZ DA SILVA JUNIOR
2452-3075/2008-JACILENE MIRANDA DE SOUZA
2453-2233/2008-JACKCELI CAETANO VAZ
2454-1541/2008-JACKSON DURÃES SOUZA
2455-4082/2008-JACSON LEANDRO CARNIEL
2456-418/2008-JACY CARMEM PEREIRA LEMOS
2457-858/2008-JAILSON JOSÉ FERREIRA DA SILVA
2458-2599/2008-JAIR INACIO BENKE
2459-2719/2008-JAISON SANDRO SANTIN
2460-2012/2008-JAMERSON OLIVEIRA RAMOS
2461-464/2008-JAMILA CARLOS DOS SANNTOS
2462-2825/2008-JAMILE FERNANDA QUEVEDO
2463-2027/2008-JAMILLY RAQUEL DE OLIVEIRA LIRA
2464-3650/2008-JANAINA DE OLIVEIRA BEZERRA
2465-1000/2008-JANAINA DOS SANTOS KIM
2466-4142/2008-JANAINA PETERS
2467-1337/2008-JAQUELINE ADRIANA TEIXEIRA
2468-2752/2008-JAQUELINE LIMEIRA ADORNO
2469-1545/2008-JAYME ANDRIOLI DA SILVA
2470-415/2008-JEAN ANTONIO TOMÉ
2471-1899/2008-JEAN CARLO DA SILVA
2472-2305/2008-JEAN CARLOS TAKIUTI
2473-3769/2008-JEAN CLAUDIO DIAS VALOIS
2474-3770/2008-JEAN DIAS LOPES
2475-1975/2008-JEDSON BENICIO SOARES
2476-665/2008-JEFERSON CHIQUELI SANCHES
2477-1407/2008-JEFERSON JOAO VANELLI
2478-2306/2008-JEFERSON LUIS DA SILVA
2479-1582/2008-JEFERSON WILLIAN TEODORO
2480-1786/2008-JERONIMO ROBERTO DOS SANTOS
2481-2792/2008-JESSICA APARECIDA FERREIRA
2482-3721/2008-JÉSSICA CAROLINE VERONEZ
2483-2029/2008-JÉSSICA COUTO RAFAEL
2484-3270/2008-JESSICA DA SILVA SANTANA
2485-710/2008-JÉSSICA KATARYNA VERAS DOS SANTOS
2486-2810/2008-JÉSSICA LEAL FERREIRA
2487-2173/2008-JESSICA MICHELLY BAPTISTONI STEFANI
2488-2134/2008-JHONATAS SILVA SCARPINI
2489-3553/2008-JOALDO FRANCISCO DOS SANTOS
2490-1234/2008-JOANA MARIA JACIARA DA SILVA NEVES
2491-1586/2008-JOÃO TENÓRIO DE ARAÚJO
2492-2351/2008-JOÃO CARLOS GOUVEIA
2493-1549/2008-JOAO CARLOS KLEINKAUF
2494-2473/2008-JOAO CARLOS ZAMO VARGAS
2495-873/2008-JOÃO FERNANDO ARRUDA MOTTA ALVES
2496-3293/2008-JOÃO FRANCISCO GOMES NETO
2497-676/2008-JOÃO GOMES MOREIRA
2498-1837/2008-JOÃO HENRIQUE ALMEIDA FERREIRA
2499-1264/2008-JOÃO HENRIQUE DE SOUZA GIACOMELLI
2500-1985/2008-JOÃO LUÍS SILVA DE OLIVEIRA
2501-3197/2008-JOAO MARIA NEPOMUCENO
2502-2366/2008-JOÃO PAULO SOMAVILLA MINATTO
2503-958/2008-JOÃO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA
2504-2483/2008-JOÃO PEDRO GOMES NEMER DA FONSECA
2505-392/2008-JOÃO SOARES JUNIOR
2506-666/2008-JOAOQUIM TEIXEIRA BATISTA
2507-2916/2008-JOAQUÍN GABRIEL MINA
2508-2245/2008-JOEL CARDOSO DOS SANTOS
2509-1920/2008-JOELSON DA ROCHA CABRAL
2510-211/2008-JOHN HEIDY NAKAYAMA
2511-1308/2008-JOHNATAN WILLIAM PEREIRA DE SOUSA
2512-2005/2008-JOHNNY ANDREWS ANTONIO TAKASHI SAKURAMOTO DE CAMARGO
2513-1145/2008-JOICE CRISTINA LUZ
2514-3836/2008-JONAS ALVES DA SILVA
2515-423/2008-JONAS DE SOUZA FERREIRA
2516-101/2008-JONAS DIETER OEHLEMANN
2517-2321/2008-JONAS GAMA DA CONCEIÇÃO
2518-1597/2008-JONATHAN DA SILVA KROBEL
2519-1688/2008-JONATHAN HEIT CAMARA
2520-2506/2008-JONATHAN HENRIQUE DA SILVA
2521-1504/2008-JONATHAN HENRIQUE MACIEL
2522-1346/2008-JONATHAN SILVA LEITE
2523-2819/2008-JORGE ANDRÉ SEVILLIS ALMEIDA
2524-3186/2008-JORGE FERREIRA DE LIMA
2525-491/2008-JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA
2526-3442/2008-JORGE LUIS ARTMANN
2527-4161/2008-JORGE LUÍS SILVA CASADO LIMA
2528-932/2008-JORGE MAIQUEL DA SILVA MACHADO
2529-1543/2008-JORGE VICTOR ZANOTTO
2530-410/2008-JOSDIR COLUCCI DA SILVA
2531-1093/2008-JOSE ADELINO DE LIMA FILHO
2532-154/2008-JOSE AGMARINO DE JESUS COELHO

2533-311/2008-JOSÉ ALDISON DE ASSUNÇÃO
2534-1285/2008-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
2535-1535/2008-JOSÉ CÍCERO CORDEIRO DE SOUZA
2536-1615/2008-JOSÉ EDUARDO KUNTGEN JUNIOR
2537-2009/2008-JOSÉ ERNESTO TAVARES JUNIOR
2538-1026/2008-JOSÉ FRANCISCO FONSECA LEÃO
2539-242/2008-JOSE GENIVAL DA SILVA
2540-3084/2008-JOSE MANOEL DE LIMA JUNIOR
2541-2040/2008-JOSÉ MARIA SANTANA DA SILVA
2542-974/2008-JOSÉ MARTINIANO DE AZEVEDO
2543-802/2008-JOSE RICARDO PAULA
2544-2895/2008-JOSE ROBERTO DA SILVA
2545-1327/2008-JOSÉ SOARES DA TRINDADE
2546-693/2008-JOSÉ VITOR SILVA BARBOSA
2547-1016/2008-JOSENILDO ALEXANDRE DA SILVA
2548-2094/2008-JOSEPH KLEBER LIZARDO GUILHERME
2549-1353/2008-JOSIANE DA SIQUEIRA
2550-2129/2008-JOSIE SAYURI FUGICE
2551-1821/2008-JOSUÉ FIGUEIRÊDO DA SILVA
2552-1651/2008-JULIA DA SILVA BALTHAZAR
2553-2116/2008-JULIA GEBHARDT WILHELM
2554-778/2008-JULIA LOYOLA DE SIQUEIRA
2555-2836/2008-JULIANA APARECIDA PAULINO CARDOZO
2556-2808/2008-JULIANA CYRENA ISRAEL DOS SANTOS
2557-1260/2008-JULIANA DEL LAMA MARQUES
2558-458/2008-JULIANA DUMMEL
2559-107/2008-JULIANA FERREIRA PERRUT
2560-1259/2008-JULIANA GELBCKE DE OLIVEIRA
2561-1830/2008-JULIANA HITOMI KAMIYA
2562-2800/2008-JULIANA MAYUMI YOSHIKAWA KAGAMI
2563-4151/2008-JULIANA MENDES GOMES
2564-4129/2008-JULIANA OSHIRO TEREN
2565-21/2008-JULIANA PIRES SHIBATA
2566-1325/2008-JULIANA PONTES DE CAMARGO DIEGUES
2567-3480/2008-JULIANA SALDANHA MARTINS
2568-2405/2008-JULIANA SOUSA DOS SANTOS
2569-1481/2008-JULIANA TITON DE LIMA
2570-1934/2008-JULIANA YOSHIMI KISE
2571-4149/2008-JULIANNA BARBOSA BACELAR
2572-2446/2008-JULIANO DE CASTRO
2573-2724/2008-JULIO CESAR CONRADO
2574-797/2008-JULIO CÉSAR PETRY
2575-3618/2008-JULIO VIGNA
2576-2096/2008-JUN CLAYTON SATO
2577-1459/2008-JUNAITON SALUSTIANO DOS SANTOS
2578-1490/2008-JUSCELINO ALENCAR KARNIKOWSKI
2579-4008/2008-KAIANA LUISSE BUENO
2580-2438/2008-KAREN TIE KOBASHIKAWA
2581-1649/2008-KARINA LIE YOSHII
2582-1994/2008-KARLA HELOISE PREUSSLER
2583-309/2008-KÁTIA AKEMI KAWAI
2584-3093/2008-KÁTIA DO SOCORRO MONTEIRO FAVACHO
2585-4062/2008-KAUE ANDRE COSSA
2586-2325/2008-KAUIZA DANDARA ADRIELLE DE OLIVEIRA
2587-2275/2008-KELLY CRISTINA FLORES FERREIRA ANDRADE
2588-1140/2008-KELLY RODRIGUES SANTANA COSTA
2589-2045/2008-KELLY TICIANA SCHUMANN
2590-3885/2008-KENNEDY KUBITSCHK DE FARIA
2591-3483/2008-KENNER EIJI TESIMA
2592-1605/2008-KESLEY TIAGO DE OLIVEIRA
2593-1461/2008-KETLEN WIGGER
2594-200/2008-KILDER GIOVANNI DE ARAÚJO
2595-2999/2008-LAILA MAMI FUKASAWA
2596-106/2008-LARISSA BRENDA BARBOSA BRAGA
2597-1422/2008-LARISSA BUNESE JUK
2598-1286/2008-LÁZARO NOBURGO TERLONI
2599-1735/2008-LEANDRO BARTHOLO PORTELA VIEIRA
2600-2098/2008-LEANDRO BEZERRA
2601-1633/2008-LEANDRO DE SOUZA NOVO
2602-720/2008-LEANDRO DO PRADO CORRÊA
2603-667/2008-LEANDRO GONÇALVES
2604-4032/2008-LEANDRO LUZZI
2605-428/2008-LEANDRO PAIVA DA SILVA
2606-3639/2008-LEANDRO RODRIGO PATRICIO
2607-1209/2008-LEANDRO ROMUALDO MANSINE
2608-181/2008-LEANDRO SPENST
2609-3052/2008-LEIA CRISTINA SOUZA NASCIMENTO
2610-486/2008-LEILA FÉLIX DA SILVA
2611-2315/2008-LEILIANE DA SILVA ALBUQUERQUE
2612-706/2008-LENISE GUEDES DOS ANJOS
2613-2350/2008-LEONARDO AUREO BRUM RIBEIRO ZÓIA
2614-118/2008-LEONARDO BRAGA DE VINCENZI
2615-2235/2008-LEONARDO DA SILVA KRAUSE
2616-1333/2008-LEONARDO DA SILVA SALES
2617-3908/2008-LEONARDO DE BELLIS MAURICIO
2618-4171/2008-LEONARDO DUARTE BERNARDES
2619-2164/2008-LEONARDO FERREIRA LUZ
2620-5/2008-LEONARDO HENRIQUE BUENO GONÇALVES
2621-2920/2008-LEONARDO NASCIMENTO SANTOS
2622-2513/2008-LEONARDO SOUZA LOPES
2623-3723/2008-LEONARDO TAKASHI KOJIMA
2624-659/2008-LEONARDO VIDAL ANDREATO
2625-3644/2008-LETICIA LUCAS FERREIRA
2626-664/2008-LETÍCIA MARIA ANTUNES DO CARMO
2627-2612/2008-LETÍCIA.SUEMI.MATSUOKA
2628-3965/2008-LEVI TORRE DOS SANTOS
2629-3851/2008-LIA FEDERICI ARAUJO
2630-2664/2008-LIDNEY MAZZEO CASTRO
2631-546/2008-LIGIA CAVAGNARI

2632-2326/2008-LILIAN CARLA SILVA DE OLIVEIRA
2633-1647/2008-LILIAN GABRIELA DOS SANTOS ARAÚJO
2634-1580/2008-LINCOLN DE SOUZA LACERDA
2635-3777/2008-LISANDRA REGINA DE SOUZA
2636-628/2008-LIVIA FORTE MIRANDA
2637-1747/2008-LIZANDRA FULTON DE VALENÇA NICOLADELI
2638-2673/2008-LIZIE DA SILVA RODRIGUES
2639-220/2008-LORENA CARNEIRO MACEDO
2640-1789/2008-LORENA MASCARENHAS FERREIRA
2641-1506/2008-LORIANE JOLLEMBECK
2642-390/2008-LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
2643-3218/2008-LUAN DA SILVA VIEIRA
2644-2340/2008-LUAN FELIPE BRENDLER
2645-1167/2008-LUANA CRISTINA DA SILVA
2646-3087/2008-LUANA GOMES DO AMARAL
2647-759/2008-LUCAS ALBERTO PASSOS
2648-3598/2008-LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
2649-656/2008-LUCAS ANDRE AVILA DA SILVA
2650-803/2008-LUCAS BARBOSA DA SILVA
2651-2203/2008-LUCAS BARBOSA LANÇA
2652-419/2008-LUCAS BENVENUTTI GEROTTO
2653-1480/2008-LUCAS DE SEIXAS DAVOLI
2654-63/2008-LUCAS EMANUEL ITO
2655-603/2008-LUCAS FELIPE GOUVEIA SOUZA
2656-2640/2008-LUCAS FRAGA DE CARVALHO GOMES
2657-1320/2008-LUCAS MANSANO VIEIRA DA SILVA
2658-2052/2008-LUCAS MARUM DE FREITAS GARZON
2659-371/2008-LUCAS MATTOS DE SIQUEIRA MESQUITA
2660-1849/2008-LUCAS MENDES PAULUCCI
2661-3613/2008-LUCAS PEREIRA DA CUNHA
2662-3027/2008-LUCAS SILVA DE CARVALHO
2663-3005/2008-LUCAS VILELA AZEVEDO SILVA COTRIM
2664-1672/2008-LUCIANA DE JESUS SOUZA
2665-3150/2008-LUCIANA FERREIRA SILVEIRA
2666-3000/2008-LUCIANO CAMINHA JUNIOR
2667-3194/2008-LUCIANO CÉSAR DE FARIA
2668-264/2008-LUCIANO DA ROSA
2669-1348/2008-LUCIANO LANZARINI
2670-852/2008-LUCILAINE CRISTINA NARDES MELLO
2671-1991/2008-LUCILENE PILATTI CANESTRARO
2672-625/2008-LUCIMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA
2673-1861/2008-LUCIMAR ROCHA
2674-1202/2008-LUIS ANTONIO LADEIA PEREIRA
2675-3349/2008-LUIS CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO
2676-892/2008-LUIS CARLOS IMAMURA
2677-2666/2008-LUIS CARLOS LOPES JUNIOR
2678-159/2008-LUIS CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
2679-2003/2008-LUIS FELIPE CASTRO HAAG
2680-1316/2008-LUIS GUSTAVO SIMIONI
2681-4220/2008-LUIS HENRIQUE AMORIM CARMO
2682-2927/2008-LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA FRANCIOZI
2683-917/2008-LUIS PAULO DE MOURA
2684-2710/2008-LUISCLAY REIS PEDROSA
2685-262/2008-LUIZ ALVES DE SOUSA
2686-985/2008-LUIZ ANTÔNIO BARROS SOARES
2687-609/2008-LUIZ AUGUSTO CALIXTO VASCONCELOS
2688-4157/2008-LUIZ CARLOS ANDRADE DA GRAÇA
2689-696/2008-LUIZ CARLOS DE JESUS JUNIOR
2690-1561/2008-LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES
2691-2145/2008-LUIZ EDUARDO FREIRE DA CRUZ JUNIOR
2692-305/2008-LUIZ FERNANDO GUIMARÃES DE BRITO PEREIRA FILHO
2693-4123/2008-LUIZ FERNANDO MOGOR DA GRAÇA
2694-4191/2008-LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO
2695-3198/2008-LUIZ SERGIO BONATTI JUNIOR
2696-320/2008-LUIZ WANGLES MARTINS CONDE
2697-1614/2008-LUIZA GOMES BARBA
2698-1423/2008-LUIZA SHIYOKO SHINOHARA SANO
2699-4034/2008-LUZIA ALUZIO DA SILVA
2700-3947/2008-LUZIA DE ALCÂNTARA SANTANA
2701-367/2008-MABEL PROVAZI BARREIROS
2702-475/2008-MAICON DEIVISON ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA
2703-2823/2008-MAIKE LIZABET WEBER
2704-290/2008-MAISA APARECIDA DE MATOS
2705-149/2008-MANOEL AUGUSTO BISSACO
2706-483/2008-MANOELA REGIS DE ANDRADE CAMINHA
2707-138/2008-MANUELA LAÍS KLÖPPEL
2708-1939/2008-MARCEL DA SILVA BARROSO
2709-2442/2008-MARCELINO REZENDE
2710-1194/2008-MARCELLA RIBEIRO MONTEIRO
2711-1166/2008-MARCELLO MELARAGNO LODI
2712-2392/2008-MARCELO BEAGIONI BALBO
2713-125/2008-MARCELO BENEDITO DOS SANTOS
2714-2046/2008-MARCELO BRAGA RAMOS RECH
2715-2646/2008-MARCELO CABRINI
2716-3595/2008-MARCELO DE CAMPOS RORIZ JÚNIOR
2717-3589/2008-MARCELO DE SOUZA CRUZ
2718-3879/2008-MARCELO DENKER
2719-2064/2008-MARCELO DO NASCIMENTO JÚNIOR
2720-905/2008-MARCELO FORTE SEPÚLVEDA
2721-2875/2008-MARCELO HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA
2722-212/2008-MARCELO HIDEKI TSUCHIDA
2723-2051/2008-MARCELO KOSAKE
2724-722/2008-MARCELO SOARES DA ROCHA
2725-4206/2008-MARCELO ZILIO GUIMARÃES
2726-1859/2008-MÁRCIA GODOY DE LIMA
2727-744/2008-MARCIO CEZAR BERNARDO DA SILVA

2728-1341/2008-MARCIO DE DEUS
2729-406/2008-MARCIO ISAO KIKUCHI
2730-3092/2008-MÁRCIO SAAB CARRER
2731-3047/2008-MARCO ALEXANDRE FIORI MOBRIGE
2732-58/2008-MARCO AURÉLIO HESSMANN
2733-2425/2008-MARCO AURÉLIO SERAFIM QUARESMA
2734-2266/2008-MARCO TULIO GREGORIO MACHADO
2735-1968/2008-MARCOS ANTONIO DA SILVA NERY
2736-582/2008-MARCOS DE FARIA CARDOSO
2737-2694/2008-MARCOS DE SENA SIMÕES
2738-3023/2008-MARCOS FELIPE SANTANA
2739-3526/2008-MARCOS FELIX DE LIMA
2740-929/2008-MARCOS JOSE DOS SANTOS
2741-1964/2008-MARCOS MEDINA NIGEERO
2742-1674/2008-MARCOS MORIGUTI
2743-2086/2008-MARCOS PAULO OLIVEIRA CAMARGO
2744-3251/2008-MARCOS TAVEIRA MOURA
2745-2181/2008-MARCUS VINICIUS DIAS DE ARAUJO
2746-3736/2008-MARDEN PHELIPE DE MELO TERÇO
2747-3902/2008-MARGARETH GAA SAMULESKI
2748-2128/2008-MARIA CAMILA DE OLIVEIRA SILVA
2749-1231/2008-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA
2750-2132/2008-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA
2751-1628/2008-MARIA ELZA MARCELINO LUIZ
2752-273/2008-MARIA IGNES GUERREIRO
2753-2310/2008-MARIA ISILDA MILIOTTI CARAFIZI
2754-3268/2008-MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO
2755-669/2008-MARIA JOSÉ DA SILVA
2756-2066/2008-MARIA JOSELITA DA SILVA MOREIRA
2757-1456/2008-MARIA NUBEA DOS SANTOS LINS
2758-2837/2008-MARIA RITA DE CÁSSIA MARIANO
2759-2820/2008-MARIA ROSELÂNDIA CAMPOS DA SILVA
2760-3138/2008-MARIANA HARUMI MURASSAKI
2761-121/2008-MARIANA SAKATE ABE TESSINARI
2762-867/2008-MARIANE PIRES BATISTA
2763-3438/2008-MARILÉIA DOS SANTOS
2764-1860/2008-MARILENE MARIE ANTUNES CARVALHO
2765-120/2008-MARÍLIA PELLEGRINO E CAMARGO MELLO
2766-1686/2008-MARINA GUIMARÃES DOS SANTOS
2767-2006/2008-MARINALVA DA COSTA FONSECA
2768-1190/2008-MARIO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA
2769-3625/2008-MARIO BRÁS GONSALVES
2770-3080/2008-MARIO JORGE DA SILVA COSTA
2771-102/2008-MARIO LUIS COSTA RIBEIRO
2772-883/2008-MÁRIO LUÍS DE ALMEIDA LEME
2773-844/2008-MARIO PEREIRA KROISS FILHO
2774-2144/2008-MARIVANA OLIVEIRA DA NOBREGA
2775-501/2008-MARK GUILHERME GOMES
2776-2926/2008-MARLENE DOS SANTOS ROQUE
2777-877/2008-MARLI SANTOS DE PAULO
2778-3918/2008-MARLISE LUZIA CAMPESTRINI PRETTI
2779-3204/2008-MARLYANO BORGES DA COSTA
2780-257/2008-MARTA PATRICIA DE ANDRADE BARBOSA
2781-2928/2008-MARTIN OCTAVIAN HITTMAIR
2782-2287/2008-MATEUS FILIPE GREGÓRIO MACHADO
2783-4001/2008-MATEUS ABRAHÃO FRANCISCO
2784-1013/2008-MATHEUS GARCIA LAGO MACHADO
2785-949/2008-MATHEUS NEUMANN BORGES
2786-2242/2008-MATHEUS RIBEIRO FIGUEIREDO
2787-2361/2008-MATHEUS ROBERTO DOS SANTOS DA ROSA
2788-3030/2008-MATHEUS RODRIGUES DA CRUZ
2789-270/2008-MATHEUS SOARES WAGNER
2790-1364/2008-MAURICIO BIELINSKI KNAPP
2791-1338/2008-MAURICIO BORGES DE AZEVEDO
2792-566/2008-MAURICIO FERREIRA COELHO
2793-863/2008-MAURICIO PERPETUO DA SILVA
2794-1402/2008-MAURIZIU MASCARENHAS SOUZA
2795-2687/2008-MAURO CAVANHA CONCEIÇÃO
2796-1853/2008-MAYARA REZENDE REIS
2797-3750/2008-MAYCON FREIRE DA SILVA
2798-1426/2008-MAYKOM ROBERTO DOS SANTOS GARRA-MONA
2799-2835/2008-MELISSA FORSTER SODRE
2800-3984/2008-MICHAEL VERGANI
2801-1100/2008-MICHEL ANDERSON SILVA LOURENÇO
2802-827/2008-MICHEL DE CARLI FERREIRA
2803-1311/2008-MIDIAN TAIZA ROCHA DE OLIVEIRA
2804-96/2008-MIGUEL ANTONIO CESAR
2805-3352/2008-MILENA ANDRESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
2806-177/2008-MILENA CRISTINA DIENER
2807-871/2008-MIRELA MORENO MORAIS
2808-1403/2008-MIRELLA MOREIRA DE SOUZA SILVA
2809-2353/2008-MIRLENE PICIN
2810-891/2008-MOACIR MACEDO DE SIQUEIRA JUNIOR
2811-2347/2008-MOISÉS CAETANO
2812-4192/2008-MOISES DA SILVA LAIA
2813-1011/2008-MOISES SANTANA DE JESUS
2814-3796/2008-MÔNICA BOGO
2815-895/2008-MÔNICA GIADA MATSCHINSKE
2816-731/2008-MONIQUE DE AZEVEDO SILVA
2817-3543/2008-MONIQUE FUSCALDO
2818-1571/2008-MONIZE CAROLINE GMACH
2819-2885/2008-MURILLO ROCHA FERREIRA MATTOS
2820-1642/2008-MURILLO ARGUELLO ALENCAR SANTOS
2821-3486/2008-MURILO OLIVEIRA
2822-3135/2008-MYLENA BARBOSA PEIXOTO
2823-2370/2008-NADIM YEHIA NAUFAL
2824-1826/2008-NAIF KHALIL
2825-1376/2008-NATALI MAIA CRUZ
2826-1617/2008-NATÁLIA GUERRA BORDIGNON

2827-1516/2008-NATAN CAÇABUENA BRUM
2828-2214/2008-NATANAEAL ALVES RIBEIRO
2829-1652/2008-NATHALIA CAROLINA FREITAS BERTINI
2830-417/2008-NATHALIA SCHMIDT PARISOTO
2831-1779/2008-NELSON NED TRAJANO PEREIRA
2832-1377/2008-NICOLI MAIA CRUZ
2833-2481/2008-NILTON EDERSON BIRMANN DOS SANTOS
2834-2591/2008-OILSON GILNEI TISCHER
2835-2839/2008-OLÍVIA MENDES GONÇALVES MANITTA
2836-3539/2008-ONIZIA DA SILVA
2837-3255/2008-OSMAR DE SOUZA
2838-1790/2008-OZIEL SOUZA DE CARVALHO
2839-2166/2008-PABLO RANIELI BIASSI DOS SANTSO
2840-192/2008-PALOMA GABRIELA MELO GUIMARÃES DA ROCHA
2841-3128/2008-PAMELA BARROS DE ALENCAR
2842-1822/2008-PAOLA KLOKLER
2843-2840/2008-PATRÍCIA MAJADO ROSA
2844-98/2008-PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS
2845-2469/2008-PATRICIA YUKARI SAIKI
2846-2949/2008-PATRICIO JULIAN GARMENDIA
2847-184/2008-PAULA DE AZEVEDO FRANK
2848-375/2008-PAULO CEZAR DE ARAUJO
2849-1954/2008-PAULO EMÍLIO PEREIRA DA SILVA
2850-861/2008-PAULO FERNANDES BORGES
2851-297/2008-PAULO JOSÉ DOS PRAZERES FILHO
2852-869/2008-PAULO MEDEIROS DA SILVA
2853-2227/2008-PAULO RICARDO FREITAS
2854-2192/2008-PAULO RICARDO MOLITOR
2855-3791/2008-PAULO RICHARD PEREIRA DE AZEVEDO
2856-630/2008-PAULO ROBERTO CAMARGO CAETANO DI NIZO FILHO
2857-1974/2008-PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL
2858-3894/2008-PAULO ROBERTO DE MOURA E OLIVEIRA JUNIOR
2859-3768/2008-PAULO ROBERTO ORLANDO
2860-4027/2008-PAULO SANTOS CARVALHO
2861-1390/2008-PAULO SERGIO BAZILIO DA SILVA
2862-3607/2008-PEDRO ALONSO CARREIRA
2863-1955/2008-PEDRO ANTONIO DA SILVA NETO
2864-621/2008-PEDRO AUGUSTO MOURA SEVERO
2865-899/2008-PEDRO BORGES PIZARRO
2866-2184/2008-PEDRO FERNANDES DOMINGUES
2867-3189/2008-PEDRO FOLLY MEDEIROS
2868-34/2008-PEDRO FRANCO DE ALMEIDA DE LIMA
2869-2951/2008-PEDRO GERTUM FUHRER
2870-1685/2008-PEDRO HENRIQUE DA COSTA LOPES
2871-2403/2008-PEDRO LUIZ PUTINI FILHO
2872-3748/2008-PEDRO NISHIYAMA GUILHERME
2873-1815/2008-PEDRO PAULO NEVES DA SILVA
2874-3449/2008-PEDRO PAULO PIRES BARBOSA
2875-3684/2008-PEDRO SAHADE NETO
2876-1224/2008-PHELIPE RAMOS AZVEDO
2877-408/2008-PHINELCINA OLIVEIRA DE ARAÚJO RAMOS
2878-816/2008-PLINIO GAIOTT TAMAOKI JUNIOR
2879-1814/2008-POLIANA FATIMA DE SOUSA
2880-1162/2008-PRISCILA APARECIDA BARBOZA FERNANDES
2881-347/2008-PRISCILA NEDEL
2882-497/2008-RAFAEL ANTONIO DE ARAÚJO BARBOSA
2883-902/2008-RAFAEL CALHELHA CHRISTIANI
2884-3773/2008-RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA
2885-372/2008-RAFAEL DOS SANTOS
2886-2332/2008-RAFAEL FERNANDO CECCON GALVÃO
2887-332/2008-RAFAEL FERREIRA JERONIMO
2888-82/2008-RAFAEL FERRO MACERAU
2889-1448/2008-RAFAEL HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
2890-849/2008-RAFAEL JUN MORIMOTO
2891-3031/2008-RAFAEL LEMOS
2892-4180/2008-RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS PÁSCOA
2893-4190/2008-RAFAEL MOREIRA KRUG
2894-1466/2008-RAFAEL MOURA CÓRDOBA BOTTURA
2895-2923/2008-RAFAEL PAULO ROCHA
2896-1216/2008-RAFAEL PORTUGAL MARTINS
2897-3753/2008-RAFAEL SALLES CAMARGOS
2898-345/2008-RAFAEL YUSKE HIDANI
2899-169/2008-RAFAELA DE ARAÚJO BARBOSA
2900-726/2008-RAFAELA RITZ DOS SANTOS
2901-620/2008-RAFAELA RUFINO MOURÃO
2902-538/2008-RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA
2903-983/2008-RAIMUNDA SILVA FERREIRA
2904-989/2008-RAIMUNDO DAMASCENO DE OLIVEIRA
2905-3912/2008-RAIRA NEVES RODRIGUES
2906-931/2008-RAMON JOSÉ NASCIMENTO COPQUE
2907-4099/2008-RANON TENÓRIO DA SILVA
2908-2074/2008-RAONI MARQUES DE MORAIS
2909-1839/2008-RAONI MENDONÇA BARCELOS
2910-271/2008-RAPHAEL AMARO GREGÓRIO
2911-3917/2008-RAPHAEL CABRAL DE AZEVEDO
2912-1824/2008-RAPHAEL LINS DE MAGALHÃES
2913-2844/2008-RAPHAEL TAKESHI ONO
2914-4024/2008-RAQUEL ADRIANA ALVES CLEMENTE
2915-2224/2008-RAQUEL DE FREITAS SIQUEIRA
2916-2807/2008-RAUPHE GALVÃO ANDRADE
2917-3714/2008-RAYANE DA SILVA FERREIRA
2918-2818/2008-REBECA LOPES MIRANDA
2919-1035/2008-REGINA DORNELAS COSTA
2920-4265/2008-REGINALDO DA SILVEIRA MOREIRA
2921-1432/2008-REGINALDO MOREIRA DOS SANTOS
2922-3371/2008-REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS
2923-2118/2008-REINE DOS SANTOS OLIVEIRA
2924-4101/2008-REJANE APARECIDA PLACEDINO
2925-971/2008-REMI DE CARVALHO

2926-1627/2008-RENAN FRAGA MARTINS
2927-227/2008-RENAN MATTOS NEVES PINTO
2928-429/2008-RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA
2929-705/2008-RENATA CRISTINA TREVISAN
2930-790/2008-RENATA JOSÉFA DE MOURA
2931-182/2008-RENATA LUISA DE JESUS GAMA
2932-1188/2008-RENATA MARIA SANT ANNA
2933-2444/2008-RENATA PACHECO ABREU
2934-3377/2008-RENATA SARAIVA
2935-38/2008-RENATO ALCANTARA TRINDADE DE SOUZA
2936-2121/2008-RENATO CAVALARI DE OLIVEIRA
2937-1857/2008-RENATO DELFINO DE JESUS
2938-3361/2008-RENATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
2939-397/2008-RENATO ROCHA DA SILVA
2940-841/2008-RENÊ XAVIER DE OLIVEIRA FILHO
2941-2499/2008-RENILSON MONTEIRO DE SOUZA SANTOS
2942-341/2008-RICARDO DA SILVA MORAES
2943-532/2008-RICARDO DE FREITAS GUIMARAES
2944-368/2008-RICARDO MIGUEL DOS SANTOS
2945-2925/2008-RICARDO OLIVEIRA DE SENA
2946-721/2008-RICARDO PINTO DA ROCHA JUNIOR
2947-2589/2008-RICARDO SILVIO CHAPLA
2948-2375/2008-RICARDO YUZO KOJIMA
2949-2017/2008-RICHARD FLORENTINO BARBOSA
2950-741/2008-ROBENILSON VIEIRA DE JESUS
2951-365/2008-ROBERTO EGIDIO DA SILVA MELLO
2952-1640/2008-ROBERTO FELÍCIO DOS REIS CORREA
2953-431/2008-ROBERTO JORGE DA SILVA
2954-2371/2008-ROBERTO NISHINO ONO
2955-412/2008-ROBERTO ONO NERY
2956-1958/2008-ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
2957-3501/2008-ROBERVANE BEZERRA ARCANJO
2958-864/2008-ROBSON ALVES DA SILVA
2959-1379/2008-ROBSON ANDRE SANTOS DE SOUZA
2960-875/2008-ROBSON FERREIRA DA SILVA
2961-499/2008-ROBSON FERREIRA MARTINS
2962-1635/2008-ROBSON RODAT RAMALHO
2963-2178/2008-ROCHELE JESUS NUNES
2964-158/2008-RODOLFO LAURENTINO PEREIRA
2965-4216/2008-RODRIGO ALVES DOS SANTOS
2966-64/2008-RODRIGO BUSSAD CESAR
2967-2996/2008-RODRIGO CASTRO ARTILHEIRO
2968-146/2008-RODRIGO CESAR GIMENEZ
2969-602/2008-RODRIGO CÉSAR GOMES DA COSTA LIMA
2970-2530/2008-RODRIGO CRESPI CAETANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
2971-813/2008-RODRIGO DE ANDRADE SANTOS
2972-325/2008-RODRIGO DE MEDEIROS ROSAS
2973-1058/2008-RODRIGO FAUSTINO
2974-2974/2008-RODRIGO FERNANDES DO PRADO
2975-3279/2008-RODRIGO FONSECA DO VALE
2976-769/2008-RODRIGO LIMA DOS SANTOS
2977-396/2008-RODRIGO LORA
2978-4107/2008-RODRIGO MARCONDES DE LIMA
2979-638/2008-RODRIGO MARQUES BOTONI
2980-1894/2008-RODRIGO MASSARUTT DA SILVA
2981-2629/2008-RODRIGO RODRIGUES CUSTÓDIO
2982-1863/2008-RODRIGO STOCKLER DE FREITAS
2983-2363/2008-RODRIGO TAKASHI DE QUEIROZ HONDA
2984-3424/2008-ROGERIO ADRIANO ZABOROSKI PATRICIO
2985-2047/2008-ROGERIO ARKIE
2986-2232/2008-ROGERIO DOS REIS BINOTO FILHO
2987-2479/2008-ROGERIO ELOI KERBER
2988-601/2008-ROGERIO OLIVEIRA ALBANO
2989-3006/2008-ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
2990-4073/2008-ROGERS NASCIMENTO DOS SANTOS
2991-837/2008-ROMARIO BARBALHO DA SILVA
2992-51/2008-ROMILDO RAMOS SANTOS
2993-3506/2008-RÔMULO YUDII OBA
2994-2638/2008-RONALDO ANDRADE RODRIGUES
2995-1907/2008-RONALDO COTINGUIBA BONFIM
2996-1926/2008-RONALDO DO CARMO ROCHA
2997-3256/2008-RONALDO LEITE
2998-1693/2008-ROSANA DE VASCONCELOS
2999-1992/2008-ROSANA MATSUOKA DUCLOS FIGUEIREDO
3000-3784/2008-ROSANNE APARECIDA GOMES AGUIAR
3001-2618/2008-ROSEANE TIMM DA SILVA
3002-147/2008-ROSELAINE DA SILVA GOMES
3003-3452/2008-ROSELI AMARAL FEITOSA
3004-1897/2008-ROSELI LEMOS DE FREITAS
3005-3775/2008-ROSELY MAIER HARTMANN
3006-1631/2008-ROSEMARY RAMOS BEZERRA
3007-3866/2008-ROSIANE FERREIRA DA SILVA
3008-1695/2008-ROSIMEIRE DE VASCONCELOS
3009-2167/2008-ROSIMERY MARIA DA SILVA
3010-2749/2008-ROSINALDO FERREIRA PORTO
3011-3283/2008-ROSMEIRE DA SILVA ALBERTONI
3012-1983/2008-ROZANE SILVA PRESTES
3013-2767/2008-RUBENS ALEXANDRE MALTA QUIRINO
3014-2553/2008-RUBENS GOES COSTA
3015-4111/2008-RUBENS MINOTTO
3016-2962/2008-RUBENS PIRES DE SÁ JUNIOR
3017-1187/2008-RUBIANA SUZIE PEREIRA
3018-3130/2008-RUBIANE ZAGO
3019-3747/2008-RUGUEVM SANTOS VIEIRA DA SILVA
3020-2841/2008-RUTGHER BUNNO MARTINS
3021-1349/2008-RUYTER DA COSTA ALMEIDA
3022-1797/2008-SABRINA NORBERTO ROMERO LINARES
3023-833/2008-SALATIEL BARTOLOMEU DE PAIVA FILHO
3024-727/2008-SAMARA CRISTINA DE SOUZA



3025-3079/2008-SAMIA LOPES GOUVEIA
3026-637/2008-SAMIR PEREIRA GÓES
3027-1133/2008-SANDRA FRANCISCA PEREIRA
3028-3863/2008-SANDRA SILVA FEITOSA
3029-2852/2008-SANDRO ALEX CRUZ SANTOS
3030-3814/2008-SARA REGINA WIELE
3031-3853/2008-SARA SILVEIRA SOARES
3032-3271/2008-SAULO CAVALARI
3033-3778/2008-SAYONARA CHRISTEN
3034-3861/2008-SCHIRLEY BARBOSA FEIJÓ
3035-3519/2008-SCHWARLENY SCHWAMBACH MATOS
3036-2600/2008-SERGIO BENITES
3037-4167/2008-SÉRGIO LUIZ MASSAFERA
3038-2344/2008-SERGIO SANTOS DANTAS
3039-150/2008-SERGIO YOSHIO SASAKI JUNIOR
3040-1823/2008-SEVERINA RAIMUNDO DA SILVA FRANÇA
3041-520/2008-SEVERINO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
3042-4083/2008-SHAIENE VICTOR MARTINS NEVES
3043-2258/2008-SIDNEY AZEVEDO ANTUNES
3044-3124/2008-SILVANA TAFAREL
3045-3888/2008-SILVANA VICENTE ROEPKE
3046-3900/2008-SILVIA REGINA DOS SANTOS AZEVEDO DE MESQUITA
3047-1776/2008-SILVIO YOSHIKAZU KATO
3048-2831/2008-SIMONE ROSA ALVES
3049-2377/2008-SIMONE SAYURI MIYAHIRA
3050-548/2008-SIMONE SUETSUGU
3051-1990/2008-SIRLENE MARIA PATRICIO COSTA
3052-2957/2008-SOLANGE SUELI ZIMMER
3053-70/2008-SONIA DE CONTI
3054-435/2008-SONIA MARIA DA SILVA
3055-239/2008-SORAIA ALVARENGA
3056-1874/2008-STEPHANIA TELES GONDIM VIANA
3057-3754/2008-STEPHANIE BIRRER
3058-2033/2008-STEPHANIE RODRIGUES CARVALHO
3059-2816/2008-SUSANA FERREIRA DA SILVA
3060-3121/2008-SUZANA GUGEL
3061-398/2008-SUZANA KOMOTO CHANG
3062-1675/2008-TABATAH GABRIELLA DA SILVA OLIVEIRA
3063-1667/2008-TACIANA REZENDE DE LIMA
3064-1110/2008-TAIANE SAWADA DE SOUZA
3065-477/2008-TAINARA FERREIRA ALVES
3066-855/2008-TAIS DE MORAIS ROCHEL
3067-1550/2008-TAISSA PARAISO GARCIA
3068-1193/2008-TALIANI SAGAS DO AMPARO
3069-2122/2008-TALITHA BIASI TANDELO
3070-2834/2008-TAMIRES ALCÂNTARA
3071-925/2008-TANIA MABEL ANDRADE BARRETO EMANUEL
3072-2534/2008-TANIA REGINA COSTA DA SILVA
3073-1805/2008-TATIANA COSTA DE HOLANDA BARBOSA
3074-263/2008-TATIANA DUQUE MARTINS
3075-2068/2008-TATIANA TORRES MIRANDA FERREIRA
3076-887/2008-TATIANE SOUZA MENESES
3077-1817/2008-TAYLAINE GUZENSKI PACHECO
3078-2309/2008-TAYNNA TAYGMA SANTOS CARDOSO
3079-742/2008-THAIS DE ANDRADE SILVA
3080-2636/2008-THAIS HELENA PRIOLI
3081-3959/2008-THAIS MUNTADA CAVINATTO
3082-3565/2008-THAISSA SILVA TEIXEIRA
3083-2295/2008-THALANDRA CAVALCANTI BORGES
3084-1603/2008-THALES FERNANDES DE CASTRO
3085-2149/2008-THALES FERNANDO AREIAS RIBEIRO
3086-4201/2008-THALLES SILVA FARIAS
3087-316/2008-THAYNAN COSTA DA SILVA
3088-3411/2008-THAYSE KIATKOSKI NEVES
3089-2830/2008-THESSA TAYNÁ DE PAULA
3090-2147/2008-THIAGO BACCHI DE MEDEIROS
3091-907/2008-THIAGO BORTOLOTTI KELLER
3092-1077/2008-THIAGO CACHONI DO ESPIRITO SANTO
3093-466/2008-THIAGO COSTA ARAUJO
3094-1132/2008-THIAGO DA VEIGA PACHECO
3095-482/2008-THIAGO DE CARVALHO E OLIVEIRA
3096-299/2008-THIAGO DE MELLO ZANIM
3097-3548/2008-THIAGO DUARTE PEZENTE
3098-843/2008-THIAGO HENRIQUE CARDOSO PINTO
3099-3870/2008-THIAGO PEREIRA CARVALHO
3100-3921/2008-THIAGO PINHEIRO DA SILVA
3101-235/2008-THIAGO RODRIGUES TEIXEIRA
3102-939/2008-THIAGO RUIZ
3103-3439/2008-THIAGO SANTOS VIEIRA RODRIGUES DE ME-DEIROS
3104-1896/2008-THIAGO TEIXEIRA SIMON
3105-2881/2008-THIAGO VINÍCIUS MARCIANO DI RADO
3106-1780/2008-THIAGO WILLIAM BARROS
3107-11/2008-THOMAS JOSE MAZON DE OLIVEIRA
3108-438/2008-THIAGO MARCOS SANTOS MOURA
3109-2958/2008-TIAGO BECHARA ZILLIG
3110-1905/2008-TIAGO LORENSATO DE ARAÚJO
3111-1753/2008-TIAGO MAGALHÃES SILVA
3112-400/2008-TIAGO SILVA SANTANA
3113-1393/2008-TIAGO VAZ PEREIRA
3114-3568/2008-TOMÁS MARCHESINI DE ALVARENGA
3115-1101/2008-TÚLIO EBRAM FIORE
3116-1557/2008-TÚLIO NUNES DE PAULA PASCOAL
3117-3038/2008-TYSSYANE MONIQUE NASCIMENTO GUIMARAES
3118-2318/2008-UALACE DE ALMEIDA ARCANJO
3119-1023/2008-UBIRAJARA TEIXEIRA DE NORONHA
3120-1317/2008-UCLECIO ALVES DE JESUS

3121-1915/2008-VAGNER ANDRADE DO NASCIMENTO
3122-2887/2008-VAGNER COSTA DE ARAUJO
3123-3274/2008-VALDEIR FREITAS DOS SANTOS
3124-439/2008-VALDIRENE MARIA DA SILVA
3125-2961/2008-VALÉRIA FAGUNES DA SILVA
3126-3911/2008-VALERIA MOURA NASCIMENTO ROSA
3127-1021/2008-VALQUIRIA ALESSANDRA BENTO PARDIAL
3128-1792/2008-VALQUÍRIA DA SILVEIRA DE LIRA GUELFÍ
3129-2210/2008-VALTER ANÉSIO BURANI JÚNIOR
3130-711/2008-VANDERLEI PEDRO QUINTINO
3131-1936/2008-VANDERSON ALVES DA SILVA
3132-3436/2008-VANESSA CRISTINA CATANEO
3133-643/2008-VANESSA FERREIRA TAKAHASHI WILLEMÍN
3134-1067/2008-VANESSA GUEDES DA CONCEIÇÃO
3135-1555/2008-VANESSA MARIA COELHO GUIMARÃES
3136-3022/2008-VANESSA RABELO
3137-1243/2008-VANESSA RAMOS GAZOLA
3138-1854/2008-VANILDA JOAQUIM BOITRAGO
3139-4138/2008-VERA LUCIA MARTINS MAZZILLI
3140-5020/2008-VERÔNICA MAUADIE DE ALMEIDA
3141-730/2008-VERÔNICA SIQUEIRA ROCHA
3142-4010/2008-VICENTE PFAU
3143-2268/2008-VICTOR TAVARES HENRIQUE DA SILVA
3144-3482/2008-VICTÓRIA DE OLIVEIRA
3145-4098/2008-VICTORIA SANTOS DE ALMEIDA E SILVA
3146-3035/2008-VILEIDE BRITO DE ALMEIDA
3147-3440/2008-VILMAR BRUNO ANDREADE FREITAS
3148-4092/2008-VILMAR WEBER
3149-870/2008-VILSON NEL ALIXANDRE
3150-2964/2008-VINICIO AUGUSTO DA SILVEIRA FRANCIOZI
3151-1102/2008-VINICIUS EBRAM FIORE
3152-2131/2008-VINICIUS ESTROZI TEIXEIRA
3153-1398/2008-VINICIUS GUEDES SILVA
3154-1528/2008-VINICIUS OLIVEIRA RADI
3155-116/2008-VINÍCIUS PEÇANHA PEREIRA
3156-1370/2008-VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS
3157-1213/2008-VINICIUS RODRIGUES FLAUZINO
3158-1659/2008-VINICIUS ROMEIRO DA SILVA
3159-2035/2008-VITOR DE LIMA SAVIANO
3160-2337/2008-VITOR HUGO BORTOLOTO
3161-991/2008-VITOR LEÃO CASALECHI
3162-4168/2008-VITOR SANTOS GELLI DIAS
3163-2130/2008-VITORIA DE LIMA SAVIANO
3164-441/2008-VIVIAN DA ROCHA CAMELO
3165-4196/2008-VLADMI VIRGILIO MOREIRA DOS SANTOS
3166-547/2008-VOLKMAR GUSTAV BERCHTOLD FILHO
3167-1604/2008-WAGNER EUSTÁQUIO DA SILVA ALMEIDA
3168-3943/2008-WAGNER LYRIO DA SILVA
3169-3960/2008-WALAN JONES ALMEIDA DE SOUSA
3170-1971/2008-WALDONILTON DE ANDRADE REIS
3171-1670/2008-WALLACE PEREIRA PIRES
3172-2648/2008-WALLACE RODRIGO LEONARDO
3173-2582/2008-WALTER JUNIOR ASSIS COSTA
3174-853/2008-WALTER PINHIRO DE OLIVEIRA FILHO
3175-1453/2008-WASHINGTON LUIZ JUSTINO
3176-1551/2008-WELINGTON JAMES AQUINO
3177-4141/2008-WELLINGTON CARDOSO
3178-3504/2008-WELLINGTON GONÇALVES DA CUNHA
3179-2876/2008-WELLITON DE SOUZA FRANCELINO
3180-1928/2008-WELTON MONTEIRO TEIXEIRA
3181-2901/2008-WENDEL LIMA DA COSTA
3182-2960/2008-WERNER GÜNTHER HÖHER
3183-2078/2008-WESLEY DIEGO DE SOUZA DA SILVA
3184-4045/2008-WESLEY RODRIGUES NAVES BITTENCOURT LEITE
3185-1787/2008-WILLIAM CESARIO AURELIANO
3186-283/2008-WILLIAM RAPHAEL LIMA DA CRUZ SANTOS
3187-3174/2008-WILLIAM ROBERTO SANT ANA
3188-1923/2008-WILLIAM ZEYTOUNLIAN DE MORAES
3189-1900/2008-WILLIAN ALBA
3190-2563/2008-WILLIAN APARECIDO DOS SANTOS SEBASTIÃO
3191-2049/2008-WILLIAN BARRIONUEVO
3192-3555/2008-WILLIAN DETEMANN BISPO
3193-4185/2008-WILLIAN DIAS GAMA
3194-2308/2008-WILLIAN PUERTAS MARTIN
3195-1421/2008-WILLIAN SGURSCOW
3196-3495/2008-WILLIAN TERRES MUNHOZ
3197-4225/2008-WISLEY SILVA DUARTE
3198-1875/2008-YURI BRECKENFELD RECK
CATEGORIA ESTUDANTIL - NOVAS BOLSAS
3199-784/2008-ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA.
3200-1296/2008-ALEXANDRE GRACZYK
3201-1458/2008-ALEXIA MARUSSIG
3202-3737/2008-ALEXSON TEIXEIRA
3203-3774/2008-ALINE BELISARIO
3204-1222/2008-ALVARO SANTOS
3205-782/2008-AMANDA MARQUES
3206-1684/2008-ANA CARLA GRICENVICUS
3207-2521/2008-ANA PAGANINI
3208-3949/2008-ANA PAULA C. FARIAS
3209-1559/2008-ANDRE LUIZ DA SILVA DE LIMA
3210-692/2008-ANDRE VASCONCELOS
3211-1726/2008-ANITA SOUSA
3212-2384/2008-ANTENOR JUNIOR BARBOSA
3213-4258/2008-ANTONIO PEREIRA
3214-1291/2008-BARBARA CARVALHO
3215-3619/2008-BARBARA LOPES DE ALMEIDA
3216-1568/2008-BARBARA TIMO
3217-1215/2008-BERNADO NUNES
3218-1419/2008-BIANCA GONCALVES
3219-455/2008-BRENDO RODRIGUES GOMES

3220-10/2008-BRUNA VILHENA
3221-3703/2008-CARLA PAGANINI
3222-1270/2008-CAROLINA BERGAMASCHI
3223-3815/2008-CAROLINE APARECIDA RODRIGUES
3224-2283/2008-CLAUDIA BISSOLOTI
3225-1443/2008-DANIELLE ROSA
3226-2362/2008-DARIO SANTOS
3227-1532/2008-DAVI OLIVEIRA
3228-1433/2008-DELVIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
3229-1981/2008-DIEGO MAGALHAES
3230-57/2008-DYEGO VIEIRA
3231-2484/2008-EDUARDO MULLER
3232-1800/2008-EDUARDO NARVAEZ
3233-1878/2008-ELIVANIA LUCAS
3234-245/2008-EMERSON RAFAEL DA SILVA
3235-543/2008-ERICK REUSCH MARQUES
3236-3577/2008-EVANDRO MACIEL
3237-2107/2008-FABIO LUIZ VACARI
3238-2148/2008-FERNANDA KARLA DA SILVA
3239-1496/2008-FERNANDO KIRINUS FILHO
3240-3090/2008-FRANCINEIDE SOUSA
3241-3952/2008-FRANCISCO JOSE S. DE OLIVEIRA
3242-4253/2008-FRANSERGIO NASCIMENTO DA SILVA
3243-1577/2008-GABRIEL ALVES TOMELIM
3244-1513/2008-GABRIEL ARIMATEA
3245-1383/2008-GABRIELA MELO
3246-1324/2008-GABRIELA SOUZA
3247-1467/2008-GECIARIA NERY
3248-2765/2008-GUILHERME HULSE
3249-1445/2008-HERCULES DOS SANTOS MOREIRA
3250-1721/2008-HEWELIN SILVA
3251-3253/2008-ISTEFERSON FERREIRA
3252-1616/2008-ITALO BRITO
3253-1283/2008-JACKELYNNY SCHEIDEGGER
3254-1952/2008-JAILSON SILVA
3255-1277/2008-JANDER CARDOSO NUNES
3256-1298/2008-JESSICA CATCHART
3257-1375/2008-JESSICA HENRIQUES
3258-1485/2008-JESSICA OSORIO
3259-1250/2008-JOANA STEFANI SOUZA DA SILVA
3260-1499/2008-JOAO AMORIM
3261-1253/2008-JOAO MARCELO ALENCAR
3262-3219/2008-JOARES VEDOVATO
3263-1641/2008-JOHN SILVA
3264-1389/2008-JONATAS SILVA
3265-1206/2008-JOSEANE FERNANDES
3266-1441/2008-JULIANA FERSIKE
3267-1451/2008-JULIANO PEREIRA
3268-2336/2008-LAIS PEREIRA
3269-1235/2008-LARISSA MENDES
3270-1802/2008-LEONARDO N. G. DO NASCIMENTO
3271-1219/2008-LEONARDO SCHILLING
3272-2114/2008-LEONARDO SILVA
3273-176/2008-LEONARDO TREVISAN
3274-1276/2008-LUCAS SANTANNA
3275-1483/2008-LUCAS SANTOS
3276-4023/2008-LUCIANA MAZETTO
3277-1372/2008-LUIS HENRIQUE
3278-2977/2008-MAITI S. FERREIRA
3279-1498/2008-MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
3280-3485/2008-MARIA S. DE SOUZA
3281-1764/2008-MARIANA MORI
3282-1475/2008-MARIANA SILVA
3283-2023/2008-MARISA BARRETO
3284-2254/2008-MURILO RODRIGUES
3285-2735/2008-NATALIA SANTOS
3286-1493/2008-NICOLAS NASCIMENTO
3287-1893/2008-NUARA BARRETO
3288-1925/2008-PATRICIA PAULA
3289-1108/2008-PAULO RIBEIRO
3290-850/2008-PEDRO SANTOS
3291-4042/2008-PEDRO SFASCIOTTI
3292-561/2008-PRISCILA LARA
3293-1434/2008-RAFAEL DE CARVALHO RODRIGUES
3294-4195/2008-RAFAEL SANTOS
3295-2619/2008-ROBERTO ABREU
3296-587/2008-ROBERTO ALCALDE RODRIGUEZ
3297-1238/2008-RONAY CARVALHO
3298-746/2008-SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
3299-2942/2008-SILAS GOMES
3300-4230/2008-STHEPHANY COUTINHO
3301-1996/2008-SUZI SEVERINA DE SANTANA
3302-3563/2008-TAMARA SOUZA
3303-644/2008-TATHYANE REBECA RODIGUES PEREIRA
3304-616/2008-TATIANE CRISTINA COELHO
3305-1342/2008-THATIENE FREITAS
3306-432/2008-THIAGO FERNANDO CERDA DE BARROS
3307-3909/2008-THYAGO SANTOS
3308-3049/2008-UITAN ALVES
3309-539/2008-VANILTON A. DO NASCIMENTO
3310-71/2008-WAGNER CLAUDIUS MENEZES WANDERLEY
3311-3615/2008-WALISSON SALES PINTO
3312-344/2008-WILSON ALTAIR PAVLOSKI
3313-1288/2008-YASMIM FERNANDES GARCIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 261, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolvem:

Art. 1º Instituir o Processo de Recrutamento e Seleção de candidatos para provimento de cargos em comissão destinados aos Chefes dos Centros Especializados e das Unidades de Conservação da estrutura organizacional do Instituto Chico Mendes, em âmbito nacional, e aprovar o Regulamento na forma do Anexo.

Art. 2º O Processo de Recrutamento e Seleção de candidatos será instaurado com a designação dos membros do comitê de busca, por meio de portaria e publicação do edital de seleção, obedecendo aos critérios e procedimentos estabelecidos no Regulamento para provimento dos cargos de chefe dos Centros Especializados e das Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes, na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do Instituto Chico Mendes

ANEXO

REGULAMENTO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DOS CENTROS ESPECIALIZADOS E DAS UNIDADES AVANÇADAS DO INSTITUTO CHICO MENDES

Art. 1º - O Processo de Recrutamento e Seleção de candidatos para provimento de cargos em comissão destinados aos Chefes dos Centros Especializados e das Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes será conduzido por Comitês de Busca, com base em critérios definidos em edital de recrutamento e seleção, sendo obrigatório para os Centros Especializados e facultativo, à critério do Presidente do Instituto Chico Mendes, para as Unidades de Conservação.

Parágrafo Único - O Comitê de Busca será formado por especialistas que identificarão nomes de candidatos, os quais se identifiquem com as diretrizes técnicas e político-administrativas estabelecidas para cada Centro Especializado e Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Comitê de Busca será composto por três profissionais de competência e experiência comprovadas em áreas diretamente associadas à missão do Instituto Chico Mendes, podendo ser servidores ou não.

Parágrafo Único - O Presidente do Instituto Chico Mendes instituirá o Comitê de Busca e designará seus membros por meio de Portaria.

Art. 3º - Ao Comitê de Busca compete:

§ 1º - Estabelecer critérios gerais de competência técnica e administrativa, capacidade de gerenciar projetos e pessoas, e habilidade no relacionamento interpessoal.

§ 2º - Estabelecer critérios específicos adicionais de avaliação, que atendam aos requisitos dos Centros Especializados e das Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes.

§ 3º - Elaborar o edital para chamada dos candidatos, definir os prazos do processo e garantir sua plena realização.

§ 4º - Buscar e avaliar os candidatos, com base nos critérios gerais e específicos definidos, que atendam ao perfil, à capacidade e ao potencial gerenciais delineados.

§ 5º - Apresentar ao Presidente do Instituto Chico Mendes, por meio de uma Lista de Seleção, os candidatos aptos a ocupar o cargo de chefe.

Art. 4º - O Comitê de Busca deverá considerar os seguintes requisitos para o recrutamento e seleção de candidatos ao cargo de chefe de Centro Especializado e Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes:

I - ser, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Chico Mendes ou aos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SISNAMA, ou ter ocupado, no caso de servidor inativo;

II - possuir experiência em cargos gerenciais, cujas funções sejam correlatas às de Chefe de Centro Especializado ou de Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes;

III - possuir formação e experiência profissional na área de atuação do Centro Especializado ou Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes; e

IV - não ter sido condenado em processos criminais ou julgado culpado em inquéritos administrativos ou sindicâncias nos últimos dez anos;

Art. 5º - A partir da Lista de Seleção encaminhada pelo Comitê de Busca, o Presidente do Instituto Chico Mendes fará a escolha e nomeará o chefe do Centro Especializado ou da Unidade de Conservação.

Art. 6º - Os prazos mínimos e máximos recomendados no Processo de Recrutamento e Seleção de candidatos a chefe de Centros Especializados e de Unidades de Conservação, após a publicação do edital de seleção, são:

§ 1º - Inscrição dos candidatos: 30 dias.

§ 2º - Entrevistas com candidatos e decisão final: 15 a 30 dias.

§ 3º - O Comitê de Busca poderá, em casos excepcionais, solicitar prorrogação dos prazos acima mencionados ao Presidente do Instituto Chico Mendes.

Art. 7º - A permanência no cargo de chefe de Centros Especializados e de Unidades de Conservação será de quatro anos com direito a uma recondução, por igual período, respaldada por avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - A recondução ao cargo se dará por novo Processo de Recrutamento e Seleção.

Art. 8º - Observadas as prerrogativas do Presidente do Instituto Chico Mendes de exoneração ad nutum, três meses antes do final do interstício de quatro anos de exercício do cargo de chefe de Centros Especializados e de Unidades de Conservação será instaurado novo Processo de Recrutamento e Seleção de candidatos ao cargo.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Instituto Chico Mendes.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 30/09/2008, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Abatal Abatedouro Almeida Ltda., rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, indústria.

Adélio Evangelista Rosa Filho, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ademar Agostinho Barros, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Agropecuária JM Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, renovação, irrigação.

Alcides Guimarães Venâncio, Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação.

Ambrogi e Moraes Ltda., rio Sapucaí, Município de Eloi Mendes/Minas Gerais, mineração.

Anatércia Santos Costa, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquícultura.

André Luiz de Castro Moraes Teixeira, Reservatório da UHE de Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquícultura.

Antônio Carlos Cardoso, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, aquícultura.

Antônio Carlos de Lucena Júnior, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Antônio Silva Sales, Reservatório da UHE Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Banfrut S.A., rio Piranhas-Açu, Município de Assu/Ceará, transferência, irrigação.

Benedito Souza de Oliveira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Célio Pimenta Freire Júnior, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, aquícultura.

Cícero José dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Claudia Viviane Fernandes da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga - Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Companhia Açucareira Usina Paraíso, Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Tasso Fragoso/Maranhão, preventiva, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Reservatório Água Vermelha, Município de Cardoso/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, rio Araguaia, Município de Xambioá/Tocantins, abastecimento público.

Consórcio Rio Negro, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, indústria.

Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, renovação, indústria.

Cros Agro-industrial Ltda., rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, renovação, irrigação e dessedentação animal.

Divino Mariano de Lacerda, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Djalma Naves Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Edigar Marinho dos Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquícultura.

Edigar Marinho dos Santos, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquícultura.

Edna Marchesotti Engel, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Edwar Félix Silva, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Energia Sustentável do Brasil S.A, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, Obras Hidráulicas.

Espólio de Zanoni Silva, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Eugênio Tavares Martins, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Evandro Vilela Junqueira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Faniel José dos Santos, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Fazenda Império do Camarão Ltda., Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, piscicultura (aquicultura e carcinicultura).

Feliz Terra Agrícola Ltda., Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação.

Fertilizantes Fosfatados S/A - Fosfertil, rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, alteração, indústria.

Flávio Shunji Muranaka, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Francisco Carlos Sasseron, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Carlos Sasseron, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional, Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação.

G & M Peixes e Madeiras Ltda., Reservatório da UHE de Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquícultura.

Gualter Naves Costa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Iochpe Maxion S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/São Paulo, alteração, indústria.

Ironey Cavalcante da Silva, rio Tocantins, Município de Palmeirante/Tocantins, mineração.

Jayme Francisco Landim de Vasconcellos, Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação.

Luís Otávio Possas Gonçalves, rio São Mateus, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, irrigação.

Luiz Gonzaga Vilela, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Marcelo Augusto B. R. Gomes, Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação.

Márcio Miranda Arcoverde, Reservatório da UHE de Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Maria Carlota D. B. Araújo, Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação.

Maria das Graças Peixoto, Reservatório da UHE de Peixoto (rio Grande), Município de Ibiraci/Minas Gerais, irrigação.

Maria Luíza Machado Lamego, Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação.

Maurício Miarelli, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

MMX Metálicos Corumbá Ltda., rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, indústria.

Nielton Maurício Vieira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nova América Mineração e Comércio Ltda., Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itaí/São Paulo, mineração.

Otacílio Capato, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, irrigação.

Pedro José da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, aquícultura.

Raimundo Marques de Oliveira, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Ronaldo Valadares Gontijo, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Rural Wittmann Agropecuária Ltda., rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI, Reservatório Zabumbão (rio Paramirim), Município de Paramirim/Bahia, preventiva, irrigação.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/Presidência da República - PR, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, preventiva, aquícultura (Parque Aquícola São Francisco I).



Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/Presidência da República - PR, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, preventiva, aquicultura (Parque Aquícola São Francisco II).

Sidiney Alves Costa, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.
Somacis & Cosmotech do Brasil Circuitos Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, alteração, indústria.

Stéfano Ribeiro Ávila, rio Sapucaí, Município de Guairá/São Paulo, renovação, irrigação.

Tadão Magário, rio Ribeira de Iguape, Município de Sete Barras/São Paulo, irrigação.

Temóteo Rodrigues Neto, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Total Agroindústria Canavieira S.A., rio São Francisco, Município de Bambuí/Minas Gerais, irrigação.

Urbano Miranda, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Usina Paulista Queluz de Energia S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Queluz/São Paulo, indústria.

Usina São José, Canais de Campos dos Goytacazes (rio Paraíba do Sul), Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Vinicius Santos Rocha, Reservatório de Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Wagner Mascarenhas Filho, rio Parnaíba, Município de Alto Paranaíba/Maranhão, irrigação.

Zenir Luis Guarienti, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, renovação, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.755.174/0001-13, do terreno de acrescidos de marinha com a área de 4.933,05m², situado às margens da Avenida Infante Don Henrique, à altura da Praça Cuauhtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio do Janeiro/RJ, no período de 29 de agosto a 01 de setembro de 2008, destinado à realização do evento esportivo "19ª Caminhada e 2ª Corrida dos Advogados", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.005404/2008-98.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 2.170,54 (dois mil e cento e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (um) banner, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa CONSPIRAÇÃO FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.672/0001-11, da área de uso comum do povo com 600,00m² na Praia do Diabo, localizada no canto esquerdo, junto à "Pedra do Arpoador", Município do Rio de Janeiro/RJ, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007297/2008-32.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 1º de outubro de 2008

Concessão de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SRT/MTE N. 79/2008 e em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº 024.030.023.196, pelo douto juízo da 2ª Vara Cível de Vitória/ES resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do Espírito Santo - SIN-DELIVRE/ES, nº. 46000.012016/2001-55, para representar a categoria das empresas/entidades definidas como livres, ou seja, cursos de idiomas, academias, academias de esporte, academias ou studios de ginástica, musculação, danças, artes marciais e outras artes, atividades aquáticas, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação e demais atividades físicas e desportivas, cursos de informática, músicas, datilografia, digitação, cabeleireiro, corte e costura, pré-concursos, cursos em qualquer área ou atividade econômica, ou seja, os estabelecimentos de ensino não sujeitos a autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem fiscalização pedagógica ou administrativa até a presente data, e que se destinam à orientação e formação profissional, ou cursos e atividades equivalentes, nas quais o ensino pode ser ministrado por instrutores, monitor, técnicos, com ou sem formação superior, e que estejam situados em sua área de representatividade, podendo ser, inclusive, entidades sem fins lucrativos, compreendidos no 2º grupo do plano da CNEC - Confederação nacional de Educação e Cultura, excetuando-se as atividades de ensino de 1º, 2º e 3º graus, como base territorial no Estado do Espírito Santo e excluir para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a categoria das empresas/entidades definidas como livres, ou seja, cursos de idiomas, academias, academias de esporte, academias ou studios de ginástica, musculação, danças, artes marciais e outras artes, atividades aquáticas, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação e demais atividades físicas e desportivas, cursos de informática, músicas, datilografia, digitação, cabeleireiro, corte e costura, pré-concursos, cursos em qualquer área ou atividade econômica, ou seja, os estabelecimentos de ensino não sujeitos a autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem fiscalização pedagógica ou administrativa até a presente data, e que se destinam à orientação e formação profissional, ou cursos e atividades equivalentes, nas quais o ensino pode ser ministrado por instrutores, monitor, técnicos, com ou sem formação superior, e que estejam situados em sua área de representatividade, podendo ser, inclusive, entidades sem fins lucrativos, compreendidos no 2º grupo do plano da CNEC -Confederação nacional de Educação e Cultura da representatividade do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Espírito Santo, L033 P031 A1962, CNPJ: 27.061.282/0001-93, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Concessão de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SRT/MTE N. 80/2008 e em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº 00745-2006-069-02-00-2, exarada pelo douto juízo da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba - SINPROSOR, nº. 46000.012016/2001-55, para representar a categoria os propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no comércio atacadista de drogas, com base territorial nos mu-

nicipios de Americana, Avaré, Botucatu, Capão Bonito, Cerquilha, Indaituba, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Laranjal Paulista, limeira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, São Roque, Sorocaba, Tautuí, Tietê e Votorantim-SP e excluir para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais da representatividade do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo os Municípios de Americana, Avaré, Botucatu, Capão Bonito, Cerquilha, Indaituba, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Laranjal Paulista, limeira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, São Roque, Sorocaba, Tautuí, Tietê e Votorantim, Carta Sindical L 023, P 043, A 195, CNPJ 61.762.043/0001-07, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Restabelecimento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica/SRT/MTE N. 78/2008 e em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº. 00328-2007-020-010-00-0, perante a 20ª. Vara do Trabalho de Brasília resolve restabelecer a concessão do Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba e Região- SP, CNPJ 06.093.120/0001-67, nº. 46010.001791/99-90, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Passageiros motoristas, cobradores de ônibus, manobristas, mecânicos, borracheiros, eletricitas e abastecedores, com abrangência intermunicipal, como base territorial nos municípios de Águas de São Pedro, Piracicaba e São Pedro-SP, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2008

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 427 /2008, resolve ARQUIVAR o processo do "SINDOMÉSTICAS - Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Sudoeste Goiano",GO, nº 46208.001076/2008-92, CNPJ 09.213.392/0001-41.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/Nº 181, de 23 de setembro de 2008 e tendo em vista a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF Nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para a Modalidade 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender à necessidade de execução da Emenda Parlamentar nº 23650006.

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº / PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.116.4620.0098 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	23650006	3.3.99	170.000	3.3.50	170.000



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII, e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 7º da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008, publicada em 19/05/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, do projeto de concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pela BR-153/SP, no trecho Div. MG/SP - Div. SP/MG, com extensão de 321,60 km, de titularidade da empresa Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., CNPJ nº 09.074.183/0001-64, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Projeto	Concessão da Rodovia BR-153/SP.
Tipo	Concessão Rodoviária.
Ato Autorizativo	Resolução nº 5, de 18 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Desestatização - CND.
Pessoa Jurídica Titular	Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.
CNPJ	09.074.183/0001-64
Localização	Estado de São Paulo
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 89, de 4 de abril de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.033716/2008-27.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-9-2008, Seção 1, pág. 75, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 225, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII, e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 7º da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008, publicada em 19/05/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, do projeto de concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pela BR-116/PR/SC, no trecho Curitiba - Div. SC/RS, com extensão de 412,70 km, de titularidade da empresa concessionária Autopista Planalto Sul S/A, CNPJ nº 09.326.342/0001-70, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Projeto	Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC.
Tipo	Concessão Rodoviária.
Ato Autorizativo	Resolução nº 5, de 18 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Desestatização - CND.
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Planalto Sul S.A.
CNPJ	09.326.342/0001-70
Localização	Estados do Paraná e Santa Catarina
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 89, de 4 de abril de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.033941/2008-63.

PORTARIA Nº 226, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII, e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 7º da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008, publicada em 19/05/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, do projeto de concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pela BR-393/RJ, no trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (Via Dutra), com extensão de 200,40 km, de titularidade da empresa concessionária Rodovia do Aço S/A, CNPJ nº 09.414.761/0001-64, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Projeto	Concessão das Rodovias BR-393/RJ.
Tipo	Concessão Rodoviária.
Ato Autorizativo	Resolução nº 5, de 18 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Desestatização - CND.
Pessoa Jurídica Titular	Rodovia do Aço S.A.
CNPJ	09.414.761/0001-64
Localização	Estado do Rio de Janeiro.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 89, de 4 de abril de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.031333/2008-14.

PORTARIA Nº 227, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII, e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 7º da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008, publicada em 19/05/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, do projeto de concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pela BR-116/376/PR e BR-101/SC, no trecho Curitiba-Florianópolis, com extensão de 382,30 km, de titularidade da empresa concessionária Autopista Litoral Sul S/A., CNPJ nº 09.313.969/0001-97, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Projeto	Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC.
Tipo	Concessão Rodoviária.
Ato Autorizativo	Resolução nº 5, de 18 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Desestatização - CND.
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Litoral Sul S.A.
CNPJ	09.313.969/0001-97
Localização	Estados do Paraná e Santa Catarina
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 89, de 4 de abril de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.033939/2008-94.

PORTARIA Nº 228, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 27, inciso XXII, e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 7º da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008, publicada em 19/05/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, do projeto de concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pela BR-101/RJ, no trecho Div. RJ/ES - Ponte Pres. Costa e Silva, com extensão de 320,10 km, de titularidade da empresa concessionária Autopista Fluminense S/A, CNPJ nº 09.324.949/0001-11, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Projeto	Concessão da Rodovia BR-101/RJ.
Tipo	Concessão Rodoviária.
Ato Autorizativo	Resolução nº 5, de 18 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Desestatização - CND.
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Fluminense S.A.
CNPJ	09.324.949/0001-11
Localização	Estado do Rio de Janeiro
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 89, de 4 de abril de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.033943/2008-52.

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII, e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 7º da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008, publicada em 19/05/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, do projeto de concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pela BR-381/MG/SP, no trecho Belo Horizonte - São Paulo, com extensão de 562,10 km, de titularidade da empresa concessionária Autopista Fernão Dias S/A., CNPJ nº 09.326.342/0001-70, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Projeto	Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP.
Tipo	Concessão Rodoviária.
Ato Autorizativo	Resolução nº 5, de 18 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Desestatização - CND.
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Fernão Dias S.A.
CNPJ	09.326.342/0001-70
Localização	Estados de Minas Gerais e São Paulo
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 89, de 4 de abril de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.033940/2008-19.

(*) Republicadas por terem saído, no DOU de 18-9-2008, Seção 1, pág. 114, com incorreção no original.



RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Gabinete do Ministro nº 213, de 9 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2008, seção 1, página 74.
Onde se lê:
C - Programa de Restauração de Rodovias:

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
19. BR-230	Jequié - Pé de serra (Entroncamento BA - 026) 69 km	750.000

Leia-se:
C - Programa de Restauração de Rodovias:

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ (1,00)
19. BR-230	Jequié - Pé de serra (Entroncamento BA-026) 69 km	1.000.000

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.125, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso II e IV e Parágrafo 1º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, considerando a grande importância dos empreendimentos, a necessidade de serem iniciadas as obras no mais breve lapso de tempo possível e o atual estágio da celebração dos projetos, resolve:
Art. 1º - prorrogar, até o dia 30 de novembro de 2008, o prazo estipulado na Portaria nº 328, de 3 de abril de 2008, publicada no DOU de 04 de abril de 2008, Seção 01, Pág. 86, para que os municípios de Alagoinhas/BA, Camaçari/BA, Candeias/BA, Dias D'Ávila/BA e Santo Amaro/BA pro-

movam a entrega do objeto referentes aos convênios nº DPP/TT-083/2005; DPP/TT-067/2005; DPP/TT-021/2005; DIF/TT-094/2006 e DIT/TT-020/2005, que, respectivamente, celebraram com o DNIT. A prestação de contas, dos respectivos convênios anteriormente referidos, deverá ser apresentada ao DNIT, sessenta dias após a data de vencimento da entrega do objeto.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.142, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.007805/2008-59 resolve:
Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas contíguas à faixa de domínio existente no projeto de Adequação, Duplicação, Melhoramentos e Restauração da rodovia BR-262/MG, Trecho: Div. ES/MG - Entr. BR-153 (B) (Div. MG/SP), Subtrecho: Entr. BR-381 (B) (Betim) - Entr BR-352 (Pará de Minas), segmento: km 352,50 ao km 383,50, Lote 1, estacas 0+0,00 a 1550+0,00; Subtrecho: Acesso Florestal - Entr. MG-430 (p/ Igaratinga), segmento: km 383,50 ao km 409,66, Lote 2, estacas 1550+0,00 a 2858+0,00 e Subtrecho: Entr. MG-431 - Entr. BR-494/MG-423, Segmento: km 409,66 ao km 435,64, Lote 3, estacas 2858+0,00 a 4155+1,52, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, através da Portaria 1490 de 13 de novembro de 2006, processo nº 50606.000430/2002-51, e de acordo com os desenhos PEET- 575/08 a 690/08 que ficam depositados no arquivo técnico do Dnit.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2000/2006, instaurado em face de BCA DE TERESÓPOLIS ASSESSORIA DE CRÉDITO FINANCEIRO LTDA ME, narrando, em síntese, que a investigada não estaria respeitando o piso salarial da categoria nem pagando a gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão do auxílio refeição/ajuda-alimentação em valor inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho; não-pagamento da participação nos lucros e resultados ou efetuado em valores abaixo dos estabelecidos na Convenção; não-concessão de Plano de Saúde aos seus empregados; descumprimento da jornada de trabalho de seus funcionários; por fim, não-recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2000/2006 em face de BCA DE TERESÓPOLIS ASSESSORIA DE CRÉDITO FINANCEIRO LTDA ME (Rua Duque de Caxias, 115, Loja 70, Várzea, Teresópolis-RJ, ou Rua Monte Líbano, nº 139, Várzea, Teresópolis-RJ, CEP: 25953-020, CNPJ: 07.428.861/0001-14). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 033, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0190/2004, instaurado em face de FAZENDA SANTA GUILHERMINA, narrando, em síntese, que os trabalhadores da denunciada não estariam utilizando os equipamentos de proteção individual, quando da aplicação de produtos herbicidas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0190/2004 em face de FAZENDA SANTA GUILHERMINA (Distrito de Santa Rita da Floresta, Cantagalo-RJ, distante cerca de 50 KM de Nova Friburgo-RJ, com acesso pela Rodovia RJ 116, CEP: 28.510-000). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 47, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0053/2006, instaurado em face de M G M CAMPOS - ME, narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas, como o não pagamento das férias coletivas, ausência de depósito do FGTS e desvio de função;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0053/2006 em face de M G M CAMPOS - ME (Rua José Augusto Werneck, nº 01, Monnerat, Duas Barras-RJ, CEP: 28655-000/CNPJ: 03985653000165). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 49, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1999/2006, instaurado em face de BCA DE TERESÓPOLIS ASSESSORIA DE CRÉDITO FINANCEIRO LTDA ME, narrando, em síntese, que a investigada estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: inobservância do piso salarial da categoria; não pagamento da gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão do auxílio refeição/alimentação em valor inferior ao previsto na CCT; não pagamento da participação nos lucros e resultados, ou efetuado em valores inferiores aos estabelecidos na CCT; não concessão de Plano de Saúde aos seus empregados; não observância da jornada de trabalho de seis horas diárias de seus empregados, nem do recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante, por não o reconhecer como legítimo representante da categoria de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1999/2006 em face de BCA DE TERESÓPOLIS ASSESSORIA DE CRÉDITO FINANCEIRO LTDA ME (Rua Duque de Caxias, 115, Loja 70, Várzea, Teresópolis-RJ, ou Rua Monte Líbano, nº 139, Várzea, Teresópolis-RJ, CEP: 25953-020, CNPJ: 07.428.861/0001-14). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 76, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1328/2005, instaurado em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO (título do estabelecimento: AMBULATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÁ) e MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, narrando que os denunciados estariam formalizando contratos temporários de trabalho de forma irregular, além de outras irregularidades trabalhistas relativas ao pagamento de férias, do décimo-terceiro salário e do vale-transporte, ao excesso da jornada de trabalho e ao meio ambiente de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1328/2005 em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO (título do estabelecimento: AMBULATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÁ) (Rua General Osório, n. 324, Centro, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0047-06) e MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - (Rua Duque de Caxias, nº 1, 6º andar, Edifício Mezaninos, Centro, CEP: 28613-060, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 01.008.391/0001-53). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 94, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0184/0007, instaurado em face de ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CACHOEIRAS DE MACACU (HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MARTINS) e CACHOEIRAS DE MACACU PREFEITURA (TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL MUNICIPAL), narrando que os investigados estariam efetuando contratações irregulares na Administração Pública Municipal por intermédio da Cooperativa Multiconsult e do Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - IBRAE (estagiários), acrescentando-se que, segundo a ação fiscal realizada, os empregados irregularmente admitidos seriam posteriormente desligados e o Município assumiria diretamente o ônus das contratações;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0184/0007 em face de ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MARTINS - (Rua Ary Parreiras, nº 22, Sobrado, CEP: 28.680-000, Bairro Primeiro, Cachoeiras de Macacu-RJ, CNPJ: 27.760.784/0001-02) e CACHOEIRAS DE MACACU PREFEITURA (TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL MUNICIPAL) (Rua Ary Parreiras, nº 22, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu-RJ, CEP: 28.680-000, CNPJ: 29.128.766/0027-77). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 131, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2902/2007, instaurado em face de CLÁUDIO FEIJÓ SAMPAIO - FAZENDA DA PAZ, narrando que o investigado não teria efetuado o registro do contrato de trabalho, como destacado na sentença prolatada nos autos da RT de nº 00173-2006-441-01-00-4, encaminhada pela Vara do Trabalho de Cordeiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2902/2007 em face de CLÁUDIO FEIJÓ SAMPAIO (Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 14, Centro, CEP: 28750-000, Trajano de Moraes-RJ; CPF: 000.633.717-15) - FAZENDA DA PAZ (Parada da Paz, 4º Distrito, CEP: 28770-000, Santa Maria Madalena-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 151, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0820/2008, instaurado em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TERESÓPOLIS, GUAPIMIRIM E MAGÉ, narrando que o denunciado estaria inserindo em norma coletiva cláusula que obriga a filiação compulsória ao sindicato, descontando mensalmente as contribuições sociais dos empregados, violando a norma constitucional estatuída no art. 8º, inciso V, da CRFB/88, além de instituir de forma irregular a contribuição assistencial;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0820/2008 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TERESÓPOLIS, GUAPIMIRIM E MAGÉ (Avenida Lúcio Meira, Nº 330, Sala 102, Centro, Teresópolis-RJ, CEP: 25953-004, CNPJ: 00.646.031/0002-03). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 152, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2354/2006, instaurado em face de INPROS - INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL e MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, narrando que o Município estaria contratando servidores sem a prévia realização de concurso público, mediante suposta terceirização ilícita com o primeiro denunciado;



Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2354/2006 em face de IN-PROS - INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (Rua Serafim Bairral, nº 838, Centro, CEP: 28.495-000, Aperibé-RJ, CNPJ: 04.835.232/0001-10) e MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS (Praça Manoel Lutterback Nunes, nº 10, Centro, Duas Barras-RJ, CEP: 28.650-000, CNPJ: 28.564.177/0001-30). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 153, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3497/2008, instaurado em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVA FRIBURGO, COM BASE TERRITORIAL EM APERIBÉ, BOM JARDIM, CANTAGALO, CARMO, CORDEIRO, DUAS BARRAS, ITAOCARA, MACUCO, MIRACEMA, NOVA FRIBURGO, SANTA MARIA MADALENA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, SUMIDOURO E TRAJANO DE MORAES, narrando que o investigado estaria inserindo Cláusula Ilegal em instrumento normativo celebrado;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de inquérito civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 3497/2008 em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVA FRIBURGO, COM BASE TERRITORIAL EM APERIBÉ, BOM JARDIM, CANTAGALO, CARMO, CORDEIRO, DUAS BARRAS, ITAOCARA, MACUCO, MIRACEMA, NOVA FRIBURGO, SANTA MARIA MADALENA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, SUMIDOURO E TRAJANO DE MORAES (Rua Ernesto Brasília, nº 45, Sala 501, CEP: 28610-120, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 30.556.625/0001-03). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 154, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0367/2008, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o Procedimento Licitatório na modalidade de concorrência pública nº 001/2007, para concessão de transporte coletivo por ônibus no Município investigado, apresentaria irregularidades pelo fato de que a única empresa a retirar o edital de convocação encontrar-se-ia com problemas no Ministério Público de São Paulo, além de o edital não mencionar quem iria indenizar os trabalhadores filiados ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Friburgo nem tampouco o aproveitamento desses trabalhadores pela empresa vencedora, solicitando a intervenção do Ministério Público do Trabalho para resguardar os direitos trabalhistas dos rodoviários.

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0367/2008 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 162, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1274/2006, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado estaria contratando servidores sem a prévia aprovação em concurso público, para trabalharem como instrutores no Centro de Formação Profissional, vulnerando o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1274/2006 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 170, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2614/2006, instaurado em face de DOW LIGHT INSULFILM LTDA. ME. (nome fantasia: DOWN LIGHT), narrando que o investigado não estaria assinando a CTPS de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2614/2006 em face de DOW LIGHT INSULFILM LTDA. ME. (nome fantasia: DOWN LIGHT) (Rua Djalma Monteiro, nº 95, Várzea, CEP: 25950-000, Teresópolis-RJ, CNPJ: 03.432.395/0001-90). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 172, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1983/2006, instaurado em face de M. G. M. CAMPOS - ME, narrando que a investigada estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: não pagamento da gratificação natalina; ausência do depósito do FGTS; falta de registro do contrato de trabalho; recusa a exibir documentos solicitados pela fiscalização do trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1983/2006 em face de M. G. M. CAMPOS - ME (Rua José Augusto Werneck, s/n, Monnerat, Duas Barras-RJ, CEP: 28655-000, CNPJ: 03.985.653/0001-65). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 173, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1747/2006, instaurado em face de SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE NOVA FRIBURGO, CACHOEIRAS DE MACACU, BOM JARDIM, DUAS BARRAS, CARMO, SUMIDOURO, CORDEIRO, MACUCO, CANTAGALO, SANTA MARIA MADALENA, TRAJANO DE MORAES E SÃO SEBASTIÃO DO ALTO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE NOVA FRIBURGO, CACHOEIRAS DE MACACU, BOM JARDIM, DUAS BARRAS, CARMO, SUMIDOURO, CORDEIRO, MACUCO, CANTAGALO, SANTA MARIA MADALENA, TRAJANO DE MORAES E SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, narrando que os investigados teriam firmado Convenção Coletiva de Trabalho, contemplando cláusula que violaria o artigo 8º, incisos II e IV, da CRFB, bem como o artigo 619 da CLT;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1747/2006 em face de SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE NOVA FRIBURGO, CACHOEIRAS DE MACACU, BOM JARDIM, DUAS BARRAS, CARMO, SUMIDOURO, CORDEIRO, MACUCO, CANTAGALO, SANTA MARIA MADALENA, TRAJANO DE MORAES E SÃO SEBASTIÃO DO ALTO (Avenida Alberto Braune, nº 12, Salas 101 e 106, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 30.556.211/0001-76) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE NOVA FRIBURGO, CACHOEIRAS DE MACACU, BOM JARDIM, DUAS BARRAS, CARMO, SUMIDOURO, CORDEIRO, MACUCO, CANTAGALO, SANTA MARIA MADALENA, TRAJANO DE MORAES E SÃO SEBASTIÃO DO ALTO (Avenida Alberto Braune, nº 18, Edifício Don Dieguez, Sala 705, Centro, CEP: 28613-100, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 29.723.327/0001-73). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 174, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1273/2006, instaurado em face de CONSTRUTORA ENGEINFO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, narrando que a investigada estaria cometendo diversas irregularidades trabalhistas: não pagamento dos salários de seus funcionários no dia correto; ausência de quitação do décimo terceiro salário e das férias; não remuneração adequada pelo excesso de jornada de trabalho e das horas extras; falta de registro do contrato de trabalho. Informa-se que a empresa estaria prestando serviços para a Auto Viação 1001, localizada em Nova Friburgo, na Rua João Pinto de Farias, s/n, bairro São Pedro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1273/2006 em face de CONSTRUTORA ENGEINFO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (Alameda Princesa Izabel, nº 3100, Bigorrihlo, CEP: 80730-080, Curitiba-PR, CNPJ: 82.331.745/0001-06). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 175, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0371/2006, instaurado em face de COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL (FÁBRICA DE TECIDOS BANGU), narrando que a investigada estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: demissões sem a devida homologação e não pagamento das verbas rescisórias e dos saldos de salário; pagamento das verbas rescisórias somente através de acordo judicial;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0371/2006 em face de COM-PANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA DE TECIDOS BANGU - (Rua Cotinguiba, nº 150/190, Várzea, CEP: 25.963-150, Teresópolis-RJ, CNPJ: 31.000.035/0003-41). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 176, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2160/2005, instaurado em face de MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, narrando que os trabalhos que executavam obras na construção de habitações populares estariam sendo expostos a más condições de trabalho, segundo consta da Representação formalizada pela Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente - CODEMAT;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2160/2005 em face de MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA - (Praça Coronel Braz, nº 02, Centro, CEP: 28770-000, Santa Maria Madalena-RJ, CNPJ: 28.645.760/0001-75). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 178, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2156/2005, instaurado em face de MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, narrando que os trabalhos que executavam obras na construção de habitações populares estariam sendo expostos a más condições de trabalho, segundo consta da Representação formalizada pela Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente - CODEMAT;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2156/2005 em face de MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - (Rua Júlio Vieitas, nº 88, Centro, CEP: 28550-000, São Sebastião do Alto, CNPJ: 28.645.786/0001-13). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

#ASSFERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 179, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2154/2005, instaurado em face de MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, narrando que os trabalhos que executavam obras na construção de habitações populares estariam sendo expostos a más condições de trabalho, segundo consta da Representação formalizada pela Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente - CODEMAT;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2154/2005 em face de MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - (Rua Oswaldo Aranha, Nº 06, Centro, Cachoeiras de Macacu-RJ, CNPJ: 29.128.766/0001-38). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 185, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1481/2007, instaurado em face de MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, narrando que o denunciado teria efetuado a contratação de médicos sem a realização prévia de concurso público, por meio de contratos "simulados", e sem observância dos direitos trabalhistas, vulnerando o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1481/2007 em face de MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU (Av. Governador Roberto Silveira, nº 472 (fundos), Campo do Prado, CEP: 28.680-000, Cachoeiras de Macacu-RJ, CNPJ: 29.128.766/0001-38). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 186, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0513/2003, instaurado em face do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, narrando que o investigado estaria efetuando contratações sem a realização prévia de concurso público, o que vulnera o disposto no art. 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0513/2003 em face do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, CEP: 28.660-000, Bom Jardim-RJ, CNPJ: 28.561.041/0001-76). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 187, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0053/2007, instaurado em face do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, narrando que o investigado estaria efetuando contratações temporárias de forma irregular, desvirtuando os requisitos do trabalho temporário e vulnerando o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0053/2007 em face do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim-RJ, CNPJ: 28.561.041/0001-76). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 188, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0013/2004, instaurado em face de INPP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e MUNICÍPIO DO CARMO, narrando que o Instituto estaria fornecendo mão-de-obra ao Município, sendo os trabalhadores qualificados como bolsistas, o que vulnera o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0013/2004 em face de INPP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (Rua do Ouvidor, nº 161, 402, Centro, Rio de Janeiro, CNPJ: 04.279.521/0001-80) e MUNICÍPIO DO CARMO (Praça Princesa Isabel, nº 81, Centro, Carmo-RJ, CNPJ: 29.128.741/0001-34). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 189, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2353/2006, instaurado em face de MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO e NOVA GERAÇÃO CONSTRUTORA LTDA, narrando que o Município teria contratado a segunda denunciada objetivando a construção de casas populares, a qual teria praticado diversas irregularidades trabalhistas, a saber: falta do registro do contrato de trabalho; não recolhimento do FGTS; ausência de pagamento das verbas rescisórias; não pagamento dos salários, décimo terceiro salário e férias; falta de pagamento das horas extras laboradas; não concessão das cestas básicas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e do adicional de transferência;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2353/2006 em face de MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO (Rua Júlio Vieitas, nº 88, Praça Hermes Ferro, Centro, São Sebastião do Alto-RJ, CNPJ: 28645.786/0001-13) e NOVA GERAÇÃO CONSTRUTORA LTDA (Rua Augusto Vieira Barrada, nº 04, Lavrinhas, Cordeiro-RJ, CNPJ: 03.200.540/0001-06). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 190, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1335/2005, instaurado em face do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, narrando que o investigado estaria efetuando contratações temporárias de forma irregular, desvirtuando os requisitos do trabalho temporário e vulnerando o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1335/2005 em face do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO (Rua Júlio Vieitas, nº 88, Praça Hermes Ferro, Centro, São Sebastião do Alto-RJ, CNPJ: 28.645.786/0001-13). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR



PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 191, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1680/2005, instaurado em face de INPROS - INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL e MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, narrando que o Município estaria contratando servidores mediante suposta terceirização ilícita com o primeiro denunciado;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1680/2005 em face de INPROS - INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (Rua Serafim Bairral, nº 838, Centro, CEP: 28.495-000, Aperibé-RJ, CNPJ: 04.835.232/0001-10) e MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS (Praça Manoel Lutterback Nunes, nº 10, Centro, Duas Barras-RJ, CEP: 28.650-000, CNPJ: 28.564.177/0001-30). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 192, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2084/2006, instaurado em face de KLIP CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e PAVISOLO CONSTRUTORA LTDA, narrando que o primeiro e o terceiro investigados estariam fornecendo trabalhadores irregularmente para o Município, caracterizando-se, em tese, terceirização ilícita, o que vulnera o disposto no art. 37, II, da CRFB/88. Além disso, os empregados não teriam o registro de seus contratos de trabalho e estariam trabalhando sem os equipamentos de proteção individual; acrescente-se a recusa das empresas a exibir os documentos solicitados pela fiscalização trabalhista;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2084/2006 em face de KLIP CONSTRUTORA LTDA (Rua Jones Mendes Muniz, Nº 342, Campo do Coelho, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 68.752.799/0001-06), MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23) e PAVISOLO CONSTRUTORA LTDA (Rua Salvatori, Nº 2722, Colubande, CEP: 24744-720, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 01.258.226/0001-50). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 193, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2299/2008, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado estaria praticando irregularidades no que diz respeito à exposição de trabalhadores a um meio ambiente de trabalho nocivo;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2299/2008 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 194, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0353/2005, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado estaria se recusando a emitir Comunicação de Acidente de Trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0353/2005 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 196, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1077/2006, instaurado em face de LUIZ CARLOS GARCIA QUEIROZ e MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o Município estaria utilizando veículos em más condições de uso, pondo em risco a segurança dos funcionários e de terceiros, além de admitir em seu quadro motoristas não habilitados para a condução de ambulâncias;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1077/2006 em face de LUIZ CARLOS GARCIA QUEIROZ e MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 197, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0833/2005, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado não estaria concedendo férias aos seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0833/2005 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, nº 184, 6º andar, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 01.008.391/0001-53). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 198, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0198/2007, instaurado em face de PADARIA MOURA LTDA, narrando que a investigada estaria praticando irregularidades de cunho trabalhista, quais sejam: não pagamento salarial; não concessão da gratificação natalina e das férias; ausência de recolhimento do FGTS; recusa a exibir os documentos solicitados pela fiscalização do trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0198/2007 em face de PADARIA MOURA LTDA (Rua João Alberto Knust, Nº 12, Conselheiro Paulino, CEP: 28.635-460, Sexto Distrito, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 30.536.551/0001-35). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 199, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1267/2008, instaurado em face de PADARIA E CONFEITARIA FINO TRIGO DE NOVA FRIBURGO LTDA, narrando que a investigada estaria cometendo irregularidades de cunho trabalhista, tais quais: coação de trabalhadores com o intuito de forçar pedido de demissão; não concessão nem pagamento das férias; atraso do salário e da gratificação natalina; não recolhimento do FGTS;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1267/2008 em face de PADARIA E CONFEITARIA FINO TRIGO DE NOVA FRIBURGO LTDA (Avenida Alberto Braune, Nº 262, Centro, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 04909.983/0001-34). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 200, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2090/2006, instaurado em face de PADARIA MOURA LTDA e BAR LANCHONETE E MERCEARIA ANARRES LTDA - ME, narrando que as investigadas não estariam pagando as verbas rescisórias dos empregados e teriam se negado a exibir os documentos solicitados pela fiscalização do trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2090/2006 em face de PADARIA MOURA LTDA (Rua João Alberto Knust, Nº 12, Conselheiro Paulino, CEP: 28.635-460, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 30.536.551/001-35) e BAR LANCHONETE E MERCEARIA ANARRES LTDA - ME (Rua Luzitânia, Nº 41, Lote 1, Loja 1, Arraial de São Geraldo, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 02.160.891/0001-79). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 201, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1682/2005, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado não estaria concedendo férias aos funcionários, além de praticar irregularidades no recolhimento do FGTS;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1682/2005 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 202, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 0796/2007, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado estaria discriminando funcionários públicos municipais pelo fato de não residirem em Nova Friburgo;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0796/2007 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 010.083.91/0001-53). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 203, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 1681/2005, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado estaria cometendo irregularidades no tocante às férias e aos descontos do FGTS;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1681/2005 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 204, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 0890/2007, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado estaria admitindo funcionários sem prévia realização de concurso público, vulnerando o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0890/2007 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, nº 184, 6º andar, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 01.008.391/0001-53). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 205, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 3493/2008, instaurado em face do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado estaria cometendo diversas irregularidades trabalhistas, a saber: exigência de trabalho aos sábados, domingos e feriados sem a concessão de vale-transporte; existência de trabalhadores contratados como encarregados dos concursos sem exercerem qualquer atividade, função desempenhada por trabalhadores braçais contratados sem concurso; controle de ponto irregular; número de garis insuficientes, gerando um serviço penoso; não fornecimento de EPI's aos trabalhadores;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 3493/2008 em face do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 206, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 3496/2008, instaurado em face do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado estaria cometendo irregularidades trabalhistas relacionadas aos guardas municipais: não concessão de vale-transporte e de alimentação; deficiência de estrutura de trabalho para o exercício da função;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 3496/2008 em face do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 208, DE 8 DE SETEMBRO 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 3498/2008, instaurado em face de SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, narrando que o denunciado estaria cometendo diversas irregularidades trabalhistas, a saber: não pagamento mensal do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; não pagamento da remuneração ou do abono de férias até dois dias anteriores ao período de gozo das férias; não concessão antecipada dos vale-transportes aos seus empregados a fim de efetivar o deslocamento ao trabalho e o retorno às suas residências;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 3498/2008 em face de SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA (Travessa Carvalho, Nº 117, Centro, CEP: 28.800-000, Rio Bonito-RJ, CNPJ: 03.399.539/0001-53). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 209, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 1327/2005, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, narrando que o investigado estaria efetuando contratações temporárias de forma irregular, desvirtuando os requisitos do trabalho temporário e vulnerando o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88, além de outras irregularidades trabalhistas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1327/2005 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO (Rua Alberto Braune, nº 184, 6º Andar, Centro, CEP: 28613-000, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 010.083.91/0001-53). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 210, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 0268/2005, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o denunciado estaria cometendo diversas irregularidades trabalhistas: demissão de Dirigentes Sindicais; contratações irregulares de servidores por intermédio de cooperativa; contratação com as respectivas CTPS assinadas de funcionários que haviam trabalhado na cooperativa, em virtude de projeto de lei enviado à Câmara Municipal, práticas que desvirtuam os requisitos do trabalho temporário e vulneram o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0268/2005 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 211, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 2639/2008, instaurado em face de BAR E MERCEARIA ANARRES LTDA, PADARIA E CONFEITARIA FINO TRIGO DE NOVA FRIBURGO LTDA e SUPERMERCADO FRUTA PÃO, narrando que os denunciados estariam efetuando as rescisões dos contratos de trabalho de maneira irregular;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2639/2008 em face de BAR E MERCEARIA ANARRES LTDA (Rua Luzitania, nº 41, Lote 1, Loja 1, Arraial de São Geraldo, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28.613-001, CNPJ: 02.160.891/0001-79), PADARIA E CONFEITARIA FINO TRIGO DE NOVA FRIBURGO LTDA (Avenida Alberto Braune, nº 262, Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28.613-000, CNPJ: 04.909.983/0001-34) e SUPERMERCADO FRUTA PÃO (Rua Luzitania, nº 41, Lote 1, Loja 1, Arraial de São Geraldo, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28.613-001). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR



PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 212, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0057/2006, instaurado em face de MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, narrando que o investigado teria efetuado contratação sem a realização prévia de concurso público, o que vulnera o disposto no art. 37, II, da CRFB/88, além de outras irregularidades trabalhistas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0057/2006 em face de MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA (Praça Coronel. Brás, nº 1, Centro, CEP: 28.770-000, Santa Maria Madalena-RJ, CNPJ: 28.645.760/0001-75). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 214, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1447/2005, instaurado em face do MUNICÍPIO DE MACUCO, narrando que o investigado estaria admitindo servidores sem concurso público e efetuando contratações temporárias de forma irregular, desvirtuando os requisitos do trabalho temporário e vulnerando o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1447/2005 em face do MUNICÍPIO DE MACUCO (Avenida Mario Frei Martins, nº 100, Centro, CEP: 28545-000, Macuco-RJ, CNPJ: 01.617.237/0001-89). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 215, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0962/2002, instaurado em face do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, narrando que o Município teria se recusado a exibir a documentação relativa ao recolhimento do FGTS a partir de 1993 à fiscalização do trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0962/2002 em face do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA (Praça Coronel. Brás, nº 1, Centro, CEP: 28.770-000, Santa Maria Madalena-RJ, CNPJ: 28.645.760/0001-75). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 216, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1052/2007, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que o investigado estaria contratando empresas para a execução de reforma em escolas, as quais estariam terceirizando os serviços e praticando uma série de irregularidades trabalhistas: excesso na jornada de trabalho; não pagamento de horas extras; assinatura da rescisão contratual em branco, sem o recebimento das verbas rescisórias devidas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1052/2007 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 217, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1404/2007, instaurado em face do MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, narrando que o Município estaria contratando pelo Programa Municipal de Atendimento aos Jovens - PROMAJ, criado pela Lei Municipal nº 1.889/99, o trabalho de menores entre 14 e 16 anos supostamente sem carteira assinada e fora da condição de aprendiz;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1404/2007 em face do MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis/RJ, CEP:25953-001, CNPJ: 29.138.369/0001-47). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 218, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1450/2005, instaurado em face do MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, narrando que o investigado estaria admitindo servidores sem concurso público e efetuando contratações temporárias de forma irregular, desvirtuando os requisitos do trabalho temporário e vulnerando o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1450/2005 em face do MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis/RJ, CEP:25953-001, CNPJ: 29.138.369/0001-47). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 219, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1800/2007, instaurado em face de MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, narrando que o denunciado estaria praticando irregularidades concernentes ao depósito de FGTS de funcionários municipais;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1800/2007 em face de MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES (Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Trajano de Moraes-RJ, CEP: 28.750-000, CNPJ: 29.115.441/0001-10). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 220, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2616/2006, instaurado em face do INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA e do MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, narrando que o Município estaria contratando funcionários na condição de bolsistas por intermédio do primeiro denunciado, caracterizando-se possível caso de terceirização ilícita;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2616/2006 em face do INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA (Rua João Caetano, nº 359, Centro, CEP: 24.8000-000, Itaboraí-RJ, CNPJ: 06.888.897/0001-18) e do MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES (Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Trajano de Moraes-RJ, CEP: 28.750-000, CNPJ: 29.115.441/0001-10). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 221, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1275/2006, instaurado em face do INPP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e do MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, narrando que os denunciados estariam celebrando contratos de natureza trabalhista de forma irregular, empregando indevidamente verbas ou rendas públicas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1275/2006 em face do INPP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (Rua do Ouvidor, nº 161, 402, Centro, Rio de Janeiro, CNPJ: 04.279.521/0001-80) e do MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES (Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Trajano de Moraes-RJ, CEP: 28.750-000, CNPJ: 29.115.441/0001-10). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 222, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0891/2007, instaurado em face do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, narrando que o investigado não estaria fornecendo meio de transporte ou ajuda de custo para todos os empregados, acrescentando que, por ser local de difícil acesso, torna-se indispensável proporcionar transporte ou ajuda de custo para todos os trabalhadores;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0891/2007 em face do MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro, CEP: 28.500-000, Cantagalo-RJ, CNPJ: 03.576.656/0001-45). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 223, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0521/2002, instaurado em face do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, narrando que o investigado teria firmado convênio com a Cooperativa dos Agentes Comunitários e Profissionais da Saúde de Cantagalo LTDA (COOPSAÚDE), visando à implantação e execução do Programa de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, caracterizando-se, em tese, contratação irregular no âmbito da Administração Pública;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0521/2002 em face do MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro, CEP: 28.500-000, Cantagalo-RJ, CNPJ: 03.576.656/0001-45). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 224, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0095/2007, instaurado em face de MUNICÍPIO DE CANTAGALO, narrando que o denunciado, através de declaração do Prefeito Municipal, teria anunciado a provável compra ou desapropriação da Fazenda Gavião, sobre a qual recaia ação judicial por utilização de mão-de-obra escrava em seu interior;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0095/2007 em face de MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Praça Miguel de Carvalho, Nº 65, Centro, CEP: 28.500-000, Cantagalo-RJ, CNPJ: 03.576.656/0001-45). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 225, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0197/2003, instaurado em face do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, narrando que o denunciado estaria contratando funcionários irregularmente por intermédio do INPROS - Instituto para a Saúde e Bem-Estar Social, caracterizando-se, em tese, terceirização ilícita praticada no âmbito da administração pública municipal, vulnerando o princípio contido no art. 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0197/2003 em face do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO (Rua Júlio Vieitas, nº 88, Centro, CEP: 28550-000, São Sebastião do Alto-RJ, CNPJ: 28.645.786/0001-13). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 226, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0177/1997, instaurado em face do MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, narrando que o denunciado estaria contratando servidores de forma irregular, sem a observância do concurso público, vulnerando o princípio disposto no artigo 37, II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0177/1997 em face do MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES (Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes-RJ, CEP: 28750-000, CNPJ: 29.115.441/0001-10). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 228, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2074/2005, instaurado em face do INPP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, narrando a utilização de possível terceirização no âmbito da Administração Pública Municipal por intermédio do primeiro investigado;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2074/2005 em face do INPP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (Rua do Ouvidor, Nº 161, 402, Centro, Rio de Janeiro, CNPJ: 04.279.521/0001-80) e do MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Praça Miguel de Carvalho, Nº 65, Centro, CEP: 28.500-000, Cantagalo-RJ, CNPJ: 03.576.656/0001-45). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 229, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0032/2003, instaurado em face do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, narrando que o investigado teria enquadrado servidores automaticamente no Regime Jurídico Único, sem concurso público, e concedido proventos de aposentadoria de maneira irregular;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0032/2003 em face do MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Praça Miguel de Carvalho, Nº 65, Centro, CEP: 28.500-000, Cantagalo-RJ, CNPJ: 03.576.656/0001-45). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 570, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 3000/2008, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto à jornada de trabalho, no que se refere a horas excedentes, intervalo interjornada e intervalo intrajornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3000/2008 em face de GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. (Rod. Presidente Dutra, 2550 - Pavuna - Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 03.094.658/0001-06).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 573, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1298/2005, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de cooperativa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1298/2005 em face de CO-OPERATIVA VERSACOOP LTDA (Rua Araújo Porto Alegre, 36, Sl. 909 - Centro - Rio de Janeiro/RJ; CNPJ 06.983.806/0001-23). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 575, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1598/2005, tendo como objeto excesso de jornada e abuso do poder diretivo/assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1598/2005, em face de PRESLAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (HOSPITAL SÃO LUCAS), (TRAVERSA FREDERICO PAMPLONA, 32, COPACABANA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22061-080, CNPJ 04.023.995/0002-48). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LLISYANE CHAVES MOTTA

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 577, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3298/2008, tendo como objeto proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitação; discriminação; trabalho protegido.excesso de jornada e abuso do poder diretivo/assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 3298/2008, em face de TRANSLAR SERVIÇOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA (RUA CARDOSO DE MORAIS, 61, SALA 919, BONSUCESO, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 36.103.41/0001-93). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LISYANE CHAVES MOTTA



PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 579, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 2471/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - autônomos em geral;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 2471/2008 em face de FRA-GATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS. (Rua São José, 90, 12º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ).
Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 581, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1115/2002, tendo como objeto verificação de cumprimento de TAC anúncios discriminatórios/gênero;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1115/2002, em face de INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA (RUA IRINEU MARI-NHO, 35, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO, CNPJ 003962530001-26). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LISYANE CHAVES MOTTA

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 582, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 143/2008, trata-se de representação tendo como objeto: meio ambiente de trabalho; periculosidade/insalubridade; sonegação de direitos e verbas trabalhistas: salário inferior ao devido; desvio de função;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0143/2008 em face de NET RIO S/A (RUA VILHENA DE MORAIS, 380, BLOCO 02, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 28.029.775/0001-09). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

CYNTHIA MAIRA SIMÕES LOPES

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 583, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0456/2005, trata-se de representação tendo como objeto: meio ambiente do trabalho; acidente do trabalho; não emissão de CAT;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0456/2005 em face de LITOGRAFIA VALENÇA (ESTRADA VELHA DA PAVUNA, 2806, INHAÚMA, RIO DE JANEIRO, CNPJ 02.712.119/0001-12). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

CYNTHIA MAIRA SIMÕES LOPES

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 586, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que LOGISCOOPER - COOP DE TRABA-LHO DE PROFISS DE TRANSP RODOV DE CARGAS E PAS-SAGEIROS e UNIDAS COOPER COOPERATIVA DOS PROFIS-SIONAIS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA são investigadas em procedimentos próprios, em razão da intermediação de mão-de-obra ilícita;
Considerando que no curso da investigação nos autos do Inquérito Civil 1941/2007 foram apuradas irregularidades no que se refere à fraude à relação de emprego por meio de terceirização ilícita e da contratação irregular de trabalho supostamente temporário, resolve:
Retificar a PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 0199, DE 10 DE JUNHO DE 2008 para que passe a figurar no pólo passivo somente GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA. (Rodovia Presidente Dutra, 2550 - Pavuna. CNPJ 03.094.658/0006-02) e constar como objetos Fraude à relação de emprego por meio de cooperativa, terceirização e trabalho temporário

ERICKA RODRIGUES DUARTE

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº125/2008, instaurado em face de representação formulada por João César Castanheira, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no registro da jornada de trabalho na propriedade rural ,em ofensa ao art.74, § 2º, da CLT, resolve:
Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 125/2008 em Patos de Minas, contra: EDSON ANTONIO TREBESCHI - FAZENDA SÃO FÉLIX, CPF-158.618.048-77, localizada à Zona Rural, Monte Carmelo / MG - 38.500-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 146/2008, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Patos de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Administração Pública, contratação sem concurso público, resolve:
Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 e art. 37, II, da CF: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 146/2008 em Patos de Minas, contra: MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, CNPJ 18602045000100, localizada à Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1065, Rio Paranaíba / MG - 38.810-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 536, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e
Considerando que as Empresas CARVOARIA OURO E PRATA-RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA e G. M. SOUZA INDÚSTRIA-ME foram objeto de representação, para investigar: trabalho degradante em carvoaria;
Determina, em 23.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 190/2008, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reiterada a solicitação de fiscalização nas empresas inquiridas pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

PORTARIA Nº 537, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e
Considerando que a Empresa Y. YAMADA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO foi objeto de representação do SINTRACOM - SIND. DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANIN-DEUA, para investigar denúncia de assédio moral;

Determina, em 23.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 146/2008, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a empresa inquirida para que apresente lista completa dos empregados que laboram no estabelecimento Y. Yamada Cidade Nova e naquele localizado à Travessa Conselheiro João Alfredo, nº 46, devidamente acompanhada da indicação das respectivas funções e endereços de cada empregado; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

PORTARIA Nº 538, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a FAZENDA RIBAMAR BRAGA MAR-TINS foi objeto de representação para investigar: falta de anotação de CTPS; não fornecimento de EPI; e trabalho de menores;
Determina, em 23.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 178/2008, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reiterada a solicitação de fiscalização na inquirida pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

PORTARIA Nº 539, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e
Considerando que a Empresa J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. foi objeto de representação para investigar meio ambiente de trabalho;
Determina, em 24.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 167/2006, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a inquirida, dando-lhe ciência do apurado em manifestação técnica para providências e devida comprovação no prazo de dez dias úteis; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 540, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e
Considerando que a empresa EXOTIC FOODS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. foi objeto de representação, por terceirização irregular de atividade-fim;
DETERMINA, em 24.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 680/2006, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reiterada a notificação à inquirida, para que informe, em cinco dias, a) quais as atividades atualmente desenvolvidas pela empresa, b) quantos empregados registrados, e c) se há terceirização de atividade; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 543, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e
Considerando que a ASAT - ASSOCIAÇÃO DE ARTE-SÃOS DO TAUÁ foram objeto de representação, para investigar: falta de anotação de CTPS; EPI; horas extras; excesso de jornada de trabalho; e não fornecimento de alimentação;
Determina, em 25.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 179/2008, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reiterada a solicitação de fiscalização na inquirida pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

PORTARIA Nº 544, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA. foi objeto de representação, para investigar: adicional de transferência; alojamento inadequado; cláusula contratual abusiva; e refeições: descontos irregulares;

Determina, em 23.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 199/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

PORTARIA Nº 545, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e,

Considerando que a empresa G. SEPTÍMIO RAMOS - ME está sendo objeto de investigação, em razão de denúncia de prática das seguintes irregularidades: a) não há definição acerca dos salários dos trabalhadores, que, normalmente, recebem por comissão; b) não pagamento de vale-transporte; c) desvio de função; d) cumprimento excessivo de jornada de trabalho, sem o correspondente pagamento.

Determina, em 23/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 90/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa investigada para prestar esclarecimentos, e à Superintendência Regional do Trabalho, requisitando a instauração de procedimento fiscal em face do Representado, com objetivo precípuo de verificar a denúncia ; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 546, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e,

Considerando que a empresa VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. está sendo objeto de investigação, em razão de denúncia sigilosa formulada contra a mesma, acerca de irregularidades trabalhistas concernentes à realização de descontos indevidos de valores relativos à alimentação, à ilegalidade no tocante ao registro e ao pagamento de horas extraordinárias, a não-veracidade das anotações realizadas em CTPS e à ausência de registro da jornada de trabalho.

Determina, em 23/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 88/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa investigada para prestar esclarecimentos, e à Superintendência Regional do Trabalho, requisitando a instauração de procedimento fiscal em face do Representado, com objetivo precípuo de verificar as irregularidades e comunicando-nos sobre o resultado; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 547, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - STACAP, está sendo objeto de investigação, em razão de denúncia de prática de homologação fraudulenta de rescisões contratuais;

Determina, em 29/09/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 95/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho solicitando informações quanto ao procedimento fiscal em face do Representado, com objetivo precípuo de verificar a denúncia; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 548, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e,

Considerando que a Câmara Municipal de Macapá está sendo objeto de investigação, por denúncia de que promoveu o enquadramento de trabalhadores de forma ilegal, vem praticando desvio de função e não repassou valores recolhidos a título de contribuição previdenciária;

Determina, em 23/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 92/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, preste esclarecimentos solicitados; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 550, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e,

Considerando que o Município de Macapá está sendo objeto de investigação, por contratação de agentes de saúde sem a imprescindível realização de concurso público, descumprindo, assim, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal;

Determina, em 29/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 94/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as seguintes informações acompanhadas de toda a documentação comprobatória: quantos agentes de saúde existem no município, com a respectiva classificação (estatutários, celetistas, comissionados) e indicação dos cargos/funções; qual(is) o(s) regime(s) de contratação dos agentes de saúde adotado(s) pelo município; se referido(s) regime(s) está(ão) regulamentado(s) em lei; qual(is) o(s) procedimento(s) adotado(s) para a admissão de agentes de saúde; qual(is) o(s) procedimento(s) adotado(s) para a demissão de agentes de saúde. 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 551, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa o ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, está sendo objeto de investigação, em razão do cumprimento da cota de contrato de trabalho especial de aprendizagem;

Determina, em 29/09/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 76/2005, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 552, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e,

Considerando que o Estado do Amapá está sendo objeto de investigação, por contratação de professores sem a imprescindível realização de concursos público, descumprindo, assim, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal;

Determina, em 29/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 96/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à esta Procuradoria as seguintes informações, acompanhadas de toda a documentação comprobatória: quantos professores existem sob contratação do Estado, com a respectiva classificação (estatutários, celetistas, comissionados) e indicação dos cargos/funções; qual(is) o(s) regime(s) de contratação dos professores adotado(s) pelo Estado; se referido(s) regime(s) está(ão) regulamentado(s) em lei; qual(is) o(s) procedimento(s) adotado(s) pelo Estado do Amapá para a admissão de professores; qual(is) o(s) procedimento(s) adotado(s) pelo Estado do Amapá para a demissão de professores. 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 352, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada nesta Procuradoria por pessoa cuja identidade se mantém sob sigilo, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 79/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A cumprimento de Cláusula de ACT ou CCT; INSS; Jornada de Trabalho; e Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.621.158/0010-70).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 353, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada de ofício, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 108/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A Vale-Transporte, Registro de Empregados e Jornada de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MOSAMEC SERVIÇOS LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.079.914/0001-77).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 354, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo Sr. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 112/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A Contribuições às Entidades Sindicais), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.825.283/0001-05).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 355, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 109/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A SALÁRIO-FAMÍLIA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.165.468/0001-50).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 37 - EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Sessão em 8 de outubro de 2008 às 14h30

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.



PROCESSOS UNITÁRIOS	
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira	
TC-575.659/1993-9 (com 13 volumes) Apenso: TC-575.122/1996-0 e TC-575.124/1996-2 Natureza: Recurso de Reconsideração Advogado constituído nos autos: não há	
Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.	
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
TC-017.720/2005-8 (com 1 volume) Natureza: Representação Advogado constituído nos autos: não há	
Secretaria das Sessões, 1º de outubro de 2008. IVO MUTZENBERG Secretário das Sessões	
EXTRATO DA PAUTA Nº 39 - ORDINÁRIA Sessão em 8 de outubro de 2008 às 14h30	
Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.	
PROCESSOS RELACIONADOS	
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
TC- 000.176/2008-0 Natureza: Representação. Entidade: AGEPSISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A (CNPJ nº 06.845.747/001-27) Interessada: Construtora Tajra Melo Ltda. Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 013.345/2005-7 Apenso: TC 000.237/2007-9 (Solicitação) Natureza: Relatório de Auditoria Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/ MS Interessado: Congresso Nacional Responsáveis: Márcio Costa Vinhaes (CPF 689.411.021-20); Ricardo Pimenta Faria (CPF 628.692.997-53); Mauro Ricardo Machado Costa (CPF 266.821.251-00); Fabiano Geraldo Pimenta Junior (CPF 339.511.956-49); Dianna Paolucci S.A. Indústria e Comércio (CNPJ 60.715.703/0001-38); Guilherme Calhão Motta (CPF 096.784.171-20); Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92); Francisco Ernesto da Silva Primo (CPF 313.682.981-68); Empresa Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 40.197.840/0001-00); Celso Tadeu de Azevedo Silveira (CPF 382.775.817-34); Comam Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda. (CNPJ 02.003.291/0001-05) e Haroldo Sérgio Silva Bezerra (CPF 305.625.382-91) Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 024.804/2006-8 Natureza: Representação Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional/ES - MS Interessado: Wagner de Souza Lima - Procurador Federal (CPF 721.336.007-87) Advogado constituído nos autos: não há	
- Relator, Ministro Augusto Nardes	
TC- 001.519/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Maceió/AL Responsável: Djalma Marinho Muniz Falcão (000.420.131-00) Entidade: Prefeitura Municipal de Maceió - AL Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão OAB/AL nº 5.589; Gustavo Ferreira Gomes OAB/AL nº 5.865; Sávio Lucio Azevedo Martinz, OAB/AL 5.074; Cláudia Regina de Souza Pontes, OAB/AL nº 4.459.	
TC- 004.085/2002-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Antonio Leoncio Leitao (223.268.391-53); Reinhold Stephanes (002.070.981-15); Veronica Teixeira de Assunção (265.755.581-00); Jose Alves da Silva (059.308.981-20); Maria Helena Jacinta de Carvalho (101.675.604-68); Deise Sumiko Fukamati (875.916.188-49); Janet de Melo Costa (055.386.102-68); Edson Sebba (002.446.191-15); Marcos Maia Junior (128.465.546-68); Tania Maria da Silva Goncalves (030.034.502-04); Alice Aiko Fujioka Yamada (219.945.951-91); Osvaldo de Oliveira Nunes (057.308.991-49); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Ana Maria Bandeira Garcia (318.771.761-68); Luiz Alberto Lazinho (440.224.178-20); Pedro Luiz Rondon Pinheiro (884.901.308-68); Marco Antonio Moreira Mourao (117.334.541-87); Israel Sousa Castro (258.083.201-78); Maria Oterlina Carvalho (116.645.921-72); Jose Carlos C. P. Castilho (152.563.671-53); Jose Manoel do Nascimento Sobrinho	

(221.747.611-49); Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04); Lira Maria Lopes (153.902.171-87); Ildete dos Santos Pinto (144.360.941-20); Clara Regina Huguenin de Araujo (119.739.191-68); Indira Ernesto Silva Quaresma (647.739.301-87); Robson Rodrigo Ramos (859.232.309-68); Paulo Afonso Meira (152.051.851-04); Rosane Veluza Barros (519.922.809-91); Benedito Castro da Silveira Frade Neto (047.622.902-20); Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91); Cresio de Matos Rolim (049.901.455-34); Nilo da Luz Gutemberg (256.209.161-20); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Maria Telma Rebelo Soares dos Santos (052.765.945-20); Sergio Joaquim de Santanna (609.099.437-53); Aurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Renato Vieira Oliveira (580.328.436-04); Vainer Cosme Augusto de Oliveira (146.960.881-20); Nevaldo Luiz Marques da Cruz Lima (724.966.657-68); Dacia Maria Ferreira de Santana (172.060.064-34); Joao Bosco Barros Silva (088.683.442-20); Henrique Vieira Ferrari (341.743.039-91) Advogado constituído nos autos: não há	TC- 004.557/2004-1 Natureza: Relatório de Levantamento Órgão: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT Responsáveis: Dimas Pereira Nani (869.417.398-00); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63); Adolfo Geo Filho (408.935.026-34); Altamiro Soares Filho (012.140.636-91). Advogado constituído nos autos: não há.
TC- 013.831/2003-2 Natureza: Prestação de Contas Órgão: Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - MDA. Responsáveis: Sergio Silva do Amaral (110.152.927-04); Carlos do Carmo Andrade Melles (158.689.826-49); Joao Pedro de Moura (371.269.970-00); Pedro Sampaio Malan (028.897.227-91); José Alves Neto (184.388.571-91); Raul Belens Jungmann Pinto (244.449.284-68); Marcus Vinicius Pratini de Moraes (000.178.841-87); Sebastiao Azevedo (025.414.243-53); Celso André Rigo (425.433.049-91); Jose Carlos Carvalho (282.735.597-34); Jose Jarney Filho (147.374.183-15); Guilherme Gomes Dias (704.861.407-25); Caio Luiz Cibella de Carvalho (577.886.268-72); Rildon Carlos de Oliveira (488.187.981-20); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Edson Luiz Vismona (054.420.688-61); José Abrão (053.058.538-34). Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 023.241/2006-4 Natureza: Monitoramento Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU Órgão: Governo do Estado do Piauí Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa	
TC- 004.920/2001-9 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria. Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema. Interessado: Congresso Nacional. Advogados constituídos nos autos: Luiz Custódio de Lima Barbosa, OAB/DF n. 791; João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF n. 800-A; Mabel Lima Tourinho, OAB/DF n. 16.486; Arthur Lima Guedes, OAB/DF n. 18.073; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055; Agenor Xavier Valadares, OAB/BA n. 5.275; Bruno Menezes Brasil, OAB/BA n. 16.772; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Antônio Newton Soares de Matos, OAB/DF n. 22.998; Djeneane Lima Coutinho, OAB/DF n. 12.053; Aloísio Alves de Vasconcelos, OAB/DF n. 8.418-E.	
PROCESSOS UNITÁRIOS	
Classe I - RECURSOS	
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
TC- 019.188/2002-6 (com 3 volumes e 4 anexos) Natureza: Recurso de Reconsideração Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER Interessados: Francisco Rodrigues da Silva (CPF 087.335.381-15), Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68) e Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34) Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586), Tais Simon Gomes de Medeiros (OAB/DF 23.660), Décio Freire (OAB/MG 56.543 - OAB/DF 1.742-A), Gustavo Andêre Cruz (OAB/MG 68.004 - OAB/DF 1.985 - A), Carolina Tupinambá (OAB/RJ 124.045), Marcelo Badaró (OAB/MG 46.376) e Dáison Carvalho Flores (OAB/DF 10.267)	
- Relator, Ministro Aroldo Cedraz	
TC- 001.658/2001-6 Natureza: Recurso de Revisão. Recorrente: Paulo César Rondinelli, ex-Diretor-Geral (CPF 367.095.307-87). Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia - INTO. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.696), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).	

TC- 007.889/2004-5 (com 3 volumes 2 anexos). Natureza: Embargos de Declaração. Entidade: Prefeitura Municipal de Taparuba/MG Recorrente: Paulo Sérgio Reis Ladeira (CPF: 039.987.547-68). Advogado constituído nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712).	TC- 011.450/2004-5 (com 4 volumes e 2 anexos) Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Município de Santa Helena de Minas/MG Recorrentes: Boaventura Rodrigues Costa (CPF: 306.237.156-00), Julia Costa Silva (CPF: 007.746.476-12) e Antonio Fabio Alves de Souza (CPF: 663.596.356-15) Interessado: Ministério da Saúde Advogado constituído nos autos: não há
- Relator, Ministro Raimundo Carreiro	
TC- 008.575/2005-6 Natureza: Embargos de Declaração em Levantamento de Auditoria. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00), ex-Presidente, José Carlos Pereira (CPF 022.657.027-49), ex-Presidente, Sérgio Maurício Brito Guadenzi (CPF 047.158.885-72), Presidente, Severino Pereira de Rezende Filho (CPF 192.675.097-72), Diretor de Engenharia, Mário Jorge Moreira (CPF 598.753.997-87), Superintendente de Obras, Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65), Diretor Comercial, Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), ex-Diretora de Engenharia e Josefina Valle de Oliveira Pinha (CPF 185.527.571-68), ex-Superintendente Jurídica, Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng. Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Daniane Mângia Furtado (OAB/DF 21.920), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).	
TC- 010.122/2003-1 Natureza: Pedido Reexame Órgão/Entidades: Petróleo Brasileiro S/A - MME. Interessado: Carlos Eduardo Sardenberg Bellot Advogados constituídos nos autos: Nilson Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Esio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF nº 10.610), Gustavo Cortes de Lima (OAB-DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075).	
TC- 014.098/2008-3 Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamento Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S/A. - MME Responsáveis: Márcio de Almeida Ferreira (CPF: 236.504.788-20); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF: 042.750.395-72); Laerte Barbalho Júnior (CPF: 019.543.564-80); João Bernardo de Azevedo Bringel (CPF: 224.830.041-72) Interessado: Petróleo Brasileiro S/A - MME (CNPJ: 33.000.167/0001-01) Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Esio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP nº 240.758), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), Andrea Damiani maia (OAB/RJ nº 113.985), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Danielle Cristina Uemura (OAB/SP nº 234.990), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ nº 115.759), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ nº 125.026), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ nº 56.736), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ nº 131.414), Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG nº 85.422), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ nº 138.779), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ nº 122.090), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF nº 1.226), Micaela Domingues Dutra (OAB/RJ nº 121.248), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 23.393) e Janaina Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF nº 23.393).	
- Relator, Auditor André Luís de Carvalho	



TC- 011.390/2008-8 (com 4 anexos, sendo o anexo 1 com 2 volumes e o anexo 3 com 3 volumes)

Natureza: Agravo

Entidade: Instituto Brasileiro de Produtividade e Qualidade - IBPQ

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR

Advogados constituídos nos autos: Luiz Daniel Felipe (OAB/PR 12.073), Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes (OAB/PR 11.103) e Edson Isfer (OAB/PR 11.307)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 021.782/2008-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Departamento de Polícia Federal.

Interessada: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 004.499/2000-3

Apenso: TC 015.334/1997-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)

Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor-Geral; Rômulo Fontenelle Morbach, ex-Procurador-Geral; Pedro Elói Soares, ex-Chefe da Divisão de Contencioso e Desapropriação; Kleber de Oliveira Barros, ex-Chefe da Seção de Precatórios; Carlos Ricardo da Silva Borges, Diretor de Administração e Finanças; José Gilvan Pires de Sá, Diretor de Administração e Finanças; Luiz Antônio da Costa Nóbrega, ex-procurador-chefe da Procuradoria; e os advogados Carlos César Moreira, OAB/RJ 43.559; José Casali Filho, OAB/RJ 1300-A; Fernando Luiz Bornéo Ribeiro, OAB/RJ 31.235; e Nadyr Rossetti, OAB/RS 3.049

Advogados constituídos nos autos: Décio Freire, OAB/MG 56.543; Gustavo Andeère Cruz, OAB/MG 68.004.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 023.155/2007-2

Natureza: Auditoria de Conformidade Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; Secretaria do Tesouro Nacional - STN; Secretaria de Orçamento Federal - SOF

Responsáveis: Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional); Lina Maria Vieira (Secretária da Receita Federal do Brasil); Célia Corrêa (Secretária de Orçamento Federal)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.998/2006-9

Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 009.765/2007-1 (com 1 anexo e este com 1 volume)

Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 025.619/2007-2 (com 1 anexo)

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

Responsável: Jerson Kelman, Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 008.907/2005-8

Natureza: Relatório de Levantamento.

Entidade: Furnas Centrais Elétricas S/A - Grupo Eletrobras - MME

Responsáveis: José Pedro Rodrigues de Oliveira e Lucimar Altomar Güttler.

Interessados: Congresso Nacional, Furnas Centrais Elétricas S/A - Grupo Eletrobras - MME

Advogados constituídos nos autos: Denise Ururahy Povoa de Almeida Paiva (OAB/RJ nº 44.752), Ayrton José Ferreira Filho (OAB/RJ nº 40.520), Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães (OAB/RJ nº 46.675).

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 016.090/2008-4

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 852.343/1997-3

Natureza: Revisão de Ofício de Ato de Aposentadoria

Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Interessada: Iracema Ribeiro (CPF 001.877.633-72) e Benedita de Jesus Nunes Faria (022.228.173-15)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 017.585/2007-8 (com 2 volumes e 10 anexos)

Natureza: Representação

Órgão: Secretaria de Patrimônio da União

Interessados: Henrique de Almeida Ávila e Esfeco Administração Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Márcio Vieira Souto Costa Ferreira (OAB/RJ nº 59.384), Frederico Ferreira (OAB/RJ nº 107.016), Philip Fletcher Chagas (OAB/RJ nº 122.020), Marcello Medeiros de Castro (OAB/DF nº 22.357) e Marcos de Campos Salgado (OAB/RJ nº 159.671-E)

TC- 019.729/2003-6

Apenso: TC-023.236/2007-2 (com 2 volumes)

Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB

Interessado: José Marcos da Silveira Farias (CPF nº 004.361.194-04)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 025.774/2008-8

Natureza: Solicitação

Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT (extinta)

Interessado: Alfredo Nascimento - Ministro de Estado dos Transportes

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 013.629/2005-0

Natureza: Representação.

Interessado: Júlio César Cangussu Souto, juiz da Vara do Trabalho de Barbacena/MG.

Unidade: Prefeitura de Barbacena/MG.

Responsáveis: Célio Copati Mazoni, ex-prefeito (CPF 047.601.406-97); Lênio de Castro Lara, ex-diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública (CPF 311.758.826-20); e Orlando Antônio de Freitas, ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 047.583.826-20).

Advogada constituída nos autos: Maria Ângela de Souza (OAB/MG 40.217).

TC- 025.533/2007-6

Natureza: Representação.

Interessado: Senador Heráclito Fortes.

Unidade: Banco do Brasil S/A.

Advogados constituídos nos autos: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SP 1739-A) e Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904).

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 008.851/2008-5

Natureza: Representação

Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Interessados: Cast Informática S/A e Montana Soluções Corporativas S/A

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Han (OAB/DF nº 11.714) e Nelson Pessoa Filho (OAB/DF nº 21.154).

TC- 009.394/2000-4

Natureza: Denúncia.

Unidade: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso - Secex/MT

Interessado: Identidade preservada

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.554/2008-2

Natureza: Representação.

Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Interessado: Montana Soluções Corporativas S/A

Advogados constituídos nos autos: André Luís Pinheiro Guimarães (OAB/DF nº 8.10/E), Eduardo Han (OAB/DF nº 11.714) e Nelson Pessoa Filho (OAB/DF nº 21.154).

TC- 027.716/2007-5

Natureza: Representação

Órgão: Ministério das Comunicações - MC

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 028.684/2007-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília - Teracap

Responsável: Judite Franklin Vidal, CPF 077.356.776-34

Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 1º de outubro de 2008
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ATA Nº 39, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, em exercício, Maria Alzira Ferreira
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 30 minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Marcos Vilaça), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Guilherme Palmeira) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral, em exercício, Maria Alzira Ferreira, o Presidente Walton Alencar Rodrigues registrou a ausência dos Ministros Marcos Vinícios Vilaça, Guilherme Palmeira e Raimundo Carreiro e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 38, da sessão ordinária realizada em 24 de setembro de 2008 (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Ministro Aroldo Cedraz:

- Congratulações ao Ministro Ubiratan Aguiar pelo recebimento do Troféu Sereia de Ouro, instituído pelo chanceler Edson Queiroz, para homenagear as personalidades cearenses que se distingam pela probidade, pela ética e pelo profissionalismo.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, o processo nº TC-001.060/2008-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, e proferiu o Acórdão nº 2140, incluído no Anexo II desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

ACÓRDÃO APROVADO

ACÓRDÃO Nº 2140/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.060/2008-9
2. Grupo II - Classe VII - Fiscalização.
3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
4. Órgãos: Tribunal de Contas da União.



- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de auditoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Pública do Plenário, com fulcro no inciso art. 244 do Regimento Interno, em:

9.1. autorizar a remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes dos Anexos 1 a 10, e a íntegra dos relatórios sintéticos de Levantamentos de Auditoria, em meio digital, atualizados com os acórdãos proferidos até a sessão de 24/9/2008, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, em cumprimento ao art. 97 da Lei 11.768, de 18/8/2008 - LDO/2009;

9.2. encaminhar cópia dos Anexos 1 a 8, acompanhados desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Procurador-Geral da República;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob que autue processo visando a iniciar os estudos para selecionar as fiscalizações de obras a serem realizadas em 2009, encaminhando o referido processo para sorteio de relator ainda neste exercício;

9.4. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação - Setec que promova os necessários ajustes e aperfeiçoamentos no Sistema Fiscalis Execução Obras, colocando o sistema aperfeiçoado em plena operação até 27/2/2009;

9.5. determinar ao ISC que, com o apoio técnico da Adfis, da Setec e da Secob, realize treinamento do sistema Fiscalis Execução - Obras, no início de março de 2009, de modo a atualizar os servidores envolvidos em auditoria de obras com respeito às alterações procedidas no sistema, a tempo de esses servidores utilizarem os ensinamentos ministrados a partir do início das fiscalizações de obras de 2009;

9.6. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas para que:

9.6.1. comuniquem aos Gabinetes dos Relatores a conclusão dos relatórios de fiscalizações de obras que envolvam irregularidades graves que recomendem a paralisação de obra ou serviço tão logo sejam concluídos, de modo a permitir a apreciação da respectiva proposta de encaminhamento pelo Relator antes do prazo estabelecido para comunicação ao Congresso Nacional pela Lei 11.768, de 18 de agosto de 2008 - LDO/2009;

9.6.2 providenciem o registro no sistema Fiscalis Execução Obras de todos os procedimentos fiscalizatórios envolvendo auditorias ou inspeções em obras públicas sugeridas em outras ações fiscalizatórias da Unidade Técnica;

9.7. determinar, ainda, à Segecex para, que, em conjunto com a Secob, ISC e Segedam:

9.7.1. promova o treinamento de ACEs sobre patologia de obras de edificação rodoviária, hídricas e de construção pesada;

9.7.2. priorize as aquisições de equipamentos e aparelhos de auxílio a fiscalizações de obras públicas que vierem a ser aprovados no TC-023.984/2006-0;

9.7.3 estude a possibilidade de inclusão em normativos da obrigatoriedade da disponibilização de editais referentes a projetos de grande vulto em página única da intranet;

9.8 determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento Federal - SOF que encaminhe a esta Corte de Contas a listagem dos projetos de grande vulto, conceituados conforme o art. 10 da Lei 11.653, de 7/4/2008-PPA 2008-211, contemplados com dotações orçamentárias no projeto de Lei Orçamentário de 2009

9.9. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2140-39/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 30 de setembro de 2008

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro Raimundo Carreiro, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 34, da Sessão Extraordinária realizada em 23 de setembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3645 a 3878, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 42);

ACÓRDÃO Nº 3645/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-016.851/2006-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Apensos: 008.489/2006-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
013.895/2005-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: II

1.3. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.4. Interessada: Casa da Moeda do Brasil - MF (CNPJ 34.164.319/0005-06)

1.5. Responsáveis: Joaquim Batista de Araújo (CPF-181.557.406-25); Ilma Ferreira Lima (CPF-150.835.351-49); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (CPF-497.311.656-49); Paulo Roberto Paixão Bretas (CPF-295.086.226-87); Manoel Severino dos Santos (CPF-597.954.337-68); Mario Stracquadanio (CPF-149.739.521-68); Alvaro de Oliveira Soares (CPF-298.606.877-49); Jose Mauro Gomes (CPF-359.663.869-00); Jose dos Santos Barbosa (CPF-296.818.637-04); Alvaro Gonçalves Figueiredo Filho (CPF-311.419.437-00); Ruy Reis Neves dos Anjos (CPF-377.268.627-34); Luciana Cortez Roriz Pontes (CPF-012.188.207-13); Carlos Eduardo Tavares de Andrade (CPF-023.250.207-20); Carlos Roberto de Oliveira (CPF-385.034.257-34).

1.6. Unidade Técnica: Secex-2

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

1.8. julgar regulares as contas dos Srs. Joaquim Batista de Araújo, Ilma Ferreira Lima, Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Paulo Roberto Paixão Bretas, Mario Stracquadanio, Alvaro de Oliveira Soares, Jose Mauro Gomes, Jose dos Santos Barbosa, Alvaro Gonçalves Figueiredo Filho, Ruy Reis Neves dos Anjos, Luciana Cortez Roriz Pontes, Carlos Eduardo Tavares de Andrade, Carlos Roberto de Oliveira, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I da Lei nº 8.443/92, considerando que expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

1.9. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Manoel Severino dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da lei nº 8.443/92, dando-lhe quitação, considerando que as contas evidenciam as seguintes impropriedades de natureza formal, de que não resultou dano ao Erário:

1.9.1. prorrogação dos contratos nº 676/2005 e 3183/2004 em desacordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 (item 7.1 da instrução);

1.9.2. aquisição de matéria-prima com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, sem a comprovação de exclusividade por parte do fornecedor (item 7.5 da instrução);

1.9.3. temerária rescisão unilateral do contrato celebrado com a empresa Sicpa, quando de sua contratação para o projeto "solução integrada para rastreamento e controle da produção de cigarros no território nacional", gerando potenciais riscos de prejuízo ao erário, em flagrante contrariedade ao interesse público, e afrontando o art. 50 da Lei nº 9.784/99, nos termos do Acórdão nº 2075/2006 - TCU - Plenário, Ata nº 45/2006 (item 3.2. da instrução);

1.10. determinar à Casa da Moeda do Brasil - CMB/MF que, doravante:

1.10.1. abstenha-se de prorrogar contratos relativos a aquisição de bens e prestação de serviços que não estejam incluídos nas exceções previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

1.10.2. nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo - vedada a preferência de marca - comprove nos autos que o material, equipamento ou gênero somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, e também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestado de exclusividade emitido pelos órgãos competentes, em obediência ao inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e ao Acórdão nº 822/2005 e 723/2005 - TCU - Plenário;

1.11. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que informe, na próxima auditoria de gestão que realizar na Casa da Moeda do Brasil/MF, o cumprimento das determinações acima;

1.12. dar ciência desta deliberação, bem como da instrução de fls. 243/247, à Casa da Moeda do Brasil/MF, ao Ministério da Fazenda e ao Sr. Manoel Severino dos Santos; e

1.13. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3646/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-018.875/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Fundo Geral de Turismo - Mtur

1.3. Interessado: Fundo Geral de Turismo - Mtur (CNPJ 35.814.698/0001-63)

1.4. Responsáveis: Gladston Melo da Silva (CPF-047.473.797-70); Roberto Coelho Flausino (CPF-116.964.191-15); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (CPF-006.900.906-68); Maria Luisa Campos Machado Leal (CPF-185.722.601-10); Frederico Silva da Costa (CPF-776.889.701-30)

1.5. Unidade Técnica: Secex-5

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. julgar **regulares com ressalva** as contas do Sr. **Roberto Coelho Flausino**, Coordenador-Geral do FUNGETUR, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas na instrução, das quais não resultaram dano ao Erário;

1.8. julgar **regulares** as contas dos Srs. Gladston Melo da Silva, Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Maria Luisa Campos Machado Leal e Frederico Silva da Costa, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, todos da Lei nº 8.443/92;

1.9. determinar ao **FUNGETUR/MTur** que, em caso de impossibilidade de localização do processo de Prestação de Contas do Convênio 06/94, envide esforços para reconstituição da respectiva Prestação de Contas, manifestando-se em seguida quanto à boa e regular aplicação desses recursos, sem prejuízo de que seja instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidades pelo seu extravio.

ACÓRDÃO Nº 3647/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados, dando-se-lhes quitação plena:

1. Processo TC-017.000/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Corregedoria da Justiça do DF e Territórios

1.3. Interessado: Corregedoria da Justiça do DF e Territórios (CNPJ 00.531.954/0031-46)

1.4. Responsáveis: André Iunes Okamoto (CPF 722.933.306-72); Iolanda Alves Sette (CPF 484.272.331-91); João de Assis Mariosa (CPF 012.672.306-06); Altamiro Oliveira Santos (CPF 098.188.981-68); Paulo Guilherme Vaz de Mello (CPF 074.744.156-15) e Eduardo Alberto de Moraes Oliveira (CPF 037.432.336-49)

1.5. Unidade Técnica: Secex-3

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3648/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.326/2008-2ª Câmara, prolatado na

Sessão de 27/05/2008, Ata nº 17, Relação nº 28/2008, relativamente ao subitem 2.2 da deliberação, **onde se lê**: "2.2. que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, comprovação de cumprimento da determinação proposta no subitem 3.1.", **leia-se**: "2.2.que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta decisão, comprovação de cumprimento da determinação proposta no subitem 2.1.";

1. Processo TC-009.643/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI
 - 1.2. Entidade: Município de Irituia-PA
 - 1.3. Responsável: Benedito Augusto Bandeira Ferreira (CPF 043.950.182-20)
 - 1.4. Unidade Técnica: Secex/PA
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Carlos Botelho da Costa (OAB/PA 7.700), Cláudio Ronaldo Barros Bordalo (OAB/PA 8.601) e Liliane Lopes de Araújo Pontes (OAB/PA 8.523)
 - 1.6. encaminhar cópia desta deliberação à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Pará.

b) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 168);

ACÓRDÃO Nº 3649/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-001.916/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Orlando Cavalcanti Gomes Filho (110.003.414-53); Geraldo Luiz Horta de Alvarenga Júnior (392.441.801-20); Eduardo Amorim Martins de Souza (481.773.344-68); Augusto Lopes Homrich (980.005.600-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3650/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-015.914/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raphael Mota Ramos (070.323.226-62); Marcio da Cunha Lancelotte (070.767.947-80); Valdir Aparecido Teodoro (072.302.488-09); Isac da Silva Goncalves (080.629.217-27); Walkiria Aparecida Tita Nunes (150.742.138-94); Monica Silva da Silveira (223.561.691-72); Emerson Paiva Mamud (567.790.032-04); Karina Sauma Gontijo (640.120.262-91); Janete Maria Ribeiro (722.519.806-87); Mauricio de Souza Americo Junior (730.675.982-53); Rinaldo Bezerra Oliveira (780.075.691-20); Duilio Rangel Lopes de Andrade (851.461.452-53); Mauricio Barreto Marcal de Carvalho (912.717.035-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3651/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-015.931/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Alves da Silva (012.781.884-79); Danilo Felix Azevedo (046.369.434-14); Jose Quibau Junior (277.479.698-99); Romeu Rodrigues Reis (794.427.222-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3652/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.790/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Fonseca Santos (072.370.468-61); Marilza Oliveira de Almeida (185.754.041-72); Claudionor Bandeira de Moraes Sobrinho (347.953.671-91); Albino Gama Lobo Soares Neto (509.277.602-15); Tiago Oliveira Miranda (887.624.911-72); Fabiano Antunes Moreira (887.704.356-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3653/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.959/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Richetti (001.168.546-85); Laís Macedo Facó Bezerra (002.618.781-74); Roberto Jose Silveira Honorato (005.245.376-66); Angelo Megumi de Oliveira (005.726.369-89); Tiago Antunes Vieira de Menezes (013.534.616-96); Renato Silva Pinto do Nascimento (018.064.647-80); Jose Jaetis Rosario (020.558.358-07); Ronald Ferdinand Stahlke (021.091.759-82); Karina Caze Teixeira Lima (022.046.884-28); Benesson Rodrigues de Souza (023.800.694-84); Alex Mariano Carneiro (024.174.477-62); Andre Leonardo Cavalcanti Fernandes (025.491.537-07); Rejane de Souza Fontes (026.484.947-74); Luis Otavio Galiza Pereira (026.804.897-56); Stenio Campanhola Neves (029.169.207-90); Juliao Lemos da Silva (034.374.244-67); Carlos Eduardo Resende Prado (034.884.026-81); Attilio Alfano (038.630.937-04); Carlos Mauro de Vilela Silva (041.067.098-72); Leonardo Pereira de Queiroz (061.098.626-06); Claudio Beschizza Ianelli (071.843.048-45); Antonio Alessandro Mello Dias (072.228.947-21); Romeu Rodrigues da Veiga Filho (072.586.662-49); Allan Jasmim Meirino (078.565.857-22); Vitor Panetto do Nascimento (082.515.227-57); Lauro Noriyoshi Teruya (083.832.268-96); Cipriano Teixeira da Silva (084.020.877-44); Vinicius Figueiredo Nunes Rosa (084.220.348-67); Reynaldo Jose dos Santos (086.133.034-04); Savio Di Pablo Saliba Ferreira (088.489.977-24); Marcela Neves de Medeiros (090.706.387-03); Andre Marques Caetano (096.520.417-00); Ricardo Fernandes Clemente (101.477.907-35); Rogério Pecci Filho (121.144.948-37); Clecius Vinicius Batista e Silva (162.252.778-03); Willian Yoshinori Tanji (180.194.248-06); Luciano Bernardo (205.351.028-52); Viviane Gil Franco (213.253.828-09); Tiago Zancanari de Assis (218.840.388-67); Rodrigo Florio Moser (291.970.868-60); Roberta David de Aquino Santos (292.659.418-63); Victor Rafael Rezende Celestino (301.566.881-15); Luiz Tito Walker de Medeiros (334.646.347-87); Nadia Mangolini Carvalho (335.638.728-64); Rodrigo Costa de Faria (343.982.606-68); Wilton Vilanova Filho (370.965.087-91); Roberto Vasconcellos Rocha Junior (373.188.887-49); Celio Eugenio de Abreu Junior (378.102.607-82); Alexandre Derivi Endres (439.089.340-87); Cecilia Maria Lopes da Cunha da Silveira (458.584.387-68); Savio Valviessé da Motta (495.905.296-15); Roberto Sergio Sobreira Linard (500.610.383-34); Luiz Carlos Osterback Bueno (609.757.849-00); Felemon Gomes Boaventura (620.689.891-15); Paulo Sergio Degrazia Dellamora (632.467.087-20); Paulo Henrique Possas (646.157.580-49); Cristian Vieira dos Reis (690.531.701-20); Tarik Pereira de Souza (693.453.171-04); Leonardo de Castilhos Peixoto (722.081.630-87); Zenon Kouzak (769.786.211-53); Gustavo Carvalho Reis (794.123.511-00); Antonio Tebet (794.309.967-20); Rodrigo Ribeiro Alencar (797.832.441-91); Sergio Valente Pereira Lima (841.396.417-20); Angela Carolina de Moraes Garcia (852.280.366-87); Rogério Anselmo dos Santos (872.894.585-91); Luzia Gloria Pacheco Sucena (877.133.907-82); Claudio Xavier da Silva (921.947.377-15); Cleydson Freire de Souza Almeida (932.855.667-87); Robson Ribeiro da Silva (939.780.577-00); Stefan Santi (940.766.690-53); Talita Armbrorst (976.623.300-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/ Md
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3654/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-022.533/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Gomes Lobo (001.274.510-30); Ivan Prado de Andrade Gomes (001.408.495-30); Jorge Augusto Caetano de Farias (001.821.031-70); Priscila Ribeiro Martins (001.954.061-25); Olielson França Lobato Junior (005.624.381-22); Rafel Marques Mendes (006.749.019-08); Cristiane Moraes Almeida Pereira (011.643.355-88); Vitor Chocron Miranda (015.900.826-30); Flavio Camara Azevedo Travassos Sarinho (027.078.814-06); Cecília Balaban (027.156.524-10); Patricia Regina Leal Almeida Rosa (033.877.846-27); Glauce Picinini da Silva Millan (084.957.707-17); Jorge de Souza Pacheco (196.265.172-04); Sebastiao Inacio de Magalhaes (291.559.831-20); Jose Fernando Paulino da Silva (345.107.098-70); William Chaves Pozzetti (355.133.648-24); Catia Valeria Serafim Goncalves (465.167.431-34); Guilherme Gontijo Caetano (477.737.581-15); Anna Karina de Athayde Azambuja (536.887.751-04); Eduardo Luiz Machado (574.660.926-91); Joseilson Cavalcante Beserra (607.104.031-00); Leandro Rodrigues Freda (617.129.650-34); Carla Maria de Carvalho Batista Soares (647.065.085-68); Gisele Rebouças Machado Pontes (659.351.953-72); Carolina Alves de Carvalho Bascoy (706.141.301-82); Rosiane Carvalho de Siqueira (722.793.701-15); Eduardo Manoel Jacinto de Deus (723.363.741-53); Isla Tereza Carvalho Silva (724.295.421-53); Renata Maia Ribeiro Pinheiro (725.926.131-53); Nazareno Nunes Rodrigues (728.666.672-04); Nadir Cordeiro de Mello (748.121.302-04); Karla Reijane Lucena Rodrigues (802.655.881-20); Aleandro Pereira Noleto (805.445.841-04); Rafael Romero Cardoso Machado (808.050.861-53); Renato Alves Bernardo da Cunha (808.061.471-72); Cleyton Nunes de Oliveira (842.728.131-53); Juliana Couto de Sant Anna (860.055.611-20); Rafael Jose Botelho Faria (864.010.331-34); Ronei Crocetta Feltrin (896.020.309-25); Vicente Jose Pereira Filho (923.724.301-49); Elicelma da Silva Lessa de Araujo (934.864.805-53); Sergio Roberto Arend de Oliveira (972.280.600-91); Daiane Gabriela Lucas Tavares (989.758.111-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3655/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.662/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Valteno de Souza Marques (030.178.341-15); Joao Ilidio de Lima Filho (237.755.307-97); Telma Pilicie Carneiro (143.979.861-34); Luiz Antonio de Souza Cordeiro (097.834.401-44); Darci Gelson Petri (258.194.619-91); Iolanda Crispim de Souza (097.928.641-72); Elisabeth Alves da Silva Braga (333.991.581-49)
 - 1.2. Interessado: Fundo Aeroviário - ANAC/MD (08.471.457/0001-96)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundo Aeroviário - ANAC/MD
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3656/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara: Considerando que, conforme apurou a SERUR, a peça recursal foi protocolada intempestivamente e não apresenta fatos novos; Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal, em sua manifestação regimental, anuiu à proposição da SERUR; ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, em: com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 8.443/92 e art. 285, § 2º, do RI/TCU, não conhecer da peça recursal apresentada, e dar ciência ao recorrente desta decisão.

1. Processo TC-013.744/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Valdemar Pereira Carmo (070.778.585-53)
 - 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Nova - BA (13.894.894/0001-52)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios)
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Allan Silva Góes Nascimento (OAB-BA nº 15.210)
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 33).

ACÓRDÃO Nº 3657/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:



- 1. Processo TC-006.085/2004-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Jackson Lima de Albuquerque (002.345.833-04)
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.3. determinar à Universidade Federal do Ceará - UFC que, caso seja cassada a medida liminar, ou o pedido do Sr. José Jackson Lima de Albuquerque nos autos da Ação Ordinária nº 2007.81.00.015692-0, ajuizada na 6ª Vara da Justiça Federla do Ceará, seja julgado no mérito improcedente, promova a restituição dos valores que lhe foram pagos indevidamente, nos termos do disposto no art. 46 da Lei 8.112/90, sem prejuízo de adotar as providências necessárias à regularização funcional do interessado; e
 - 1.4. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 9º da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3658/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão nº 2047/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 8/7/2008, Ata nº 23/2008, relativamente aos subitens "9.4" e "9.5", onde se lê: "Fundação Universidade Federal do Rio Grande Sul" leia-se: "Fundação Universidade Federal do Rio Grande/RS", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.271/2007-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Oscar Dario de Mello Terra (004.776.300-06); Volnei Costa Damasceno (004.783.690-34); Antonio de Pinho Maçada (010.194.810-72); Sergio Dias Massaro (066.778.430-68); Cleber Mendes (091.253.290-49); Pedro Votto (091.594.600-91); João Medeiros Peres (091.838.500-82); Tania Mara Pinheiro Garcia (133.024.930-53); Ione Franco Nunes (133.040.620-68); Marcilio de Oliveira Bastos Filho (176.659.810-20); Ivandênilda Souza Martins (190.751.890-87); Alice Teresinha Pacheco Russomanno (214.906.430-87); Dorvalina Solano de Medeiros (215.979.600-04); Maria Noel Gioia Borca de Coch (259.541.480-15); Creni de Lima Costa (481.598.400-04)
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3659/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessões a seguir identificados, fazendo-se a ressalva de que o percentual de pagamento da GATS nos proventos de Sônia de Magalhães Franco já foi regularizado pelo órgão de origem.

- 1. Processo TC-016.081/2007-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sonia de Magalhães Franco (036.837.457-20); Marise Maleck de Oliveira (327.488.337-91); Claudia Pentagna Bruno (441.975.867-87); Maria Aparecida da Conceição (539.151.357-04)
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3660/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.530/2007-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Samuel Pederneiras Costa Ribeiro (005.708.004-63)
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.
- 2. Processo TC-014.940/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 2.1. Interessado: Rosileni Pachut Ferreira (307.404.957-04)
 - 2.2. Advogado constituído nos autos: não há.
- 3. Processo TC-015.570/2008-4 (APOSENTADORIA)
 - 3.1. Interessados: Euripes Pacheco (011.992.856-68); Luiz Carlos de Souza Bueno (025.738.066-34)
 - 3.2. Advogado constituído nos autos: não há.
- 4. Processo TC-015.574/2008-3 (APOSENTADORIA)
 - 4.1. Interessado: João Nicolau Papadopoulos (179.425.867-15)
 - 4.2. Advogado constituído nos autos: não há.
- 5. Processo TC-015.576/2008-8 (APOSENTADORIA)
 - 5.1. Interessados: Nelson Salome (000.118.426-10); Ayrton Garcia Leao (000.643.196-87); Aloysio de Castro e Silva (001.187.456-20); Pedro Ad Vincula Veado Filho (001.545.476-20); Juarez Correa da Silveira (001.568.096-72); Eva de Lima Veloso Rangel (007.913.696-68); Mozart Cardoso (014.029.516-04); Mozart

Cardoso (014.029.516-04); Juracy Pereira da Silva (074.642.076-53); Daniel Walter da Silva (078.348.296-53); Jose Fernandes da Silva (081.193.766-68); Antonio Madureira de Souza (082.955.496-34); Cícero dos Santos (083.110.566-68); Jafe Mariano (091.219.276-34); Juarez Amorim (118.529.416-34); Inaba Issanori (140.887.976-04); Jose Maria de Souza Regino (162.391.646-15); Josias Rezende (274.461.586-20)

- 5.2. Advogado constituído nos autos: não há.

- 6. Processo TC-016.995/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 6.1. Interessado: Josival Leôncio Moreira (035.951.964-49)
 - 6.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3661/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessões a seguir identificados, fazendo-se a ressalva de que o pagamento irregular da parcela "VP ISONOMIA" constante dos atos de fls. 19/24, 46/51 e 58/63 já foi suprimida dos proventos dos aposentados.

- 1. Processo TC-017.147/2008-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Sebastião Pereira da Silva (039.265.405-91); Mirian das Graças Briglia Piaia (043.046.082-15); Cora Mercedes Machado e Souza (072.345.030-72); Renan Maximiliano Fernandes Sampedro (087.025.940-72); Julio Cesar de Almeida Brenner (101.494.570-49); Olmiro Cavalheiro Filho (120.684.970-34); Ceci Nunes Correa (142.893.000-06); Tereza Marleni Machado Figueiredo (175.058.100-06); Sandra Lopes Knacfuss (187.946.610-49); Maria Jocenei Lima dos Santos (201.495.220-53); Nadir Antunes da Rosa (205.621.360-53); Carmen Maria da Rosa Silva (225.343.690-91); Carmen Regina Iop Dotto (225.555.280-91); Zelia de Azevedo Soares (260.827.480-34); Maria Ezeli Cardoso Simões (271.169.050-49); Olmesinda Donatilla de Oliveira Rodrigues (303.389.720-72); Sonia Maria Fighera Bortholuzzi (360.850.900-30); Nair Frassão (395.172.680-68)
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3662/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, considerando as razões expostas por intermédio do Ofício GR/Unirio nº 212/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo fixado para atendimento aos itens 9.2.1 e 9.2.2. do Acórdão 2141/2008 - TCU - 2ª Câmara.

- 1. Processo TC-017.381/2004-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Carlos Fernandes Villar (038.107.047-68); Sergio Veras (043.530.727-49); Ismael de Barros Mello (135.251.747-72); Marcia Dutra de Moraes (135.650.606-20); Sadi Pereira de Oliveira (180.893.807-00); Sergio Castro Medina (199.161.917-00); Margarida Justo Domingos (221.497.677-91); Maria do Carmo dos Santos Macedo (257.216.407-82); Joao Terto da Silva (271.453.107-59); Cleusa Nunes dos Santos (309.362.847-49); Carlos Alberto Villar Gomes de Castro (310.003.477-53); Guilhermina Rocha Pereira (313.213.487-20); Maria das Neves Mota Gomes (359.228.777-04); Terezinha de Jesus Goncalves (384.522.357-04); Leci Dias Moreira (393.300.107-25); Eunice dos Santos de Moraes (456.279.677-49); Sheila Ramos Pereira (774.470.007-44); Gemina Garcia Ramos (807.341.037-00)
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3663/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.789/2007-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Edilson Silva Magalhães (026.717.554-06); Julia Manoela Vera Cruz de Magalhães (046.553.794-48); Sonia Maria de Oliveira (051.971.064-92); Eldir Manoel do Nascimento (065.379.654-46); Djandira Cordeiro Vera Cruz (122.498.824-87)
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-008.236/2008-6 (PENSÃO CIVIL)

2.1. Interessados: Anderson Coleoni Soares de Oliveira Freire (007.947.994-42); Luiz Costa Ramos (008.724.154-49); Ana Helena Montenegro Wanderley Meller (020.383.234-53); Maria do Socorro Silva Costa (041.886.264-88); Maria Gomes do Nascimento (043.169.384-60); Giovanna Wanderley Meller (046.073.384-27); Ivânilda da Silva Costa (046.736.394-30); Leandro Candeia de Sousa (055.246.224-12); Paulo Jonatan dos Santos Ferreira (057.940.587-73); Dayva Santos Rodrigues (060.229.214-06); David Santos Rodrigues (060.229.324-32); Ana Vitoria Santos Rodrigues (060.229.464-92); Elivanuzia Gomes do Nascimento (062.220.044-58); Erivan Gomes do Nascimento (062.220.114-03); Alberto Fellipe da Silva Carvalho (064.976.004-26); José Gomes de Souza (078.383.874-34); Danielle Amélia dos Santos (081.765.704-51); Maria das Neves Santos Ferreira (284.678.504-00); Rosa Maria da Silva

Oliveira (368.657.024-68); Vera Maria dos Santos (373.720.414-49); Maria do Carmo Melo (478.126.484-00); Maria Nazareth da Silva Carvalho (545.173.387-20); Mirian Farias Teodulo da Silva (569.670.204-04); Luisa Carmen de Almeida Vasconcelos (569.810.904-49); Ana Maria Santos Rodrigues (602.598.174-49); Al-da Ciraulo de Oliveira Lima (603.263.794-87); Marilda Figueiredo de Paiva (645.317.244-53); Irlandia Soares Feitosa (788.377.744-00); Maria de Lourdes Gonçalves Dantas (846.828.334-72)

- 2.2. Advogado constituído nos autos: não há.

- 3. Processo TC-009.969/2004-7 (APOSENTADORIA)
 - 3.1. Interessados: Maria Thereza Furtado Cury (345.298.537-72); Maria Thereza Furtado Cury (345.298.537-72)
 - 3.2. Advogado constituído nos autos: não há.

- 4. Processo TC-014.930/2008-6 (APOSENTADORIA)
 - 4.1. Interessado: Valdete Alves Santos (198.814.525-20)
 - 4.2. Advogado constituído nos autos: não há.

- 5. Processo TC-014.943/2008-4 (APOSENTADORIA)
 - 5.1. Interessados: Roberto Andrade Ribeiro (000.322.632-87); Eldenor Pinheiro Marques (008.600.692-49); Elionai Menezes Costa (008.933.072-20); Joao da Cruz Santiago (008.953.502-20); Henrique Takeshi Oti (010.568.912-20); Orlando dos Santos Brito (014.676.542-72); Miguel Elias de Souza Neto (018.985.902-49); Adolfo da Silva Pereira Lima (023.786.042-20); Eluiza Helena Leite Arias (026.571.202-53); Pedro Nazaré da Conceição Alves (029.383.672-87); Lilian de Araujo Loureiro (031.669.532-72); Eliana de Nazare Sa e Souza Fernandez Pastor (033.143.912-34); Maria da Graça Alves Bouth (047.825.262-53); Terezinha de Jesus Martins Lima (048.085.252-91); Benedita Fonseca de Carvalho (092.919.382-20); Maria de Nazare Silva (122.350.912-53); Moacir Nazareno Ribeiro (126.265.542-00); Beatriz Miranda Mauricio de Abreu (197.671.372-20); Lina Maria Gomes de Lima (280.370.142-15); Mary Moraes da Silva (319.577.062-87)
 - 5.2. Advogado constituído nos autos: não há.

- 6. Processo TC-015.047/2008-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 6.1. Interessado: Marcos Franco Barbosa Sirio (306.759.791-53)
 - 6.2. Advogado constituído nos autos: não há.

- 7. Processo TC-016.577/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 7.1. Interessados: Manoel dos Santos Ferreira (023.455.103-82); Mario Correa Mourao (039.234.953-15); Lourival Martins Costa (042.099.743-15); Rodolfo Batista de Araujo (044.200.043-04); Francisco Pereira Silva (044.281.613-87); Hildene Matos Abreu (044.499.083-68); Jose Pires de Araujo (050.124.143-49); Ademar de Souza Maciel (075.303.403-44); Maria Nelia dos Santos Farias (076.784.603-68); Iduvaldo Penha Diniz (094.363.673-68); Noha de Padua Mendes (269.505.533-15)
 - 7.2. Advogado constituído nos autos: não há.

- 8. Processo TC-027.293/2007-7 (APOSENTADORIA)
 - 8.1. Interessados: Orlando Cabral de Holanda (000.778.442-20); José Jeferson Carpinteiro Péres (001.602.882-15); Benedito Cruz Lyra (001.647.552-68); Elias Sanção da Silva (006.895.132-91); Gilberto Fernandes (028.565.227-34); Marcilio Coutinho de Assis (035.534.182-49); Raimundo Nonato de Jesus Dutra (036.824.982-49); Raimunda Rodrigues da Silva (043.489.232-72); Izac Tenaçol (054.545.732-72); Edson Carvalho da Silva (150.255.782-72)
 - 8.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3664/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.943/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Aury Silva Lima (711.648.553-87); Amanda Freitas Pontes (968.881.133-53)
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

- 2. Processo TC-015.948/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 2.1. Interessados: Luciana de Souza Cardoso (350.703.660-68); Eneida Rejane Rabelo da Silva (420.063.330-20); Angela Beatriz Scheffer Garay (471.868.440-49); Janaina Pires Zingano (474.119.450-72); Simone Vacaro Fogazzi (602.932.500-06); Maira Balbinotti Zanela (617.002.820-34); Tarcisio Abreu Saurim (677.802.960-91); Flavia Malta Branco (778.863.990-72)
 - 2.2. Advogado constituído nos autos: não há.

- 3. Processo TC-019.421/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 3.1. Interessados: Antonio Canal Neto (002.343.967-09); Vander Calmon Tosta (003.170.686-01); Flavia Nagem Nogueira Zannoni (015.164.277-00); Roney Pignaton da Silva (022.734.047-78); Daniella Ramos Lopes (031.425.537-03); Wesley Domingos Pinto (031.759.167-32); Carlos Alberto Almeida de Azevedo (034.701.887-42); Maria Helena Elpidio Abreu (034.805.517-00); Sandro Jose Greco (035.178.807-79); Claudio Eduardo Lana (035.381.456-36); Silvani Rodrigues Neres (046.108.827-44); Maria das Graças Vaz Tostes (047.101.656-02); Vinicius Campos Daude Pereira (053.952.897-80); Claudia Farinelli Leite (055.816.667-92); Leonardo Coutinho Ribeiro (070.394.547-50); Giovanni de Oliveira Garcia (070.948.517-40); Michel Guimaraes Coswosck (071.609.667-67); Sandra Mara Torres

Muller (080.257.717-25); Andressa Rocha Camporez (084.400.707-21); Erivelton Guizzardi (085.059.927-09); Felipe Quintao de Almeida (094.938.497-67); Patrick Gomes Ponciano (094.990.257-82); Andrea Ghelfi (134.799.888-81); Angela Emilia de Almeida Pinto (161.362.778-59); Erika Takagi Nunes (286.291.668-43); Luiz Gabriel Souza de Oliveira (658.155.721-87); Heliomar Dalapicola (751.304.837-15); Cinthia Furst Leroy Gomes (957.250.916-00)

3.2. Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-019.424/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

4.1. Interessados: Monica de Macedo Cardoso (003.377.079-44); Anderson Roges Teixeira Goes (004.726.149-83); Graziela Lucchesi Rosa da Silva (005.889.409-84); Daniel Weingaertner (017.455.029-47); Maristela Denise Moresco (023.099.579-92); Joao Eloir Strapasson (023.261.139-42); Maria Josele Bucco Coelho (023.733.399-60); Celso da Rosa Filho (023.982.879-80); Dornelles Vissotto Junior (025.172.009-80); Dayani Cris de Aquino (030.481.119-05); Renato Rizo Ventura (034.489.857-16); Daniel Eduardo Quaranta (053.287.077-88); Patrick Schmidt (066.438.968-60); Daniel Wyllie Lacerda Rodrigues (068.827.957-03); Regina Celia Titotto Castanharo (086.467.978-56); Cristina Gonçalves de Mendonça (185.887.548-00); Andre Pietsch Lima (201.703.148-80); Guillermo Ricardo Foladori Abeledo (214.007.218-90); Jose Veralda (248.196.398-97); Erika Amano (255.789.198-39); Alexandre Dias Ribeiro (265.190.578-00); Luiz Humberto Marcolino Junior (288.852.428-71); Cesar Augusto Taconeli (305.216.698-04); Marcos Antonio Tedeschi (354.166.109-72); Eduardo Todt (400.228.380-15); Maria Cecilia Bonato Brandalizer (550.892.599-68); Marcos Andre Kalabaide Vaz (655.637.279-04); Marcelo Renato Lamour (849.007.849-15); Eduardo Jose Brommelstroet Ramos (877.584.669-15); Vinicius Anciaes Darriba (883.836.797-34); Tony Vinicius Moreira Sampaio (896.735.657-91); Islandia Bezerra da Costa Teixeira (967.243.234-87)

4.2. Advogado constituído nos autos: não há.

5. Processo TC-021.985/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

5.1. Interessado: Rogério Tavares Constante (758.102.980-87)

5.2. Advogado constituído nos autos: não há.

6. Processo TC-021.997/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

6.1. Interessados: Flavio Duarte Couto Oliveira (075.513.147-92); Rodrigo Correa Rosa (416.257.901-63)

6.2 Advogado constituído nos autos: não há.

7. Processo TC-021.998/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

7.1. Interessados: Fabricio Bueno Borges dos Santos (829.705.131-53); Janaina Valadares Guimarães (966.580.966-00)

7.2. Advogado constituído nos autos: não há.

8. Processo TC-022.485/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

8.1. Interessados: Raimundo Gonçalves Cariri (441.823.684-87); Eliane Ferreira Martins (738.851.504-68); Kalina Coeli da Costa (760.224.714-00)

8.2. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Processo TC-022.507/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

9.1. Interessados: Grasiely Faccin Borges (008.438.039-08); Ana Claudia Kaminski (030.078.169-55); Juliana Augusto de Oliveira (041.687.966-71); Fernando Mauro Pereira Soares (074.736.268-84); Michelli Luciana Massolini Laureano (268.001.078-75); Lisandra Vieira Rosas (416.890.972-72); Valdenora Patricia Rodrigues Macedo (436.997.662-68); Max de Souza Pinheiro (474.289.372-72); Marcio Antonio Couto Ferreira (475.739.102-15); Leon Hipololy Olinto (579.190.705-20); Aristoteles de Jesus Teixeira Filho (615.111.455-87); Deyvylan Araujo Reis (659.804.842-72); Francisco Olimpio de Souza (679.669.342-68); Geina Faria dos Santos (748.235.662-20); Andrea Baima do Lago Silva (766.265.712-49); Fernando Scheibe (910.383.679-72)

9.2. Advogado constituído nos autos: não há.

10. Processo TC-022.528/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

10.1. Interessados: Amphiphio de Oliveira Junior (000.822.127-83); Luciana Carletti (005.414.227-07); Letícia Fardin Magalhaes (017.417.957-02); Viviane Guimarães Carvalho (030.267.496-99); Estevão Henrique Loss (031.434.017-37); Erivelto Fioresi Sousa (034.655.817-41); Jacqueline Alves Ferreira (058.240.967-59); Duilio Tadeu da Conceição Junior (071.242.567-55); Simone Ferreira Alvim (071.300.677-30); Candida Canicali Primo (076.740.807-14); Carolina Strauss Estevez Gadelha (080.916.747-67); Adriano Mesquita Oliveira (080.997.427-45); Cassio Neto Liberato (089.851.597-12); Fabio Julio da Silva Valentim (092.291.127-47); Tereza Elisabete de Freitas Moura Penedo (103.755.205-97); Maria da Penha dos Santos Oliveira (472.053.507-00); Eliza Bartolozzi Ferreira (567.362.586-34); Maria Isabel Lima dos Santos (853.771.717-72); Juliano Pereira Campos (946.499.525-49)

10.2. Advogado constituído nos autos: não há.

11. Processo TC-022.529/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

11.1. Interessados: Júlio César Carvalho dos Santos (017.849.591-38); Acleide Amélia de Oliveira (029.622.826-52); Beatriz Terezinha Ferreira Arão (036.961.126-82); Marilene Furtado de Meneses (076.098.251-15); Joana Darque Fassio Belem (165.283.601-20); Vera Suely Batista de Magalhães (300.280.271-91); Jandira Maria de Jesus Silva (320.884.851-04); Marlene de Fátima Dias (334.780.311-68); Deuzelina Alves dos Santos (340.646.801-20); Martha Gonçalves da Silva (369.938.591-49); Siomara Magalhães (375.760.971-91); Sonia de Sousa Macedo (442.772.451-53); Angela Maria Moreira Fiorini Camilo (449.516.201-20); Laura Leni

Macedo Nogueira Paranagua e Lago (478.950.801-30); Alba Cristina Moreira Fiorini (491.627.991-34); Karla Markeniza Lima da Cunha Pinheiro Ávila (573.024.051-15); Renata Mendonça de Pina Abreu (574.672.421-15); Lindomar Lopes de Sales (577.489.181-04); Maria das Graças de Sousa Cruz (587.800.761-49); Reginaldo da Silva Ferreira (635.175.741-04); Alexandre Silva Nunes (653.382.604-25); Adriana Pereira da Silva (710.076.361-49); Norival Pereira Pinto Júnior (716.058.861-49); Michelle Denise Gomes Martins (722.650.001-91); Wangsney Silva (737.503.875-91); Maria de Fátima Ribeiro Silva (779.041.251-53); Ricardo Avelino Gomes (792.263.611-34); Keila Esteves de Matos (800.199.191-15); Marília Luiza de Souza Ferreira França (802.867.201-91); Cristiane Lopes Freitas (824.658.861-34); Carolina Braga Alves da Costa (859.616.801-00); Ana Carolina Figueiredo Modesto (862.539.801-49); Glaucia Lelis Alves (873.661.421-15); Edilene Maria Vieira de Amorim (884.236.621-87); Maria Dalva Lobo (890.478.851-04); Karina Machado Siqueira (893.899.211-04); Kenia Cristina Moreira da Cunha (900.205.881-00); Ellen Dayana Cunha Barros (906.229.441-34); Wanderson Taveira Pires (925.225.721-72); Renata Borges Pacheco Ramos (944.382.421-34); Amanda Queiroz Soares (969.718.781-91); Chade Acácio Maranhão (984.499.581-72)

11.2 Advogado constituído nos autos: não há.

12. Processo TC-022.531/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

12.1. Interessados: Anderson D'arc Ferreira (006.438.036-02); Wenner Glaucio Lopes Lucena (022.219.784-63); Silmar Andrade do Monte (865.854.364-15)

12.2. Advogado constituído nos autos: não há.

13. Processo TC-022.839/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

13.1. Interessados: Emiliano de Oliveira Barreto (045.522.937-61); Adan José Corcho Fernandez (053.186.817-60); Carlos Alberto Bonfim (075.137.838-02); Gonzalo Enrique Abio Virsida (171.434.578-50); Lucia Cristina Silveira Monteiro (332.075.184-00); Simoni Margareti Plentz Meneghetti (406.980.760-87); Parmenides Justino Pereira (448.885.464-87); Ruslane Bião de Oliveira (451.243.375-91); Iram Marcelo Gléria (619.904.501-72); Katia Maria Silva de Melo (731.016.644-20); Roseane Cristina Predes Trindade (787.393.814-04); Natalia Fedorova (802.555.150-49); Jorge Marcelo Cruz (894.454.654-15); William Wagner Matos Lira (911.733.024-68)

13.2. Advogado constituído nos autos: não há.

14. Processo TC-022.965/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

14.1. Interessados: João Felipe de Medeiros Neto (129.392.108-45); Cleide Lopes Salis (173.047.412-87); Terezinha dos Anjos Lima (212.665.812-00); Edson Marcos Leal Soares Ramos (259.355.262-04); Adriana Rosa Garcez Castro (287.150.632-91); Marcelene Dias da Paz Veloso (330.766.262-72); Walzene Cardoso Costa (332.961.032-87); Antonio Jose Nogueira Leão (333.050.992-91); Valeria Barbosa Pontes (393.137.192-15); Euripedes Pinheiro dos Santos (400.579.332-00); Debora Matni Fonteles (429.242.512-49); Davi do Socorro Barros Brasil (459.858.122-00); Pedro Andres Chira Oliva (511.132.012-15); Aline Cristine Galucio do Nascimento (526.498.652-53); Katia Tavares Campos (576.014.292-53); Maura Fabiola de Lima Lopes (596.822.132-15); Vilma Nonato de Bricio (611.832.532-49); Simone Correia Ribeiro (615.703.112-34); Andreia Ferreira da Silva (648.886.732-68); Adriana Brito de Souza (651.916.252-34); Carlos Nedson Silva Cavalcante (654.605.102-87); Valdileia de Fatima Martins (660.561.522-00); Marcel Ferreira Miranda (680.715.072-53); Keciени Nunes da Silva (714.383.192-15); Gisele dos Socorro Leal de Sousa (745.420.872-04); Alessio Moreira dos Santos (757.572.812-00); Giulio Wagner Volante (858.093.819-87)

14.2. Advogado constituído nos autos: não há.

15. Processo TC-023.058/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

15.1. Interessados: Ronaldo Herrlein Junior (408.188.960-00); Roger Pierre Fabris Hoefel (468.536.420-15); Rogério da Cunha Voser (480.820.900-49); Luciana Gruppelli Loponte (572.577.100-82); Sueli Maria Goulart Silva (678.277.484-49); Liris Kindlein (722.180.700-06); Rafael Rigão Souza (885.114.130-49); Caroline Soares de Abreu (959.817.640-15)

15.2. Advogado constituído nos autos: não há.

16. Processo TC-023.288/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

16.1. Interessados: Geórgia Graziela Aragão (008.283.444-00); Wellington Bezerra de Sousa (027.529.434-07); Maria Roseneide dos Santos Torres (396.542.144-15); Maria de Fátima Alves da Costa (449.427.614-68); José Pinheiro Lopes Neto (601.515.012-20); Patricia Batista Leal (653.705.034-00); Cristiane Francisca da Costa (800.375.424-00)

16.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3665/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.705/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Lemos de Souza (251.395.478-56); Gabriel Placido de Barros (453.216.631-49); Valmir Martins Carrijo (487.507.001-20); Ramiriel Nunes Cavalcante (717.387.621-49); Viviane Silveira Ferreira de Lima (850.972.331-15); Maria Amélia Benta de Oliveira (864.753.981-87)

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.2. Determinações:

1.2.1. à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que abstenha-se de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial da União.

2. Processo TC-012.110/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

2.1. Interessados: Carlos Emilio de Menezes Strauch (000.005.405-44); Doneivan Fernandes Ferreira (000.948.267-90); Giuliana de Souza Gasbarre (001.204.945-07); Fabricio Souza Silva (001.272.815-25); Humberto da Silva Carvalho (003.830.745-68); Flora Rocha Cardoso (010.327.255-08); Ricardo Wagner Dias Portela (028.924.927-93); Paulo Cesar Santos Bezerra (061.024.845-68); Vera Lucia Brito dos Santos (064.427.495-68); Celso Augusto Brito Vilas Boas (071.186.605-82); Antenor da Silveira Cardoso Filho (096.440.595-49); Alvino Oliveira Sanches Filho (181.598.185-72); Virginia Falcao Seixas (227.407.085-72); Olga Maria Goes de Oliveira (242.389.455-49); Jose Djalma Gusmão Duarte Filho (287.073.895-15); Eduardo Araujo Fontes Torres (329.152.925-15); Cristovao de Castro da Trindade de Brito (366.284.255-68); Maria Tereza Silvana Martins (390.640.935-04); Eduardo Augusto Galvao Costa (395.900.545-87); Ibiratan Gomes de Carvalho Sá (402.095.205-15); Ana Claudia Almeida Lopes (430.300.255-00); Luciano Porto Barreto (440.326.925-72); Anna Karenine Braúna Cunha (461.332.753-91); Tania Regina Barros Teixeira Alves (506.741.615-72); Evandro Jose Bulhões Mendonça (509.126.905-34); Marcos Alan Vieira Bittencourt (514.139.735-15); Placidio de Lima Ferreira Filho (548.419.765-15); Antonio Luiz Mattos de Souza Cardoso (549.325.646-00); Gidalva Teixeira Saltos (555.549.385-15); Ricardo dos Reis Teixeira Marinho (561.388.141-34); Katia Torres Cavalcante (565.977.545-49); Cintia Marcela Nunes Silva (567.271.355-68); Flavia Weykamp da Cruz McBride (572.375.650-87); Joao Luiz Matta de Souza (617.221.705-49); Carla Valladares Vignal (634.871.287-72); Rodolfo Alves de Carvalho Neto (641.585.865-34); Niele Gonzaga Marques Souza (646.535.105-63); Carlos Alberto Caetano (652.025.708-72); Adriana Patricia Ferreira do Carmo Ribeiro (677.881.225-72); Lea Cristina de Carvalho Castellucci (705.619.665-91); Alyne Oasse Paulafreitas de Lacerda (748.483.055-00); Katucha Katarina Torres Shields (792.669.595-53); Marcelo Santos Linder (802.883.590-20); Rafael Menezes Trindade Barreto (804.971.875-15); Mariana Pinheiro Gomes da Silva (809.715.805-10); Flavia da Fonseca Marimpietri (887.617.705-15); Claudionor Moreno Viana (913.313.585-15); Thomas Wagner Novaes de Castro (916.149.965-04); Simone Souza de Moraes (924.754.855-15); Livia Cristina Bandeira Carvalho (927.516.795-87); Bernardo Mota Costa Rodrigues (943.510.905-53); Karla Olindina Pacheco de Medeiros (968.039.165-53)

2.2. Advogado constituído nos autos: não há.

2.3. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

2.3.1. à Universidade Federal da Bahia - MEC que faça constar nos próximos editais de processos seletivos simplificados a previsão do prazo de vigência do certame, em atenção ao disposto no art. 37, inciso III, da CF;

2.3.2. seja determinado, também, à Universidade Federal da Bahia - MEC que inclua no SISAC os atos de desligamento dos interessados constantes das fls. 4/5, ocorrido em 21/05/04; 30/31, ocorrido em 11/04/97; 72/73, ocorrido em 04/09/06; 80/81, ocorrido em 31/01/05; 104/105, ocorridos em 15/03/01 e 26/02/05, todos ocupantes do cargo de professor substituto, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24/10/2007.

3. Processo TC-017.589/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

3.1. Interessados: Mauricio Santos Lima (512.546.545-34); Joana Angélica Guimarães da Luz (575.212.390-91); Angelo Marconi Maniero (601.938.401-20); Patricia Alvarenga (666.962.590-15); Paulo Roberto Baqueiro Brandão (767.541.115-34); Marcia Fernandes Silva Vellame (776.780.795-91); Julio Cesar dos Santos (806.738.726-53); Henri Max Florencio Macedo (974.197.535-04)

3.2. Advogado constituído nos autos: não há.

3.3. Determinações:

3.3.1. à Universidade Federal da Bahia que inclua no Sisac os atos de desligamento de Marcia Fernandes Silva Vellame e Maurício Santos Lima, ocorridos em 1/2/1997 e 25/12/2006, respectivamente, com fundamento no art. 3º da IN TCU nº 55/2006.

4. Processo TC-019.070/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

4.1. Interessados: Elourizel Augusto Pascucci Zen (007.339.406-84); Maria Elizabeth Martins Ribeiro (010.150.438-10); Roberta dos Santos Ottoni (013.368.045-21); Carlos Alberto Nogueira Carvalho (019.977.568-03); Maria do Carmo Isaac Assad (020.009.558-78); Jose Antonio Pupin (020.441.308-74); Cassia Sanches Miguel (038.244.769-75); Debora Loschi (038.793.628-90); Paulo Girao da Silva (040.683.258-71); Wilma Vilas Boas (051.142.988-60); Carlos de Azevedo Alves (054.189.388-27); Mara Olympia Morales Perosini Barcelos (055.018.238-10); Eliani da Silva Granieri Martins (055.733.118-83); Elisabete Barbosa (058.817.048-86); Paulo Sergio Trevizan (059.372.698-70); Rafael dos Santos Oliveira (060.764.236-09); Silvana Arcencio da Costa Beraldi (071.390.058-00); Agnaldo Valdir Volpi (074.768.248-81); Felipe Nunes Abal (077.143.077-90); Marcia Rodrigues da Silva (078.519.868-77); Leonor Del Tedesco (080.801.968-69); Regina Mara Silva Santos (081.565.508-89); Leila de Jesus Filipe Medeiros (101.534.728-20); Marcio Ferreira Souto (110.574.808-19); Antonio Carlos da Silva (122.442.118-35); Rogerio Prudente (125.801.148-40); Sueli Postigo Inacio (133.486.138-25); Reginaldo Viana Cunha (135.333.788-02); Fernando Eduardo Silva Delfim (138.299.978-09); Angela Maria Alves (138.609.908-29); Geraldo Moreira Junior (145.474.928-83); Thais Nunes Grise (148.579.568-02); Ana Marta da Silva (154.954.608-20); Neusa Maria da Silva Santos (164.694.668-50); Luciana Venturini de Sousa (173.631.678-85); Andrea Fatima Mo-



reira de Oliveira (188.060.818-96); Juliana Katia Bifon da Silva (214.291.098-07); Leonardo Aparecido Salomao Lopes (215.292.118-67); Karina Villares Clemente (215.304.858-35); Carlos Robson Cavalaro (215.724.848-02); Vanussa Carla Barduci Carvalho (216.137.808-26); Juliana Troncoso Pereira (218.054.798-65); Juliana de Melo Araujo (222.488.098-75); Naceri Jorge da Rocha (223.872.768-09); Gislaine de Moraes Oliveira (246.434.288-21); Marcelo Tadeu Colaco (248.210.158-11); Jose Henrique Queixa Tillelli (253.968.488-20); Maria Aparecida Donato Robles (256.589.658-10); Jose Guilherme de Azevedo Coimbra (257.725.938-70); Maria Andreia Rodrigues (258.111.678-14); Luiz Fernando Chinaglia Vivi (261.149.838-58); Rita de Cassia Bassalo (265.874.958-93); Tatiane de Cassia Teixeira (266.016.338-36); Everton Ricardo Farto Runho (266.748.978-09); Jovaine Cristina Belo Angeluci (268.136.098-66); Adamares Cassiana Blanco (271.409.998-05); Flavia Deziro de Moraes (272.819.198-08); Victor Hugo Cordeiro (278.597.958-33); Katia da Silva Alves (283.913.838-73); Paula Fernanda Saconato Munhoz (286.350.598-08); Gisele Maria Palaro (288.363.818-71); Francisco Alves Felix (294.648.018-67); Rafael dos Santos Brito (295.028.488-45); Daniel Porfírio de Castro Vieira (295.139.218-40); Liliane Souza Moreira Ciunciuskys (296.007.768-73); Catarina Alves Cruz (303.410.118-00); Fernando Correa de Oliveira (304.978.538-17); Patricia Cristiani Torres Cardoso (308.854.118-89); Silvio Henrique Hernandez (309.992.088-61); Luiz Alberto Martins Manzano (312.024.438-42); Marcelo de Oliveira Bruno (313.798.358-44); Marta Magliano Fornazari (315.281.448-80); Jessica Biagini (316.540.438-00); Patricia Candida Alves (319.839.668-94); Rafael Mota Pirani (320.647.738-78); Daniel Buglia Koritiake (321.126.728-00); Sandro Unzer Oliveira Bueno (322.099.518-79); Jose Aparecido de Sampaio (323.853.738-58); Bruno dos Santos Vilas Boas (327.197.478-07); Tarik de Guimaraes Juliani (327.238.118-08); Jorge Remo de Oliveira Carvalho (329.424.788-31); Guilherme Goncalves Lopes (337.070.758-69); Jose Antonio Ortiz Antunes (339.109.918-66); Andrea Kaori Naia (349.144.368-76); Wilson Francisco de Lima (366.243.309-53); Yogi Yoshizaki (456.638.668-68); Leo Franca Porto (508.332.436-91); Rosana Moreira da Rocha (519.271.011-15); Sergio Luis Ribeiro Caldas (558.825.286-15); Jaqueline Magri Paulo (566.629.719-87); Heber Lavagnini Gonzalez (632.151.609-00); Walderez Pinheiro Soares (632.846.266-20); Carlos Alberto Desani (644.537.908-72); Neusa Maria Israel Rocha (749.886.388-04); Alexandre Reis Magalhaes (750.239.206-82); Rita de Cassia Dias Moreno (777.143.506-87); Maria Solange Lima Mariano (888.876.004-06); Maria do Carmo Poltronieri (937.535.518-72); Michel Allan Rocha Batista (948.843.071-00)

4.2. Advogado constituído nos autos: não há.

4.3. Determinações:

4.3.1. ao Banco do Brasil S/A que passe a informar, no campo denominado "data de admissão/nomeação" do formulário de admissão constante do sistema Sisac, a data de convocação dos candidatos para exercício na instituição, a fim de que não haja dúvidas de que os mesmos foram chamados para exercício antes de expirada a data de validade do concurso.

5. Processo TC-019.077/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

5.1. Interessados: Rogério Soares Pereira (000.142.011-85); Sanaria Guedes Pereira (002.885.725-99); Ivana Michelline Rodrigues da Silva (008.011.475-06); Antonio Gomes Estrela Neto (010.806.075-60); Allan Ribeiro Barbosa (012.665.644-46); Suelen Araujo Messias Bomfim (013.701.345-09); Joao Paulo Ramos Rezende (019.270.055-31); Suenia Moura de Lyra (021.730.804-07); Silvia Lacerda de Menezes (026.047.084-85); Valdecleide Lopes da Silva (033.480.994-04); Ivana Almeida de Lucena Costa (035.509.964-03); Elba de Fatima Pereira Toscano (039.123.994-50); Adeldo Ronald Marcelino da Silva (039.148.414-19); Rafaela Arruda de Queiroz (039.231.554-84); Evandro Dunoyer Ferreira Marinho (040.126.014-31); Leonardo Batista da Cruz (041.777.084-70); Marco Antonio dos Santos (045.151.778-42); Jucelia Martins Lima (051.329.826-62); Valdersom Claudio Mariano (054.306.898-66); Maria Aparecida Tasca Franco (056.083.428-44); Paulo Sergio Vieira (061.098.198-67); Antonino Jose Ribeiro Garcia (064.706.498-74); Silvia Helena Gomes Bim (071.326.758-50); Antonio Edson Furini (081.508.718-70); Sergio Luis Lopes (082.339.618-50); Delcimar Divino da Silveira (090.361.578-97); Regiane Helena Bullio (096.177.008-24); Paulo Roberto Pigini Filho (133.120.778-93); Andrea Brandao Tramonte Felix (133.501.168-41); Paulo Henrique Dias de Moura (149.730.548-95); Claudia Regina Meireles de Castro (155.105.732-87); Paulo Donizeti de Nuzzi (159.823.758-61); Luiz Henrique Dias (168.340.148-45); Janaina Galhardi Martins Silva (215.290.878-30); Camila Frugeri Bacaro (216.082.878-58); Rafael Fernandes Zani (223.908.948-28); Maximo Saraiva Neto (233.232.643-04); Eliane Sampaio de Sousa (251.631.832-49); Selma de Cassia Raymundo (256.801.428-80); Adriana Ueda (271.088.268-01); Jose Floriano Sant Anna Saad (280.117.058-57); Marcos Manoel Filete Nogueira (281.734.788-99); Gisele Cristine Souza de Almeida (286.832.932-20); Joao Francisco Barreira Junior (298.892.398-17); Lucas Ulliana Lopes (301.310.518-65); Shirley Patricia Batista do Nascimento (306.081.552-68); Sergio Marcos Atanascio (306.841.638-88); Ellen Paula Machado (309.288.728-07); Erika Fernanda Bighetti (311.902.378-73); Rubem Farias de Queiroz (314.105.294-87); Tatiana Rodrigues de Araujo (318.089.878-02); Eliane Paula Malagutti Prado (325.550.418-00); Tarsso Reple (327.912.498-00); Mariana Fernandes Alves (333.775.668-99); Ozias Vieira Rodrigues (365.056.092-53); Regina Sonia Silva dos Santos (399.166.772-04); Ionice Alecirm Rocha (456.640.725-04); Jeremias Lima Vieira (482.374.343-15); Jose Edinelson de Barros (489.277.834-68); Julio Cesar Melo de Oliveira (496.848.686-34); Vivian de Souza Castro (520.476.012-15); Carlos Jeronimo de Oliveira Araujo (546.363.613-34); Vania Lucia Pantoja dos Santos (570.119.662-34); Glaucerde Portela de Oliveira (583.779.302-00); Joao Lafaiete Rosas de Andrade (589.051.381-87); Viviana Maria

Martins Timbo (597.072.322-34); Maria do Socorro Ribeiro de Sousa (613.982.503-25); Robson Lima da Silva (621.725.063-20); Jairo Ferreira Rosa (632.588.462-00); Fernando Carvalho de Miranda (643.809.206-15); Wagner Wendell Silva Ribeiro (659.360.352-04); Paulo Augusto Medeiros de Medeiros (661.804.572-04); Rosa Helena de Oliveira Castro Silva (661.868.972-49); Pollyana Krys Marcondes Pimentel (669.600.291-04); Walter Roberto da Cunha Silva Junior (691.856.462-53); Edna Maria Vieira Ribeiro (691.996.202-00); Rosemary Ferreira de Andrade (697.416.462-91); Ricardo do Amaral Andrade (706.829.682-34); Katiuce Pinheiro Santos (717.224.322-68); Kelly Roberta Torres Guimaraes (725.255.412-00); Vania Poli (768.825.942-87); Joao Marcelo Bezerra Vieira de Mello (783.884.494-00); Lizie Jaqueline Santos Silva (794.837.395-00); Carlos Eduardo Batista Peixe (805.522.691-15); Ione Rebeca Santos Mendes (811.368.625-87); Wagner Tadao Watanabe (815.157.075-04); Fabio Barbosa Everton (815.454.951-49); Naiane Pires dos Santos (817.234.585-20); Osvaldo Pedro de Souza (847.581.208-20); Thisciano Pessoa Oliveira (865.134.603-44); Adelaide Cristina Nascimento de Oliveira (869.645.936-91); Marcelo Matos Veras (887.393.923-68); Gildenize Barbosa Ferreira de Oliveira (901.050.014-49); Marcia Xavier Lopes de Souza (908.429.794-68); Givanildo Luiz Araujo (911.499.164-00); Adriana Cabral dos Santos (929.352.145-87); Jomailton Rodrigues Itabaiana (936.790.845-87); Douglas Torres Freitas (939.037.663-72); Katia Moema Queiroz Nunes (944.747.705-44); Renata Lucia Brasil de Moura (972.198.195-87); Carla Viviane Campos Fontes (999.346.395-72)

5.2. Advogado constituído nos autos: não há.

5.3. Determinações:

5.3.1. ao Banco do Brasil S/A que passe a informar, no campo denominado "data de admissão/nomeação" do formulário de admissão constante do sistema Sisac, a data de convocação dos candidatos para exercício na instituição, a fim de que não haja dúvidas de que os mesmos foram chamados para exercício antes de expirada a data de validade do concurso.

ACÓRDÃO Nº 3666/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessões a seguir identificados, fazendo-se a ressalva de que os pagamentos irregulares constantes dos atos de fls. 8/10, 25/27 e 31/34, já foram suprimidos pelo órgão de origem.

1. Processo TC-015.389/2008-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucia Eneida Seixas Prado de Almeida Ferraz (011.730.778-55); Hilda Palhares Pinto (042.324.548-10); Maria Rita Moraes Arioli (044.108.898-85); Claudio Dantas (049.768.278-87); José Lima (144.472.628-51); Maria Elisa Moraes de Oliveira (160.707.808-25); Neuza Leal Bassetti (178.717.818-80); Laysa Mayra de Oliveira (201.487.588-00); Kelli Cristina Semolini da Silva (322.571.858-03); Eduardo Henrique Semolini da Silva (337.560.008-93); Estella Maria F Galvão de Miranda Pinazza (553.470.538-87); Waldete de Castro Pereira (589.026.606-30); Zoiraide Maria Semolini (747.298.298-91); Joanice Guimarães Leite Salvadio (833.805.158-68)

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 189); e

ACÓRDÃO Nº 3667/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.513/2008-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Osmarino Pires Monteiro (011.831.922-15); Simao Ferreira Cursino (020.696.012-34); José de Jesus Nunes Palheta (027.475.102-04); Maria das Graças Silva do Nascimento (034.386.512-20); Milton Carvalho da Silva (042.830.072-34); Carlos Roberto Lima (046.830.302-25); Jonas de Oliveira Moraes (052.908.642-53); Pedro Bentes Rodrigues (054.538.522-91); Aurino Muniz Façanha (062.473.343-20); Simão Ferreira de Oliveira (073.200.192-72); Idalécia Ennes Vara (077.886.142-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3668/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.086/2008-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mct (01.263.896/0005-98); Aydano Barreto Carleial (270.919.968-87); Paulo Roberto Martins Serra (459.104.998-15); Oscar Pereira Dias Junior (547.824.068-00); Manoel Antonio Damasceno (581.242.508-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mct

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3669/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações e/ou recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.426/2008-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador) (00.000.000/00nu-II); Miguel Teixeira de Carvalho (002.011.890-20); Waldemar Aleixo dos Santos (032.766.861-04); Maria Celia Bezerra de Araujo (145.646.531-72); Carlos Roberto Machado Rangel (338.905.607-68); Angela Maria Leal Baptista (550.205.267-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia que: 1.5.1 atente para o correto preenchimento das informações lançadas no sistema Sisac, com especial ênfase nos tipos de tempo de serviço, a fim de evitar diligências desnecessárias que atrasam a apreciação dos atos.

ACÓRDÃO Nº 3670/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.483/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clebison Pimentel Ferreira Gomes (003.079.275-47); Nardison Miranda Benicio (008.874.313-64); Cicero Soares da Silva (461.504.804-10); José Ibiapino da Silva (669.393.213-49); Fábio Júnior de Sousa (908.833.733-00); Francisco Wesley San Silva Sousa (911.161.123-53); Sérgio Fagner da Silva Lima (925.108.173-53); Vanilson Pinheiro da Luz (935.235.483-49); Rosenildo Fausto Coêlho Rocha (936.850.763-53); Edival Ambrósio da Silva (937.621.513-34); Flaviano Rodrigues Miranda (945.181.733-68); Ivanildo da Vera Cruz (950.070.323-87); Robson Bento da Silva (960.238.304-63)

1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - Md/ce

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3671/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.513/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giuseppe Martins Gentile (008.999.467-12); Carlos Eduardo de Lima (045.551.007-51); Weide de Franca Bezerra (961.067.607-30)

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3672/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.051/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aurea Maria de Oliveira Canavessi (000.313.097-55); Francesco Toppan (054.412.847-81); Leila de Souza Lynch (070.316.197-00); Liz Rejane Issberner (385.213.347-53); Natacha Carvalho Ferreira Santos (552.603.571-91); Eduardo de Oliveira Emery (578.966.401-63); Magda Bittencourt Fontes (705.647.367-91); Guilherme Galvarros Bueno Lobo Ribeiro (708.563.541-04); Emerson da Motta Willer (821.892.691-72); Casiano D Almeida (877.750.509-34)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Mct

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3673/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.110/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Matos Souto da Rocha (019.831.084-64); Alan Silveira Lemos (025.614.457-55); Fabrício da Costa Guio (027.691.637-95); André Luís Mattos Teixeira (028.013.657-93); Flávia Oliveira de Souza Lima (028.373.177-05); Christiane Guimarães da Silva Menezes (028.658.427-11); Christiano Sarmento Nunes (031.392.216-06); Gustavo Pelinson Arantes (036.122.536-97); Carla Maria Duarte (036.266.807-89); Ana Paula de Almeida Santos Rocha (037.359.487-90); Ana Paula Martins da Silva (038.352.636-17); Frederico de Carvalho Roeder (038.719.137-23); Airine Daniela Luiz Altino de Lima do Nascimento (042.841.187-81); Ana Sayuri Ota (047.932.727-03); Bruno Feijo Ouriques (053.417.517-10); Geysa Maria Ramos Coiradas (053.478.087-30); Gisele Tavares Raposo Gonçalves Souza (071.254.277-90); Ayres Cavalcanti da Cunha (071.377.987-05); Christiani Ribeiro Pereira (071.542.367-36); Fernanda Silva Dalcolmo (071.960.077-43); Adriana Soares de Rezende Santos (072.209.977-01); Vangie Dias da Silva (073.100.297-04); Daniela Moreira Alves (074.499.827-14); Cristiano Dias de Lima (076.829.107-04); Ana Carolina Pereira Rocha de Castro (079.656.507-46); Cíntia Barros da Silveira (079.847.017-84); Ingrid Thomas de Sá (080.882.247-05); Ilcenir Marins Coutinho Junior (080.975.457-64); Carolina Chaves Pinto (081.891.487-45); Gustavo Rodrigues Bonheur (084.141.947-70); Alex Tavares da Silva (086.631.727-96); Carlos Otávio da Silva Ribeiro (088.078.707-46); Aline Accella Fett de Magalhães (088.721.367-76); Bernardino Gomes Júnior (088.875.757-38); Daniela Tarta da Silveira (091.512.997-39); Bianca Gonzales Henriques (098.881.457-97); Adriano Sebastião Murucci da Fonseca (201.719.318-66); Alecxandra Xavier de Camargo (274.247.768-35); Cassandra Amaral Ramos Albrecht (393.232.852-34); Humberto Poll Lengert (621.691.490-15); Daniele Fabrino Cupertino Queirod de Oliveira (646.437.511-34); Clarissa Couto de Mello (702.965.100-68); Francisco Marcos de Sousa Pires (704.406.973-87); Ciandra Tauli Vitorino (737.874.183-34); Giovana Soares da Silveira (928.668.400-20); Adrio Olmedo Crocco (941.507.880-49); Diego de Carvalho Marroni (971.788.530-34); Daniele Fernanda Ferreira Moreira (977.700.196-72)

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3674/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.584/2008-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Eva Maria Quadros da Silva (005.100.820-33)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3675/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.588/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Cleusa Salles (026.082.758-42); Maria Rozaria Quintanilha da Silva (294.714.918-19); Cybele Danze Guimarães Leonor (741.416.008-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mct

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3676/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.699/2008-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Márcia Cristina da Costa Nery (521.163.872-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3677/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.897/2007-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Vitor Giovanni Diniz Aguiar (048.692.554-48); Andrey Felipe de Medeiros Aguiar (048.697.384-06); Davi Farias de Aguiar (048.707.714-89); Eros Vinicius Silva Santos (693.394.141-87); Jaissa Nayara Silva Santos (693.394.221-04); Valdinete da Silva Farias (812.067.474-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3678/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.941/2008-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Gizeuda Elias Duarte de Assis (258.806.163-04); Noeme Moura do Nascimento (527.803.503-00)

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3679/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.000/2008-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Mirian Guedes Sampaio (026.571.607-19); Vera Maria Gomes de Souza Paiva (031.597.797-34); Janir Felipe de Carvalho (074.561.087-06); Alex Andre de Carvalho (103.646.467-99); Lucas Luiz Marreiros Salgado Goes (122.121.327-00); Moema de Azevedo Santana (206.419.317-00); Maria Luiza Capossi Santana (283.667.007-04); Elizabeth Mota de Castro Pinto (375.936.927-87)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército:

1.5.1 que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de pensão militar para todos os militares constantes deste processo, para apreciação por este Tribunal, retificando o posto/graduação de contribuição da pensão ou informando os fundamentos legais da reforma ou da pensão que ampararam o deferimento dos benefícios em posto/graduação superior ao que os militares ocupavam na ativa, bem como a vigência do benefício e as cotas dos beneficiários; e

1.5.2 que observe o correto preenchimento dos formulários das concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como a descrição das vantagens, os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais que levaram, quando for o caso, ao pagamento da pensão em posto/graduação superior.

1.6. Determinar à Diretoria de Auditoria, órgão central de controle interno do Comando do Exército, que procedam à cuidadosa conferência das concessões a serem enviadas a este Tribunal para registro, observando o correto preenchimento das informações, para que possam evitar a realização de diligências para confirmação de dados lançados incorretamente no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 3680/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.350/2008-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Gina Santos da Silva (006.221.347-44); Carla de Souza Santana (006.235.827-83); Elza Ferreira de Figueiredo (011.833.657-64); Katia Alves Barreto Beserra (012.264.907-94); Dea Figueiredo de Oliveira (020.674.197-90); Maurina do Nascimento Pereira (028.478.237-86); Vera Lucia Barreto Ferreira (047.716.977-52); Glauucia Barreto Barbosa (082.721.607-65); Laura Rodrigues do Nascimento (100.204.897-49); Genid de Moraes Antunes (216.566.067-04); Luci Figueiredo (338.257.857-34); Iolanda da Rocha dos Santos (381.973.917-34); Hilda Duarte (401.270.017-00); Yuriko Nisimura de Santana (657.990.707-04); Maria da Penha Figueiredo Costa (661.966.987-53); Mary Eneida Marques da Fonseca (804.867.977-91); Maria Alice Alves Caldas (932.284.147-87)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3681/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(a)s para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.182/2008-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Denise Barbosa da Silva (009.423.027-70); Maria Júlia Barbosa (031.187.738-98); Lucimar Ildenir Barboza (072.893.147-86); Elen Cristina Barboza (093.254.637-41); Rosemeri Maria Barbosa (809.157.017-15)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3682/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.255/2008-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Kamilly Rodrigues Ferreira (003.925.492-55); Aleides dos Anjos Moraes (027.911.882-15); Luiza Cabral da Silva (040.572.952-91); Marilene Ferreira da Silva (046.756.902-97); Maria Madalena Ambrozio dos Reis (051.898.102-91); Maria Conceicao Ambrosio dos Reis (060.808.472-72); Rosa de Luz Ambrosio dos Reis Miranda Sa (069.639.128-74); Selma Caitano Nunes (099.354.012-00); Margarida Emilia Ambrosio dos Reis (113.412.202-06); Maria de Fatima Guedes Pereira (119.406.626-72); Graca de Fatima Ambrosio dos Reis (139.663.242-53); Maria Marlene da Silva Rodrigues (182.550.002-91); Maria Jose Ambrosio dos Reis Peters (191.971.602-53); Albertina de Melo Vasconcelos (216.539.092-34); Marcia Silva da Silva (337.497.792-87); Marilea Ferreira da Silva (416.267.532-53); Sirley Caetano Nunes (416.338.732-34); Marly da Silva Dantas (435.695.602-87); Maria Zilveli de Moraes Xavier (443.908.822-87); Luciane Caetano Nunes (445.685.412-04); Nivea Lima Vasconcelos (508.356.532-34); Maria Celia Lima Vasconcelos (508.363.582-87); Ione Leila de Lima Vasconcelos (508.381.052-20); Nadia Valerio Leandro (518.721.702-00); Dasy Daiane Caetano Nunes (524.634.862-87); Marta Ferreira da Silva (568.857.252-34); Jesuina Pinheiro Ferreira (635.927.892-87); Celia Maria Nunes Silva (784.147.929-87); Edna Bezerra Leandro (787.032.552-04); Wellington Valerio Leandro (787.198.442-04); Renata Almeida de Souza Lemos (800.279.971-20)



- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3683/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.978/2007-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Vera Lucia de Oliveira (409.578.880-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3684/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.918/2008-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Lie Eunice Vanti Abreu (005.448.760-91); Angela Maria dos Santos Nubias (018.984.550-31); Teresinha Oneide Abreu Mantegassi (159.781.368-07); Maria Alice Garcia dos Santos (212.679.870-49); Flavia Diniz Bitencourte (702.060.900-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3685/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.923/2008-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Amineres Brágio Uzêda (838.499.395-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3686/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.924/2008-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alex Kleton da Silva de Andrade Junior (011.776.884-76); Ilneide Vicentina Luna de Andrade (085.382.124-00); Solange Medeiros da Rocha Tavares (120.333.831-72); Maria Ferreira Fernandes Vieira (221.772.134-87); Marina José de França (412.911.824-20); Paschoalina Regina Gattoni Luna (836.704.084-87); Eliane dos Santos Couto (901.196.737-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3687/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.859/2008-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Anly Bastos Ribeiro Ramos (006.618.077-54); Maria da Penha Reis Lobo (017.884.337-77); Angela Cristina Ferreira de Siqueira (022.405.747-20); Lisia Beatriz Miranda Martins Pereira (023.396.927-68); Consuelo Lins de Albuquerque Lessa Litrento (023.484.037-49); Ulyssea Borges da Silva (025.371.737-08); Rosa de Jesus Gomes de Frabça (028.133.707-11); Catia Regina dos Santos Barbosa (041.385.457-43); Izaura Brandão Ribeiro (052.353.657-71); Esther Lameiro dos Santos (068.395.747-33); Zuleika de Mattos Fogagnoli (088.579.737-00); Camila Cepinho Rocha (090.163.377-17); Luana Barbosa Moreira (120.422.367-05); Maria Luiza Razuk Hecksher (345.915.837-91); Maria Sebastiana Rosa de Souza (509.881.667-04); Lucia Therezinha Martins Pereira Berenger (618.401.907-44); Maria Aparecida de Assis dos Santos (657.296.177-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3688/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres da 7ª Secex e do Ministério Público.

- 1. Processo TC-000.228/2005-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: João Ribeiro Gama, ex-Prefeito (CPF 046.540.305-06)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Canudos/ BA (CNPJ 13.343.967/0001-18)
- 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.4. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para adoção das medidas cabíveis quanto à baixa nos registros de inadimplência, caso existente.

ACÓRDÃO Nº 3689/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.600/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3690/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistidão material, o item 9.1 do Acórdão nº 1.104/2007-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/5/2007, Ata nº 15/2007, como a seguir onde se lê "a partir de 22/12/1988" leia-se "a partir de 22/12/1998", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.660/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: William Amorim Pereira (025.062.893-72)
- 1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3691/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistidão material o CPF do Sr. Raimundo Jose Carneiro Pimenta, no Acórdão nº 2097/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/7/2008, Ata nº 24/2008, como a seguir: onde se lê nos respectivos relatório, voto e acórdão "CPF 343.309.765-87" leia-se " CPF 035.296.305-00", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.618/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Raimundo José Carneiro Pimenta (035.296.305-00)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA (14.222.566/0001-72)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3692/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão nº 2105/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/7/2008, Ata nº 24/2008, como a seguir: onde se lê nos respectivos relatório, voto e acórdão "José Reinaldo da Silva Cavet" leia-se " José Reinaldo da Silva Calvet", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.056/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Reinaldo da Silva Calvet (127.868.103-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3693/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.087/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
- 1.1. Responsáveis: Raimundo Furtado Neto (567.311.593-87); Erasmo Meireles e Sa (769.509.567-20); Jose Valbeni Ramos Vieira (213.993.363-04); Antonio Jose de Azevedo (315.557.307-44); Roberto Ribeiro de Albuquerque (769.504.257-91); Eduardo Leita Crisostomo (569.171.717-00); Ruy Harehiko Akamine (622.688.807-53)
- 1.2. Interessado: 25ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0166-03)
- 1.3. Órgão/Entidade: 25ª Circunscrição de Serviço Militar
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3694/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.260/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
- 1.1. Responsáveis: Anderson Melo Tinoco da Silva (041.211.494-16); Joao Roberto Albim Gobert Damasceno (543.829.636-72); Rogerio Pereira das Neves (037.940.884-84); Caio de Figueiredo Gusmao (049.718.804-02); Andre Melo Sales (034.061.354-80); Perterson Pereira Santa Rosa (968.593.855-53); Pericles Douglas de Oliveira (045.947.526-67)
- 1.2. Interessado: 1ª Companhia de Infantaria (00.394.452/0259-47)
- 1.3. Órgão/Entidade: 1ª Companhia de Infantaria
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3695/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.394/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Marcio Denys Pessanha Gonçalves (120.685.578-94); Jorge Jeronymo de Oliveira (769.489.787-20); Andre Luiz Fera Amorim de Almada (018.733.147-28); Geraldo Ronismar Ribeiro Ferreira (053.890.136-54); Valdivino Martins de Moraes (043.749.516-79); Fabiano Alexandre da Silva (051.831.096-56); Jose Humberto Serejo Filho (007.620.097-30); Rolemberg Ferreira da Cunha (734.120.237-87); Tiago Magalhaes Franca Silva (991.593.841-15); Luca Bonhola Leonardo da Silva (046.831.626-44); Emerson Eduardo Rodrigues de Oliveira (069.142.216-85); Wagner Siqueira Romao (078.402.897-46)

1.2. Interessado: 36º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0084-22)

1.3. Órgão/Entidade: 36º Batalhão de Infantaria Motorizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3696/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.397/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jander Della Nina da Silva (218.694.178-36); Claudio Peçanha do Nascimento (102.602.078-61); Wellington Ferreira Gomes (559.938.003-30); Renato de Oliveira Assis (022.995.077-95); Glaucio Moreira Correa (168.623.188-10); Juliano Simoes de Godoi (620.286.851-15); Paulo Antonio Nahon Penido Monteiro (808.818.407-00); Aylton Fontes Pereira (569.165.667-87); Rodrigo Pereira Marchezan (000.191.640-84); Paulo Roberto Pinheiro Jacobsen (168.619.278-99); Antonio Carlos de Almeida Pinto (006.737.777-74); Rogerio da Silva Gonçalves (809.271.730-34)

1.2. Interessado: 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Md/ce (00.394.452/0361-24)

1.3. Órgão/Entidade: 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3697/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.400/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Marcos Abarca Oliver (310.571.408-13); Celmo Alexandre Giarola (007.442.997-30); Pedro José Ananias do Espírito Santo Nadaes (052.725.127-58); Adilson dos Santos Silva (055.747.088-92); Marcos Antonio Dall Cartivo (007.443.327-02); Marcelo Klechowicz (007.618.197-97); Sebastiao Roberto Romualdo (261.938.686-15); Stenio Silva Viana (325.823.248-25); Henrique Cesar Benites Ananias (905.296.341-04); Luis Gustavo Turboli (224.399.818-18)

1.2. Interessado: 4º Batalhão de Infantaria Leve - Md/ce (00.394.452/0086-94)

1.3. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Infantaria Leve - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3698/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.401/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Marcio Gonzaga da Silva (002.752.257-12); Thiago Aparecido Caetano (011.977.166-70); Walter Cadilhe de Almeida Charato (036.657.379-90); Gilberto Antunes dos Santos (021.333.137-37); Bruno Couto Bellinatti (297.974.928-18); Sidney de Oliveira Pereira Junior (226.016.738-18); Diogo Palumbo Furlanetto (331.490.788-57); Felipe Junges Villa (808.019.860-87); Eduardo Cerqueira da Silva (025.023.227-82); Romulo Sarquis Bezerra de Menezes (849.646.508-04); Victor Hugo Ferreira Dassumpção (228.578.498-85); Robson Lima da Silva (448.330.083-00)

1.2. Interessado: 37º Batalhão de Infantaria Leve - Md/ce (00.394.452/0085-03)

1.3. Órgão/Entidade: 37º Batalhão de Infantaria Leve - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3699/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.402/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Andre Luiz de Oliveira Serafini (000.324.640-02); Claudio Emilio Pinto de Quadros (843.987.017-53); Saulo Goulart Davila (831.468.060-53); Hertz Pires do Nascimento (769.506.037-20); Rafael Angelo Lisboa Moraes (180.782.708-95); Jose Alberto Rocha Carneiro (188.179.390-72); Marcelo Muniz Costa (499.137.517-72); Dorival Magdaleno Dutra (212.669.720-72); Rogério Martins Moura (168.621.678-55); Fernando Rodrigues dos Santos (217.143.648-44); Mario Walter dos Santos Vaz Torres (167.852.310-00); Fabiano Ignacio de Oliveira (781.360.590-04); Ricardo Moglia Pedra (991.498.420-72); Fernando Biarritz Barbosa Fernandez (044.721.126-98)

1.2. Interessado: 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado (00.394.452/0461-97)

1.3. Órgão/Entidade: 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3700/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.404/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Antonio Cesar Esteves Mariotti (180.780.168-32); Deividi Ribeiro Quintana (000.941.220-40); Vanderlei Pereira de Oliveira (304.107.700-00); Germano Bordon Junior (734.115.747-04); Nilson Kazumi Nodiri (703.326.737-15); Joao Carlos Miranda Viana (207.584.480-15); Andre Luis Roland de Castro (107.968.408-57); Cristiano Apolonio de Cavalcante (619.887.901-15); Tales Shmidke Barbosa (001.090.720-30); Roberto da Silva Ferreira (003.629.690-27); Rodrigo Calheiros Barbosa da Cunha (056.109.427-64); Alexsander de Menezes Souza Couto (803.621.840-20); Bernardo Bofill Vasconcellos Pereira (219.008.168-81)

1.2. Interessado: 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado (00.394.452/0462-78)

1.3. Órgão/Entidade: 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3701/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.405/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Igor Pahins Barros (697.426.341-49); Luciano Puchalski (569.173.417-20); Rubens Nusque Junior (074.253.058-28); Hely Robson Soares (503.185.433-20); Renato Cesar Leoni de Freitas (013.212.246-48); Indison Luis de Paula Carvalho (500.653.273-49); Isaac Newton Siqueira Ferrer (463.566.813-49); Jailson Gomes da Silva (120.689.168-86); Jose Ronaldo Santos do Nascimento (240.063.000-34); Andre Capelli (299.192.028-94);

Eduardo Mizoguti (053.337.427-82); Omar Tumas (808.844.827-15); Edson Pinto de Almeida Junior (012.226.857-10); Kurlan Luiz Marques Barbosa (051.114.886-00); Sergio Cardoso de Siqueira (009.615.568-03)

1.2. Interessado: 5º Batalhão de Infantaria Leve (00.394.452/0048-69)

1.3. Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Infantaria Leve

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3702/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.406/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Wendell Lima de França (168.623.288-83); Ricardo Luiz de Andrade Cardoso (049.848.718-06); Marco Aurelio dos Santos Albuquerque (018.668.687-05); Haroldo Heitor de Carvalho (168.622.948-81); Joao Batista Bezerra Leonel Filho (703.355.837-68); Erikson Barros Prates (073.756.277-38); Paul Anderson Mariano Pereira (508.704.322-49); Carlos Eduardo Goncalves Karan (302.222.548-23); Reginaldo Antonio Blaszkowski (007.443.097-19)

1.2. Interessado: 2º Grupo de Artilharia Antiaérea (00.394.452/0377-91)

1.3. Órgão/Entidade: 2º Grupo de Artilharia Antiaérea

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3703/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.408/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Sergio Avelar Tinoco (168.620.538-41); Vinicius Lima Vargas (002.573.710-44); Denizar Lauser Neves (332.345.900-87); Jandir Ronei Jung (000.889.970-30); Roberto Marín Fronza (011.380.450-47); Luiz Vanelli (466.374.510-53); Marcelo Luis Schroder (968.922.340-20); Sandro de Almeida (168.622.998-40); Andre Luiz Ferreira Nogueira (440.932.413-68); Marcos Batista da Rosa (979.682.500-72); Rogério Velela Martins (000.295.860-03); Anderson dos Santos Bartz (168.619.458-70); Mario Luiz de Oliveira (499.130.697-34)

1.2. Interessado: 4º Regimento de Cavalaria Blindado (00.394.452/0452-04)

1.3. Órgão/Entidade: 4º Regimento de Cavalaria Blindado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3704/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.507/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jonas Ribeiro de Paula (955.771.811-00); Ronaldo Gonçalves dos Anjos (007.443.657-08); Julio Casar Souza Zacarias (581.464.902-04); Plácido Garcia Travassos dos Santos (022.932.609-92); Mario Cesar Oneto da Silva e Silva (201.719.178-71); Omar Periera Bejarano (981.040.127-20); Gustavo Henrique Araujo Pereira Machado (180.777.868-12); Jose Niuton da Nova (805.033.730-87); Rogerio Gomes da Costa (622.680.907-87); Cristiano Guimaraes Teles (051.582.437-27)

1.2. Interessado: 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (00.394.452/0450-34)

1.3. Órgão/Entidade: 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3705/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.951/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: Edson Nobrega de Lucena Filho (288.602.684-00); Jonas Paulino de Lima (196.481.116-34); Marcelo Zeitoun (014.855.427-07); Antonio Mario dos Santos Bezerra (636.980.487-87); Paulo Sergio Gomes Fernandes (518.466.404-15); Claudio D Abadia Ribeiro (120.683.268-17); Julio Dorgenaldo Moreira Brasil (079.263.913-87); Eliezer da Silva Pessanha (013.385.177-08); Reginaldo Galdino Ramos Junior (904.606.344-53); Adriano Rezende de Paiva Campos (725.832.826-20); Ramon Baptista Soares (774.763.957-00); Antonio Alves de Oliveira (128.479.094-00)
 - 1.2. Interessado: Hospital de Guarnição de João Pessoa - Md (00.394.452/0276-48)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de João Pessoa - Md
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3706/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.148/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: Joao Alexandre Maia (066.345.018-74); Claudio Rianelli Grosso (102.425.108-09); Nourival Silva Pinheiro (005.670.005-91); Lourival Carvalho Silva (569.164.697-49); Alexandre Martinelli Cerqueira (021.332.897-63); Fabio Antonio Baia Lira (769.513.247-00); Luiz Euclides Palmeira Leite (230.241.861-15); Joarez Alves Pereira Junior (654.394.147-20); Amilse Kozo Fukui (905.677.307-00); Paulo Cesar Arcanjo Nogueira (063.025.298-08); Roberto Mahmud Drumond Rhaddour (035.405.317-50)
 - 1.2. Interessado: Escola de Administração do Exército (00.394.452/0337-02)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Escola de Administração do Exército
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3707/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.164/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: Joao Ricardo Ibanhes (807.889.981-53); Felipe Sa Brasileiro (012.972.744-07); Jose Alexandre Borges Dias Lopes (021.332.627-25); Demian Santos de Oliveira (076.326.207-29); Wanderson Carvalho Siva (036.284.204-31); Hipolito Pereira Melo Junior (002.753.097-38); Renan Wallau Vielmo (967.416.190-20); Joao Carlos de Moraes Simoes (007.442.567-63); Wenderson Batista Santana (007.443.307-50); Felipe Jorge Granero (052.828.417-70); Ivan Moreira Paz (622.682.527-87); Renan Bolfoni da Cunha (304.720.910-34); Jose Ocimar de Andrade Junior (042.130.964-40); Fabio Andrade Silveira (801.005.209-44); Wendel Costa Parente (766.028.853-91); Otavo Venerante Almeida de Oliveira (120.688.168-22); Fabricio Zang Borba (001.669.850-90)
 - 1.2. Interessado: 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado
 - 1.3. Órgão/Entidade: 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3708/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.166/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: Carmo Angst (215.285.780-15); Marcelo Brandao Vieiralves de Almeida (734.111.247-68); Cristiane Andrade da Silva (690.715.600-82); Eduardo Borges de Brum (559.292.570-00); Jose Saul Guisolfi Fragoso (262.268.550-53); Thiago Elius Gamba (009.471.860-18); Glauber de Freitas Domingues (978.647.570-49)
 - 1.2. Interessado: Depósito de Subsistência de Santo Ângelo (00.394.452/0487-26)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Depósito de Subsistência de Santo Ângelo
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3709/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.172/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: Daniel da Conceicao Gomes (808.289.905-06); Jose Iran Silva Soares (216.968.100-00); Dilson do Espirito Santo Filho (614.644.305-00); Jose Geraldo de Almeida Melo (356.772.605-68); Carlos Cordeiro da Silva Santos (569.164.427-00); Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68); Marcio Adriano Matos de Oliveira (568.123.455-04); Denio Santos Azevedo (548.903.655-91); Augusto Cesar de Lima (499.157.707-15); Jose Elito C. Siqueira (174.679.347-34); Gildasio Ferreira Felix de Santana (769.500.187-20); Guilardo Jose Silva de Andrade (197.037.915-49); Washington Prudencio de Jesus (006.190.957-25); Jose Candido de Oliveira (239.065.105-49); Rosane Andrade Pedreira (231.560.585-72); Humberto Brasil de Paula Junior (499.066.907-04); Augusto Cesar Goes Ferreira de Arruda (498.980.277-20)
 - 1.2. Interessado: Comando da 6ª Região Militar (00.394.452/0438-48)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Comando da 6ª Região Militar
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3710/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.176/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: João Bosco Biase de Oliveira (230.244.292-04); Benedito Osvaldo de Melo Campos (353.628.206-72); Alex Esposito Barreiro (047.500.997-59); Aureo Rosalino Quaresma (878.311.048-87); Andre Luiz dos Santos Machado (483.967.450-72); Leonardo Rodrigues de Souza (036.071.796-97); Gregorio Pivatto (299.016.180-53); Mauri Patzer (407.975.110-91); Carlos Jose Carneiro Pinto (629.630.407-25); Anderson Berenguer (151.297.838-83); Eugen de Almeida Wolff (079.567.528-33); Antonio Sergio de Andrade (501.820.304-82)
 - 1.2. Interessado: Hospital de Guarnição de Tabatinga (00.394.452/0548-82)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Tabatinga
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3711/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.177/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: Jose Ricardo Haikel (734.129.617-87); Geraldo Araujo do Nascimento Filho (654.391.717-20); Decio Adriano da Silva (524.170.181-87); Robson de Menezes Peroni Campos (002.515.357-97); Jorge Correa Sampaio (410.283.681-00); Erico Mercês Saraiva de Aquino (702.081.661-49); Ricardo Luiz Ribeiro Evangelista (808.712.167-87); Anderson Redmerski (702.188.891-00); Antonio Manetta Neto (324.657.218-60); Adriano Vieira Machado (713.217.646-34); Marcus Paulo Pessoa Pacheco (180.778.338-37); Gustavo Torres Fernandes (077.795.457-50); Roberto Benevides de Oliveira (959.047.353-91); Jelffrel Marques de Souza (632.593.972-72); Robson Guedes Acioli Toscano (120.685.808-70)

- 1.2. Interessado: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0087-75)
- 1.3. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3712/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.180/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: Alessandro Moura Lima (662.213.315-87); Tupinamba Dantas da Silva (499.066.747-68); Rodrigo Tramonitini Fernandes (180.776.948-88); Von Martius Mattos Bessa (075.436.228-07); Elvio Frans Andrade Santos (119.219.418-71); Luiz Carlos Narde de Sena (020.343.897-35); Kassio Rodrigues Strontika (614.141.073-15); Nilton de Alencar Bezerra (268.184.948-97); Marcelo Teixeira Rodrigues (967.109.697-20); Jaime Pinheiro de Almeida Filho (650.419.093-34); Leonardo Oliveira Santos (709.759.811-53); Marcio Almeida da Silveira (120.686.028-65); Leonardo de Carvalho Pires (071.990.287-84); Carlos Alberto Spoar Martins (180.783.158-21)
 - 1.2. Interessado: 54º Batalhão de Infantaria de Selva (00.394.452/0102-49)
 - 1.3. Órgão/Entidade: 54º Batalhão de Infantaria de Selva
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3713/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.204/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: Fernando Hernandez da Silva (769.492.737-20); Olavo Augusto Torquato Mozer (698.215.501-34); Rodrigo Carpes da Silva (012.554.211-93); Eduardo Magalhaes Alcoforado (002.753.117-16); Wagner Burton Quida (007.614.307-41); Alex Williams Godin de Souza (024.991.237-61); Leonardo Albino da Silva (012.077.736-38); Andeson Veras da Silva (711.091.101-20); Alexandre Rodrigues Feitosa (025.634.457-44); Alessandro Mello dos Santos (037.500.057-70); Alexandre Daltro Campos de Andrade (180.779.058-46); Jose Otavio Machado Rezo Cardoso (201.718.528-00); Luiz Paulo Barbosa Martins (011.090.427-36); Gildo Vitorino Gonçalves Junior (013.332.976-37); Paulo Dilson Silva (569.166.557-04); Paulo Roberto Oliveira Braz da Silva (904.818.104-63); Wellington Edwin Correa (833.583.151-34)
 - 1.2. Interessado: 47º Batalhão de Infantaria (00.394.452/0059-11)
 - 1.3. Órgão/Entidade: 47º Batalhão de Infantaria
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3714/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.275/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Responsáveis: David Alcantara Meireles Pereira (568.307.267-00); Eduardo Sardinha Pulz (734.132.247-00); Valdir Cabral Pedrosa (029.907.428-59); Luciana Cavali Santello (251.401.348-88); Fernando Antonio de Souza (244.820.214-15); Jose Gustavo Monho Biagini (145.530.498-05); Fernando Paluan (769.503.607-20); Rodrigo Gouvea Rosique (823.018.831-91); Mauricio Cardoso Junior (499.129.097-04); Sinichiro Maeda (266.593.618-63); Simone Cristina Penna (151.074.438-00); Haroldo Batista da Silva (715.556.098-72)
 - 1.2. Interessado: 5ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0146-60)
 - 1.3. Órgão/Entidade: 5ª Circunscrição de Serviço Militar
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3715/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.277/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Marco Aurelio Luiz de Freitas (734.122.447-91); Marco Antonio Cabaleiro de Almeida (958.704.317-00); Rodrigo Lanza Guimarães (046.968.976-56); Breno Miranda do Nascimento (045.793.966-42); Paulo Roberto Silva Catharino dos Santos (074.656.507-04); Gustavo Oliveira de Aquino (012.575.726-36); Alexandre Barboza Rocha (025.658.347-13); Sandro Balbino da Silva (078.024.447-80); Henrique Silveira Campos (034.844.716-70); Alex David Oliveira Souza (051.193.656-71); Aldo Ferreira Lopes de Andrade (844.278.927-87); Martin Richard Cunha Steiger (067.774.806-09); Ricardo Sousa Netto (569.166.207-49); Jean Carlos Vicente de Andrade (052.177.677-58); Marcio da Silva Rodrigues (021.333.177-24); Fabio Alexandre de Freitas Brito (180.779.648-50); Jose Fernando dos Santos (425.783.103-00)

1.2. Interessado: 4º Grupo de Artilharia Antiaérea (00.394.452/0544-59)

1.3. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia Antiaérea

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3716/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.278/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Geraldo de Vasconcelos Filho (213.012.474-72); Jose Floriano Maciel (327.885.257-53); Paulo Roberto Brasileiro de Azevedo (622.680.077-15); Alberto Furtado Duailibe (499.273.107-49); Claudio Kosloski (244.536.090-00); Jairo Adriane Menezes Figueiro (603.281.346-00); Leila Cristine Thomas (971.296.310-15); Aloisio Gerson da Rocha (309.701.720-87); Aldair Mello de Vargas (372.990.260-15); Edson Inacio Wobeto (688.910.320-34)

1.2. Interessado: 10ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0151-27)

1.3. Órgão/Entidade: 10ª Circunscrição de Serviço Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3717/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.284/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Pedro Hiroshi Ihara (017.007.188-00); Vinnicius Cesar de Lima Silva (054.222.604-90); Marcus Vinicius Martins Fernandes (053.409.367-16); Rafaela de Souza Bittencourt (781.085.865-34); Benigno Ramos Valentim (001.247.667-65); Lucas Amorim Ferreira (041.256.546-38); Luis Fernando Gouvea (114.975.968-23); Tiago Henrique de Araujo Brandao (004.085.343-89); André Pires do Val (068.912.458-93); Clésio Luiz de Moura (027.099.644-30); João Roberto do Amaral Alves (412.206.097-49)

1.2. Interessado: Parque Regional de Manutenção da 6ª Região Militar (00.394.452/0523-24)

1.3. Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 6ª Região Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3718/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.285/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Leonardo Fonseca Marruaz da Silva (789.087.872-91); Adiel Santos Ribeiro (739.530.832-87); Dennison Gomes Pinheiro (618.357.223-34); Roberval de Almeida (958.294.156-15); Wesley Correa da Silva (028.971.147-97); Anderson de Oliveira Batista (274.893.878-09); Claudio Eickhoff (769.499.317-00); Pedro Sampaio de Souza Junior (512.579.712-04); Arthur de Souza Wanderley Neto (469.746.447-87); Renato Luiz Ribeiro de Lyra (027.212.907-03); Kleyton Oliveira de Abreu (490.195.112-20); Wellington Ferreira Cipriano (791.211.525-00); Paulo Cicero Jacinto de Menezes (734.110.357-49)

1.2. Interessado: 52º Batalhão de Infantaria de Selva (00.394.452/0100-87)

1.3. Órgão/Entidade: 52º Batalhão de Infantaria de Selva

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3719/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.286/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Neymar Lopes Carrico (145.377.668-08); Everson Luis Morozini (006.351.259-94); Jorge Eduardo de Azambuja Barcellos (703.342.507-49); Cleiton Sousa Cruz (355.307.233-49); Ricardo Martins Hilgemberg (925.894.489-53); Francisco Marcelo Matos Serejo (120.688.608-05); Marcos Willian Tramontin Ribeiro (038.325.949-57); Durval Franco de Oliveira (120.685.618-16); Fabio Renato Majeski (077.705.787-52)

1.2. Interessado: 13º Batalhão de Infantaria Blindado (00.394.452/0067-21)

1.3. Órgão/Entidade: 13º Batalhão de Infantaria Blindado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3720/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.287/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Agenor Lobo de Lima Junior (138.362.708-89); Fabiano Simon (893.644.140-04); Helton Carlos de Arruda Borges (001.385.441-07); Lucas Henrique Gaiofato Pires (006.679.241-08); Gilson Domingues Mota (362.269.630-34); Carlos Benedito Branco Guimaraes (185.897.402-00); Laercio Rosa Junior (007.619.947-93); Jose Carlos Ferraz Junior (969.001.489-72); Nadia Antonieta Chamorro Veras (874.751.971-15); Adriano Camargo Testoni (844.002.187-91); Welton John Reis de Olegario (000.612.011-38); Roberto Menezes de Oliveira (690.422.411-87)

1.2. Interessado: 2ª Companhia de Fronteira (00.394.452/0503-80)

1.3. Órgão/Entidade: 2ª Companhia de Fronteira

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3721/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.288/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Gilberto Hallack Coruci (168.619.868-01); Atilio Sozzi Nogueira (044.198.386-39); Samuel Vergilio de Paula (008.962.909-48); Vitor Augusto Vicentin (036.813.189-05); Joao Eliseu Souza Zanin (769.514.997-72); Ricardo Ignacheski (047.413.419-92); Anderson Batista Gonzaga Cardoso (034.576.324-64); Cesar Bonfim Menini Camelo Prosdocimo (027.488.289-25); Marcio Alexandre da Rosa (201.717.678-88); Egidio Gomes Mantovani (003.485.577-79); Bruno Kirilos Seegmuller (041.650.219-97); Eduardo Zanata Gomes (053.965.919-35); Henrique Natal da Silveira (842.551.537-87); Joao Carlos de Lima Junior (180.778.578-50); Clovis Roberto Soares Ribeiro (168.622.858-90); Lester Bulbarelli Mi-

guel (508.707.262-34)

1.2. Interessado: 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (00.394.452/0356-67)

1.3. Órgão/Entidade: 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3722/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.292/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Sergio Amorim Diniz (269.376.033-04); Anderson Correa dos Santos (180.778.888-10); Edivan Luis Vier (599.278.520-53); Jose Amauri Pereira da Costa (622.695.347-00); Marcio Domingos da Costa (213.062.208-90); Rogerio Altarugio (139.522.688-10); Marcos de Oliveira (569.171.637-91); Alberto Jose Braga Goulart (120.686.108-84); Rogerio de Matos Soares (709.734.581-00); Paulo Gustavo de Britto Freire Dourado (616.911.603-00); Jose Heglison Pacheco Farago (905.627.807-00)

1.2. Interessado: 24º Batalhão de Caçadores (00.394.452/0013-39)

1.3. Órgão/Entidade: 24º Batalhão de Caçadores

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3723/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.298/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Joao Francisco Canabarro Filho (120.689.138-60); Anderson Chaleira Pacheco (029.180.347-46); Leonardo Monteiro de Sousa (012.388.031-99); Claudio Marcolino Alves (793.033.664-68); Marcos Hernandes Barreiros (008.528.627-33); Mario Cesar Lima de Amorim (703.323.207-15); Cristiano Carmo Cezario (857.686.851-20); Eduardo de Souza Cunha (171.955.168-57); Edgard Brito de Macedo (120.680.928-08); Antônio Yuri Matos Cunha (007.617.117-59); Fabricio Ramires Pinto (120.679.998-69); Ismar Santos da Cunha (119.217.918-88)

1.2. Interessado: 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa - Md/ce (00.394.452/0374-49)

1.3. Órgão/Entidade: 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3724/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.300/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Marcelo Valle Machado da Silva (028.789.957-83); Juliano Giunchetti Pelucio (251.144.238-86); Marcelo Antonio Righi (693.493.630-20); Anibal Pedro da Rosa Neto (011.434.660-71); Marcelo Martins (622.696.237-20); Carlos Renato Copetti Junior (010.496.080-97); Genessi Sa Junior (808.819.637-04); Charlys Jose de Melo Ribeiro (168.620.028-56); Anderson Cardoso da Silva (000.539.620-44); Edison Nunes Vital Junior (180.778.098-80)

1.2. Interessado: 6º Regimento de Cavalaria Blindado (00.394.452/0453-87)

1.3. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3725/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.301/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Luciano Rodrigo de La Pena Mendoza (035.382.927-79); Alex Martins da Silva (001.644.797-24); Maiquel Silva da Silva (991.286.910-91); Eduardo de Oliveira Alves (971.106.710-20); Angelo Cennerelli Zamberlan (937.152.690-49); Fabricio Bianchi Rodrigues (813.508.990-20); Joao Marculo (072.286.207-55); Luiz Edgar Araujo Lima (252.234.020-49); Andre Luiz de Souza Matos (428.322.842-72); Cesar de Medeiros Garcia (180.777.008-70); Felipe Calgarotto Borba (999.224.100-44)

1.2. Interessado: 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea (00.394.452/0128-88)

1.3. Órgão/Entidade: 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3726/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.303/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Ademir Brandão Junior (037.537.579-18); Diego de Almeida Paim (180.777.628-08); Rui Yutaka Matsuda (734.110.787-15); Evaldo Fortunato Campos (609.329.881-72); Marcio Edson Daniel (685.272.170-15); Afonso Celso Nithack (110.260.678-20); Jaisler Gonçalves Arantes (863.221.686-49); Marcelo Rodrigues (120.681.118-88); Adelmo Schuindt Junior (040.895.769-70); Glaucio Jorge Ferreira Rosa (120.547.838-89); Francisco Jose Borges da Silva (168.622.748-56)

1.2. Interessado: 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado (00.394.452/0464-30)

1.3. Órgão/Entidade: 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3727/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.305/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Saulo Rodrigo Federovicz Cecchin (041.258.669-02); Francisco Alexandre do Couto da Paixao (007.620.507-05); Fabio Batista Bogoni (120.688.818-02); Kleber de Aquino Paz (035.349.637-50); Luis Adriano Stenzinger (036.614.629-70); Algemiro Ambrosi Junior (007.620.607-60); Marcelo Hancke (503.822.099-15); Andre Ricardo de Oliveira (052.094.746-07); Marco Antonio Golin (750.343.289-68); Paulo Sorace Junior (006.346.199-42)

1.2. Interessado: 15ª Companhia de Engenharia de Combate (00.394.452/0538-00)

1.3. Órgão/Entidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3728/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.306/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jorge Luiz Gigolotti (016.971.758-56); Gil Valadao Fortes (201.718.188-90); Francisco Diez (107.741.288-60); Eric Monios (259.538.378-79); Andre Christian Reis Castro (180.782.768-26); Ricardo Teixeira Nunes (085.343.237-63); Washington Machado de Figueiredo (769.490.107-10); Gislane Brito da Silva (669.752.472-34); Jefferson Ribeiro da Rocha (645.686.602-20); Jose Adilson Andrade Silva (883.728.984-72); Osmar de Lima Araujo (398.561.780-53); Anderson Malta de Souza (928.149.560-00); Everaldo Simões Gomes Júnior (981.074.617-20); Alexandre Cavalcanti da Silva (612.956.552-68); Jailson dos Santos Teixeira (608.278.901-68)

1.2. Interessado: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0035-44)

1.3. Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3729/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.308/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Elder Mauricio Silva (064.174.416-10); Eduardo Francisley da Silva (064.971.056-89); Fabio Alves de Moraes (705.697.894-00); Flavio Gomes Lins (983.823.306-49); Marco Antonio Ciribelli Santos (013.225.206-66); Reinaldo José Koga (717.373.679-04); Giovane de Sa Torres (008.476.847-92); Thales Fernandes Marques (072.163.056-12); Evandro Magalhaes Coelho de Oliveira (064.157.366-98); Giovane Fuchs Laceyano (168.621.598-36); Rodrigo Lopes Silva (027.057.586-31); Lucas Figueiredo Campos (076.265.966-17); Glalber Vinicius dos Passos Monteiro (014.861.306-31); Tulio Serrat de Carvalho (032.575.736-42); Nilson Trindade dos Santos (209.083.420-04); Antonio Procopio de Castro Gouvea (499.137.947-49); Mateus Luiz dos Santos Costa (072.679.356-64)

1.2. Interessado: 4º Batalhão de Engenharia de Combate (00.394.452/0025-72)

1.3. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Engenharia de Combate

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3730/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.310/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jose Pires de Carvalho Neto (703.351.417-49); Carlos Rubeno da Costa (230.023.520-04); Rogerio Pinto de Oliveira (625.067.816-68); Rubens Savio Ferreira (182.181.727-34); Julio Jones Silveira (007.440.547-02); Enio de Jesus Gonçalves (769.499.827-04); Noe Carvalho da Silva (216.779.216-68); Luiz Antonio dos Reis Costa (569.165.157-91); Euclides Pinho da Silva Junior (192.034.547-72)

1.2. Interessado: 11ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0152-08)

1.3. Órgão/Entidade: 11ª Circunscrição de Serviço Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3731/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.311/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jorge Henrique Luz Fontes (808.845.397-68); Marcos Aurelio Zeni (075.432.928-31); Paulo Renato Maronez Kucera (272.958.500-15); Fabiane Barcelos (882.542.320-91); Waldir Ximenes Frattucci (844.281.717-49); Joao Ricardo Maciel Monteiro Evangelho (318.409.577-00); Antonio Roberto da Silva (478.562.890-15); Jair Escobar de Moraes (219.654.470-15); Marcio Callafange Junior (905.212.507-49); Nadir Pilon Righes (341.321.200-15); Ary

de Albuquerque Gusmao Filho (844.284.657-34); Dionei Altidor Sarturi (217.928.520-53); Leandro Sciwarcke do Canto (905.053.600-04); Jose Luiz Dalosto (317.916.200-78); Adao da Silveira Bueno (357.158.550-04); Walace Nello Rodrigues Serodio (972.108.627-49)

1.2. Interessado: Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (00.394.452/0192-03)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3732/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.313/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Silvano Villela (213.057.678-88); Erb Lyra Leal (021.331.857-12); Joao Marcelo Faiaed e Silva (524.156.270-20); Luciano Bittencourt Abreu (201.717.418-11); Ronaldo da Silva Pires (180.777.768-50); Edson Diehl Ripoli (769.514.487-87); Raphael Augusto Daniel Grilo (310.389.898-33); Fabricio Stoppa (122.663.648-98); Rafael Augusto Limongi Matuck Feres (322.352.608-02); Marcos Fernando Theodoro Pinheiro (899.798.697-04)

1.2. Interessado: 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - Md/ce (00.394.452/0469-44)

1.3. Órgão/Entidade: 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3733/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.315/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jose Gomes Rodrigues (141.954.298-20); Leo Umberto Campos (134.102.538-15); Pedro Luiz Martins de Lima (252.588.218-03); Augusto Dufloth Junior (325.137.716-72); Ismael Rodrigues de Jesus (004.118.171-91); Wagner Aparecido Balmica (102.931.858-16)

1.2. Interessado: 14ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0155-50)

1.3. Órgão/Entidade: 14ª Circunscrição de Serviço Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3734/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.316/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: José Arlindo de Souza (404.307.076-49); Marco Antonio de Souza (570.432.726-53); Jose Geraldo Pereira de Carvalho (981.080.857-72); Átila de Carvalho Amaral (808.854.117-49); Victor Hugo Gonçalves (507.349.203-00); Jose Carlos Villela da Costa (654.394.497-87); Roberto Nunes Pinheiro (769.510.227-04); Jales Resende Siqueira (009.893.506-22); José Bezerra de Menezes Neto (202.868.133-00); Jorge Fernando de Rezende (102.601.858-76); Narciso Morais Pinheiro Junior (430.412.486-20); Rodrigo Nunes Ferreira (032.746.257-44); Jaques Mauro de Moraes (017.407.467-08)

1.2. Interessado: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (00.394.452/0316-70)

1.3. Órgão/Entidade: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3735/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.317/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Renan da Silva Mattos Magalhaes (106.179.827-59); Raphael Barbosa Gomes da Silva (055.206.127-14); Fabio Serpa de Carvalho Lima (002.752.507-41); Ulisses da Silva Baraldo (076.798.027-18); Leonardo Gomes Barcelos (052.814.437-55); Jonas Ubiratan Pinto de Andrade (095.174.497-63); Fernando Linhares Marques (094.251.217-02); Humberto Silveira de Almeida (120.681.618-00)

1.2. Interessado: 1º Esquadrão de Cavalaria Leve - Md/ce (00.394.452/0306-06)

1.3. Órgão/Entidade: 1º Esquadrão de Cavalaria Leve - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3736/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.318/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Adilson Carlos Katibe (808.852.097-53); Leandro Paiva Marques (076.205.777-77); Silvio Loureiro Souza Junior (051.519.118-30); Andre Luiz Rodrigues Gomes (025.746.197-30); Murilo Ney Maciel (622.676.207-15); Marcelo Silva da Fonseca (053.866.208-51); Carlos Alberto dos Santos Cruz (321.750.947-15); Paulo Roberto Soares (494.837.497-00); Jorge Antonio Miguelito (224.980.281-53); Edison Norberto Sanchotene Serratine (569.290.307-59)

1.2. Interessado: Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (00.394.452/0505-42)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3737/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.321/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Antonio Cesar Baus (033.902.408-96); Antonio Andre Cortes Marques (609.704.057-15); Rosalia Patriota do Rego Barreto (511.104.313-68); Edegart Luiz Gonçalves Pereira (998.995.407-06); Carlos Augusto Monteiro Gondim (258.573.473-00); Eraldo Pimentel das Neves (124.868.254-87); Walmir Pereira de Medeiros Filho (769.516.697-91); Alan Bruno Esperidiao Lima (054.533.624-48)

1.2. Interessado: Hospital Geral de Fortaleza (00.394.452/0383-30)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Fortaleza

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3738/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.322/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Rogel Abib Zattar (499.070.697-87); Alessandro Ferreira de Albuquerque (007.970.239-25); Otoni Bellido Rodrigues Nakai (024.958.749-16); William Antonio da Silva (025.340.037-63); Eduardo de Motta Maia Sampaio (024.837.877-54); Felipe Jose Ferreira de Goes (011.789.044-82); Bruno de Carvalho Lima (081.334.267-82); Carlos Mauricio Malinverni de Souza (622.686.517-20); Fernando Augusto Costa Bastos (120.686.778-73); Carlos Gustavo Vianna Rorigues de Mattos (178.072.898-05); Ag-

naldo Araujo Silva Junior (180.778.908-06); Marcelo da Silva Amaral (008.476.637-95); Rodrigo Vieira Ramos (047.119.546-43); Carlos Alberto Franco de Mello (808.827.067-72); Alexandre Lins Mendes Lobo (758.245.153-87); Nilson Viana Gramosa (456.268.123-34); Glauber Ferreira Pires (904.578.705-91); Jefferson do Carmo Andrade (963.195.856-68); Michel de Souza Alves (036.797.319-73)

1.2. Interessado: 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0042-73)

1.3. Órgão/Entidade: 34º Batalhão de Infantaria Motorizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3739/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.324/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Marcos Fernando Fantinel Flores (821.349.441-53); Jorge Costa dos Santos Junior (038.253.444-10); Roberto Lira da Conceicao Filho (630.538.532-72); Marcio Tavares de Souza (021.332.647-79); Adriano de Souza Azevedo (055.746.628-84); Antonio Giacomo Filho (654.397.407-91); Nilton Antonio Lima Mautone (006.672.397-31); Fernando Roberto Fernandes (720.459.651-04); Fabio dos Santos Guimaraes (021.333.047-46)

1.2. Interessado: 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva - Md/ce (00.394.452/0468-63)

1.3. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3740/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.329/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Antonio Augusto Barbosa Machado (801.454.500-15); Renato Julien Lorenzon (734.148.407-15); Leonardo Ramalho Rodrigues Alves (703.319.287-87); Hemerson Macalao Ramos (002.852.760-77); Rodrigo Ferreira Santos (969.896.960-87); Ricardo Gonçalves da Rosa (697.194.700-20); Gustavo Machado da Cunha (945.764.830-72); Welber Silveira Noronha (692.452.310-20)

1.2. Interessado: 4º Regimento de Carros de Combate (00.394.452/0446-58)

1.3. Órgão/Entidade: 4º Regimento de Carros de Combate

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3741/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.340/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Marcio Baby Kroeff (938.526.140-15); Luiz Carlos Bronzatti (305.276.350-49); Geovani Jose Botelho Pereira (413.851.103-25); Henrique Goulart Oliveira (808.228.430-72); Osiris Fernando Todero (818.456.770-72); Marcos Honorio Pontes Freire (981.075.697-68); Jose Ricardo Pinto de Albuquerque Cavalcante (769.485.017-53); Antonio Carlos Perez Bittencourt (569.685.580-68); Guy Herminio Rocha (703.351.507-30); Waldomiro Eugenio Peranzoni Junior (005.895.700-64); Evandro Itamat Lupchinski (614.162.820-68); Marcelo Eduardo Anacleto (120.687.688-36); Arnaldo Bezerra de Miranda Junior (002.749.837-96); Diego Eduardo Dill (003.268.490-84); Junes Peixoto Bones (120.687.638-77); Fernando Fagundes Milagre (003.686.680-61)

1.2. Interessado: Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (00.394.452/0053-26)

1.3. Órgão/Entidade: Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3742/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.341/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Felipe Calixto Reis (105.342.307-17); Mauro Magalhaes Aguiar Junior (780.796.085-04); Fernando Penasso Furtado (007.618.437-44); Johnny Josef Deckers Junior (091.115.237-78); Jose Antonio Dias Teixeira Junior (051.519.248-18); Heleno Moreira (622.697.637-34); Leandro de Oliveira Pereira (051.747.717-32); Matias Soares da Costa (020.372.667-74); Rodrigo Medeiros da Silva (079.996.627-47); Jean Max Oliveira Santos (168.620.568-67); Leonardo da Costa Reis (773.221.931-72); Paulo Henrique Gama e Silva (464.953.553-00); Marcus Vinicius Terra Ruckert (250.120.998-26); Thiago Estevam de Camargo Costa (084.765.557-17); Angelo Alberto Peres Moreira (072.945.957-80); Marco Antonio Nunes Moreira (120.687.938-65)

1.2. Interessado: 3º Batalhão de Infantaria (00.394.452/0047-88)

1.3. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Infantaria

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3743/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.342/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Adail Rodrigues de Assuncao (505.500.551-34); Felipe Vieira Leite (052.382.637-08); Clauston Luiz Ferreira Dancosky (004.294.339-64); Andre Cantero de Castro (036.555.969-52); Rodrigo Antonio Barbosa Silveira (007.614.287-63); Alexander Jefferson Moura Barretiri (026.536.619-42); Roniton Ramos (043.401.389-75); Willian Sebastian Pietnozka Rodrigues (835.791.333-49); Ricardo Moura Druszc (029.743.439-02); Carlos Henrique Curado (007.614.387-26); Guilherme Henrique Pereira de Almeida (005.556.249-35); Sergio Wilson dos Santos (201.718.248-65); Wellington Augusto Piovesan (008.560.289-24)

1.2. Interessado: 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (00.394.452/0308-60)

1.3. Órgão/Entidade: 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3744/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.346/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Ricardo Alexandre de Farias Leite (714.331.043-34); Stenio do Nascimento Souza (825.350.273-72); Sergio Cerqueira Hamburgo (007.614.267-10); Mauri Marcelo Felix Freitas (007.617.597-94); Gregorio Ferreira de Lira Ferraz (033.111.794-04); Allan Willan dos Santos Pereira (002.171.941-17); Murilo Eduardo Abrahão (582.199.001-72); Dimitri da Costa Natalino (201.720.038-73); Silvio Jose Melo de Brito (269.240.302-97); Francisco Machado Parente Neto (821.890.053-53); Alonio Braulio Maia (768.357.903-34); Leandro Ferreira de Arruda (703.244.681-72); Frermann Freed Maclean Gomes Monteiro (021.333.257-43); Emerson da Siva Moraes (168.619.968-66); Edson Paulo Pessoa Vasques (168.620.868-55)

1.2. Interessado: 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada (00.394.452/0545-30)

1.3. Órgão/Entidade: 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3745/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.352/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Katia Souto de Santana (904.576.844-53); Marcio David de Abreu Pimenta (321.828.723-53); Germano Botelho Pereira (619.251.013-04); Edgar Carneiro Gomes (061.136.053-53); Paulo Sergio Iglessias (005.485.158-08); Paulo Eduardo Tross (028.512.068-93); Meyrenice de Lima Borges Ramalho (778.411.584-91); Nailson Medeiros (597.948.954-15); Emmanuel Elmani de Carvalho (294.088.574-53); Douglas Abrantes Pordens (468.146.044-34)
1.2. Interessado: Hospital de Guarnição de Natal (00.394.452/0395-73)
1.3. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Natal
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3746/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.369/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Euclides Marques dos Santos Filho (786.414.707-00); Haroldo Bezerra de Amorim (499.066.237-72); Washington Luiz Franca da Costa Pinto (107.968.228-75); Flavio Andre Farias dos Santos (021.331.957-85); Alberto Augusto Santos Ramos (120.686.148-71); Orlando da Fonseca Bezerra Junior (007.619.347-07); Gabriel Silva Barbosa (710.416.801-04); Getulio Sena do Rego Filho (294.989.963-34); Sandro Gomes de Vasconcelos (007.618.337-81); Anderson Vieira de Souza (927.133.781-68); Francisco Otavio Meckler Fonseca (042.846.836-59)
1.2. Interessado: 44º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0009-52)
1.3. Órgão/Entidade: 44º Batalhão de Infantaria Motorizado
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3747/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.373/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Abimael Alves Pinto Junior (019.415.829-23); Rodrigo Manoel Sobreira (002.890.996-84); Julio Cesar Brito de Souza (033.348.167-45); Mauro Anderson Gomes da Silva (011.890.287-35); Fabio Costa Silva (081.461.317-94); Francisco Xavier Vilela (499.025.477-53); Dovanil Ferraz Camargo Junior (734.124.737-15); Simonal Silva de Souza (008.988.697-65); Allton Oliveira Leao (762.165.942-49); Francisco Assis de Almeida Junior (844.282.527-49); Rafael Sa de Carvalho (201.716.958-79); Flavio Henrique Sobreira (033.922.326-02)
1.2. Interessado: 53º Batalhão de Infantaria de Selva (00.394.452/0101-68)
1.3. Órgão/Entidade: 53º Batalhão de Infantaria de Selva
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3748/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.374/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Joao Marcello Alves Leal Queiroz Freire (056.444.137-64); Carlos Alves de Lima Filho (002.750.067-51); Wagner de Campos Rosario (180.782.928-64); Jefferson Armando Izael Borges (734.118.847-20); Everton Luis Navarro de Almeida (168.620.268-79); Lazaro Jose da Silva (047.692.566-55); Arthur Fe-

lipe de Carvalho Juliao (053.594.537-02); Joao Luiz Toledo Sousa de Almeida (981.043.907-59); Celso Pinheiro Silva (078.209.287-00); Cristiane Santana Teles (073.423.007-99); Jose Otavio Gonçalves (703.351.337-20); Jair Furno Pires Francisco (095.169.497-97); Gerson Dias Alves (168.619.318-10); Mario Luis Carvalho Barbosa de Souza (698.730.464-53); Raphael de Pontes Rocha (111.528.897-02)
1.2. Interessado: 38º Batalhão de Infantaria (00.394.452/0057-50)
1.3. Órgão/Entidade: 38º Batalhão de Infantaria
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3749/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.395/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Adriana Ribeiro da Costa (014.378.127-83); Durcio Ballin dos Reis (485.148.887-49); Edson Nicanor Dantas Junior (004.669.877-90); Marcia Siqueira Espinheira (005.886.337-04); Leocir Dal Pai (377.535.840-49); Leopoldo Monteiro Villela Junior (893.397.977-87); Julio Lopes Queiroz Filho (861.048.967-15); Vecia Crepaldi Pereira (037.644.697-81); Renan Ferreira Netto Duque Estrada (105.796.337-21); Fabricio Salgado Cardinot (051.556.327-73); Vitor Cesar Furley dos Santos (619.209.087-49); Luciano Muniz Carneiro (899.130.787-68); Bruno Ricchio (001.902.937-30)
1.2. Interessado: Policlínica Militar de Niterói (00.394.452/0421-08)
1.3. Órgão/Entidade: Policlínica Militar de Niterói
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3750/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.435/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Leandro Feio Fernandes (985.796.140-15); Cristiano Jose Nunes Ferreira (218.705.048-36); Wilson Mendes Lauria (769.516.777-00); Daniel Gomes Fraga (002.003.610-82); Andre Luiz Lopes de Lima (119.219.118-83); Mario Renato Carrasco de Oliveira (004.606.320-00); Juliano Naressi Neves (180.782.978-23)
1.2. Interessado: 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado (00.394.452/0448-10)
1.3. Órgão/Entidade: 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3751/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.546/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Paulo Henrique Gediel Rivero (500.652.623-87); Alexandre Camara Custodio (808.826.687-49); Vanessa Fabiana Guimaraes Dei Santi (031.725.577-07); Stenio Augusto de Oliveira (029.617.516-16); Alex Sandro Camargo do Couto (993.944.300-59); Ari da Silva Mattos (120.316.638-95); Luiz Eduard Dionysio da Fonseca (480.233.451-68); Rafael Bueno da Rosa Moreira (006.534.810-98); Marcelo de Melo (121.868.818-10); Eudes Ibernnon dos Santos (201.719.778-58); Fabio Sampaio Ferreira (055.007.587-99); Flavio de Souza Ramalho (052.157.697-02); Francis de Oliveira Goncalves (703.352.147-20); Elvander da Rosa Jose Luiz (004.640.250-01)
1.2. Interessado: 3º Batalhão Logístico (00.394.452/0105-91)
1.3. Órgão/Entidade: 3º Batalhão Logístico
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3752/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.552/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Murilo Moreira Aguiar Gomes (721.079.361-53); Guilherme Marques da Silva (001.862.153-80); Euzimar Knippel do Carmo (769.488.707-91); Bernardo Jose Frohwein Cordeiro e Souza (018.729.177-20); Sandro Alex Araújo da Silva (558.431.072-72); Peter Melo da Silva (168.619.618-09); Thiago Pacheco do Prado (006.417.190-60); Gildson Borges da Silva (814.936.491-91); Cristiano dos Santos Ferreira (028.188.877-98); Paulo Roberto Hammarstron (225.525.290-20)
1.2. Interessado: 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (00.394.452/0366-39)
1.3. Órgão/Entidade: 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3753/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.553/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Marcio Carneiro Barbosa (007.614.207-89); Andre Cesar Siqueira (654.392.527-20); Sival Farias Ribeiro (842.553.077-68); Carlos Eduardo Borges (029.151.067-11); Fernando Cavinato Bianchi (328.571.488-36); Rogerio Eloi Gomes Bezerra (963.027.981-91); Israel Nantes Gonçalves (156.719.331-53); Luiz Alexandre Vieira da Costa (032.537.497-03); Bento Emmanuel Alves Restani (408.468.811-87); Jorge Pessoa de Souza Filho (703.111.371-72); Estevão Costa Pereira (013.239.656-45); Mario Sergio Ferreira Lacerda (569.176.197-87); Edivan Bertoldo de Souza (079.841.031-00); Marcelo Guedes Colombo (121.628.108-40)
1.2. Interessado: 9º Batalhão de Engenharia de Combate (00.394.452/0029-04)
1.3. Órgão/Entidade: 9º Batalhão de Engenharia de Combate
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3754/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.556/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Enoque Pereira Costa Junior (830.294.277-49); Adalmir da Silva (209.868.150-04); Jorge Luis Viana Correa (180.779.658-22); Gil Herminio Rocha (622.689.887-91); Luis Fernando Fregni (151.355.088-80); Jose Mendonca Peixoto (625.881.096-91); Bruno José Leão de Oliveira (041.370.584-66); Luide Machado Lemos (034.429.556-70); Fabio Santana Borges (168.619.568-05); Alzeir Costa dos Santos (508.707.342-53); Henrique de Queiroz Henriques (599.284.412-00); Antonio Cavalcante de Oliveira Junior (758.254.903-10); Francisco Correia Lima Neto (456.266.693-53); Fernando Marinho de Mello Netto Filho (841.379.247-91); Vladimir Tadeu Ferreira Julio (102.601.678-94); Gustavo Martins Peixoto (073.442.337-38); Adriano de Andrade Pontes (168.619.488-96)
1.2. Interessado: 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0077-01)
1.3. Órgão/Entidade: 16º Batalhão de Infantaria Motorizado
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 3755/2008 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.558/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jocimar da Silva Oliveira (007.619.507-45); Eder Homczinski (008.602.169-93); Paulo Henrique Rodrigues (035.586.407-05); Thiago Raphael Campos da Silva (750.104.292-68); Francisco Dias Nascimento Filho (890.668.987-04); Gustavo Humberto dos Santos Costa (079.858.927-29); Eder Andre Fernandes Dias (037.198.249-93); Francisco Vaz Neto (194.843.801-15); Rafael Filizola Souza (509.666.182-20); Andre Luiz Stanel Risse (611.483.007-59); Fabio Conceição Ribeiro Pontes (613.377.572-68); Eduardo Henrique da Silva Bastos (168.620.608-99); Guilherme Cavagnari Pacheco dos Santos (173.465.332-91)

1.2. Interessado: 6º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0036-25)

1.3. Órgão/Entidade: 6º Batalhão de Engenharia de Construção

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3756/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.560/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Bruno Lima Barcelos (076.820.517-44); Julinho Garlet Cocco (974.349.650-53); Fernando Ferreira Elesbao (808.826.177-53); Vilman da Silva Ferreira Filho (448.464.951-91); Cezario Pereira dos Anjos Neto (052.824.667-40); Sergio Dario Ingold Lopes (003.319.350-90); Charles Fnedhein Marchesan (986.112.080-72); Marco Antonio Goulart Cavalcanti (021.333.107-11); Luiz Marcelo Silva dos Santabáia Martins (120.686.198-30); Marco Antonio de Castro Luz (007.443.297-44); Antonio Carlos Correia (426.455.067-04); Adler Moraes Pinheiro do Nascimento (022.932.454-11); Eduardo do Carmo Pereira (842.551.297-20)

1.2. Interessado: 10º Batalhão Logístico (00.394.452/0110-59)

1.3. Órgão/Entidade: 10º Batalhão Logístico

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3757/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.561/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Zenedir da Mota Fontoura (734.127.757-20); Fabiano Eduardo Albino (079.798.307-41); Helber Barbosa de Oliveira (406.634.262-00); Lamartine Barbosa Holanda (363.508.930-34); Rodrigo Dionizio Giacomelli (926.813.790-91); Eduardo Lemos Ribeiro (636.790.512-04); Carlos Alexandre Albino (073.110.667-94); Luiz Fernando da Rocha Cerqueira (009.465.347-05); Jose Leonardo Maniscalco (703.350.877-87); José Luciano Azevedo Machado (119.219.128-55); Adriano Junges Oliveira (639.758.230-20); Vasco Araujo Cavalcante (168.624.168-20); Leonardo Menezes Leite (052.172.677-80)

1.2. Interessado: Comando de Fronteira-roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva (00.394.452/0186-57)

1.3. Órgão/Entidade: Comando de Fronteira-roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3758/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.562/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Ricardo Luiz Machado Vieira (263.238.340-49); Luiz Cesar Louzada Villarinho (662.237.687-53); Marta Lucia Campos Furtado (024.728.387-86); Frederico Augusto Pinto de Freitas (808.840.917-91); Orlando Pessanha da Encarnação Filho (003.025.157-55); Renato Ivo Fernandes de Castro (981.074.707-10); Denise Gonçalves Duarte Dal Pai (790.943.847-87); Maciel da Costa Pacheco (810.965.507-68)

1.2. Interessado: 2ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0143-17)

1.3. Órgão/Entidade: 2ª Circunscrição de Serviço Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3759/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.563/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Anuar Domingo Vivian Junior (003.527.860-94); Fernando Antônio Lopes Pontes (055.795.568-88); Jose Victor Gonçalves Lopes Junior (011.143.160-32); Diego Fernandes Macario (012.715.026-90); Rafael da Costa Sanches (007.424.780-84); Ianaie Lucatel (026.053.839-62); Pedro Lázaro Ferreira Rezende (180.777.138-58); Marcos Miranda Guimaraes (301.729.007-78); Ubirajara Brandt Rodrigues (905.210.057-87); Leonardo Ebert Hamm (672.979.270-15); Jean Franco Monteiro da Silva (616.748.933-53); Luiz Roberto Vieira de Souza (499.128.607-72); Valterney Santini Martins (364.375.900-25)

1.2. Interessado: Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (00.394.452/0194-67)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3760/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.600/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Helder Henrique de Souza Pires (072.885.347-74); Marcelo Freire da Silva Osorio (981.075.937-15); Bruno Nunes Ribeiro (092.988.817-03); Márcio de Santana Alvarez (180.779.848-86); Flaviano Alves Costa (098.569.147-60); Anderson Martins da Rocha (052.786.067-03); Igor Carlos Baptista (007.620.077-96); João Travassos de Albuquerque Junior (180.776.888-02); Edilson dos Santos Santana (055.063.517-39); Jose Maria Rodrigues (181.865.216-15); Vinicius de Carvalho Silva (109.115.807-00); Adriano Martins (180.778.228-00)

1.2. Interessado: 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (escola) - Forte Marechal Hermes - Md (00.394.452/0126-16)

1.3. Órgão/Entidade: 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (escola) - Forte Marechal Hermes - Md

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3761/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.676/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Josiberto Joel Oliveira Marinho (120.686.578-48); Arioldo Centuriao (359.222.819-68); Alberto Edmundo Fleck (147.620.800-04); Claudio Jose Braucks (748.836.237-34); Luis Gustavo de Oliveira (004.784.621-66); Jefferson Denk (052.168.659-85); Wesley Chamos de Arruda (005.161.461-81); Evandro Carlos Ferreira (981.055.907-00); Marco Antonio Patricio da Fonseca (891.774.367-68); Renato Vidal Santanna (469.608.647-04); Rafael Silva Batista (088.701.237-07); Paulo Sergio da Silva Naramatsu (731.134.411-53); Mauro Jose de Carvalho Nogueira (561.279.287-53); Luiz Eduardo Pena (530.438.206-49)

1.2. Interessado: Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (00.394.452/0428-76)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3762/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.681/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Djalma Geraldo Crispim (370.382.816-15); Márcio Vieira da Silva (007.620.537-12); Washington Vasconcelos Santana (506.546.405-72); Silvio Lopes Henriques (878.368.747-53); Ozoel Antonio Medeiro (846.725.529-34); Maria Cristiana Cordeiro Milanez (617.764.590-91); Bartolomeu de Oliveira Machado (237.981.225-04); Arcelio da Silva Pinto (215.629.970-68); Rogério Lange Froes (234.658.240-91); Paulo Roberto Ferreira (369.081.347-68)

1.2. Interessado: Hospital Geral de Salvador (00.394.452/0388-44)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Salvador

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3763/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.696/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Francisco Laecio Lopes de Oliveira (303.134.813-34); Guilherme Oliveira Philippsen (007.964.041-94); Afonso de Oliveira Ramos Neto (215.919.028-43); Jadilson Tadeu da Silva dos Santos (007.437.917-89); Paulo Gustavo Ferreira Tome (644.573.896-68); Paulo Sergio Pereira da Silva (321.789.723-49); Andrey Vinicius Ribeiro Vaz (041.432.909-01); Luiz Octavio Fontes (800.233.717-49); Leonardo Pereira Fraga (213.562.748-89); Antonio Carlos de Oliveira (257.113.851-00); Getulio Mattos Ribeiro Neto (007.615.257-00); Carlos Alberto de Souza Bernardino (327.247.644-04); Edson Henrique Luiz (072.254.367-08)

1.2. Interessado: 3ª Companhia de Fronteira e Forte Coimbra (00.394.452/0555-01)

1.3. Órgão/Entidade: 3ª Companhia de Fronteira e Forte Coimbra

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3764/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.951/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Sergio Freire Pimenta (703.327.037-20); Rogério Correa dos Santos (102.601.418-28); Maria Elizabete Fernandes da Silva (603.074.392-91); Adriane Giacomozzi Magioli (947.614.349-53); Milton Pereira de Albuquerque Junior (402.924.609-53); Sandro Azevedo de Vasconcellos (021.332.787-29); Elielson Lourenco da Silva Junior (010.569.587-40); Oenes Lima de Oliveira (510.820.982-72); Claudio Medeiros Machado (202.184.270-34); Ana Claudia Batista Freitas (569.438.572-15); Catarina Tereza Oliveira Pinto Holanda (916.183.804-78)

1.2. Órgão/Entidade: 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3765/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-015.952/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Leandro de Lima Baz (021.332.117-30); Luiz Eduardo Soares Thiago (168.621.468-58); Roberto de Souza Coelho (215.925.228-07); Francisco Nilton de Souza Junior (569.160.867-34); Jorge da Costa Farias (685.201.232-87); George Juliano Flores (180.778.158-55); Samuel Maia do Nascimento (107.967.998-73); Marco Cesar de Moraes (734.126.437-34); Eduardo Ficklscherer (040.970.728-70); Gleberson Nascimento Caraubá (742.961.912-68); Paulo Comunale (054.246.597-30); Elimar dos Santos Marques (316.917.309-04); Alexandre Muniz Lopes (007.615.097-63); Fabileno Albertini dos Santos Andrade (646.117.522-91)

1.2. Órgão/Entidade: 12º Batalhão de Suprimento
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3766/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.968/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Joao Marcelo Reis Diniz (168.623.148-23); Ajax Porto Pinheiro (499.129.687-00); Frederico Toscano Barreto (052.212.547-60); Jose Luiz Adelino de Albuquerque (043.391.768-77); Joao Carlos Luz Freire (532.066.495-87); Paulo Eduardo da Costa Reckziegel (813.662.214-00); Alfredo Jose Ferreira Dias (769.506.707-53); Fabio Cruz Ajala (094.385.007-07); Jose Ribamar Menezes Albuquerque Junior (677.560.002-00); Andre Luiz Soares Nobre Rodrigues (597.667.862-91); Juarez Gomes de Matos Bastos (230.430.323-49); Renato Costa Nery da Silva (686.479.134-34)

1.2. Órgão/Entidade: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (aeromóvel)

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3767/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.973/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Eder Valerio Pellegrini (007.618.847-77); Alex dos Santos Marcelino (004.884.849-28); Anselmo da Silva Vitor (012.333.966-92); Eduardo Wetter (237.753.940-87); Jucenil de Jesus Faustino (213.054.828-83); Carlos Regis Carneiro Borges (456.249.683-53); Jose Reinaldo Santos (134.036.053-53); Maurício Tinoco Caetano (120.681.988-00); Manoel Aguiar Domingues Filho (391.897.913-04); Emerson Jose de Oliveira Gois (119.217.838-69); Joelson Suzena Rosa (036.211.789-61)

1.2. Interessado: Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (00.394.452/0541-06)

1.3. Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3768/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.003/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jean Michel Dutra da Fonseca Flores (013.812.000-52); Volner Sfredo Nemitz (707.253.810-00); Eduardo Duarte Macedo (003.163.640-37); Ivan Dias Fernandes Junior (120.687.668-92); Rodrigo Davila Lopes (001.465.130-02); Jairo Badaraco Fagundes (168.623.218-70); Mauro Collins Paulino (007.617.877-39); Uriel Colombo da Silveira (819.273.800-06); Paulo Contieri (500.208.707-87); Fabiano Correa de Lima (476.857.000-34); Luiz Claudio Talavera de Azeredo (180.779.748-13); Bruno Core Faria (094.361.837-12); Claudio Emilio Pinto de Quadros (843.987.017-53); Alvaro Brasil Fraga (056.349.557-00); Luis Renato Longhi Dangui (032.748.817-40); Thiago Godinho Beche (011.002.580-60); Tiago Kanomata de Mesquita (201.717.598-69);

Dalci Batista Miller (212.529.980-15); Leandro Pereira Munhoz (013.704.760-60); Ricardo Marcos (055.747.108-70)

1.2. Interessado: 9º Regimento de Cavalaria Blindado (00.394.452/0454-68)

1.3. Órgão/Entidade: 9º Regimento de Cavalaria Blindado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3769/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.016/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Adriano Risso Ocanha (171.955.268-10); Jose Wellington C. Ferreira Gomes (061.563.473-72); Romulo de Oliveira Fraga (012.711.626-52); Luiz Carlos Castelli (499.022.377-20); Marcelo de Souza Barbosa (859.772.257-68); Ceidson Jose Rocha Vasconcelos (922.583.955-34); Leonardo Oliveira Mendes Soares (712.563.772-87); Omar Zendim (063.024.908-39); Ricardo Miguel dos Santos (844.277.447-53); Mauro Pereira Wolf (182.552.800-49); Claudio da Costa Terzi (622.695.777-87); Uilson Nascimento (797.216.307-30); Janio Timoteo do Nascimento (821.061.854-72)

1.2. Interessado: Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (00.394.452/0480-50)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3770/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.023/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Mario Weege (225.301.500-87); Marcelo Nascimento Gomes (710.162.017-53); Osvaldo Noguti Filho (180.783.058-69); Gustavo Grohs (937.650.960-91); Eduardo Ferreira (037.380.329-08); Luis Henrique Vighi Teixeira (807.381.500-10); Giovanni Marcelo Puppio (002.753.197-09); Frederico Ramos Pereira (981.059.497-68); Sergio de Figueiredo Estevam da Silva (007.615.157-39); Rafael Augusto Ritter (047.000.799-08); Alexandre Tavares Casali (642.852.359-00); Sergio Antonio Borges Sampaio (512.989.881-87); Alberto Guerato Junior (869.124.299-04)

1.2. Interessado: 63º Batalhão de Infantaria (00.394.452/0064-89)

1.3. Órgão/Entidade: 63º Batalhão de Infantaria

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3771/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.026/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Figueiredo Zoch (631.233.980-72); Nilton Gutierrez Alves Junior (359.542.990-72); Rosalvo Barbosa da Silva (181.456.634-15); Claudia Rosane Lorensi Viero (802.091.060-34); Rita Valeria Menezes Simões (890.199.200-06); Darci Hamester (017.689.210-91); Angelo Benites Fernandes Calgarotto (548.225.800-91); Ricardo Crepaldi (014.031.558-60); Estevão Alberto Maria da Silva (000.276.040-12); Andrea Martineli Pelucio (250.681.788-37); Paulo Sergio Sadauskas (069.005.878-01)

1.2. Interessado: Hospital de Guarnição de Alegrete (00.394.452/0390-69)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Alegrete

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3772/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.028/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Eugenio Moretzsohn da Nobrega Cesarino (734.128.807-87); Wilson da Costa Neves Filho (051.519.288-05); Guilherme Silvy (007.869.809-07); Jean de Freitas Cupertino (500.215.917-68); Antonio Carlos Nascimento Krieger (449.593.207-10); Laertes Augusto Licheski (463.048.359-49); Marcus Vinicius de Jesus (754.277.024-15); Emanuel Augusto Rodrigues (008.167.809-60); Marcos Cesar de Cantuaria Gama (734.109.857-00); Eduardo da Silva Grubel (515.414.910-68); Osmar Stefano Menna Barreto (622.676.127-04); Aldo Wanderlei Pereira (343.704.129-00); Rafael Andrade Catunda (008.050.639-94); Joao Tranquillo Beraldo (622.785.508-10)

1.2. Interessado: Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (00.394.452/0518-67)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3773/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.031/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Odenir Viana Dacio (180.777.928-98); Felipe Silva dos Santos (053.489.507-77); Joel Francisco Correa (569.168.417-53); Rodrigo Soares Costa (055.100.097-05); Gustavo Saager de Lima e Moura (010.898.577-64); Irapoan Coutinho Silva Junior (116.125.107-36); Miguel Ferreira da Costa (813.923.621-72); Jasen Ferreira Ribeiro (180.777.998-09); Giovany Ferreira dos Santos (100.526.537-22); Luiz Gustavo da Costa (180.778.498-30); Jair Oliveira Pereira (564.029.371-34)

1.2. Interessado: 56º Batalhão de Infantaria (00.394.452/0061-36)

1.3. Órgão/Entidade: 56º Batalhão de Infantaria

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3774/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.034/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jose Nogueira de Souza (034.305.452-34); Lucio Batista Guaraldi Ebling (077.860.772-00); Jose Sebastiao de Carvalho Filho (533.813.517-53); Marcos Vinicius Alves Soares (816.713.507-15); Carlos Renato Brum Barbara (272.966.100-00); Gisele Reis de Araujo (509.590.422-53); Edson Martins Filho (769.492.147-15); Ernandes Filho (110.117.773-04); Jacob Carreira Benaion (703.322.317-04); Alessandra Avila Lins Lopes (513.689.272-20); Adriana Cristina Reis dos Santos (476.527.132-34)

1.2. Órgão/Entidade: 29ª Circunscrição de Serviço Militar

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3775/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.052/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Rodrigo de Paula Ferreira (037.143.586-25); Jefferson Machado Borges (709.544.297-53); Ladislau Boaventura Lima (394.437.525-49); Diego Grubba Schitkovski (040.302.239-82); Diego Fernando Mattos Iapp (043.778.959-40); Almyr Costa dos Santos (168.620.998-33); Antonio Augusto Alves Ceschin (003.708.239-66); Dimas Silverio da Silva (428.811.611-20); Rogerio da Silva Costa (025.715.587-22); Agostinho Dias Lopes Neto (013.406.096-22); Rafael Goncalves Cesar (044.154.296-45); Valmar da Silva Severino (405.507.024-15); Jose Antonio Silva Faria (499.178.037-34); Joao Batista Klein da Cruz (875.894.197-53); Paulo Francisco Montanari Duarte (718.741.949-04); Estevan Balieiro Werneck (044.871.429-97)

1.2. Interessado: 15º Batalhão Logístico (00.394.452/0322-18)

1.3. Órgão/Entidade: 15º Batalhão Logístico

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3776/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.056/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Adilson da Rocha Teles (214.660.250-34); Jaime Paludo (217.324.500-72); Marcio Alexandre Lopes (795.739.916-91); Sebastiao Jose Almeida Lourenço (734.120.407-97); Jose Gomes da Silva (816.655.397-04); Adalgiso Calenzani (499.181.177-53); Artur Ferreira Galery (072.851.716-70); Roberto Claudio Carneiro Camello (933.118.857-91); Luiz Antonio Valim (148.819.776-87)

1.2. Interessado: 13ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0154-70)

1.3. Órgão/Entidade: 13ª Circunscrição de Serviço Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3777/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.057/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jose Marcos Resende da Silva (659.598.177-72); Jose Carlos Rodrigues (264.064.384-34); Claudio Guilherme da Silva Torres (921.808.097-00); Fabio de Souza Andrade (055.746.658-08); Josias Pimentel de Almeida (187.053.594-49); Danilo Rangel Arruda Leite (023.275.664-36); Gilmar Fernandes Silva (284.421.806-72); Carlos Alberto da Silva (844.284.817-72); Paulino Sabino da Silva Neto (483.723.317-15); Marco Antonio de Oliveira (535.743.897-87); Jose Luiz dos Santos Castro (569.159.777-91); Wilson Eustáquio Ribeiro (092.877.876-20)

1.2. Interessado: 23ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0164-41)

1.3. Órgão/Entidade: 23ª Circunscrição de Serviço Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3778/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.058/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Vagner Jose Freire dos Santos (009.875.294-47); Ricardo Facó de Albuquerque (423.673.013-87); Daniel Vieira Bruno (055.120.747-76); Andre de Araujo Brasil da Costa (005.313.420-69); Fabio Lacorte da Silva (959.894.470-00); Andre de Mirapalheta Rosenhein (171.955.028-05); Alexandre Souza dos Santos (119.217.858-02); Cid de Oliveira Quintao (873.945.886-53); Leandro Andre Pedroso da Silva (977.397.900-87); Alexandre Fabiano de Carvalho (120.681.568-06); Marcelo Jorge dos Santos (981.055.827-91); Paulo Victor de Almeida Xavier (955.766.733-87); Augusto Cesar Martins de Oliveira (703.345.877-00)

1.2. Interessado: 6º Grupo de Artilharia de Campanha (00.394.452/0348-57)

1.3. Órgão/Entidade: 6º Grupo de Artilharia de Campanha

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3779/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.062/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Luciano Villela Mendes (180.780.048-26); Gustavo de Oliveira Casares (180.777.208-03); Dorival Vaz Prestes (219.482.320-49); Darwin Lucio Goncalves Junior (274.778.208-55); Roberto da Silva Dourado (823.475.493-91); Luiz Carlos Miranda de Castro David (024.581.337-38); Cláudio de Souza Barbosa (102.167.368-46); Tiago Henrique Baldissera (000.696.290-48); Carlos Fernando Carvalho de Santana (506.841.165-53); Mario da Silva Alves (176.202.600-72); Mauricio Peres de Oliveira (079.567.408-27); Guilherme José do Nascimento Filho (499.251.137-68)

1.2. Interessado: 9º Batalhão Logístico (00.394.452/0109-15)

1.3. Órgão/Entidade: 9º Batalhão Logístico

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3780/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.067/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Rodrigo Wanderley de Cerqueira (007.640.974-07); Mauricio Alves de Oliveira (511.144.457-20); Pedro Bezerra Flor (255.271.425-00); Alexandre de Ataíde Medeiros (794.513.902-78); Alexandre Santos Botelho (070.679.267-00); Dorival Lobato de Sousa (083.498.862-34); Kathia Yara Alves Ferreira (416.446.542-53); José Edmilson Ferreira (111.927.982-87); Jaime Mauricio Cardoso Ferreira (774.453.177-91); Carlos Yoshio Morita (253.320.258-40); Marcelo Araujo Basto (020.535.644-31); Ulysses Farias de Magalhães Neto (720.031.462-53); Mario Pereira do Nascimento Filho (699.366.417-87)

1.2. Órgão/Entidade: 4ª Divisão de Levantamento

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3781/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.068/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jose Vicente Calandrini de Azevedo Junior (361.639.102-49); Aires Prado (808.823.237-68); Jonas Mauricio Lopes (510.772.139-72); Carlos Alberto Ramos (290.693.195-00); Francisco Carlos dos Santos (603.285.766-20); David Eber Pereira Pimentel (589.961.920-15); Lenoir Lopes de Oliveira (693.299.747-91); Luiz Carlos Furtado de Sousa (260.289.806-68); Fabio Martins Costa (068.499.197-76); Sergio Issao Kondo (272.048.378-86); Marcio de Souza Pinheiro (007.618.567-22); Cid Bernardes Sgarbi (795.106.047-04); Fabio Navarro Del Gaudio (026.508.556-06); Rubem Giorgetta Filho (875.903.527-72)

1.2. Interessado: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (00.394.452/0573-93)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3782/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.069/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Evandro Luis Lopes Ferreira (981.043.817-68); Otavio Augusto Nascimento de Santa Ana (054.982.437-58); Paulo Alexandre Schulz Doria (843.993.177-87); Hamilton Villela da Silva Filho (006.204.607-17); Celso Jose Vieira da Silva Filho (814.619.507-59); Paulo Roberto de Oliveira (703.348.387-20); Rogério Luis Ferreira (121.999.208-95); Luciano Americo Fonseca de Souza (039.660.556-78); Vander da Silva Rocha (508.894.192-72); Adolfo Nogueira Pereira (420.041.363-91); Rigoney Saraiva Amorim (706.831.232-20); Gutemberg Sobreiro Francisco Diz (054.628.257-14); Danilo Mota Alencar (981.043.657-20)

1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Aviação do Exército - Md/ce

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3783/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.070/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Joaquim Maia Brandão Junior (301.760.267-20); Antonio Fabio de Vasconcelos Queiroga (655.830.004-49); Vitamar Serrano Rosa (596.093.897-91); Luis Henrique Custodio de Almeida (830.534.096-15); Roland Windmoller (212.858.100-15); Rogerio Fernando Alves Barreto (843.995.627-49); Luiz Eduardo de Medeiros (601.452.506-87); Jose Carlos Cabral (187.353.984-34); Julio Cesar de Carvalho Moura (663.726.157-20); Asnor Ferreira da Silva Neto (039.913.494-85); Luiz Carlos da Silva (568.325.677-15); Arleu Santos de Moura (262.262.940-00); Rodolfo Firmino Feitosa Prado (825.107.682-04); Carlos Augusto Fournier Pires (710.275.302-06); Carlos Roberto de Souza Peixoto (394.282.657-72); Andre Luis Frigato (035.455.347-07); Valmor Mendes Carvalho (325.227.700-04); Sylvio Pereira Junior (769.511.707-20)

1.2. Interessado: Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva (00.394.452/0212-83)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3784/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.071/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Marcos Antonio Horta Ferreira (660.667.277-53); Julio Cesar Almeida de Oliveira (053.018.707-85); Anderson Rocha Silva (168.620.108-75); Bruno de Souza Camara (079.632.297-09); Pilade Bergamaschi Robert (180.777.038-95); Luis Henrique Lenke de Souza (081.041.187-30); Luis Fernando Hilgenberg (449.485.817-04); Nivio Paula de Souza (151.058.778-02); Alesandro da Conceição Furtado (052.212.847-58)

1.2. Interessado: 32º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0056-79)

1.3. Órgão/Entidade: 32º Batalhão de Infantaria Motorizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3785/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.072/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Leonardo Watson dos Santos (906.144.886-72); Marcelo Maia Ferreira (044.582.547-23); Marcelo Emílio dos Santos (844.001.537-20); Marcio Andre Fonseca de Araujo Silva (180.778.648-05); Marcelo Bertamani (013.724.860-11); Kleyton Braz Pereira (086.512.467-14); Clauber Guimaraes Rego (168.619.248-73); Ricardo Raldi (029.090.899-08); Mauricio Henrique Oliveira da Costa (029.111.607-89); Luiz Claudio Gomes Gonçalves (734.133.727-34); Vagner Caliarí Boni (920.460.020-91); Rinaldo Fabio Moraes de Oliveira (032.832.124-90); Rafael de Magalhaes Barros Fernandes (018.178.057-70); Mauro Raimundo Marques da Silva (220.204.031-53); Marcius Vinicius de Jesus (754.277.024-15); Jefferson Manoel Ferreira da Silva (012.714.956-27)

1.2. Interessado: 6º Batalhão de Comunicações (00.394.452/0017-62)

1.3. Órgão/Entidade: 6º Batalhão de Comunicações

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3786/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.074/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Daniel da Silva Silveira (499.065.507-91); Joao da Costa Paiva Filho (321.788.677-15); Bruno Roberto de Oliveira Leite (085.953.627-00); Anderson Cristiano Kuhl de Menezes (013.348.907-81); Helio Vieira Guerra (469.687.927-53); Milton Flavio da Rosa Tolfo (569.179.027-72); Andre Cardoso Wanderley (107.965.998-66); Carlos Roberto de Souza Costa (318.469.557-34); Antonio Augusto Alves Ceschin (003.708.239-66); Aecio Jose Alves de Santana (007.619.497-39); Marco Antonio de Farias (318.494.157-49); Gilson de Moura Freitas (102.601.698-38); Antonio Leandro da Silva Filho (310.641.913-04); Rogerio dos Santos Pessoa da Silva (941.207.307-00)

1.2. Interessado: Academia Militar das Agulhas Negras (00.394.452/0002-86)

1.3. Órgão/Entidade: Academia Militar das Agulhas Negras

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3787/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.075/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Bruno da Silva Torres (970.998.130-72); Paulo Orsini Scardoelli Vianna (008.034.230-20); Sergio Ricardo de Albuquerque Freire (007.618.987-27); Carlos Eduardo de Carvalho Braganca (020.681.407-05); Anderson Diego da Silva (842.268.461-68); Robson Alexandre Mechels (201.716.888-21); Andre Bou Khater Pires (168.618.558-80); Endrigo Rodrigues Marques (988.466.470-68); Luis Olavo Barbosa (051.519.198-14); Sandro Leal Costa (003.430.280-85); Luiz Fernando Lobo Loureiro (499.158.277-68); Adriano Garcia Vieira (180.778.298-05)

1.2. Interessado: 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado (00.394.452/0460-06)

1.3. Órgão/Entidade: 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3788/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.137/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Luciano Martins Tavares (622.695.937-15); Andre Luiz Rodrigues Gomes (025.746.197-30); Cicero Junior Noriler (007.916.091-38); Arquimedes Araujo de Santana (764.261.493-49); Sergio Henrique Codelo Nascimento (981.034.157-15); Alexandre de Sousa Oliveira (981.043.227-53); Pablo José Lira de Oliveira (120.689.038-06); Rafael Scarrone Felix (326.273.098-03); Antonio Leite dos Santos Filho (622.676.717-00); Andre Luiz de

Siqueira Arruda (886.830.011-72); Edson Terra Pimenta (137.985.828-31); Celio Rodrigues da Silva (949.713.401-06); Roberto Oliveira da Silva (220.112.238-57)

1.2. Interessado: 9º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0039-78)

1.3. Órgão/Entidade: 9º Batalhão de Engenharia de Construção

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3789/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.138/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Emilio dos Reis Rocha (200.798.851-87); Edinaldo Ribeiro de Oliveira (146.311.643-87); Felipe Bernardo Vital (732.522.802-30); Fabio Perdonati da Silva (929.863.667-91); Fernando Antonio Carvalho Mota (622.694.887-68); Marcio Schiavon (007.615.117-41); Mauro Lucio Magalhaes Reis (763.546.282-20); Wilson Rosa (901.009.057-49); Henrique Cesar de Tavares Silva (701.550.622-04); Joao Pinto de Carvalho Neto (063.025.518-03); Daniel Silva Melo (008.070.595-28); Joao Alberto da Rosa Soltau (235.616.530-49)

1.2. Interessado: 17ª Base Logística (00.394.452/0172-51)

1.3. Órgão/Entidade: 17ª Base Logística

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3790/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.198/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos de Torres (023.290.728-56); Adriano Francisco de Souza Silva (035.819.087-86); Ricardo Marques Figueiredo (849.675.958-04); Anderson Cordeiro dos Santos (042.009.674-48); Andre Luiz Nobre Cunha (021.332.907-70); Fabio Rodrigues Machado (683.663.612-68); Shamir Emir Pereira de Araujo (791.820.972-91); Paulo Cesar Santos Campos (734.110.277-20); Luciano Guimaraes Galeno (033.613.974-80); Luciano Moura Ferreira (007.368.194-60); Antonio Sergio Curcio Neto (981.074.027-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia - Cecma

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3791/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.357/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Daniel Henrique Soares Herrera (512.914.602-68); Adriano Diniz Cogo (585.064.030-49); Rommel Valerio Menezes Brito da Silva (120.687.418-06); Jorge Luiz de Moraes Henrique (734.129.457-49); Antonio Alberto Ferreira Borges (905.218.897-15); Marcello Fernandez dos Santos (120.681.978-20); Roberto Cezar Pereira de Sousa (021.332.587-01); Gustavo de Souza Abreu (569.285.647-68); Alexandre Petrini Leonardo (021.332.037-10)

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Instrução de Guerra Na Selva

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3792/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.382/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Gilson Vasques Rodrigues (041.218.578-44); Antonio Macedo Figueiredo Junior (569.176.867-00); Claudio Alves Canellas (734.115.157-91); Luiz Fernando Cossatis Lima (073.136.177-63); Said Brandao Sayd (734.134.617-53); Vinaldo Passos da Silva (284.604.482-15); Haluysio Silva Junior (461.438.156-15); Ayrton Pereira Rippel (569.173.257-91); Errol Flinn Rodrigues de Sena (007.537.772-15); Robson Santos Silva (010.949.907-79); Carlos Cesar Brasil Laurindo (781.026.934-87); Leandro Francisco Soares Ciecelski (601.324.001-97); Joao Eufrazio do Nascimento (844.277.287-15); Darko Kerimbey Barbosa Bitar (808.826.507-00); Antonio de Padua Lima Passos (351.969.637-15); Elson Rangel Calazans (703.353.897-91); Sandro Nerry Alves de Almeida (808.840.327-87); Jose Jailton Nunes dos Santos (077.359.445-00); Julio Cezar de Medeiros Affonso (808.846.957-00)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Militar de Manaus

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3793/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.413/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Eduardo Henrique de Oliveira Pereira (120.682.728-90); Marcelo Ribeiro Junior (168.618.598-77); James Magalhaes Sato (180.778.658-79); Rivelino Barata de Sousa Batista (742.229.533-34); Renato Antonio Machado Lima (469.764.777-72); Neilson Eugenio Cunha (168.621.498-73); Eduardo Luciano Magalhaes Machado (907.276.225-87); Marcos dos Santos Pinheiro (847.912.257-91); Igor Leonardo dos Santos Queiroz (010.499.464-99); Wagner Ribeiro da Silva Filho (769.502.127-04); Waurlenio Alves da Rocha (627.965.423-00)

1.2. Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3794/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.456/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Angenor Lopes Fontoura (622.690.627-87); Elcio Luis Goncalves Anchieta (149.007.423-68); Jairo Belmonte de Souza (703.318.557-04); Claudio Rogerio Pinto (224.253.737-72); Polyana Viana Bonjardim Silva (029.493.636-01); Jorge Alberto Pizarro de Menezes (703.325.767-87); Jean Jesse Costa de Oliveira (616.514.193-53); Noe Rebello de Araujo Junior (734.123.927-15); Luiz Mario Mandarino de Sa Freire (568.306.707-30); Ricardo Pettersson Cardoba Roberto (180.783.228-79); Marili Martins Noronha (135.655.242-00); Jose Claudio Froes de Moraes (415.395.087-49); Rony Prudente Cavalcante (075.436.278-76); Jandson Alcantara de Lima (872.592.303-04); Luiz Otavio da Silva (983.548.096-68); Claudio Jose dos Santos Menezes (335.989.242-91); Carlos Alberto dos Santos Junior (120.680.968-03); Gauss Catarinozi Reis (025.474.447-80)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia - Md/ce

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3795/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.462/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Erika de Castro Barbosa (022.889.864-17); Andre Luiz Arruda Marques (079.121.057-00); Jose Carlos Leao Veloso Silva (578.210.971-87); Geraldo Macela Francisco (622.683.257-68); Adenildo Marinho Targino (007.614.967-69); Whe-faxi Marcia Barroso Amancio (685.661.662-72); Rebeca Montenegro Dias de Carvalho (945.889.613-49); Alvorí Jose Crocetti (449.579.477-91); Celso Andre Moreira da Rocha (068.541.477-94); Aline de Sousa Leao (456.714.272-15); Clauber Honorato da Silva (071.721.617-93); Nelson Vicente Correa Lima Neto (089.481.997-65)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3796/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.564/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Kleber do Amaral Ferreira (102.601.468-97); Luciano Augusto de Avelar Francisco (005.395.127-10); Ricardo de Souza Costa (464.470.162-91); Maria Elizabete Fernandes da Silva (603.074.392-91); Derli da Silva Gouvea (437.507.027-72); Marcio de Freitas Bergara (019.038.348-80); Mara Santos Bastos (335.742.602-10); Carlos Cherme da Silva Nogueira (026.621.347-20); Luiz Henrique Peregrino Baudel (586.473.414-49); Jorge Bira-jara Calbar (017.061.718-11); Jeffrey do Nascimento Azevedo (857.460.537-91); Edson Mauricio dos Santos (309.873.696-87); Alexandre Guerra Porpino Dias (154.620.804-68); Sergio Almeida Gabriel (003.069.217-23); Luis Joeci Jacques de Macedo (387.157.400-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Manaus

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3797/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.608/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Paulo Andre Megiolaro (311.488.178-59); Sidonio Lopes Filho (844.000.997-68); Luiz Sergio Linhares (063.025.698-50); Carlos Henrique Teche (843.986.717-49); Carlos Augusto Sautner Nogueira de Santana (337.264.768-81); Ismael Martins de Mello (905.037.917-68); Abelardo Prisco de Souza Junior (224.528.507-72); Francisco Carlos Modesto (321.792.437-15); Everton Cesar Seraphim (703.325.097-53); Ilton da Silva Ferreira (499.179.437-49)

1.2. Interessado: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Md/ce (00.394.452/0200-40)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3798/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.620/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Henzo Gerardi Neto (004.878.209-24); Gledson Cesar Ferreira de Azevedo (622.885.123-34); Tiago Pedreiro de Lima (037.370.244-21); Rafael Galindo Leite de Araujo (039.231.524-69); Adriano Machado Viana (056.114.327-78); Jose Ricardo Fontes Moita (500.104.253-49); Joab Trovao Moraes (168.623.568-28); Gislân Almeida Marques (451.326.073-49)

1.2. Interessado: 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0092-32)

1.3. Órgão/Entidade: 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3799/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.642/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Andrea Fernandes Pereira Dias (484.419.453-49); Daniel Simoes da Silva (073.833.297-67); Carlos Andre Braganca Baltar (037.350.247-85); Aline Rodrigues Gomes Damasceno (030.231.056-85); Luiz Francisco Feliciano Santos (081.037.678-40); Luiz Alberto Martins Bringel (067.044.681-53); João Batista Palmeira Leite (569.178.567-20); Alvaro Lopes dos Santos (901.513.307-78); Fernando Jose Fraga Garrido (217.396.505-06); Jeanefrancisco Mollica (122.017.778-45); Heliton Eleandro de Moura Damasceno (874.005.026-20); André Luiz Dias da Silva (981.049.007-06); Andre Marinho Araujo Silva (282.176.938-54)

1.2. Interessado: Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (aeromóvel) (00.394.452/0197-00)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (aeromóvel)

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3800/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em, considerando a ocorrência de erro material, tornar insubsistente o Acórdão nº 3532/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/9/2008, Ata nº 33/2008, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.645/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Renato Jose Tosetto (074.251.928-70); Wellington Fagundes Vila Nova (060.236.128-14); Jorge Alberto Duardes Boabaid (182.411.150-91); Sergio Arcanjo dos Santos (120.682.888-93); Jose Augusto Bigarelli (263.420.108-70); Nalmir Pinto Ferreira da Silva (007.620.307-71); Antonio Carlos Melo Coelho (876.163.946-04); Antonio Alexandre de Castro Rezende (016.322.447-13); Antonio Hamilton Martins Mourao (233.063.860-49); Rodrigo Oliveira de Sousa (791.843.082-49); Aires Prado (808.823.237-68); Joao Carlos Adams li (007.617.847-13); Ariane Costa Pereira (473.084.192-15); Marcos Vinicius da Silva Goes (055.746.968-60); Antonio Vamilton Lopes de Franca Filho (378.267.863-04)

1.2. Interessado: Comando da Segunda Brigada de Infantaria de Selva - Md/ce (00.394.452/0539-91)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da Segunda Brigada de Infantaria de Selva - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3801/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.646/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Johnnys Barbosa Salgado (032.980.674-23); Janaina Nascimento Farias (972.809.504-00); Neria Helena Santos de Carvalho (993.893.394-72); Ricardo Pavao Madureira (843.995.467-00); Carlos Frederico Santos Magalhães da Silva (037.959.844-24); Marcio Roberto Fernandes Moreira (666.383.804-

00); Wilson Correia Florencio Laurentino Neto (038.397.894-78); Andre Rodrigues de Almeida (026.175.397-50); Alberto Pereira Jorge Neto (002.749.707-08); Daniel da Costa e Silva (825.755.093-00); Adamir Nivaldo Anghinoni (167.196.114-53); Eduardo Gurgel Garcia Augusto (843.999.457-53); Rafael Fernandes Costa (086.120.817-00)

1.2. Interessado: 3ª Divisão de Levantamento (00.394.452/0294-20)

1.3. Órgão/Entidade: 3ª Divisão de Levantamento

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3802/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.656/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Sergio Murilo Almeida de Assuncao (232.172.003-49); Claudia Santos do Espírito Santo (505.996.405-10); Reinaldo Miranda (053.969.722-20); Humberto de Souza Mello Neto (375.471.007-91); Marcelo Cezar Carvalho Borges (576.021.825-53); Roberto Dantas da Silva (769.515.967-00); Enio Veiga Reis (188.592.910-20); Aristoteles Leal Borges (734.108.297-68); Paulo Cesar de Oliveira Rocha (024.285.457-52); Adriana Ramos da Silva (684.904.295-53); Fatimo Luiz Apolinario (181.736.756-00); Emanuel Araujo Damasceno (725.562.425-15)

1.2. Interessado: 18ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0159-84)

1.3. Órgão/Entidade: 18ª Circunscrição de Serviço Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3803/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.657/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Filipe Pereira Chaves (048.597.374-07); Willian Duarte Santos (640.968.233-68); Paulo Andre Veras (426.941.163-53); Janduhi Banza de Arruda (898.660.964-91); Luiz Carlos Marjaval da Silva (168.623.378-74); Dimas Ferreira de Oliveira (447.041.193-00); Valmar Nobrega de Queiroz (168.622.568-74); Claudio Lopes Barbosa (722.602.894-87); Antonio Nicolau dos Santos Filho (622.697.207-68)

1.2. Interessado: 40º Batalhão de Infantaria (00.394.452/0058-30)

1.3. Órgão/Entidade: 40º Batalhão de Infantaria

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3804/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.658/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Marco Cesar da Silva Rocha (769.504.767-87); Tarcisio Lopes de Sousa (346.769.966-91); Angelo Geraldo da Silva (962.837.184-34); Jose Augusto Moraes Costa (154.811.904-00); Luiz Gonzaga de Sousa Neto (622.685.547-91); Ronaldo Acioly de Melo Filho (045.737.934-02); Antonio Stenio Ferreira Coelho (250.437.733-91); Nilson Luis da Silva (208.088.873-00); Adriano Clermont da Cunha Barbosa (002.753.157-03); Harilton da Silva Araujo (803.057.923-34)

1.2. Interessado: 26ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0167-94)

1.3. Órgão/Entidade: 26ª Circunscrição de Serviço Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3805/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.664/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Sergio Domingos Bonato (224.527.537-34); Wandocyr Edy Mori Romero (415.430.337-68); Luiz Jose Silveira Benicio (453.161.397-04); Soraya Diniz Fernandes (000.170.577-60); Fernando Cesar Costa Gonçalves Loiola (497.041.927-20); Paulo Studart Filho (224.525.247-00); Edson Lunardi (499.136.897-91); Edilton Almeida Lima (569.179.457-49); José Barbosa Correa Filho (469.632.517-20); Renato Nascimento (548.714.847-34); Noe Rebello de Araujo Junior (734.123.927-15); Jose Alberto Florencio (321.850.223-34); Felipe Costa Barros (064.443.394-99); Paulo Sergio Nogueira de Oliveira (499.130.507-15); Ronaldo da Costa Gonçalves (007.615.537-46); Marco Antonio Pereira dos Santos (462.536.709-30); Gilberto Marques de Souza (790.497.377-49); Raphael Guimaraes Alvarenga (633.590.817-49); Maria do Socorro Batista de Goes (114.083.243-34); Augusto Cesar Chaves de Andrade (777.626.818-68); Roberto Gomes Kataoka (209.326.856-68)

1.2. Interessado: Comando da 10ª Região Militar (00.394.452/0441-43)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 10ª Região Militar
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3806/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.666/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Tiago Coimbra Machado (008.299.130-84); Leonardo da Costa Franca (812.518.150-49); Marcelo Sanchez (180.778.458-43); Joao Henrique Mayrink Mattos (007.614.597-23); Wilmar Eneas Santos de Moraes (925.185.598-68)

1.2. Interessado: 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado (00.394.452/0463-59)

1.3. Órgão/Entidade: 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3807/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.667/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Marcelo Moreira Santos (180.776.988-75); Rogerio Alvarenga Fagundes (016.558.300-23); Fernando Meireles Boldo (702.770.871-04); Pedro Osvaldo Andrade Carolo (569.290.727-53); Carlo Fabio Oliveira da Silva (201.718.648-16); Daniel Paschoal Zanini (805.129.840-34); Glauro Augusto Grineberg Domingues (120.681.208-79); Filipe Huller (971.878.520-53); Sergio Ribeiro Guimaraes (622.689.457-15); Marcus Napoleao (007.621.227-06); Tiago Fantini Felicetti (044.017.546-11); Ricardo Martins Hilgemberg (925.894.489-53); George Pereira Santa Rosa (180.779.168-80); Ranielson Reis Ferreira (120.686.238-62)

1.2. Interessado: 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0074-50)

1.3. Órgão/Entidade: 9º Batalhão de Infantaria Motorizado
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3808/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.672/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Luiz Augusto Cristovao Liotti (474.463.740-04); Francisco Otavio Meckler Fonseca (042.846.836-59); Victor de Rezende Cardoso (218.694.498-78); Guilherme Adolpho Jesetti Cezar (168.623.088-58); Patrick Celso Maximo Netto (905.999.851-00); Roberto Fernando de Soza Ribeiro Junior (891.220.033-04); Rommel Diogenes Castelo Branco (120.687.118-00); Jose Galaor Ribeiro (734.147.517-04); Adriano de Azambuja Gasparoni (985.977.100-63); Felipe Amaral de Souza (002.941.710-45); Marcus Paulo Nepomuceno Dutra dos Santos (180.778.028-77); Gervan Eduardo Faria de Matos (218.545.848-55); Carlos Andre Wamser Barra (963.164.036-15); Eduardo da Cruz Perez (010.492.297-46)

1.2. Interessado: 25º Grupo de Artilharia de Campanha (00.394.452/0362-05)

1.3. Órgão/Entidade: 25º Grupo de Artilharia de Campanha
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3809/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.673/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Alessandra Comenale Rodrigues (908.994.580-68); Robson Diego Ferreira (940.724.930-15); Angelo Miguel Vieira (499.131.237-04); Alexandre Kruger (003.790.880-45); Geraldo Monteiro (808.852.687-68); Willian Cesar Bogarim de Faria (804.160.631-87); Lucio Flavio Nazaret Terra Junior (742.750.970-68); Reginaldo Weidmann Ferreira (560.393.950-87)

1.2. Interessado: Coudelaria de Rincão (00.394.452/0163-60)

1.3. Órgão/Entidade: Coudelaria de Rincão
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3810/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.675/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Joao Arrais Serodio Neto (004.928.118-65); Danilo Pereira de Santana (007.614.987-02); Mauricio Antonio da Silva Filho (011.932.911-51); Emerson Charles PracZ (007.443.737-27); Marconi George Ribeiro da Silva (734.109.777-91); Rodrigo Machado dos Santos (180.780.338-42); Weverton Roberts da Silva (690.027.621-00); Marcos Antonio Coling Lima (021.332.857-76); Peterson Monteiro da Fonseca (034.948.584-46); Renato Carvalho Fernandes (218.690.568-09); Edgar Pablo Moraes Santos (460.018.243-04); Evandro Louzada (168.618.948-69); Sandro Jeovani Malmacedo (689.205.390-49); Jairo de Oliveira Rosa (499.064.887-00)

1.2. Interessado: 58º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0062-17)

1.3. Órgão/Entidade: 58º Batalhão de Infantaria Motorizado
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3811/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.676/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Paulo Adriano Segato (801.656.210-87); Webwe Xavier de Azevedo Junior (649.820.686-15); Lisalba Pavegljo (690.227.470-34); Oswaldo Cavalcanti Dantas (152.806.674-04); Mauro Adriano Tome (582.328.420-91); José Anaurelino Moreira Corrêa (199.017.470-15); Izael Sillvani Veiga (208.570.390-91); Eduardo Barcellos Goulart (980.535.230-72); Carlos Cesar Pedrazza (398.518.180-20); Angela Maria Hammes Seibert (619.027.640-72)

1.2. Interessado: Hospital de Guarnição de Santo Ângelo (00.394.452/0398-16)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Santo Ângelo

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3812/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.741/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jose de Aquino Junior (734.114.427-00); Jose de Maria Ramos Jube (426.854.431-34); Ozeli Oscar de Me-deiros (350.945.836-20); Henrique Hipolito Dias (093.833.951-68); Jose Maria Mundim (499.023.427-87); Milton Antonio de Oliveira Gomes (451.880.500-30); Juliana Máximo Formiga (698.810.301-53); Marcello José Ferreira da Cruz (302.881.708-06); Ilson Marques Ferreira da Silva (304.722.372-68); Wagner Luiz da Silva (093.835.491-49); Alexandre de Moraes Tavares (981.049.187-53); Douglas Nascente (002.802.591-15)

1.2. Interessado: 7ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0148-21)

1.3. Órgão/Entidade: 7ª Circunscrição de Serviço Militar
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3813/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.742/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Cicero Ubiratan de Oliveira Santos (458.924.233-87); Juscelino Valerio Dias (125.167.161-68); Emanuel José Mendonça (055.258.696-08); Michael Porpino de Lima (009.743.634-80); Marcos Batista da Silva (701.410.706-25); Ismar Pacheco de Santana Junior (950.133.931-91); Davi Lemos de Andrade (053.611.116-27); Leonardo Luiz Alves de Carvalho (641.286.443-15); Jonny Ferreira Machado (007.615.447-55); Jose Braulio de Sousa Terceiro (500.869.363-87)

1.2. Interessado: 23ª Companhia de Engenharia de Combate (00.394.452/0248-94)

1.3. Órgão/Entidade: 23ª Companhia de Engenharia de Combate

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3814/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.744/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Nelson Calvoso Pinto Homem (321.786.117-53); Jose Nilton Minervino da Silva (136.445.724-53); Vinicius Costa (812.736.900-44); Marcos Martins Lima Braga (011.925.954-08); Mauricio da Silva Gomes (002.803.177-60); Eliezer de Sousa Batista Júnior (040.992.964-66); Jose Eduardo Leal de Oliveira (831.235.807-25); Mauricio de Oliveira Coelho (929.219.905-63); Claudio Belchior Santos de Souza (780.624.545-68); Fernando Jorge Pereira da Cruz (551.550.227-20); Luis Contine Giroto (734.109.697-72); Marcelo Eduardo do Nascimento (009.057.697-75); Elisandro Soares da Costa (080.024.397-83); Adelson Benjamim Cervo (899.788.627-49); Wandrio Bandeira dos Anjos (522.546.822-53); Humberto de Souza Mello Neto (375.471.007-91); Roberto Adriano Dorneles de Matos (981.058.097-53)

1.2. Interessado: Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (00.394.452/0517-86)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3815/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.746/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Elias Silva Guedes (021.332.517-90); Nazario de Oliveira Costa (908.609.777-49); Clivia Christiane de Oliveira Leal (633.099.392-00); Roque Marcos Lentz (309.900.250-04); Joubert Jose Marques (783.608.386-15); Paulo Reis de Souza (682.053.418-34); Antonio Carlos de Souza Carvalho (569.286.297-20); Jose Teunas Santos (725.377.017-04); Clezide Francisco da Silva Junior (622.680.587-00); Oromar Trevizan Lozano (808.824.477-34); Jose Ocian de Oliveira Matos Junior (916.789.193-49); Julio Colombo (460.722.338-72); Hipolito Ferreira de Alencar (187.053.404-20); Marcos Antonio Cardoso Oliosio (008.057.397-50)

1.2. Interessado: 31ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0540-25)

1.3. Órgão/Entidade: 31ª Circunscrição de Serviço Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3816/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.748/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Elizeu Valezi (171.860.998-15); Walace do Couto (569.174.227-20); Luiz Roberto de Carvalho (029.759.408-74); Carlos Roberto Martiliano (393.401.556-53); Jose Manoel Fusari (815.611.648-87); Eurico Celio Tieppo Spiri (051.136.448-20); Guilherme Vieira (769.510.147-87)

1.2. Interessado: 6ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0147-40)

1.3. Órgão/Entidade: 6ª Circunscrição de Serviço Militar

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3817/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.750/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Rodrigo Lopes Andrade (056.811.927-41); Guilherme Venturi Giannotti (217.984.858-77); Rene Magalhaes Garcia (201.718.508-66); Luis Claudio Andrade Maranhao (180.776.838-43); Giovanni Roehrs Gelati (007.970.590-16); Elson Soares Teixeira (808.824.987-20); Marcelo Luiz da Silva (047.096.316-62); Helio Comparsi Limas (004.341.140-14); Carlos Giovanni Delevati Pasini (168.621.368-95); Francisco Renato Niedereauer Rodrigues (193.150.740-68); Anderson Machado Gomes (168.620.688-73); Marcelo Pellense (007.615.487-42); Marcelo Venicius Germano de Moraes (168.619.098-07); Amauri Fernandes Junior (470.217.647-15); Aleksandro Regis Vieira de Lima (567.673.663-15)

1.2. Interessado: 19º Grupo de Artilharia de Campanha (00.394.452/0360-43)

1.3. Órgão/Entidade: 19º Grupo de Artilharia de Campanha

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3818/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.751/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Tercio Brun (014.118.607-05); Nestor Lana da Silva (051.569.947-09); Eduardo Pazuello (734.125.037-20); Antonio Batista Neto (113.237.137-60); Raul Auler Ferreira (879.170.507-00); Kazuo Raymundo de Magalhaes (002.430.267-81); Victor Hugo Ribeiro de Castro (119.460.567-23); Waldo Freitas Alves Junior (004.023.937-32); Marcelo Ferraz Costa (097.290.857-90); Joao Carlos Guerra (120.683.028-02); Matheus Augusto da Matta Carvalho (214.487.758-09); Wagner Assis de Azevedo (844.387.547-04)

1.2. Interessado: Depósito Central de Munição (00.394.452/0021-49)

1.3. Órgão/Entidade: Depósito Central de Munição

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3819/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.752/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Leonardo Antonio de Assuncao Freitas (007.617.007-14); Vilmar Jose Balen (379.048.099-15); Carlos Eduardo Demetrio dos Santos (042.615.397-99); Andre Baisch de Araujo (657.554.564-53); Shalon Nunes Scoralick (012.058.286-48); Roberto Furtado Batista (120.686.228-90); Djalmo Augusto Alves Nunes (068.912.368-00); Marcio Rogerio Brito Borges (120.681.758-51); Antonio Carlos Gondim dos Santos (609.225.592-87); Eduardo Tura (734.132.327-20); Sergio Demisque Siqueira Junior (710.130.591-15); Oliveira Savio Furtado Porto (120.686.548-22); Margollin Moraes da Silva (707.973.663-34); Thiago Bottechta da Silva (082.793.077-10); Rodrigo Ferreira Machado (012.714.646-67)

1.2. Interessado: Comando de Fronteira-rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva (00.394.452/0254-32)

1.3. Órgão/Entidade: Comando de Fronteira-rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3820/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.756/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Ronaldo Barcellos Ferreira de Araujo (703.316.857-87); Rogerio Ferreira da Silva (322.970.538-60); Diogo Henrique (295.144.308-08); Carlos Alberto Borges Teixeira (499.138.087-15); Fernando Cavinato Bianchi (328.571.488-36); Silvio Fernandes Marques (120.683.038-76); Shirley Temer da Cunha (028.408.466-24); Marcello Venicius Mota Linhares (168.620.778-64)

1.2. Interessado: 2º Batalhão de Engenharia de Combate (00.394.452/0023-00)

1.3. Órgão/Entidade: 2º Batalhão de Engenharia de Combate

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.758/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Demetrius Mothe Carazza Boari (180.779.128-93); Nicolas Andretti de Souza Neves (576.176.862-34); Silvio Carlos Pontes Braga Junior (447.782.523-49); Eduardo Henrique de Sa Oliveira (120.682.828-52); Alexandre Pacheco de Souza (051.556.547-42); Jorge Fernando Marques de Almeida (769.513.167-91); Roberto de Alcantara Pinto (949.078.115-00); Fabio Magalhaes Cunha (614.287.013-20); Carlos Gabriel Brushc Nascimento (180.778.688-94); João Roberto Andrade de Jesus Ferreira (899.770.177-00); Jose Rinaldo dos Santos Oliveira (288.815.162-68); Joclison Adonai Farias de Araujo (522.217.922-20); Edson Aita (801.414.040-00)

1.2. Interessado: Comando de Fronteira-solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (00.394.452/0187-38)

1.3. Órgão/Entidade: Comando de Fronteira-solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3822/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.762/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Thiago Augusto Cota Perez (013.217.626-23); Wagner Pinheiro de Barros (180.778.528-90); Felipe Luiz Ferreira de Paula (061.102.326-10); Wolker Volanin Bicalho (013.790.376-62); Marcelo de Almeida Feres Vieira (055.230.406-90); Claudio Vinicius de Souza Alves (043.036.096-76); Sergio Veloso Vaz Sampaio (159.433.978-33); Sebastião Waldemir Wanderley (569.183.217-49); Marcelo Barbosa Lima Gasse (013.849.267-04); Luis Felipe de Faria Mendes (013.813.816-85); Sergio de Figueiredo Estevam da Silva (007.615.157-39); Leornado Martins Ribeiro (013.115.316-10); Alessandro Carlos das Chagas Almeida (018.178.837-39); Ramon Marcal da Silva (489.994.076-91)

1.2. Interessado: 12º Batalhão de Infantaria (00.394.452/0052-45)

1.3. Órgão/Entidade: 12º Batalhão de Infantaria

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.815/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Charles Stefferson Costa da Silva (291.531.152-87); Luciano Maiani de Lima (023.740.187-84); Rogerio de Oliveira Bolzan (180.778.938-13); Dougmar Nascimento das Mercês (734.124.657-04); Marco Antonio Dias (905.216.927-68); Alberes Jose Quintans de Freitas (462.085.504-91); Elder Freire Silveira Filho (622.673.537-68); Sergio Moraes Ramos Carneiro (008.533.527-47); Giuliano Carlos de Souza (247.096.738-45); Edereson de Oliveira Luna (970.590.211-91); Marco Antonio Ferreira de Carvalho Soares (625.058.583-49); Everton Dutra Rocha (721.179.581-68); Jorge Luis Viana Silva (937.552.605-49); Ricardo Moura (119.219.588-47); Andre Paulo Maurmann (180.779.228-56); Carlos Lourenco Mitsushiro Daltro Hayashida (886.441.201-82)

1.2. Interessado: 17º Batalhão de Fronteira (00.394.452/0010-96)

1.3. Órgão/Entidade: 17º Batalhão de Fronteira

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.822/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Flavio Francisco de Assis (058.775.746-98); Joao Wayner da Costa Ribas (568.696.737-72); Alexandre Colombo (180.783.168-01); Regis Fernando da Silva (030.483.616-85); Luciano Melquiades dos Santos (038.201.426-06); Alexandre Correa da Silva (144.204.468-38); Antonio Luiz Reboredo (102.425.378-39); Gustavo de Almeida Magalhaes Oliveira (007.443.137-40); Fernando Ferreira Manhaes (224.499.168-73); Luis Fernando Mendes (013.827.156-92); Doniwilker Jesus de Oliveira (803.356.165-34)

1.2. Interessado: 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (00.394.452/0051-64)

1.3. Órgão/Entidade: 11º Batalhão de Infantaria de Montanha

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.849/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Lugans Pires Maia (048.557.139-02); Nelio Rodrigues Goulart (569.287.857-72); Gerson da Silva (119.218.908-60); Eduardo Lemos Pereira de Almeida (120.685.928-86); Carlos Onofre Serejo Luz Sobrinho (991.740.307-87); Tiago Carvalho de Araujo Penna (031.294.399-78); Dimas Seba de Lima (354.115.541-87); Jose Fabio Soares da Silva (463.876.923-34); Antonio Carlos de Pessoa (734.149.307-06); Luis Fernando Costa (020.864.639-60); Valter Eclair da Costa Jacques (251.672.270-20); Flavio Saraiva Quintella (214.491.588-11); Adalberto Mendes (120.031.581-20); Marcio Sousa de Pinho (805.538.505-04)

1.2. Interessado: 30º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0081-80)

1.3. Órgão/Entidade: 30º Batalhão de Infantaria Motorizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.854/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Rosalina de Souza Amaral (497.294.620-20); João Humberto Dalla Torre (016.829.928-37); Julio Cesar Braga Bordalo (849.619.618-68); Luis Contine Giroto (734.109.697-72); Jose Carlos Lopes (843.989.907-63); Ernestina Maria Pereira Campos Dantas (798.867.876-00); Vlamir Mesquita dos Santos (463.603.796-00); Araken de Albuquerque (321.764.307-00); Benevidio de Oliveira Gomes (662.211.537-00); Adalgiso Calenzani (499.181.177-53); Marcelo Luiz Almeida de Jesus (007.619.707-70); Dario da Silva Mergulhao (844.284.907-63)

1.2. Interessado: Escola de Sargentos das Armas (00.394.452/0304-36)

1.3. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos das Armas

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.870/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Camilo Augusto de Lima Mota (808.542.730-34); Sergio Ricardo de Albuquerque Freire (007.618.987-27); Marcus Vinicius da Luz (168.623.158-03); Carlos Henrique Andrade Karpiuck (564.984.380-53); Thomaz Abner Santos da Cruz (006.033.611-02); Leonardo Pfeifer Macedo (703.343.237-20); Aldecir de Lima Tavares (007.618.357-25); Maykel Dias Pinheiro Santos (954.272.441-15); Willy de Vasconcellos Bento (168.619.288-60)

1.2. Interessado: 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (00.394.452/0449-09)

1.3. Órgão/Entidade: 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.895/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Eustaquio Bomfim Soares (622.673.887-15); João Alberto Nunes de Paula (007.617.197-33); Joaquim Vasques Neto (007.618.037-93); Sergius Vinicius de Barros (007.618.417-09); Maicon Nogueira Manique (619.290.773-00); Marcus Fernando Cavalcante Almeida (444.369.803-59); Carlos Andre de Carvalho Wanderley (551.790.963-91); João Batista Stevaux (569.173.687-68); Francisco Fanuel Lira do Rego (105.037.303-00); Audeone Estevan de Aguiar (007.420.873-01); Lauro Marciolino Solheiro Junior (215.638.373-15); Alexandre Souza Alves de Lima (002.752.727-10); Luis Otavio Maia de Paiva (007.618.657-13); Francisco Lucas Calvalcante Nogueira Lima (012.021.743-02); Evandro Belem Gondim Junior (202.446.493-91)

1.2. Interessado: 23º Batalhão de Caçadores (00.394.452/0012-58)

1.3. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.896/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Cesar Augusto Vasconcelos Reis (007.617.067-55); Roger Copetti Pavim (010.290.680-70); Rodrigo Neves Giffoni (052.170.737-48); Franqui de Azevedo Nogueira (215.925.778-81); Frederico Giesen (613.035.422-34); Alessandro Violi Gama (909.489.470-04); Ricardo Pivetta Vezzosi (005.755.550-84); Paulo Dumas Albert (089.348.117-30); Ilton Franklin Marinho Barbosa (007.443.117-05)

1.2. Interessado: 12ª Companhia de Comunicações Mecanizada - Md/ce (00.394.452/0243-80)

1.3. Órgão/Entidade: 12ª Companhia de Comunicações Mecanizada - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.001/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Luis Claudio Batista Motta (930.264.397-20); Durland Puppim de Faria (107.968.548-07); Dreivison Luiz Pereira da Silva (051.576.997-51); Haroldo Gibson Martins (622.681.987-15); Rogerio de Amorim Gonçalves (769.516.007-59); Leandro Espinho de Oliveira (056.224.407-77); Carlos Mario de Souza Santos Rosa (981.069.707-44); Alex de Barros Gabriel (120.682.998-28); Eduardo Campos Sigilliao (106.015.327-08); Saulo Muniz Maia (092.964.747-52); Rafael Jose de Almeida (439.282.697-04); Paulo Cesar de Andrade Diniz (107.968.388-79); Filipe Marques Rebello (087.379.587-39); Milton Jose de Mello (808.711.867-72); Sinclair James Mayer (618.430.088-15); Andre Luiz Goncalves da Silva (051.873.697-09)

1.2. Interessado: Comando de Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército - Md/ce (00.394.452/0195-48)

1.3. Órgão/Entidade: Comando de Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3831/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.003/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Douglas dos Santos (808.554.070-34); Diego Pippi Lorenzoni (951.349.990-15); Jorge Costa dos Santos Junior (038.253.444-10); Joao Carlos Alexandre de Lima (007.618.397-12); Gustavo Schiffner (201.718.758-50); Kleyton Handerson dos Santos Lobo (729.313.372-34); Marcioantonio Volpi da Silva (808.205.900-10); Andre Luiz Ferreira da Silva (104.733.957-97); Alessandro Pinto Goulart (899.012.150-72); Alexander Fortes do Nascimento (000.972.777-97)

1.2. Interessado: 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva - Md/ce (00.394.452/0291-87)

1.3. Órgão/Entidade: 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva - Md/ce

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3832/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.466/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano (03.352.086/0001-00)

1.2. Interessado: Governo do Estado do Maranhão (06.354.468/0001-60)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Ministério da Educação para que, se ainda não o fez, ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências decorrentes da não aprovação da prestação de contas dos recursos alusivos ao Convênio nº 194/2000, com a instauração, se for o caso, de tomada de contas especial, e execução das demais ações previstas no § 2º do art. 5º, da IN/STN nº 01/97.

1.7. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

1.8. Determinar à Secex/MA que:

1.8.1. encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério da Educação com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.8.2. acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações acima; e

1.8.3. dê ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 3833/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III e V, alínea "c", 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e adotar as medidas sugeridas pela unidade técnica.

1. Processo TC-025.152/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Julio Cezar de Sousa Matos (064.325.493-53)

1.2. Interessado: Luis Fernando Moura da Silva (054.623.473-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), que adote as providências a seu cargo para fins de apuração das possíveis irregularidades apontadas pelo prefeito municipal de São José do Ribamar (MA), no âmbito do Convênio 3564/93-MEC/FNDE, realizando inspeções, diligências ou reanálises das prestações de contas, acaso necessárias, e instaurando a competente Tomada de Contas Especial (TCE), se for o caso.

1.7. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) informe a este Tribunal as providências efetivamente adotadas.

1.8. Determinar à Secex/MA que:

1.8.1. envie cópia destes autos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.8.2. acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações;

1.8.3.dê ciência desta deliberação ao interessado; e

1.8.4 converta os autos em Acompanhamento.

ACÓRDÃO Nº 3834/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III e inciso V, alínea "c", 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e adotar as medidas sugeridas pela unidade técnica.

1. Processo TC-025.268/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Teixeira de Miranda (127.238.943-04)

1.2. Interessado: Leonildo Rodrigues da Silva (343.896.793-68)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), que adote as providências a seu cargo para fins de apuração das possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Campestre do Maranhão (MA), no âmbito do Convênio SIAFI 561.358, realizando inspeções, diligências ou reanálises das prestações de contas, caso necessárias, e instaurando a competente Tomada de Contas Especial (TCE), se for o caso;

1.7. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) informe a este Tribunal as providências adotadas;

1.8. Determinar à Secex/MA que:

1.8.1. enviar a documentação constante do Anexo 1 destes autos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.8.2. acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.8.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 3835/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III e inciso V, alínea "c", 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e adotar as medidas sugeridas pela unidade técnica.

1. Processo TC-025.270/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: José Murilo Lopes de Sousa (074.589.163-20); José Teixeira de Miranda (127.238.943-04)

1.2. Interessado: Leonildo Rodrigues da Silva (343.896.793-68)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Ministério da Saúde, por meio de sua Secretaria Executiva, que adote as providências a seu cargo para fins de apuração das possíveis irregularidades apontadas pelo atual Prefeito do Município de Campestre do Maranhão (MA), no âmbito dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados àquela Municipalidade, exercícios 2004 a 2008, realizando inspeções, diligências ou reanálises das prestações de contas, caso necessárias, e instaurando processo de Tomada de Contas Especial (TCE), se for o caso;

1.7. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) informe a este Tribunal as providências efetivamente adotadas;

1.8. Determinar à Secex/MA que:

1.8.1. envie a documentação constante do Anexo 1 destes autos ao Ministério da Saúde, por meio de sua Secretaria Executiva, para subsidiar a análise das contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados ao Município de Campestre do Maranhão (MA), exercícios 2004 a 2008;

1.8.2. acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.8.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 3836/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.099/2007-0

2. Grupo: I - Classe de assunto VI: Representação.

3. Interessado: Paulo Henrique Araújo Reis, Procurador-Geral do TCE/MA.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Penalva/MA

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão Paulo Henrique Araújo Reis, versando sobre a ocorrência de possíveis fraudes e superfaturamento de preços em processo de contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 642.144,89, com recursos do PNAE, PEJA e PETI, praticados no âmbito do Município de Penalva/MA, no exercício de 2005,

Considerando os indícios de falsificação de publicação do edital na imprensa oficial estadual,

Considerando os indícios de direcionamento da licitação a empresa constituída cerca de um mês antes da suposta publicação do edital na imprensa oficial,

Considerando os indícios de que a atividade econômica da empresa contratada é incompatível com alguns dos itens constantes do edital, como o fornecimento de alimentos prontos,

Considerando os indícios de que a empresa contratada não possuía capital social suficiente para o cumprimento do contrato, sendo aquele da ordem de apenas R\$ 10 mil e esse no valor de R\$ 642.144,89,

Considerando a existência de indício de superfaturamento na proposta de preço apresentada,

Considerando que a empresa contratada, um mês depois de celebrado o contrato, emitiu procuração para terceiro administrá-la, procedimento pouco usual, tendo em vista a ausência de vínculo contratual entre a pessoa encarregada da administração e a empresa, bem como o fato de se tratar de firma individual, o que reforça os indícios de fraude denunciados pelo Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

Considerando a aprovação da prestação de contas formalmente apresentada ao FNDE e as competências desta Corte de Contas para atuação de ofício, mediante a abertura de processo específico de tomada de contas especial, destinado à apuração dos fatos, identificação de responsáveis e apuração do dano, a teor dos arts. 8º e 47 da Lei 8.443/1992,

Considerando que a Secex/MA pugna, desde logo, pela conversão do processo em tomada de contas especial e adoção das medidas saneadoras necessárias ao seu processamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU;

9.3. autorizar, desde logo, a citação dos responsáveis identificados pela unidade técnica deste Tribunal, Srs. Nairo Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91), Prefeito Municipal de Penalva/MA, Antônio José Soares Fonseca (CPF 176.941.083-04), empresário individual, Maria Elânia Silva Mariano (CPF 694.225.163-15), procuradora do Sr. Antônio José Soares Fonseca, empresa A.J.S Fonseca (CNPJ 07.155.718/0001-04), bem como da presidente e dos demais membros da comissão permanente de licitação do município, indicados à fl. 70 deste processo, pelas irregularidades indicadas nestes autos e respectivo débito apurado;

9.4. determinar à Secex/MA que, por ocasião das citações a serem realizadas, consigne nos ofícios citatórios, com maior clareza possível, as irregularidades imputadas a cada um dos responsáveis de forma a deixar claramente demonstrado o nexo de causalidade entre as condutas irregulares de cada um dos responsáveis e o dano apurado, atendendo-se ainda ao disposto na Súmula TCU nº 98;

9.5. autorizar a realização de diligências porventura necessárias ao saneamento do processo;

9.6. cientificar o Ministro de Estado da Educação do teor da presente deliberação, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão ao representante.

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 75).

ACÓRDÃO Nº 3837/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados e determinar o destaque do ato de Solange Marisa Alonso Pinto (290.449.798-68), para o cumprimento das diligências pertinentes, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.500/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Suely de Souza Russiano (046.177.038-53); Ana Maria Fornos Rodrigues (237.845.558-53); e Nilde Vernuncio Pontes da Silva (528.061.388-68).

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.506/2008-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Suely Fassio (096.373.978-68); Sebastião Ximenes Junior (231.378.608-06); Setuca Suguizaki (314.720.108-25); Mirtes Gozzi Sandolin (773.126.008-91); e Antonio Milare dos Santos (785.023.308-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3839/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro dos atos de Eduardo Moesio Alves Lobo, CPF 002.385.701-34; Walter Tanure, CPF 009.593.321-20; Maria Beatriz Pompeo de Camargo Greenhalg, CPF 026.797.608-91; Maria Helena Vieira de Souza Soci, CPF 044.902.668-04; Gilberto de Almeida Baião, CPF 046.673.361-53; Maria Dalga Alencar Campos, CPF 061.079.661-53; Arlette Kammsetzer Gnone, CPF 102.363.761-87 (fls. 2/6); Teresinha de Sousa Oliveira, CPF 114.747.691-87; Francisca Norma Dock, CPF 128.047.891-87; Oneide de Alencar Lopes Neves, CPF 144.833.351-20; Janet Maria Silva Latour, CPF 164.107.347-00; Lígia Leite Pessoa, CPF 175.732.626-04; Virginia de Paula Menezes Bandeira, CPF 266.328.291-04; Milena Rivas Sandi, CPF 292.838.921-00; Jose Freitas Pinheiro, CPF 427.253.486-68; e Neuza Crisostomo Rosario, CPF 539.347.761-91; e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.990/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marco Antonio Pereira de Matos, CPF 000.511.441-15; Maria do Socorro Correa, CPF 024.226.112-49; Marly Ferreira Ramos, CPF 025.998.211-34; Arlete Kammsetzer Gnone CPF 102.363.761-87 (fls. 104/8); e Mirian Souza Pereira, CPF 144.278.501-20.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendações:

1.5.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos que tiveram suas apreciações prejudicadas por meio desta deliberação, tendo em vista a ausência da discriminações das funções exercidas no campo "discriminação dos tempos em funções comissionadas", uma vez que consta parcela de funções no campo "dados de vantagens", incluído no anexo II;

1.5.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3840/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro dos atos de Janete Gonçalves Carriello Basílio Gomes, CPF 227.877.807-25 (fls. 26/31); Marlene Rocha, CPF 209.443.737-04 (fls. 71/76); Marlene Santos de Lima, CPF 185.287.837-15 (fls. 77/82); e Roberto do Amaral Carneiro, CPF 033.970.257-53 (fls. 107/112); e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.003/2008-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marlene Barroso Pereira (003.363.557-93); Jessy Fernandes Gomes Monteiro (023.662.157-20); Glênio Fialho Fagundes (026.562.487-87); Astrogilda de Nobrega (046.636.837-20); Mário Lopes Dias (056.905.957-72); Adail Santos (060.224.487-00); Sandra Maria Baeta Neves de Souza Lima (129.396.687-87); José Luiz Dias Ferreira (161.578.347-49); Kyvia Carlota Castro de Goes Andre (187.128.517-87); Lucimar de Assumpção Costa (187.531.087-87); Marilda Carvalho Assumpção (222.065.407-97); Francisco Bernardo de Oliveira (222.612.577-91); e Neusa Rosa Fontes Bollentini (338.533.397-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-012.451/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucia Margarida Zingg (031.702.098-68); Osvaldo de Lima Felipe (039.540.138-00); Maria Aparecida Fernandes de Camargo (076.579.868-91); Lília Marise Teixeira Abdala (135.299.598-04); Juremar de Mello Umehara (167.998.010-68); Cleyre Pinheiro de Almeida (198.756.658-00); Leopoldo Marques da Silva Filho (529.986.658-53); Vera Beatriz Tancredi Bergamo de Oliveira (531.904.408-91); Samuel Ubiratan da Silva Porto (578.956.198-53); Ana Maria Pereira Martins (585.369.908-30); Cleide Nogueira de Sousa (601.677.858-34); Marly Ribeiro Dutra (616.336.408-25); Valquíria Mendes Oliveira Filhiolino (648.511.928-00); Rosaura Tonelli Lora (667.794.138-87); Magali Piovesan Conti (766.235.138-68); Maria Cristina Lins Bicalho (804.802.848-49); Walter Antonio de Carvalho (808.827.738-87); Neusa Seabra Claro de Campos (809.633.408-59); Maria Leci Confessor Servini (842.403.428-72); Miriam Varga (856.853.218-72); Regina Aparecida Auer Garrido (884.492.208-82); Marilivia da Costa Miguel (896.822.708-04); e Susana Bacelete Gerber (937.855.268-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3842/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.606/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel de Freitas (031.531.852-04); Ilcya Guiomar França Bandeira (144.139.221-15); e José Lola Bezerra (189.437.994-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.607/2008-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ferdinando de Souza Fialho (004.368.208-11)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3844/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.237/2008-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ayrce Brown Procópio (015.553.086-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3845/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.573/2006-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Zeno Prioto (089.102.351-87); e Beatriz Coelho Caiado (098.157.321-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3846/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.837/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrey Lourenço (007.094.429-63); Clayton Cardoso (022.510.069-07); Tais de Souza Coelho (027.653.349-60); Patricia Pires Carneiro da Cunha Santos (035.923.789-45); Thiago Salles de Souza (036.941.599-08); Patricia Leal Santos (036.946.519-93); Valdir Slavieiro (147.797.570-53); e Camila de Fátima Franchinji (224.247.398-03).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.842/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Mendonça da Costa Brito (047.088.664-10); Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira (390.945.291-49); e Roseli Salete Simioni (842.927.411-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3848/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.303/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pablo Ferreira Neri (031.007.249-25); Carla Germana Lima Lucio (644.746.153-87); e Everaldo Guedes (858.747.609-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PT - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3849/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.171/2008-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Francisca Marins de Oliveira (131.617.415-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.763/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Helio Correa (002.778.356-15)
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/GO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.773/2007-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ydiani Francielen Azevedo Navarro de Souza (220.268.558-89)
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP - MTE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.753/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Mauro Coimbra Barreto Costa (002.308.554-15); Juliana do Adro Barreto Costa Carneiro (050.235.554-96); e Natalia do Adro Barreto Costa Carneiro (050.235.694-46).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3853/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.820/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iara Lessa de Mendonça (086.014.451-87); e Waleswka Horta Nyarady Bastos (119.762.501-10).
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/DF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3854/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.877/2008-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elielson Guimarães Cruz (209.767.122-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/PA -

MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3855/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas do responsável Marcos Helenio Leoni Pena, e dar-lhe quitação;
- b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Alexandre Teixeira Lacerda, Francisco Escolastico Sobreira, José Antonio Gonçalves, Vanda Maria de Assis, Rosario Dehon Cesar Mota, Madson Eustaquio Ferreira, Joaquim Damazo Neto, Sonia Vetromille Ribeiro Gomes, Luci Rodrigues Espeschit, Marcelo José Pereira da Cunha, Daniela Torres de Moura Costa Menezes, Nilton Alves de Oliveira, Arcediogo Alves Neves, Monica Mariz de Jesus Carvalho, Dorani Coelho Ferreira e Nelza Maria Chaves Baz e Silva, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-018.688/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

- 1.1. Responsáveis: Alexandre Teixeira Lacerda (489.906.396-20); Francisco Escolastico Sobreira (423.959.926-15); José Antonio Gonçalves (197.394.356-53); Marcos Helenio Leoni Pena (074.457.846-91); Vanda Maria de Assis (274.044.556-34); Rosario Dehon Cesar Mota (507.623.896-72); Madson Eustaquio Ferreira (070.014.526-53); Joaquim Damazo Neto (059.810.851-34); Sonia Vetromille Ribeiro Gomes (696.945.597-15); Luci Rodrigues Espeschit (251.809.756-20); Marcelo José Pereira da Cunha (773.073.996-87); Daniela Torres de Moura Costa Menezes (776.774.806-59); Nilton Alves de Oliveira (479.075.416-20); Arcediogo Alves Neves (228.902.466-04); Monica Mariz de Jesus Carvalho (338.970.856-15); Dorani Coelho Ferreira (317.858.676-87); e Nelza Maria Chaves Baz e Silva (469.580.456-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional/MG - MDA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

- 1.4. Exercício: 2006
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.6.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional/MG a correção de todas as impropriedades, se ainda pendentes, apontadas no Relatório de Gestão nº 190095/2006;

- 1.6.2. à Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais que informe, nas próximas contas da Entidade, sobre a efetiva regularização das pendências indicadas no Relatório de Gestão nº 190095/2006.

ACÓRDÃO Nº 3856/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.755/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

- 1.1. Responsáveis: Luiz Oswaldo Santiago Moreira de Souza (014.831.963-72); Derci Alcantara (179.207.520-00); Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Gueitiro Matsuo Genso (624.201.519-68); Flavio Naufel do Amaral (942.888.607-68); Kedson Pereira Macedo (153.779.621-68); Fernando Antônio Rocha Gonzaga (248.150.806-82); Jose Maria Rabelo (232.814.566-34); Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (245.212.211-49); Ricardo Alves da Conceição (010.502.146-68); Paulo Henrique dos Santos (646.397.119-72); Paulo Euclides Bonzanini (709.589.718-20); Lidianny Martins Mourão Dantas (539.996.811-87); Maria Augusta de Figueiredo Mesiano (667.274.997-72); Carlos Eduardo Pedretti de Andrade (256.252.251-68); Francisco Edmilson de Oliveira (185.832.961-20); Antonio

Francisco de Lima Neto (231.877.943-00); Ronaldo Donizeti Pozza (049.366.878-04); Flavio Henrique Botelho Alvim (916.028.236-34); José Carlos Soares (833.898.738-72); e Luiz Alberto Maguito Vilela (070.745.571-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Aval Para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
- 1.4. Exercício: 2007
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3857/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas do responsável Raimundo de Oliveira Filho, e dar-lhe quitação;
- b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Mauricio Carvalho de Araujo, Artur Barroso da Silva, José Raimundo Sepeda da Silva, Virvaldina Costa Zardo, Eva de Araujo Abreu, Gutemberg Alves dos Reis, Leandro Gomes dos Santos, José Natalino Pires dos Santos Oliveira, Raimundo Nonato Barros, Rodrigo Souto Gomes, Bernadete Ten Caten, Caio Julio Cesar Giordano, Otavio Ribeiro Santos Filho, Vera Lucia Alves Pontes, Maria Jose Carneiro, Alcides Pereira de Souza, Doracy de Aquino Soares, Eulina Vale de Figueiredo, Apio Miguel dos Santos Ghesso, Ernesto Rodrigues, Fernandes Martins Pereira, Jorge Guilherme Picanco do Nascimento, Jose Hilario Gonçalves Pereira, Pedro Duarte Filho, Fatima Conceição Moraes de Almeida e Manoel de Vasconcelos Castilho, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-022.944/2007-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

- 1.1. Responsáveis: Mauricio Carvalho de Araujo (561.038.162-20); Raimundo de Oliveira Filho (292.096.252-34); Artur Barroso da Silva (056.466.262-34); José Raimundo Sepeda da Silva (092.189.712-04); Virvaldina Costa Zardo (219.376.132-91); Eva de Araujo Abreu (351.699.741-91); Gutemberg Alves dos Reis (055.902.642-00); Leandro Gomes dos Santos (030.364.052-91); José Natalino Pires dos Santos Oliveira (136.152.892-34); Raimundo Nonato Barros (094.168.891-72); Rodrigo Souto Gomes (022.485.044-03); Bernadete Ten Caten (332.576.040-68); Caio Julio Cesar Giordano (256.849.142-68); Otavio Ribeiro Santos Filho (109.669.782-34); Vera Lucia Alves Pontes (044.498.512-34); Maria Jose Carneiro (928.248.624-91); Alcides Pereira de Souza (047.782.512-53); Doracy de Aquino Soares (117.669.482-00); Eulina Vale de Figueiredo (038.935.532-15); Apio Miguel dos Santos Ghesso (207.895.301-63); Ernesto Rodrigues (332.495.049-04); Fernandes Martins Pereira (177.989.302-72); Jorge Guilherme Picanco do Nascimento (024.425.312-91); Jose Hilario Gonçalves Pereira (135.706.501-97); Pedro Duarte Filho (094.771.872-91); Fatima Conceição Moraes de Almeida (071.663.112-15); e Manoel de Vasconcelos Castilho (010.320.382-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional/PA/Marabá - MDA

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

- 1.4. Exercício: 2006
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.6.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional/PA/Marabá que:
- 1.6.1.1. faça um melhor planejamento para a consecução a bom termo das metas previstas, não usando recursos destinados a uma Ação para cobrir gastos em outra Ação de outro Programa;
- 1.6.1.2. providencie, juntamente com seus órgãos superiores, a implementação de indicadores de desempenho operacional, a fim de melhor se aferirem suas ações voltadas diretamente à sociedade;
- 1.6.1.3. evite o atraso no pagamento das contas de energia elétrica e de telefone, de modo a se prevenir contra incidência de multas e acréscimos moratórios;
- 1.6.2. à Controladoria Geral da União/PA que acompanhe o cumprimento das determinações efetuadas, registrando no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas as providências adotadas pela Superintendência Regional do INCRA no Sul do Pará.

ACÓRDÃO Nº 3858/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. José Gomes dos Santos Filho, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2.542/2004 - TCU - 2ª Câmara, em 20 (vinte) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação proposta pelo Ministério Público:

1. Processo TC-002.392/2002-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

- 1.1. Responsável: José Gomes dos Santos Filho (048.303.692-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Acre
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)
- 1.4. Exercício: 2000
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
- 1.6.1. à Secex/AC que:
- 1.6.1.1. diligencie ao responsável para que apresente os comprovantes originais ou cópias autenticadas dos pagamentos realizados em 16/11/2005, 31/12/2005 e 31/1/2006 (fls. 1274 e 1280);
- 1.6.1.2. calcule o valor da dívida a ser parcelada, considerando que a atualização monetária deve incidir sobre cada parcela, a partir do dia seguinte ao término do prazo de 15 (quinze) dias contado desde o recebimento da notificação (7/1/2005, fl. 1266-a), conforme os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.542/2004 e o disposto no § 1º do art. 217 do RI/TCU, abatendo-se os valores comprovadamente já satisfeitos;
- 1.6.1.3. oriente ao responsável quanto ao correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, notadamente sobre o código da receita a ser adotado (13901-7 - TCU-multas).

ACÓRDÃO Nº 3859/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas do responsável Robson Santos Cardoso, e dar-lhe quitação;
- b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Tarciso Celso Vieira de Vargas, Geraldo Bastianello, Neviton Helmer Gasparini, Augusto Henrique Brunow Barbosa, Guilherme Weichert Filho, Aloisio Camielli, Edir Gomes Xavier, Lucas Izoton Vieira, Francisco Xavier Mill, Wilson Pereira Faé, Samuel David Nogarol, Antonio André de Santana, Ronaldo Simonetti, Jadir José Pella, Otaviano Gomes Neto, João Marcos Loureiro Del Puppo e Pedro Gilson Rigo, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-012.893/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

- 1.1. Responsáveis: Tarciso Celso Vieira de Vargas (282.992.307-30); Geraldo Bastianello (470.900.907-44); Neviton Helmer Gasparini (761.258.237-68); Augusto Henrique Brunow Barbosa (489.326.637-34); Guilherme Weichert Filho (001.482.026-91); Aloisio Camielli (364.042.337-20); Edir Gomes Xavier (160.996.306-78); Robson Santos Cardoso (418.563.927-91); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Francisco Xavier Mill (395.374.987-00); Wilson Pereira Faé (353.673.007-82); Samuel David Nogarol (426.906.097-20); Antonio André de Santana (085.159.214-72); Ronaldo Simonetti (750.899.477-91); Jadir José Pella (687.309.937-68); Otaviano Gomes Neto (001.192.057-26); João Marcos Loureiro Del Puppo (691.260.627-04); e Pedro Gilson Rigo (931.033.957-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional/ES - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

- 1.4. Exercício: 2006
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional/ES que:
- 1.6.1.1. adote, se ainda não o fez, medidas visando um controle efetivo sobre seus bens móveis, em especial no tocante à obrigatoriedade de emissão e assinatura de termos de responsabilidade, permitindo, assim, individualizar os responsáveis pela guarda e conservação dos mesmos;

- 1.6.1.2. observe, no tocante aos procedimentos de seleção e recrutamento de seus empregados, os critérios elencados no item 9.2 e subitens do Acórdão nº 2.305/2007-Plenário, sob pena de imposição de sanção;

- 1.6.1.3. implemente, de imediato, se ainda não o fez, rotinas administrativas que permitam uma otimização do planejamento de compras e/ou de contratações de serviços, levando em consideração, para fins de definição da modalidade licitatória cabível, a estimativa total a ser adquirida/contratada no exercício, advertindo que se trata de reiteração de prescrição que constou do Acórdão nº 860/2005-1ª Câmara, ainda não cumprida;

- 1.6.1.4. atente para os termos do subitem 9.2 do Acórdão nº 614/2005-Plenário, somente efetuando transferências financeiras, por meio de convênio, ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, se observadas previamente, na formalização dos respectivos instrumentos, as disposições da Instrução Normativa/STN nº 1/97, promovendo, ainda, a adequação dos termos então vigentes;

1.6.2. à Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo que:

- 1.6.2.1. manifeste-se, por ocasião do exame das próximas contas, quanto ao cumprimento das determinações supra;

- 1.6.2.2. verifique, nas próximas contas do Senai-DR/ES, a observância, pela entidade, em seus procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, das diretrizes enunciadas no item 9.2 e subitens do Acórdão nº 2305/2007-Plenário.



ACÓRDÃO Nº 3860/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Aramis Moutinho Junior e Fernanda de Castro Juvêncio, e dar-lhes quitação;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Jose Vicente da Silva, José Henrique da Silva Galhardo, Flávio Bersani de Freitas, José de Almeida Gavião, Lavinia de Alvarenga Vieira, Milton Marcon, Valdeci Alves, Edivaldo Del Grande, Osvaldo Pereira Caproni, Francois Regis Guillaumon, Antonino Falchetti, Marcelo Barbosa Avelar, Mauro Elisbão dos Santos e José Alves de Souza Neto, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-013.497/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Fernanda de Castro Juvêncio (166.085.658-28); Jose Vicente da Silva (074.210.288-20); José Henrique da Silva Galhardo (137.122.868-05); Flávio Bersani de Freitas (192.358.758-70); Mauro da Silva Lourenço (009.966.578-60); Marina Prudente de Toledo (360.230.946-00); Paulo Celso de Oliveira (041.633.898-49); Wagner Morandini (045.372.048-00); Evaristo Camara Machado Netto (442.653.108-00); Aramis Moutinho Junior (086.915.118-50); Marcos Tadeu Paterlini (174.810.239-72); Rubens Boucherville Borges (263.549.428-20); Edmilson Sena da Silva (610.567.238-15); Rogério Antonio Azevedo (074.688.198-31); Luciano José de Almeida Gavião (548.366.978-91); Lavinia de Alvarenga Vieira (055.646.218-16); Milton Marcon (036.537.458-02); Valdeci Alves (883.440.457-20); Edivaldo Del Grande (960.912.908-00); Osvaldo Pereira Caproni (114.868.806-49); Francois Regis Guillaumon (475.424.118-53); Antonino Falchetti (028.433.048-57); Marcelo Barbosa Avelar (109.105.238-77); Mauro Elisbão dos Santos (673.897.598-87); e José Alves de Souza Neto (066.083.598-37).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de São Paulo - SESCOOP/SP - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de São Paulo - SESCOOP/SP que:

1.6.1.1. observe, nos processos de seleção e contratação de empregados, os critérios enunciados no item 9.2 do Acórdão no 2.305/2007 - TCU - Plenário;

1.6.1.2. observe, nos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação por notória especialização do contratado (art. 10, inciso II, da Resolução SESCOOP no 43, de 09 de fevereiro de 2006), que as situações de inexigibilidade deverão ser circunstanciadamente justificadas e demonstradas no processo, inclusive quanto ao preço, conforme dispõe o art. 11 da Resolução SESCOOP no 43/2006, observando ainda que a mera especialização da contratada não justifica a contratação por inexigibilidade fundamentada no art. 10, inciso II, da Resolução Senac/SP no 07/2006, devendo ficar configurados no processo a inviabilidade de licitação, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado;

1.6.1.3. nos contratos tendo por objeto o patrocínio de cursos ou eventos, de forma a atender aos princípios da transparência, economicidade e razoabilidade;

1.6.1.3.1. exija, previamente à contratação, a apresentação de plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e discriminação dos custos e despesas contratados, com vistas a possibilitar a análise da razoabilidade das despesas e preços contratados;

1.6.1.3.2. inclua, nos instrumentos contratuais, previsão de prestação de contas pela contratada, com a apresentação de documentos que comprovem a execução do objeto do contrato e a aplicação dos recursos recebidos pela contratada;

1.6.1.4. observe, nos processos visando a aquisição de bens ou serviços, o princípio da segregação das funções, de forma que não haja acúmulo, pela autoridade/setor que solicita o bem, de todas as funções pertinentes ao contrato, tais como fazer a cotação dos proponentes, indicar o possível fornecedor do objeto e proceder a fiscalização e gestão dos contratos;

1.6.1.5. certifique-se, antes de iniciar processos objetivando contratações, da existência de condições para que o contratado execute os serviços pretendidos, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade;

1.6.1.6. realize o planejamento dos projetos finalísticos, documentando-o no processo, de forma a possibilitar o aferimento da eficácia, eficiência e efetividade das ações executadas.

ACÓRDÃO Nº 3861/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.768/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Shirléia de Oliveira (691.966.301-59); Antonio Flávio Dias Moreira (237.965.100-00); Iervalino João Miotto (043.380.570-68); Jorge Fernandes Araújo (103.445.861-20); Adair Mazzotti (174.788.559-20); Geraldo Sergio Gomes (039.097.068-94); Johannes Berthold Henning (023.002.731-87); Elcina Souza de Paula (064.759.491-91); Onofre Cezário de Souza Filho (154.620.051-72); Sirley Jesus Ferreira (473.955.911-00); Cecília Arlene de Moraes (171.913.431-68); e Eledir Pedro Techio (381.102.020-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/MT - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3862/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "d", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.246/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Edmar Teixeira Vieira (000.123.193-68); Adriano Ramalho Lima (283.332.413-87); Maria Derlange dos Santos Matos (208.970.223-00); José Aparecido dos Santos (054.591.843-04); José Arilo Carneiro Pereira (090.091.243-04); Leonardo Braga Ramalho (404.276.503-30); Raimundo Fabio Belem de Oliveira (169.299.423-91); João Nicéδιο Alves Nogueira (090.166.433-20); Jose Nazareno de Paula Sampaio (165.301.523-34); Sergio Britto de Castro Figueira (228.311.503-53); Helito Pereira da Silva (045.096.683-68); e Francisco Fontenele Meira (071.606.153-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Ceará - SESCOOP/CE - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3863/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Hilton Gomes Pereira, Giselle Araújo dos Santos, Francisco Teixeira Linhares e Ozimar Vieira dos Reis, e dar-lhes quitação;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Raniery Araújo Coelho, André Veiga da Silva, Gladstone Nogueira Frota, Leina Santos de Souza Matos, Ocenir Sanches, Nina Cátia Alexandre Cavalcante, Márcia Harue Higashi Lobo, Ari Paes Barreto Pinto, Antonio Ribeiro das Neves, José Ramalho de Lima, Ananias Frota de Oliveira, Maria Fabioli Moraes da Assumpção Santos, Jose Salvio Coelho, Augusto César Maia Pyles, José Ribamar de Oliveira, Osvino Juraszek, Enrique Egea Pacheco, Marcello Teixeira da Silva, Joaquim Vanderli de Aguiar, Lindomar Carreiro da Silva, Dirceu Hoffmann, Eni Paizanti de Laia Ferreira, Francisco Ribeiro da Silva e José Soares Barbosa., e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-015.417/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44); André Veiga da Silva (140.112.989-72); Gladstone Nogueira Frota (266.013.113-91); Leina Santos de Souza Matos (421.780.962-04); Ocenir Sanches (002.358.468-80); Nina Cátia Alexandre Cavalcante (060.543.108-60); Márcia Harue Higashi Lobo (496.145.689-68); Ozimar Vieira dos Reis (350.252.982-53); Ari Paes Barreto Pinto (143.112.242-49); Antonio Ribeiro das Neves (035.727.652-34); José Ramalho de Lima (115.852.857-49); Hilton Gomes Pereira (049.605.991-20); Giselle Araújo dos Santos (160.474.238-09); Ananias Frota de Oliveira (026.097.702-00); Maria Fabioli Moraes da Assumpção Santos (828.063.904-78); Jose Salvio Coelho (001.268.452-04); Augusto César Maia Pyles (202.981.291-91); José

Ribamar de Oliveira (223.051.223-49); Osvino Juraszek (485.249.569-68); Enrique Egea Pacheco (307.833.648-49); Marcello Teixeira da Silva (316.749.332-15); Joaquim Vanderli de Aguiar (039.339.382-87); Lindomar Carreiro da Silva (348.610.411-04); Dirceu Hoffmann (624.143.219-20); Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15); Eni Paizanti de Laia Ferreira (762.113.807-63); Francisco Ribeiro da Silva (030.686.762-15); e José Soares Barbosa (106.845.492-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional/RO - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional/RO que:

1.6.1.1. inclua nos demonstrativos de despesas dos veículos todos os gastos efetivamente incorridos no exercício, tais como: seguros, impostos e taxas , de forma a refletir o custo anual da frota da entidade;

1.6.1.2. adeqüe suas práticas contábeis aos princípios contábeis fundamentais e às exigências normativas do Conselho Federal de Contabilidade;

1.6.1.3. adote controles internos mais eficazes para arrecadação financeira e transporte de valores arrecadados, verificando a viabilidade de contratar os serviços de uma instituição financeira para arrecadação em todos os Centros de Educação Profissional da entidade.

ACÓRDÃO Nº 3864/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Almir Martins Freire e Vilma Felix da Silva, e dar-lhes quitação;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Ítalo Jones Bezerra Siminéa, Paulo Gomes Junior, Raimundo Nonato de Figueiredo, Leônidas Ferreira de Paula, Manoel Cândido da Costa, José Ferreira de Lima, Raimundo da Costa Sobrinho, Humberto de Moura Cocentino, Petronilo Hemetério Filho, Joaquim Lucio Dantas, Rosanne Curi Zarattini, Joadi Anastacio de Azevedo, Daniel Kluppel Carrara, Carlos Rommel Batista Cosme, Edgard Borges Montenegro, José Aquino Medeiros de Paula, João Virginio Emerenciano Filho, Ademir dos Anjos Melo e José Gilberto da Silva, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-016.679/2007-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Ítalo Jones Bezerra Siminéa (242.572.734-53); Paulo Gomes Junior (074.991.594-34); Raimundo Nonato de Figueiredo (091.779.144-49); Leônidas Ferreira de Paula (002.970.704-87); Manoel Cândido da Costa (200.021.654-49); José Ferreira de Lima (323.949.694-15); Raimundo da Costa Sobrinho (671.632.974-91); Humberto de Moura Cocentino (013.811.134-00); Petronilo Hemetério Filho (011.366.744-20); Joaquim Lucio Dantas (002.637.534-68); Rosanne Curi Zarattini (308.287.671-49); Almir Martins Freire (466.701.304-49); Joadi Anastacio de Azevedo (130.672.064-87); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Carlos Rommel Batista Cosme (031.007.464-90); Edgard Borges Montenegro (010.839.964-87); José Aquino Medeiros de Paula (018.350.034-27); João Virginio Emerenciano Filho (011.760.564-68); Vilma Felix da Silva (837.136.114-91); Ademir dos Anjos Melo (002.144.693-87); e José Gilberto da Silva (792.158.664-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - Administração Regional/RN - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - Administração Regional/RN que:

1.6.1.1. inclua no Relatório de Gestão dessa Unidade, que compõe a Prestação de Contas as seguintes informações:

1.6.1.1.1. providências adotadas para dar cumprimento às determinações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento; e

1.6.1.1.2. transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a correta aplicação dos recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei n. 8.443/92, devem constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial;

1.6.1.2. cumpra o disposto no art. 1º da Lei n.º 8.730/93, com disciplinamento da Instrução Normativa TCU n.º 5/1994, bem como na Lei n.º 8.429/92, no seus arts. 1º, parágrafo único, 2º e 13 e parágrafos, acerca da entrega das declarações de bens e rendas dos responsáveis dessa Unidade;

1.6.2. à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte que faça constar, nas próximas contas do SENAR/RN, informações sobre o cumprimento das presentes determinações.

ACÓRDÃO Nº 3865/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Ladislao Pedroso Monte e Jose Iguarassu Bezerra Monteiro, e dar-lhes quitação;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Amiraldo da Silva, Virginaldo Ferreira Diniz, Manoel Raimundo Pereira da Costa, Jozimar Lopes dos Santos, Cleide Góis Ferreira, Marinete de Souza Paranhos, Deusiane Lamarão da Silva, Ana Valéria Galo Pantoja da Silva, Wueber Duarte Penafort, Maria de Nazaré de Souza Bittencourt, Marlete Pinheiro da Costa, Francisco Lindomar Josino da Silva e Maria do Socorro da Silva, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-022.228/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Amiraldo da Silva (051.253.912-04); Virginaldo Ferreira Diniz (052.969.977-00); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Manoel Raimundo Pereira da Costa (000.009.428-55); Jozimar Lopes dos Santos (746.028.618-49); Cleide Góis Ferreira (072.894.992-04); Marinete de Souza Paranhos (089.770.542-49); Deusiane Lamarão da Silva (508.163.222-87); Ana Valéria Galo Pantoja da Silva (170.395.328-24); Wueber Duarte Penafort (127.607.492-15); Jose Iguarassu Bezerra Monteiro (388.855.062-91); Maria de Nazaré de Souza Bittencourt (316.049.432-20); Marlete Pinheiro da Costa (388.899.782-87); Francisco Lindomar Josino da Silva (208.744.642-34); e Maria do Socorro da Silva (415.748.262-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional/AP - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional/AP que:

1.6.1.1. observe os princípios constitucionais quando da seleção e recrutamento de pessoal em consonância com o Acórdão 2305/2007-Plenário TCU;

1.6.1.2. mantenha, junto aos processos, todos os documentos que comprovem a adoção das medidas exigidas para o fiel cumprimento da Resolução SENAC nº 845/2006, em especial: Pesquisa prévia de preços e comprovante de regularidade fiscal das contratadas.

ACÓRDÃO Nº 3866/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.886/2007-7 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Lauro Augusto Holanda Pereira (255.812.104-97); Eduardo Krause Germano (423.013.785-00); Aelio Fabio Oliveira de Amorim (436.839.085-72); Maria das Graças Monteiro Melo (061.671.523-49); Augusto Cesar Leite de Carvalho (285.888.195-20); Elizabeth Christina Melo de Britto Marques (405.781.355-15); Nezilzo de Jesus Santos (243.777.915-91); Suzane Faillace Lacerda Castelo Branco (133.285.305-68); Remo Andrade Silva (517.779.755-49); João Bosco Santana de Moraes (016.127.605-97); Givaldo Costa Nascimento (218.820.962-15); Carlos Alberto Pedreira Cardoso (001.209.105-78); Mauricio Fontes Figueiredo (357.121.715-20); e Sergio Santana de Matos (256.401.195-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE(SECEX-SE)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3867/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.566/2008-2 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Elizabeth Maroja Brazão e Silva (148.313.332-04); Francisco Wnilson Granjeiro de Oliveira (258.417.931-87); Gilvanderley Gomes Apolinário (316.514.701-97); Antilhon Saraiva dos Santos (001.520.303-44); e Adriane Dias Araújo (523.742.971-87).

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/DF - MTE

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Exercício: 2007

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3868/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Laurival Ribeiro da Silva Filho e Luiz Carlos de Araújo, e dar-lhes quitação;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Marli Damasceno de Abreu, Katia Valeria de Paula, Ricardo Antonio de Castro, Regina Maria Camillo de Aguiar, Osvaldo Rosa Otero, Vera Lúcia Vasconcelos Barbosa, João Augusto Germer Britto, Zélia Maria Alves, Eduardo Cortado Macedo, Harumi Kuratomi, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Simone Möller Arruda, Mauricio D'Elia Domingues Vinhal, Sergio Pereira Flora, David Moro Neto, Cleriston Alves Santos, Adriana Martorano Amaral Corchetti, Gustavo Fachim, Izabel Cristina Braga Arroyo, Monica Laterza Lopes e Marina Yoko Miura de Paula, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-018.450/2007-1 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Marli Damasceno de Abreu (108.051.158-03); Katia Valeria de Paula (102.612.358-50); Ricardo Antonio de Castro (007.248.448-99); Regina Maria Camillo de Aguiar (968.786.818-04); Osvaldo Rosa Otero (073.108.718-63); Vera Lúcia Vasconcelos Barbosa (119.249.638-84); João Augusto Germer Britto (041.585.498-92); Zélia Maria Alves (493.593.206-68); Eduardo Cortado Macedo (138.559.948-03); Harumi Kuratomi (529.687.238-04); Adlei Cristian Carvalho Pereira (081.701.148-02); Simone Möller Arruda (120.729.928-69); Mauricio D'Elia Domingues Vinhal (096.752.948-41); Sergio Pereira Flora (867.870.208-72); David Moro Neto (050.774.158-70); Cleriston Alves Santos (808.331.288-68); Adriana Martorano Amaral Corchetti (064.331.958-14); Luiz Carlos de Araújo (030.658.398-49); Gustavo Fachim (086.547.738-80); Izabel Cristina Braga Arroyo (120.315.438-06); Monica Laterza Lopes (119.183.878-18); Laurival Ribeiro da Silva Filho (554.113.128-68); e Marina Yoko Miura de Paula (051.632.948-06).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP que:

1.6.1.1. realize ampla pesquisa de preços de mercado em seus processos licitatórios, bem como atente para o enquadramento correto do certame à modalidade pertinente, respeitando os valores limite em cada caso;

1.6.1.2. abstenha-se de realizar despesas com reformas e construções utilizando-se dos "suprimentos de fundos", em respeito aos arts. 60, parágrafo único c/c o art. 23, inciso II, alínea "a", todos da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que tais adiantamentos devem estar adstritos às compras;

1.6.1.3. empreenda ações para possibilitar a realização de inventário físico de todos os materiais, bem como, tendo em vista o descompasso do controle de bens, instaurar procedimento administrativo para apurar responsabilidades e quantificação de danos decorrentes de eventuais desaparecimentos de bens ou sua danificação, visando o ressarcimento ao erário; ademais, que seja elaborado normativo interno definindo diretrizes para o controle de patrimônio, com base na Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93872/86, IN 205/98 e Lei 8.666/1993;

1.6.2. ao Controle Interno do TRT 15ª Região que:

1.6.2.1. informe, nas próximas contas, sobre o andamento de eventual processo de informatização da Justiça do Trabalho nos moldes anunciados nestas contas;

1.6.2.2. acompanhe, diante da narrada precariedade dos sistemas de gerenciamento de recursos humanos, bem como do compromisso assumido pela Presidência do TRT, a efetiva implantação de sistema informatizado que possibilite o registro automatizado de frequência dos servidores.

ACÓRDÃO Nº 3869/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAP e pelos responsáveis Edimar Braz de Queiroz, Cláudia Alves Marques e Maria da Guia Lima Cruz; e julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.604/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAP (26.447.267/0001-60); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); e Cláudia Alves Marques (417.053.271-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal - STDHS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho do DF - SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF 5276; e Edson Aniz Mahana, OAB/DF 14853

1.5. Determinação:

1.5.1. à 5ª Secex que encaminhe cópia da presente deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

ACÓRDÃO Nº 3870/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, c/c o enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 780/2005 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 17/5/2005, Ata n.º 17/2005, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "...Espólio do Sr. Adelino Fernandes Gurjão Filho (CPF **358.262.232-00**)", leia-se: "Espólio do Sr. Adelino Fernandes Gurjão Filho (CPF **001.349.702-25**)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AP, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.127/2004-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Espólio de Adelino Fernandes Gurjão Filho (001.349.702-25)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3871/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.778/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jaldemo Gomes Duarte (016.029.184-49)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Altamira do Paraná - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3872/2008 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Jarbas Menezes de Albuquerque, em razão do não-ressarcimento de valores remuneratórios recebidos indevidamente, no valor de R\$ 21.051,70 (vinte e um mil, cinqüenta e um reais e setenta centavos), com base em concessão imprópria de licença para participar de curso de formação.



Considerando que os argumentos apresentados pelo referido senhor, após regular citação, não foram hábeis em afastar a ilegalidade de seu afastamento para participar de curso de formação de Agente da Polícia Civil, com a percepção da remuneração do cargo de Secretário Judiciário, de natureza comissionada, nos termos descritos no item 2 da instrução de fls. 196/200-vp;

Considerando, dessa forma, que deve ser condenado a recolher a quantia inquinada;

Considerando, entretanto, a predisposição do responsável em recompor o dano, tendo em vista que firmou parcelamento junto à Procuradoria da Fazenda Nacional/RR, já tendo recolhido 22 parcelas, das sessenta firmadas;

Considerando, assim, as medidas já adotadas com vistas à reparação do dano, bem assim a economia processual e a racionalidade administrativa;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do douto Ministério Público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, e 213 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jarbas Menezes de Albuquerque; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.121/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jarbas Menezes de Albuquerque (045.931.428-90)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR - JE

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à 7ª Secex que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 193/202, ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 3873/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial e encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.349/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Clóvis José de Freitas Borja (065.932.085-15)

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Gonçalo dos Campos - BA

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3874/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.981/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária - ITEPA (CNPJ 04.204.636/0001-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária - ITEPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

1.5.1.1. adote, sob pena de responsabilização do gestor, em relação à aplicação de recursos destinados a cursos de capacitação, repassados mediante convênios ou ajustes afins, procedimentos de fiscalização e acompanhamento específicos, fazendo com que:

1.5.1.1.1. a fiscalização se realize de modo a comprovar a efetiva realização dos cursos;

1.5.1.1.2. os relatórios sejam consubstanciados em evidências, as quais devem ser demonstradas pelo responsável pela fiscalização;

1.5.1.1.3. seja averiguado se o número de participantes e o conteúdo dos cursos estão em conformidade com o Plano de Trabalho;

1.5.1.1.4. a fiscalização seja realizada durante a execução de cada curso e que não se limite a uma única visita;

1.5.1.2. faça constar, nos termos de ajustes que vierem a ser firmados com entes particulares, obrigações relacionadas à prestação de contas, estabelecendo, de forma expressa, que:

1.5.1.2.1. cabe ao conveniente/contratante o ônus de demonstrar, de forma inequívoca, a boa e regular aplicação dos recursos;

1.5.1.2.2. a documentação apresentada nas prestações de contas deve contemplar os elementos necessários à formação do devido nexo causal entre os valores transferidos e o objeto do convênio, e deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

1.5.1.2.2.1. relação dos participantes dos eventos realizados, com informações que possibilitem a localizá-los, como: endereço residencial e comercial, telefones, endereço eletrônico, entre outras;

1.5.1.2.2.2. relatório fotográfico contemplando momentos diversos da realização do evento.

ACÓRDÃO Nº 3875/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis; e excluir a responsabilidade da entidade FENAÇÕES - Integração Social (03.656.600/0001-09), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.403/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); e FENAÇÕES - Integração Social (03.656.600/0001-09).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal - STDHS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho do DF - SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à 5ª Secex que encaminhe cópia da presente deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ACÓRDÃO Nº 3876/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 54/7, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.867/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Pedro dos Santos Alves (058.083.674-68)

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Mateus - ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3877/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Paul Israel Singer e Daniel Lopes de La Plata;

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Paul Israel Singer e Daniel Lopes de La Plata, e dar-lhes quitação;

c) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Dione Soares Manetti, Águida Gonçalves da Silva, Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, Fernando Kleiman, Fábio José Bechara Sanchez, Jorge Luiz da Silva Nascimento, Maria Jose Fernandes e Andréa Gomes Lacerda, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-012.396/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Dione Soares Manetti (665.869.920-87); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15); Paul Israel Singer (007.458.638-68); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Fernando Kleiman (288.350.898-40); Fábio José Bechara Sanchez (182.454.498-73); Jorge Luiz da Silva Nascimento (185.896.260-91); Maria Jose Fernandes (399.857.331-34); Daniel Lopes de La Plata (877.532.861-53); e Andréa Gomes Lacerda (857.351.241-53).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES - MTE

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES que não reitere nem conceda prazos adicionais a convenientes para apresentação de documentos referentes à prestação de contas ou para devolução de recursos quando não houver previsão legal ou regulamentar.

ACÓRDÃO Nº 3878/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Reginaldo Santos e Marilete Mulinari Girardi, e dar-lhes quitação;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Ines Gomes Rosa, Gervásio Xavier do Nascimento, Sofia Pereira de Souza, Lucia Helena da Rosa, Ezequiel Soares Motta, Edmeia Pereira da Silva, Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, Águida Gonçalves da Silva e Erotildes Pereira Lemes de Moraes, e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-012.468/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Ines Gomes Rosa (156.848.901-30); Reginaldo Santos (109.836.861-49); Marilete Mulinari Girardi (213.620.929-91); Gervásio Xavier do Nascimento (138.841.581-04); Sofia Pereira de Souza (329.465.111-20); Lucia Helena da Rosa (328.028.701-49); Ezequiel Soares Motta (207.396.131-20); Edmeia Pereira da Silva (345.372.101-25); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15); e Erotildes Pereira Lemes de Moraes (162.017.601-72).

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.4. Exercício: 2006

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Delegacia Regional do Trabalho/MT que faça constar, em todos os processos de prestação de contas de suprimento de fundos, a justificativa pormenorizada do suprimento dos saques efetuados em espécie com o Cartão de Pagamento do Governo Federal, bem como os comprovantes de recolhimento aos cofres públicos dos valores eventualmente devolvidos.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 35, organizada em 23 de setembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3879 a 3933, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 001.789/2003-4, 021.852/3003-7, 020.994/2005-4, 024.144/2006-5, 001.669/2007-9, 006.153/2007-4, 018.475/2007-0, 019.456/2007-0 e 009.062/2008-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 010.952/2002-6, 002.468/2003-2, 004.142/2003-9, 019.877/2003-9, 003.711/2004-9, 003.737/2004-5, 000.927/2006-2, 024.418/2006-1, 009.171/2007-6, 011.658/2007-9, 017.321/2007-0, 025.204/2007-8, 006.292/2008-6, 010.915/2008-1 e 024.546/2008-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

c) Procs. nºs 700.054/1998-7, 000.485/2005-0, 011.451/2005-0, 006.116/2007-0 e 004.982/2008-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 013.070/1996-7, 003.747/2001-7, 017.117/2002-5, 004.356/2004-3, 011.046/2004-0, 000.422/2005-0, 016.162/2005-0, 006.271/2006-0, 006.417/2007-4, 013.361/2006-9, 017.089/2006-1, 002.145/2007-4, 019.896/2007-7, 019.978/2007-4, 019.979/2007-1, 031.047/2007-0, 000.610/2008-5, 005.929/2008-6 e 015.563/2008-4, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

d) Procs. nºs 004.021/2004-1, 003.125/2005-0, 008.401/2006-5, 009.230/2006-0, 025.709/2006-3, 010.663/2008-2 e 011.029/2008-2, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3879/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.485/2005-0 (com 2 volumes e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Rabelo Peixoto, ex-Prefeito, falecido (CPF 360.634.016-87); Ana Maria Rocha Peixoto, representante do espólio (CPF 034.356.336-38); Antônio Carlos da Neiva Ferreira & Cia Ltda. (CNPJ 00.688.589/0001-62).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: Marina Pimenta Madeira (OAB/MG 68.752) e Letícia Pimenta M. Santos (OAB/MG 100.370).

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. José Rabelo Peixoto, ex-Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, em razão de irregularidades na execução do convênio 44/96, celebrado em 28/6/1996, cujo objeto era a construção de sistema de esgotamento sanitário no Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar em débito o Espólio do Sr. José Rabelo Peixoto, solidariamente com a empresa Antônio Carlos da Neiva Ferreira & Cia Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, das importâncias originais abaixo relacionadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL - R\$
14.11.1996	14.481,30
04.12.1996	27.718,00

9.2. aplicar à empresa Antônio Carlos da Neiva Ferreira & Cia Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4 com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gérias para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3879-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3880/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.982.2008-9
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Carlos Henrique de Souza (CPF 034.365.596-95), Carlos Roberto Lopes de Souza (CPF 014.485.296-97), Maria da Conceição de Freitas (CPF 508.133.666-15), Maria Rita Lopes de Souza (CPF 039.088.676-90), Marly Muniz Gomes (CPF 112.550.216-91), Rosângela Lopes de Souza (CPF 014.485.346-90) e Silvana de Souza Freitas (CPF 055.525.256-63)
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de pensões civis deferidas pela Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 6/8, em favor de Maria da Conceição de Freitas, ordenando-lhe registro;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 1/5, em favor de Maria Rita Lopes de Souza, Carlos Roberto Lopes de Souza, Rosângela Lopes de Souza, Silvana de Souza Freitas e Carlos Henrique de Souza, e de fls. 9/11, em favor de Marly Muniz Gomes, negando-lhes registro;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados no item 9.2 supra;

9.4. orientar a unidade de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5 determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3880-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3881/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.116/2007-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Elias Lobo, ex-prefeito (CPF 057.304.811-87), e Etapa Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 37.978.764/0001-66).
4. Unidade: Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Ferreira Wanderley (OAB/GO 7.249), Alexandre Augusto Martins (OAB/GO 20.531), Luiz Gustavo Lima Vieira (OAB/DF 14.281), Cristiene do Nascimento Leite (OAB/DF 14.225) e Rafael Amorim Martins de Sá (OAB/GO 19.562).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de José Elias Lobo, ex-prefeito de Santo Antônio do Descoberto/GO, e de Etapa Serviços Técnicos Ltda., em decorrência de irregularidades na execução do convênio 20/1995, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa para ampliação do sistema de abastecimento de água em localidades daquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar solidariamente José Elias Lobo e a Etapa Serviços Técnicos Ltda. ao recolhimento à Funasa da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 29/12/1995 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar a José Elias Lobo e a Etapa Serviços Técnicos Ltda. multas no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3881-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3882/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.451/2005-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Nelson de Souza Maranhão, ex-prefeito (CPF 036.598.793-04).
4. Unidade: Prefeitura de Iranduba/AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Nelson de Souza Maranhão contra acórdão 2660/2007 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 26, 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3882-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3883/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 700.054/1998-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
- 3.1. Responsáveis: Edson Borges de Paula Júnior (CPF: 184.558.578-03), Amauri Jose Frias (CPF: 745.540.778-53), Daniela Cespede Borges (CPF: 147.533.848-10), Edson Borges de Paula (CPF: 244.747.548-91), Luciana Cespede Borges (CPF: 147.533.738-86).
4. Entidade: Município de Cardoso - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/SP e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Jair César Nattes - OAB/SP nº 101.352.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo MP/TCU em face do Acórdão 1.409/2008-2ª Câmara que deu provimento parcial a anterior recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edson Borges de Paula Júnior e pelas Sras Luciana Céspedes Borges e Daniela Céspedes Borges, sucessores do responsável falecido, Sr. Edson Borges de Paula.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público.

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3883-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3884/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.927/2006-2 .
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Otoniel Fernandes da Silva (020.099.784-04); Clara Frota de Carvalho (284.220.587-15).
4. Órgão/Entidade : Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar ilegal a concessão em favor de Clara Frota de Carvalho e Otoniel Fernandes da Silva e negar registro aos atos de fls. 2/8 e 9/15;

9.2. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Meteorologia que adote, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, as seguintes providências:

9.3.1. notifique os interessados do inteiro teor desta deliberação;

9.3.2. faça cessar, com fulcro no **caput** do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, todo e qualquer pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissão;

9.3.3. retifique o tempo de serviço e a data de aposentadoria dos interessados, que deve corresponder à data de publicação das portarias que os aposentou;

9.3.4. esclareça aos interessados que poderão optar entre retornar à atividade ou aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem anterior.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3884-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3885/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.142/2003-9 .
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessados: Universidade Federal Fluminense; Renata Reis Cornélio (001.646.557-19); Marcio Alexandre Serrão Soares (003.134.937-40); Patricia Scorzelli (004.964.617-61); Patricia Carvalho de Onofre (005.660.057-78); Cesar Augusto Ornellas Ramos (006.538.877-10); Renan Dyonisio Matos (007.162.087-76); Andrea Padilha de Alencar (009.050.247-70); Marcelo Jorge de Paula Paixão (009.053.337-21); Neila de Paula Pereira (010.830.847-20); Rosane Valeria Viana Fonseca Rito (010.846.707-47); Andre de Souza Avelar (012.655.747-07); Maria Alice Ferreira da Silva (012.839.417-08); Patricia Mendes da Silva (012.895.027-73); Paula Campello Costa (014.697.607-03); Pedro Augusto da Silva (015.533.587-16); Roberta Rego de Souza (018.679.077-55); Elan Cardozo Paes de Almeida (018.904.067-08); Patricia Silva Ferreira (020.422.707-09); Rafael Ferreira da Costa (028.544.717-33); Rosabella dos Santos Rocha (031.233.187-88); Nestor Porto de Oliveira Neto (031.884.937-20); Patricia Camacho Dias (032.432.927-00); Paula Regina Virgínio Moraes (036.762.947-00); Rívia Silveira Fonseca (036.938.777-50); Oscar Fernando Marmolejo Roldan (041.198.237-09); Erlen Viktorovich Lenski (041.826.127-01); Adilson Roque dos Santos (042.438.971-15); Rafael Nunes Coutinho (044.496.217-43); Abel Rodolfo Garcia Lozano (051.366.477-79); Vinod Eugene Francis Rebelo (053.940.267-26); Natalia Dias da Costa Alves (069.843.447-19); Michelle Pessanha Pinto (070.201.547-43); Patrícia Garces Rabelo (072.790.637-21); Patricia Santos Vieira (073.190.057-00); Osvaldo Aparecido Duarte Marcussi (104.605.437-68); Nancy de Souza Costa (186.734.907-82); Paulo José Pereira dos Santos (234.031.954-49); Eliana Ferreira de Souza (278.813.507-68); Rosa Maria Duarte Soares Garcia (305.805.877-20); Rita Cassia de Souza (306.062.177-20); Paulo Oscar Saad (344.805.017-20); Regina Maria Santos Dias (350.267.747-68); Leocir Dal Pai (377.535.840-49); Roberta Cavalcanti Pereira Nunes (422.429.757-49); Rosalda Cruz Nogueira Paim (452.562.687-91); Mario Gustavo Pinto Guedes (455.524.017-00); Ana Maria de Lima de Barros (463.503.067-91); Ricardo Tadeu de Alencar Loureiro (469.871.697-72); Nacib Abdalla Filho (484.490.757-34); Marlice Castro de Mattos (486.155.877-87); Maria Teresa Goudard Tavares (515.042.007-72); Paulo Roberto Nunes de Lima (574.275.427-20); Ramon Mariano Abeya (594.122.407-91); Andre Luiz Gomes Nassif (615.593.937-34); Silvia Regina Silva Ribeiro (620.229.547-34); Maria do Carmo de Assumpcao Borges (637.924.007-15); Regina Souza Gomes (645.198.807-34); Marco Sparano (665.303.007-59); Luiz Antonio Ramos Ribeiro (707.975.877-72); Raul Bernardo Vidal Pessolani (709.008.687-91); Orlando de Oliveira Borges (732.704.747-68); Ricardo Figueiredo de Castro (735.326.307-53); Norma Beatriz Torres (754.721.557-20); Simone Cruz Machado (803.535.177-04); Amauri Eugenio Ramos (805.605.557-68); Manoel Martins de Santana Filho (816.656.607-91); Marco Antonio Gomes Teixeira (840.555.107-72); Carlos Alberto Absalao de Souza (848.683.257-87); Rosemeri de Oliveira Dias (863.677.307-53); Otoniel Domingos de Sant'ana (868.200.607-34); Ralf Cabral Tambke (874.662.527-53); Cristiane Vieira Laidier (889.867.647-68); Pedro Paulo da Silva Soares (943.999.057-00); Rinaldo Fábio Souza Tavares (956.757.797-87); Ricardo Laino Ribeiro (965.054.517-49); Nelson Carlos José Nunes (966.351.777-87); Rosane Martins do Amaral (968.157.017-00); Rita de Cassia Almeida Pontes (972.125.637-49); Patrícia Barrozo Lassance (988.335.707-97); Alexandre Barbosa Elias (993.298.597-04); Mônica Villela Gouvea (993.301.137-53).

4. Órgão/Entidade : Universidade Federal Fluminense - Mec.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedido de reexame ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, todos da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento e manter em seus exatos termos o Acórdão nº 770/2007-2ª Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal Fluminense.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3885-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3886/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.292/2008-6
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Abemor Fernandes Júnior (CPF nº 150.335.624-87)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX/RN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) contra o Sr. Abemor Fernandes Júnior, ex-prefeito do Município de São Fernando/RN, em virtude da não comprovação da regular utilização dos recursos federais repassados por força do Convênio nº 1.710/99.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Abemor Fernandes Júnior (CPF nº 150.335.624-87) ao pagamento da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 19/6/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Abemor Fernandes Júnior multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.5. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura do Município de São Fernando/RN e ao responsável interessado.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3886-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3887/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.171/2007-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Francisco Medeiros Sobrinho (CPF: 012.157.104-10).
4. Entidade: Município de Japi/RN.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: SECEX/RN.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos esta Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA-MS, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Japi/RN, no exercício de 2001, por conta do Convênio nº 753/2001, que tinham por objeto a promoção de melhorias em instalações sanitárias de residências de moradores dessa localidade, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Francisco Medeiros Sobrinho (CPF: 012.157.104-10), com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º; e 19, *caput* e parágrafo único da Lei 8.443/92, condenando-o em débito, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da União, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/06/2002 até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável Francisco Medeiros Sobrinho (CPF: 012.157.104-10) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, assim como Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992).

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3887-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3888/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.915/2008-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Eduardo Gianasi (007.732.126-04); Alair Navarro de Castro (132.034.796-72); Vicente Bruno de Paula (137.139.816-04).

4. Órgão/Entidade : Gerência Regional de Administração/MG - MF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, c/c inciso II do art. 259 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Eduardo Gianasi e determinar o registro do ato de fls. 7/11;

9.2. considerar ilegais a alteração de aposentadoria do servidor Alair Navarro de Castro e a concessão inicial de aposentadoria a Vicente Bruno de Paula;

9.3. negar registro aos atos de fls. 2/8 e 12/16;

9.4. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.5. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais que adote, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, as seguintes providências:

9.5.1. notificar os interessados;

9.5.2. suspender os pagamentos efetuados com base nos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa;

9.5.3. orientar os interessados sobre a possibilidade de recolherem de forma indenizada as contribuições devidas, junto ao órgão arrecadador ou receber proventos proporcionais ao tempo de serviço;

9.5.4. excluir do Siape o tempo relativo a aluno-aprendiz do servidor Eduardo Gianasi;

9.5.5. emitir novo ato de aposentadoria para o servidor Vicente Bruno de Paula, sem o cômputo do tempo rural, salvo se o servidor demonstrar o recolhimento da contribuição previdenciária;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem anterior.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3888-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3889/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.321/2007-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Silvano Pinheiro da Câmara, CPF nº 049.851.334-34, ex-Prefeito, ACS Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.549.430/0001-55 e Município de Jandaíra/RN, CNPJ nº

4. Entidade : Município de Jandaíra/RN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em face do Sr. Silvano Pinheiro da Câmara, ex-Prefeito Municipal de Jandaíra/RN, em virtude da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 2.088/2000, celebrado entre a FUNASA e a referida municipalidade, tendo por objeto a ampliação de sistema de abastecimento de água, com instalação de poços e dessalinizador, na comunidade rural de Trincheiras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e em débito o Sr. Silvano Pinheiro da Câmara e a empresa ACS Comércio e Serviços Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 17.460,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 21/1/2002 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica/TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e em débito o Município de Jandaíra/RN, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 1.251,90 (mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 24/10/2002 até a

efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica/TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.3. aplicar ao Sr. Silvano Pinheiro da Câmara, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3889-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3890/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.546/2008-8.
2. Grupo I - Classe - Assunto:
3. Interessada: Café Vip Ltda.
4. Entidade : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Café Vip Ltda., em virtude de possíveis irregularidades constantes do edital da Tomada de Preços nº 012/ADBE/SBBE/2008, que tem por objeto "a concessão de uso de área, no Aeroporto Internacional de Belém, em Belém/PA, destinada única e exclusivamente para exploração comercial no ramo de Choperia e Petiscos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela interessada, ante a inexistência dos pressupostos fixados no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.2. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, julgá-la improcedente;

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Infraero e à Representante.

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3890-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3891/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.204/2007-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. Deraldo Romão de Lima - ex-Prefeito - CPF: 088.507.204-91.

4. Entidade: Município de Santa Luíza do Norte/AL.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: SECEX.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em face da não aprovação da prestação de contas dos recursos federais transferidos à Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas e posteriormente repassados à Prefeitura de Santa Luíza do Norte, tendo por objeto a implantação de uma equipe do Programa Saúde da Família - PSF nesse Município, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", e § 2º, 19 caput da Lei nº 8.443/92, o Sr. Deraldo Romão de Lima ao pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/6/1997, até a efetiva quitação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU.

9.2. aplicar ao Sr. Deraldo Romão de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.4. dar ciência ao responsável sobre o teor desta deliberação e informar a ele que o presente processo é um apartado do TC 014.414/2004-2 e que foi constituído em cumprimento ao contido no subitem 9.2.1.7 do Acórdão nº 2.444/2007-2ª Câmara;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que a fundamentam, à Procuradoria da República da União no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3891-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3892/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.468/2003-2 .

2. Grupo II - Classe - V - Assunto: Pensão civil

3. Interessados: Maria Jose Crichigno (002.542.637-04); Cláudia Brisa de Moura Albuquerque (012.431.176-80); João Paulo de Moura Albuquerque (012.431.186-52); Raimundo Martins de Sousa (033.436.501-53); Jason Ferreira do Nascimento (034.807.556-15); Floripes Carvalho de Moura Albuquerque (152.292.461-20); Marta Regina de Lima (222.906.131-34); Marcia Cristina de Lima (226.211.131-68); Márcia Cristina de Lima (226.211.131-68); Maria Aparecida de Lima (265.745.271-04); Maria Aparecida de Lima (265.745.271-04); Odalea da Silva Nascimento (297.556.201-25); Marilda Rosa de Lima (371.880.971-00); Gloria Crichigno (467.420.427-53); Marta Cristina Sousa (512.970.001-53); Cenira Nayme de Jesus (579.539.291-04); Otilia Nunes do Nascimento (769.008.006-53).

4. Órgão/Entidade : Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão a Maria Jose Crichigno, Cláudia Brisa de Moura Albuquerque, João Paulo de Moura Albuquerque, Raimundo Martins de Sousa, Jason Ferreira do Nascimento, Floripes Carvalho de Moura Albuquerque, Marta Regina de Lima, Marcia Cristina de Lima, Márcia Cristina de Lima, Maria Aparecida de Lima, Maria Aparecida de Lima, Odalea da Silva Nascimento, Marilda Rosa de Lima, Gloria Crichigno, Marta Cristina Sousa, Cenira Nayme de Jesus e Otilia Nunes do Nascimento e determinar o registro dos respectivos atos, com a ressalva de que, a partir da Lei nº 9.421/1996, não mais há pagamento cumulativo de GRG com "quintos" aos beneficiários do ex-servidor Paulo Iran de Albuquerque;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que diligencie junto ao Instituto Nacional do Seguro Social para verificar a existência de benefício previdenciário para a Sra. Cenira Nayme de Jesus e represente ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3892-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 3893/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.711/2004-9 .
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão civil
3. Interessados: João Gualberto de Souza (004.312.653-72); Maria da Graca Pavão Cabral (303.306.453-15); Antonio Rafael Azevedo de Souza (659.795.593-53); Nancy Mary Azevedo de Souza (659.795.753-91); Patrícia Maria Guimarães de Melo de Sousa (660.433.443-00); Maria Esther de Souza (677.851.903-72); Margaritha Pavão Aranha (785.921.603-59).
4. Órgão/Entidade : Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil instituídas por João Barros Silva, Pedro de Jesus Cabral e Raimundo Nonato de Souza, com a ressalva de que o pagamento do percentual de 28,86% em destacado não mais está sendo feito;
9.2. determinar o registro dos atos de fls. 2/4, 5/7 e 8/13;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3893-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3894/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.737/2004-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Milton Menezes da Costa Filho (012.082.417-53).

4. Órgão/Entidade : Ministério Público Militar
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legal o ato de alteração de aposentadoria de Milton Menezes da Costa Filho e determinar seu registro.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3894-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3895/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.952/2002-6 .
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessados: Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina; Delegacia Regional do Trabalho no Piauí; Francisco Lécio de Moraes (011.318.263-53); Alírio Antunes Livramento (019.971.819-91).
4. Órgão/Entidade : Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14271)

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de pedido de reexame em aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, conceder a eles provimento parcial;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Francisco Lécio de Moraes e determinar o registro do ato de fls. 2/2-v, com a ressalva que a URP de 26,05% está sendo paga sob a forma de vantagem pessoal, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos;
9.3. considerar legal a concessão de aposentadoria a Alírio Antunes Livramento e determinar o registro do ato de fls. 1/1-v, com a a ressalva que a URP de 26,05% não mais está sendo paga;
9.4. determinar à Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina que proceda à restituição dos valores indevidamente recebidos pelo inativo após a ciência, pelo órgão, do Acórdão n.º 2.274/2004-2ª Câmara;
9.5. encaminhar cópia integral desta deliberação à Delegacia Regional do Trabalho no Piauí, Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina e ao Sr. Alírio Antunes Livramento;
9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3895-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3896/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.658/2007-9
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão
3. Interessados: George Cezar Ferreira de Oliveira (005.371.341-90); Raimunda da Costa Leite (014.701.433-64); Djalma Ulisses Ferreira de Oliveira (015.014.181-57); Amara de Moraes da Silva (022.220.624-11); Filipe Augusto Pedrosa de Lucena (023.121.781-17); João Paulo Augusto Pedrosa de Lucena (025.733.721-03); Luiz Rafael Ramos da Silva (027.800.841-03); Walacir Faria Daflon (075.791.877-87); Gracelina Martins de Azeredo (090.112.497-47); Lea Silva dos Santos (099.173.491-20); Maria Vilma Miranda de Siqueira (101.575.813-49); Nazaré do Rosário de Miranda (148.356.732-04); José Iris de Lucena (183.006.773-72); Wilson Tomaz de Oliveira (390.669.167-53); Francisca Oliveira Elлерes de Andrade (443.280.282-00); Dionícia Ferreira Pessanha (444.089.351-15); Francisca das Chagas Ferreira Costa (471.386.101-49); Eloah Saboia Sayão Lobato (550.272.377-15); Helenice dos Santos Pinto (591.962.627-53); Mayr Juvêncio Ferreira (610.210.329-72); Carmen Sá Viveiros (650.555.515-34); Isa de Souza (786.383.307-82); Aglaise Barros Rogick (787.321.747-72); Ceres Tanus da Silva (898.809.605-30).
4. Órgão/Entidade : Ministério de Minas e Energia (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão a George Cezar Ferreira de Oliveira, Raimunda da Costa Leite, Djalma Ulisses Ferreira de Oliveira, Amara de Moraes da Silva, Filipe Augusto Pedrosa de Lucena, João Paulo Augusto Pedrosa de Lucena, Walacir Faria Daflon, Gracelina Martins de Azeredo, Lea Silva dos Santos, Maria Vilma Miranda de Siqueira, Nazaré do Rosário de Miranda, José Iris de Lucena, Wilson Tomaz de Oliveira, Francisca Oliveira Elлерes de Andrade, Dionícia Ferreira Pessanha, Francisca das Chagas Ferreira Costa, Eloah Saboia Sayão Lobato, Helenice dos Santos Pinto, Mayr Juvêncio Ferreira, Carmen Sá Viveiros, Isa de Souza, Aglaise Barros Rogick e Ceres Tanus da Silva e determinar o registro dos respectivos atos;
9.2. considerar ilegal a concessão de pensão a Luiz Rafael Ramos da Silva e negar registro ao ato de fls. 67/69;
9.3. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas;
9.4. determinar ao Ministério de Minas e Energia que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:
9.4.1. emita novo ato de pensão para o beneficiário Luiz Rafael Ramos da Silva, de modo a que as vantagens Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e abono pecuniário sejam pagas de forma proporcional;
9.4.2. notifique o interessado do teor desta deliberação;
9.4.3. corrija os pagamentos irregulares;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem anterior e que represente ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3896-35/08-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3897/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.877/2003-9 .
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame
3. Interessados: Vânia Capistrano de Miranda Monte (viúva de Tarcísio de Miranda Monte)
4. Órgão/Entidade : Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/pb - Jt.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão n.º 788/2005-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento para considerar legal a concessão de aposentadoria a Tarcísio de Miranda Monte e determinar o registro do ato de fls. 18/20 (vol. principal);
9.2. esclarecer à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que após o advento da Lei n.º 11.143/2005:
9.2.1. os proventos e pensões instituídas por membros da magistratura devem ser pagos sob a forma de subsídio;
9.2.2. a gratificação adicional por tempo de serviço deixou de ser devida;
9.2.3. é assegurado o pagamento de vantagem pessoal na hipótese de decesso remuneratório;
9.2.4. a vantagem pessoal de que trata o subitem 9.2.3 deve ser absorvida pelas alterações ocorridas na estrutura remuneratória da magistratura;
9.2.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija no sistema Sisac a informação contida no campo "28" do ato de fls. 18/20, que deve refletir o tempo utilizado para fins de GATS;

9.3 dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3897-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3898/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.418/2006-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração
3. Interessados: Maria do Rosário Alves (049.643.652-04).
4. Órgão/Entidade : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8849).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração em pedido de reexame, opostos pela Sra. Maria do Rosário Alves contra o Acórdão n.º 1.905/2008- TCU - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos artigos 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos a deliberação embargada;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, à interessada e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3898-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3899/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.422/2005-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial
3. Unidade/Responsáveis:
3.1. Unidade: Associação dos Moradores da Serra do Exu/Buriti Bravo/MA.
3.2. Responsável: Francisco das Chagas Pereira Pacheco (244.055.742-00) - ex-presidente da Associação dos Moradores da Serra do Exu/Buriti Bravo/MA
4. Órgão/Entidade : Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Francisco das Chagas Pereira Pacheco, ex-presidente da Associação dos Moradores da Serra do Exu/Buriti Bravo/MA, instaurada em decorrência da não-comprovação da correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio 177/2000, celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e a mencionada Associação, objetivando a construção de um sistema simplificado de abastecimento de água no Povoado da Serra Exu no Município de Buriti Bravo/MA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Francisco das Chagas Pereira Pacheco ao pagamento da quantia de R\$ 37.757,25 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir de 28/12/2000 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco das Chagas Pereira Pacheco a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3899-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3900/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.610/2008-5
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel, CPF 091.236.953-15
4. Unidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, ex-Prefeito de Nova Olinda do Norte/AM, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) durante o exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condenar o Sr. Sebastião Rodrigues Maciel o pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU:

Valores Históricos do Débito:					
Número da OB	Data da OB	Valor (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor (R\$)
400007	24/02/2000	6.034,40	400734	01/08/2000	6.034,40
400111	22/03/2000	6.034,40	400933	22/09/2000	301,72
400288	03/05/2000	6.034,40	401025	26/09/2000	5.732,68
400430	23/05/2000	6.034,40	401215	17/11/2000	2.112,04
400543	14/06/2000	6.034,40	401292	17/11/2000	6.034,40
400629	05/07/2000	6.034,40			

9.2. aplicar ao Sr. Sebastião Rodrigues Maciel a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3900-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3901/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.145/2007-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Joao Batista (100.352.736-15); Leila de Souza Neto (135.555.617-15).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 2/6, referente à aposentadoria de João Batista, autorizando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. proceda ao destaque do ato de fls. 7/11, concernente à aposentadoria da Srª Leila de Souza Neto, constituindo-se apartado;

9.2.2. promova diligência ao órgão de origem e a outros, se necessário, para que, no prazo de trinta dias, contados da notificação deste *decisum*, seja comprovado que os tempos de serviço informados nos itens 8 e 9 do formulário de concessão de aposentadoria, foram ocupados pela Srª Leila de Souza Neto, de fato, e exclusivamente, no exercício do magistério, em sala de aula, e

9.3. dê conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3901-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3902/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.747/2001-7 (com 5 volumes).
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Partes:
3.1. Interessado: Raul Ribeiro Pinto (CPF 036.781.302-59).
3.2. Responsáveis: Ariomar Gouvea Coelho (CPF 019.853.102-87); Carlos Wagner Briglia Rocha (CPF 046.621.562-20); Edvaldo Sabino Miranda de Sousa (CPF 081.430.482-68); Elivar de Albuquerque Rocha Lima (CPF 017.712.802-04); Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53); Raul Ribeiro Pinto (CPF 036.781.302-59); Roberto Leonel Vieira (CPF 547.060.178-15); Walter de Oliveira Mello (CPF 075.690.172-34).
4. Unidade: Governo do Estado de Roraima.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secex/RR no período de 12/3 a 14/4/2001, tendo por objeto os convênios celebrados pelo Governo do Estado de Roraima com órgãos e entidades federais, em que se examina, na oportunidade, requerimento de interessado acerca de recolhimento parcelado da multa imposta pelo Acórdão 578/2002 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar, com fulcro no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o recolhimento parcelado do saldo remanescente da dívida imputada ao responsável Raul Ribeiro Pinto pelo Acórdão 578/2002 - 1ª Câmara, em oito prestações mensais, sobre as quais incidirão os consectários legais correspondentes, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para o recolhimento da primeira parcela, vencendo as demais a cada trinta dias;

9.2. alertar ao interessado que:

9.2.1. a não-comprovação do recolhimento da 14ª parcela perante esta Corte, conforme indicado no relatório que integra este acórdão, autoriza a secretaria deste Tribunal a expedir notificação desconsiderando o pagamento da referida parcela no cálculo do débito remanescente a que se refere este acórdão, sendo de sua inteira responsabilidade a obrigação de fornecimento das informações de pagamento necessárias ao "recálculo" do saldo devedor, com reflexos nas parcelas vindendas;

9.2.2. o não recolhimento de qualquer das prestações importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.3. fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, no caso da primeira parcela, e do vencimento, no das demais, para que o interessado, Sr. Raul Ribeiro Pinto, comprove, perante este Tribunal, a efetivação do pagamento (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU);



9.4. determinar à Secex/RR que, vencido o prazo fixado sem a comprovação do recolhimento da dívida, adote, no prazo de trinta dias, as providências para cobrança judicial da dívida, em observância ao disposto no art. 3º da Resolução TCU 178/2005, e

9.5. dar ciência deste acórdão ao interessado.

- 10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3902-35/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3903/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 004.356/2004-3 .
- 2. Grupo I - Classe III - Assunto: Acompanhamento
- 3. Responsáveis: Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso, Coordenador-Geral de Logística e Administração do MTE, no período de 6/5/1999 a 1º/2/2002 (CPF 495.748.847-91); Ricardo Corrêa de Barros, Coordenador-Geral de Logística e Administração do MTE, no período de 4/2/2002 a 23/1/2003 (CPF 603.588.237-47); João Amaro Fernandes, Gestor do Contrato/MTE 08/2001 (CPF 143.735.721-00)
- 4. Órgãos/Entidades : Coordenação-Geral de Logística e Administração do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5).
- 8. Advogado constituído nos autos: André Rodrigues Costa Oliveira (OAB/DF 14.378); Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha (OAB/SP 140.439); Climério da Silva Alexandrino de Alencar (OAB/RJ 65.199)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com o objetivo verificar o andamento das providências decorrentes do Processo/MTE 47909.000037/2003-29, instaurado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para apurar as irregularidades praticadas na gestão do Contrato/MTE 008/2001, firmado com a empresa Transquadros Mudanças e Transportes Ltda., visando ao transporte de cargas, documentos, mudanças e encomendas daquela pasta,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso, Ricardo Corrêa de Barros e João Amaro Fernandes;

9.2. aplicar ao Sr. Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Ricardo Corrêa de Barros, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. João Amaro Fernandes, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da dívida referida nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 retro nos salários dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 retro, no caso de não surtir efeito a medida prevista no item 9.5 anterior;

9.7. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, caso não tenha sido providenciado, promova os apontamentos relativos ao Processo/MTE 47909.000037/2003-29, conforme previsto no art. 170 da Lei 8.112/90;

9.8. determinar o envio de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao MP/TCU para que avalie a oportunidade e a conveniência de interpor recurso de revisão contra a deliberação proferida no âmbito da tomada de contas da Coordenação-Geral de Logística e Administração do MTE referente ao exercício de 2001 (TC-013.133/2002-0), alertando que o processo foi julgado na Relação 67/2003-Min. LMR, Acórdão 2.898/2003, Ata 43/2003-1ª Câmara, sessão de 25/11/2003, e

9.9. apensar este processo à tomada de contas da Coordenação-Geral de Logística e Administração do MTE referente ao exercício de 2002 (TC-014.405/2003-5) para exame em conjunto e em confronto.

- 10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3903-35/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3904/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.271/2006-0 (com 1 volume).
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Dulcemar Pompeu dos Santos (CPF 504.724.883-68).
- 4. Entidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secex/GO.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra a Sra. Dulcemar Pompeu dos Santos em razão da não apresentação da prestação de contas de parte dos recursos transferidos à Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA, por meio do Convênio 043/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Sra. Dulcemar Pompeu dos Santos, Presidente da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
R\$ 137.751,99	31/01/2002
R\$ 156.277,00	15/04/2002

9.2. aplicar à responsável, Sra. Dulcemar Pompeu dos Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do

presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3904-35/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3905/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-006.417/2007-4 (com 2 volumes)
- 2. Grupo: II - Classe de assunto: VI - Representação.
- 3. Interessado: Laser Toner do Brasil Ltda. (CNPJ 03.474.684/0001-51).
- 4. Unidade: Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Eceme).
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: 3ª Secex.
- 8. Advogado constituído nos autos: Graciana Chaves Pirfo (OAB/MG 90.006).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 024/2006, especialmente no que se refere aos seus itens 8, 9 e 10, que tinham por objeto a aquisição de cartuchos de toner para impressoras da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Eceme),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Escola de Comando e Estado Maior do Exército (Eceme) que:

9.2.1. se abstenha de prorrogar eventual Ata de Registro de Preço ainda vigente decorrente do Pregão Eletrônico 024/2006;

9.2.2. em futuras licitações na modalidade pregão eletrônico:

9.2.2.1. sempre que se fizer necessária a alteração do edital da licitação, dê efetiva publicidade às mudanças realizadas e, quando houver implicações na formulação das propostas dos participantes, promova a reabertura do prazo de 8 dias úteis, previsto no art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002 e no art. 17, § 4º, do Decreto 5.450/2005, conforme estabelecido no art. 20 desse mesmo Decreto e no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.2.2.2. evite solicitar de forma generalizada a todos os licitantes o envio de documentação por meio diverso do sistema eletrônico, buscando restringir esse tipo de medida às empresas detentoras das propostas vencedoras do certame;

9.2.2.3. caso seja necessário exigir a remessa por meio diverso do sistema eletrônico de documentos referentes à proposta ou à habilitação das licitantes, procure estabelecer prazo razoável e meio adequado para que os concorrentes possam cumprir a exigência editalícia, de forma a evitar a injusta desclassificação de licitantes;

9.2.2.4. abstenha-se de prever de forma genérica a possibilidade de seleção de propostas em razão da qualidade do produto, tendo em vista que o julgamento das propostas deve se dar de forma objetiva, conforme critérios previamente estabelecidos no edital, nos termos do art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.3. dar ciência desta deliberação à empresa representante, e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3905-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3906/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.046/2004-0.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Prestação de Contas simplificada (exercício 2003).
3. Responsáveis: Sr. Manoel Raimundo Pereira da Costa, CPF 000.009.428-55, Presidente; Srª Heloíva Amoras da Silveira Távora, CPF 180.906.302-78, Gestora Financeira; Amiraldo da Silva, CPF 051.253.912-04; Carlos Alberto da Silva Arrelias, CPF 033.183.382-49; Heraldito Janari Santos Bittencourt, CPF 032.643.002-49; Iraneide Tavares Pereira, CPF 432.918.562-87; José Maria Nunes Guidão, CPF 066.858.622-20; Maria Angélica Corte Pimentel, CPF 066.833.552-15; Maria Socorro da Costa Conceição, CPF 151.299.852-49; Rosângela Picanço do Nascimento Bezerra, CPF 210.081.242-49; Valdeci Silva Assunção, CPF 124.793.733-04.
4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Amapá (Sesc/AP).
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representantes do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/AP.
8. Advogado: Jorge César Moreira Lanna OAB/RJ 58.403; Antônio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21.359; Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Amapá (Sesc/AP), de responsabilidade de Manoel Raimundo Pereira da Costa (CPF 000.009.428-55), Presidente; Srª Heloíva Amoras da Silveira Távora (CPF 180.906.302-78), Gestora Financeira e demais arrolados no item 3 acima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis Manoel Raimundo Pereira da Costa e Heloíva Amoras da Silveira Távora referentes às irregularidades consistentes em: inexistência, na entidade, das Declaração de Bens e Rendimentos dos Conselheiros do Conselho Regional do Sesc/DR/AP; admissão de pessoal sem a realização de prévio processo seletivo público; fracionamento de despesas por meio de dispensas de licitação; e contratação de serviços de consultoria em desacordo com o Regulamento aprovado pelo Sesc;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Manoel Raimundo Pereira da Costa e Heloíva Amoras da Silveira Távora, nos termos do inciso III, alínea "b", do artigo 16 da Lei 8.443, de 16/7/92, c/c o inciso II do artigo 209 do Regimento Interno, em face do cometimento das irregularidades relacionadas no item 9.1 deste Acórdão, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Carlos Alberto da Silva Arrelias, CPF 033.183.382-49; Maria Angélica Corte Pimentel, CPF 066.833.552-15; Iraneide Tavares Pereira, CPF 432.918.562-87, Heraldito Janari Santos Bittencourt, CPF 032.643.002-49; José Maria Nunes Guidão, CPF 066.858.622-20; Amiraldo da Silva, CPF 051.253.912-04; Rosângela P. do Nascimento Bezerra, CPF 210.081.242-49; Maria do Socorro Costa Conceição, CPF 151.299.852-49 e Valdeci Silva Assunção, CPF 124.793.733-04, dando-lhes quitação, nos termos do inciso II do artigo 16 e do artigo 18 da Lei 8.443/1992, considerando que as contas evidenciam impropriedades/faltas de natureza formal, que não implicaram dano ao erário;

9.5. determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Amapá - Sesc/AP a adoção das seguintes medidas:

9.5.1. observe o disposto na Lei 8.730/93 e na IN TCU 05/94, no sentido de recolher e manter em arquivos a declaração de bens e renda dos responsáveis pela entidade;

9.5.2. observe o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, abstendo-se de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, salvo os casos excepcionais;

9.5.3. adote as providências visando à rescisão, se ainda vigente, do contrato de assessoria jurídica mantido com o Sr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães e, caso seja necessário, realize nova contratação observando as regras do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

9.5.4. adote processo seletivo nas admissões de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e publicidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a jurisprudência do TCU, Acórdão n. 2.305/2007 - Plenário; e

9.6. determinar ao órgão de controle interno da entidade que verifique, no exame das próximas contas do Sesc/AP, o cumprimento das determinações presentes no subitem 9.5. deste acórdão.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3906-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3907/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.070/1996-7 (com 13 volumes).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53); Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91); Increment Produtividade e Qualidade Consultores S/C Ltda. (CNPJ 58.481.284/0001-65); Allcon Serviços de Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 57.859.365/0001-93); Quadra Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ 43.351.543/0001-66); Lema Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 67.966.481/0001-65); CHT Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.029.383/0001-20); Intermodal Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 61.189.015/0001-34); Marinho de Carvalho Consultoria S/C Ltda. (CNPJ 67.837.096/0001-18); Construtora Andrade & Campos S.A. (CNPJ 74.701.871/0001-79); Asyst Assessoria, Sistemas Treinamento Com. Ltda. (CNPJ 57.182.818/0001-90).
4. Unidade: Secretaria de Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Humberto Antônio Lodovico (OAB/SP 71.724); Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa (OAB/SP 137.092); Joyce Machado de Melo (OAB/DF 6.602); Christiane Marcondes Pignatarro Kirmse (OAB/DF 9.996); Admar Gonzaga Neto (OAB/DF 10.937); Juliana Norder Franceschini (OAB/SP 163.616); Kátia Filonzi Menk (OAB/SP 158.192); Fernanda Cristina Gomes de Souza (OAB/SP 205.807); Francisco Jucier Targino (OAB/SP 207.038); Eliana dos Santos (OAB/SP 198.724); Paulo César Rodrigues (OAB/SP 147.736); Maria Regina de Barros Fritz (OAB/SP 76.719); Flávio Peranezza Quintino (OAB/SP 187.766); Fábio de Almeida Tessarolo (OAB/SP 240.026).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do então Ministério do Trabalho, em razão de irregularidades na execução do Convênio Codefat/SPES/MTb 004/94 no âmbito da Secretaria de Relações de Trabalho do Estado de São Paulo, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti, ex-Secretário de Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e ex-Coordenador Estadual do Sinesp e Alexandre Margosian Conti, ex-Coordenador de Relações de Trabalho da Secretaria de Relações de Trabalho do Estado de São Paulo (Sert) e ex-Coordenador Adjunto do Sinesp, e das empresas Increment Produtividade e Qualidade Consultores S/C Ltda. (CNPJ 58.481.284/0001-65), Allcon Serviços de Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 57.859.365/0001-93), Quadra Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ 43.351.543/0001-66), Lema Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 67.966.481/0001-65), CHT Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.029.383/0001-20), Intermodal Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 61.189.015/0001-34), Marinho de Carvalho Consultoria S/C Ltda. (CNPJ 67.837.096/0001-18), Construtora Andrade & Campos S.A. (CNPJ 74.701.871/0001-79), Asyst Assessoria, Sistemas Treinamento Com. Ltda. (CNPJ 57.182.818/0001-90);

9.2. condenar solidariamente os responsáveis Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91) e Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53), bem como as empresas Increment Produtividade e Qualidade Consultores S/C Ltda. (CNPJ 58.481.284/0001-65), Allcon Serviços de Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 57.859.365/0001-93), Quadra Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ 43.351.543/0001-66), Lema Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 67.966.481/0001-65), CHT Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.029.383/0001-20), Intermodal Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 61.189.015/0001-34), Marinho de Carvalho Consultoria S/C Ltda. (CNPJ 67.837.096/0001-18), Construtora Andrade & Campos S.A. (CNPJ 74.701.871/0001-79), Asyst Assessoria, Sistemas Treinamento Com. Ltda. (CNPJ 57.182.818/0001-90), ao pagamento das quantias abaixo especificadas, conforme subitens seguintes, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91) e Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53):

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
4/11/1994	R\$ 66.614,16

9.2.2. Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91), Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53) e Increment Produtividade e Qualidade Consultores Associados S/C Ltda. (CNPJ 58.481.284/0001-65):

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
4/11/1994	R\$ 224.530,00

9.2.3. Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91), Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53) e Allcom Serviços de Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 57.859.365/0001-93):

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
4/11/1994	R\$ 378.603,87

9.2.4. Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91), Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53) e Quadra Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ 43.351.543/0001-66):

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
4/11/1994	R\$ 99.200,00

9.2.5. Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91), Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53) e Lema Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 67.966.481/0001-65):

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
4/11/1994	R\$ 84.549,26

9.2.6. Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91), Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53) e CHT Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.029.383/0001-20):



Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
4/11/1994	R\$ 67.097,76

9.2.7. Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91), Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53) e Intermodal Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 61.189.015/0001-34);

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
4/11/1994	R\$ 685.110,00

9.2.8. Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91), Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53) e Marinho de Carvalho Consultoria S/C Ltda. (CNPJ 67.837.096/0001-18);

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
4/11/1994	R\$ 419.740,00

9.2.9. Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91), Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53) e Construtora Andrade & Campos S.A. (CNPJ 74.701.871/0001-79);

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
4/11/1994	R\$ 115.000,00

9.2.10. Srs. Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91), Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53) e Assyst Assessoria, Sistemas Treinamento Com. Ltda. (CNPJ 57.182.818/0001-90);

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
4/11/1994	R\$ 295.166,67

9.3. aplicar aos responsáveis Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53), Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91), e às empresas Increment Produtividade e Qualidade Consultores S/C Ltda. (CNPJ 58.481.284/0001-65), Allcon Serviços de Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 57.859.365/0001-93), Quadra Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ 43.351.543/0001-66), Lema Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 67.966.481/0001-65), CHT Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.029.383/0001-20), Intermodal Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 61.189.015/0001-34), Marinho de Carvalho Consultoria S/C Ltda. (CNPJ 67.837.096/0001-18), Construtora Andrade & Campos S.A. (CNPJ 74.701.871/0001-79), Asyst Assessoria, Sistemas Treinamento Com. Ltda. (CNPJ 57.182.818/0001-90), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais abaixo indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa Proporcional Cominada
Alexandre Margosian Conti	R\$ 70.000,00
Plínio Gustavo Adri Sarti	R\$ 70.000,00
Increment Produtividade e Qualidade Consultores S/C Ltda.	R\$ 22.000,00
Allcon Serviços de Comunicação e Editora Ltda.	R\$ 32.000,00
Quadra Engenharia e Arquitetura Ltda.	R\$ 8.500,00
Lema Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 7.200,00
CHT Construção e Comércio Ltda.	R\$ 6.000,00
Intermodal Engenharia e Comércio Ltda.	R\$ 50.000,00
Marinho de Carvalho Consultoria S/C Ltda.	R\$ 40.000,00
Construtora Andrade & Campos S.A.	R\$ 10.000,00
Asyst Assessoria, Sistemas Treinamento Com. Ltda.	R\$ 25.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para a adoção das providências que aquele órgão entender cabíveis, e

9.6. encaminhar, para conhecimento, cópia do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3907-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
 - 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3908/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.361/2006-9
2. Grupo II - Classe: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Manoel Juliano de Vasconcellos (CPF 012.750.625-04).
4. Unidade: Município de Santo Amaro/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em nome do Sr. Manoel Juliano de Vasconcellos, ex-Prefeito do Município de Santo Amaro/BA, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em face da não aprovação da prestação de contas tendo em vista a execução apenas parcial do objeto pactuado, consistente na realização de obras de contenção da margem do rio Subaé,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. com fundamento no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10, todos da Instrução Normativa/TCU 56/2007, arquivar os presentes autos, e
9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3908-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
 - 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3909/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.162/2005-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Partes:
 - 3.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - MJ.
 - 3.2. Responsável: Frederico Faria Neves Almeida (CPF 297.910.654-20).
4. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, autuada neste Tribunal em decorrência do encaminhamento, pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco, de denúncia recebida naquela instituição policial noticiando supostas irregularidades no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à 5ª Superintendência Regional do Iphan que:

9.2.1. submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os Termos de Co- operação, ou similares, celebrados entre o Instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38, § único, e 61 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. observe o disposto no art. 65, *caput*, da Lei 8.666/1993 quando da alteração de contratos regidos pela referida lei, cuidando para que as alterações, caso necessárias, sejam devidamente justificadas no processo, conforme alude o dispositivo;

9.2.3. atente para o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 de modo a evitar pagamentos por serviços não prestados, conferindo especial atenção à fase de liquidação da despesa, na qual os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço devem ser exigidos como condição para a concretização da autorização do pagamento;

9.2.4. evite qualquer envolvimento, ainda que de forma indireta, com empresas de pessoas ligadas por algum grau de parentesco com servidores ou dirigentes da unidade com poder de decisão para escolha, indicação ou contratação, em situações semelhantes à indicada nestes autos, sob pena de violação aos princípios estatuidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.3. dar ciência deste acórdão ao representante e ao Iphan/PE; e
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3909-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
 - 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3910/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-016.563/2008-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
 - 3.2. Responsável: José Thomé Filho (CPF nº 031.612.692-68).
4. Unidade : Prefeitura Municipal de Autazes/AM.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Thomé Filho, instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Spoa/MAPA, em decorrência de irregularidades na utilização de recursos do Convênio nº 2021/2002, celebrado entre o Município de Autazes/AM e a União, por intermédio do MAPA, com a finalidade de dar apoio ao desenvolvimento agropecuário mediante a construção de um matadouro municipal de bovinos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Thomé Filho, Prefeito do Município de Autazes/AM, ao pagamento da importância de R\$ 119.875,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 02/07/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de quinze dias a contar da notificação para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3910-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
 - 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3911/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.089/2006-1.
2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Responsáveis: Edigar Dourado Lima, CPF 025.349.755-87.
4. Unidade: Município de Morro do Chapéu/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra o Sr. Edigar Dourado Lima, ex-Prefeito do Município de Morro do Chapéu/BA, versando sobre sua omissão na prestação de contas de recursos relativos ao repasse oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para aplicação no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti durante o exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, em vista do disposto nos arts. 235, *caput*, e 237; inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SNAS/MDS que adote todas as medidas à sua disposição no sentido da obtenção do ressarcimento do débito apontado em seu Ofício 122/08 - GAB/SNAS/MDS, sempre atentando para o disposto no art. 5º c/c art. 11 da Instrução Normativa/TCU 56/2007;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Município de Morro do Chapéu/BA, e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3911-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3912/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-017.117/2002-5.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Sr. Miron Osmário Fogaça, CPF 106.706.451-68 e Decarlo Construções Ltda., CNPJ 70.487.426/0001-05.

4. Unidade: Município de Itacoatiara/AM.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)	Medição/Nota Fiscal
Bloco de sala de aula ambiente (não executado)	42.439,11	3ª / 189
Bloco de sala de aula ambiente (não executado)	12.726,72	5ª / 197
Rede externa de luz (executada apenas a instalação de um transformador incompatível com a demanda prevista no projeto)	31.569,02	1ª / 181
Cerca (não executada)	12.357,48	1ª / 181
Acesso (não executado)	6.121,10	1ª / 181
Estacionamento (não executado)	3.851,90	1ª / 181
Piso (executado fora das especificações técnicas exigíveis, sendo necessário sua substituição)	912,85	3ª / 189
	13.238,30	5ª / 197
	2.500,00	7ª / 240
	4.109,02	8ª / 247
Cobertura (executada com a utilização de madeiramento verde, em desacordo com as especificações técnicas exigíveis, o que ocasionou empenamento dos blocos construídos e infiltrações e tornou necessário sua substituição).	2.801,89	3ª / 189
	11.306,68	4ª / 194
	9.846,37	5ª / 197
	4.303,82	5ª / 197
Instalações hidráulicas (valores correspondentes a 70% dos gastos com este item, tendo em vista a informação prestada pelo FNDE de que somente 30% das instalações hidráulicas foram executadas)	4.303,82	5ª / 197
	2.660,00	7ª / 240

Dispositivos violados: art. 22, *caput*, e art. 38, inciso II, alínea "a", da IN-STN 01/97; art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Valor total do débito (valor histórico): R\$ 160.744,26 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Data da ocorrência: 29/6/1998

9.2. aplicar ao ex-prefeito, Sr. Miron Osmário Fogaça, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à Decarlo Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Ednilson Pimentel Borges (OAB/AM 1.799), Marcelo Alves Puga (OAB/MT 5.058), Antônio Carlos Tavares de Mello (OAB/MT 5.026) e Frederico Azevedo e Silva (OAB/MT 6.879).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude de irregularidades detectadas na execução e na prestação de contas do Convênio 93.086/98, celebrado entre o Município de Itacoatiara/AM e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cujo objeto era a construção de uma escola destinada ao ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito os responsáveis abaixo relacionados, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/92, considerando as ocorrências relatadas a seguir, condenando-os ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante este Tribunal, o pagamento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

9.1.1) Responsável: Miron Osmário Fogaça, ex-Prefeito de Itacoatiara/AM

Ato impugnado: utilização e apresentação da nota fiscal 255, fraudada e forjada, dada como emitida pela empresa Decarlo Engenharia Ltda., na prestação de contas do Convênio 93.086/98.

Dispositivos violados: arts. 298 e 312 do Código Penal e art. 37, *caput*, da Constituição Federal

Valor histórico: R\$ 40.418,60 (quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos)

Data da ocorrência: 29/9/1998

9.1.2) Responsáveis: Miron Osmário Fogaça e Decarlo Engenharia Ltda., solidariamente.

Ato impugnado: pagamento dos seguintes serviços não executados ou executados de forma irregular, com recursos do convênio 93.086/98/FNDE:

comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3912-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3913/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.896/2007-7 (com 1 anexo).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Tabira Ramos Dias Ferreira, CPF 017.624.942-72, e Edézio Ferreira da Silva, CPF 439.325.502-00.

4. Unidade: Município de Juruá/AM.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Armando de Souza Negrão, OAB/AM 1982, e Sylvia Rodrigues da Costa, OAB/AM 1972.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social - CGFNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Juruá/AM, nos exercícios de 2003 e 2004, por força das Portarias 27 e 4/MAPS/03, do extinto Ministério da Assistência e Promoção Social, objetivando atender despesas com as ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, o Sr. Edézio Ferreira da Silva;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, ex-Prefeito de Juruá/AM, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (em R\$)	Data	Valor (em R\$)
16/4/2003	19.845,00	26/8/2003	6.615,00
29/5/2003	6.615,00	4/11/2003	13.230,00
27/6/2003	6.615,00	16/12/2003	13.230,00
24/7/2003	6.615,00	11/2/2004	6.615,00

9.2. aplicar ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3913-35/08-2.



- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3914/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.978/2007-4.
- 2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Sr. Odilon Galvão Picanço, CPF 077.962.422-04.
- 4. Unidade: Município de Beruri/AM.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade técnica: Secex/AM
- 8. Advogados constituídos nos autos: Newton Sampaio de Melo, OAB/AM 5.306, Wellington Filgueira Sampaio, OAB/AM 5.308, Damião Ferreira Lisboa, OAB/AM 3.067 e Farides Lucas Camilo Suano, OAB/AM 3.393

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CGF-NAS/MDS em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos para o Município de Beruri/AM, durante o exercício de 2003, no valor total de R\$ 20.710,00, com a finalidade de suportar despesas com ações do Programa Agente Jovam - PAJ, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Odilon Galvão Picanço e julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/92, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor Histórico do Débito:	Data	Valor Histórico do Débito:	Data
R\$ 5.850,00	16/04/2003	R\$ 2.230,00	16/12/2003
R\$ 2.340,00	06/06/2003	R\$ 1.630,00	11/02/2004
R\$ 8.660,00	09/12/2003		

9.2. aplicar ao Sr. Odilon Galvão Picanço a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. excluir a responsabilidade do Sr. Alcimar Bezerra de Moraes da relação processual, haja vista inexistirem indícios de que tenha gerido os recursos em questão;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3914-35/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3915/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.979/2007-1
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Unidades: Município de Nova Olinda do Norte/AM.
- 4. Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel, ex-Prefeito, CPF 001.236.953-15.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade técnica: Secex/AM.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, ex-Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte/AM, instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na prestação de contas de recursos do Convênio 1946/2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Nova Olinda do Norte (AM), cujo objeto era a aquisição de uma unidade móvel fluvial de saúde para fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Sebastião Rodrigues Maciel ao pagamento do valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/5/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.1. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

Data de Ocorrência	Valor (R\$)	Data de Ocorrência	Valor (R\$)	Data de Ocorrência	Valor (R\$)
30/03/2004	5.200,00	14/07/2004	7.025,00	28/09/2004	1.825,00
15/06/2004	1.825,00	27/08/2004	1.825,00	08/11/2004	1.825,00

9.2. aplicar ao responsável, Sr. João de Deus Plínio Marques, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3916-35/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

9.2. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3915-35/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3916/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.047/2007-0
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: João de Deus Plínio Marques (CPF 020.255.822-34).
- 4. Unidade: Município de Itapiranga/AM.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade: Secex/AM.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no exercício de 2004, à Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, destinados ao Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João de Deus Plínio Marques, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

ACÓRDÃO Nº 3917/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.125/2005-0.
- 2. Grupo II - Classe Assunto: I - Embargos de Declaração.
- 3. Embargante: José Viana Póvoa Camelo.
- 4. Entidade: Município de Paranã/TO.
- 5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
- 7. Unidade: Secex/TO.
- 8. Advogado constituído nos autos: Hélio Miranda, OAB/TO 360.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Sr. José Viana Povoá Camelo contra o Acórdão 1.834/2008-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante;



9.3. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos, a fim de que seja realizado o exame preliminar de admissibilidade do recurso de reconsideração constituído no anexo 2 do presente processo.

- 10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3917-35/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3918/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 004.021/2004-1 (com 2 volumes e 3 anexos, sendo o anexo 1 com 6 volumes, o anexo 2 com 3 volumes).
- 2. Grupo II - Classe VI - Representação.
- 3. Interessado: Sr. Flávio Borges Botelho Filho, então Secretário-Executivo do Gabinete do Ministro do Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome.
- 3.1. Responsáveis: Alvin Rodrigues Leitão (CPF 209.821.603-30); Edinalva de Nasaré da Luz (CPF 710.239.333-49); Ana Maria Dias (CPF 955.275.753-34); Hilton Carlos de Carvalho (CPF 776.680.069-15); Aristônio Cavalcante da Luz (CPF 868.480.893-20); Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho (CPF 215.688.553-20); Irinaldo Lopes Sobrinho (CPF 134.477.003-78); Wilson Antônio Nunes Mouzinho (CPF 196.957.303-10); Jenival Silva Nunes (CPF 812.660.063-20); Sandra Maria Nunes Mendes (CPF 493.009.033-49); Wellington Lopes Neponuceno (CPF 809.178.953-04); Casa da Carne Búfalo Bill Ltda. (CNPJ 04.157.356/0001-94); D. P. Mendes (CNPJ 01.611.388/0001-20); T. M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações (CNPJ 04.839.979/0001-47); Teresinha Chaves de Sousa (CNPJ 10.426.609/0001-80); M. V. Pereira da Silva (CNPJ 04.220.187/0001-90); Construtora Maryelle Ltda.(CNPJ 04.426.925/0001-50).
- 4. Entidade: Município de Tufilândia - MA.
- 5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secex/MA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo então Secretário-Executivo do Gabinete do Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome, versando sobre irregularidades na aplicação de verbas públicas liberadas pelo Governo Federal ao Município de Tufilândia - MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do RITCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar, com fundamento no art. 37 da Resolução - TCU nº 191, de 2006, a constituição de processos apartados, a partir do desentranhamento dos Anexos 1 e 2 destes autos, cada qual acompanhado dos seus respectivos volumes, e autorizar a conversão desses novos processos apartados em tomadas de contas especiais, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 252 do RITCU;
- 9.3. autorizar, desde já, a realização das citações e audiências que se seguem:

9.3.1. tomada de contas especial originada do desentranhamento do Anexo 1 e respectivos volumes, relativa à gestão 2002/2004:

- 9.3.1.1. recursos do SUS:
 - a) promover, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 202, inciso II, do RITCU, a citação dos responsáveis adiante mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS os valores indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
 - a.1) Responsáveis solidários: Alvin Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz

Irregularidade: aquisição de medicamentos junto de empresa fisicamente inexistente e cuja atividade econômica é incompatível com os produtos fornecidos (W. J. Lopes Distribuidora - Med Nordeste)

VALOR (R\$)	DATA
613,40	4/2/2003
720,00	4/2/2003
10.230,50	4/2/2003
782,20	3/3/2003
585,50	3/3/2003
1.081,00	8/4/2003
258,40	8/4/2003
10.539,80	2/5/2003
758,00	2/5/2003
733,00	2/5/2003
1.060,50	4/6/2003
302,50	9/6/2003
949,00	1/7/2003
378,00	11/7/2003
799,00	4/8/2003
589,50	4/8/2003
10.335,80	4/8/2003
6.679,40	3/9/2003
657,00	5/9/2003
728,00	5/9/2003
2.599,00	1/10/2003
1.507,00	1/10/2003

a.2) Responsáveis solidários: Alvin Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz

Irregularidade: aquisição de material incompatível com a atividade econômica da empresa fornecedora (Cunha Representações Comerciais - F. C. e Silva Filho Comércio e Representações).

VALOR (R\$)	DATA
1.035,00	24/1/2002
2.070,00	1/3/2002
2.070,00	6/4/2002
2.070,00	16/8/2002

a.3) Responsáveis solidários: Alvin Rodrigues Leitão, Edinalva de Nasaré da Luz e Casa da Carne Búfalo Bill Ltda.

Irregularidade: aquisição de material incompatível com a atividade econômica da empresa fornecedora (Casa da Carne Búfalo Bill Ltda.).

VALOR (R\$)	DATA
63.995,00	20/2/2004
65.114,00	23/1/2004
68.800,00	28/4/2004

a.4) Responsáveis solidários: Alvin Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz

Irregularidade: pagamento de despesas incompatíveis com a finalidade do SUS.

VALOR (R\$)	DATA
8,00	2/4/2002
0,03	5/4/2002
60,80	19/4/2002
22,04	26/4/2002
8,00	3/5/2002
0,03	10/5/2002
5,00	10/5/2002
34,21	17/5/2002
15,20	31/5/2002
8,00	4/6/2002
0,03	7/6/2002
30,62	21/6/2002
0,35	29/1/2004
10,00	29/1/2004
3,00	30/1/2004
0,35	5/2/2004
10,00	5/2/2004
3,00	13/2/2004
6,67	15/3/2004
0,35	16/3/2004
10,00	16/3/2004
6,67	17/3/2004
0,35	18/3/2004
10,00	18/3/2004
3,00	12/4/2004
6,75	3/5/2004
0,35	4/5/2004
6,75	5/5/2004
0,35	6/5/2004
10,00	6/5/2004
10,00	6/5/2004
15,00	20/7/2004
12,42	30/7/2004
96,18	28/2/2004
45,68	31/3/2004

46,64	12/5/2004
47,62	9/6/2004
49,91	9/7/2004
45,48	30/6/2004
55,63	17/9/2004
30,34	20/10/2004

b) promover, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 202, inciso III, do RITCU, a audiência dos responsáveis discriminados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as irregularidades descritas:

b.1) Responsáveis: Alvin Rodrigues Leitão, Hilton Carlos de Carvalho, Aristônio Cavalcante da Luz e Ana Maria Dias

- Irregularidades:
- não-realização de procedimentos licitatórios e fracionamento de despesas nas aquisições de medicamentos e combustíveis, nos exercícios de 2003 e 2004;
 - locação de veículos, em 2002 e 2003, sem a realização de procedimento licitatório e sem a devida formalização contratual;
 - simulação de procedimentos licitatórios (Convites nºs 2, 6, 8 e 29/2002).

b.2) Responsáveis: Alvin Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz

- Irregularidades:
- ausência de desconto da contribuição previdenciária do salário dos profissionais da saúde (médicos, enfermeiros e agentes comunitários) e ausência de recolhimento aos cofres da Previdência Social das contribuições descontadas dos demais servidores daquela área;
 - contratação de médicos, enfermeiros e agentes comunitários, sem concurso público;
 - pagamento reiterado de despesas em espécie, em desrespeito ao art. 74, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/1967, sem correspondência entre o saque bancário e despesa;
 - ausência de controle de entrada e distribuição de bens de almoxarifado;
 - gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro do Município, e não pelo Secretário de Saúde, em desacordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

9.3.1.2. recursos do Fundef:
a) promover, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 202, inciso II, do RITCU, a citação dos responsáveis adiante mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Tufilândia - MA os valores indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

a.1) Responsáveis solidários: Alvin Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz

Irregularidade: aquisição de material elétrico de firma fisicamente inexistente (J. M. J. Comércio Ltda. - Armazém Lopes).

VALOR (R\$)	DATA
6.990,00	30/1/2004
2.890,00	26/2/2004

a.2) Responsáveis solidários: Alvin Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz

Irregularidade: aquisição de materiais incompatíveis com a atividade econômica das empresas fornecedoras (PROTEC - F. C. T. Sousa Vidigal; J. R. E. Serra Comércio e Representações; Maria D. C. Martins; Distribuidora Mendes Ltda.; Renilton A. Mendes).

VALOR (R\$)	DATA
8.060,00	8/5/2002
1.500,00	8/8/2002
1.700,00	2/10/2002
7.800,00	13/5/2002
7.947,00	5/6/2002
1.487,57	10/11/2003
1.568,00	9/6/2003
1.558,00	5/9/2003
594,00	1/12/2003
2.013,00	2/5/2003
1.783,80	4/8/2003
1.248,00	3/11/2003



a.3) Responsáveis solidários: Alvino Rodrigues Leitão, Edinalva de Nasaré da Luz e empresa D. P. Mendes - "O Domingão"
Irregularidade: aquisição de material incompatível com a atividade econômica da empresa fornecedora (D. P. Mendes - "O Domingão").

VALOR (R\$)	DATA
34.400,00	30/4/2003
25.900,00	31/7/2003
8.500,88	25/8/2003

a.4) Responsáveis solidários: Alvino Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz
Irregularidade: realização de despesas incompatíveis com a finalidade do Fundef.

VALOR (R\$)	DATA
31,02	15/3/2002
3,00	6/5/2002
0,35	22/5/2002
4,50	10/2/2003
3,00	10/2/2003
3,00	30/5/2003
0,35	14/7/2003
10,00	12/12/2003
0,35	12/12/2003
0,35	31/12/2003
3,00	29/1/2004
3,00	2/2/2004
3,00	18/2/2004
9,24	30/7/2004
61,72	28/2/2004
25,68	31/3/2004
59,93	30/4/2004
39/82	9/6/2004
33,25	10/8/2004
51,99	17/9/2004

b) promover, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 202, inciso III, do RITCU, a audiência dos responsáveis discriminados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as irregularidades descritas:

b.1) Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão, Hilton Carlos de Carvalho, Aristônio Cavalcante da Luz e Ana Maria Dias
Irregularidades:
- não-realização de procedimentos licitatórios e fracionamento de despesas nas aquisições de material de expediente, elétrico, escolar e combustíveis, nos exercícios de 2003 e 2004;
- locação de veículos, em 2004, sem a realização de procedimento licitatório e também sem a devida formalização contratual.

b.2) Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão, Hilton Carlos de Carvalho, Aristônio Cavalcante da Luz, Ana Maria Dias e empresas T. M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações e Teresinha Chaves de Sousa
Irregularidade: simulação de procedimentos licitatórios (Convites nºs 11, 17, 18, 20, 21 e 23/2002).

b.3) Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz
Irregularidades:
- ausência de recolhimento aos cofres da Previdência Social da contribuição previdenciária descontada dos salários dos servidores da educação;
- pagamento de despesas em espécie, em desrespeito ao art. 74, § 2º do Decreto-Lei nº 200/1967, sem correspondência entre o saque bancário e a despesa;
- ausência de controle de entrada e distribuição de bens de almoxarifado;
- ausência de atesto em notas fiscais, configurando infração às normas legais e regulamentares da Administração Pública.

9.3.1.3. recursos do Pnae:
a) promover, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. 202, inciso II, do RITCU, a citação dos responsáveis adiante mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE os valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

a.1) Responsáveis solidários: Alvino Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz
Irregularidade: aquisição de gêneros alimentícios de firma fisicamente inexistente (J. Gutemberg da Silva - Nutri Alimento).

VALOR (R\$)	DATA
4.266,60	19/8/2002
4.862,00	6/3/2003
4.862,00	7/3/2003
4.862,00	28/3/2003
4.862,00	30/4/2003
4.862,00	30/6/2003
4.862,00	28/7/2003
4.862,00	2/8/2003
4.862,00	8/10/2003
4.862,00	26/11/2003
4.862,00	20/2/2004
5.023,00	12/8/2004
5.916,00	27/11/2004

b) promover, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 202, inciso III, do RITCU, a audiência dos Srs. Alvino Rodrigues Leitão, Hilton Carlos de Carvalho, Aristônio Cavalcante da Luz e Ana Maria Dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para a não-realização de procedimentos licitatórios e o fracionamento de despesas nas aquisições de gêneros alimentícios, no exercícios de 2003 e 2004.

9.3.1.4. recursos do EJA:
a) promover, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 202, inciso II, do RITCU, a citação dos responsáveis adiante mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE os valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
a.1) Responsáveis solidários: Alvino Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz
Irregularidade: aquisição de gêneros alimentícios e livros didáticos de firma fisicamente inexistente (J. Gutemberg da Silva - Nutri Alimentos; Gráfica Padrão - F. W. Rocha).

VALOR (R\$)	DATA
3.000,00	19/2/2003
3.755,90	26/8/2003
4.862,00	28/10/2003
2.350,00	8/10/2003
2.350,00	10/12/2003
2.350,00	26/11/2003
4.812,00	1/6/2004
5.000,00	30/3/2004
5.400,00	30/4/2004

a.2) Responsáveis solidários: Alvino Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz
Irregularidade: Aquisição de material incompatível com atividade econômica da empresa fornecedora (Maria D. C. Martins).

VALOR (R\$)	DATA
5.136,00	10/11/2003

a.3) Responsáveis solidários: Alvino Rodrigues Leitão, Edinalva de Nasaré da Luz e Casa da Carne Búfalo Bill Ltda.
Irregularidade: aquisição de material incompatível com atividade econômica da empresa fornecedora (Casa da Carne Búfalo Bill Ltda.).

VALOR (R\$)	DATA
13.206,00	15/3/2004
12.773,00	8/7/2004
6.500,00	30/7/2004
5.800,00	20/9/2004
2.475,00	20/10/2004
4.520,00	19/11/2004
4.250,00	19/11/2004
4.750,00	8/12/2004

b) promover, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 202, inciso III, do RITCU, a audiência dos responsáveis discriminados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as irregularidades descritas:
b.1) Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão, Hilton Carlos de Carvalho, Aristônio Cavalcante da Luz e Ana Maria Dias
Irregularidades: não-realização de procedimentos licitatórios e fracionamento de despesas nas aquisições de livros didáticos, gêneros alimentícios, material de limpeza e locação de veículos, nos exercícios de 2003 e 2004.

b.2) Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão e Edinalva de Nasaré da Luz
Irregularidades: ausência de recolhimento aos cofres da Previdência Social da contribuição previdenciária descontada dos salários dos professores contratados no âmbito do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - EJA.

9.3.2. tomada de contas especial originada do desentranhamento do Anexo 2 e respectivos volumes, relativa à gestão 2005/2006:

9.3.2.1. recursos do SUS:
a) promover, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 202, inciso II, do RITCU, a citação dos responsáveis adiante mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
a.1) Responsáveis solidários: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho e Irinaldo Lopes Sobrinho
Irregularidades: comprovação de despesas com documentos inidôneos.

VALOR (R\$)	DATA
870,00	17/2/2006
1.500,00	16/3/2006
1.800,00	21/3/2006
1.420,00	6/4/2006
1.380,00	2/5/2006
1.380,00	6/6/2006

b) promover, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 202, inciso III, do RITCU, a audiência dos responsáveis discriminados a seguir para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as irregularidades descritas abaixo:

b.1) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho e Irinaldo Lopes Sobrinho
Irregularidades:
- ausência de desconto da contribuição previdenciária do salário dos profissionais contratados no âmbito dos Programas Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Saúde da Família (PSF) e Saúde Bucal (PSB) e ausência de recolhimento aos cofres da Previdência Social das contribuições descontadas dos demais servidores da saúde;
- ausência de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRPF nos rendimentos mensais dos médicos, enfermeiros e odontólogos, auferidos acima do limite de isenção;
- ausência de atesto em documentos de comprovação de despesas.

b.2) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho e Wilson Nunes Mouzinho
Irregularidade: contratação de profissionais da área da saúde (médicos, enfermeiros, odontólogos e auxiliares de enfermagem e de consultório), bem como de agentes comunitários, sem concurso público.

b.3) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho, Wilson Nunes Mouzinho, Jenival Silva Nunes e Sandra Maria Nunes Mendes
Irregularidade: não-realização de procedimentos licitatórios para aquisição de material hospitalar e medicamentos, no exercício de 2005.

b.4) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho, Irinaldo Lopes Sobrinho e Wilson Nunes Mouzinho
Irregularidade: fracionamento de despesas nas aquisições de medicamentos e material hospitalar, no exercício de 2005.

b.5) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho, Wellington Lopes Neponuceno, Jenival Silva Nunes, Sandra Maria Nunes Mendes e empresa M. V. Pereira da Silva
Irregularidade: simulação de procedimento licitatório (Convite nº 16/2006).

b.6) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho e Irinaldo Lopes Sobrinho
Irregularidade: ausência de assinatura em notas de empenho e ordens de pagamento.

9.3.2.2. recursos do Fundef:

a) promover, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 202, inciso II, do RITCU, a citação dos responsáveis adiante mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundef os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

a.1) Responsáveis solidários: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho e Irinaldo Lopes Sobrinho

Irregularidade: incompatibilidade entre saques na conta específica do Fundef (nº 58.022-8) e os comprovantes de despesas constantes das prestações de contas.

VALOR (R\$)	DATA
8.896,42	31/12/2005

a.2) Responsáveis solidários: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho, Irinaldo Lopes Sobrinho, Wilson Nunes Mouzinho, Jenival Silva Nunes, Sandra Maria Nunes Mendes e Construtora Maryelle Ltda.

Irregularidade: contratação de firma fisicamente inexistente (Construtora Maryelle Ltda.).

VALOR (R\$)	DATA
16.832,44	30/03/2005
16.832,44	29/04/2005
17.223,62	25/05/2005

a.3) Responsáveis solidários: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho e Irinaldo Lopes Sobrinho

Irregularidade: pagamento de despesas incompatíveis com a finalidade do Fundef.

VALOR (R\$)	DATA
38,17	23/2/2005
29,76	7/3/2005
32,44	27/12/2005
68,35	23/2/2005
68,17	15/3/2005
90,39	15/4/2005
55,86	10/5/2005
58,67	16/6/2005
46,29	31/8/2005
17,33	1/8/2005
57,37	1/11/2005
75,4	12/1/2006
52,6	30/1/2006
49,39	27/3/2006
63,2	3/3/2006
38,19	24/4/2006
32,71	2/6/2006

b) promover, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 202, inciso III, do RITCU, a audiência dos responsáveis discriminados a seguir para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as irregularidades descritas abaixo:

b.1) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho, Wilson Nunes Mouzinho, Jenival Silva Nunes e Sandra Maria Nunes Mendes

Irregularidade: não-realização de procedimentos licitatórios para aquisições de material didático, no exercício de 2005.

b.2) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho, Wellington Lopes Neponuceno, Jenival Silva Nunes e Sandra Maria Nunes Mendes

Irregularidade: não-realização de procedimentos licitatórios para aquisições de material didático, de limpeza e combustíveis, no exercício de 2006.

b.3) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho, Irinaldo Lopes Sobrinho e Wilson Nunes Mouzinho

Irregularidade: fracionamento de despesas nas aquisições de material didático, material de limpeza e combustíveis, nos exercícios de 2005 e 2006.

b.4) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho e Irinaldo Lopes Sobrinho

Irregularidades:
- ausência de recolhimento aos cofres da Previdência Social da contribuição previdenciária descontada dos salários dos servidores da educação;

- irregularidades nos recolhimentos referentes à cota parte do empregador sobre as folhas de pagamento (recolhimento em percentual inferior ao estabelecido pela legislação);

- ausência de atesto em documentos de comprovação de despesas;

- ausência de assinaturas em notas de empenho e ordens de pagamento.

9.3.2.3. recursos do EJA:

a) promover, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992 e no art. 202, inciso III, do RITCU, a audiência dos responsáveis discriminados a seguir para que, no regimental de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as irregularidades descritas abaixo:

a.1) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho e Irinaldo Lopes Sobrinho

Irregularidade: incompatibilidade entre saques efetuados na conta específica do programa (nº 10.434-5, ag: 2449-X) e os comprovantes de despesas constantes das prestações de contas.

a.2) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho, Wilson Nunes Mouzinho, Jenival Silva Nunes e Sandra Maria Nunes Mendes

Irregularidade: não-realização de procedimentos licitatórios para contratação de serviços de capacitação de docentes, bem como para aquisições de livros didáticos e materiais pedagógicos, no exercício de 2005.

b.3) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho, Irinaldo Lopes Sobrinho e Wilson Nunes Mouzinho

Irregularidade: fracionamento de despesas na contratação de serviços de capacitação de docentes e nas aquisições de livros didáticos e materiais pedagógicos, no exercício de 2005.

b.4) Responsáveis: Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho e Irinaldo Lopes Sobrinho

Irregularidade: ausência de recolhimento aos cofres da Previdência Social da contribuição previdenciária descontada dos salários dos professores contratados no âmbito do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - EJA.

9.6. determinar à Secex/MA, com fulcro no art. 37 da Resolução - TCU nº 191, de 2006, que promova a formação de apartado para audiência dos responsáveis pelas firmas M. V. Pereira da Silva (Distribuidora Janifarma), Construtora Maryelle Ltda, D. P. Mendes - O Domingão, Casa da Carne Búfalo Bill Ltda., T. M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações, Teresinha Chaves de Sousa, para o fim de decretar a inidoneidade para contratar com a administração pública federal, com espeque no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 271 do RITCU, em razão das seguintes irregularidades: simulação de processo licitatório, apontadas na alínea "e" do subitem 3.1.2.1; ausência do nexo de causalidade entre os pagamentos e a efetiva prestação de serviços pela construtora, apontada na alínea "b" do subitem 3.2.2.1; fornecimento de material incompatível com atividade econômica da empresa fornecedora, apontado nas alíneas "b" do subitem 3.2.1.1 e do subitem 3.4.1.1; e simulação de procedimentos licitatórios (Cartas Convites nºs 17 e 18/2002), conforme descrito na alínea "d" do subitem 3.2.1.1, todos do Relatório produzido pela equipe de inspeção;

9.7. dar ciência das irregularidades relativas à contribuição previdenciária, notadamente a ausência de desconto ou recolhimento da referida contribuição (cota-parte empregado e empregador) apontadas nos subitens 3.1.1.1, alínea "e"; 3.1.2.1, alínea "a"; 3.2.2.1, alínea "e"; 3.4.1.1, alínea "d"; e 3.4.2.1, alínea "c", à Receita Federal do Brasil, a fim de que adote as providências a seu cargo;

9.8. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos Exmos. Srs. Ministros de Estado da Saúde e da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, à Secretaria Federal de Controle Interno, bem como à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Ministério Público do Estado do Maranhão, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Governo do Estado e à Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão;

9.9. arquivar os presentes autos, após a adoção das medidas suscitadas nos itens anteriores.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3918-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3919/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.401/2006-5.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Amapá.

3.2. Responsável: Ronaldo Dantas de Melo (CPF 653.630.867-00).

4. Entidade: Estado do Amapá.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Amapá.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de ação judicial movida contra o Estado do Amapá pela empresa que construiu obra que contou com recursos da União e contrapartida estadual, o que poderia representar risco potencial de dano ao erário federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso III e parágrafo único, do RITCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamenta, ao interessado;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3919-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3920/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.230/2006-0.

1.1. Apenso: 014.755/2007-6.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo(3ª Secex).

3.2. Responsável: José Otávio Gonçalves (CPF 703.351.337-20).

4. Órgão: 38º Batalhão de Infantaria do Comando do Exército.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão do 38º Batalhão de Infantaria do Comando do Exército, localizado no município de Vila Velha/ES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do RITCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, determinar ao 38º Batalhão de Infantaria do Comando do Exército que:



9.2.1. faça constar dos processos licitatórios do Batalhão orçamento detalhado de custos unitários das obras e serviços a serem contratados, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/6/1993;

9.2.2. cumpra o disposto no art. 29 da Lei 8.666, de 1993, e verifique a regularidade fiscal das empresas participantes de processos licitatórios;

9.2.3. promova os procedimentos licitatórios previstos em lei quando à cessão de uso de imóvel da União for destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo e sempre que houver condições de competitividade, em observância ao § 5º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15/5/1998;

9.2.4. formalize, por meio de termos ou contratos de cessão de uso, a utilização de espaços imobiliários públicos por parte de terceiros, em observância aos arts. 18 e 20 da Lei nº 9.636, de 1998;

9.2.5. atente para o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 1998, que estabelece que a utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, deve ser autorizada, sob regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União;

9.2.6. observe o disposto no § 6º do art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/1/2005, que estabelece que nas permissões de uso, mesmo quando gratuitas, serão cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamenta, ao Exmo. Sr. Procurador da República, Fabrício Caser, no Estado do Espírito Santo;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3920-35/08-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3921/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.663/2008-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Lúcia da Silveira Hermeto (030.932.516-13); Clélia Brito (061.856.656-20); Ghislene Almeida Lima (271.141.046-34); Lucas Lopes Teixeira Junior (683.370.196-20); Maria de Lourdes Guilherme (806.187.156-49).
4. Órgão/Entidade : Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial e de alteração inicial de aposentadorias a ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão inicial e de alteração inicial de aposentadoria de fls. 2/19, negando-lhes registro;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que adote medidas para:

9.2.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência dos interessados, o pagamento das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, sem prejuízo de orientá-la no sentido de que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, após escoimadas da irregularidade apontada e emissão de novo ato, que deve ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.2.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.2.3. obter o ressarcimento dos valores recebidos pelos inativos, a partir de maio de 2003, a título de vantagem pessoal de enquadramento;

9.3. ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé até abril de 2003, data da manifestação definitiva desta Corte de Contas acerca da ilegalidade da percepção dessa vantagem por optantes pela remuneração do cargo efetivo;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento pelo TRT-3ª Região das medidas constantes dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3921-35/08-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3922/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.029/2008-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Renato Vasconcelos Moreira da Rocha (007.222.356-15); Raymundo Ferreira Teixeira (007.529.916-04); Raymundo Ferreira Teixeira (007.529.916-04); Roosevelt Pacheco de Oliveira (008.185.186-34); Paulo Cícero Moraes de Castro Ribeiro (011.284.006-00); Marieta Barbosa Britto (011.452.236-72); Marieta Barbosa Britto (011.452.236-72); Zaine Salomão (018.832.406-20).
4. Órgão/Entidade : Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/mg - Jt.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial e de alteração inicial de aposentadorias a ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1 considerar prejudicado o exame de mérito, por perda de objeto, dos atos de aposentadoria inicial e alteração inicial de Marieta Barbosa Brito;

9.2. considerar ilegais os demais atos de concessão inicial e de alteração inicial de aposentadoria de fls. 2/51, negando-lhes registro;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência dos interessados, o pagamento das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, sem prejuízo de orientá-la no sentido de que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, após escoimadas da irregularidade apontada e emissão de novo ato, que deve ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.3. obter o ressarcimento dos valores recebidos pelos inativos, a partir de maio de 2003, a título de vantagem pessoal de enquadramento;

9.4. ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé até abril de 2003, data da manifestação definitiva desta Corte de Contas acerca da ilegalidade da percepção dessa vantagem por optantes pela remuneração do cargo efetivo;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento pelo TRT-3ª Região das medidas constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.3 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3922-35/08-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3923/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.709/2006-3 (com 1 anexo).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sr. Antônio Alves da Silva (CPF 377.545.051-34) e Município de Mateiros - TO (CNPJ 26.753.129/0001-64).
4. Entidade: Município de Mateiros - TO.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Antônio Alves da Silva, ex-prefeito do Município de Mateiros - TO, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos àquele município por força do Convênio nº 1.907/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Alves da Silva, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor - em R\$
6/6/2002	150.000,00
1º/10/2002	150.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Alves da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. excluir a responsabilidade do município de Mateiros - TO, no presente processo.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3923-35/08-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3924/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.669/2007-9 c/ 1 anexo
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Gilson José Gonçalves Machado (CPF 066.788.584-68)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: AUDITOR AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Serur e Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de pedido de reexame interposto por Gilson José Gonçalves Machado contra o Acórdão 3.422/2007-2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de sua aposentadoria, em decorrência de ter sido computado para esse fim tempo prestado na condição aluno aprendiz, sem que tivessem sido satisfeitas as condições legais e regulamentares necessárias a tal aproveitamento, conforme assentado por este Tribunal a partir do Acórdão 2.024/2005-Plenário, que disciplinou a aplicação das disposições da Súmula 96/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando os termos do subitem 9.1 do Acórdão 3.422/2007-2ª Câmara, para, excepcionalmente, considerar legal a aposentadoria do Sr. Gilson José Gonçalves Machado, ordenando o registro do respectivo ato;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3924-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3925/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.789/2003-4
- Apenso: TC- 001.279/2003-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Escritório MR. Advocacia - Mário Roberto Pereira de Araújo e Associados
4. Entidade: Companhia Energética do Piauí - Cepisa
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI 2.209) e Luciano Machado de Oliveira (OAB/PI 3.1490)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Escritório MR. Advocacia - Mário Roberto Pereira de Araújo e Associados, contra o Acórdão 1.526/2008 - 2ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/92, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 1.526/2008 - 2ª Câmara;

- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3925-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3926/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.153/2007-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Henrique Penaranda Sertão Machado (CPF 096.964.313-68)
4. Entidade: Município de Ilha Grande/PI
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: não há

	Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
1	29/04/2004	5.020,56 (cinco mil, vinte reais, cinquenta e seis centavos)
2	24/05/2004	5.020,56 (cinco mil, vinte reais, cinquenta e seis centavos)
3	25/06/2004	5.020,56 (cinco mil, vinte reais, cinquenta e seis centavos)
4	28/07/2004	5.020,56 (cinco mil, vinte reais, cinquenta e seis centavos)
5	13/09/2004	5.020,56 (cinco mil, vinte reais, cinquenta e seis centavos)
6	11/10/2004	5.020,56 (cinco mil, vinte reais, cinquenta e seis centavos)
7	10/11/2004	5.020,56 (cinco mil, vinte reais, cinquenta e seis centavos)
8	27/11/2004	5.020,56 (cinco mil, vinte reais, cinquenta e seis centavos)
9	24/12/2004	5.020,56 (cinco mil, vinte reais, cinquenta e seis centavos)
10	28/12/2004	5.020,60 (cinco mil, vinte reais, sessenta centavos)

- 9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

- 9.4. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU;

- 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3926-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3927/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.062/2008-0
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jeneilson Pio Barbosa, ex-Prefeito (CPF 349.634.643-49)
4. Entidade: Município de São Miguel da Baixa Grande/PI
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Ilha Grande/PI, no exercício de 2004, objetivando atender despesas com ações do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA no Município, sendo responsável o Sr. Henrique Penaranda Sertão Machado (ex-Prefeito do Município de Ilha Grande/PI).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Henrique Penaranda Sertão Machado, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

8. Advogado constituído nos autos: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3839 e OAB/MA 7773-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Jeneilson Pio Barbosa, ex-Prefeito do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Jeneilson Pio Barbosa ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 31/12/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

- 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis;

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3927-35/08-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3928/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.475/2007-0
Apenso: TC-001.579/2006-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Beneficência Amparo de Maria/Abam (CNPJ 13.258.637/0001-24), Sr. Carlos Oliva Sobral (CPF 011.004.085-68), ex-Presidente da Associação Beneficência Amparo de Maria, Clodoaldo Ferreira Filho (CPF 242.618.155-91), ex-Diretor-Geral do Hospital Regional Amparo de Maria (HRAM) e Samuel Rodrigues de Freitas (CPF 102.801.545-34), ex-Diretor Administrativo do Hospital Regional Amparo de Maria
4. Órgão: Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogados constituídos nos autos: Joaby Gomes Ferreira (OAB/SE 1977) e João Guilherme Carvalho (OAB/SE 2485)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Associação Beneficência Amparo de Maria/Abam e dos Srs. Carlos Oliva Sobral, Clodoaldo Ferreira Filho e Samuel Rodrigues de Freitas, instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 3177/2001, no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), que tinha por objeto a ampliação do Hospital Regional do Amparo de Maria, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao seu funcionamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Samuel Rodrigues de Freitas, Carlos Sobral Oliva e Clodoaldo Ferreira Filho, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Beneficência Amparo de Maria, através de sua Comissão Interventora;

9.3. julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, e:

9.3.1. condenar solidariamente a Associação Beneficência Amparo de Maria e os Srs. Carlos Oliva Sobral, Clodoaldo Ferreira Filho e Samuel Rodrigues de Freitas ao pagamento das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de Ocorrência	Débito (R\$)
6.1.2004	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
2.6.2004	36.400,00 (trinta e seis mil, quatrocentos reais)

9.3.2. condenar a Associação Beneficência Amparo de Maria ao pagamento das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de Ocorrência	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
7.3.2002	114.666,67 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos)	
7.5.2002	114.666,67 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos)	
6.1.2004		120.000,00 (cento e vinte mil reais)
2.6.2004		36.400,00 (trinta e seis mil, quatrocentos reais)

9.4 aplicar aos Srs. Carlos Oliva Sobral, Clodoaldo Ferreira Filho e Samuel Rodrigues de Freitas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor individual de 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à SECEX/SE que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, ou no caso de inadimplemento da obrigação assumida pelos responsáveis, promova a reinstauração do processo;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis.

9.9. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3928-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3929/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.456/2007-0.

2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Atil José de Souza (CPF 125.045.211-20)

4. Entidade: Município de Xinguara/PA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o ex-Prefeito do Município Xinguara/PA, Sr. Atil José de Souza, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, para atender despesas com ações do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Atil José de Souza, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor original do débito (R\$)
29/04/2004	42.319,19 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, dezenove centavos)
24/05/2004	42.319,19 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, dezenove centavos)
25/06/2004	42.319,19 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, dezenove centavos)
28/07/2004	42.319,19 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, dezenove centavos)
13/09/2004	42.319,19 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, dezenove centavos)
11/10/2004	42.319,19 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, dezenove centavos)
10/11/2004	42.319,19 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, dezenove centavos)
27/11/2004	42.319,19 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, dezenove centavos)
24/12/2004	42.319,19 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, dezenove centavos)
29/12/2004	42.319,15 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais, quinze centavos)

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Xinguara/PA;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3929-35/08-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3930/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.994/2005-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Município de Acaraú/CE
4. Entidade: Município de Acaraú/CE
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral)
7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escóssia (OAB/CE 6243) e Mirla Fontenele Dias de Oliveira (OAB/CE 10924)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Acaraú - CE contra deliberação proferida mediante o Acórdão 858/2007 - TCU - 2ª Câmara, em processo de tomada de contas especial, que julgou-lhe as contas irregulares, com débito, em razão da não-aplicação de parte da contrapartida do Convênio 1.088/1997, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde, com a finalidade de dar apoio financeiro à implementação e continuidade do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes em Risco Nutricional no Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. corrigir, com fulcro na Súmula 145 da jurisprudência deste Tribunal, o valor do débito mencionado no subitem 9.2 do Acórdão 858/2007 - TCU - 2ª Câmara, passando a consignar R\$ 13.248,26 em vez de R\$ 14.526,70 (quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos) ;
9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3930-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3931/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-021.852/2003-7
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Fernando Antonio de Castro, ex-Prefeito (CPF 143.184.156-00)
4. Entidade: Município de Caeté/MG.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Tadahiro Tsubouchi, OAB/MG 54.221.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Fernando Antônio de Castro, ex-Prefeito do Município de Caeté/MG, contra o Acórdão 2.743/2008 - 2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o contra o Acórdão 1.871/2007- 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para construção e aparelhamento de um posto de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/92, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3931-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3932/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.144/2006-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Manoel Francisco Alves Silva, ex-Prefeito (CPF 024.494.556-04)
4. Entidade: Município de Almenara/MG
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Revisor ou Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Helen Alves Coelho (OAB/MG 105.102)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Francisco Alves Silva, ex-prefeito do Município de Almenara/MG, contra o Acórdão 2.669/2007-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer do presente Recurso de Reconsideração, uma vez ausentes os requisitos previstos no art. 33 da Lei nº 8.443/92;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3932-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3933/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.929/2008-6.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Pensão especial de ex-combatente
3. Interessados: Srs. Maria da Glória de Paul, Maria de Fátima Castro Ribeiro, Eliana da Silva Gonçalves Domingos, Odília Barbosa Vieira, Carmen Lúcia Moreira, Marlene Stefan Moreira, Nivalda Oliveira Costa, Leonina Ferreira de Assis, Geraldo Ávila, Anita Celina Wanderley de França, Geralda Wanderley de França, Doracina Evangelista Pires, Nelsina Anelita Gonçalves, Eunice Dutra de Azevedo, Naiele Cristine Rodrigues de Assis, Zuleima Nunes de Assis, José Margarida da Cruz Pinto Coelho, Carolina Perdigão Pinto Coelho, Maria Raimunda da Silva, Idalina Gonçalves Tripas, Edith Emilia de Araújo Pigozzo, Eny Alvares Marzola, Célia dos Santos Peixoto, Osvaldo Nogueira Speschitt, Dagmar Carvalho de Andrade, Hercília de Ávila Camargos, Antônio Lúcio Corrêa Maia, Sílvia Gladio Maia, e Marina Maciel Solar.

4. Unidade: Comando da 3ª Região Militar do Exército.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, em exercício.

7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar de ex-combatentes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/69 e 74/76, relativos às pensões especiais de ex-combatentes instituídas em favor de Maria da Glória de Paula, Maria de Fátima Castro Ribeiro, Eliana da Silva Gonçalves Domingos, Odília Barbosa Vieira, Carmen Lúcia Moreira, Marlene Stefan Moreira, Nivalda Oliveira Costa, Leonina Ferreira de Assis, Geraldo Ávila, Anita Celina Wanderley de França, Geralda Wanderley de França, Doracina Evangelista Pires, Nelsina Anelita Gonçalves, Eunice Dutra de Azevedo, Naiele Cristine Rodrigues de Assis, Zuleima Nunes de Assis, José Margarida da Cruz Pinto Coelho, Carolina Perdigão Pinto Coelho, Maria Raimunda da Silva, Idalina Gonçalves Tripas, Edith Emilia de Araújo Pigozzo, Eny Alvares Marzola, Célia dos Santos Peixoto, Osvaldo Nogueira Speschitt, Dagmar Carvalho de Andrade, Hercília de Ávila Camargos, Antônio Lúcio Corrêa Maia, Sílvia Gladio Maia, e Marina Maciel Solar, autorizando-lhes os registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 70/73, relativo à pensão do Sr. Antônio Lúcio Corrêa Maia, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste acórdão, comunique ao Sr. Antônio Lúcio Corrêa Mais do inteiro teor deste aresto e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato 70/73, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. alerte o órgão de origem para que promova levantamentos periódicos em processos dessa espécie quanto a ocorrência das hipóteses previstas no art. 14, incisos I a IV da Lei 8.059/90, aplicando, se for o caso, o disposto no parágrafo único da mencionada lei;

9.5.2. acompanhe rigorosamente a implementação das medida determinada no item 9.3.1 *supra*;

9.5.3. dê conhecimento ao órgão de origem do teor deste *decisum*, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 35/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3933-35/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, foram excluídos da Pauta nº 35/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 015.437/1999-0, 013.586/2000-0, 009.861/2007-8, 027.314/2007-9 e 031.478/2007-8.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar e, nº 005.929/2008-6, relatado pelo Auditor convocado André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 1º de outubro de 2008.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Câmara



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 179, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 62 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no artigo 4º da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e na Portaria nº 6/SOF/MP, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Conselho Nacional de Justiça crédito suplementar no valor global de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotações, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO									1.900.000
02 032	1389 2B65	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	1.900.000
		APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLI-NARES							
02 032	1389 2B65 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLI-NARES - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.900.000

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO									1.900.000
02 032	1389 2B65	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	1.900.000
		APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLI-NARES							
02 032	1389 2B65 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLI-NARES - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.900.000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 677, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação de processos, procedimentos, execução de atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, com base no disposto no art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Resolução CNJ nº 14, de 6 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Dar prioridade na tramitação dos processos, procedimentos, execução dos atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. A garantia de prioridade estende-se ao atendimento pessoal nas Secretarias deste Tribunal.

Art. 2º O interessado deverá requerer o benefício ao Presidente do Tribunal ou ao Relator do feito, conforme o caso, ou ao Diretor-Geral da Secretaria, quando se tratar de procedimento administrativo, fazendo juntar à petição prova de sua idade.

Art. 3º O pedido de tramitação preferencial será, de imediato, submetido à apreciação da autoridade competente.

Art. 4º Concedida a prioridade, caberá à Secretaria de Gestão da Informação proceder à identificação especial por meio de etiqueta afixada na capa dos procedimentos e documentos administrativos e, à Secretaria Judiciária, a mesma providência quanto aos processos judiciais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Min. CARLOS AYRES BRITTO

PORTARIA Nº 679, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no procedimento administrativo nº 667/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos e o repasse de recursos ao Ministério da Defesa com vistas ao apoio a ser prestado pelas Forças Armadas durante as Eleições Municipais de 2008, conforme segue:

Órgão Concedente: 14 - Justiça Eleitoral
Unidade Gestora: 070026 - Gestão: 00001
Órgão Executor: 52 - Ministério da Defesa
Unidade Gestora: 110407 - Gestão: 00001
Programa: 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
Valor: GND 3 - R\$ 10.818.375,58
Total - R\$ 10.818.375,58

Art. 2º Os créditos não empenhados e eventuais saldos financeiros serão restituídos à Justiça Eleitoral, após o término das atividades relativas às Eleições Municipais de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CARLOS AYRES BRITTO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 660, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 (*)

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante no Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (RA 1.295/08), art.34, incisos XXII e XXXIII do art. 35 e no Processo TST nº 501.589/2008-8, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2007 a agosto/2008, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. MILTON MOURA FRANÇA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	405.418	4.510	409.928
Pessoal Ativo	304.397	2.643	307.040
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	113		113
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros Órgãos da Administração Direta)			0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	304.284	2.643	306.927
Pessoal Inativo e Pensionistas	101.021	1867	102.888
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	89.563	29	89.592
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	41	2	43
Decorrentes de Decisão Judicial	197	27	224
Despesas de Exercícios Anteriores	1.640		1.640
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	87.685		87.685
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	315.855	4.481	320.336
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	0,070962%	0,001007%	0,071968%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,182102%			810.548
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,172997%			770.020

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

FABIANO DE ANDRADE LIMA
Secretário de Administração, Orçamento e
Finanças

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Controle da Justiça do Trabalho
Substituto

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Min. MILTON MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal
Em exercício

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 188, de 29-9-2008, Seção 1, pág. 131, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.125, de 25 de setembro de 2008, publicada na edição do DOU nº 190, de 1º-10-2008, Seção 1, págs. 104 e 105, no título, onde se lê: Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, leia-se: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região.

(p/COEJO)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 79, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Sanea o Processo Eleitoral do COREN-AL referente ao Triênio 2008/2011 em acato à Recomendação do Ministério Público Federal de Alagoas.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos IV, X, XII e XXI, da Resolução COFEN nº. 242/2000, que aprova o Regimento Interno do COFEN;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Administrativo nº 362-I/08 da Procuradoria Geral do COFEN;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2008-PRAL-9º Ofício, da Procuradoria da República em Alagoas;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do COFEN adotada na 367ª ROP, ocorrida em 23/09/2008;

CONSIDERANDO tudo o mais do que consta do PAD COFEN nº 306/2008; decidem:

Art. 1º - Sanear o Processo Eleitoral do COREN/AL, referente ao Mandato correspondente ao Triênio 2008/2011, determinando-se a publicação do Edital nº 003-A/2008, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura da presente Decisão, através do qual estipulará a data das Eleições, os Locais e Horários de Votação, consignando que somente será admitido o VOTO PRESENCIAL com a SUPRESSÃO DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA.

Art. 2º - Aplicar-se-á a Norma Eleitoral do Sistema - Resolução COFEN nº 209/98, mormente o disposto nos seus artigos 27 e seguintes, em todos os demais casos e fases do referido processo Eleitoral.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral do COREN/AL deverá produzir Relatório Técnico Circunstanciado ao final de todas as fases do Processo Eleitoral, encaminhando ao COFEN toda a documentação mencionada no Artigo 59 e seus parágrafos e incisos, da Resolução COFEN nº 209/98;

Art. 4º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, além do término, o Mandato do atual Plenário do COREN/AL, objetivando o atendimento às disposições contidas na presente Resolução, prazo em que deverá ser conduzido o Processo Eleitoral do COREN-AL, até seus ulteriores efeitos (realização das eleições, homologação pelo COFEN e posse do novo Plenário).

Art.5º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário

ACÓRDÃO Nº 19, DE 27 DE MAIO DE 2008

PARECER DE RELATOR Nº 033/2008

PROCESSO - COFEN - 317/08

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO - COREN-SC Nº 003/2007

RELATORA: DRA. MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIANTE: DE OFÍCIO - Presidente do COREN-SC
DENUNCIADAS/RECORRENTES: GIANA MARLIZE BOEIRA
POETINI e EDNA SILVA CAMILA.

Termos de Denúncia: Consta de uma representação do Presidente do COREN-SC, "de Ofício", com o objetivo de apurar fatos ocorridos durante a fiscalização realizada na Região de Chapecó, de 04 a 09 de novembro de 2007, envolvendo os enfermeiros fiscais: Enfermeira Daniela Debastiani, Enfermeira Edna Silva Camilo, Enfermeira Giana Marlize Boeira Poetini e Enfermeiro Marson Luiz Klein.

Vistos, relatados e discutidos os Processos Administrativo Disciplinar - COREN-SC - 003/2007 - PAD - COFEN 317/2008;

Acordam o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, cumprindo ao disposto nos art. 29 e art. 31 da Resolução - COFEN - 241/2000 em sua ROP nº 363, realizada em 27 de maio de 2008, por unanimidade de seus conselheiros, aprovarem o voto da Relatora que acata o recurso interposto pelas denunciadas/recorrentes e anula a Decisão - COREN-SC, arquivando o PAD - COREN-SC - 003/2007, por falhas na instauração e instrução do processo.

MARIA AUXILIADORA FERREIRA
DE OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008(*)

Aprova a instalação do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região (CRN-10) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, em Reunião Plenária Ordinária nº 197, realizada nos dias 19 e 22 de setembro 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e pelo Regimento Interno que foram cumpridas as disposições da Resolução CFN nº 67, de 22 de outubro de 1986 e da Resolução CFN nº 84, de 27 de agosto de 1988; resolve: ART. 1º. Aprovar a instalação do Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região (CRN-10), com jurisdição no Estado de Santa Catarina e sede na cidade de Florianópolis, observado o seguinte: I - a instalação do CRN-10 dar-se-á a partir da data de publicação desta Resolução; II - as atividades do CRN-10 terão início em 1º de outubro de 2008; III - a partir de 1º de outubro de 2008 ficará excluído da jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2) o Estado de Santa Catarina. Parágrafo único. Compete ao CRN-10 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício e atividades das profissões de nutricionista e de técnico de nutrição e dietética no Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 2º. Relativamente às receitas e despesas dos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 2ª e 10ª Regiões (CRN-2 e CRN-10), fica estipulado o seguinte: I - caberá ao Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região providenciar para que todas as receitas e despesas pertinentes ao Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região se efetivem, a partir do dia 2 janeiro de 2009, em contas bancárias corrente, arrecadação e aplicação separadas; II - até a data de posse do primeiro Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região, competirá ao CRN-2 a administração de todas as receitas e despesas que estejam vinculadas a este Conselho Regional de Nutricionistas em razão da jurisdição abrangendo os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina; Parágrafo único. O CFN alocará, sob a forma de doação, mediante instrumento jurídico próprio, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custear parte dos recursos necessários à manutenção do CRN-10, no período compreendido entre 2 de janeiro de 2009 e 1º de agosto de 2009. ART. 3º. O Plenário, a Diretoria e a Presidência do CRN-2 adotarão, a partir da publicação desta Resolução, respeitadas as competências próprias de cada órgão, as providências necessárias para a realização da eleição para a composição do primeiro Plenário do CRN-10. Parágrafo único. Após concluído o processo eleitoral e declarados os eleitos, o CFN fixará a data de posse do primeiro Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região, competindo ao Presidente do CFN dar-lhes posse. ART. 4º. À exceção dos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, os quais somente poderão ser observados a partir de 2 de janeiro de

2009, a partir da publicação desta Resolução e até a posse dos eleitos na eleição de que trata o art. 3º desta Resolução, o Plenário, a Diretoria e a Presidência do CRN-2 exercerão, em plenitude, as competências próprias dos mesmos órgãos do CRN-10, em especial com vistas ao seguinte: I - requerer e obter, perante as autoridades, ofícios, órgãos e entidades competentes, os registros e licenças e a expedição de documentos necessários ao funcionamento do CRN-10 como entidade autárquica; II - elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2009 e submetê-la à aprovação do CFN; III - arrecadar receitas e efetuar pagamentos fundados em obrigações de natureza legal e contratual; IV - movimentar contas bancárias mencionadas no inciso I do art. 2º desta Resolução; V - contratar com recursos do CRN-10 obras, serviços e locações necessários ao seu funcionamento; VI - adquirir com recursos do CRN-10 ou sob a forma de aceitação de doações, os bens necessários ao seu funcionamento; VII - contratar com recursos do CRN-10 pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, respeitadas as disposições legais e as normativas internas do Sistema CFN/CRN que lhe sejam aplicáveis, podendo, quando for o caso, rescindir os respectivos contratos; VIII - exercer todas as competências inerentes à orientação, disciplina e fiscalização do exercício e atividades das profissões de nutricionista e de técnico de nutrição e dietética no Estado de Santa Catarina, respeitado o seguinte em relação aos processos instaurados por infrações legais e disciplinares: a) se instaurados até a data de publicação desta Resolução serão processados e julgados pelos órgãos competentes do CRN-2; b) se instaurados após a data de publicação desta Resolução serão processados e julgados com atendimento ao seguinte: 1) se instruídos até a posse dos eleitos na eleição de que trata o art. 3º desta Resolução, serão processados e julgados pelo CRN-2; 2) se não instruídos até a posse dos eleitos na eleição de que trata o art. 3º desta Resolução, serão processados e julgados pelo CRN-10; IX - representar o CRN-10 em juízo e fora dele, ativa e passivamente. Parágrafo único. Dos atos praticados pelo Plenário, pela Diretoria e pela Presidência do CRN-2, em nome do CRN-10, os representantes daquele prestarão contas ao CFN. ART. 5º. O CRN-2 transferirá, a partir de 1º de outubro de 2008 e até a data da posse dos eleitos na eleição referida no art. 3º, ao CRN-10, o cadastro de profissionais domiciliados e das pessoas jurídicas estabelecidas no Estado de Santa Catarina, observando o seguinte: I - as pessoas físicas serão recadastradas com número de inscrição próprio do CRN-10, o qual será atribuído por ordem de antiguidade das respectivas inscrições no CRN-2; II - as pessoas jurídicas serão recadastradas com número de registro próprio do CRN-10, o qual será atribuído por ordem de antiguidade dos respectivos registros no CRN-2. Parágrafo único. A partir de 1º de outubro, as novas inscrições e registros somente serão efetivados após os recadastramentos previstos nos incisos I e II deste artigo. ART. 6º. O CRN-2 fica autorizado: I - a doar, ao CRN-10, os bens móveis que estejam lotados em atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional no Estado de Santa Catarina; II - a ceder, mediante sucessão trabalhista, ao CRN-10, os empregados que estejam lotados em atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional no Estado de Santa Catarina. ART. 7º. Os candidatos às eleições para a composição do Plenário do CRN-10 que estejam desempenhando mandato de conselheiros no CRN-2 deverão desincompatibilizar-se na forma prevista no art. 7º do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 303, de 31 de janeiro de 2003. ART. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 30-9-2008, Seção 1, pág. 141, incorreção no original.

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960; Artigo 1º - CONSIDERANDO que em 20 de agosto de 2008 em reunião plenária no Conselho Federal, foram homologados os processos eleitorais dos seguintes Conselhos Regionais dos Estados do Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo e Sergipe; resolve: I - Homologar as eleições dos referidos conselhos regionais acima citados conforme os processos eleitorais que deram entrada na secretária do Conselho Federal; II - Autorizar a posse dos Conselheiros eleitos, cujos nomes figuram na chapa vencedora; III - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei nº 3.857 de 22-12-1960. Artigo 1º Considerando que o Processo Eleitoral da Ordem dos Músicos do Brasil do Estado do Pará foi examinado pelo Presidente e Secretaria Executiva do Conselho Federal, após desconsiderar o candidato JOCELIN PEREIRA DE MEDEIROS, que foi eleito por engano, julgou o referido processo apto para homologação. Artigo 2º resolve: I - Homologar AD´ REFERENDUM, do Conselho Federal o Processo Eleitoral da Ordem dos músicos do Brasil do Estado do Pará. III -Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA